



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 77/2008 – São Paulo, sexta-feira, 25 de abril de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2114

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.009204-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo a audiência de Justificação de Posse para o dia 20/05/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2004.61.00.022790-6 - GUIDO ALDO MARIA ALESSANDRO BOSSI (ADV. SP119361 FERNANDO DE OLIVEIRA E SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se como requerido pelo Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 2123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.006068-0 - ALONET S/A (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA E ADV. SP138377 MANUEL INACIO ARAUJO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.032334-7 - NEWTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP034817A ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA E ADV. SP056839 GLORIA PAES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.010807-0 - VERA FORNAZARO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE

GUILHERME BECCARI)

Vistos em inspeção. Recebo os recursos de apelação de fls. 269/273 e 275/285. Vistas às partes contrárias para contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.030107-9 - EMMANUEL PRADO DOS SANTOS (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.008239-8 - CARLOS LIMA CONCEICAO (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.012808-8 - MARIA EUGENIA GARCIA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.029314-2 - LWS COM/ E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR E ADV. SP132476 MELISSA DERDERIAN AMARAL VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.000416-1 - CONLEX CONTABIL E FISCAL LTDA (ADV. SP188588 RICARDO DE OLIVEIRA KEHDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.001725-8 - ROSINETE DA COSTA FELIX (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.018574-0 - MARCIO URQUIZA ROCHA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.016128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015087-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. RS010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0031792-0 - ANTONIO MINEIRO DE CAMARGO NETO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

93.0038983-1 - MARIA DO ROSARIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0000867-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036473-1) SOCOLCHOES ARACATUBA LTDA (ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X UNIAO FEDERAL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0002479-7 - NELSON JOSE CAHALI (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X CLAUDIA VACILIAN MENDES CAHALI (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0004206-0 - MARIO GAVA E OUTROS (ADV. SP024738 LILIAN DE MELO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0004660-0 - OTICA FIORE MIGUEL LTDA (ADV. SP020078 FRANCISCO MERLOS FILHO E ADV. SP057834 FRANCISCO DARIO MERLOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP125936 CIRCE BEATRIZ LIMA E ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0016932-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014049-5) ITAU CORRETORA DE VALORES S/A E OUTRO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0015097-2 - JOSE MARTINS DIAS DA SILVA E OUTROS (PROCURAD VERA LUCIA FANTIM) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

95.0035078-5 - CARLOS ANDRE ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Tendo em vista a decisão de fls. 243, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0059442-0 - DJALMA ALVES SARMENTO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0061358-1 - BFI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP103160 JOSE EDUARDO VICTORIA E ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0014608-0 - LUIZ RICARDO MARQUES SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

96.0020443-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015671-9) INTERPUBLIC PUBLICIDADE E PESQUISAS SOCIEDADE LTDA (ADV. SP102207 PATRICIA FERES TRIELLI) X UNIAO FEDERAL

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

97.0024777-5 - JOAO BATISTA DA CUNHA BRITO (ADV. SP089324 CLEIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

1999.61.00.004701-3 - ALTIMAR NALESSO E OUTROS (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

2000.61.00.044564-3 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil (...) O(s) depósito(s) realizado(s) pela CEF em conta vinculada de titularidade da Autora deverá(ão) ser objeto de saque diretamente na Instituição Financeira, desde que atendidos os requisitos legais. Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito judicial de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos), a título de honorários advocatícios (fls. 165), em nome da Autora, como requerido às fls. 227. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. PRI.

2002.61.00.016235-6 - EDISON GERMANO CESAR (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2003.61.00.017912-9 - MARCOS FABRE SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2003.61.00.028948-8 - B&M ONCOLOGIA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.013713-9 - EUNICE DEO (ADV. SP195812 MARCELO RODRIGUES AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.017971-7 - AURELIO FIRMINO DOS SANTOS (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.023078-4 - BETTY GALPERIM FAERMAN (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.014981-0 - MARIA RITA TOLOZA OLIVEIRA COSTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2005.61.00.016277-1 - ADILSON ROBERTO DALESSIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2006.61.00.015132-7 - CELIO MOREIRA (ADV. SP184052 CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2007.61.00.007244-4 - ZACARIAS NUNES FERREIRA (ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0035018-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004932-5) ARI - DEPOSITO E COM/ DE SOUTIENS LTDA E OUTROS (ADV. SP014983 GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR E ADV. SP147952 PAULO THOMAS

KORTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

2004.61.00.020333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000712-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X GERALDO FELISBERTO E OUTROS (ADV. SP086212 TERESA PEREZ PRADO E ADV. SP062228 LUIZ CARLOS PRADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.023871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005334-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X JOSE VIEIRA LIMA FILHO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2005.61.00.007392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053053-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X LINALDO FELICIANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2005.61.00.012935-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044458-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO) X AURELIO MAURICETO SARAIVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS)

Traslade-se para os autos da ação ordinária nº 97.0044458-9, cópia do v. acórdão e trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.019627-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016081-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X IRINEU FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138511 MARTA BUENO COSTANZE E ADV. SP196156 FRANCISCO CARLOS COSTANZE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0005545-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035078-5) CARLOS ANDRE ESPOSITO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista a decisão de fls. 176, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018691-1 - SANDRA REGINA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Desta forma, entendo deva ser julgado parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino que a Ré utilize para o reajuste das prestações do contrato de mútuo individualizado na inicial os mesmos índices utilizados para o reajuste da categoria profissional do Autor. Em relação às parcelas pagas, deverão ser as mesmas consideradas plenamente quitadas.

2003.61.00.012564-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014954-6) WERNHER MATHIAS JOHN GERHARD RODDE E OUTRO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e declaro a existência do direito de o casal Autor: WERNHER MATHIAS JOHN GERHARD RODDE e JONES WILSON DA COSTA E SILVA receberem o mesmo tratamento oferecido aos casais heterossexuais.

2004.61.00.000204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033490-1) MARIA DO SOCORRO FONSECA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Desta forma homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, à fl.262 dos autos, para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.033026-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029840-8) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Desta forma, não se verificando a situação de efetiva contradição, mas sim discordância do julgado, posto que a via apropriada não é a de embargos de declaração. Assim, nego provimento aos presentes embargos de declaração. P. R. I.

2006.61.00.003623-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000424-0) JOSE CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios arbitrados com moderação em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

2007.61.00.026270-1 - BIANCA VIEGAS ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são: a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987; b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989; c) abril/90 (44,80%); Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91). Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.016739-2 - NILSA MARIA JOSE BONIFACIO (ADV. SP056383 JOSE BENEDITO BONIFACIO) X REPRESENTANTE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS/GESTOR DA UNIDADE DE LOTACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Assim, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil...

2005.61.00.026551-1 - AMERICO BISETTI FILHO (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X GERENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHES)

...Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil,

combinado com o art. 6º, da lei 1.533/51, em razão da ausência de prova pré-constituída e inadequação da via eleita...

2006.61.00.014357-4 - ALVARO FRIDERICHS FAGUNDES (ADV. SP162141 CARLOS ROBERTO HAND) X PRESIDENTE BANCA EXAM CONCURSO MEDICO DO INSS FUNDACAO CARLOS CHAGAS (ADV. SP011484 PYRRO MASSELLA)
Assim, entendo inexistente a liquidez certa do direito alegado e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.028227-0 - MPC ENGENHARIA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
...Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls. 140-142 e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.033289-2 - ROSANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2007.61.00.034325-7 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)
CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, determinando à impetrada que não considere as seguintes inscrições como óbices à expedição da certidão fiscal respectiva nos termos da fundamentação:a) NFLD's 37.011.372-1 Proc.44021.000056/2006-95;b) NFLD's 37.011.273-0 Proc.44021.000054/2006-04

2008.61.00.002844-7 - TOKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar de fls. 147/148 e concedo a segurança pleiteada na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.004117-8 - BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Homologo, por sentença, o pedido de desistência para que surta seus devidos e legais efeitos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, cujos fundamentos ancoram-se no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil...

2008.61.00.005642-0 - CAMILO DIPSIE NETO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2008.61.00.005812-9 - ALEXANDRE BRITO FERREIRA (ADV. SP255745 INGRID SENA VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS, 1/3 DAS FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS;

2008.61.00.007841-4 - CPM BRAXIS (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X CHEFE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8a REGIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, REJEITO os Embargos de Declaração. Intime-se.

2008.61.00.008303-3 - PAULO BATISTA DE MOURA (ADV. SP200050 SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X COORDENADOR DO CURSO DE FISICA DA UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto, rejeito liminarmente a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem decisão quanto ao mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos IV e VI e 295, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016587-2 - BIANCA VIEGAS ESCOBAR E OUTRO (ADV. SP211436 SHIZUKO YAMASAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida. Condeno a ré em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, atualizado até a data do efetivo pagamento. Não autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados pela requerida, tendo em vista já se tratar de cópia simples. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2005.61.00.000343-7 - TOALHEIRO IDEAL LAVANDERIA LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Posto isso, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267, do C.P.C. Portanto, perdeu a eficácia a liminar concedida. Fixo honorários advocatícios em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do 4º do art. 20, do CPC, a serem pagos pela Requerida CEF, de acordo com a explanação supra. Oficie-se ao 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, comunicando esta decisão. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0035577-0 - STARMAQ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067143 ANTONIO FERRO RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA) X C S FRANCO IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (PROCURAD CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD CLARITA RAMOS M.DE OLIVEIRA)

Verifica-se que a legislação à época do pedido de caducidade era a seguinte, artigo 94, do Código de Propriedade Industrial, estabelecia que a declaração de caducidade poderia ocorrer de ofício ou mediante requerimento de qualquer interessado, donde se conclui que, mesmo que o impulso inicial decorresse de quem não tem interesse, verificando o INPI a existência de motivo, poderia dar continuidade ao processo, isso, por si só, já afasta a tese argüida pelas rés. Contudo, verifica-se nos autos que a autora tem legítimo interesse na presente lide, uma vez que qualquer decisão dentro da presente demanda afeta sua esfera jurídica. Portanto, afasta preliminar de ilegitimidade alçada nas contestações, por ser autora parte legítima para figurar no pólo ativo da presente demanda. Acolho os presentes embargos e dou-lhes provimento, nos termos acima exposto. P.R.I.

2002.61.00.012573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.006574-0) HAROLDO RICARDO CARDOSO (ADV. SP115604 HORACIO GUILHERME DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.014954-6 - WERNHER MATHIAS JOHN GERHARD RODDE E OUTRO (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida.

2003.61.00.034235-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018691-1) SANDRA REGINA ANTONIO E

OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JANETE ORTOLANI)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.000424-0 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.61.00.014631-9 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, e cassou a liminar concedida, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.61.00.005142-1 - ROBERTO RIVELINO MENESES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelas razões elencadas, conheço dos embargos de declaração porque tempestivamente opostos, mas não lhes dou provimento. Todos os argumentos veiculados deverão ser argüidos em sede de apelação, recurso próprio para os Autores manifestarem seu inconformismo com o julgado.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSIAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1692

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0029928-1 - ALBANO GABRIEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE E PROCURAD PAULO HATSUZO TOUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA E PROCURAD RENATA ALVAREZ E ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO E ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP157928 NANSI APARECIDA RAGAINI)

Manifeste-se a credora sobre a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para decisão. Int.

94.0031566-0 - BAFEMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 418: Informe o autor, se foi concedido efeito suspensivo ao Agravo Interposto. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 420:J. Desarquive-se. Em face do trânsito em julgado do v. Acórdão prolatado pelo C. STF na ADI 3453, que reconheceu a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desnecessária a apresentação das certidões negativas de tributo. Intimem-se as partes e expeça-se alvará de levantamento após o decurso do prazo recursal, que deverá ser certificado nos autos. Int. DESPACHO DE FLS. 423:J. Reporto-me à r. decisão de fls. 395. Aguarde-se a publicação de fls. 418. Reconsidero o r. despacho de fls. 420, em face da penhora efetuada. Int.

95.0000999-4 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP070975 JOSE CARLOS BARBOSA) X HORACIO PAIVA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 473:J. Sim se me termos, por 15 dias.

95.0011793-2 - BENEDITO APARECIDO MATEI E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP101631 CRISTIANE AP SOUZA MAFFUS MINA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP059730 EIJIYO SATO FILHO E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP032438 PAULO KUNIYOSHI) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA E ADV. SP130036 AGNALDO GARCIA CAMPOS) DESAPCHO DE FLS. 470:J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.DESPACHO DE FLS. 475:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0017085-0 - CRISTINA BOSQUE JULIANI E OUTROS (ADV. SP114291 SIMONE BOSQUE JULIANI E ADV. SP113349 FLAVIA LOMBARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

1. Oportunamente, venham conclusos para extinção quanto à execução movida em face do co-autor JOSÉ APARECIDO DA SILVA..2. Quanto à co-executada Cristina Bosque Juliani, já citada nos termos do artigo 652 do CPC (fls. 125), indefiro a sua intimação nos termos do artigo 475-J do mesmo diploma legal, uma vez que já há termo de penhora nos autos (fls. 147). Manifeste-se o BACEN quanto ao seu interesse na manutenção daquela penhora. No silêncio, venham conclusos para ser determinado o levantamento.3. Quanto à co-executada SIMONE BOSQUE JULIANI, defiro a intimação devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para efetuar, voluntariamente, na conta 2656-4 da agência 0265 da CEF, o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

95.0021296-0 - NELSON FERNANDO SIMOES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO E ADV. SP087007 TAKAO AMANO E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Despacho de fls. 554:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0023039-9 - DAVID WALBERTO ESLAVA COCUERA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 420:J. Concedo cinco dias improrrogáveis para a CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

95.0026189-8 - GILBERTO DA ROCHA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP088985 MONICA DE ALMEIDA PRADO ARRUDA E ADV. SP096896 ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 340:J. Manifeste-se a exequente.Int.

95.0028710-2 - GINEZ CARRASCO PERALTA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

95.0039408-1 - JOAO GONCALVES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

DESPACHOS DE FLS. 348 E 392 DE IGUAL TEOR.:J. Manifeste-se a exequente.Int.DESPACHO DE FLS. 387:J. Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF.Int.

97.0004760-1 - ANTONIO DUARTE MALAFAIA FILHO E OUTROS (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 357:J. Manifeste-se a exequente.Int.

97.0014127-6 - FERNANDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551

MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHOS DE FLS. 379, 382 E 390 DE IGUAL TEOR:J. Manifeste-se a exequente.Int.

97.0037916-7 - JOSE REINALDO NOGUEIRA (PROCURAD MARCELO ACUNA COELHO E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

97.0047242-6 - LEIDE ALVES DE MELO E OUTROS (ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

DESPACHO DE FLS. 331:J. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036 / 90.Retornem os autos ao arquivo (findo). Int.

98.0009872-0 - ADEMAR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 455:J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

98.0023079-3 - ELISEU TADEU DE GODOI E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP085130 IVONE APARECIDA BOSSO GODOY E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 221:J. Manifeste-se o autor.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

98.0031897-6 - MANOEL DE LIMA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 510:J. Devolvo integralmente o prazo à parte CEF, a contar da publicação deste despacho.Int.

1999.61.00.004588-0 - FLORISVALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054473 JOSE OSCAR BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 602:J. Concedo cinco dias improrrogáveis aos autores.No silêncio, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.012149-3 - DALVA MARIA ALBANO BARCELOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

DESPACHO DE FLS. 207:J. Manifeste-se a exequente.Int.

1999.61.00.015842-0 - ELIAS RAYES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 338:J. Concedo cinco dias improrrogáveis para a CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.033965-6 - EDUARDO GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.001390-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002426-8) LECI ROMAO NUNES (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Tendo em vista a concordância manifestada pela CEF, defiro o pedido de parcelamento da verba honorária, devendo a autora, ora executada, providenciar o depósito da quantia devida, conforme cálculo de fls. 209, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, a contar da ciência desta decisão. Uma vez depositada a última parcela, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.014478-3 - EDVALDO JOSE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Despacho de fls. 263:J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.Despacho de fls. 266:J. Devolvo integralmente o prazo à parte CEF, a contar da publicação deste despacho.Int.

2002.61.00.029541-1 - DOLORES APARECIDA MARTINES E OUTROS (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 280:J. Concedo cinco dias improrrogáveis para a CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.020721-6 - TETSUO KARIYA (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 124:J. Manifeste-se a exequente.Int.Despacho de fls. 129:J. Manifeste-se o exequente.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2003.61.00.032902-4 - ELCIO MONACO (ADV. SP132422 ADRIANA MONACO BIAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 146:J. Concedo cinco dias improrrogáveis à CEF.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.035699-4 - ANTONIO LIMA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despachos de fls. 341 e 344 de idêntico teor:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2003.61.00.036461-9 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 243:J. Sim se em termos, por 15 dias.Despacho de fls. 249:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2004.61.00.006583-9 - GUIOMAR SILVA GOMES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 132:J. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

2004.61.00.015855-6 - CARLOS ROBERTO ZANELATO E OUTRO (ADV. SP189870 MELÂNIA JUREMA BONTEMPO DIEGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 108:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2005.61.00.017043-3 - VAGNER PEDROSA BERTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO CARDOSO SILVA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.000775-7 - PAULO ROBERT NAHRA (ADV. SP207456 OTAVIO CELSO RODEGUERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Despacho de fls. 120:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2006.61.00.021858-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017369-4) SERGIO DAVID DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 129:J. Concedo cinco dias improrrogáveis aos autores.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.008056-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELICRUZ DISTRIBUIDORA COML/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 67:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.011859-6 - ISRAEL ANTONIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 24:J. Sim se em termos, por 10 dias.

CARTA DE SENTENÇA

2006.61.00.009977-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0006246-5) BENJAMIN TIBURCIO DA FROTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Despacho de fls. 625:J. Sim se em termos, por 20 dias.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL

Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2862

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020110-3 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES) X MARIA DE LOURDES NATARIO (ADV. SP014021 PAULO ROBERTO BARTHOLO E ADV. SP058781 SUELI APARECIDA QUEIROZ NORTE NATARIO E ADV. SP080150 EDNA MARIA DA SILVA NUNES E ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os 10 (dez) dias seguintes para o réu. Int.

00.0473203-0 - AES TIETE S/A (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP190704 LUCIANA OUTEIRO PINTO E ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP241168 CYRO OUTEIRO PINTO MOREIRA E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP061818 JANETE FARIA DE MORAES RODRIGUES E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO) X CELSO FERREIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para retirar a Carta de Adjudicação expedida nos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO DE DESPEJO

2002.61.00.015874-2 - ALI AHMAD FARES PANIFICADORA - ME (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos legais. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.030952-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCELO YONEZAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2006.61.00.017925-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RAFAEL EUSTAQUIO DANGELO CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X JOSE EUSTAQUIO DE AGUIAR CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X MARIA VERGINIA DANGELO CARVALHO (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Face aos documentos juntados as fls. 97/100 e 113, defiro o desbloqueio do(s) valor(es) bloqueado(s) a fl. 108. À Secretaria para as

providências cabíveis. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.021446-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEANDRO MAURO MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOANA ANITA MUNHOZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.004223-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SOLANGE SANTOS DE DEUS MARQUES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2008.61.00.005609-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X APOLONIO BATISTA A FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) autor o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0037999-2 - CONCRETRAN TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD CESAR BESSA MARTINS E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

91.0728850-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0711059-6) CEMIL - CENTRO MEDICO DE ITU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se ciência às partes, da decisão proferida no agravo de instrumento juntada a fls. retro. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0000142-0 - MOACYR DOMINGUES ALVES E OUTRO (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se certidão conforme requerido. Após, cumpra-se o despacho de fls. 223, dando ciência ao autor. Int.

96.0031338-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CELLABRAS INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO)

Vistos. Converto em diligência e chamo feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 174. Intime-se, pela derradeira vez a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, para que informe o endereço da empresa executada ou bens de propriedade da executada ou ainda para que requeira diligências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.003110-0 - ALDA DENISE FITTIPALDI BARROS (ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Tendo a vista a faculdade concedida ao juiz de proceder à conversão de rito do processo, quando constatado que o mesmo não reflete a exata pretensão contida na inicial, determino a remessa dos autos ao SEDI para que proceda a distribuição do presente feito como

ação ordinária. Após, voltem conclusos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.016112-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANABEL REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP175356 LEONAIÁ MARIA DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

2007.61.00.034082-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP178509 UMBERTO DE BRITO) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da autora em seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034044-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JORGE ALVES BEBIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABEL MARCIANO BEBIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerente/autor para retirar os autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Decorrido o prazo, devolvam-se os autos através do Sr. Oficial de Justiça.

2007.61.00.034523-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X TAISA TEODORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação das partes. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0649747-0 - ASSAD GABRIEL E OUTROS (ADV. SP044356 MARIA LUCIA DOS SANTOS PETERS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

91.0673109-0 - AGEL ANEIS GAXETAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 315/316: Defiro a vista pelo prazo requerido.I.

93.0002391-8 - HILTON JOSE SOARES (ADV. SP051671 ANTONIO CARLOS AYMBERE E PROCURAD CLEUVIA MALTA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.00.027228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021300-5) GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD MURILO MOURA DE MELLO E SILVA E ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

2006.61.00.025346-0 - COM/ E IND/ JUNIORES DE ACESSORIOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP146487 RAQUEL CALIXTO HOLMES CATAO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intimem-se as partes para manifestarem-se nos autos requerendo o que de direito para seu regular prosseguimento.Prazo: 10 (dez)

dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora e os seguintes para a ré. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.031892-5 - TRANS-TERRALHEIRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP205685 CRISTINA GAVINA BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Ciência à requerente da decisão de fls. 53. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 2896

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0660524-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022498-9) SUPERMERCADO GUASSU LTDA (ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBENBLATT)

Fls. 432/433: Dê-se vista às partes acerca da estimativa de honorários elaborados pelo Perito. Intimem-se.

2002.61.00.000567-6 - ROBERTO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

2002.61.00.013596-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038893-1) SOCIEDADE BRASILEIRA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELEINFORMAÇÕES - SITEL (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BRENDA E ADV. SP123638 PATRÍCIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC (ADV. SP046095 DOMINGOS FERNANDO REFINETTI E ADV. SP155099 HELENA NAJJAR ABDO E ADV. SP183339 DANIELA CRISTINA ALVES SANTANA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. (...) Assim, mesmo se entre tais ações se verificar a conexão, o certo é que a sua reunião não é possível, porque importaria alteração de competência absoluta. Só a competência em razão do valor e do território pode ser modificada por conexão ou continência (art. 102 do CPC), não a absoluta. Assevere-se que o E. STJ já firmou entendimento no sentido de que é à Justiça Federal que compete decidir acerca do interesse de ente constante do art. 109 da CF, a fim de atração da competência (vide Súmula no 150), inclusive em conflitos de competência acerca da matéria em debate. Em consequência, falece a competência deste Juízo, já que não há qualquer interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas no presente feito, nem qualquer outro motivo que determine a competência federal, sendo competente para processamento e julgamento do mesmo a Justiça Estadual. Ante o exposto, declino da competência para processo e julgamento do presente feito, que deverá ser devolvido à vara estadual de origem, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição, realizando-se as demais cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.61.00.016312-2 - MUNICIPIO DE MAUA (ADV. SP149609 SERGIO SANCHES AMBROGI) X TELEFONICA S/A (ADV. SP109859 ANTONIO SERGIO GIANOTTO E ADV. SP088162 CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Vistos. Chamo o feito à ordem. (...) Ante o exposto, determino a exclusão da ANATEL do presente feito. Em consequência, falece a competência deste Juízo, já que não há qualquer interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas no presente feito, nem qualquer outro motivo que determine a competência federal, sendo competente a Justiça Estadual. À SEDI, para regularização. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.00.002289-4 - EDISON DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

2005.61.00.003796-4 - LAERCIO SCHIASSINATTI (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP213713 JAYME BARBOSA LIMA NETTO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Vistos. Converto o julgamento em diligência e chamo o feito à ordem. (...) Em consequência, falece a competência deste Juízo, já que

não há qualquer interesse da União, suas autarquias ou empresas públicas no presente feito, nem qualquer outro motivo que determine a competência federal, sendo competente a Justiça Estadual. Ante o exposto, declino da competência, devendo os presentes autos serem devolvidos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. À SEDI, para regularização. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.00.901648-9 - ILCA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EVERALDO DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.006013-9 - REGINA LUCIA FERREIRA SALLUN E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP232534 MARIANA MOTTA BARBOSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.007428-0 - BANESPA S/A SERVICOS TECNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 304/305: Preliminarmente, dê-se vista à União Federal. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.022751-4 - VALTER GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Em cumprimento à decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.094788-3, determino a produção de prova pericial, nomeando-se como perito o Sr. Waldir Bulgarelli. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Intimem-se.

2007.61.00.004906-9 - ADELINE BRIGATI JERONIMO (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE E ADV. SP213192 FLAVIA MOYA PELEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X CARTOES DE CREDITO MASTERCARD (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2905

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0059696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X MARIA CARVALHO LISBOA E OUTROS (PROCURAD EDUARDO HAMILTON MARTINI)

Fls. 116/118: Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal. Após, conclusos. Int.

96.0033956-2 - VILA PRUDENTE ATACADO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

97.0009941-5 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 267/268: Mantenho a determinação de fls. 262. Silente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

98.0053823-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0049927-0) MARCOS RAIMUNDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente memoriais. Após, conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.058746-9 - LUIS ANTONIO SCHLINDWEIN E OUTRO (ADV. SP140957 EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Por derradeiro, intime-se o autor para que cumpra integralmente a decisão de fls. 199/200. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.018727-0 - JOAO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP172911 JOSÉ AIRTON REIS) X SERPA IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP134750 RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS) X ALCIDES SOARES E OUTRO (ADV. SP118611 SONIA DARCH DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 234/236: Preliminarmente, intime-se o autor para que se manifeste acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 232/233. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.032361-0 - EDICENA SANCHES SCHAFFER (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante da manifestação de fls. retro do patrono do autor, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.00.025777-0 - FRANCISCO TERTO DE SOUZA NETO (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que promova a complementação das custas de preparo sob pena de deserção.

2003.61.00.032179-7 - RUBENS BENEDITO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 253/261: Dê-se vista ao autor. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.027794-6 - NELSON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 264/267. Int.

2005.61.00.025058-1 - MARIA DO CARMO FERNANDES (ADV. SP157640 ANA LUIZA DE MAGALHAES PEIXOTO) X BRADESCO S/A (ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a Conclusão. Baixem os autos em diligência. Tendo em vista a petição de fls. 152, intime-se pessoalmente o autor sobre a regularização de sua representação processual, e caso permaneça a condição prevista no art. 2º, parágrafo único da Lei 1060/50, cientifique-o de que a representação nos processos em trâmite na Justiça Federal, cabe à Defensoria Pública da União. Int.

2006.61.00.011825-7 - ALEXANDRE IGLESIAS SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 195/242. Int.

2007.61.00.023236-8 - VALDO ROMAO JUNIOR (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.023238-1 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.025676-2 - LUIS CARLOS PEREIRA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 276: Cumpra-se o despacho proferido às fls. 271.Int.

2007.61.00.025964-7 - GENI MARIA DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.026845-4 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 2 (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

Expediente Nº 2943

ACAO MONITORIA

2008.61.00.008695-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANTONIO EDUARDO DE SOUZA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Autor (es) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0947461-7 - ILKA DE FREITAS LEMOS (ADV. SP025888 CICERO OSMAR DA ROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o peticionário de fls. retro, para que recolha o valor referente a taxa de desarquivamento, nos termos do provimento nº 59 de 26/11/2004, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Prazo: 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.

92.0000554-3 - CMR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

92.0001097-0 - NORSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP033274 TARCISIO SILVIO BERALDO E ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

93.0001778-0 - FUNDACAO BENEFICIENTE ELIJASS GLIKSMANIS (ADV. SP104117 MARCIA EUGENIA HADDAD E ADV. SP171294 SHIRLEY FERNANDES MARCON E ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSZSZEKY N A DE F TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao peticionário do desarquivamento para que requeira o que de direito.Prazo 05(cinco) dias.Após, retornem os autos ao arquivo findo.

93.0023282-7 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS STA CRUZ LTDA E OUTRO (ADV. SP089575 EDISON ARAUJO PEIXOTO E ADV. PR013062 JULIO ASSIS GEHLEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à impetrante da decisão proferida na apelação juntada a fls. retro. Intime-se a impetrante para que junte as cópias necessárias para notificação da autoridade coatora. Se em termos, notifique-se autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Int.

94.0012221-7 - LOGOS ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR S/C LTDA (ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

94.0016555-2 - FIBRA S/A (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO)

Fls. 348/358: Manifeste-se a impetrante. Int.

94.0022873-2 - MILFRA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. DF009531 RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

97.0031265-8 - COML/ PACO DE PNEUS LTDA (PROCURAD MARCELO DE AGUIAR COIMBRA AOB138473 E ADV. SP162805 MARIA DA GRAÇA ALVES DE SIQUEIRA C. CARRASCO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 241: Defiro pelo prazo requerido. DInt.

2000.61.00.042851-7 - HAY DO BRASIL CONSULTORES LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO E ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP128972 AUREA DELGADO LEONEL E ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 470: Defiro pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, dê-se vista ao INSS. I.

2003.61.00.021901-2 - COML/ DE ALIMENTOS LUANA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a apelante, no prazo de 10 (dez) dias, o devido recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

2004.61.00.000676-8 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP140450 CAMILA GALVAO E ANDERI SILVA E ADV. SP154176 DANIELA DE ANDRADE BRAGHETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 614/616, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Embora suscinta, a decisão de fls. 606 está devidamente fundamentada. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de

embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2005.61.00.002937-2 - ROSYMARY DA SILVA VIANA (ADV. SP134383 JOSE DE RIBAMAR VIANA E ADV. SP189168 ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X DIRETOR DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO - UNIBAN/SP (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)

Dê-se ciência à impetrante da decisão proferida na apelação juntada a fls. retro. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.017481-5 - MARCIO ALGRANTI (ADV. SP013106 VINICIUS FERREIRA PAULINO E ADV. SP110010 MARIA LUCIA A FERREIRA PAULINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.028682-4 - ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.902220-9 - NELIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.011740-0 - ANTONIO AUGUSTO COELHO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2006.61.00.015100-5 - CENTRAL TELHA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP237914 SORAYA LIA ESPERIDIÃO DE ARAUJO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2006.61.00.017447-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - COOPSEM MED (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.003845-0 - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP186202 ROGERIO RAMIRES E ADV. SP193763B PAULO MARGONARI ATTIE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.006009-0 - MARIA RITA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X PRESIDENTE DO

CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Baixem os autos em diligência.Fls. 101/113: Manifeste-se a impetrante.Após, voltem conclusos para sentença.

2007.61.00.008429-0 - AGORA SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA E ADV. SP249849 GUSTAVO GIMENES MAYEDA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.019780-0 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP189570 GISELE SOUTO E ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE E ADV. SP254808 PRISCILLA DE MENDONÇA SALLES E ADV. SP208930 TATIANA COUTINHO MILAN SARTORI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência.Em face das informações constantes às fls. 225, parágrafo quarto, informe a impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito.Apos, voltem conclusos para sentença.

2007.61.00.024019-5 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.024815-7 - MARIA HELENA DANIEL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2007.61.00.032268-0 - DIOGO MIGUEL PARRA (ADV. SP099483 JANIO LUIZ PARRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se os documentos de fls. 08/15, substituindo-os pelas cópias apresentadas.Intime-se o patrono da autora para retirá-los no prazo de 05(cinco) dias.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.032644-2 - J C M ELETRONICA LTDA - ME (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.033543-1 - AVDIGITAL COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP194543 IVANI ROMILDA DE AMORIM SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência.Tendo em vista a informação constante às fls. 140,manifeste-se o impetrante a cerca do interesse no prosseguimento do feito, e se ainda permanecem como óbice à inclusão no SIMPLES o disposto à fl. 27.Intimem-se.

2007.61.00.034559-0 - DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS (ADV. SP036277 ORLANDO BATINA E ADV. SP190933 FAUSTO MARCASSA BALDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2008.61.00.006978-4 - FELIPE AUGUSTO NAZARETH X REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Isto posto, presentes os requisitos, defiro a liminar requerida. Ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.008842-0 - GR S/A (ADV. SP128746 FERNANDO ALVARO PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) requerente(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.008962-0 - SANTALUCIA S/A (ADV. RS033927 LEANDRO DE LIMA LEIVAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 234/239 como emenda à inicial. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por SANTALÚCIA S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI e PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO, objetivando a impetrante, qualificada na inicial, a concessão de medida liminar que determine às autoridades coatoras que expeçam Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Para tanto alega que os débitos apontados estão com sua exigibilidade suspensa. Para a concessão de liminar, devem estar presentes os requisitos insculpidos no inciso II do artigo 7º da Lei nº 1533/51. No relatório de Informações de Apoio para emissão de Certidão, fl. 53, constam como Processo Fiscal em Cobrança (PROFISC) os PAs 13897001738/2002-69 e PA 13899000932/2006-31. Com relação ao PA 13899000932/2006-31, juntou o impetrante cópia da decisão liminar (fls. 106/108), proferida pela juízo da 1ª Vara Federal Tributária nos autos da Ação Cautelar Inominada 2008.71.00.005899-6, concedendo a liminar, para expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em face da Caução Real, fl. 109. Pois bem, o débito alegado como óbice à expedição da Certidão de regularidade Fiscal, constante na PA 13897.001738/2002-69, foi objeto no pedido de compensação (fls. 169/174). Ressalto, que o pedido de compensação anteriormente mencionado, deu-se em razão de decisão proferida no Mandado de Segurança 1999.71.00.028551-1, que teve a liminar indeferida, e sentença monocrática, denegando a segurança. Posteriormente, acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reconheceu o direito aos créditos de IPI dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação (fls. 127/137). Em face da decisão anteriormente mencionada, ingressou a Fazenda Nacional com Recurso Extraordinário e a impetrante com Recurso Especial. Em consulta realizada respectivamente, ao site do STF e STJ, nesta data, que ora determino a juntada, verificou-se que o Recurso Extraordinário 579233, encontra-se concluso ao Relator desde 04.12.2007, e o RESP 529.138, foi sobrestado e remetido ao STF. Por fim, o Delegado da Receita Federal à fl. 174, em que pese não ter homologado a Declaração de Compensação, entendeu pela suspensão da exigibilidade dos créditos: Dê-se ciência deste despacho decisório ao interessado, cientificando-o de que os débitos objetos do pedido de compensação judicial constantes do presente processo permanecerão com as suas exigibilidades suspensas por medida judicial, até decisão judicial em contrário. Assim, o débito constante no Processo Administrativo 13897001738/2002-69, não pode obstar o direito à expedição de Certidão de regularidade Fiscal. No que tange ao periculum in mora, o mesmo está consubstanciado no fato de que a impetrante necessita da referida certidão para exercício de suas atividades. Assim, ao menos em juízo de cognição sumária, verifico existir razão à impetrante. Por tais razões, DEFIRO a liminar para determinar às autoridades impetradas que expeçam a Certidão positiva de Débitos com efeitos de Negativa à impetrante, desde que os únicos óbices sejam os débitos narrados na inicial. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei n.º 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. AO SEDI, para inclusão no pólo passivo do PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.009011-6 - BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP236265 JORGE SYLVIO MARQUEZI JÚNIOR) X CHEFE DA REGIONAL DO SERVICO DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausente um dos requisitos para a concessão da medida, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações e intime-se o representante judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após a vinda das informações, voltem conclusos para reapreciação do pedido liminar. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como impetrado o Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo. Intime-se e Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.011362-4 - LUSTRES IDEAL IND/ COM/ E EXP/ DE LUMINARIA LTDA (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV.

SP159080 KARINA GRIMALDI)

Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito. Após, venham conclusos para sentença. I.

Expediente Nº 2996

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0020093-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X PAULO VILELA SANTOS E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP167768 RAQUEL PARREIRAS DE MACEDO RIBEIRO E ADV. SP022900 JOSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Chamo o feito à ordem. Primeiramente, publique-se a despacho proferido na petição de fls. 704, com o seguinte teor: J. Tendo em vista a inexistência de procuração ou substabelecimento específico para os presentes autos, indefiro. Int. Depois de despachada a petição juntada às fls. 704/705, chamei os autos à conclusão pois ao juiz cabe dirigir o processo e zelar pela rápida solução do litígio, conforme as disposições do Código de Processo Civil e tornar nulos todos os atos processuais praticados fora dos ditames legais. Assim, tendo em conta que há nos autos notícia sobre o falecimento dos expropriados e que estes deixaram bens a inventariar (fls. 559/560, 673/702, 436), é imprescindível a regularização do pólo passivo da ação e da representação processual das partes. (...) Portanto, o prosseguimento do feito deverá ser obstado até a efetiva regularização do feito, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil. Assim, intemem-se os expropriados, através dos advogados constituídos nos autos e expedindo-se, se necessário, mandado de intimação pessoal à parte, para que procedam à devida regularização da demanda esclarecendo quem são os herdeiros e os sucessores e a que título; juntando cópia da certidão de óbito dos expropriados e apresentando os seguintes documentos atualizados: termo de inventário, formal de partilha, nomeação de inventariante e certidão de inteiro teor da ação de inventário. Regularizem, ainda, sua representação processual, juntando procurações atualizadas. que de direito para o prosseguimento do feito. Após, requeiram as partes o que de direito para o prosseguimento do feito. pól Cumpridas as exigências, regularize a Secretaria, no sistema processual, o pólo passivo da ação. Por fim, dê-se vista à expropriante para que se manifeste. ublique-se. Int. Publique-se. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4788

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0674647-0 - JULIO SERGIO DE BRANDAO MARTINS E OUTRO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP109856 ANA LUCIA PASCHOAL DE SOUZA E ADV. SP049447 LUIZ GONZAGA PINHEIRO E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 346: Defiro. Cumpra-se a determinação constante do terceiro parágrafo do despacho de fls. 339. Expedido os alvarás supradeterminados, intemem-se as partes para retirada, no prazo de dez dias, mediante recibo nos autos. Findo o prazo ora concedido, sem a retirada dos alvarás expedidos, ou juntadas as cópias dos alvarás retirados liquidados, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo. Cumpra-se e intemem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0010487-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO E ADV. SP164339 CARLOS EDUARDO DA SILVA)
ALVARÁS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0024703-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0038677-8) HELDIO FEITOSA DANTAS E OUTRO (ADV. SP052075 ALBERTO FELICIO JUNIOR E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES E ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)
ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.

Expediente Nº 1864

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033199-6 - JOSE WALTER PEREIRA (ADV. SP062530 JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Primeiramente, remetam-se os autos à SEDI, para cadastramento do CPF do autor, fazendo constar como: JOSE WALTER PEREIRA - CPF nº 279.704.348-00. Assim como, remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo passivo, excluindo-se o IAPAS e fazendo constar como réu: UNIÃO FEDERAL(ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) - CNPJ nº 03.770.979/0001-7. Regularizados, determino: Acolho para fins de expedição de ofício precatório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.479/482, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.010876-3, já transitado em julgado, no valor total de R\$ 130.948,88(cento e trinta mil, novecentos e quarenta e oito reais oitenta e oito centavos), atualizados até 01/09/2003, por tratar-se de planilha que apresenta individualizada a quantia do crédito principal destinada ao beneficiário-autor, bem como o referente aos honorários advocatícios. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e, a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.- 3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Precatório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratar-se, exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos. I. C.

00.0660619-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL REPLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 387, pela parte autora, peça(m)-se MINUTA(S) de precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

00.0667634-0 - TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COML/ LTDA (ADV. SP009970 FAUSTO RENATO DE REZENDE E ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Ante as alterações contratuais apresentadas, remetam-se os autos ao SEDI, para que faça constar como nome da parte autora TRANSDUTORES ELETROACUSTICOS COMERCIAL LTDA, CNPJ 61.091.666/0001-97. Peça(m)-se minutas de ofício requisitório e precatório, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Com relação à verba honorária, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s)

mesmo(s).I. C.

00.0669853-0 - HUMBERTO KIELMANOWICZ E OUTRO (ADV. SP058129 ROSINA MARIA FERRAZ GALANTE E ADV. SP103557 MARIA APARECIDA E DE PAULA CESQUIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos. Reconsidero o despacho de fls 469. Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração do nome da co-autora que deverá constar : RICEA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 46.178.919/0001-70. Após, expeça(m)-se minutas de ofício(s) requisitório(s), conforme decidido nestes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

00.0910656-1 - CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em complemento ao despacho de fls.267/268, ciência às partes, autora e ré, União Federal, das Minutas de Precatório juntadas às fls.289/290, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Nomais, prossiga-se nos termos do sexto parágrafo do despacho de fls.267/268.I.C.

89.0002659-3 - WILSON SALIM (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, expeçam-se MINUTAS de ofício requisitório de pequeno valor, das quais serão as partes intimadas. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Observe-se que a minuta referente a honorários advocatícios somente será convalidada caso a parte autora informe expressamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o nome e CPF de patrono, regularmente constituído, que deverá constar no ofício. Aguarde-se em Secretaria o pagamento da(s) requisição(ões).I. C.

89.0006090-2 - CARLOS ALBERTO DUARTE SILVA E OUTROS (ADV. SP085154 CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO E ADV. SP084586 LIVIA PONSO FAE VALLEJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 213-237/874-284: defiro, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC, a habilitação de HERMENEGILDO MORBIN NETO, TELMA HELOISA MORBIN DOMINGUES, TAIS HELENA MORBIN e TANIA HELIA MORBIN como herdeiros sucessores da co-autora falecida Julia de Paula Gonçalves Morbin. Remetam-se os autos ao SEDI para a regularização cabível. Considerando os termos do plano de partilha de fls. 276-278, expeçam-se MINUTAS de ofícios requisitórios precatórios para cada um dos sucessores supra habilitados, na proporção de 25% para cada sobre o valor total de R\$ 26.686,31 (atualizado em 14.07.04), devido à co-autora sucedida, ou seja, no valor de R\$ 6.671,57 para cada sucessor, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos.I. C.

89.0020438-6 - MANOEL DE BARROS LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BRED A E ADV. SP072530 JOCELINO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos acolhidos na sentença dos embargos à execução. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

90.0009468-2 - VERA LUCIA BARTH TAMBELLI E OUTRO (ADV. SP018197 NELSON TERRA BARTH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CPF/MF da co-autora VERA LÚCIA BARTH TAMBELLI, que deverá constar 157.035.058-28 e para alteração do nome do co-autor ACACCIO TAMBELLI. Após, expeça(m)-se minutas de

ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 177-181 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

90.0010463-7 - HERON JULIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls.265/266 primeira parte: Em razão da informação de fls.267, indefiro o requerido pela parte autora, visto que a autora, JACIRA ALVES MARTINS SIMÕES, ainda não regularizou sua situação cadastral, perante a Receita Federal. Assim sendo, concedo à parte autora, prazo de 30(trinta) dias, a fim de comprove nossos autos, no prazo de 30(trinta) dias, a regularização do CPF de JACIRA ALVES MARTINS SIMÕES, pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório, conforme o art.6º, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. Regularizados, cumpra-se o determinado no despacho de fls.253. Fls.265/266 segunda parte: Defiro. Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório de honorários advocatícios a favor do patrono doadores, Dr. Renato Hilsdorf Dias - OAB/SP nº 54.780. No mais, prossiga-se nos termos do despacho de fls.253.I.C.

90.0017734-0 - ANTONIO CARLOS PARISE E OUTROS (ADV. SP095235 ANA MARIA FALCONE E ADV. SP026093 ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO E ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 105 destes autos. Após vista das partes, convalidem-se as minutas. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

90.0047436-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042531-0) SAO MARTINHO S/A (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO E ADV. SP041843 NADIA CRISTINA R BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, bem como para regularização do nome da empresa autora, que deverá constar SÃO MARTINHO S/A, CNPJ 51.466.860/0000156 e o CPF do patrono Dr. ANTONIO CARLOS BRUGNARO, que deverá constar 037.313.328-68. Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofício precatório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.FLS. 273: Em aditamento ao despacho de fls. 271, e tendo em vista a concordância da procuradora às fls. 254, com a expedição de ofício precatório dos valores devidos a título de honorário advocatícios, fica acolhido o cálculo de fls. 235-236 destes autos, no montante de R\$ 88.676,39 (oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), atualizados até 13/06/2007, para fins de execução dos honorários, cálculos estes elaborados pela contadoria judicial, de acordo com o decidido nos autos.I.

91.0659716-5 - SERRANO REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Tendo em vista a expressa concordância da União Federal às fls. 98, acolho o valor de R\$ 3.792,38 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), atualizados até 30/07/1998, para fins de execução. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), com relação aos honorários advocatícios, conforme cálculos de fls.94 destes autos. Tendo em vista a informação retro, com relação ao valor principal, primeiramente proceda a parte autora à regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, que encontra-se baixada, o que obstaculiza a expedição da requisição de pagamento. Após vista das partes, convalide-se a minuta. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0666273-0 - CONFECOES EFFORT LTDA (ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 122, por incorreção dos valores fixados. O valor da conta acolhida aponta o valor de R\$ 326,08, atualizado até 07/97, como a parcela de 75% devida à parte autora, e, portanto, R\$ 108,69 atualizado para a mesma data, como os 25% devidos à parte ré. Expeça(m)-se minuta de ofício requisitório, para pagamento dos honorários devidos à parte autora. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Tendo em vista a legislação processual vigente, intemem-se os autores, para efetuar o pagamento do valor devido (25%), a título de honorários sucumbenciais, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Silente, proceda-se à penhora no rosto destes autos, conforme requerido às fls. 122 - verso. Neste caso, assim que convalidada a minuta de ofício requisitório, expeça-se ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando a disponibilização dos valores à ordem do Juízo.I.

91.0666381-8 - SILVIO JOSE RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP099468 FATIMA CAYRES LIMA E ADV. SP026093 ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme decisão proferida nos autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intemem-se. Cumpra-se.

91.0668841-1 - LUIZ WAGNER DEDONE (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP048960 SONIA MARIA SILVA MATSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofícios Requisitórios, conforme os cálculos apresentados pela parte autora de fls. 87/88, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 95.0057985-5, transitado em julgado, no valor total de R\$ 4.624,53 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), atualizados até 04/97, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 559 de 26/06/07 do Conselho da Justiça Federal. Fls. 111: Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Como se trata de execução de valores inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requirite-se diretamente para pagamento os créditos executados, com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Por tratar-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo. I.C.

91.0686651-4 - SELETO S/A IND/ E COM/ DE CAFE (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Fls. 187-188: expeça-se MINUTA de ofício requisitório precatório, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. No que tange à requisição do principal, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alteração social em que conste a mudança de sua razão social, conforme documento de fls. 189. Não atendida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo até pagamento do valor requisitado de honorários. I. C.

91.0687076-7 - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S/A (ADV. SP060026 ANTONIO CARLOS IEMA E ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório conforme os cálculos de fls. 82/84, em cumprimento a sentença e acórdão, transitado em julgado, exarados nos Embargos à Execução nº 2000.61.00.021697-6, cujas cópias foram trasladadas às fls. 99/101 e 121/127, no total de R\$ 8.157,64 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 16/03/1995, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização dos mesmos

pelo E.T.R.F.-3ª Região. Assim sendo, não merece acolhida a petição da parte autora acostada às fls.133/135.Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado.1,15 Nos termos da Resolução 258 do Conselho de Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26.03.2002 e republicada em 02.04.2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12.08.2003, essa requisição deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.I.C.

91.0700386-2 - LUIS ARTUR DE ALMEIDA PIMENTEL (ADV. SP109355 MARIA HELENA DUDA E ADV. SP021881 JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do nome do autor que deverá constar LUIS ARTUR DE ALMEIDA PIMENTEL e do nome do patrono que deverá constar JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO. Fls. 148: Defiro o pleito da parte autora. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de destes autos. .PA 1,03 Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

91.0706242-7 - JOAO CORDEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.168/172, para fins de expedição de ofício requisitório complementar no que se refere ao crédito principal e aos honorários advocatícios, no valor total de R\$ 432,88(quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 11/03/2008. Ato contínuo, proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Requisitório Complementar, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/07 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação das referidas Minutas as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofícios requisitórios complementares, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo.Fl.175/176: Intime-se a parte interessada da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do beneficiário, da importância requisitada para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a parte beneficiária providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região.I.C.

91.0707900-1 - LEVI CORREIA E OUTROS (ADV. SP111970 AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em razão da informação de fls.152/153, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada da última alteração contratual com sua atual denominação social, FRANCOMAQ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 48.063.796/0001-58, a fim de que comprove nos autos ter ocorrido a transferência do crédito.No mesmo prazo, regularize o patrono da empresa-autora, a sua representação processual, carregando aos autos, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa-autora, FRANCOMAQ REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias e, em não havendo impugnação, defiro a sucessão processual.Regularizados os autos: Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.123/128, na quantia total de R\$ 25.005,94(vinte e cinco mil, cinco reais e noventa e quatro centavos), atualizados até 16/05/2001, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.022488-9, já transitado em julgado. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Como se trata de execução de valores inferiores a 60(sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento os créditos executados, com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria os depósitos dos referidos ofícios.I.C.

91.0710022-1 - RAMON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofícios Requisitórios, conforme cálculos de fls.94/97 acolhidos no v.acórdão de fls.98/101, com trânsito em julgado, dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.021595-2, no total de R\$ 20.830,01 (vinte mil, oitocentos e trinta reais e um centavos), atualizados até 31/05/2001, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. 1,02 Nos termos da Resolução 258 do Conselho de Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26.03.2002 e republicada em 02.04.2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12.08.2003, essa requisição deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada. Por tratar-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria os depósitos dos mesmos. I.C.

91.0731577-5 - ANTONIO CARLOS RAMOS E OUTROS (ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Primeiramente, remetam-se os autos à SEDI, para retificação do nome de um dos co-autores, fazendo constar como: ANTENOR FERNAZIERI - CPF nº 065.584.028-15. Acolho para fins de expedição de ofício requisitório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.97/101, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.017489-9, transitado em julgado, no valor total de R\$ 27.115,60 (vinte e sete mil, cento e quinze reais e sessenta centavos), atualizados até 19/03/2003. Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da dimesmo pelo E.T.R.F.-3ª Região. .PA 1,15 Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Como se trata de execução de valores inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento os créditos executados, com arrimo no art.17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. I.C.

91.0734378-7 - GILSON ABRIL DUTRA (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA E ADV. SP052523 JOSE CARLOS DELA TERRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de REQUISITÓRIO(S), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

91.0743275-5 - MARIA INES MIRANDA AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos em inspeção. Em razão da informação de fls.346/347, intime-se a parte autora para que regularize perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o número do CPF da co-autora, MARIA INES MIRANDA AZEVEDO, pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório, nos termos do art.6, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Ato contínuo, proceda a Secretaria a remessa dos autos à SEDI, para alteração do nome de uma das autoras, fazendo constar como: TELMA APARECIDA MARGARIDO TEIXEIRA BARROSO - CPF nº 523.005.958-34. Regularizados, determino: Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofícios Requisitórios conforme cálculos de fls.320/328, trasladados dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.017471-1, transitado em julgado, no total de R\$ 7.056,15 (sete mil e cinquentena e seis reais e quinze centavos), atualizados até 10/2003, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F. -3ª Região, observadas as formalidades legais. Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Assim sendo, não merece acolhida a petição da parte autora acostada às fls.238. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho de Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26.03.2002 e republicada em 02.04.2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12.08.2003, essa requisição

deverá ser por intermédio do Egrégio Tribunal Regional Federal, na forma estipulada. Por tratarem-se, exclusivamente, de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria seus respectivos depósitos. I.C.

92.0000145-9 - MARIA ALICE DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP042838 JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em razão da informação de fls.100/101, vista às partes, autora e ré, União Federal(Fazenda Nacional), no que se refere a data correta do trânsito em julgado relativa a Minuta de RPV do crédito principal. Em complemento ao despacho de fls.95, proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório referente aos honorários advocatícios, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução n] 559/2007. Após a aprovação das referidas Minutas as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Por tratar-se exclusivamente de ofícios requisitórios, aguarde-se em Secretaria até o pagamento dos mesmos. I. C.

92.0002398-3 - JAIR VIGATTO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Acolho para fins de expedição de ofício requisitório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.75/78, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2002.61.00.008369-9, transitado em julgado, no valor total de R\$ 218,09(duzentos e dezoito reais e nove centavos), atualizados até 05/12/2002. Esclareço, desde já, que a correção dos valores se dará na data da disponibilização do mesmo pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Como se trata de execução de valores inferiores a 60(sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento os créditos executados, com arrimo no art.17 da Lei nº10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. I.C.

92.0041850-3 - JOSE HIDENOBU ISHIKAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em complemento ao despacho de fls.243, proceda a Secretaria a expedição da Minuta de Ofício Requisitório referente ao pagamento dos honorários advocatícios, ressaltando que já foi expedida a Minuta relativa ao crédito principal, consoante fls.244, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Em se tratando exclusivamente de ofício requisitório, aguarde-se em Secretaria o pagamento do mesmo. I.C.

92.0043678-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021339-1) KIDO MOTO PECAS LTDA - ME (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do nome da autora que deverá constar KIDO MOTO PEÇAS LTDA- ME. A seguir expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 94-95 destes autos. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

92.0048280-5 - ENISE SOUZA ARAGAO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 174/175: Face às informações trazidas aos autos, nos moldes do r. despacho de fls. 168, expeça-se minuta de requisitório da verba de sucumbência. Em relação à co-autora Enise Souza Aragão, aguarde-se manifestação. Prossiga-se nos termos do indigitado despacho. Int. Cumpra-se.

92.0064060-5 - IMPORTADORA BOA VISTA S/A (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos moldes do despacho de fls. 128, expeça-se minuta de ofício precatório dos honorários advocatícios. I.C.

92.0080147-1 - MANOEL SHAPAZIAN JUNIOR (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ E ADV.

SP057849 MARISTELA KELLER E ADV. SP110036 ROBERTO LUZZI DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme decidido nos autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

93.0012525-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001725-8) FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP049210 NELSON TROMBINI E ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Expeçam-se MINUTAS de ofícios requisitórios precatórios, quanto ao principal mais custas e quanto aos honorários sucumbenciais, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Observe-se, contudo, que para convalidação da minuta referente a honorários deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar expressamente o nome e CPF do patrono que deverá constar no ofício. Tratando-se exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos. I. C.

95.0054788-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0052588-7) EZEQUIEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de Requisitório(s) da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

95.0061814-1 - JOAO MIGUEL ARACIL MINANA E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP111411 CILMARA GALHARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Com relação ao co-autor PEDRO ANTONIO DOS PASSOS, providencie o sucessor o formal de partilha, para que se possa proceder à habilitação nestes autos. Expeça(m)-se minutas de ofício(s) requisitório(s), conforme decidido nestes autos, com relação aos demais co-autores. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

97.0007829-9 - EDUARDO VELLOSO VIEGAS E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls 169, com os cálculos apresentados pelo autor, acolho o valor de R\$26.311,43 (vinte e seis mil, trezentos e onze reais e quarenta e três centavos), atualizados até setembro de 2007, para fins de execução. Expeça(m)-se minutas de ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 162. Com relação ao co-autor espólio de OLIMAR SOUZA, preliminarmente providencie a regularização do pólo, carreando aos autos formal de partilha e habilitando todos os herdeiros necessários, no prazo de 15(quinze) dias. Após vista das partes, como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. No mesmo prazo supra, providencie a parte autora os documentos requeridos pela ré às fls. 174. Fls. 169-196: ressalvo que eventual discussão sobre a titularidade dos créditos, ou qualquer notícia de inscrição em dívida ativa com a consequente penhora no rosto dos autos, deverá ser informada imediatamente a este Juízo, para que sejam tomadas as providências cabíveis, até o momento do pagamento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dos valores devidos. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.014457-6 - RANDOLFO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos. Fls. 359/395 e 406/421: Recebo as apelações das partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.000158-4 - NILSON MARCOS LAURENTI (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Destarte, recebo o recurso de fls. 149/161, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Em seguida, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens aos seus ilustres integrantes. Int.

2003.61.00.004408-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036052-9) GERALDO HUMBERTO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.009400-8 - CARLOS DIAS DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fl. 494: Preliminarmente, indefiro o pedido da ré, haja vista que não houve trânsito em julgado da respeitável sentença de fls. 502/503 e a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 411). Fls. 505/532: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.034340-9 - CHANG KYUNG JUNG (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

2003.61.00.035744-5 - EMILCE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP131685 MARCO VINICIUS BERZAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Fls. 331/339 e 342/346: Recebo as apelações da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.00.037887-4 - JOAO MIRANDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 318/345: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.014264-0 - JOSE INACIO DE SA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls. 323/342: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.00.034004-8 - SUELI REGINA JANUARIO DA SILVA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Vistos. Fls. 306/310 e 312/342: Recebo as apelações da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.008624-4 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG022564 FRANCISCO C DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. MG103149 TIAGO CARMO DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X SANDRA LUCIA GOMES CARPINO (ADV. SP121174 JANIR IRENE CONSTANTINO) X JORNAL A TRIBUNA EDITORA LTDA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X SEBASTIAO CAMPOI (ADV. SP051009 VALDIR TEJADA SANCHES) X JOSE FLORENCIO HOJAS (ADV. SP051009 VALDIR TEJADA SANCHES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL - BRASILIA DF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária objetivando, sinteticamente, a anulação de processo disciplinar administrativo instaurado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de São Paulo contra o autor, Antônio Pereira Albino (processo disciplinar nº 5289/99), o qual também pleiteia indenização por danos morais face aos réus. Devidamente citados, os requeridos contestaram. Houve réplica e farta apresentação de documentos pelo autor e réus. Instados a se manifestar acerca de produção de provas, apenas a co-ré A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda. requereu expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, solicitando informação acerca de todos os processos disciplinares promovidos contra o autor, prova documental complementar e oitiva de testemunhas para comprovar sua atuação lícita. As demais partes permaneceram inertes, consoante certidão de fl. 424. É o relatório. Decido. Designo o dia 10/09/2008, às 14:30h, para realização de audiência de instrução, para oitiva das testemunhas a serem arroladas pela co-ré A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda., a qual deverá apresentar o rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, sob pena de preclusão. Ficam as partes intimadas da realização da audiência supra determinada, através de publicação oficial, ficando seus advogados responsabilizados pelo seu comparecimento. Quanto à expedição de ofício às Seções de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Paraná, tenho que poder-se-ia utilizar prova emprestada da ação ordinária, processo nº 2006.61.00.009082-0, pois, nesses autos o autor está incumbido de providenciar certidões de inteiro teor de todos os processos disciplinares em que figura como parte, em respeito à economia e celeridade processuais. Defiro às partes a apresentação de prova documental, nos termos do art. 398-CPC. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.009082-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007019-0) ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG096453 DANIELA DE ASSIS PEREIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X CLODOALDO DOS SANTOS MARIO KAYATTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA TEREZINHA DOS SANTOS CEGA (ADV. SP197218 CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X PAULA ROBERTA CEGA (ADV. SP204543 PATRÍCIA BARRETO MOURÃO)

Trata-se de ação ordinária objetivando, sinteticamente, a anulação de processo disciplinar administrativo instaurado pela Ordem dos Advogados do Brasil-Seção de São Paulo contra o autor, Antônio Pereira Albino (processo disciplinar nº 2757/03). Devidamente citados, os requeridos Ordem dos Advogados do Brasil-São Paulo, Neusa Terezinha dos Santos Cega e Paula Roberta Cega contestaram. O co-ré Clodoaldo dos Santos Mário Kayatte não foi encontrado, impedindo se concretizasse sua citação, sobre a qual, aliás, o autor não se manifestou (fl. 141). Houve réplica e farta apresentação de documentos pelo autor e réus. Instados a se manifestar acerca de produção de provas, a co-ré Neusa Terezinha dos Santos Cega requereu oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do autor; a co-ré OAB/SP, o julgamento antecipado da lide; e o autor, ofício à OAB/SP para que forneça cópia integral de 101 (cento e um) processos administrativos movidos contra si e, ainda, ofício às Seções Judiciárias de Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para que informem quantos processos foram distribuídos pelo autor e atual andamento. A co-ré Paula ficou-se inerte. Designo 10/09/2008, às 15:30h, para realização de audiência de instrução, para depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas a serem arroladas pela co-ré Neusa Terezinha dos Santos Cega, a qual deverá apresentar o rol no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, sob pena de preclusão. Ficam as partes intimadas da realização da audiência supra determinada, por publicação oficial, ficando seus advogados responsabilizados pelo comparecimento. Quanto ao pedido do autor, considerando que compete à parte provar o que alega, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, para trazer aos autos certidão de inteiro teor dos processos disciplinares nos quais é parte, bem como dos processos em que figura como patrono junto às Seções Judiciárias de Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.009220-0 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 144/151: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Fls. 152/153: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Em havendo concordância, expeçam-se os alvarás, conforme requerido. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.013158-8 - EDUARDO JORGE HILDEBRAND JUNIOR (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos. Fls. 121/124: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.013207-6 - JANDYRA RAMOS GARCIA WATERS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 140/152: Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.021695-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710022-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X RAMON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO)

Fls. 113: Defiro o pedido formulado em cota pelo Procurador da Fazenda Nacional, representante legal da embargante, União Federal. Assim sendo, indefiro a petição de fls. 110/112, por descabida nas execuções propostas contra a Fazenda Pública. Dessa forma, intime-se a parte embargada para que adapte o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0052588-7 - EZEQUIEL CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP221553 AMANDA ROBERTA SACCHI E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de Requisitório(s) da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

2005.61.00.007019-0 - ANTONIO PEREIRA ALBINO (PROCURAD DANIELA ASSIS PEREIRA OABMG96453) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X CLODOALDO DOS SANTOS MARIO KAYATTE E OUTROS (ADV. SP197218 CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO E ADV. SP204543 PATRÍCIA BARRETO MOURÃO E ADV. SP197218 CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO E ADV. SP204543 PATRÍCIA BARRETO MOURÃO)

Fl. 369: Deixo de apreciar, pois o pleito é inoportuno a estes autos. Fls. 371/411, 415/453: Tendo em vista a juntada de documentos pelo autor, dê-se vista aos réus pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI

Diretor de Secretaria

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0047798-2 - CECILIA DE MACEDO SOARES QUINTEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Diante do aduzido a fls. 710/712, reconsidero o despacho de fls. 694 e determino que se aguarde pelo prazo de 30 (trinta) dias eventual decisão atribuindo efeito suspensivo ao agravo interposto.Int.

00.0659415-8 - INDUSTRIAS ARTES S/A (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 304: Diante do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento interposto pela União Federal (de número 2007.03.00.104266-3), fica suspensa a expedição de precatório complementar até decisão final a ser proferida.Intimem-se as partes.

00.0763562-1 - MENOTTI GRAGNANI (ADV. SP003859 MENOTTI GRAGNANI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA E PROCURAD GILBERTO LUIS ORSELLI GRAGNANI E PROCURAD LUIS HENRIQUE PINTO FREIRE E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as rés o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

91.0671466-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067222-0) DJALMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

Melhor apreciando os pleitos de fls. 288/289 em contrapartida ao pleito de fls. 316/321, no que tange a individualização da cobrança dos honorários advocatícios dos vencidos (litisconsorte passivo), hei por bem aplicar o disposto no artigo 23 do Código de Processo Civil, em homenagem ao princípio da proporcionalidade concretizado nesse próprio preceito:Art. 23. Concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem pelas despesas e honorários em proporção.Ora, diante da imperatividade automática desse preceito, tem-se como implícita tal conseqüência aos vencidos, ainda que não explicitada na decisão que transitou em julgado, mesmo porque desnecessária. Por sua vez, Humberto Theodoro Júnior ao comentar o artigo supra, doutrina in Código de Processo Civil Anotado, 11ª ed. Forense, p. 36: A expressão em proporção significa que os honorários devem ser repartidos de acordo com o interesse de cada uma das partes no litígio e da gravidade do prejuízo ocasionado ao vencedor, razão pela qual as cotas de cada vencido podem ser desiguais.Conseqüentemente, revogo a decisão de fls. 311. Assim, a decisão original de fls. 298 e 308 deverá ser cumprida pelo exeqüente, tanto porque os documentos de fls. 318/321 apontam que o exeqüente tem condições para tanto. Intimem-se.

91.0705181-6 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR E ADV. SP184164 MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Reconsidero, em parte, o despacho de fl. 383.Cumpra-se a determinação de fls. 372. expedindo-se o competente alvará de levantamento, inclusive quanto ao depósito de fl. 382.Intimem-se, inclusive o BACEN.

92.0036416-0 - MIRNA ISAKO USHIZAKI E OUTROS (ADV. SP094464 MAVIAEL JOSE DA SILVA E ADV. SP095509 MANOEL MIGUEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora.Silente, arquivem-se.Int.

94.0016254-5 - MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP029944 EDSON FERREIRA LISBOA E ADV. SP122728 MARCOS JOSE DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência às partes da efetivação da penhora no rosto dos autos.Após, aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) o pagamento do precatório expedido.Int.

95.0302668-7 - VIDERMA PARADELA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Fls. 336: A parte autora não cumpriu integralmente o determinado às fls. 323, tendo juntado apenas ato constitutivo da sociedade de advogados (fls. 326). Tendo em vista não haver juntado contrato de honorários, mantenho o indeferimento ao requerido às fls. 325/330.Int.

97.0059883-7 - ADENIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CLEIDE LIMA DE FRANCA VONO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 183/202: Anote a Secretaria. Proceda o patrono do autor Adenir Araújo de Souza a regularização da sua representação processual junto ao feito nº 2005.61.00.005052-0 (apenso), no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.029651-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X JOHNNIE COMUNICACAO & EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão negativa de fls. 149, requeira a exequente o que de direito para o regular prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

2005.61.00.012905-6 - CARLA MUACCAD (ADV. SP107953 FABIO KADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(...) Considerando, todavia, que a embargante apresentou seus cálculos no montante de R\$ 5.578,32 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a data de março de 2008, este deverá ser o valor fixado para o prosseguimento da execução deverá limitar-se àquele apresentado pela embargada, sob pena de julgamento ultra petita. Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os acolho, para fixar o valor da execução em R\$ 5.578,32 (cinco mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos) para a data de março de 2008. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso da presente decisão, promova a Caixa Econômica Federal ao depósito do valor complementar devido à autora. Intime-se.

2007.61.00.013154-0 - VAINER GRIZANTE E OUTRO (ADV. SP169007 DANIEL GARCIA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a ré o recolhimento do montante devido a título de condenação e honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 68/71, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.024621-5 - MAURO LEHRBACH (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Contudo, não obstante a existência de sentença de mérito, o Juízo Estadual houve por bem declinar da competência. Em razão disto, cumpria a este Juízo, aceitando a competência, prosseguir no feito, determinando os atos necessários para o envio dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciar a apelação interposta, já que ... a alteração superveniente de competência, ainda que oriunda de norma constitucional, não afeta a validade da sentença de mérito anteriormente proferida. (CC n. 55829/SP). É o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, cito: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INTERVENÇÃO DA UNIÃO APÓS O JULGAMENTO EM 1º GRAU DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. APELAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRF. 1. Intervindo a União no feito, após o julgamento de primeiro grau de justiça comum estadual, compete ao Tribunal Regional Federal o respectivo julgamento da apelação interposta. - Conflito conhecido, declarado competente o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o sucitante. - grifei (CC 39435/MG. Primeira Seção. Relator: Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI. DJ: 13/10/2003, p. 233). Desta forma, sendo válidos os atos praticados no Juízo a quo, bem como não tendo havido qualquer prejuízo para as partes: a) reconsidero a decisão de fls. 437, no que se refere à declaração de nulidade dos atos praticados pelo Juízo Estadual; e, por consequência, declaro nula a citação e atos processuais que dela decorreram; e, b) determino a intimação da União para apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo autor. c) As partes manifestarem-se conforme de direito. Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.019790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027162-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO) X ANDREA FLORIANO SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) Ciência à parte embargada do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento interposto. Subam os autos à Superior Instância. Int.

Expediente Nº 3089

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0003213-9 - NILCE GARCIA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 421, observando-se os dados indicados a fls. 427. Int.

95.0022866-1 - YOSHIO KAWANO E OUTROS (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X MABEL CABRAL OLEGARIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP083726 HUMBERTO COSTA BARBOSA) X MANUEL JOSE MOUTINHO E OUTROS (ADV. SP038861 TOSHIO YOSHIDA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP220311 LUIZ ANTONIO QUEIROZ DE AQUINO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 778: Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de honorários advocatícios, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.006353-2 - GERALDO MAGELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 327, em nome do patrono qualificado às fls. 317/319. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, encaminhem-se estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013872-4 - RUTH NILZA BERINGHS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 88 e 97, mediante a indicação pela parte autora do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Int.

Expediente Nº 3094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666306-0 - AGENOR MACIEL DE LEMOS E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO E ADV. SP050843 JAIRO VINICIUS LIMA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (PROCURAD TANIA MERCIA R. SODRE) X CIA/ TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO CTBC (PROCURAD CESAR LUCCHESI CARDOSO)

Fls. 860: Os valores em questão foram diretamente depositados em conta bancária, estando à disposição dos Autores ANTENOR BATISTA e MARLENE LOPES. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 858, no tocante às co-autoras MARIA IZABEL DIOGO e AGÊNCIA DE LOTERIAS ANTUNES DE ABREU LTDA. Decorrido o prazo determinado às fls. 844, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ao aguardo de provocação da parte interessada. Int.

91.0035709-0 - PEDRO VILLARES HEER E OUTROS (ADV. SP151810 PAULO DE ABREU LEME FILHO E ADV. SP142474 RUY RAMOS E SILVA) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BRADESCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Fls. 401: Razão assiste à Autora. Aguarde-se o pagamento pela parte ré, no prazo assinalado às fls. 399.

95.0017555-0 - JORGINA DOS REIS INTELISANO E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Diante do pagamento efetuado a fls. 429, dou por satisfeita a obrigação. Dê-se vista ao Banco Central do Brasil. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

97.0003379-1 - ANTONIO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 87: Tendo em conta a sentença prolatada às fls. 49, indefiro, pela terceira vez, o postulado pelos Autores. Advirto, outrossim, o patrono da parte autora que novo requerimento neste sentido importará expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, além das sanções cominadas no Código de Processo Civil ao incurso em litigância de má-fé. Deste modo, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0004021-6 - LUIS BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 105: Tendo em conta a sentença prolatada às fls. 52, indefiro, pela segunda vez, o postulado pelos Autores. Advirto, outrossim, o patrono da parte autora que novo requerimento neste sentido importará expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, além das sanções cominadas no Código de Processo Civil ao incurso em litigância de má-fé. Deste modo, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0011999-8 - JACIRA CONSTANTINA SOUTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 413: Fica indeferido, pela segunda vez, o pedido formulado, haja vista o trânsito em julgado do presente feito. Advirto, outrossim, o patrono da parte autora de que novo requerimento neste sentido importará expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo, além das sanções cominadas no Código de Processo Civil ao incurso em litigância de má-fé. Deste modo, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0022911-4 - TELMIRA ZACARIAS DA PENHA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Diante da inércia da Autora em dar início à execução, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação da parte interessada e observadas as formalidades legais. Int.

98.0009532-2 - ANA LUCIA TONDATO E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 556: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim sendo, cumpra-se o determinado às fls. 518, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

98.0031507-1 - ABILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 141: Indefiro o postulado pelo Autor, uma vez que não há título executivo judicial, em face da decisão homologatória da adesão celebrada entre a parte autora, nos termos da Lei Complementar 110/2001. Advirto, outrossim, que o mesmo requerimento foi feito em ocasião anterior, tendo sido indeferido da mesma forma e que novo requerimento no mesmo sentido poderá configurar litigância de má-fé, sujeitando o patrono da parte autora às sanções cominadas no Código de Processo Civil, além de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Deste modo, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

98.0042816-0 - BF UTILIDADES DOMISTICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Complemente a Autora o depósito referente à verba sucumbencial, uma vez que a sentença prolatada às fls. 1060 determinou o

recolhimento em favor de todos os exeqüentes, restando ainda a ser efetuado depósito referente a um exeqüente. Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2000.03.99.048725-6 - HERTA FREITAG HOPP E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Fls. 677/682: Indefiro o pedido, tendo em vista que a expedição de ofícios requisitórios segue formalmente as normas da Resolução nº. 559/2007 do Conselho da Justiça Federal.Cumpra salientar, ainda, que dependendo do valor da condenação relativa a cada autor é que será classificada a verba honorária devida ao advogado como sendo de pequeno valor, ou não. Tanto que, os ofícios nº. 20070000319, 20070000320, 20070000321, 20070000322, 20070000323 e 20070000494, como se denota às fls. 664/668 e 672, embora com valores inferiores a 60 (sessenta) salários, foram expedidos na modalidade PRECATÓRIO (PRC), de acordo com o parágrafo único do Artigo 4º. da referida Resolução.Ciência à parte autora dos depósitos efetuados em conta corrente individualizada por beneficiário, conforme noticiado às fls. 684/692.Fl. 694/696: Remetam-se os autos ao SEDI para que se faça constar na polaridade ativa: IARA DOS ANJOS DE SENA DOS SANTOS, em lugar de Iara dos Anjos de Sena Santos.Com o retorno, expeça-se o ofício requisitório em relação a tal co-autora.Cumpra-se e, após, intimem-se.

2000.61.00.034352-4 - CELSO BOTELHO DE MELO E OUTRO (ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais. Requeira a ré o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

2001.61.00.027612-6 - MASSAE SATO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 317: Dê-se ciência à parte autora do alegado pela Caixa Econômica Federal, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Fl. 320: Expeça-se alvará de levantamento da verba sucumbencial depositada às fls. 308, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da Caixa Econômica Federal autorizado a efetuar referido levantamento, no mesmo prazo supra.Int.

2004.61.00.014108-8 - ESTEVAM DE ANDREA E OUTRO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Assiste razão a parte autora em sua argumentação de fls. 123.Assim sendo, reconsidero em parte o despacho de fls. 122, para determinar que a ré promova o recolhimento do montante devido.No mais, resta mantido o referido despacho.Int.

2007.61.00.013251-9 - JOSE DE ANGELIS E OUTRO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

2007.61.00.014096-6 - REGINA CELIA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da planilha de cálculos juntada a fls. 96/97, que retifica a planilha apresentada anteriormente (fls. 91/92), intime-se a ré.Int.

Expediente Nº 3099

MANDADO DE SEGURANCA

00.0761184-6 - EDITORA NOVA CULTURAL LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Em face da decisão de antecipação de tutela proferida nos autos da ação rescisória 2007.03.00.007837-6, conforme manifestação da União Federal de fls. 526/531, em que foram sustados todos os efeitos do acórdão rescindendo, remetam-se os autos ao arquivo até decisão final daquela demanda.Int.

89.0020210-3 - ACOS IPANEMA (VILLARES) S/A (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA E ADV. SP041806 MARIA

EMILIA MENDES ALCANTARA E ADV. SP075365 MARIA FATIMA GOMES ROQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0016648-9 - S.PENNA & CIA/ LTDA (ADV. SP033997 DOMINGOS GIACOMINI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0011666-3 - BRADESCO S/A - CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.017898-7 - ELISABETH MARKARIAN (ADV. SP158062 CINTIA MARQUES BARBOSA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU (ADV. SP129791 FRANCISCO SATIRO DE SOUZA JUNIOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQUISA EDUCACIONAL (PROCURAD MONICA ABDALA DE VASCONCELOS E PROCURAD JOSE SOLINO NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.011146-4 - MANOEL NUNES NETO (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.029096-6 - ROSA MOREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.024846-2 - VANESSA GOES PLATERO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICACAO PUBLICITARIA - UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (ADV. SP026037 CARMEN LUCIA ZIMMERMANN ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.025360-7 - SCOPUS TECNOLOGIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.010616-0 - CARL ZEISS DO BRASIL LTDA (ADV. SP104906 GUILHERME STUSSI NEVES E ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Tendo em vista que a greve dos advogados da União não importa suspensão de prazos, entendo que o ato de paralisação não pode prejudicar o jurisdicionado, razão pela qual tais prazos deverão fluir normalmente, a partir da data da juntada do mandado

devidamente certificado pelo Sr. Oficial de Justiça.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 496.Int.

2007.61.00.004470-9 - FLORENCIA INACIA CRUZ (ADV. SP073959 GILVAN GUERRA DE MELO E ADV. SP243147 ADRIANA AMORIM NOGUEIRA) X AGENTE DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVICO DA CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 63/66.Fls. 75/76: Intime-se a CEF para que comprove o cumprimento da ordem.Int.

2007.61.00.023602-7 - ARUGAN PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP106737A HAMILTON MARTINS RIBEIRO E ADV. SP208958 FABIO RENATO DE SOUZA SIMEI) X CHEFE DIV ORIENT ANALISE TRIBUT DEINF SECRETARIA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo.Contra-razões da União Federal a fls. 256/264.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.002122-2 - CAROLINA CAGNONI GONCALVES (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP179603 MARIO RANGEL CÂMARA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Intime-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente toda a documentação requerida pelo Ministério Público Federal a fls. 293/295.Com a juntada de todos os documentos, dê-se nova vista ao MPF, conforme requerido, e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.002812-5 - ENGEWORK COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/144: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Ao MPF.Int.

2008.61.00.004573-1 - VIACAO PARATODOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, no qual o impetrante, intimado a dar cumprimento à determinação de fls. 44, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (certidão a fls. 45).Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.00.007014-2 - FUNDACAO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA (ADV. SP045631 HELIO CARREIRO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154: Defiro o pedido de desentranhamento conforme requerido, devendo a impetrante retirar as peças no prazo de 05 (cinco) dias.Aguarde-se a vinda das informações.Int.

2008.61.00.009123-6 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA, IND/ E COM/ (ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP260885 DEBORA SALVETTI PEZZUOL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela leitura do termo acostado a fls. 194, afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado, ante a diversidade de objetos.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Concrepav S/A Engenharia Indústria e Comércio, em face do Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, pretendendo a Impetrante como pedido principal, seja garantido o direito à imediata emissão da certidão positiva com efeitos de negativa de tributos federais e da dívida ativa da União. Subsidiariamente pleiteia o cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.20.40.06748/05 em razão da conversão em renda do depósito judicial efetuado nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.042275-2.Decido.Verifica-se a existência do fumus boni juris a ensejar a expedição de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.Com efeito, os documentos juntados pela autora demonstram a veracidade de suas alegações. A autoridade impetrada aponta três óbices à emissão da certidão almejada. No entanto, verifico que com relação às execuções fiscais nº 2004.61.82.054551-5 e 2004.61.82.055338-0, que correspondem respectivamente às inscrições em dívida ativa nº 80.6.04.058739-88 e 80.2.04.038780-96; 80.7.04.013810-93, há depósitos judiciais dos valores exequêndos, de modo que, nos termos do art. 151, inciso II do Código Tributário Nacional, os aludidos créditos encontram-se com exigibilidade suspensa.No que tange à inscrição em dívida ativa nº 80.20.06748-05, os documentos juntados a fls. 182 e 186 comprovam que houve o pagamento

do crédito com a conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nos autos da execução fiscal nº 2004.61.82.042275-2, de sorte que não constato óbices à emissão da certidão pleiteada. Quanto ao pedido de cancelamento da inscrição em dívida ativa nº 80.2.04.006748-05, para a qual já há uma execução fiscal em curso perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais, tenho que o Juízo apto a conhecer do pleito da Impetrante, declarando o cancelamento da inscrição é o Juízo onde tramita a referida execução fiscal. Outrossim, está presente o periculum in mora, devido à necessidade urgente do documento almejado, eis que a certidão pleiteada é essencial à continuidade dos atos negociais da Impetrante. Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, assegurando à Impetrante o direito à obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa, desde que o único óbice seja a existência das inscrições em dívida ativa nº 80.6.04.058739-88; 80.2.04.38780-96; 80.7.04.013810-93 e 80.2.04.006748-05. Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Comunique-se ao Juízo das execuções fiscais nº 2004.61.82.054551-5; 2004.61.82.055338-0 e 2004.61.82.042275-2, por e-mail, o teor desta decisão, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2008.61.00.009215-0 - DANNY JAVIER YUBI DAGOGLIANO (ADV. SP170433 LEANDRO DE PADUA POMPEU E ADV. SP168551 FABRICIO MICHEL SACCO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante a emenda à inicial, no prazo de 48 horas, atribuindo à causa, sob pena de extinção do feito, sem apreciação do mérito. Postergo a apreciação da medida liminar para após a vinda das informações. Oficie-se à autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intime-se.

2008.61.00.009443-2 - JOSE RENATO SAVIANO (ADV. SP159310 JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO E ADV. SP261199 VIVIANE FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o impetrante a emenda à inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando corretamente a autoridade coatora que deverá figurar no pólo passivo da presente impetração. Após, voltem conclusos para apreciação da liminar. Int.-se.

2008.61.00.009493-6 - ALMIR DOS REIS RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Emende o Impetrante a inicial, sob pena de seu indeferimento, para o fim de:- regularizar o pólo passivo da presente impetração, indicando a autoridade contra a qual se insurge; - complementar a contrafé, providenciando cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial;- providenciar cópia legível do laudo médico elaborado pelo DETRAN. Isto feito, voltem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Silente, venham conclusos para extinção dos autos sem julgamento do mérito. Int.-se.

Expediente Nº 3100

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057142-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP026547 ANAVECIA BASTOS DE GOES CERATTI E ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO E ADV. SP066324 MARIO SERGIO TOGNOLLO E ADV. SP109124 CARLOS ALBERTO LOPES) X MARIA ANTONIA PIRES DA SILVA KAWAAI

Primeiramente, cumpre asseverar que o cumprimento dos requisitos previstos no Artigo 34 do Decreto-lei n 3.365/41 deve ser comprovado na ocasião do levantamento do valor da indenização, razão pela qual não assiste razão à União Federal em suas manifestação de fls. 476. Com base na documentação de fls. 462/467, verifica-se que os expropriados transmitiram, por doação, a seus filhos, a propriedade da área objeto da desapropriação, fato que não foi sequer contestado pela União Federal. Assim, considerando a regularidade da representação processual, defiro o pedido de sucessão processual formulado a fls. 432/436 e determino a expedição do Ofício Precatório em favor dos expropriados, com base nos cálculos de fls. 308/312. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da demanda. Em seguida, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo. Intime-se.

00.0639961-4 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONSTRUTORA E IMOBILIARIA URBI LAR LTDA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI)

Em face das atas acostadas a fls. 301/304, assiste razão à CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA no que tange à sucessão processual. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Determino a expedição dos editais para conhecimento de terceiros, cuja publicação deve ser custeada pela expropriante. Após, cumprida tal providência,

expeça-se o mandado de imissão definitiva na posse e a carta de adjudicação, conforme requerido a fls. 293/299. Intime-se.

00.0668581-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HOUSTON S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP066923 MARIO SERGIO MILANI E ADV. SP162662 MARIA FERNANDA PAES DE ALMEIDA CARACCILO)

À vista da certidão retro, atestando a inércia da parte expropriada, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

00.0057180-6 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X RUBENS DOS SANTOS REIS (ADV. SP019194 MARCIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP226441 JOÃO CARLOS CAMPANILLI FILHO)

Fls. 750 - Expeça-se Carta de Constituição de Servidão Administrativa, em favor da expropriante. Cumprida a determinação supra, intime-se a expropriante para proceder à retirada da aludida carta, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao final, venham os autos conclusos para deliberação acerca da pertinência do pedido formulado à fls. 752/753. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

Expediente Nº 3108

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.008179-0 - EMIL ISSA FILHO (ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA OITAVA REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021493-7 - FARMACIA DAS FABRICAS LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP236089 LIVIA BARDY DA CRUZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024873-0 - CADEIRAS GENNARO FERRANTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Contra-razões da União Federal a fls. 228/250. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.024929-0 - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, concedo a segurança almejada, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, assegurando o direito da Impetrante à emissão de certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, em relação ao débitos inscritos sob os nºs 80.2.05.041373-00; 80.6.04.014112-89; 80.6.04.0976649-11; 80.7.04.025645-40; 80.2.06.001676-80; 80.2.03.031528-75; 80.2.04.033577-97; 80.6.04.05873-74; 80.6.04.05874-55; 80.7.04.021315-20; 80.2.05.009330-12, bem como para determinar que as autoridades impetradas se abstenham de incluir o nome da impetrante no CADIN em razão dos referidos débitos. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. TRF da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, e ao Juízo das Execuções Fiscais nº 2004.61.82.046874-0; 2005.61.82.006230-2; 2005.61.82.019897-2; 2006.61.82.015070-0 e 2006.61.82.032158-0, nos termos do

artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Sentença sujeito ao reexame necessário.Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.027701-7 - IONE MARIA NASCIMENTO DOS ANJOS (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de autorizar a impetrante a movimentar sua conta vinculada do FGTS.Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.029143-9 - CONVENCAO SAO PAULO IND/ DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.P.R.I.O.

2007.61.00.030293-0 - QUATRO MARCOS LTDA (ADV. MS007647 ENIVALDO PINTO POLVORA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.030933-0 - AMCOR WHITE CAP DO BRASIL LTDA (ADV. SP084812 PAULO FERNANDO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em favor da impetrante, desde que os únicos óbices sejam os débitos relativos à Multa por Atraso DCTF, objetos das impugnações formalizadas sob os ns. 13811.003734/2007-22, 13811.003735/2007-77, 13811.003736/2007-11, 13811.003737/2007-66, 13811.003738/2007-19, 13811.003739/2007-55, 13811.003740/2007/80, 13811.003741/2007-24, 13811.003742/2007-79, 13811.003743/2007-13, 13811.003744/2007-68, 13811.003745/2007-11 e 13811.003746/2007-57.Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.P.R.I.O.

2007.61.00.030965-1 - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar às autoridades impetradas que expeçam a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, desde que os únicos óbices sejam os débitos discutidos nestes autos.Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Publique-se.

2007.61.00.032263-1 - INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIATRICAS DE SAO PAULO S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir depósito prévio quando da interposição do recurso administrativo relativo à NFLD de nº 37.012.040-0. Custas ex lege. Honorários incabíveis nos termos da Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil, o feito não requer o reexame necessário, baseado em Jurisprudência do plenário do STF, cuja aplicação alcança também o Mandado de Segurança. P.R.I.O

2007.61.00.032270-9 - CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA almejada e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que os débitos relativos às NFLDs n 35.277.024-4, 35.277.026-0, 35.277.027-9, 35.277.031-7, 35.277.034-1, 35.336.501-7, 35.336.505-0 e 35.336.507-6, incluídos no PAEX, não impeçam a emissão da Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa em nome da impetrante. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

2007.61.00.032682-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário relativo aos Processos Administrativos ns 12157.000035/2007-29 e 12157.000036/2007-7, determinando que tais débitos não figurem como óbice à emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em favor da impetrante. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se estes autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2007.61.00.032994-7 - SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir depósito prévio quando da interposição dos recursos administrativos, relativos às Notificações Fiscais de Lançamento de Débito - NFLD n. 37.011.869-3 e 37.011869-5. Custas ex lege. Não há honorários nos termos da Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, o feito não requer o reexame necessário, baseado em Jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação alcança também o Mandado de Segurança. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05. P. R. I. O.

2007.61.00.033140-1 - PATRICIA SALVAIA YOSHIMURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e não gozadas e sobre as férias proporcionais com seus respectivos adicionais de 1/3, recebidas pela Impetrante quando da rescisão de

seu contrato de trabalho com a empresa Nike do Brasil Comércio e Participações LTDA. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Na esteira do entendimento do C. STJ (Rec. Espec. nº 687216) e da Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação em Mandado de Segurança nº 248405), fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P. R. I. O.

2007.61.00.033831-6 - MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir depósito prévio quando da interposição de recurso no Processo Administrativo n. 14485.000275/2007-37, gerado com a lavratura da NFLD n 35.808.945-0. Custas ex lege. Não há honorários nos termos da Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, o feito não requer o reexame necessário, baseado em Jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação alcança também o Mandado de Segurança. P. R. I. O.

2007.61.00.033838-9 - ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI (3ª figura), do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda a exclusão do Delegado da Receita Federal em São Paulo do pólo passivo da ação, conforme determinado às f. 144. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.034381-6 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir depósito prévio quando da interposição de recurso nos Processos Administrativos n. 18186.000099/2007-69 e 18186.000100/2007-55, gerados, respectivamente, com a lavratura das NFLD n 37.083.437-2 e 37.083.436-4. Custas ex lege. Não há honorários nos termos da Súmula 512 do STF. Nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil, o feito não requer o reexame necessário, baseado em Jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal, cuja aplicação alcança também o Mandado de Segurança. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE n. 64/05. P. R. I. O.

2007.61.00.035189-8 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via correio eletrônico, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n. 64/05. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000071-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, confirmo a liminar e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, suspendendo a cobrança do IPVA referente aos veículos de propriedade da impetrante, entre esses, o veículo com código RENAVAM n. 900707119 (veículo Spacefox), 929878957 (veículo Ford Fusion) e 900709456 (veículo Spacefox). Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.000128-4 - ESTEVES R SOUZA SANTOS GAS ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à

análise dos documentos constantes no processo administrativo em nome do Impetrante (documento nº 00610.001041/2008) no prazo de 20 dias, providenciando ato contínuo, o que de direito, nos termos da Portaria 297 da ANP e da legislação de regência. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente decisão remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.000893-0 - BRASILTUR HOTELARIA LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP085374 ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF). Custas ex lege.

2008.61.00.000997-0 - SUL AMERICA SERVICOS DE SAUDE S/A (ADV. SP156028 CAMILLA CAVALCANTI V G J FRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA almejada e extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para assegurar à impetrante o direito de não ser compelida ao recolhimento do PIS e da COFINS, nos moldes previstos na Lei 9.718/98, somente no que tange ao alargamento da base de cálculo das referidas contribuições, autorizando a compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidos monetariamente desde as datas dos recolhimentos indevidos, seguindo os mesmos parâmetros que o Fisco utiliza para a correção de seus créditos. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios nos termos da Súmula 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE n 64/05. Sentença dispensada do reexame necessário, com base no disposto no 3 do Artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.00.002821-6 - RAUL SIMONSEN STOLF (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da ausência do interesse processual. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.003034-0 - VERA LUCIA MAURICIO DE LIMA (ADV. SP251420 EDILSON HENRIQUE MINEIRO) X DIRETOR DA FACULDADE PAULISTA DE SERVICOS SOCIAIS DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, DENEGO a segurança almejada, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.003205-0 - ADRIANA DE LOURDES AFONSO (ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR E ADV. SP266829 MARCELO SREDOJA) X DIRETOR GERAL DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, DENEGO a segurança almejada, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.O.

2008.61.00.006845-7 - ABZ DA COMUNICACAO LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA E ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Anote-se. Considerando que a autoridade impetrada, em informações, alegou que a impetrante poderia exercer normalmente suas atividades, ainda que pendente de apreciação sua consulta, sem que fosse instaurada qualquer procedimento fiscal, prossiga-se o feito. Ao MPF e, após, venham conclusos para sentença. Int.

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6251

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.007113-4 - GUILHERME MARROCOS DE ARAUJO (ADV. SP222631 RICARDO BELLINTANI DAUD) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/36: Recebo como aditamento à inicial. Cumpra o impetrante, corretamente, o determinado pelo item I do r. despacho de fls. 29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.008136-0 - HYUNG IL CHANG (ADV. SP026914 SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER E ADV. SP163099 SILVIA MARISA TAIRA OHMURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, defiro o pedido de liminar para determinar que a entidade de previdência privada promova o depósito judicial das importâncias relativas ao imposto de renda incidente sobre o montante a ser resgatado pelo impetrante apenas no que tange à parcela correspondente às contribuições vertidas pelo impetrante até 31.12.1995. Ressalte-se que os valores do imposto referentes às contribuições do impetrante realizadas depois de 31 de dezembro de 1995 e as eventuais contribuições da patrocinadora devem ser recolhidos normalmente. Notifiquem-se as autoridades impetradas. Após, vista ao Ministério Público Federal. Comunique-se a entidade de previdência privada para cumprimento da decisão.

2008.61.00.008252-1 - ROBERTO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP246535 RONALD DA SILVA FORTUNATO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a autenticação das cópias apresentadas às fls. 30/34, cuja exigibilidade decorre de lei, nos termos do art. 365, III, do CPC, in verbis: Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais: (...) III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais. Ademais, a autenticação das cópias mediante declaração do patrono somente se justifica na hipótese prevista no parágrafo 1º do art. 544 do CPC, relativamente às cópias extraídas para formação do agravo de instrumento de decisão denegatória de recursos extraordinário ou especial, sendo imprescindível a autenticação das cópias na forma do dispositivo legal acima mencionado. Nesse sentido, o decidido no agravo de instrumento n.º 2005.03.00.064100-1 (Relator Desembargador Federal Johnson Som di Salvo - DJU 02.05.2006, pg. 353). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.009339-7 - SCI-TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da primeira autoridade apontada para integrar o pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A apresentação do relatório Informações de Apoio para a Emissão de Certidão, expedido pela autoridade da Secretaria da Receita Federal do Brasil; III- A apresentação de cópia da petição inicial e de eventual(ais) decisão(ões) proferida(s) nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.007372-2, relacionada no termo de prevenção de fls. 26; IV- O fornecimento de três cópias da petição inicial e dos documentos a ela acostados, necessárias à instrução das contrafés e do mandado de intimação do representante judicial da União Federal, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.910/2004. Int.

Expediente Nº 6255

MANDADO DE SEGURANCA

89.0039884-9 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO E ADV. SP047180 JOSE BATISTA DE PROENCA) X DIRETOR DE DISTRIBUICAO DA ELETROPAULO-ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

90.0006811-8 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP021474 RUBEN TOLEDO DAMIAO E ADV. SP047180 JOSE BATISTA DE PROENCA) X DIRETOR DE DISTRIBUICAO DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

92.0006659-3 - VINAGRE CASTELO LTDA (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN) X CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO DA DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA DE SAO PAULO (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2005.61.00.006074-3 - PAMCARY ADMINISTRACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP037964 LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6256

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.006228-1 - ROBERTO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, presentes os pressupostos legais (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51), concedo parcialmente a liminar, a fim de afastar a incidência do IRPF sobre as verbas indenizatórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho consistentes em férias vencidas e não gozadas e seu respectivo terço constitucional, determinando-se à empregadora o pagamento da importância questionada diretamente ao impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada. Após, vista ao Ministério Público Federal. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029142-7 - ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe a autoridade impetrada acerca do cumprimento da decisão a fls. 751/757, bem como o resultado da análise determinada. Oficie-se.

Expediente Nº 6257

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0015487-7 - CELI KAZUKO SAKATA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP064236 MARIA DA CONCEICAO P COUTINHO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF efetuar o depósito dos honorários sucumbenciais a que foi condenada, nos termos do

V. Acórdão de fls. 489/490. Após, venham-me conclusos para extinção da execução. Int.

95.0018107-0 - LUIZ CARLOS MENDES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E PROCURAD SILVIA RIBEIRO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF a fim de que cumpra a obrigação de fazer no que se refere à co-autora Maria Elizabete Martinez Hernandez. Após, manifeste-se a referida autora. Int.

95.0019660-3 - ADEMAR PEREIRA E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Em face da informação de fls. 249/250, intemem-se as partes para que forneçam cópia da petição protocolizada sob o nº 2008000043175-001, de 18/02/2008. Int.

95.0040659-4 - ANTONIO RUBENS DO RIO E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 360: Defiro o prazo requerido pela CEF. Após, devolvam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

95.0046643-0 - INOCENCIA DOMINGUES DO CARMO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X DELCIO MONTEIRO DE MELO (ADV. SP136211 ALDENI CALDEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 240/241: Manifeste-se o co-autor Alair Ferreira de Souza. No mais, defiro a dilação de prazo requerida pela CEF para cumprimento do mandado expedido a fls. 237. Int.

98.0009899-2 - VANDEVALDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculados dos autores das diferenças apontadas conforme cálculos da Contadoria Judicial às fls. 377/382. Após, manifestem-se os autores. Int.

98.0032290-6 - MARGARIDA FRANCISCA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos. Tendo em vista a manifestação de fls. 295/298, diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, no que se refere à co-autora Ozelina dos Reis Barreto, nos termos do artigo 461 do CPC. Int.

98.0040322-1 - ARISTIDES CILAS VALERO E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TOMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 400/405. Após, manifestem-se os autores. Int.

98.0054930-7 - ANDREIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculados dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 482/489. Após, manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.002031-7 - JOSE FLORENCIO GONCALES SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 410, 411/419 e 420/424: Face ao tempo transcorrido, informe a CEF acerca das respostas dos ofícios expedidos aos bancos depositários, bem como acerca do cumprimento do julgado. Após, manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.010064-7 - OSIAS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X EDSON SANTOS E OUTROS (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM E ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a petição de fls. 438, intime-se a CEF a fim de que cumpra o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao autor Edison Santos, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil. Após, manifeste-se o referido autor. Int.

1999.61.00.058062-1 - CESAR DE CASTRO LOPES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF a fim de que efetue o creditamento dos juros de mora, observando-se os termos do julgado, bem assim, providencie o depósito dos honorários advocatícios a que foi condenada. Após, manifestem-se os autores. Int.

2000.61.00.038050-8 - FLAVIO APARECIDO ASPRINO E OUTROS (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 289/290: Prejudicado, em virtude da sentença de fls. 273/274. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.039079-4 - DOROTY DOS SANTOS GURGEL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao crédito na conta vinculada do co-autor Fernando Luiz Teixeira, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 311/315. Após, dê-se vista aos autores. Int.

2001.61.00.001151-9 - LEODINA BEZERRA MOTA (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF a fim de que providencie o creditamento nas contas vinculadas dos autores da diferença apontada conforme cálculos da Contadoria Judicial às fls. 152/156. Após, manifeste-se a autora. Int.

2003.61.00.018591-9 - DENIA REINALDO PAJARO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 170/174: Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, no que se refere à co-autora ROSARIA MARIA DUARTE PARADA, nos termos do artigo 461 do CPC. Após, manifeste-se a referida autora. Intime-se.

2006.03.99.037276-5 - CARLOS ALBERTO GUILHERME E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 419: Intime-se a CEF a fim de que cumpra o julgado no que se refere ao co-autor CLOVIS CRISTOVÃO QUINARI, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o número correto do seu PIS, acostado a fls. 84, a saber: 10707337655. Após, manifeste-se o referido autor. Int.

Expediente N° 6258

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0044006-1 - GILBERTO ANTONIO DOTTO E OUTROS (ADV. SP077170 EDSON PEDRO DA SILVA E ADV. SP114956 LUIS AUGUSTO WICHER CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6259

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004283-3 - MARCELO DE JESUS (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

Destarte, indefiro o pedido de liminar. Vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 6260

MANDADO DE SEGURANCA

90.0038727-2 - C & A MODAS LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGADO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos, até decisão final no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097297-0. Int.

2001.61.00.030541-2 - SAVE VEICULOS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP164072 SABRINA MARADEI SILVA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido formulado pela União Federal às fls. 425. Int. Oficie-se.

2001.61.00.031884-4 - RITA DE CASSIA NALI FRANCA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095002-0. Int.

2002.61.00.002981-4 - VESPER S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos, até decisão final nos Agravos de Instrumento nºs. 2007.03.00.100238-0 e 2007.03.00.100239-2. Int.

2002.61.00.012059-3 - MULLER MARTINI BRASIL COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Fls. 629/631: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação conclusiva pela União Federal. Decorrido o prazo ou em caso de concordância, expeça-se o ofício de conversão em renda e o alvará de levantamento, devendo a impetrante informar os números do RG, do CPF e da Inscrição na OAB do patrono habilitado a proceder ao levantamento nestes autos. Expedido o alvará, com prazo de validade de validade de 30 (trinta) dias, intimar-se-á a parte beneficiária a retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a via liquidada, ou cancelado o alvará, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.001259-8 - SANDRA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO E ADV. SP129114 DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Tendo em vista o certificado às fls. 174, apresente a impetrante o nome, número da inscrição na OAB e os números do RG e CPF do patrono com poderes para efetuar o levantamento. Após, expeça-se alvará de levantamento, com prazo de 10(dez) dias para a sua retirada, sob pena de cancelamento. Cumprida a determinação acima, ou no silêncio, expeça-se o ofício de conversão em renda, nos termos requeridos pela União Federal às fls. 165/173. Após confirmados o levantamento e a conversão, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.005208-0 - IAPESAM - INSTITUTO DE ASSISTENCIA, PESQUISA E ENSINO DA SAUDE DA MULHER LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 451. Int.

2004.61.00.007709-0 - PAZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP167148 OSMAR SPINUSSI JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099534-8. Int.

2004.61.00.028882-8 - SONIMAGE DIAGNOSTICO MEDICO POR ULTRASOM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074517-4.Int.

2005.61.00.003357-0 - N K AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos Agravos de Instrumento nºs. 2007.03.00.096717-1 e 2007.03.00.096718-3. Int.

2005.61.00.009318-9 - MARCIO PASCHOAL GIUDICIO (ADV. SP242728 AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR E ADV. SP237770 ATHILA RENATO CERQUEIRA E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final no Agravo de Instrumento noticiado às fls. 314. Int.

2006.61.00.023092-6 - PRADO GARCIA ADVOGADOS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 531/544 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.015038-8 - VALOR ECONOMICO S/A (ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA E ADV. SP123363B FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI E ADV. SP195675 ANA CAROLINA MARQUES CORREIA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 571/589 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.023522-9 - MARES CONSULTORES S/C LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 257/270 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.029098-8 - ABB LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP257493 PRISCILA CHIAVELLI PACHECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 307/317 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.00.029682-6 - ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S/A (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP261011 FERNANDA CRISTHINA NAVERO RUDYARD BENEVIDES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES)

SANTANNA)

Fls. 192/199: Manifestem-se as autoridades impetradas acerca do informado pela impetrante às fls. 192/199, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 187. Int. Oficie-se.

2007.61.00.035002-0 - DEGUDENT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação de fls. 471/484 em seu efeito devolutivo. Destarte, mantenho a r. sentença de fls. 463/469, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a União Federal a apresentar contra-razões, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.277/2006. Int.

Expediente Nº 6261

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.017160-5 - ALFA LAVAL LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E PROCURAD JOAO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 221/222: Anote-se. Fls. 224/225: Manifeste-se a União. Nada requerido, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 6262

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0002646-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0084958-0) CHEMTURA IND/ QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0059500-5 - FRANCISCA MARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OSCAR SHIGUETOSHI FUZIYAMA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 6264

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.008529-0 - LIBERDADE TAE KWON DO CENTER CLUBE (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica o requerente intimado, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado às fls. 200/202, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC), em cumprimento ao despacho exarado à fl. 195.

Expediente Nº 6265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004964-0 - ANA MARIA JANSEN FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 542/547.

95.0010922-0 - SEBASTIAO BRAS E OUTROS (ADV. SP113160 ROBERT ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fl. 534: Prejudicado em face da petição de fls. 538/539. Fls. 535/537: Manifeste-se a Contadoria Judicial. Fls. 538/539: Manifeste-se a parte autora. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se as partes sobre a informação prestada pela Contadoria Judicial às fls. 543.

95.0013530-2 - JOSE DONIZETTI ANTONIO E OUTROS (ADV. SP165934 MARCELO CAVALCANTE FILHO E ADV. SP165923 CARLA MACIEL CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face da informação supra e considerando-se a necessidade de maior prazo para manifestação quanto ao despacho de fls. 444, conforme requerido pelas partes, dê-se-lhes vista para manifestação pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

96.0014002-2 - AMERICO AARAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 492/513.

96.0019213-8 - REGINALDO POLLA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 414/429.

97.0016636-8 - ANTONIO GERONIMO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD JOSE DE RIBAMAR VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 440/441.

98.0023568-0 - REGINA APARECIDA BANDEIRA CAPOBIANCO (PROCURAD MARCIA BANDEIRA CAPOBIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 359/361.

1999.61.00.003893-0 - MARIA ISABEL CRISTINA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para manifestação da CEF aposta à fl. 392, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes.

1999.61.00.012963-7 - RENAN DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 279/282.

1999.61.00.029893-9 - DJAUMA SABINO NEVES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 240/281.

2003.61.00.006528-8 - HELIO MANSUELI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, o decidido em Segunda Instância acerca da exclusão da verba honorária, bem como o silêncio da parte autora certificado a fls. 148-verso, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.027174-5 - MANOEL DA SILVA CABRAL (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 200/209.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0010024-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI) X ROBERTO FARIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para verificação dos cálculos de fls. 201/211 dos autos principais, nos termos do julgado, observando a aplicação do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Após, dê-se ciência às partes.Int.

Expediente N° 6266

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.008030-5 - MARCELO MANSUR DA MOTTA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Esclareça a co-autora Malu Ribeiro do Carmo a situação suspensa de seu CPF, conforme documento acostado à fl. 24. Regularize a parte autora as cópias que instruíram a inicial, com a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.00.008560-1 - FRIBAI - FRIGORIFICO VALE DO AMAMBAL LTDA (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua representação processual, comprovando, por meio de cópias autenticadas de seus atos constitutivos, que o signatário do instrumento de mandato de fls. 22/23 possui poderes para fazê-lo isoladamente, bem assim regularize as cópias de fls. 28/41, mediante a devida autenticação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

Expediente N° 6267

MANDADO DE SEGURANCA

88.0036169-2 - MELITTA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente N° 6268

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0149682-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY) X SALVADOR RECHE E OUTROS (ADV. SP077831 JOSE ANTONIO DE FARIA MARTOS)

Fls. 394/395: Razão assiste às co-expropriadas ANDRÉA BLANCO RECHE e PALOMA ROCHA RECHE. Uma vez que a parcela

do depósito procedido nestes autos em favor dos demais expropriantes já foi levantada por meio do alvará liquidado de fl. 379, defiro o levantamento do saldo residual das contas n.º 0265.005.00513299-4 e 0265.005.00579724-4 pelas referidas requerentes. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de validade de 30 (trinta) dias, intimando-se a parte interessada para que proceda a retirada em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento e arquivamento do respectivo formulário em pasta própria. Juntada a via liquidada do alvará, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente N° 6269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012860-3 - GRACINDA NASCIMENTO DE CARVALHO (ADV. SP036202 ODAIR DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em virtude da informação de fls. 86, providencie a CEF, com a máxima urgência, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, bem como o comprovante da Taxa Judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10 UFESPs, de acordo com a Lei Estadual n.º 11.608 de 29/12/03, art. 4º, perante o Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Carapicuíba, a fim de instruir a intimação deprecada da parte autora para a audiência designada em 29/04/2008 neste Juízo. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal
DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto
MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente N° 4492

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.009417-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X MIRIAM PERSIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Com efeito, considerando o disposto no artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 20 DE MAIO DE 2008, às 15:30 HORAS. Intimem-se as partes, sendo a parte ré por mandado de intimação, advertindo-a que deverá constituir advogado para tanto ou, na impossibilidade de contratação deste profissional, deverá comparecer à Defensoria Pública da União.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.030813-9 - VAGNER FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP149589 MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER E ADV. SP147718 FRANCISCO JOSE WITZEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante da documentação juntada às fls. 267/438, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 26/05/2008, às 11:00 horas, a fim de retirar os autos e iniciar os trabalhos na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

2002.61.00.029651-8 - F J MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Fls. 649/650: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício dirigido pela juíza do trabalho substituta, Dra. Sílvia Maria Martins Kyriakakys, arrolada como testemunha neste processo, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.008888-2 - NOEMIA MENDES DE SANTANNA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 24/10/1907 - fl. 11), bem como os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, haja vista o valor apurado à fl. 14. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.008960-6 - TAKASHIRO KAWAGUCHI-ESPOLIO E OUTRO (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a juntada de certidão de objeto e pé, inteiro teor, devidamente atualizada, dos autos 147/2007 - 2º Ofício da Família e Sucessões e dos autos 1697/2001 - 5º Ofício Cível, ambos da Comarca de Presidente Prudente; 2. a juntada da documentação comprobatória do direito pleiteado, nos quais deverão constar o nome do respectivo titular do direito; 3. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 4. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso II, do Código de Processo Civil, para que constem somente o(s) titular(es) do direito pleiteado, haja vista os processos em trâmite relacionados no item 1 deste despacho. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, expeça-se correio eletrônico à 17ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, no termos do Provimento COGE n.º 68/2006, solicitando-se informações acerca das partes, do objeto e de eventual sentença proferida nos autos de n.º 92.0091633-3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.00.014638-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BRIGADEIRO GALVAO (ADV. SP143747B FREDERICO SANTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ROSE MARY DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 139/140: Abra-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.008816-0 - CONDOMINIO CHACARA SAO JOSE (ADV. SP119989 ADELMO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 20/05/2008, às 16:00 horas. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 4493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0668788-1 - ANTONIO DAVANTEL E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0033613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018320-6) LUIZ MAURO DA MOTA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

95.0000774-6 - IVAN PUERTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s) e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

96.0013499-5 - ANTONIO BUENO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP107304 PAULO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0057511-0 - OSVALDO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s) e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0054932-3 - JOSE CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s) e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.032851-8 - EDESIO PEREIRA DO VALE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s) e nada mais sendo requerido, tornem os autos conclusos. Int.

2001.61.00.000406-0 - WILSON ROBERTO FREIRE E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da r. decisão de fl. 161 (fl. 163). Int.

Expediente Nº 4494

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0020989-2 - JOEL PASQUALE SANDEI (ADV. SP158924 ANDRÉ NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 285 em nome da parte ré. Compareça o(a) advogado(a) da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0014617-1 - SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP032493 PAULO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Em face da sentença proferida nos autos da Execução Fiscal nº 2006.61.82.055926-2 (fls. 461/462), pela qual restou desconstituído o arresto no rosto dos autos (fls. 441/443), determino a expedição de alvará para levantamento do depósito de fl. 457. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0034639-8 - FNC - COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP249810 RAFAEL YUJI KAVABATA E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Em face da manifestação da União Federal (fl. 400), expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 425/428. Compareça o(a) advogado(a) da parte impetrante na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os alvarás expedidos, sob pena de cancelamento. Liquidados ou cancelados os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3032

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008241-1 - MARIA REGINA PORTO DE TOLEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0019063-0 - EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP118444 ADRIANO CATANOCE GANDUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0021615-9 - ALCIDES CARDOSO FILHO E OUTRO (ADV. SP042479 JOAO PEDRO PERALTA E ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0036948-6 - ULTRAFERTIL S/A IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA E ADV. SP177287 CLAUDINEI GONÇALVES CAMPOS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.03.99.000867-2 - TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.012332-2 - PLASTICOS SAMURAI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.015871-7 - SILVIO LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP174884 IGOR BELTRAMI HUMMEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para

requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.014501-6 - CAP - CONSULTORIA, ASSESSORIA E PERICIAS EM SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP200251 MARCUS VINICIUS PONCIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.037408-0 - FERRARI, MAGALHAES E FERRAZ ADVOGADOS E OUTROS (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.034098-0 - HELIO OLDANI (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.002165-8 - VALDOMIRO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X LUIZ HERCULANO DE PAULA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X LEONOR MARIA VIGIL OLIVEIRA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X FERNANDO LUIZ DE FAZZIO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESS)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.023910-2 - AURELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP101097 LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO E ADV. SP111959 ANTONIO MARQUES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.027940-6 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0729431-0 - CLANGRAF IMP/ EXP/ IND/ E COM/ LTDA (ADV. PR010801 WILSON NALDO GRUBE FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0037254-8 - ANA MARIA ISCHIKAWA CRAICE E OUTROS (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E ADV. SP140486 PATRICIA CHINA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0011118-2 - DIRECT IMPORT COML/ LTDA (ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE

GUARULHOS/SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

98.0043287-6 - ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.03.99.041517-4 - MILITAO FRANCISCO NETO (ADV. SP055516 BENI BELCHOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.025832-2 - DARCI CHAGAS (ADV. SP055040 KURT EUGEN FREUDENTHAL) X DELEGADO DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

1999.61.00.026616-1 - MARISA PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.013287-0 - LUCIA MARIA DE BELLIS MASCARETTI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2002.61.00.016667-2 - EXPRESSO PAULISTANO LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2003.61.00.031452-5 - ELASTIM COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2004.61.00.022264-7 - SIDNEI TORRES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2005.61.00.027614-4 - DROGARIA TALITA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2006.61.00.007711-5 - DROGARIA CACONDE LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2006.61.00.014621-6 - ARLIETE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2006.61.00.016889-3 - CELIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017483-6 - EDUARDO AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

95.0005532-5 - AGNALDO ROBERTO GALLO (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0005889-8 - CARLOS ROBERTO LUCHESI E OUTROS (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2001.61.00.010715-8 - SUELI DOS SANTOS (ADV. SP086165 CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMPREENDIMENTO MASTER S/A (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 3041

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008276-4 - PIATA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 411-419. Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) Autor(es) e o restante a União Federal (PFN Previdenciária).Int.

97.0014212-4 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): Orivaldo Cesar Gonçalves e Wilson Segura Vinite. 2. Cumprida a determinação, vista aos autores. 3. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

97.0033717-0 - ANA CRISTINA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante a concordância do(s) autor(es) com os créditos e/ou acordo(s) noticiados pela Ré, reconheço o cumprimento da obrigação e determino remessa dos autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.002011-8 - SILVIA MANO HACKME E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA E ADV. SP098090 MARIA DA CONCEICAO V ESPINEL DE ALMEIDA)

1. Fls. 540-558: estão estes autos tramitando desde a data de 30.04.1993. Aos 27/11/2002, os autores protocolizaram petição, concordando expressamente com os créditos e adesões dos autores, de todos os autores (fls. 336). Não obstante, desde então, dezenas de diligências têm sido realizadas pelas partes: uma não aceitando os termos da outra. Ademais, às fls. 541, fazem os autores diversas indicações e requerimentos sobre feitos que tramitam por outros juízos desta Subseção Judiciária, não havendo nada, portanto, neste juízo, a decidir sobre eles. O tempo gasto na apreciação deste feito, poderia estar sendo usado em outro, igualmente importante. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

2000.61.00.015610-4 - ANTONIO CORDEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Fl. 272: o autor Antonio Cordeiro da Costa impugna os cálculos feitos pela ré e ataca a decisão de fl. 267, em que se determina esclarecimentos sobre o pedido, porque o nome dele sequer consta na inicial ou em qualquer parte do corpo dela; e não há pedido para emenda da inicial, e tampouco consta na sentença de fl. 104 e acórdão de fl. 144, ao argumento de que existe procuração acostada aos autos. Fl. 273: os autores Antonio Rodrigues Rolo e Lourival Fagundes do Carmo fazem requerimento para depósito dos juros de mora pela ré. Os pedidos já foram apreciados pela decisão de fl. 267. A obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

2000.61.00.018164-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009378-7) ARNALDO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X IRACEMA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.047178-2 - IRENE CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): João Luiz da Silva; João Luiz dos Santos; João Vianey Isidoro de Lima e Irene Cândido da Silva. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão. 2. Aos 15.09.2003 a CEF

protocolizou petição informando sobre a adesão dos autores às condições da LC 110/2001. E a necessidade de João Vicente de Souza informar nos autos o n. do PIS/PASEP (fls. 141). Desde então, diversas diligências e atos foram realizados pelas partes, uma não concordando com a outra. E foram gastas 126 folhas de papel. 3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora. 4. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconhecimento desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2001.61.00.012223-8 - OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução de título judicial. Fls. 202-205: o pedido já foi apreciado à fl. 194. Foi proferida decisão de reconhecimento da validade do Termo de Adesão às condições da LC 110/2001; desta decisão a parte autora interpôs recurso de apelação. Em análise ao que dos autos consta, verifica-se que a obrigação decorrente do julgado foi totalmente cumprida. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2001.61.00.027590-0 - CARDAL ELTRO METALURGICA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2002.61.00.014706-9 - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.005310-2 - KINYA KIKUCHI E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 181-198: os autores alegam incorreção nos créditos realizados pela CEF, porque não houve aplicação dos juros de mora concedidos no acórdão. i. Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.00.026151-7 - RENATA ALBIERI (ADV. SP046686 AIRTON CORDEIRO FORJAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)
Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver contradição na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.023093-8 - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA (ADV. SP222655 SHIRLEY STATHOPOULOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao

prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

2007.61.00.000246-6 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THEREZA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP058551 MARA LANE PITTHAN FRANCOLIN E ADV. SP036219 WALTER APARECIDO FRANCOLIN)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.003672-5 - ZELITO MEIRA GONCALVES (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 55-71: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

2007.61.00.020197-9 - JOSE GIVALDO CHAGAS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.000225-2 - MARIA CECILIA DE JESUS SALES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2008.61.00.002583-5 - IMPER ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA (ADV. SP017390 FERNANDO GEISER E ADV. SP179248 PATRÍCIA CARDOSO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.000978-7 - CONDOMINIO SOLAR DOS AMIGOS (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Fl. 217: Indefiro, o feito deverá prosseguir nos termos do artigo 475-J do CPC. Apresente a parte autora memória do cálculo para liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. No silêncio, ao arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

87.0017681-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X OLAVO MASSAYUKI KANO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 92-93: Defiro o prazo de 10 dias. Em nada mais sendo requerido, oportunamente, ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.007678-6 - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA SALES LTDA (ADV. SP168479 PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER)

Fl. 146: Indefiro, a execução dos honorários deverá ser processada nos autos da ação ordinária n. 2002.61.00.014706-9, tendo em vista a sentença prolatada em conjunto. Traslade-se cópia da sentença para os autos principais, desanuse-se e arquivem-se. Int.

Expediente Nº 3043

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907016-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

1. Cumpra a expropriada as exigências do artigo 34 do Decreto-lei n. 3.365/41, mediante prova da propriedade e da quitação das dívidas fiscais sobre o imóvel.2. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias, cuja publicação fica a cargo da expropriante.3. Cumpridos os itens 1 e 2, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados em favor da expropriada.4. Decorrido o prazo do edital, expeça-se mandado para registro da servidão administrativa junto ao Cartório de Registro de Imóveis.5. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000158-2 - CIA/ DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET (ADV. SP019365 LEONETE ANGELA CARDOSO MARTINELLI E ADV. SP162049 MARCELO FRANCO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação monitoria proposta pela CET com o objetivo de cobrança de valores relativos à prestação de serviços por funcionário cedido ao Ministério dos Transportes. Conforme narrado na inicial e constatado nos documentos a ela acostados, o Ministério dos Transportes não admitiu a responsabilidade pelo ressarcimento dos encargos da cessão até a data da posse do funcionário no cargo em comissão. Portanto, apesar da prova escrita existente, não houve manifestação do devedor em se obrigar, ausente, portanto, documento hábil à propositura da ação monitoria. Por economia processual, determino à parte autora que promova a adaptação da inicial ao procedimento ordinário. Regularize, ainda, sua representação processual. Prazo : 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.026024-3 - CIMAF CABOS S/A (ADV. SP125316A RODOLFO DE LIMA GROPEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.000142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033860-8) BANCO GE CAPITAL S/A E OUTRO (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora apresentou quesitos para justificar a pertinência da prova pericial. A função da perícia técnica requerida é estabelecer a correta classificação tarifária do produto importado pela parte autora. Defiro a prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Engenheiro Sr. Renato Cezar Corrêa. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Intime-se o perito para apresentar estimativa de honorários profissionais; apresentada, dê-se vista às partes para manifestação. Int.

2005.61.00.018888-7 - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal, em virtude de falha na apuração do crédito tributário. Partes legítimas e devidamente representadas. Defiro a prova pericial contábil requerida pela autora. Nomeio perito judicial o Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Defiro os quesitos apresentados pela autora. A autora indicou assistente técnico. Faculto à União a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Intime-se o Perito nomeado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, bem como o prazo para entrega do laudo. Int.

2006.61.00.020425-3 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Com razão a parte autora, acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 236-238 e incluir na sentença o texto que segue: Saldo devedor e valor do imóvel A principal queixa dos tomadores de financiamento para aquisição da casa própria relaciona-se à comparação entre o valor do imóvel e o valor pago das prestações somado ao saldo devedor. Para abordar o assunto, faço uso das palavras do Juiz Federal Dr. Luiz Antonio Moreira Porto, que explica: Comumente os autores fundamentam as ilegalidades do contrato e/ou descumprimento deste pela ré ao argumento de que após anos de pagamento do financiamento o valor do saldo devedor é maior que o valor do imóvel. Tal argumento decorre da confusão entre o contrato de compra e venda e o de mútuo. Nota-se tal confusão nas expressões prestação da casa própria ou prestação da casa/apartamento. Raras vezes o comum do povo refere-se à prestação como sendo para pagamento do empréstimo e não do imóvel. Para efetuar a compra do imóvel, o autor que não dispõe da totalidade dos recursos empresta de instituição financeira a sua escolha os valores necessários à realização do

negócio. Assim, realiza-se a compra havendo a entrega do preço pelo ao vendedor com a decorrente transmissão da propriedade ao comprador. Ocorre que como garantia ao mútuo o comprador no ato da transferência do bem constitui hipoteca sobre o mesmo em favor do banco em que tomou o empréstimo. Deste modo, exaurido o contrato de compra e venda o que o comprador passa a pagar parceladamente é o mútuo e não o imóvel que já está pago e fazendo parte de seu patrimônio. Disto decorre que, enquanto o valor do imóvel é depreciado pelo uso e decurso do tempo, o saldo devedor é corrigido monetariamente e muitas vezes acrescido de juros não amortizados, gerando a discrepância mencionada. O mutuário deve ser conscientizado de que os pagamentos que efetua mês a mês são pagamentos de empréstimo e não pagamento do imóvel, por isso não se aplica a legislação invocada pelos autores. Ademais, é importante ressaltar que as partes firmaram o contrato em 27/09/1994, a parte autora não paga as prestações desde janeiro de 1998 e somente agora, em razão da execução extrajudicial, pretende a revisão contratual. No mais, mantém-se a sentença. Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

2006.61.00.021939-6 - PRISCILLA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP236150 PATRICIA PERINAZZO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Fls. 251-284: Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.00.025701-4 - ROSANGELA DA SILVA BRASILEIRO (ADV. SP108617 PEDRO CAMACHO DE CARVALHO JUNIOR E ADV. SP206661 DANIELA RODRIGUES AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.010822-0 - SILVIA APARECIDA MACHADO BARBOSA CINTRA (ADV. SP149597 PAULO AILTON BARBOSA DE ALMEIDA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

98.0050111-8 - JHS CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE PINHEIROS/SP (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (PROCURAD HUMBERTO FERNANDES DE MOURA)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2004.61.00.013614-7 - RUBENS ALVAREZ RODRIGUES (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

2007.61.00.011756-7 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA E ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença. Não se constata o vício apontado. Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições. A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado. Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil. Diante do

exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.033692-7 - ANASTACIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO E ADV. SP175217A SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença.Não se constata o vício apontado.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.61.00.000017-6 - MARIO ALBERTO GAIOTTO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO E ADV. SP196356 RICARDO PIEDADE NOVAES E ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - OMB (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

Sentença tipo: M Vistos em embargos de declaração. A parte autora interpõe embargos de declaração, alegando haver omissão na sentença.Não se constata o vício apontado.Analisando-se os fundamentos lançados na peça do embargante, verifica-se que a pretensão é a modificação da sentença embargada, não a supressão de omissões ou contradições.A lide posta a julgamento foi decidida fundamentadamente e o embargante, não concordando com os motivos expostos na sentença, deve socorrer-se do recurso apropriado.Não há, na sentença, a omissão e/ou contradição na forma aludida no artigo 535 do Código de Processo Civil.Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.00.018031-9 - WALDOMIRA DE MORAES PINHEIRO - INTERDITADA E OUTROS (ADV. SP093236 JOAO PRIMO BARALDI) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de retificação de área rural que confronta com área de propriedade da Rede Ferroviária Federal.A demanda tramitou originariamente perante o Juízo Estadual.À exceção da RFF/SA, os demais confrontantes não se opuseram ao pedido, conforme declarações de fls. 67/68.A Municipalidade de Itirapina manifestou desinteresse na área (fls. 74/77).A RFF/SA apresentou contestação e pediu alterações no levantamento efetuado pela parte autora (fls. 101/103 e 113/120).A parte autora apresentou novos documentos.Noticiada a extinção da RFF/SA (fls. 215/218), sucedida pela União, os autos foram distribuídos a este Juízo.A parte autora manifestou-se às fls. 236/241 para emendar a inicial e alterar o valor da causa, comprovar o pagamento das custas e apresentar certidão de óbito da co-autora Waldomira de Moraes Pinheiro e cópia de despacho da nomeação da inventariante do espólio respectivo.Diante de todo exposto, determino à parte autora que :a) emende sua inicial para incluir o espólio de Waldomira de Moraes Pinheiro; b) apresente certidão atualizada do processo de inventário do espólio de Waldomira de Moraes Pinheiro e procuração para regularidade da representação processual.Prazo : 10 (dez) dias.Cumprido o determinado, intime-se a União para manifestação.Int.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3230

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007876-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GILVAN PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Gilvan Pereira Oliveira e de Renata Aparecida de Oliveira, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com os requeridos contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que

os mesmos pagariam mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que os requeridos deixaram de honrar com as parcelas do arrendamento desde novembro de 2007 e com as taxas condominiais vencidas desde agosto de 2007, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC, a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia. Designo o dia 27 de maio de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC. Citem-se os réus para que compareçam à audiência designada. Intime-se. São Paulo, 17 de abril de 2008.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.017779-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X PACO EVENTOS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP166256 RONALDO NILANDER E ADV. SP168022 EDGARD SIMÕES)

Fls. 171/180 : manifeste-se a ECT. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.011565-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X INTERNACIONAL AJAJ EXTRUSAO DE METAIS LTDA (ADV. SP058701 CARLOS DEMETRIO FRANCISCO)

Fls. 161/165 : dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.031614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162970 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA)

Fls. 113/ 119 : dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.012549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MAG WADAMORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 203/207 : dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2004.61.00.032965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X URIAS XAVIER DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118/122 : dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.026300-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALAN RODRIGO DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO DONIZETE DE MOURA (ADV. SP221128 ALAN RODRIGO DE MOURA)

Fls. 179 : defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pelo réu. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.027653-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X KARINA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO) X DANIELE CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP222613 PEDRO EGBERTO DA FONSECA NETO)

Considerando as alegações da co-requerida garantidora, Daniele Claro de Oliveira, às fls. 139 de seus embargos, esclareça a CEF qual o período de inadimplência questionado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.019712-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARITZA ROSA LOPEZ GREGORIO DE LAS HERAS (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO)

Esclareça o requerido o pedido de prova documental, considerando o previsto na cláusula quarta do contrato apresentado às fls. 11, juntando, ainda, o comprovante de transação CDC, se houver, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.020772-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X COBRASMA S/A (ADV. SP058256 NELSON EXPEDITO DE SOUZA E ADV. SP157729 WAGNER MANNO)

Fls. 362/363 : dê-se ciência às partes. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO

(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.001670-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANDERSON ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0424470-2 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP064529 ROSE MARY DA SILVA COELHO) X HUBERT GEBARA (ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

00.0573556-4 - TARCISIO BARINI E OUTROS (ADV. SP013372 SEBASTIAO AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065060 WILSON ROBERTO ZUNCKELLER E ADV. SP004712 ROBERTO DE CARVALHO E SILVA)

Fls. 267 : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0666318-4 - FULLER CONTINENTAL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (PROCURAD ANTONIO VILAS BOAS T. DE CARVALHO E ADV. DF005397 CESAR RODRIGUES ALVES E ADV. SP075098 FRANK DELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 1011/1012 : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

00.0669739-9 - JOSE ALVES S/A IMP/ EXP/ (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO E ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 764 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo nova comunicação de pagamento.Int.

00.0947896-5 - PICCHI S/A IND/ METALURGICA (ADV. SP092626 VIRGINIA GERRY AURA E ADV. SP134159 ALESSANDRA CACCIANIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que

durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

90.0034098-5 - WALLACE & TIERNAN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)
Fls. 251 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0743384-0 - ACOTEC DO BRASIL ACOPLAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)
Fls. 881 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0015896-0 - ALFREDO EDSON DE MORAES (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

92.0032715-0 - EUGENIO LUIZ SIGAUD TALIBERTI E OUTROS (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0040591-6 - BENEDITO GIANOTTI (ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

92.0042574-7 - SONIA BRAVO RIBEIRO (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD SANDRA REGINA F. VALVERDE PEREIRA)

Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 206.Manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

92.0060750-0 - CARLOS DOMINGOS GRECCA E OUTROS (ADV. SP111974 ESTRELA BRIZ SALVADOR E ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X VALDIR BLANCO TRIANA E OUTROS (ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE E ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 357/364 : anote-se.Após, aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento no arquivo, sobrestado.Int.

94.0025725-2 - RHODIA EXPORTADORA IMPORTADORA S/A (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI E ADV. SP009855 JOAO JOSE CABRAL CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do

efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intemem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

95.0007993-3 - WLADEMIR BUENO E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

95.0008724-3 - DARCY PAULILLO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP016579 DARCY PAULILLO DOS PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0009783-4 - CARLOS CESAR LINHARES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

96.0037865-7 - EDUARDO PACIELLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o autor Eduardo Pacielli acerca da planilha de crédito de fls. 578/599. Tendo em vista o trânsito em julgado do agravo de instrumento (fls. 601/609) requeira a parte autora o que de direito. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.055534-8 - ANTONIO JORDAN SANCHEZ DE LA CAMPA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Fls. 881 : defiro a dilação de prazo requerida pela Cef, em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.077184-7 - WALTIDES ANDREASSA SCARASSATTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X

1999.61.00.015005-5 - AGENOR RAMOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 400 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à CEF para o cumprimento do despacho de fls. 397.

1999.61.00.021283-8 - LEONILDA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP049464 DIVA IRACEMA PASOTTI VALENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

1999.61.00.042639-5 - LUCIO CAMARGO PORTELA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 421/422 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.051924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045854-2) NELSON MELANDI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) Recebo a apelação interposta pela parte autora apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2002.61.00.002362-9 - ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128308 STEFANO DEL SORDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X VIGOR EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO)

Fls. 272/273 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

2002.61.00.026001-9 - OSNY RISSATO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 479 : defiro a dilação de prazo requerida pela CEF em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.Int.

2003.61.00.022694-6 - REGIANE ISABEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 237/238 : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.024231-6 - DONOVAN ALESSANDER BALBINO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência.Int.

2005.61.00.901388-9 - ANA PAULA DE CASTRO SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X RONALDO GARCIA DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Recebo a apelação interposta por ambas as partes em seus regulares efeitos.Dê-se vista às partes para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.001057-4 - JORGE HAMILTON TROVATTO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 162 e ss. : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.009610-9 - CLAUDINEI BESSANE E OUTRO (ADV. SP235655 RAFAEL JUNIOR BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré apenas no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.022924-9 - OPEM REPRESENTACAO IMPORTADORA,EXPORTADORA E DITRIBUIDORA LTDA (ADV. SP174404 EDUARDO TADEU GONÇALES) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 239 e ss. : manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.00.025059-7 - JOSE ROBERTO FREIRE DA COSTA (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

Intime-se a testemunha arrolada pela CEF.Após, dê-se ciência à parte contrária.Int.

2007.61.00.002549-1 - EDISON RENE ANDREYSUK (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se o autor para carrear aos autos os documentos solicitados pelo perito no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o perito para continuidade dos trabalhos.Int.

2007.61.00.002840-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias.Int.

2007.61.00.007270-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA

TANAKA) X PROSAT - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.007902-5 - JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS AUGUSTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Fls. 241/242 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.013168-0 - NOBUKO SUMIDA ONUKI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Diante do trânsito em julgado requeira a parte autora o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.017476-9 - DARCIO GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 67/70 : defiro à CEF o prazo de 10 (dez) dias para a juntada dos extratos. Int.

2007.61.00.017558-0 - LUCIA DE JESUS GASPARG (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista a juntada da petição e requerimento de vista dos autos fora de secretaria pela autora em 18 de março e tendo em vista que não há registro de que os presentes autos saíram em carga, manifeste-se a parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.019742-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007075-7) FRANCISCO CANINDE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2007.61.00.025835-7 - A C M W IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.030624-8 - MARIA ESTELA FERREIRA GOMES (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 98, para determinar que a autora regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.034920-0 - SEILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Ante a alegação da CEF de novação do contrato pelo SACRE, esclareça a autora seu interesse no prosseguimento da demanda, considerando que no seu pedido inicial, questionou apenas o contrato renegociado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.61.00.002063-1 - RUBENS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2008.61.00.005468-9 - RUTE LOPES (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2008.61.00.008152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008151-6) SUELY GAMBA DE CARVALHO (ADV. SP199834 MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE

BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Após, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.008197-8 - HELIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP094224 HELIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0763346-7 - AGENOR FONTES (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO E ADV. SP006991 NORMA CAMPOS GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.050098-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014506-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X VERONICA BREVES WALDMANN E OUTRO (ADV. SP096261 RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Considerando o lapso de tempo entre a elaboração da conta de liquidação e o trânsito em julgado e a fim de subsidiar este Juízo na apreciação da causa, remetam-se os autos ao contador para apuração da conta de liquidação nos termos da sentença e v. acórdão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.008112-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X MULTIMEDIA GROUP PRODUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81/85 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.027655-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ARNALDO A CORDEIRO-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARNALDO ALVES CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/49 : defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Aguarde-se provocação no arquivo.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33/34 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.033507-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SEVERINO FERREIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0044398-9 - FIACAO FIDES S/A E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR E ADV. SP074904 ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

2005.61.00.011738-8 - CARLOS ALBERTO LIMA TORRES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E

ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 164 e ss. : manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.007075-7 - FRANCISCO CANINDE ALMEIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF.

2008.61.00.008151-6 - SUELY GAMBA DE CARVALHO (ADV. SP199834 MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados especificamente com relação à assistência judiciária. Anote-se. Após, aguarde-se o prosseguimento da ação principal para julgamento em conjunto..P A0,5 I.

Expediente Nº 3231

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0010715-0 - JOAO PANZUTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a solicitação feita pela Corregedoria Geral de encaminhamento de dados relativos ao presente feito para sua inclusão no Programa de Conciliação promovido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se em Secretaria comunicação sobre a designação de audiência. Int. São Paulo, 18 de abril de 2008.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.001638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANA MARTINS SERPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, com exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos. Deixo de fixar a condenação relativa às verbas de sucumbência, considerando que as partes já transacionaram sobre a responsabilidade quanto ao pagamento das mesmas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. P.R.I. São Paulo, 22 de abril de 2008.

2008.61.00.004158-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON FRANCISCO HILARIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46 : defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante prévia apresentação de cópias. Int.

2008.61.00.005414-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GOIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 323/324 : manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749701-6 - CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA (ADV. SP154688 SERGIO ZAHR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face ao exposto, para sanar a obscuridade apontada pela autora, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO, passando o último parágrafo da decisão de fls. 2.451/2.454, a ter a seguinte redação: Assim, diante da impossibilidade da compensação, o único meio viável para repetição do indébito tributário é a expedição de precatório, que deve ser requerida pela autora antes da fruição do prazo prescricional de 5 (cinco) anos para execução do julgado, que em razão da particularidade do presente caso, deverão ser contados a partir da data da ciência da decisão administrativa que não homologou os pedidos de compensação. No mais permanece a decisão tal como lançada. Intime-se. São Paulo, 18 de abril de 2008.

90.0002484-6 - DESTILARIA NARDINI LTDA (ADV. SP111567 JOSE CARLOS BUCH E ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

95.0900776-5 - JERSON CHEQUE DE CAMPOS (ADV. SP060530 LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

98.0038391-3 - LINDAURA AVELINA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a Ré a incorporar ao vencimento dos autores o percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) desde a época da conversão de seus vencimentos em URV e a pagar os valores apurados, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege.P.R.I.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475, 3º do Código de Processo Civil.São Paulo, 22 de abril de 2008.

1999.61.00.024832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032179-9) TQUIM TRANSPORTES QUIMICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, CONDENO as autoras ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado quando do pagamento.P.R.I.São Paulo, 22 de abril de 2008.

1999.61.00.060427-3 - FORTUNA LEINER E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Oficie-se a CEF nos termos do noticiado às fls. 615 pela Fundação dos Economiários Federais. Após, dê-se vista à autora.Int.

2002.61.00.021331-5 - CONDOR COM/ E SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Verifico que os autos vieram indevidamente conclusos para sentença, sem o encerramento da fase instrutória.Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social para que se manifeste sobre o laudo pericial acostado aos autos.Em seguida, intmem-se a autora e a União Federal para que informem se ainda remanesce interesse na produção de prova pericial contábil.Int.São Paulo, 22 de abril de 2008.

2005.61.00.018708-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018358-6) COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ABC (ADV. SP168082 RICARDO TOYODA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, não havendo omissão a ser sanada na sentença, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.São Paulo, 18 de abril de 2008.

2005.61.00.022427-2 - APARECIDA DONIZETE MEDEIROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR a União Federal ao pagamento do saldo de férias não gozado pela autora, atinente ao período de aquisição 2002/2003, acrescido do terço constitucional, corrigido monetariamente, a partir da data da aposentadoria, pela variação do INPC e com a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, a contar da citação. Condeno a União Federal ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.São Paulo, 22 de abril de 2008.

2007.61.00.008696-0 - MARISA APARECIDA RIBEIRO PORTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 126: Anote-se. No que toca ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no qual a autora objetiva a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, determinando à ré que se abstenha de promover a venda do imóvel, bem como que a ré se abstenha de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista a decisão proferida na ação ordinária nº 2006.61.00.008076-0, na qual a autora discute o contrato de financiamento, em que foi concedida parcialmente a tutela antecipada para determinar a ré que se abstivesse de praticar qualquer ato de alienação do imóvel até ulterior deliberação deste Juízo, entendo que o mesmo está prejudicado. Int.São Paulo, 18 de abril de 2008.

2007.61.00.009843-3 - ANNA MORA NOBRE (ADV. SP170095 ROBERTA MORA DELGADO DE AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 23 de abril de 2008.

2007.61.00.011843-2 - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 22 de abril de 2008

2007.61.00.014468-6 - JOSE SCARANARI JUNIOR (ADV. SP235986 CECILIA MARIA COELHO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora e a condeno ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.São Paulo, 18 de abril de 2008.

2007.61.00.028529-4 - MICACO HIRATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, nos meses de junho de 1987 no percentual de 26,06% e de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, mais o acréscimo de 0,5%, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de junho de 1987 a janeiro de 1989, pela variação da ORTN e da OTN; de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I.São Paulo, 22 de abril de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007331-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.033726-9) PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP187388 ELAINE YAMASHIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Diante da extinção do processo principal em virtude da inadequação da via eleita, torna-se necessária a extinção dos presentes Embargos à Execução, sem resolução do mérito, pela ausência superveniente de pressuposto de constituição e desenvolvimento do processo, a saber, crédito líquido, certo e exigível. Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie, pela ausência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil.P.R.I. São Paulo, 23 de abril de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.019277-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X JULIANA LUGANI PINTO (ADV. SP051452 LUIZ BERNI) X ANA MARIA LUGANI (ADV. SP051452 LUIZ BERNI) X MARCIO LAZARO PINTO (ADV. SP051452 LUIZ BERNI)

Fls. 162 : defiro. Desentranhe-se o contrato de fls. 12/22, intimando-se o requerente a retirá-lo mediante recibo nos autos.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.033726-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PRTRADE REPRESENTACAO COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X VERA MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X RODRIGO MALUF PEREZ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE)

Face ao exposto INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.Condenado a exequente ao pagamento de custas processuais e verba honorária, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, a ser rateada entre os executados.P.R.I.Desconstitua-se a penhora lançada levada a efeito.São Paulo, 23 de abril de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017010-7 - MICACO HIRATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034292-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X HIROSHI YOSHIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SATOMI YAMAMOTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36 : defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007353-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059065-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO MARIA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Intimem-se os embargados para que se manifestem especificamente acerca da alegação de que os co-autores Cláudio Espírito Santo Maria e Wanderlei Francisco Pires estão recebendo administrativamente o passivo referente aos 28,86%, no prazo de 10 (dez) dias.Após, a fim de subsidiar este Juízo na apreciação dos presentes embargos à execução, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que apure o valor devido a título de honorários advocatícios com relação aos autores que firmaram acordo para recebimento dos atrasados.Após, tornem conclusos.Int. São Paulo, 22 de abril de 2008.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3472

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0748007-5 - APARECIDO PATULO (ADV. SP083429 DANIEL BEVILAQUA BEZERRA E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP104240 PERICLES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Vista as partes dos esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Independentemente, expeça-se a Secretaria a solicitação de pagamento ao Sr. Perito. Intime-se.

98.0049367-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044475-0) CLEUSA DANTAS VIEIRA (ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO E ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a parte-autora os dados pessoais (RG e CPF) para expedição do alvará de levantamento referente ao depósito judicial de fls. 299, visto que os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução 558/2007, conforme despacho de fls. 305, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o presente despacho, expeça-se a Secretaria o alvará de levantamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0550686-7 - ADEVAR BRENDA E OUTROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP064888 CARMEN ADELINA SOAVE E ADV. SP080454 ANGELA GONCALVES ALVARENGA E ADV. SP045386 RACHELE PASCHINO TADDEU E ADV. SP022214 HIGINO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP146360 CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Fls. 800 - Defiro o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para a parte-autora fornecer integralmente os documentos para a realização da prova pericial, conforme determinado no r. despacho de fls. 795, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprido integralmente a determinação supra, intime-se o Sr. Perito Judicial para iniciar a elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

98.0050844-9 - DANIEL KLAHOLA LIPPI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 343 - Expeça-se a Secretaria o alvará de levantamento em nome de Roberto Moreno, conforme requerido. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

2001.61.00.027815-9 - MARIO LANDI (ADV. SP148270 MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA E ADV. SP088058 LILIAN GROFF THEODORO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Providencie a parte-autora a planilha complementar da sua evolução salarial de sua categoria profissional a partir de 2002, visto que já se encontra nos autos o período de janeiro de 1980 até 01.09.2002, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumpra a parte ré a determinação constante de fls. 292, visto que a evolução do financiamento juntada às fls. 226/241 pertence a imóvel distinto ao objeto do presente feito. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documento de fls. 226/241 e a sua entrega ao patrono da CEF. Prazo comum: 10 dias. Intimem-se.

2002.61.00.014993-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.014174-2) PLUS VITA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE E ADV. SP170073 MARCELO RICARDO ESCOBAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 549/550 - Manifeste-se a parte-autora sobre a estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a Secretaria a intimação da União. Intime-se.

2003.61.00.030614-0 - EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Assim, promova a parte-autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da litisconsorte necessária, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 47, único do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.00.010077-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007560-2) WILLIANS SALVADOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 246/247: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora a fim de que a mesma manifeste-se sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.013335-3 - VITAL GREGORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, a respeito do interesse da parte autora na realização de audiência de tentativa de conciliação manifestado à fl.295. Int.

2004.61.00.030134-1 - FATIMA CEZAR CAMPOS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Compete a parte autora fornecer os elementos necessários a elaboração do laudo pericial, sob pena preclusão da prova deferida, assim cumpra a parte autora o item 2 do r. despacho de fls. 152, trazendo aos autos: a) o segundo contrato firmado entre o Sr. Celso Carlos Canosa em 22.12.1998, pelo sistema Sacre, visto que o primeiro contrato já se encontra nos autos acostado às fls. 44/48; b) a declaração do empregador ou sindicato correspondente na qual conste a evolução salarial do mutuário Celso Carlos Canosa desde 30.08.1988 até 30.11.1998, referente ao primeiro contrato firmado; Providencie a CEF a juntada da planilha de evolução do contrato de financiamento nº 4101.898 firmado em 30.08.1988, bem como do contrato nº 1.0256.0417.439-0 firmado em 22.12.1998, em nome do mutuário Celso Carlos Canosa - CPF nº 039.080.558-06. Prazo comum para as partes de 15 (quinze) dias. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2005.61.00.005677-6 - SUELI MURAKAMI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Reconsidero o despacho de fl.298 e defiro o pedido do Sr. Perito Judicial, no tocante aos honorários periciais, fixando os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução nº558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Corregedor-Geral informando o ocorrido. Fl. 303: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.022724-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019294-5) JACINTO LADEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 404 - Manifeste-se a CEF sobre o interesse de inclusão do presente feito no programa de conciliação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.00.025813-0 - ANA MARIA KALISAK E OUTRO (ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo Sr. Perito Judicial às fls. 339/340. Considerando o pedido de fl. 340, bem como complexidade do exame e o grau de especialização do perito, revejo meu posicionamento anterior e fixo os honorários no dobro do máximo da Tabela, nos termos do art.3º, parágrafo único, da Resolução 558/07, devendo a Secretaria comunicar ao Diretor do Foro da Seção Judiciária quando da solicitação de pagamento. Com o cumprimento do item 1 do presente despacho, abra-se vista

ao Sr. Perito Judicial para iniciar os seus trabalhos, conforme prazo estabelecido no r. despacho de fls. 336. Intime-se.

2006.61.00.014207-7 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca do pedido da União de intervenção no feito como assistente simples da Caixa Econômica Federal às fls. 243/245, no prazo de cinco dias. Quando em termos, tornem os autos conclusos para também ser apreciado o pedido de fl. 234. Int.

2006.61.00.018496-5 - AUTO POSTO JUQUIMAGRAO LTDA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA E ADV. SP185338 NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 156/157 - Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 596,00, devendo a primeira ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do presente despacho e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sem necessidade de nova intimação e sob pena de preclusão da prova deferida, em virtude do eventual descumprimento do presente despacho. Independentemente da determinação supra, proceda a Secretaria a intimação pessoal do Procurador do IBAMA para dar ciência do r. despacho de fls. 114 e seguintes do presente feito, inclusive apresentar quesitos e assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.00.019711-3 - VALMIR PAES CABRAL E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 237 - Defiro o pedido improrrogável de 10 (dez) dias para a parte-autora providenciar os documentos requeridos pelo perito judicial, sob pena de preclusão da prova requerida. Intimem-se.

Expediente Nº 3504

MANDADO DE SEGURANCA

91.0692881-1 - PLUMBUM MINERACAO E METALURGIA S/A - GRUPO LUXMA (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP154057 PRISCILA RAQUEL DIAS KATHER) X DIRETOR - PRESIDENTE DA ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela impetrante às fls. 100. Intime-se.

2006.61.00.017246-0 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pelos impetrados às fls. 368/371 e 373/385, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.001312-9 - SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP194963 CARLOS EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS E ADV. SP185641 FLÁVIA MIYAOKA KURHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao deferimento de antecipação da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2007.61.00.009338-1 - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 141: Ciência ao impetrante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.021377-5 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP149617 LUIS ALBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 408: Manifeste-se a impetrante sobre a existência de interesse no presente feito em face das informações fornecidas pela autoridade impetrada.Intime-se.

2007.61.00.022836-5 - ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP016277 IVAN DA SILVA ALVES CORREA E ADV. SP111784 ROSANA FLAIBAM E ELMANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
REPUBLICAÇÃO DESPACHO DE FL. 289: De-se ciência ao impetrado da sentença de fls. 245/250. Sem prejuízo manifeste-se a impetrante acerca das informações de fls. 227/237. Intime-se.

2007.61.00.024956-3 - SANTALUCIA S/A (ADV. RJ072998 ALFREDO SEVERINO CAREGNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à impetrante do noticiado à fl. 185.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2007.61.00.026171-0 - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM BARUERI -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte impetrante o despacho de fls. 226/231 ou informe o cumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2007.61.00.027086-2 - JOSE MATUZONIS E OUTRO (ADV. SP244823 JULIANA MARTHA POLIZELO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da certidão de fls. 59/verso, intime-se pessoalmente a parte-impetrante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da subsistência do interesse no prosseguimento deste mandamus.Intime-se.

2007.61.00.029347-3 - MONREAL RECUPERACAO DE ATIVOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP262231 HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie, o signatário da petição de fls. 83, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual nos termos da parte final do artigo 38 do Código de Processo Civil, uma vez que a procuração de fls. 10 não confere poderes específicos para desistir da ação.Cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030884-1 - EXPRESSO MIRASSOL LTDA (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao impetrante sobre as alegações do impetrado às fls. 377/379.Fls. 380: Expeça-se mandado de intimação ao impetrado encaminhando às cópias fornecida pelo impetrante, para cumprimento do despacho de fls. 369/369verso.Intime-se.

2007.61.00.033220-0 - GLAUCIA HELENA DE LIMA (ADV. SP267023 GLAUCIA HELENA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos etc..Converto o julgamento em diligência.Face ao deferimento de antecipação dos efeitos da tutela recursal, obtido pela impetrante em sede de agravo de instrumento junto ao órgão ad quem, intimem-se as partes dando-lhes ciência da referida decisão.Cumpra-se.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034567-9 - MAR & SIL CURSOS DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao impetrante sobre o noticiado pelo impetrando às fls. 134, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2008.61.00.001033-9 - MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre as informações prestadas pelos impetrados às fls. 111/131 e 141/140, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.003022-3 - CHURRASCARIA CAMINHO DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP231367 DANILO MURARI GILBERT FINESTRES E ADV. SP203619 CLAUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR E ADV. SP137780 FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PUBLICAR: FL. 256: 1. Ciência à parte-impetrante da distribuição do feito a esta 14ª Vara Federal; 2 Fls. 246/253 - Mantenho a r. decisão de fls. 239/244, por seus próprios e jurídicos fundamentos; 3. Segue, em separado, sentença. Intime-se. PUBLICAR: Fls. 257/258: ...Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 254/255, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, ao SEDI para as anotações de praxe. Prossiga-se em relação aos demais impetrantes. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0050345-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES) X SAVA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o documento de fls. 317/321 fica validada a contestação já apresentada. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.049783-7 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo em seus regulares efeitos, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

2003.61.00.034629-0 - CGPA - CENTRO DE GINASTICA POSTURAL ANGELICA LTDA (ADV. SP016497 JOSE CARLOS TINOCO SOARES) X CORPUS ACADEMIA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, baixo o proc. em diligência p/: não tendo havido movimentação do processo durante todos estes anos, intime-se o autor para informar se ainda tem interesse no prosseguimento da ação. Em sendo positiva a resposta, cite-se nos termos em que feito o pedido fls. 221/222. Intimem-se.

2004.61.00.014029-1 - CARLOS AUGUSTO DE JESUS SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte-autora acerca da presente objeção, apresentada pela CIBRASEC, no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.00.007050-2 - ASSOCIACAO DOS MORADORES ARRENDATARIOS DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - AMAIHSP (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Primeiramente, diga a parte autora se foi realizada perícia no procedimento administrativo de n.º 01.34.001.006688/2006-91, bem como que tipo de perícia pretende produzir nos presentes autos, no prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação dos pedidos de fls. 148/149 e 153/156. Int.

2007.61.00.029441-6 - JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.030213-9 - SIRLEI MACHADO (ADV. SP253523 GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida à fl.154. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2007.61.00.030714-9 - FRANCISCO GIORDANO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Embora o Código de Defesa do Consumidor seja aplicável na relação entre os clientes e as instituições financeiras, assim não ocorre de modo absoluto, para todos os fins. No caso dos autos, não vislumbro a relação de consumo, conforme descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.Há ainda que se considerar, que a inversão do ônus da prova não importa na transferência da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais correspondentes ao requerido pelo autor que não aceita o que lhe é apresentado pela instituição financeira. Caso o autor não possa arcar com as custas e despesas do processuais, deve lhe ser assegurado os benefícios da justiça gratuita previstos na Lei nº 1060/50, amparada no art. 5º, LXXIV, da Constituição, o que não se verifica nos autos, motivo pelo qual são aplicáveis ao presente as disposições do art. 33 do CPC. Assim, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 113. Quando em termos, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031907-3 - ALDIVAN TIMOTEO LIMA (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a produção de prova pericial requerida às fls. 159.Nomeio o perito judicial Dr. WALDIR LUIZ BULGARELLI. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, desse modo, fixo os honorários no dobro do valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2007.61.00.034259-9 - MARTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Defiro a produção da prova oral, depoimento pessoal e testemunhas, requerida pelas partes, em audiência que será oportunamente marcada.Defiro o prazo dez dias para que a CEF traga aos autos o rol de testemunhas.Após, tornem os autos conclusos para que seja designada a audiência.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.007217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.013459-9) AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL X CLINIPAR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Distribua-se por dependência ao Processo nº2001.61.00.013459-9. Recebo a presente impugnação ao valor da causa. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.002556-4 - PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ACF ROCHDALLE) (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE E ADV. SP178994 FRANCISCO FERNANDEZ GONZALEZ JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos, com as devidas anotações e demais cautelas de estilo, ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. Int.

Expediente Nº 3523

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0726119-5 - DAVID BATISTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP071367 SIMONE FRITSCHY LOURO E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls.624, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 268, 298, 305, 324, 359, 375, 376, 385, 400 e 401. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

97.0006183-3 - HELLER DO BRASIL PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP017300 ANTONIO CLAUDIO GUIMARAES DO CANTO E ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

2005.61.00.023482-4 - MAGDA GONCALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim, ante ao decurso de prazo, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Condene a parte-autora em 10% (dez por cento) em honorários sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Proceda a Secretaria o cumprimento do parágrafo 5º do r. despacho de fls. 192. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.008207-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0127056-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JOSE IGNACIO (ADV. SP059050 BRUNO CALABRIA)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não esta sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros e cautelas cbíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.008490-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0689922-6) JALESGRAO IND/ E COM/ DE GRAOS LTDA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 40/47, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018467-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X DEVALDO FELIPE (ADV. SP041792 OSWALDO MOREIRA ANTUNES)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado (fls. 88, autos principais), ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018473-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ROBERTO FERNANDES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP218941 ROSANA STRUFALDI FURQUIM)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 19/24, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.018475-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ANA TERESA DA SILVA AMADEI (ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2006.61.00.024072-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0022671-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X REVESCITY ESTOFAMENTOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP056414 FANY LEWY E ADV. SP036322 LUIZ LEWI E ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.007718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037215-6) ROGERIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia deste sentença para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2004.61.00.009748-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037215-6) ROGERIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, em razão da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com amparo no artigo 267, V, do CPC. Condeno a parte-autora em 10% sobre o valor dado a causa atualizado. P. R. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.009396-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056621-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X INCOMAF S/A IND/ E COM/ (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 13/14, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.010860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668079-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X SAID TAYAR (ADV. SP246421 LUCIO DANTAS NASCIMENTO)
Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

Expediente Nº 3533

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0054247-7 - ANA PAULA MATUTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em que pesem as alegações do Sr. Perito Judicial, indefiro o requerido uma vez que já foram considerados, a época da fixação dos honorários periciais, o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil, bem como as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas. Assim, torno os honorários provisórios em definitivos. Defiro o prazo complementar para a parte autora manifestar-se sobre o laudo apresentado no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Oportunamente, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.006181-2 - JOSE OSWALDO LINA E OUTRO (ADV. SP082344 MARIA INES BIELLA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CLAUDNEI MARTINEZ GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP149287 ULISSES MUNHOZ) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Fls. 376: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte-RÉ Caixa Seguradora a fim de que a mesma manifeste-se sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.05.017247-6 - LUIS CARLOS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP036674 JAIR BENATTI E ADV. SP156062 HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista que somente a parte-autora tomou ciência do r. despacho de fls. 384, publique-se somente para a CEF o mencionado despacho, bem como expeça-se o alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial. DESPACHO DE FLS. 384 (SOMENTE PARA CEF) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.007872-2 - MARCOS AURELIO CORREA SARAIVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 210 e 264. Façam os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2002.61.00.016943-0 - CARLOS HENRIQUE PELLEGRINI E OUTRO (ADV. SP097883 FERNANDO EDUARDO ORLANDO) X DELFIN RIO S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061527 SANDRA MARIA ABDALLA ROSTAGNO E ADV. SP057098 SILVANA ROSA ROMANO AZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam oos autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.018273-2 - LUIZ ROBERTO SULLA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X LARCKY

SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP126954 JOAQUIM EMILIO GOMES MENDONCA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de trinta dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para as rés, primeiramente a Larcky e sucessivamente para a CEF. Após, expeça-se o alvará de levantamento, independente de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.004225-2 - GIANFRANCO ZIONI BETING E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD LUIS AUGUSTO DE FARIAS MARIA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo o primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Considerando o pedido do Sr. Perito, expeça-se alvará de levantamento, independente de eventual esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Quando em termos, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.011547-4 - FLAVIO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Fls. 557: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte RÉ Caixa Seguradora a fim de que a mesma manifeste-se sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.019154-3 - MARIA VIRGINIA DE MORAES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Defiro os benefícios da assistência beneficiária gratuita requerida à fl. 283/284. Anote-se. Tendo em vista o deferimento da justiça gratuita reconsidero o despacho de fl. 227/228, no tocante ao arbitramento dos honorários periciais e, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor em dobro do máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Proceda a Secretaria a Solicitação de pagamento nos termos da Resolução n.º 558/2007. Int.

2004.61.00.004836-2 - CLOVIS DE PAULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 337/338: Defiro o prazo de 10(dez) dias requerido pela parte autora para manifestação sobre o laudo pericial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.031086-0 - JOSEMIR DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando as alegações do Sr. Perito Judicial à fl. 437, reconsidero o despacho de fl. 402 no tocante aos honorários periciais e, tendo em vista o nível médio de remuneração dos profissionais da área contábil e as qualificações do perito nomeado e as horas de trabalho despendidas, fixo os honorários definitivos no valor em dobro do máximo pelo trabalho do perito judicial realizado nos autos, nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ainda, por tratar-se de caso de comunicação à Corregedoria Geral nos termos da Resolução 558/07 e ter ultrapassado o limite máximo do valor previsto, encaminhe a secretaria a solicitação de pagamento, bem como o ofício ao Diretor do Foro informando o ocorrido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de vinte dias, sendo os primeiros dez dias para a parte autora e os demais para a ré. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.013330-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025305-2) DAMARIS MARTINS DE GODOY OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização

SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 150. Façam os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.00.003686-1 - PEDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 256. Façam os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.00.015891-7 - ELISABETE GAIDAJE MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 182. Façam os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2006.61.00.024182-1 - MARCELO NOZAKI BALBINO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 216 e 233.Façam os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.00.010209-6 - CARLOS ROBERTO LOBO DA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Considerando que o presente feito versa sobre contrato de financiamento habitacional, regido pelo SFH com sistema de amortização SACRE, entendo desnecessária a produção de prova pericial, desta forma reconsidero o r. despacho de fls. 175. Façam os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

2007.61.00.026831-4 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA E ADV. AL007090 JOANA FERREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 209/210: Anote-se.Postergo a apreciação do pedido de fls. 204/205.Primeiramente, manifeste-se a CEF se possui interesse na audiência de tentativa de conciliação.Quando em termos tornem os autos conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.018985-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP152872 ANTENOR SCANAVEZ MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Cumpra Maria Aparecida de Santana corretamente o despacho de fl. 165, devendo regularizar sua representação processual.Defiro o prazo de dez dias para que os herdeiros de Luiz Carlos da Silva informe a este Juízo acerca da existência de inventário ou partilha em tramite perante a Justiça Estadual.Quando em termos, tornem os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3539

HABEAS DATA

2005.61.00.009061-9 - RAQUEL ROCHA MOTA (PROCURAD JOSE VANIO OLIVEIRA SENA-OABMG78084) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C..

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.030836-0 - TOPICO COBERTURAS ALTERNATIVAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARIA SALETE DE OLIVEIRA SUCENA)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

2004.61.00.034132-6 - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, desacolho os embargos.Intimem-se.

2005.61.00.901545-0 - OLIVEIRA E VALOTO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls.156, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P. R. I. e C.

2005.61.00.901899-1 - ESTEFANO GIMENEZ NONATO (ADV. SP026337 MARIA TEREZA DUTRA CARRIJO) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para determinar que a autoridade impetrada tome as providências administrativas necessárias para deferir a habilitação da parte-impetrante no Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Procurador da Fazenda Nacional (Edital nº 61/2004), em sendo a alegação da ausência de dois anos de prática forense o único obstáculo para tanto.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I. e C.

2006.61.00.000493-8 - SERGIO MAZZONI E OUTRO (ADV. SP158015 HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc..Intime-se pessoalmente a parte-autora, a fim de que de prosseguimento no feito, cumprindo a determinação contida no despacho de fls. 75, sob pena de extinção do processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo CivilIntime-se.

2006.61.00.005355-0 - DEGUSSA CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I. e C.

2007.61.00.001712-3 - TAINA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP115888 LUIZ CARLOS MAXIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que a autoridade impetrada reconheça o direito de a parte-impetrante calcular a CSLL, a COFINS e o PIS sobre os valores recebidos das empresas tomadoras de serviços temporários (nos termos da Lei 6.019/1974) sem a incidência sobre os valores brutos dos vencimentos pagos aos seus trabalhadores temporários (vencimentos e demais encargos trabalhistas, sociais e tributários). Eventuais outras verbas apropriadas por essas empresas (além taxa de administração, p. ex.) estão no campo de incidência dessas exações, além do que, por óbvio, o pagamento dos trabalhadores temporários não constitui despesa dedutível na apuração da CSLL. Por conseqüência, as empresas tomadoras dos trabalhos temporários da parte-impetrante estão dispensadas da retenção do art. 30 da Lei 10.833/2003, apenas em relação às verbas não tributáveis reconhecidas nesta decisão judicial. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I.C

2007.61.00.008270-0 - MILON ELOY CORREA LEITE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, nos termos do art.267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, e, no mérito, CONCEDO A ORDEM e julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir IRPF sobre o pagamento feito pela EFPP indicada nos autos à parte-impetrante, seja a título de resgate de valores que constituem reservas do plano de benefícios, seja a título de complementação mensal de aposentadoria, na exata proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiário em questão, realizadas entre 1º.01.1989 e 31.12.1995, e que não tenham sido deduzidas do IRPF nos períodos próprios de apuração, observados ainda os montantes não aproveitados pela pessoa física por conta do limite previsto no art.11 da Lei 9.532/1997 (na redação dada pela Lei 10.887/2004). Para a apuração desse montante não tributado, as contribuições da parte-impetrante devem ser corrigidas monetariamente pelo mesmo critério usado para o IRPF em cada um dos períodos de apuração pertinentes (todavia, sem juros), sendo que a partir de 1º.01.1996 deve ser utilizada apenas a taxa selic.Será tributável pelo IRPF a diferença positiva auferida entre o valor destinado à EFPP pelo empregado (mesmo quando a legislação vedava a dedução do IRPF) e o valor resgatado ou complementado junto à entidade de previdência, pois corresponde a rendimentos auferidos pela pessoa física decorrentes de crescimento gerado pela aplicação das reservas matemáticas dos fundos de pensão (inclusive proporcionadas pelas contribuições do próprio empregador).Devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/96 (com as alterações feitas pelo art. 49 da Lei 10.637/02, e pelo art. 17 da MP 135, de 30.11.2003, convertida na Lei 10.833, de 29.12.2003), e demais aplicáveis, visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), motivo pelo qual a EFPP indicada nos autos deverá enviar, aos órgãos competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas ao procedimento e aos valores adotados segundo esta decisão.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I. e C.

2007.61.00.009290-0 - CEGELEC LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

2007.61.00.010104-3 - CONSTRUTORA VARCA SCATENA LTDA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, desacolho os presentes embargos.Intimem-se.

2007.61.00.017535-0 - SYLVIA STELLIN BAGATTINI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias indenizadas e proporcionais, assim como o respectivo terço constitucional, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos judiciais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.018444-1 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. P.R.I. e C

2007.61.00.022134-6 - UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP134362 ANA MARIA PEDREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.024926-5 - NESIC BRASIL S/A (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Em consequência, cassa a liminar deferida. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Aguarde-se o trânsito em julgado para a devida destinação aos depósitos judiciais efetuados nos autos. P.R.I. e C.

2007.61.00.025595-2 - DANIEL POLO FERNANDES-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C.

2007.61.00.028005-3 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.030289-9 - SERGIO MOBAIER (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO E ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias proporcionais não gozadas e respectivo abono constitucional de 1/3, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

2007.61.00.031925-5 - ADILSON SERRANO SILVA E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

2007.61.00.034712-3 - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, desacolho os presentes embargos.

2008.61.00.001794-2 - DRUG MED COM/ DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP235962 ANTONIO CARLOS IBIDI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls.126, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P. R. I.C.

2008.61.00.002109-0 - Jael de Oliveira Marques (ADV. SP192344 VALDEMIR LUCENA DE ARAÚJO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas.P.R.I. e C.

2008.61.00.002578-1 - HENRIQUE BRENNER (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e VI do Código de processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

2008.61.00.003161-6 - LUIZ FUMIO SHIBATA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 férias indenizadas na rescisão, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador.Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação(na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal.Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos(cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar a fonte pagadora em caso de eventual modificações dessa decisão por instâncias superiores).Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I. e C.

Expediente Nº 3550

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0499271-7 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD MARIA AMALIA G.G.NEVES CANDIDO) X SESC- SERVICO SOCIAL DO COM/ (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os

valores correspondentes às decisões transitadas em julgado e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0554118-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD OTHILIA BAPTISTA MELO DE SAMPAIO)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

00.0741373-4 - TROPICAL EQUIPAMENTOS FOTO AUDIO S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

00.0743223-2 - HANESBRANDS BRASIL TEXTIL LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP109341 ANY HELOISA GENARI PERACA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

00.0765133-3 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

00.0903663-6 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os

valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

88.0033492-0 - VICENTE CAETANO DA FONSECA E OUTROS (PROCURAD PATRICIA DE CASSIA GGABURRO E ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 521/522: Manifeste-se a União acerca do pedido de habilitação.O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

89.0005492-9 - JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

89.0031985-0 - ALCY GERALDO VASCONCELOS FRAGA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

90.0033029-7 - MARTINHO CONSTRUCOES E COM/ LTDA (PROCURAD VANIA GONCALVES CAMARGO PINTO DE CA E PROCURAD CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

90.0041281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038307-2) TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os

valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

91.0661909-6 - PBLG LOCACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP104529 MAURO BERENHOLC E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

91.0668378-9 - MARIO DANTE MORETTI E OUTROS (ADV. SP111970 AFONSO LUIZ DO NASCIMENTO E ADV. SP094107 ABELARDO CORREA E ADV. SP044375 GASTAO GIUVANETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

91.0692074-8 - ALCIDES JANUCKAITIS E OUTROS (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

91.0722415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706413-6) PINI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP093483 ANDRE SCHIVARTCHE E ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE E PROCURAD FABIANA KLAJNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

91.0722816-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704384-8) COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE SAO CARLOS E RIO CLARO (ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA E ADV. SP048547 GERALDO VOLPE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema

jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0724860-1 - R CASTIGLIO PNEUS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0727074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705817-9) NEW STAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

91.0739684-8 - PAULITEX IND/ E COM/ S/A (ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0013002-0 - HELOU COML/ LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

92.0027121-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012257-4) BOA COZINHA - COZINHA INDL/DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os

valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

92.0040946-6 - COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA (ADV. SP051141 ERADIO BISPO DE ARAUJO COSTA E ADV. SP033199 IRINEU MIGUEZ E ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

92.0058218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045113-6) IRMAOS SCHUR LTDA (ADV. SP063268 SAMUEL MONTEIRO E ADV. SP168670 ELISA ERRERIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

92.0063599-7 - BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Tendo em vista tratar-se de pagamento de parcela do precatório e o informado e requerido pela parte autora - fls. 323/325, expeça-se o alvará pelo valor informado - fl. 325 e aguarde-se a penhora a ser realizada.Cumpra-se.Int.-se.

92.0079298-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072811-1) GPO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP056468 LUCELIA BERTIN E ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

92.0087878-4 - JOAO CANDIDO DA SILVA E CIA/ LTDA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema

jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

93.0010092-0 - CEDIPA - CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

93.0012480-3 - ENGEMAC ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA E ADV. SP071368 ZILMA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

93.0019069-5 - PLASTICOS FORMAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

94.0008469-2 - B HERZOG COM/ E IND/ S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

96.0016169-0 - MIRIAM BERNARDINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores

da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.099306-6 - VINHOS FINOS DO CASTELO LACAVE (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVALDO MENDES DA SILVA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.109863-2 - AYRES DA COSTA & CIA/ LTDA (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.109866-8 - FIRMENICH E CIA/ LTDA (ADV. SP026127 MARIA CECILIA DA SILVA ZORBA E ADV. SP112943 MARCIA MIYUKI OYAMA MATSUBARA E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

1999.03.99.112432-1 - LUCIA BARONI GORI (ADV. SP022997 FELISBINA ROSA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário. Cumpra-se. Int.

2001.03.99.060657-2 - METALURGICA TAUNNUS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais. Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN

(supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2002.03.99.004045-3 - ESPUMAREL IND/ E COM/ DE ESPUMAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2003.03.99.005922-3 - RESTAURANTE LA CASSEROLE S/A E OUTROS (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP077916 ROBERTO FREIRE CESAR PESTANA E ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

2005.03.99.024291-9 - RO - PECAS COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0668443-2 - MAHIL AGROPECUARIA - COM/ IMP/ E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP053449 DOMICIO PACHECO E SILVA NETO E ADV. SP174017 PAULO LEAL LANARI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

00.0906881-3 - ALP ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN

(supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

1999.03.99.064526-0 - HAIRONVILLE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

O reconhecido direito de greve do funcionalismo público deve se harmonizar com os demais princípios orientadores do sistema jurídico, em especial aqueles que protegem o interesse público. Ademais, tratando-se de greve de carreiras como a dos Procuradores da Fazenda é imperativo que estes zelem por situações emergenciais.Considerando o legítimo direito das partes levantarem os valores correspondentes às decisões transitadas em julgado, bem como a certidão desta Secretaria acusando o silêncio da PFN (supostamente por conta da greve) e ante à necessidade de atender à proteção do interesse público em situações como a presente, expeça-se o alvará de levantamento, com imediata intimação da União Federal para a devida ciência acerca de eventual responsabilização por dano aos legítimos interesses do Erário.Cumpra-se.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA ***

Expediente Nº 959

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.015104-3 - CELSON DIAS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP211204 DENIS PALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da contadoria. Int.

2004.61.00.010961-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009022-6) ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 200: Verifica-se que a decisão que deferiu a antecipação da tutela jurisdicional, às fls. 71/74, autorizou o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, mas não há nos autos prova dos aludidos depósitos. Desta forma, comprovem os Autores, no prazo de 5 (cinco) dias, os depósitos judiciais de todas as prestações vencidas, até a presente data, na forma determinada pela decisão antecipatória, sob pena de revogação da tutela. Após, tornem conclusos para o saneamento do feito. Intimem-se, com urgência.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6955

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750700-3 - IAP S/A IND/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP100421 LUIZ RICARDO GIFFONI E ADV. SP082960 VALDIR DELARCO E ADV. SP082307 ANTONIO JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

(Fls. 489/491) Manifeste-se a parte autora. Int.

1999.61.00.012505-0 - LAZARA ANTUNES FERREIRA GALHARIN E OUTRO (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.007622-8 - ELIAS DOMINGOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.017782-8 - ORLANDO BALESTRA NETO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.014392-6 - MIRTES MEGUMI KANAZAWA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.022954-0 - AMESP SISTEMA DE SAUDE LTDA (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor e réu, em seus regulares efeitos de direito. Vista para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0003531-2 - P SEVERINO NETTO & CIA/ LTDA (ADV. MG042960 JOSE CARLOS N DA SILVA CARDILLO E ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES E PROCURAD SERGIO RICARDO SPECHT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0047426-9 - DANIEL DONIZETI HENRIQUE SEABRA (PROCURAD ALESSANDRA ROCHA SANTOS E ADV. SP166522 FABIANA APARECIDA MICA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.050435-0 - ROSSISA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2002.61.00.011208-0 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.001052-8 - WALDIR JOSE BECARI (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.012626-9 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Fls. 363: Anote-se. Fls. 360: Intime-se a União Federal. Silente, arquivem-se os autos.

2005.61.00.004638-2 - BRASIL ASSISTENCIA S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.021387-0 - AREA - ASSOCIACAO RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE (ADV. SP056493 ARTUR AUGUSTO LEITE) X GERENTE DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP215305 ANITA VILLANI)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.012133-5 - MARLENE MARTINS DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.016891-1 - CELSO ALEXANDRE GUIMARAES MISAKI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.021817-7 - CIDINUS LOCACAO DE MAQUINAS S/C LTDA ME (ADV. SP080303 ANTONIO CARLOS PIRES GUARIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.61.00.007028-5 - MALHEIROS EDITORES LTDA (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO E ADV. SP161763 FLAVIA YOSHIMOTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.034755-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.012505-0) LAZARA ANTUNES FERREIRA GALHARIN E OUTRO (ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6957

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057326-4 - CIA/ BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MIGUEL LAPENNA NETO (ADV. SP023257 CARLOS DOLACIO E ADV. SP234826 MÔNICA APARECIDA DO NASCIMENTO NOZUMA)

Defiro ao autor o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026727-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO) X MARCOS ANTONIO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 90/91) Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.024062-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X TADEU CARLOS SALVATORI (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA)

Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme, conforme requerido. Int.

2007.61.00.031659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE CALLMANN DE MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 46. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0030468-6 - CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISITNA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.567/568: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

96.0009656-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033983-6) MANOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Forneçam os autores os documentos requeridos pela ré às fls. 468, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0037511-2 - SEBASTIAO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls.412/413: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido. Fls.414/436: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

2001.61.00.027870-6 - ANERIA JOANA CABRAL E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 211: Anote-se. Tendo em vista os termos da LC 110/2001, intime-se a CEF a dar integral cumprimento à sua obrigação de fazer, em relação aos co-autores ANTONIO BRITO DE FRANCA e ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2002.61.00.018859-0 - MARCO ANTONIO MARTIGNONI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP187607 LEANDRO FERNANDES MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE)

Fls.647/654: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silente, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.00.000665-7 - MARIA LUCIA PEREZ PIRES (ADV. SP151707 LINO PINHEIRO DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a parte autora nos termos do pedido da União Federal de fls. 168. Int.

2007.61.00.007321-7 - CLEWERTON DEMETRIO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Fls. 213: Dê-se ciência à parte autora. Int.

2007.61.00.010733-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.022052-4 - DANIEL FACHINELLI RAMOS E OUTRO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(Fls. 196/203) Diga o autor sobre a manifestação da CEF, bem assim, comprove os depósitos realizados nos autos nos termos da decisão de fls. 85/86, pena de revogação da tutela concedida. Int.

2008.61.00.001441-2 - MARIA CRISTINA LIBERADO DE SOUZA MEIRELES E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2008.61.00.008972-2 - LUIZ SEVERIANO CRUZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.003082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032839-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033180-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010733-1) ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.009574-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP231360 ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES) X ROBERTO RIBEIRO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 75/76) Dê-se ciência ao exequente. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034153-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE

VASCONCELOS) X EDSON DOS SANTOS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUREMA SOARES ARRAIS BOLZACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à requerente o prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2007.61.00.034181-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RICARDO BANZOLI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA AIELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA SANTORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à ENGEA o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.00.000460-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro EMGEA o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 6958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.012292-6 - JOSE TEIXEIRA GOES E OUTROS (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP216103 SAULO DIAS GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

(FLS. 350) ANOTE-SE. Aguarde-se audiência designada para o dia 05 de junho de 2008 às 15:00 horas.

2007.61.00.027972-5 - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Fls. 209) Preliminarmente, cumpra o subscritor da petição de fls. 209, DR. JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP n.º. 175.292 a comprovação das exigências do artigo 45 do CPC, tendo em vista a renúncia apresentada estar desacompanhada de qualquer documentação probatória da ciência da autora da necessidade de constituição de novo causídico, observando-se ainda o artigo 13 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 6959

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.00.035615-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA E PROCURAD ISABEL GROBA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X ALEXANDRE MORATO CRENITTE (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X WELLENGTON CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP107502 ADELINA HEMMI DA SILVA WENCESLAU E ADV. SP184904 ADÉLIA HEMMI DA SILVA) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP166612 RODRIGO JOSÉ DE PAULA MARENCO E ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR E ADV. SP108122 CARLOS ALBERTO OLVERA) X DEBORA APARECIDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para que seja dada ciência às partes do ofício do 5º Oficial de Registro de Imóveis à fls. 3783/3795. Outrossim, intime-se o procurador da ré Débora Aparecida Gomes da Silva, Dr. Luiz Gonzaga Proença Junior (OAB/SP 106.496), para que regularize sua representação processual, no prazo de 05(cinco) dias, conforme deferido na audiência realizada em 29/11/2007 (fls. 3729/3730). Após a regularização, venham os autos conclusos. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.00.008280-3 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP073798 JUACIR DOS SANTOS ALVES E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X GINO FANTI E OUTROS (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA E PROCURAD EDGAR MATOS SEABRA RIBEIRO E ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA) X CONRADO BEGLIOMINI E OUTRO (ADV. SP088840 ALMIRE PEREIRA)

A fim de que seja regularmente cumprida, providencie a expropriante a retirada da carta de adjudicação expedida às fls. No prazo de 10 (dez) dias. E comprove nos autos seu efetivo cumprimento. Após, se em termos arquivem-se os autos. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.033923-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JANE FEITOSA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP211944 MARCELO SILVEIRA)

...Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I do código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0001810-8 - WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034613 ANTONIO OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

...Isto posto, ACOLHO a alegação da União Federal e DECLARO PRESCRITA a ação de execução. Remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2004.61.00.034675-0 - J FERREIRA BASTOS BAR E LANCHES ME (ADV. SP205221 PATRICIA PEREIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o pedido de DESISTÊNCIA formulado às fls. 97, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento nos artigos 20, 4º, e 26, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2006.61.00.005421-8 - KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP221611 EULO CORRADI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 583: Manifeste-se a União Federal. Int.

2007.61.00.024313-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP149564 DANIELA BATISTA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 658 - Desnecessária a produção da prova pericial requerida pelo autor vez que a controvérsia é exclusivamente de direito, qual seja, a inclusão ou não dos valores pagos aos empregados a título de bolsa de estudos no conceito de remuneração e, conseqüentemente, sua integração na base de cálculo da contribuição ao SAT e na contribuição devida ao INCRA. Int. Após, conclusos para sentença.

2008.61.00.001598-2 - MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que na presente ação se pretende a correção monetária de contas-poupança de titularidade de Maria Aparecida B. Martinelli e de Nilza C. Bornstein (já falecida conforme certidão de óbito de fls. 27), converto o julgamento em diligência a fim de que a autora Maria providencie a regularização do pólo ativo, comprovando sua legitimidade para requerer a correção de conta-poupança de titularidade de sua mãe, trazendo aos autos certidão de inventariante do espólio de Nilza Copelli Bornstein. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026799-1 - LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP183041 CARLOS HENRIQUE LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, CONCEDO a segurança garantindo à impetrante LC ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA., a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, com fulcro no artigo 206, do Código Tributário Nacional, desde que os únicos óbices sejam os débitos consolidados no parcelamento retro mencionado e enquanto as parcelas estejam com o pagamento em dia. Determino, ainda, o cancelamento das restrições debatidas nestes autos....No mais, fica mantida integralmente a sentença proferida às fls. 296/298.P.R.I.

2008.61.00.005819-1 - DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA. É incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012367-1 - MARIA LUCILIA NUNES PINTO (ADV. SP221425 MARCOS LUIZ DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.015133-2 - HENRIQUE MANCUSA MARQUES MENDES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.015509-0 - HEITOR GIANELLI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.00.016793-5 - AMELIO TRIVELLATO JUNIOR (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, JULGO EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (interesse). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008470-4 - CARMEN TOMIKO HANADA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Deixo de analisar o pedido de prazo de fls. 673 pelo fato da juntada aos autos da petição de fls. 675. 2. Indefiro o pedido dos autores às fls. 675. Às fls. 613/614 a CEF pede o retorno dos autos à Contadoria Judicial para sanar as irregularidades com os cálculos às fls. 591/605 com relação aos honorários, visto que os mesmos seriam suportados reciprocamente. Retornando os autos da Contadoria Judicial, sem os honorários advocatícios e publicado o despacho às fls. 632, os autores impugnaram tais cálculos às fls. 642, não fazendo menção aos honorários advocatícios. 3. Assim, no prazo de dez dias, procedam os autores à devolução das quantias pagas a maior, devidamente atualizadas. Int.

95.0025886-2 - JOSE LUIZ BITTENCOURT DE OLIVEIRA (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

... Pelo acima exposto, sendo devida a verba honorária, julgo parcialmente procedente a presente impugnação em face da inexatidão dos cálculos apresentados pelas partes. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam os autos ao Contador para elaboração dos cálculos conforme acima descrito. Deixo de receber a petição de fls. 256 visto que eventual recurso a decisão questionada deve ser interposto diretamente no E. TRF. Intime-se.

96.0025774-4 - GAETANO MARCHESE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Fls. 401 - Nos termos da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, artigo 475-b, cabe ao credor instruir o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0017260-0 - EDMAR FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 453/457 - Manifeste-se a CEF em dez dias. Int.

97.0023192-5 - ALICIO BOIAGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1. Procedem as alegações da CEF às fls. 411, visto que a sentença de fls. 129/142, concedeu os índices de 01/89, 04/90, 05/90 e 02/91. Tal sentença foi confirmada pelo Eg. TRF às fls. 185. No entanto, às fls. 283/285, o Eg. Superior Tribunal de Justiça, excluiu os meses de 05/90 e 02/91. 2. Assim, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0023851-2 - OLINDA BERNARDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 445: Intime-se a Ré a depositar, no prazo de dez dias, os valores correspondentes a diferença apurada pela Contadoria, sob as penas da lei. Int.

98.0045901-4 - JOSE AVELINO LEITE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. No prazo de dez dias, manifeste-se o autor sobre as petições da ré às fls. 122/123, 125/143 e 147/151. 2. Silente ou concorde, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.031793-8 - DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se, expressamente, a Caixa Econômica Federal, acerca do depósito das custas judiciais a que foi condenada, informando se o valor deverá ser descontado quando da expedição de alvará de levantamento em seu favor, no prazo de cinco dias. Int.

2000.61.00.040220-6 - ACILIA APARECIDA SORIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 313 a 316: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.044729-9 - ANTONIO DA SILVA NORA E OUTROS (ADV. SP099326 HELOISE HELENA PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a ré, integralmente, a determinação de fls. 542, depositando os valores devidos a título de despesas judiciais a que foi condenada e da qual não recorreu, conforme cálculo apresentado pelo Setor de Cálculos às fls. 460, no prazo de cinco dias, sob pena de execução forçada. Int.

2000.61.00.046344-0 - APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP071239 JOSE GOMES DA SILVA E ADV. SP127762 NEUSA MESSIAS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/210 : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.005304-6 - EDUARDO QUITERIO LOPEZ (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.014466-0 - SIDNEI NIES E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA E ADV. SP159500 ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Reconsidero o despacho de fls. 239, tendo em vista que a petição de fls. 238 não está instruída com a memória de cálculos. Intime-se a parte autora para que traga aos autos memória de cálculo dos honorários que entende devidos.

2002.61.00.008994-0 - JAIR MATHIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 211/212 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Silente ou concorde, arquivem-se. Int.

2002.61.00.027144-3 - RITA MARIA VENTURA (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 166/171: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2003.61.00.021582-1 - IRACEMA DE COUTO JALES (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 106: Recebo os presentes embargos posto que tempestivos para, no mérito, negar-lhe provimento. Trata-se, esta fase processual, de cumprimento de sentença, com homologação do termo de adesão apresentado, sem que houvesse manifestação da parte autora, ocorrendo a preclusão. Assim, ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo. Int.

2007.61.00.011403-7 - ANTONIO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Publique-se o despacho de fls. 53 Int. DESPACHO DE FLS. 53: 1. Cite-se. 2. Quanto ao pedido de juros progressivos, concedo mais dez dias de prazo para que a autora junte os extratos, sob pena de preclusão, tendo em vista que são documentos indispensáveis ao seu pleito, não podendo a CEF ser obrigada a apresentar extratos de período anterior àquele que passou a gerir o Fundo. Int.

Expediente Nº 5221

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.003669-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ E ADV. SP209533 MARIA ELISA CESAR NOVAIS E ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO SEGURO S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES) X AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP187464 ANDRÉA FERREIRA DOS SANTOS)

Fls. 1283/1292 - Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0035948-5 - ROBERTO AVARI E OUTROS (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo o recurso em seus regulares efeitos. À parte contrária. Após, subam os autos à Egrégia Superior Instância. Int.

2001.61.00.023565-3 - MARCOS DO VALE CARLOS PEREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.008889-6 - EDUARDO PEREIRA MOYSES AUADA (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.030140-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191342 ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 830/831 - Em cinco dias, forneça a parte autora endereço atualizado para intimação. Int.

2004.61.00.010305-1 - MARCOS RITA NUNES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB E ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo Vista ao apelado para resposta. Publique-se o despacho de fls. 263. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. DESPACHO DE FLS. 263: Recebo a apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.00.026362-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X OCEAN PRO COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI E ADV. SP235240 THAIS TERUMI OTO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.034020-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X JULIANA DE OLIVEIRA VERONI ME (ADV. SP117296 CECILIA MARIA SOARES PEREIRA E ADV. SP020718 JOSE CARLOS POPOLIZIO)

Fls. 107/108 - Defiro a devolução de prazo à parte autora. Int.

2007.61.00.035043-2 - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.005594-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011409-3) FUNDINOX IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)
Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026903-3 - LUCIO CESAR PIRES (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo adicional de dez dias à impetrante, sob as mesmas penas. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017114-8 - JOSE WALTER LOPES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.001182-4 - LAERCIO BOSCOLO JUNIOR (ADV. SP149695 AMANDA DE MELO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da Caixa Econômica Federal, arbitrados, por força do disposto no art. 20, 3º e 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido. Após o trânsito em julgado, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente N° 5242

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0006690-0 - IRMAOS ROMAGNOLE E CIA/ LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP254745 CHRISTIANE FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Ante a concordância da União, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

92.0084654-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698480-0) INDS/ FLORIANO BIANCHINI LTDA (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 226/228, conforme indicado às fls. 277, intimando-se para retirada em cinco dias sob pena de cancelamento e arquivamento. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5250

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.013283-9 - MARIA APARECIDA PASSONI (ADV. SP154815 EMILIO CARLOS ROSSI JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EM SIMA COM/ DE UNIFORMES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para exclusão de VALDILENE DA SILVA MELO do pólo passivo. Diante do teor da certidão de fls. 196, decreto a revelia da ré EM SIMA COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA/ ME; correndo, assim, os prazos independentemente de intimação, conforme artigo 322, do CPC. Publique-se o despacho de fls. 201. DESPACHO DE FLS. 201: Designo o dia 03 de junho de 2008, às 14h30, para realização de audiência de instrução em que se procederá à oitiva das testemunhas SILVANA PINTO e CÉLIA REGINA GONÇALVES. Ante o teor da petição de fls. 200, da parte autora, dispensada a intimação pessoal das testemunhas. Int

Expediente Nº 5251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.007180-0 - JOAO LOPES NOGUEIRA (ADV. SP036125 CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ARGENTINO PEINADO PASTOR (ADV. SP123990 RICARDO PORTA MARTINI)

Designo audiência para coleta de material necessário à perícia grafotécnica para o dia 17 de junho de 2008, às 15h. Conforme informação do Núcleo de Documentoscopia da Polícia Técnico-Científica, o material deverá ser produzido mediante ditado, respeitando-se as características do documento original (ausença ou presença de pautas, formato cursivo ou não, ordem de maiúsculas e minúsculas). Intime-se pessoalmente o autor para comparecimento. No prazo de cinco, para realização da perícia, traga o co-réu ANTONIO ARGENTINO PEINADO PASTOR a via original do documento apresentado às fls. 139. Int.

Expediente Nº 5252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.027091-5 - LUCIENE MARQUES DE JESUS (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Designo o dia 17 de junho, às 16h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as testemunhas MARGARETE DE LIMA, FABIANA DE FRANÇA e WILIAN OSTERNO FELIX nos endereços indicados à fl. 112. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3663

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.024968-2 - ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SAO PAULO - APCEF/SP (ADV. SP117883 GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267,VI do Código de Processo Civil. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n.561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, remetem-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0045501-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031595-9) EDIVANDO ALVES CORREIA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

1999.61.00.017623-8 - SERGIO TIRADO (ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação que ensejou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2003.61.00.011554-1 - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a Autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 5% (cinco por cento), do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2003.61.00.033068-3 - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene as Autoras no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), pro-rata, sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege.P. R. I. C.

2003.61.00.033350-7 - CARLOS EDUARDO CORMES BUCCELLI (ADV. SP036125 CYRILO LUCIANO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condene a parte Autora no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento), do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, os quais não poderão ser executados enquanto perdurar a situação ensejadora da concessão do benefício da Justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50.Custas e demais despesas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as cautelas legais.P. R. I. C.

2003.61.00.034930-8 - BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP154354 RODRIGO BRUNELLI MACHADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Condene a União Federal no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado.Custas e demais despesas ex lege. P. R. I. C.

2004.61.00.010236-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034930-8) CREDIT SUISSE FIRST BOSTON S/A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA E ADV. SP153881 EDUARDO DE CARVALHO BORGES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES E ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. Condene a União Federal no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege.À Secretaria, para que promova o apensamento do presente feito aos autos da Ação Ordinária n.º 2003.61.00.034930-8.P. R. I. C.

2005.61.00.011122-2 - CHEMIN INCORPORADORA S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

a) Extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC em relação às co-autoras Tamará Transportes e Turismo Ltda no que se refere ao pedido relativo à COFINS e co-autora Chemin Incorporadora S.A. em relação ao PIS e a COFINS.b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da co-autora Tamará Transportes e Turismo Ltda para assegurar o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a título da contribuição ao PIS nos termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, respeitado o prazo decenal de prescrição.c) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da co-autora Delga Participações S.A. para assegurar o direito à compensação dos valores pagos indevidamente a título das contribuições ao PIS e à COFINS nos

termos do 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98, respeitado o prazo decenal de prescrição. A compensação poderá ser efetivada com as parcelas vencidas e vincendas dos tributos e contribuições sob a administração da Secretaria da Receita Federal, nos exatos termos do art. 74 da Lei n. 9.430/96, com redação dada pela Lei n. 10.637/2002. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, de acordo com o artigo 39, 4º, da Lei 9.250/95. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.023965-6 - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP183991A CELSO MEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, com base no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a parte autora no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem rateados entre os réus. Oficiem-se os réus. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0031595-9 - EDIVANDO ALVES CORREIA E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal dos valores depositados nos autos. Custas ex lege. P.R.I.C.

2000.61.00.010265-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017623-8) SERGIO TIRADO (ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Posto isto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.C.

Expediente Nº 3695

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0030217-4 - ARNALDO FELICIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2008, Mesa 04, às 10:00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001329-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X PANTANAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP043028 ANTONIO CELSO AMARAL SALES E ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN)

Despacho de fl. 250. Vistos, etc. Manifeste-se a autora acerca do requerimento formulado pela ré, às fls. 237-238, bem como sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fls. 249), no prazo de 05 (cinco) dias. Int. . Despacho de fl. 252. Vistos. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo para o dia 14 de maio de 2008 às 15 horas, audiência de tentativa de conciliação, sem prejuízo de eventual acordo extrajudicial, o qual deverá ser noticiado nestes autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.034266-5 - ALEXANDRE PESTANA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível

Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.010456-4 - PAULO SERGIO LEONEL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.023256-6 - CARLOS FRANCISCO BORGIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Defiro a justiça gratuita requerida. Anote-se.Cite-se.Intime-se.

2005.61.00.024322-9 - LOURDES PEREIRA DE SOUZA MANHANI (ADV. SP139941 ANDREA EVELI SOARES MAGNANI E ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO E ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO E ADV. SP221393 JOSE AUGUSTO BRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se pessoalmente a parte autora para se manifestar sobre a petição apresentada pela União Federal às fls. 395/397.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2005.61.00.901381-6 - ILNAR DE JESUS SILVA OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X MANASSES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Recebo o Agravo Retido de fls. 293/295. Anote-se.Manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2006.61.00.003972-2 - JOSE FRANCIVITO DINIZ E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se.Intime-se.

2006.61.00.007500-3 - SIDNEI NATAL REDONDARO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, não se desincumbindo satisfatoriamente do ônus probatório que se lhe competia, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada.Cite-se.Intime-se.

2006.61.00.008248-2 - VANESSA RIBEIRO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.^a Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA.Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal.Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.010767-7 - CLAUDIO MENTA (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos referentes ao mês de junho de 1987 (26,06%), na conta poupança apontada nos autos, acrescidos de juros remuneratórios, devidos desde a época em que deveriam ser creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.011203-0 - ALBANO MILTON GONCALVES ALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP110342 CARLA MARIA DIGNOLA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 213. Cumpra o co-réu BANCO BRADESCO o determinado à fl.208, apresentando cópias legíveis dos documentos de fls. 145-147, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias. Int.

2007.61.00.012478-0 - FLAVIO BIZZETTO E OUTRO (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência formulado pelos autores às fls. 43. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025982-9 - ALMERINDA RASTELLI MONTENEGRO DE MENEZES ROBIN (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos à autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), acrescida de juros remuneratórios contados desde a época em que eles deveriam ter sido creditados, no importe de 0,5% (meio por cento) ao mês. Correção monetária na forma prevista no artigo 454 do Provimento n.º 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.032825-6 - ELIANE DE FATIMA SCIVITTARO SOLIANI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de ação ordinária, em que a parte autora pleiteia o pagamento de expurgos inflacionários referentes à aplicação de índices de Planos Econômicos em saldo existente em conta no FGTS. Atribuiu à causa o valor de R\$ 22.801,00 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Um Reais). O despacho de fl. 24 determinou que fosse providenciada planilha dos valores devidos e deferiu os benefícios da Justiça Gratuita. Planilha demonstrando que os valores que a autora entende devidos perfazem um total de R\$ 9.449,80 (Nove Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) foi juntada às fls. 38-60. Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 01.07.2004. Nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do parágrafo 3º do mesmo artigo, in verbis: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...) § 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta. Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2º e 3º, da Lei n.º 10.259/01. Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.000793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERLINGTON MANOEL GERMANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 31. Indefiro. Comprove a CEF a realização de diligências no prazo improrrogável de 10(dez) junto a entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.000813-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE EDWARD MITNE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 45. Cumpra a Caixa Econômica Federal - CEF o despacho de fl. 44, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.003155-0 - WESTONE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais de que fala o artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada requerido.Int.

2008.61.00.003848-9 - CECILIA HIROKO KUSANAGI UEDA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Vistos.Considerando o teor da contestação apresentada (fls. 175/211), noticiando que a pretensão deduzida na inicial foi reconhecida administrativamente, manifestem-se os autores quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

2008.61.00.005581-5 - JOEL LISBOA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 115-130. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.006040-9 - ANA PAULA CHIOCCARELLO FAVANO E OUTRO (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos, etc.Fls. 47. Assiste razão à parte ré.Trata-se de ação ordinária, em que os autores, ambos empresas de pequeno porte, pleiteiam o reconhecimento de direito de serem representadas por procuração para obter registro eletrônico nos sistema de conectividade social, atribuindo à causa o valor de R\$ 9.343,06 (nove mil, trezentos e quarenta e três reais e seis centavos).Preliminarmente, analiso a competência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal Cível a partir de 1º.07.2004.s do artigo 3º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar as causas cujo o valor não exceda 60 (sessenta) salários mínimos. Nesse caso, a competência será absoluta, nos termos do 3º do mesmo artigo, in verbis :Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o limite de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (...)3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a competência será absoluta.Dispondo, ainda, que:Art. 6o Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:I - como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996;Não resta dúvida, portanto, que a presente demanda deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal Cível, considerando o valor dado à causa estar contido na hipótese descrita no art. 3º c/c 2 e 3º, da Lei n.º 10.259/01.Posto isto, redistribua-se o presente feito ao Juizado Especial Federal Cível, em face de sua competência absoluta, nos termos anteriormente expostos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.006974-7 - MARIA FRANCISCA GROF (ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença Intime-se.

2008.61.00.007223-0 - FRANCISCO DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV. SP086449 ADILSON AUGUSTO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, atribuindo ao feito valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, no prazo de 10(dez) dias. Regularizado, cite-se. Int.

2008.61.00.008510-8 - ELZA HACAD E OUTRO (ADV. SP181560 REBECA ANDRADE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se.

2008.61.00.008851-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ROSE SANTA ROSA E PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X ILMA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Inicialmente, defiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, requisitando cópias das três últimas declarações de bens das rés e ao DETRAN/SP, requisitando os dados dos veículos que estão registrados em nomes delas, conforme requerido pela autora. Notifiquem-se as rés para que se manifem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do 7º do art. 17 do referido diploma legal, acrescido pela Medida Provisória nº 2.225 de 04/09/2001. Após, venham conclusos para decisão.

2008.61.00.009024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO VERI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, presentes os pressupostos legais, DEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de reintegração. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.61.00.009264-2 - GALVANOPLASTIA MAUA LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o aditamento da petição inicial, para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, bem como a regularização de sua representação processual e o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.005770-8 - EMERY E SA TRENCH GOMES E OUTROS (ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2007, às 15h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação. Cite-se e int.

2008.61.00.006408-7 - CONDOMINIO VENTOS DO LESTE (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08 de maio de 2008, às 15h00, devendo a parte autora, na pessoa de seu representante legal, apresentar planilha atualizada dos valores que entende devidos, oportunidade em que deverá a ré apresentar sua contestação. Cite-se e int.

2008.61.00.007857-8 - CONDOMINIO EDIFICIO LA JOLLA (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fl. 65. Indefiro o pedido de cancelamento da audiência designada e de conversão de rito requerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 275, b do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.001599-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034266-5) MARIA APARECIDA DIAS GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ALEXANDRE PESTANA RODRIGUES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Ao SEDI para redistribuição do presente feito a esta vara (19.ª Vara Cível Federal) e classificação na Tabela Única de Assuntos-TUA. Ratifico os atos praticados no Juizado Especial Cível Federal. Providencie a Secretaria o cadastramento dos principais atos praticados naquele Juizado. Int.

2008.61.00.006707-6 - NORTENE PLASTICOS LTDA (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das contestações.Em seguida, venham conclusos para decisão.Cite-se.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.008418-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031185-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOAO AUGUSTO DONADIO (ADV. SP158458 ANSELMA FERNANDES GIACOMELLI)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.008420-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020008-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X TECNOTUBO S/A IND/ DE PECAS TUBULARES (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.008421-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0016686-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VEGAS LTDA (PROCURAD DENISE ELAINE CARMO DIAS)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.008422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0007031-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CIBORPLAS - COM/ E IND/ DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

2008.61.00.009074-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030162-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X PLESVI PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SUGURANCA E VIGILANCIA INTERNAS S/A (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA)

Vistos,1.Recebo os presentes embargos à execução com suspensão do processo principal.2. Distribua-se por dependência. À SEDI para autuação.3. Apensem-se aos autos da ação principal.4. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para resposta, no prazo de 10(dez) dias.5. Em não havendo concordância, remetam-se os presentes autos à Contadoria da Justiça Federal para apurar o montante do valor devido, nos termos da r. sentença e/ou v. acórdão exequendo.Outrossim, determino que na elaboração dos cálculos o Contador Judicial observe o disposto na Ordem de Serviço nº 01/2004 deste Juízo, publicada no DOE - Poder Judiciário - Caderno 1 - Parte II, de 29 de junho de 2004, página 30.Os cálculos deverão ser atualizados até a data da conta e apresentados com quadro comparativo entre as contas do Embargante, do Embargado e da Contadoria, para a mesma data.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA -
DIRETORA DE SECRETARIA***

Expediente Nº 3205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0081006-3 - CLEIDE GOVEZZI PIONER (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

FL. 277 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito de fl. 265, relativos às verbas de sucumbência, e o levantamento pela CEF, da sua parcela, bem como a renúncia dos demais exequentes aos seus honorários, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I e III, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

93.0008218-3 - MARCIA APARECIDA TIENE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

FL. 378 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 366/375, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que os autores não possuem créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0062024-3 - ARI ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CELMAR GUIMARAES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 306 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os depósitos dos créditos nas contas vinculadas dos autores, relativos à taxa progressiva de juros, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Outrossim, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 298/299, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até março de 2007, relativa à quantia remanescente de honorários advocatícios, no montante de R\$ 525,10 (quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos), devendo a CEF depositar em Juízo o referido valor, devidamente atualizado.Oportunamente, expeça-se Alvará de Levantamento da quantia relativa aos honorários advocatícios remanescentes, devendo o patrono agendar data para sua retirada.Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0029639-3 - SERVULO SANTANNA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 372/374 - DECIDO.Sem razão o embargante.Não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC.A sentença de fls. 341/362 é congruente com o pedido elaborado na inicial. Pleiteou a autora, na inicial, a

revisão do contrato de financiamento firmado com a CEF pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, alegando o descumprimento por parte da ré. Insurgiu-se contra os valores das prestações, os encargos cobrados pela CEF e o critério de cálculo utilizado pela ré, requerendo o reajuste das prestações segundo os índices de aumento da categoria profissional, notadamente, segundo o PES - Plano de Equivalência Salarial. Infere-se, pois, que não há qualquer matéria tratada na sentença ora questionada que não faça parte do pedido elaborado pela autora, mesmo porque a discussão sobre a revisão do contrato de financiamento (Sistema Financeiro Habitacional) firmado com a CEF para aquisição da casa própria, pressupõe necessariamente o debate sobre amortização negativa, reajuste do saldo devedor, taxa de juros e forma de amortização do saldo devedor. Assim, no caso em exame, entendo não se verificar o defeito apontado.

98.0012482-9 - OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) FL. 644 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a conversão em renda do depósito efetuado nos autos, relativo às verbas de sucumbência, a favor do INSS, com a ciência do mesmo, à fl. 642, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0018183-0 - IVANILSON MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) FLS. 540/542 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.

98.0032207-8 - JOSE ANTONIO TENTI E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI E ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) FLS. 217/240 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não comprovada, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato). Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda, cassa a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0044335-5 - NELMA ALMEIDA DA CUNHA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS E ADV. SP053301 AMADO DIAS REBOUCAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 598/625 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial da mútua titular, ou, quando não seja possível a comprovação, pela variação da poupança (TR); b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato). Ainda, cassa a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo

montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Por fim, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da ré, dos depósitos judiciais, por se tratarem de valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.000473-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0048337-3) JOSE FERNANDO TEIXEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

FLS. 191/214 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com relação à co-ré APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, excluindo-a do feito. Em consequência, condene o autor a pagar os honorários advocatícios da co-ré excluída, moderadamente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais, intimando-se o Sr. Perito a informar o número do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, número de corrente corrente, nome e código do banco e agência, para recebimento de seus honorários. Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão da co-ré APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A do pólo passivo da ação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 98.0048337-3, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.048525-9 - MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 281/284 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Sem razão o embargante. Não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. A sentença de fls. 250/274 é congruente com o pedido elaborado na inicial. Pleiteou a autora, na inicial, a revisão do contrato de financiamento firmado com a CEF pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, alegando o descumprimento por parte da ré. Requereu, em sede de tutela antecipada, que a ré não promovesse a execução extrajudicial do imóvel e a restrição nominal da autora junto aos órgãos de controle de crédito (item 3.1 do pedido). Insurgiu-se contra os valores das prestações, os encargos cobrados pela CEF e o critério de cálculo utilizado pela ré, alegando que o saldo devedor estava sendo (itens a, b, c e e do pedido 3.1). Ademais, conforme constou da sentença, a parte autora fez uma NOVAÇÃO, extinguindo o primeiro contrato de financiamento firmado em 29 de novembro de 1989, e pactuando novo contrato, em 29 de novembro de 1995, pelo Plano de Equivalência Salarial - PES/PCR. Vejamos jurisprudência que entendeu pela impossibilidade de rediscussão do contrato antigo, em virtude da renegociação da dívida (NOVAÇÃO): DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NOVAÇÃO CONTRATUAL. RENEGOCIAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO (CRESCENTE). ANULAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. 1 - Com a renegociação da dívida do financiamento habitacional, tendo em vista a inadimplência da Autora, houve um expressivo desconto incidente sobre o saldo devedor, a alteração da tabela PRICE para a tabela SACRE, alteração do prazo de contratação, com o seu elasticamento, com prestações fixas sendo reajustadas anualmente, através de recálculo do saldo devedor devidamente atualizado, sempre aplicando a tabela SACRE. 2 - O objetivo de perpetuar os efeitos da relação de continuidade entre o segundo pacto (SACRE) e o primeiro (PES), é inoportuno, tendo em vista que uma renegociação pressupõe que cada um dos envolvidos ceda em parte, na busca do acordo. 3 - Com efeito, a revisão do valor dos encargos mensais pagos no período do contrato em que vigeu a cláusula PES não é condição para aplicação da renegociação posterior que modificou o sistema de amortização para o SACRE, o qual aplicou significativa redução do saldo devedor, tal como assinalado pela CEF, em sua contestação (fls. 63), ao longo do contrato verifica-se que, a partir de um determinado período de recálculo, o valor da prestação calculada no sistema SACRE começa a diminuir, enquanto que a do sistema Price aumenta sempre. 4 - Por outro lado, não é plausível a alegação de que a

Autora tenha sido obrigada a assinar o novo contrato, aceitando forçadamente as novas condições, uma vez que corria o risco de ter o imóvel executado extrajudicialmente, cuja prerrogativa é conferida por lei à CEF, nada havendo de irregular em tal procedimento, bem como que a anulação do contrato de renegociação seria clara afronta ao princípio do pacta sunt servanda, como bem aferido no r. decisum.5 - Apelação conhecida, mas improvida.(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 333105, Processo: 199951022084260 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 26/11/2003 Documento: TRF200112367, DJU DATA:10/12/2003 PÁGINA: 98, RELATOR JUIZ ARNALDO LIMA)Infere-se, pois, que não há qualquer matéria tratada na sentença ora questionada que não faça parte do pedido elaborado pela autora, mesmo porque a discussão sobre a revisão do contrato de financiamento (Sistema Financeiro Habitacional) firmado com a CEF para aquisição da casa própria, pressupõe necessariamente o debate sobre anatocismo, amortização negativa e taxa de juros. Ademais, como acima relatado, a questão relativa à execução extrajudicial, também, fez parte do pedido elaborado pela autora, conforme item 3.1 da inicial.Assim, no caso em exame, entendo não se verificar o defeito apontado.

2000.61.00.027715-1 - TOSHIO KUROIWA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 466/501 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o UNIBANCO S.A.: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelos índices da variação salarial das categorias profissionais do mutuário titular, ou, no caso de não informação dessa variação, de acordo com o reajuste da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, anteriormente à Lei 8.177, de 01.03.91, devendo ser aplicado o índice de reajuste do INPC; d) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice.Ainda julgo PROCEDENTE o pedido com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o fim de condená-la a declarar quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, eventual saldo residual do contrato de financiamento descrito na inicial, após o pagamento de todas as prestações previstas no contrato.Em conseqüência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno as instituições financeiras réis a arcarem com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adversa, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada uma, na forma do art. 21, único, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2000.61.00.039949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.028522-6) JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 250/253 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo.Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.

2001.03.99.031371-4 - AILTON VICENTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X AGUSTINHO RAPOSO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X ADEOMIAS BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X ALDAIR COLOMBO (ADV. SP154947 PAULA CRISTINA FERNANDES GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 436/437 - Vistos, em sentença.Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ADÃO BENTO, ALDO FERREIRA e ADRIANA DE OLIVEIRA BUENO, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Ainda, face à conta de liquidação de fls. 427/431, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que o autor AIRTON MASAYUKI TAIRA não possui créditos excedentes a receber, relativos aos períodos em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados em sua conta vinculada ao FGTS, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esse autor, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Outrossim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus

regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores AILTON VICENTE DA COSTA, ALCIDES DAS GRAÇAS RIBEIRO SOARES, APARECIDO JOSE BARBOSA, ADOLFO ANTUNES DOS SANTOS, AGUSTINHO RAPOSO DE MEDEIROS, ALBINO SIMÕES BENTO, ALLAN KARDEC RIBEIRO FILHO, ADEOMIAS BENTO DA SILVA e ALDAIR COLOMBO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo, ademais, que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor ATAIR DO CARMO. Finalmente, relativamente ao autor AKIYOSHI MURTA, não faz jus a quaisquer créditos, tendo em vista já os ter recebido em outro processo, como informado pela ré. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.010884-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.007593-5) ANTONIO CARLOS SERPA E OUTRO (ADV. SP207943 DANIELE SOUZA AKAMINE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 230/238 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, excludo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da presente lide, por ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta não se vislumbrar tenha a ré despendido tempo considerável para elaboração de sua defesa. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Tendo permanecido no pólo passivo apenas o agente financeiro privado NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., desloca-se a competência para a Justiça Estadual. Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os presentes autos à Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo competente, procedendo a Secretaria às devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.019666-0 - JOSE ERNESTO FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR E ADV. SP228156 OTHON TEOBALDO FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

FLS. 714/740 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato). Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda, casso a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Tendo em vista que os depósitos têm por objeto o montante incontroverso, expeça-se alvará de levantamento deles em benefício da ré. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.008527-1 - JOSUE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 272/274 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Sem razão os embargantes. Não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC. A sentença de fls. 240/264 é congruente com o pedido elaborado na inicial. Pleitearam os autores, na inicial, a revisão do contrato de financiamento firmado com a CEF pelo sistema do Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, alegando o descumprimento por parte da ré. Requereram, em síntese, que o reajuste das prestações, dos encargos e do saldo devedor fossem reajustados pelo PES/CP, que a taxa de juros do contrato não ultrapassasse o limite estabelecido na Res. 1446/88, que o saldo devedor fosse coberto pelo FCVS e que as quantias pagas a maior fossem

restituídas aos requerentes em dobro. Ora, ao contrário do que afirmado nestes embargos, não há qualquer matéria tratada na sentença ora questionada que não faça parte do pedido elaborado pelos autores, mesmo porque a discussão sobre a revisão do contrato de financiamento (Sistema Financeiro Habitacional) firmado com a CEF para aquisição da casa própria, pressupõe necessariamente o debate sobre todas as questões pertinentes, inclusive, amortização do saldo devedor, anatocismo e amortização negativa. No que tange à prescrição, ao contrário do que entenderam os embargantes, a sentença de fls. 240/264 não considerou prescritos os pedidos elaborados na inicial. Constatou na r. decisão que as pretensões de decretar a nulidade de cláusulas contratuais estariam prescritas na linguagem do atual Código. Contudo, como a pretensão dos autores envolve o recálculo do saldo devedor e tal mecanismo não se encontra expresso em cláusula contratual, não seria possível a ocorrência de prescrição. Portanto, restou claro o não acolhimento da prescrição alegada pela ré. Entendo, assim, que o inconformismo dos embargantes não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veicular tal inconformismo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.00.018091-7 - ELIDA JULIANO DEOLINDO (ADV. SP108814 ELAINE NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 266/278 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim sendo, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora, salvo aquele para redução dos juros pactuados para 12% efetivos ao ano - o que deverá ser levado em consideração pela ré, se e quando elaborar o cálculo do débito total da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para determinar à ré que, ao calcular o débito da autora, sejam os juros aplicados de forma simples, sem ultrapassar o índice efetivo de 12% ao ano. Em todo o mais, o pedido mostra-se improcedente. Condeno a autora em honorários advocatícios à ré, que estipulo, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. Deixo de condenar a ré nessas verbas, pois que, nestes autos, mostra-se minimamente sucumbente (CPC, art. 21, Parágrafo único). P. R. I.

2002.61.00.025583-8 - ANDERSON CESAR AIJADO DE FREITAS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 179/204 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.029812-0 - EUNICE MARISTELA COSTA (ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO E ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 383/392 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos da autora. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Em consequência, perde a eficácia a tutela parcialmente antecipada. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC. P. R. I.

2003.61.00.029976-7 - ALUIZIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

FLS. 444/471 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, cassa a tutela antecipada concedida provisoriamente, determinando-se que os autores voltem a pagar as prestações vincendas do financiamento diretamente à ré, pelo valor contratado, além das prestações vencidas e as diferenças de prestação gerada pelos pagamentos efetuados com base na tutela antecipada. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em

caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.001095-4 - CLAUDIO PIONTI (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 407/441 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, cassando a tutela antecipada determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente, bem como, libero a ré a proceder os demais atos de execução extrajudicial do imóvel objeto da lide. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Por fim, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas judicialmente, por tratarem-se de valores incontroversos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.002107-1 - ROGERIO MARTINS SALOMAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 313/340 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, cassando a tutela antecipada determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente, bem como, libero a ré a proceder os demais atos de execução extrajudicial do imóvel objeto da lide. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.005711-9 - MARGARETE TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP102093 ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

FLS. 196/210 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora, julgando extinto o processo com resolução do mérito, no que tange à condenação em danos morais, bem como ao procedimento de execução extrajudicial que culminou com a arrematação do imóvel, objeto desta lide, e, em consequência, cassando a tutela antecipada, tornando legítimo o respectivo registro da Carta de Arrematação. Quanto ao pedido de levantamento do FGTS para a quitação do débito vencido, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.014158-1 - ALEX SANDRO AUGUSTO DA SILVA (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD RICARDO SANTOS) X BIC - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 266/277 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, apenas para reduzir o percentual da multa, prevista na Cláusula Vigésima Nona, de 10% para 2% sobre o valor da prestação (conforme jurisprudência citada do STJ). Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da causa, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação do autor, por ser beneficiário da

2004.61.00.019097-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X RENATO PAPALEO (ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X NILSA CLEUSA REGO PAPALEO (ADV. SP237274 ALDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA JUNIOR)

FLS. 430/433 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, em relação à sentença de fls. 365/378, conheço os Embargos de Declaração, e lhes dou provimento. Alega a embargante contradição na referida sentença, pois considerou improcedente o pedido elaborado na inicial face à CEF, reconhecendo, por outro lado, a responsabilidade do FCVS pelo pagamento do saldo residual do financiamento concedido em duplicidade a um mesmo mutuário. Acrescentou que o banco autor teria fundamentado o pedido elaborado na inicial no fato da CEF, na qualidade de gestora do FCVS, ter se recusado a outorga espontânea da respectiva cobertura, considerando responsável o próprio mutuário, face ao duplo financiamento. Por isso, pleiteia o banco embargante que seja declarado o direito tanto dos devedores quanto do credor de terem o saldo residual do contrato liquidado mediante cobertura do FCVS, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente em afastar o óbice que criou com escusa no duplo financiamento e, conseqüentemente, conceder a cobertura necessária para que o saldo devedor do contrato venha a ser liquidado pelo FCVS, invertendo-se o ônus sucumbencial. DECIDO. Assiste razão ao banco embargante, haja vista que embora a fundamentação da sentença tenha reconhecido que o saldo residual do contrato de financiamento deve ser liquidado mediante a cobertura do FCVS pela CEF, o dispositivo foi contraditório. Contradição é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (dispositivo). No caso em exame, entendo que a fundamentação deve ser mantida integralmente, porém, a conclusão da sentença e o dispositivo devem ser retificados, passando a constar o seguinte: **CONCLUSÃO:** Portanto, como a limitação da quitação, pelo FCVS, a um único saldo devedor para os contratos firmados até 05 de dezembro de 1990 restou afastada, nos termos do diploma legal supracitado, e como os mutuários contribuíram para o FCVS, conforme se infere dos documentos que instruíram os autos, o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS deverá ser utilizado para cobrir o saldo devedor remanescente, reputando-se quitado o contrato, com a conseqüente liberação da hipoteca. Concluindo, esclareço que o pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento em tela, deverá ser feito pelo banco autor, por meio do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, através de repasse da CEF, e, como conseqüência, desacolho o direito do banco autor a exercer a faculdade estabelecida no art. 1º, da Lei nº 10.150/00, no sentido de promover a novação da dívida. Outrossim, o pedido deve ser julgado improcedente em face dos réus mutuários, porquanto a responsabilidade pelo FCVS é exclusiva da CEF, tendo referidos mutuários cumprido com suas obrigações no pagamento das prestações do financiamento. **DIANTE DO EXPOSTO** e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do banco autor para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. ao pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento para aquisição do imóvel descrito na inicial, realizado através do Sistema Financeiro da Habitação, por meio do **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS**. Ainda, julgo improcedente os pedidos formulados em face dos réus mutuários, porquanto a responsabilidade pelo FCVS é exclusiva da CEF, tendo referidos mutuários cumprido com suas obrigações no pagamento das prestações do financiamento. Em conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do banco autor, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o banco autor a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor dos co-réus mutuários, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Assim sendo, **ACOLHO ESTES EMBARGOS**, retificando a conclusão da sentença e o dispositivo, nos termos acima, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2004.61.00.025438-7 - OSCAR AGOSTINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 253/279 - **TÓPICO FINAL:** ... **DIANTE DO EXPOSTO** e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora. Em conseqüência, casso a tutela antecipada determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente, bem como, libero a ré a proceder os atos de execução extrajudicial do imóvel objeto da lide. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima

fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.025732-7 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EDSON AMARAL DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 340/343 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, em relação à sentença de fls. 279/291, conheço os Embargos de Declaração, e lhes dou provimento. Alega a embargante contradição na referida sentença, pois considerou improcedente o pedido elaborado na inicial face à CEF, reconhecendo, por outro lado, a responsabilidade do FCVS pelo pagamento do saldo residual do financiamento concedido em duplicidade a um mesmo mutuário. Acrescentou que o banco autor teria fundamentado o pedido elaborado na inicial no fato da CEF, na qualidade de gestora do FCVS, ter se recusado a outorga espontânea da respectiva cobertura, considerando responsável o próprio mutuário, face ao duplo financiamento. Por isso, pleiteia o banco embargante que seja declarado o direito tanto dos devedores quanto do credor de terem o saldo residual do contrato liquidado mediante cobertura do FCVS, condenando a CEF na obrigação de fazer consistente em afastar o óbice que criou com escusa no duplo financiamento e, conseqüentemente, conceder a cobertura necessária para que o saldo devedor do contrato venha a ser liquidado pelo FCVS, invertendo-se o ônus sucumbencial. DECIDO. Assiste razão ao banco embargante, haja vista que embora a fundamentação da sentença tenha reconhecido que o saldo residual do contrato de financiamento deve ser liquidado mediante a cobertura do FCVS pela CEF, o dispositivo foi contraditório. Contradição é a afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão (dispositivo). No caso em exame, entendo que a fundamentação deve ser mantida integralmente, porém, a conclusão da sentença e o dispositivo devem ser retificados, passando a constar o seguintes: **CONCLUSÃO:** Portanto, como a limitação da quitação, pelo FCVS, a um único saldo devedor para os contratos firmados até 05 de dezembro de 1990 restou afastada, nos termos do diploma legal supracitado, e como os mutuários contribuíram para o FCVS, conforme se infere dos documentos que instruíram os autos, o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS deverá ser utilizado para cobrir o saldo devedor remanescente, reputando-se quitado o contrato, com a conseqüente liberação da hipoteca. Concluindo, esclareço que o pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento em tela, deverá ser feito pelo banco autor, por meio do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, através de repasse da CEF, e, como conseqüência, desacolho o direito do banco autor a exercer a faculdade estabelecida no art. 1º, da Lei nº 10.150/00, no sentido de promover a novação da dívida. Outrossim, o pedido deve ser julgado improcedente em face dos réus mutuários, porquanto a responsabilidade pelo FCVS é exclusiva da CEF, tendo referidos mutuários cumprido com suas obrigações no pagamento das prestações do financiamento. **DIANTE DO EXPOSTO** e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do banco autor para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. ao pagamento do saldo residual referente ao contrato de financiamento para aquisição do imóvel descrito na inicial, realizado através do Sistema Financeiro da Habitação, por meio do **FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - FCVS**. Ainda, julgo improcedente os pedidos formulados em face dos réus mutuários, porquanto a responsabilidade pelo FCVS é exclusiva da CEF, tendo referidos mutuários cumprido com suas obrigações no pagamento das prestações do financiamento. Em conseqüência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do banco autor, o qual arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o banco autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, considerando a ausência de manifestação dos co-réus mutuários. Assim sendo, **ACOLHO ESTES EMBARGOS**, retificando a conclusão da sentença e o dispositivo, nos termos acima, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Retifique-se. Intimem-se.

2005.61.00.006872-9 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ELISMARA CRISTINA SOARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) FLS. 347/348 - TÓPICO FINAL: ... Decido. Considerando o teor do pedido de fls. 336/337, bem como a fase em que se encontra o processo e tudo mais que dos autos consta, interpreto o pedido formulado pelas partes como renúncia aos recursos interpostos, bem como ao direito de executar a sentença. Diante do exposto, **HOMOLOGO A RENÚNCIA** formulada e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, em observância ao disposto nos arts. 794, III, e 795 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do pactuado, constando, na referida petição, que serão pagos pelos autores diretamente à ré, na via administrativa. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.020494-7 - SERGIO SABINO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 159/168 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, de qualquer ângulo que se analise a demanda, conclui-se que não comportam acolhida os pedidos dos autores. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I.

2006.61.00.000429-0 - DAVI MATHEUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 87/108 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e, em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil. Condene os requerentes a arcarem com as eventuais custas processuais. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada para integrar a lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.011028-3 - JOSE CORREA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 100/102 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Quando instada a proceder ao recolhimento do valor, corrigido monetariamente, conforme o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (CPC), referente ao crédito nestes autos discutido, a CEF apresentou sua impugnação, às fls. 83/87, discordando do montante apresentado pelo exequente, alegando excesso de execução, depositando a quantia que considerou correta (R\$ 3.578,98), e requerendo a condenação do autor em honorários advocatícios, em 10% sobre o valor da impugnação. Devidamente intimado, o autor concordou com a conta elaborada pela ré (fl. 98). Outrossim, não se há de falar em condenação em honorários, quanto à presente liquidação, como pretende a CEF, uma vez que a execução de título judicial, na nova sistemática processual, nos termos do art. 475-J do CPC, procede-se, toda, no bojo da própria ação de conhecimento, não se justificando nova condenação em verbas sucumbenciais. Assim sendo, face ao acima exposto e tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 83/87, elaborada pela CEF, no montante de R\$ 3.578,98 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), apurado em julho de 2007 - referindo-se a quantia de R\$ 3.253,62, ao crédito principal e a de R\$ 325,36, aos honorários advocatícios, JULGANDO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I, c/c o 795. Considerando o depósito judicial efetuado pela CEF, expeçam-se Alvarás de Levantamento da referida quantia depositada (Guia de fl. 81) - um referente ao crédito principal e outro relativo aos honorários advocatícios, como acima explanado - devendo o patrono do exequente agendar data para sua retirada. Oportunamente, com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.00.013278-3 - VICENTE DE PAULA MARIANO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 247/274 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, casso a tutela antecipada determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente, bem como, libero a ré a proceder os demais atos de execução extrajudicial do imóvel objeto da lide. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.023692-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E ADV. SP148803 RENATA TORATTI CASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 2019/2021 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO.Sem razão o embargante.Não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista do art. 535 do CPC.Ao contrário do que alegado nestes embargos, a sentença de fls. 1988/2000 encontra-se devidamente fundamentada, inclusive, no que tange à questão dos fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.2002, senão vejamos:...Por fim, como já salientado, as exigências dos arts. 1º e 2º da LC nº 110/01, somente podem se fazer em relação aos fatos geradores que ocorreram a partir de 01.01.2002, conforme decisão já mencionada do E. STF nas ADIN MC nºs 2.556-DF e 2.568-DF, tendo em vista o caráter vinculante e feito erga omnes das referidas decisões....Ademais, mostra-se injustificada a preocupação da embargante, pois o que realmente faz coisa julgada é o dispositivo da sentença e não os respectivos motivos ou fundamentos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da referida decisão, nos termos do art. 469, I do Código de Processo Civil.Assim, no caso em exame, entendo não se verificar o defeito apontado.

2007.61.00.021478-0 - LUIZ PAULO NAPUTANO E OUTRO (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

FL. 152 - Vistos, em sentença. Verificando-se a presença de erro material (engano quanto ao nome do réu), corrijo a sentença de fls. 142/147, de ofício, com fulcro no artigo 463, I, do Código de Processo Civil, para que nela conste como réu CRTR - CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 5ª REGIÃO EM SÃO PAULO. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.002256-8 - CONDOMINIO PORTAL DO TATUAPE (ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO E ADV. SP127212 PATRICIA DA CRUZ E ADV. SP145313E LUCIANA DE FATIMA MANDARINO POSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 168 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o depósito do montante total da condenação (R\$ 42.163,13) e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Expeçam-se Alvarás de Levantamento da referida quantia (Guia de fl. 162), sendo o correspondente a 90%, o crédito principal e o correspondente a 10%, o crédito dos honorários, devendo o patrono agendar data para retirada dos Alvarás.Posteriormente, com o retorno dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.021715-2 - ERO PROTESE ODONTOLOGICA S.S LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 296/304 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, diante do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar a desconstituição quanto aos débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.6.03.108070-74 e 80.7.03.042855-49, sendo que a de nº 80.6.06.108071-55 já foi cancelada pela própria autoridade impetrada, não podendo, nenhuma delas, constituir óbice à emissão da Certidão, mantendo, porém, as inscrições nºs 80.2.03.034834-72 e 80.6.05.020092-57, pelas razões acima minuciosamente detalhadas, razão pela qual descabe a emissão de Certidão Negativa de Débitos.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

2006.61.00.010051-4 - CARLA BECHTOLD (ADV. SP160208 EDISON LORENZINI JÚNIOR) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)

FLS. 460/464 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, de qualquer ângulo que se observe, a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege.P. R. I e O.

2007.61.00.004173-3 - TB SERVICOS TRANSPORTE,LIMPEZA,GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 282/286 - TÓPICO FINAL: ... Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a

procedência do pleito. DIANTE DO EXPOSTO e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa já emitida. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo passivo da presente ação, devendo constar conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.007984-0 - CRITERIUM AVALIACAO DE POLITICAS PUBLICAS S/C LTDA (ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 255/261 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e do que mais dos autos consta, casso a liminar e DENEGO A SEGURANÇA, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.008815-4 - INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA (ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI E ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI E ADV. SP193235 ALEXANDRA LIE SHIRAIISHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 126/127 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não há qualquer reparo a ser feito na sentença ora embargada, sob o ponto de vista dos arts. 463 e 535 do CPC. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.003293-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANDRESSA SANGE CASIMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 40 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a parte autora, não obstante devidamente intimada - inclusive, pessoalmente -, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0048337-3 - JOSE FERNANDO TEIXEIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

FLS. 142/ 154 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e casso a liminar anteriormente deferida, liberando-se a ré a promover o registro da Carta de Arrematação e demais atos finais de execução extrajudicial. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a arcar com as custas processuais e a pagar à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Com relação à co-ré APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, excluindo-a do feito. Em consequência, condene o autor a pagar os honorários advocatícios da co-ré excluída, moderadamente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI, para a exclusão da co-ré APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A do pólo passivo da ação. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.000473-7, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.00.028522-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 112/125 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para reposta. Int.

2001.61.00.007593-5 - ANTONIO CARLOS SERPA E OUTRO (ADV. SP062760 SEBASTIAO SOARES E ADV. SP207943 DANIELE SOUZA AKAMINE) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 369/377 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, excludo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da presente lide, por ilegitimidade passiva ad causam, e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a ela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios a favor da Caixa Econômica Federal, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, levando-se em conta não se vislumbrar tenha a ré despendido tempo considerável para elaboração de sua defesa. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Tendo permanecido no pólo passivo apenas o agente financeiro privado NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., desloca-se a competência para a Justiça Estadual. Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os presentes autos à Vara Cível da Comarca da Capital de São Paulo competente, procedendo a Secretaria às devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3213

ACAO MONITORIA

2008.61.00.009160-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VIA MUNDI ACESSORIOS DA MODA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDYLLA LINO MONTENEGRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA MOREIRA DECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 530: Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao extrato de fl. 528, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 526, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 06. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 271.374,60 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

2008.61.00.009346-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MODERN MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1- Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 04. 2- Recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme certidão à fl. 27, destes autos. Cumpridas as determinações supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, observando-se o disposto no artigo 375 e seguintes do Provimento COGE nº 64/2005, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 49.808,96 (quarenta e nove mil, oitocentos e oito reais e noventa e seis centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.006510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015529-5) JOSE BARREIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FL. 27 - Vistos etc. Recebo a petição de fls. 18/26 como aditamento à inicial. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

2008.61.00.007277-1 - PEDRO JOSE LOPEZ BRAVO E OUTRO (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Cumpra a parte autora a determinação final de fls. 78/80, suprindo a irregularidade apontada na informação de fl. 77, qual seja a de informar o endereço da ré para fins de citação. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.008729-4 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 146/184 e 186, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos n.ºs 2007.61.00.033877-8 e 2006.61.00.011411-2, indicados no termo de fls. 124/136, visto que se trata de autos de infração e processos administrativos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1- Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada à fl. 24. 2- Junte cópia legível dos documentos de fls. 69, 81 e 120. Após o cumprimento das determinações supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.004690-5 - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP129299 RODOLFO ANDRE MOLON) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Recebo as petições de fls. 54/56 e 57/65 como emenda à inicial. Concedo à impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, para que: Retifique o pólo passivo, quanto à autoridade indicada na petição de fls. 54/56, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 167 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, atentando-se, inclusive, ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei n.º 1.533/1951, informando o respectivo endereço. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.009359-2 - CAMARA PAULISTA DE AVALIACOES E PERICIAS S/C LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 149: Vistos etc. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1 - Retifique o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2 - Atribua valor correto à causa, em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 3 - Forneça cópia da petição inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para intimação do representante judicial do impetrado (artigo 6º da Lei nº 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei nº 4348/64, com a nova redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 10.910/2004). Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.009468-7 - SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a juntar cópia da petição inicial da Ação Ordinária n.º 96.0031174-9, distribuída à 3ª Vara Cível Federal em 01/10/1996. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem-me conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015529-5 - JOSE BARREIRA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

FLS. 59/64 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na medida cautelar, nos termos do art. 844 do Código de Processo Civil, e, em consequência, julgo-a extinta com julgamento do mérito, com fulcro artigo 269, I, do mesmo Codex, tornando definitiva a exibição dos documentos de fls. 46/52. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, que estipulo em R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, na forma do art. 21 do CPC. Traslade-se a cópia da presente decisão, bem como dos documentos de fls. 46/52, para os autos principais (Ação Ordinária nº 2008.61.00.006510-9). Oportunamente, transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.009454-7 - SIBRATEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que:1-Regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 11.2-Indique o endereço correto da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente.3-Comproven os subscritores da procuração de fl. 14 que possuem poderes para representar a autora em Juízo, juntando, ainda, cópia do contrato social. Após, retornem-me conclusos.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2348

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARCIA FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMARO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BERNARDETE BENAJAMIN DE FARIAS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Diante do exposto, tendo em vista a manifestação contida na petição de fls. 92/110, homologo, por sentença, a desistência pleiteada pelo autor e, em conseqüência, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos....

2008.61.00.005942-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDRESSA REGINA LANZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE CRISTINA LANZA ANSOINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO ANSOINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Trata-se de Ação Monitória proposta em desfavor dos réus acima nomeados, pelos fundamentos que expõe na inicial.Na petição de fl. 55 a autora informa que as partes se compuseram amigavelmente, tendo sido pagas as parcelas em atraso da dívida.Diante do exposto, tendo em vista o acordo noticiado, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados à inicial, à exceção da procuração, mediante substituição por cópias.Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais,arquivem-se os autos....

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.024250-7 - COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. PR039822 LUCIA VANINI LEITE SCABORA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... Por tais fundamentos, julgo parcialmente procedente a ação para declarar a inexigibilidade da contribuição ao PIS e da COFINS na forma definida pelo artigo 3º, 1º, da Lei n. 9.718/98, relativamente aos processos fiscais administrativos nºs 10880.508576/2003-67, 10880.563895/2006-88, 10880.508577/2003-10, 10880.563896/2006-22 e 10880.503368/2007-03 .Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos....

2007.61.00.024414-0 - WALTER DO AMARAL (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de reconhecer o caráter indenizatório das verbas recebidas pela parte autora, nos autos do processo nº 00.0424359-5, a título de FGTS, férias vencidas simples e dobradas e acréscimo legal de 1/3 (um terço) e respectivos juros de mora, condenando a ré a suportar a apresentação, pela parte autora, de declaração do ajuste anual do imposto de renda, classificando aquelas verbas como isentas ou não-tributáveis.Tendo o autor decaído em parte mínima do pedido, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado....

2007.61.00.027016-3 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

... Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de anular os

créditos previdenciários constituídos com a lavratura das NFLDs 35.764.755-6, 35.764.988-5, 35.764.989-3, 35.842.654-5 e 35.842.655-3. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono....

2007.61.00.028265-7 - LUCIANE DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo à Taxa de Administração. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré....

2007.61.00.030165-2 - CARLA SCARDINI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e julgo procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar o valor correspondente ao pagamento da correção monetária no percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação....

2007.61.00.030478-1 - ROBSON SOARES CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

... Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios à ré que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observado o disposto no artigo 11, 2º da Lei nº 1060/50....

2007.61.00.033452-9 - INGERSOLL-RAND DO BRASIL LTDA (ADV. PR021151 MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO E ADV. PR016932 PATRICIA GRASSANO PEDALINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a ação para declarar a nulidade do lançamentos tributário levado a efeito contra a autora, reconhecendo a decadência dos débitos apurados no Processo Administrativo nº 23034.042330/2006-84 e condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário....

2008.61.00.001985-9 - WALTER CARLOS ARANTES DE MORAES (ADV. SP166981 ELAINE REGIANE DE AQUINO SENA E ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar os valores correspondentes ao pagamento da correção monetária nos percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), relativo ao mês de janeiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), relativo ao mês de abril/90, descontando-se os índices efetivamente aplicados pela ré nos respectivos períodos, nos termos da fundamentação. Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquidados por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (artigo 29-A da Lei nº 8.036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. Juros de mora e correção monetária tal como acima explicitados. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação....

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.007200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DISTRIBUIDORA DE MOLDURAS MIRANDELA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar qualquer contradição a ser aclarada não podendo assim, por via de embargos, ser modificada a sentença proferida. Verifico que as alegações da embargante em seu recurso visam modificar o teor da sentença, a fim de que seja examinado o mérito da demanda tendo, desta forma, caráter infringente. Diante do exposto, nego provimento aos embargos interpostos....

2008.61.00.008503-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NIPAM COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE GOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.008555-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SAVEPRINT SERVICOS S/C LTDA ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com os arts. 295, I e III; 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

2008.61.00.008848-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X XDIVISION A SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON RODRIGUES ROLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LARISSA VANUCHI ROLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... ISTO POSTO, declaro extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, e 3º, combinado com o artigo 598; 614, I; 618, I e 795, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já autorizado, após o trânsito em julgado desta decisão, o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o(s) instrumento(s) de mandato(s), mediante substituição por cópias autenticadas. Descabem honorários advocatícios ante a inexistência de embargos à execução e, pois, de sucumbência. Custas pela exequente. Decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo....

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.06.012429-1 - MIRAGRO MIRASSOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança para o fim tornar sem efeito as autuações lavradas, bem como autorizar o impetrante no prosseguimento de suas atividades comerciais independentemente da contratação de médico veterinário como responsável técnico, isentando-o, igualmente, do pagamento de valores referentes a anuidades e taxas ao Conselho Regional de Medicina Veterinária ...

2007.61.22.001531-0 - MUNICIPIO DE BASTOS (ADV. SP103040 EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida, para reconhecer a insubsistência dos autos de infração n.º TI193531, TR079843 e TR080257 e as multas deles decorrentes, bem como para declarar a inexistência de obrigatoriedade, por parte do impetrante, de manutenção de registro perante o Conselho Regional de Farmácia e de responsável técnico farmacêutico em seu dispensário de medicamentos. Fica a autoridade impetrada impedida de impor novas multas ao impetrante pelos mesmos motivos esposados....

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.008581-9 - FABIO DA SILVA FERRAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fl. 69: Defito os benefícios da Justiça Gratuita. Segue sentença em separado.Sentença de fls. 70/72 (tópico final): ... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, III, do Código de Processo Civil...

PETICAO

2004.61.00.035358-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CLAUDIO CARDOSO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Trata-se de Ação Monitória proposta em desfavor dos réus acima nomeados, pelos fundamentos que expõe na inicial.Na petição de fl. 43 a autora informa que as partes se compuseram amigavelmente, tendo sido paga a dívida.Diante do exposto, tendo em vista o acordo noticiado, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos....

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.032546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015568-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP026828 DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA)

... ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho parcialmente os embargos, para determinar que a execução deve prosseguir pelo valor de R\$ 22.528,46, para setembro de 2007. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, onde deverá ser expedido o competente requisitório....

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2378

ACAO POPULAR

2008.61.00.006952-8 - PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP009276 PAULO JOSE NOGUEIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de liminar será apreciado após a audiência do representante judicial das pessoas jurídicas indicadas no pólo passivo do feito, que deverão se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Em seguida, vista ao Ministério Público Federal.Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.026777-9 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal - MPF.Manifestem-se as partes sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.009253-4 - BREPA COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as autoridades impetradas, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pela impetrante às fls. 599/627, devendo promover o imediato cumprimento à ordem judicial de fls. 562/564 ou justificar as razões do seu descumprimento.Oficie-se e intime-se.

2007.61.00.021647-8 - EDUARDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545

CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a segurança, com arrimo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que a autoridade impetrada promova a imediata análise do processo administrativo nº. 04977.006007/2004-91, acatando os pedidos ou apresentando exigências administrativas que, uma vez cumpridas, implicarão na transferência de ocupação do imóvel descrito na inicial. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios são indevidos a teor do disposto nas Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

2008.61.00.000080-2 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.000906-4 - CARDAN BRAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210838 WAGNER SOTILE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada comunicando o teor da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005235-5 (fls. 238/240).Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

2008.61.00.002397-8 - PAULO CESAR RAYMUNDO (ADV. SP257033 MARCIO LUIZ VIEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.002897-6 - MAQPLAS IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP160529 ALIANE CRISTINA MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, sobre as alegações formuladas pela impetrante às fls. 173/188, devendo promover o imediato cumprimento à ordem judicial de fls. 146/149 ou justificar as razões do seu descumprimento.Oficie-se e intime-se.

2008.61.00.002918-0 - TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP240589 ELIZABETH MARTOS ZANETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.003800-3 - RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA INFORMATICA EPP (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES E ADV. SP039956 LINEU ALVARES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclusão para despacho de 31-03-2008 - Fls. 35: (...) Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal. Notifique-se e intime-se.Conclusão para despacho de 16-04-2008 - Fls.48: Manifeste-se a impetrante sobre a ilegitimidade de parte argüida pelo Sr. Inspetor da Receita Federal em São Paulo, promovendo as medidas que entender cabíveis. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.003885-4 - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.004435-0 - AMPRO - ASSOCIACAO DE MARKETING PROMOCIONAL (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005181-0 - SOLISERVICE-SP REPRESENTACOES E SERVICOS EM SISTEMAS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006468-3 - EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, ausentes os pressupostos necessários previstos na Lei nº 1.533/51, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se e oficie-se. Em seguida, ao MPF e conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.006616-3 - IARA BLAZQUEZ BENICIO (ADV. SP222584 MARCIO TOESCA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.006796-9 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a adequar o valor atribuído à causa ao benefício econômico almejado, a impetrante comprovou o recolhimento complementar das custas processuais no máximo possível, deixando, todavia, de atender à retificação do respectivo valor em sua peça inicial. Assim sendo, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a retificação do valor atribuído à causa, conforme já determinado a fls. 207, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.006925-5 - LANCHONETE 97 LTDA - EPP (ADV. SP157682 GUILHERME ALVIM CRUZ E ADV. SP099182 SERGIO LUIS DE MORAIS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição e documentos de fls. 60/61 como emenda à inicial. Esclareça a impetrante a autoridade indicada no pólo passivo do feito, haja vista a Medida Provisória nº 415/08 determinar competir à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização do ato impugnado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.006931-0 - RAUL LOUREIRO NETO E OUTROS (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007103-1 - FABIO VICTOR (ADV. SP211531 PATRÍCIA GARCIA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para que a autoridade impetrada receba as declarações de imposto de renda do impetrante, relativas aos anos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, independentemente do pagamento de multa e sem considerar os valores pertinentes à combatida participação do impetrante na empresa Comércio de Carcaças Tanaka Ltda - ME, devendo promover à regularização do seu CPF, desde que não haja outros impedimentos, até ulterior decisão em sentido contrário. Oficie-se e intime-se. Comunique-se o MM. Juiz de Direito do DIPO 4 - Seção 4.1.2 do Foro Central Criminal da Barra Funda, solicitando os bons préstimos de informar o presente Juízo quando da prolação de sentença no processo nº 050.06.073197-4/0000 (IP nº 334/06)

2008.61.00.007145-6 - MONISE SUZANA HERNANDEZ (ADV. SP134519 LUIS CARLOS DOS REIS E ADV. SP056305 ISMAEL DE ABREU MACEDO) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à impetrante da redistribuição do feito. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Diante do termo de prevenção de fls. 20, solicite a Secretaria ao Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos cópia da petição inicial e informações acerca do andamento do Mandado de Segurança nº 2008.61.19.000560-9. Intime-se.

2008.61.00.007160-2 - TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA (ADV. SP153963 CARLOS ALBERTO DEL PAPA ROSSI) X COORDENADOR GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DEPART POLICIA FEDERAL SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, defiro a substituição da autoridade inicialmente indicada pelo Delegado de Controle de Segurança Privada - SR - DPF - SP, autoridade que deverá suportar os efeitos da liminar concedida às fls. 130/132. Notifique-se e oficie-se, devendo a Secretaria encaminhar cópia da decisão liminar proferida às fls. 130/132. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos a SEDI a fim de que proceda à substituição do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada - Departamento de Polícia Federal pelo Delegado de Controle de Segurança Privada - SR - DPF - SP no pólo passivo do feito

2008.61.00.007604-1 - SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, declino de minha competência e determino a remessa dos autos à 6ª Vara Federal desta Subseção. Ao Sedi.

2008.61.00.007955-8 - LURY EVENTOS & PRODUCOES LTDA (ADV. SP163670 SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo eventual diferença das custas processuais. No mais, promova a juntada de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.007971-6 - SIMONE ROSA VICARI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, BCP S/A, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos à impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais, férias indenizadas sobre aviso prévio e 1/3 férias rescisão. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora BCP S/A, no endereço indicado a fls. 11 encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão. Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.008366-5 - NILSON MELLO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, BCP S/A, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos ao impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias rescisão. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora BCP S/A, no endereço indicado a fls. 14 encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. No mais, a teor de eventual recolhimento do imposto de renda incidente sobre as verbas discutidas realizado pela ex-empresa empregadora do impetrante, autorizo o pagamento dos valores ao contribuinte, procedendo-se, posteriormente, à compensação prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº. 600/2005, da Secretaria da Receita Federal. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, cientificando-a desta decisão. Com as informações ou decorrido o prazo, vista ao Ministério Público Federal para se manifestar e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.61.00.008390-2 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...) Desta forma, declino da competência para processar e julgar a presente demanda, determinando a remessa dos autos para distribuição por dependência aos autos da Execução Fiscal nº 2007.61.82.048746-2, em trâmite na 3ª Vara das Execuções Fiscais. Dê-se baixa na distribuição. A SEDI. Intime-se

2008.61.00.008400-1 - ADRIANA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP211091 GEFISON FERREIRA DAMASCENO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.00.009404-3 - PINT CAR COM/ E REPARO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP131033 NELSON MASAKAZU ISERI) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a integração na lide do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional posto que, consoante Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22 de novembro de 2005, a prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional far-se-á mediante apresentação de certidão conjunta da Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Nestes termos, promova a juntada de cópia integral dos autos para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada supracitada. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.12.003232-6 - STETNET INFORMATICA LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X GERENTE DA ANATEL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a adequação do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao conteúdo econômico da demanda, consoante jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça (RESP 573134 - Processo 200301274650/SC - Segunda Turma DJ: 12/12/2006 pág. 310 Relator: Ministro João Otávio de Noronha), recolhendo eventual diferença das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Expediente Nº 2379

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0001610-5 - MERCEDES GAMBERA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP093960 ALVARO ALENCAR TRINDADE) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Declaro encerrada a instrução probatória. Venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.00.015792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X ZINCOBRAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte a retificar o edital, porquanto divergente o conteúdo da ação ajuizada.

2004.61.00.002823-5 - ABRAHAM NEUSTEIN E OUTROS (ADV. SP142654 ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

(...) Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supráveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretroatável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int

2004.61.00.012160-0 - MARIA JOSE MARCONI E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da resposta. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.00.020442-6 - COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO-ODONTOLOGICOS - COPREMO (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP147588 WALTER ALEXANDRE BUSSAMARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição ao PIS nos moldes previstos no artigo 30 da Lei n.º

10.833/2003, ficando obstado, por este motivo, a inscrição de referido crédito em dívida ativa e de seu nome no Cadin. Condene a União Federal nas custas processuais e em honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I

2005.61.00.900918-7 - VIDE OFTALMOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP213418 HANS GETHMANN NETTO E ADV. SP222646 RODRIGO SIMOES PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assiste razão a União Federal, reconsidero o despacho de fls. 138, no que tange ao recebimento da apelação, para receber o recurso interposto pela Ré nos efeitos suspensivo e devolutivo.Comunique-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª região dessa decisão.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região.Int-se.

2006.61.00.010611-5 - CENTRAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor.

2006.61.00.026820-6 - PAULO DI PACE (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA E ADV. SP246201 ENRICO PIRES DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de incorporação ao soldo recebido dos percentuais de 28,86%, em razão da prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ademais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido atinente à incorporação do percentual de 11,98% aos rendimentos do autor, pois não aplicável aos militares em geral, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à União, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, 4º do CPC, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. P.R.I

2006.61.00.027673-2 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em 20 dias sobre o processo administrativo.Intime-se.

2007.61.00.015075-3 - IRENE FURGERI FERREIRA (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da petição de fls. 25 onde a autora apresenta planilha dos valores que pretende corrigir, divorciado do valor atribuído à causa, regularize a inicial promovendo a adequação do valor da causa que reflita o benefício econômico almejado, em 10 dias, sob pena de extinção.

2007.61.00.016131-3 - MARIA LUCIA TOMOKO NISHINAKA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da divergência entre o valor atribuído à causa e planilha juntada às fls. 42, promova a parte a regularização do valor da causa, sob pena de extinção.

2007.61.00.017343-1 - SONIA MARIA FACHINI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Questão de direito que dispensa a produção de provas.Venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.025257-4 - RENATA AMANO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos, e os acolho para suprir a omissão na análise das seguintes alegações expendidas pela Embargante em sua petição inicial. Com efeito, a atualização monetária se dará na forma determinada pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Nesse sentido, confira-se o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

CORREÇÃO MONETÁRIA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. LEI Nº 7.730/89. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES DEVIDOS. RESOLUÇÃO 561/07 DO CJF. INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. 1. Correção monetária dos valores a receber na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/07 do Conselho da Justiça Federal, o qual determina a aplicabilidade, salvo decisão judicial em contrário, dos expurgos inflacionários ora pleiteados pelo apelante. 2. Incabível, na hipótese vertente, a utilização da taxa SELIC a título de juros moratórios. Com efeito, nos termos do Enunciado n.º 20 da I Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês. A taxa SELIC possui como lógica financeira a necessidade de emissão de títulos públicos federais a serem remunerados pela União em face do não ingresso nos cofres públicos dos valores devidos a título de tributo. Assim, o embasamento lógico-financeiro da SELIC não se coaduna com a remuneração por juros com débitos de natureza civil, como no caso em apreço, que trata de caderneta de poupança. 3. Apelação parcialmente provida. (AC 200461000060090/SP, Rel. Juiz Federal Marcelo Aguiar, Sexta Turma, DJU 25.2.2008, p. 1182, grifos do subscritor). Inexiste omissão, contudo, quanto à forma e aplicação dos juros remuneratórios. Mantém-se, no mais, a sentença tal como lançada. P. Retifique-se o livro de registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se

2007.61.00.027882-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI)

Apresente a ré certidão de objeto e pé da ação de recuperação judicial.

2007.61.00.029809-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP065054 ROBERTO APPARECIDO VOZA E ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 23/27 como aditamento à inicial. Ao SEDI para retificar. Após, cite-se.

2007.61.00.030546-3 - VALMIR TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade dos débitos discriminados no processo administrativo nº 13807.001230/98-11, oriundos do não recolhimento de imposto de renda incidente sobre valores percebidos pelo autor a título de férias vencidas e não gozadas por absoluta necessidade de serviço, inclusive o respectivo abono constitucional, à época do seu desligamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, até ulterior decisão em sentido contrário. Neste ínterim, deverá a União Federal abster-se da adoção de medidas constritivas tendentes a reaver o crédito em questão. Intimem-se

2007.61.00.030898-1 - NELSON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de: a) janeiro/89 = 42,72%; ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice de 44,80% em abril /90, devendo ser descontado o percentual já creditado. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime

do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I

2007.61.00.031809-3 - IRACEMA FERNANDES SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFU MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para o efeito de condenar a CEF a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro/89 (42,72%) e aquele creditado nas contas do autor com período inicial até 15 de janeiro, inclusive, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Outrossim, cumpre esclarecer que os juros de mora supracitados não se confundem com os juros contratuais próprios das cadernetas de poupança, os quais são devidos no percentual de 0,5% ao mês, por força do acordo firmado entre a instituição financeira e os respectivos depositários. Precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, AC nº 9603011307-1, Rel. Dês. Fed. Carlos Muta, v.u., DJU de 22/06/2005, página 407). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores serão corrigidos monetariamente de conformidade com a variação do IPC do IBGE (que corresponde a 42,72% em janeiro/89). Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2007.61.00.033097-4 - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA E ADV. SP099287 ROBERTO DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da competência do Juizado Especial, dê-se baixa nos autos para a redistribuição. Intime-se.

2007.61.00.034264-2 - R T P COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA E ADV. SP183332 CLEBER MAREGA PERRONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não é possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pleiteado pela parte autora, sem antes ouvir a ré. Desta forma, promova a Secretaria à citação da ré para que conteste o feito, no prazo legal, e esclareça as razões de sua atuação. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para decisão. Cite-se e intime-se.

2007.61.00.034333-6 - ALIANCA COML/ MADEIREIRA LTDA (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.001447-3 - MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP128992 ELIZABETH DA SILVA E ADV. SP157699 MARCELO SALLES DA SILVA)

Regularize a secretaria os procuradores dos réus no sistema. Manifeste-se a autora sobre as contestações. Intime-se.

2008.61.00.003378-9 - TEODORA DE PAIVA PINHEIRO (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão do E. TRF. Aguarde-se o decurso de prazo para a ré contestar a ação. Intime-se.

2008.61.00.005933-0 - FORTUNATO SANTO BABOLIM - ESPOLIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, anote-se. Providencie o autor documento hábil que comprove a nomeação de Inês Babolim como inventariante do Espólio de Fortunato Santo Babolim, no prazo de 10 dias.

2008.61.00.006258-3 - MARIO JACINTO (ADV. SP220330 MIGUEL CARLOS CRISTIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista os termos da Lei nº 10.259/2001, ao estabelecer a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, e os termos da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, ao ampliar a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, passando a apreciar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º e 3º da lei supra mencionada, o presente feito passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Posto isso, determino a baixa dos autos na distribuição e a remessa ao Juizado Especial Federal de São Paulo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.002749-2 - ROMILDO ANTONIO GASPARETTE (ADV. SP025978 RUBENS NORONHA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos. Requeiram as partes, em 10 dias, o que for de seus interesses.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017343-1) BANCO ITAU S/A (ADV. SP202226 ANA CAROLINA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X SONIA MARIA FACHINI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL E ADV. SP058774 RUBENS FERREIRA)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para manifestação do impugnado. Após, conclusos para decisão.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.007754-9 - MANOEL PEDRO DA CUNHA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da inviabilidade de cumulação de pedidos contra réus distintos (art. 292 do CPC), bem como a incompetência deste Juízo em relação a um dos réus (Banco Santander S/A), esclareça o autor em 10 dias, sob pena de extinção, contra quem pretende litigar. Intime-se.

Expediente Nº 2380

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.056211-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRAHAM BELL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de apensamento porquanto os processos encontram-se em fases distintas. Intime-se.

2000.61.00.023805-4 - HELIO FERREIRA DOS REIS - ESPOLIO (ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência à União Federal. Após, conclusos.

2004.61.00.018604-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015362-5) CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL PIRATININGA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP169750 GERUSA MORAES DE SOUZA CÔRTEZ E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME) X EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE

OLIVEIRA JUNIOR) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X AES TIETE S/A (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP234618 DANIEL DE PALMA PETINATI)

(...) Tendo em vista a petição conjunta apresentada às fls. 908/909 pela parte autora e a ré AES Tietê S/A, homologo o acordo formalizado, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em relação as demais rés. Eventuais custas em aberto, em relação a essas partes, deverão ser suportadas por cada uma delas, conforme acordo. Os honorários advocatícios serão suportados por cada uma das partes, conforme acordo. Manifestem-se a parte autora e a ré Duke Energy International Federação Paranapanema S/A, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro para autora e depois para a ré, sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 911/945. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão das rés Companhia Energética de São Paulo (CESP), Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A (EMAE), Furnas Centrais Elétricas S/A e AES Tietê S/A do pólo passivo do feito. P.R.I

2004.61.00.025346-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X SELMA GIANNE NETTO AFLALO (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Declaro encerrada a produção de provas. Apresentem as partes memoriais no prazo de 20 dias. Intime-se.

2005.61.00.014622-4 - CLARICE YURIKA KITAHARA HASEMI TAKI (GISELA YASSUKO KITAHARA HASEMI TAKI - CURADORA) E OUTRO (ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI E ADV. SP158082 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido do M.P.F.. Informe a União Federal em 20 dias.

2006.61.00.006209-4 - LUIZ FERNANDO MORAES SARMENTO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Desta forma, ante a ocorrência da coisa julgada, julgo extinto o processo, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Os autores arcarão com as custas e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos monetariamente, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita aos autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O

2006.61.00.007659-7 - RAFAELLA COSTA RODRIGUEZ - MENOR PUBERE (ADV. SP170321 LUCIA HELENA DE LIMA ARROYO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO CESGRANRIO (ADV. SP147704 CAIO SPERANDEO DE MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 257, anote-se. Especifiquem as ártes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.007339-4 - ZILDA MORAES (ADV. SP099268 VITOR MAURICIO FARIA BERRINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.010507-3 - EDELLANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP116219 AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO E ADV. SP216618 SELMA PEREIRA LEMOS PASSINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Explicita a parte a petição de fls. 90, justificando a necessidade da prova oral.

2007.61.00.013376-7 - MARIA JOSE WANDERLEI (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de julho/87 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) e aqueles creditados nas contas do(s) autor(es) com período inicial até 15 de junho e 15 de janeiro dos

respectivos anos, inclusive, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), até a entrada em vigor do Novo Código Civil, bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Outrossim, cumpre esclarecer que os juros de mora supracitados não se confundem com os juros contratuais próprios das cadernetas de poupança, os quais são devidos no percentual de 0,5% ao mês, por força do acordo firmado entre a instituição financeira e os respectivos depositários. Precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, AC nº 9603011307-1, Rel. Dês. Fed. Carlos Muta, v.u., DJU de 22/06/2005, página 407). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores serão corrigidos monetariamente de conformidade com a variação do IPC do IBGE (que corresponde a 26,06% em julho/87 e 42,72% em janeiro/89). Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2007.61.00.013613-6 - MOACYR MILANI (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
À vista da ausência de manifestação do autor, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.013932-0 - PAULA SAAD SIMAO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS E ADV. SP207633 SERGIO RICARDO ZEPELIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
À vista do lapso temporal decorrido, informe a parte se a instituição financeira forneceu os extratos. Após, conclusos.

2007.61.00.015300-6 - LAUDELINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP078947 SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a parte, sob pena de extinção, a regularização do valor atribuído à causa. Intime-se.

2007.61.00.016516-1 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte integralmente a decisão de fls. 37, fornecendo planilha discriminando os valores que pretendem corrigir.

2007.61.00.018447-7 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP236294 ANDRÉ RICARDO CARVALHO E ADV. SP137658 MARIA APARECIDA PONSTINNICOFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.020677-1 - NOSSA CAIXA S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (ADV. SP227304 FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 64, anote-se. Mantenho a decisão de fls. 54/58 por seus próprios fundamentos jurídicos.

2007.61.00.020968-1 - MOURATRANS RODOVIARIO LTDA (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Promova a parte em 10 dias, sob pena de extinção, a regularização do valor atribuído à causa. Intime-se.

2007.61.00.026458-8 - CARLOS AMORIM PECUARIA E AGRICULTURA LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.028089-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS-BLOCO 48 (ADV. SP199287 ADRIANA BENICIO SARAIVA DE FREITAS E ADV. SP183241 SEBASTIÃO FONSECA NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE

ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal a pagar a quantia de R\$ 13.446,82 (treze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até outubro de 2007, relativa às cotas condominiais vencidas das unidades n.º 122 e 131 de referido condomínio, às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias constantes do documento de fls. 05/06, bem como a multa por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Às despesas condominiais subsequentes, vencidas e não quitadas, até janeiro de 2003, deverão ser acrescidas da multa convencional de 20% (vinte por cento), por força da convenção condominial, valores estes a serem acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. A partir de fevereiro de 2004, por força do parágrafo 1º, do artigo 1336, do Novo Código Civil, o montante será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária a partir do vencimento de cada débito. Incidirão correção monetária e juros moratórios convencionados em 1% (um por cento) ao mês, a partir de novembro de 2002 até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal nas custas e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo devendo nele constar a Caixa Econômica Federal. P.R.I

2007.61.00.029193-2 - ROSEMAR ACACIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Ante o exposto, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE(S) o(s) pedido(s) formulado(s) na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF, a creditar (nos meses imediatos aos abaixo indicados) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) autor(es) os valores correspondentes às diferenças verificadas entre o(s) índice(s) praticado(s) à época e o(s) índice(s) abaixo concedido(s), a título de correção monetária do(s) saldo(s) até então existente(s) na(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s), relativamente aos meses de: a) janeiro/89= 42,72%; b) abril/90 = 44,80%; ficando acrescidos ao valor da condenação juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação, cumulados com os juros remuneratórios incidentes sobre a(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS. Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. Ainda que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Por ocasião da execução da sentença, deverá a CEF aplicar, na conta do autor (ou de cada um dos autores), somente os expurgos inflacionários correspondentes ao período de existência da respectiva conta vinculada ao FGTS. Ademais, consoante o teor da decisão acima transcrita, não tendo a Lei Complementar n.º 110/01 modificado a essência do regime do FGTS, regulado precipuamente pela Lei n.º 8.036/90, convém esclarecer que a correção monetária das diferenças será calculada, nos moldes da Lei 8.036/90, até a data do levantamento, se houver. A partir de então, incidirão os índices aplicáveis à correção monetária dos débitos judiciais, conforme previsto pela Lei 6.899/81. Outrossim, na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Deixo de condenar a parte nos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I

2007.61.00.029346-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.030287-5 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP052322 PEDRO SILVEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido da autora para o efeito de condenar a CEF a pagar a diferença entre a variação do IPC no mês de janeiro/89 (42,72%) e aquele creditado nas contas do autor com período inicial até 15 de janeiro, inclusive, acrescidos de juros de mora de 6% ao ano a partir da data em que a(s) diferença(s) seria(m) devida(s), bem como de juros de 0,5% am (juros próprios da poupança). Outrossim, cumpre esclarecer que os juros de mora supracitados não se confundem com os juros contratuais próprios das cadernetas de poupança, os quais são devidos no percentual de 0,5% ao mês, por força do acordo firmado entre a instituição financeira e os respectivos depositários. Precedentes do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, AC n.º 9603011307-1, Rel. Dês. Fed. Carlos

Muta, v.u., DJU de 22/06/2005, página 407). Ressalte-se que o artigo 406 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao tratar da questão dos juros legais, impõe que a taxa de juros moratórios, quando não convencionada, ou o for sem taxa estipulada ou ainda quando provier de determinação legal seja fixada segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento dos impostos devidos à Fazenda Nacional. da que alguns sustentem que, a partir da vigência do Novo Código Civil, na ausência de estipulação os juros moratórios estes corresponderiam à taxa em vigor para a mora do pagamento de tributo, definindo-a como a SELIC, entendemos que, por embutir esta taxa, além dos juros propriamente ditos, àquela decorrente da desvalorização da moeda, a questão deve ser resolvida nos termos do artigo 161, parágrafo 1º, do CTN, que estipula os juros moratórios em 1% ao mês. Os valores serão corrigidos monetariamente de conformidade com a variação do IPC do IBGE (que corresponde a 42,72% em janeiro/89). Na aplicação dos índices de correção monetária deverá ser deduzido o percentual já creditado. Arcará a ré com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei. P.R.I

2007.61.00.030684-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL II (ADV. SP157159 ALEXANDRE DUMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.19.004810-0 - FERNANDES BAPTISTA LEITE (ADV. SP189431 SIRLEI APARECIDA GRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.00.004141-5 - JOSE ALOYSIO AGNELLO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, não prosperando a pretensão deduzida pelo autor neste juízo de cognição sumária, indefiro a antecipação de tutela. (...)

2008.61.00.005170-6 - CANDIDO JOSE CHILE (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.006600-0 - INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a propositura da presente demanda, diante do pedido e antecipação de tutela deferida nos autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.016470-0. No mais, indique de forma objetiva e apresente documentos hábeis a comprovar o atual preenchimento dos requisitos necessários à fruição do benefício almejado, previstos no artigo 55 da Lei nº 8.212/91 e artigo 14 do Código Tributário Nacional, mormente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social atualizado, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.007732-0 - DIVANEI CHIORLIN (ADV. SP103383 ROGERIO DERLI PIPINO E ADV. SP129784 CARLOS ROBERTO SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de 10 dias, documentos que comprovem o fato constitutivo de seu direito, bem como, planilha de correção dos valores que justifique o valor dado a causa, tendo em vista que o valor da causa é fato determinante para estabelecer a competência do Juízo. Intime-se.

2008.61.00.008383-5 - EUPLAN TERRAPLANAGEM E COM/ LTDA (ADV. SP215167 ENRICO ANDREATINI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, nos termos do art. 4º do contrato social, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.00.005042-8 - HOMENS DE PRETO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP201990 TIAGO RODRIGO FIGUEIREDO DALMAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A medida liminar foi deferida para que o requerido procedesse à análise pormenorizada dos documentos apresentados pela requerente e, ao final, expedisse certidão que demonstre sua real situação fiscal, sob o argumento deste Juízo não poder substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, sobretudo, porque algumas providências carecem de apreciação técnica e conhecimentos específicos (fls. 117/119). O Instituto Nacional do Seguro Social questionou o valor dos títulos apresentados pela requerente, ante a justificativa de estarem em descompasso com índices de cotação de mercado, não sendo hábeis, assim, para garantir a exigibilidade dos débitos discriminados na inicial. Ato contínuo, requereu a condenação da requerente em litigância de má-fé e expedição de ofício ao Bradesco para que informe o efetivo valor da aquisição das debêntures pela requerente (fls. 126/129). Conforme já salientado por este Juízo à época da apreciação da decisão liminar, a viabilidade dos títulos apresentados pela requerente está condicionada a sua aceitação pela parte adversa, o que de fato não se concretizou. Outrossim, impende salientar que as providências requeridas pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 126/129 se revelam em pretensão autônoma a ser deduzida por intermédio de ação própria. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011234-0 - JOSE VICENTE MESSIANO (ADV. SP024878 SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP232103 MÁRIO GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Dê-se ciência ao autor dos extratos. Cumpra-se a decisão da ação principal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.015362-5 - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL PIRATININGA (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP169750 GERUSA MORAES DE SOUZA CÔRTEZ E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP038122 DAVID ANTONIO MONTEIRO WALTEMBEG) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AES TIETE S/A (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERACAO PARANAPANEMA S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO)

(...) Tendo em vista a petição conjunta apresentada às fls. 2048/2049 pela requerente e a requerida AES Tietê S/A, homologo o acordo formalizado, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, devendo o feito prosseguir em relação as demais requeridas. Eventuais custas em aberto, em relação a essas partes, deverão ser suportadas por cada uma delas, conforme acordo. Os honorários advocatícios serão suportados por cada uma das partes, conforme acordo. Expeça-se alvará de levantamento, independentemente do trânsito em julgado. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão das requeridas Companhia Energética de São Paulo (CESP), Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A (EMAE), Furnas Centrais Elétricas S/A e AES Tietê S/A do pólo passivo do feito. P.R.I

2008.61.82.000970-2 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Tendo em vista o pedido formulado pelo autor as fls., homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios não são cabíveis diante da ausência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.O

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 635

ACAO DE DESAPROPRICAO

00.0906329-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALICE BERNARDES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP010187 MILTON PINTO COELHO E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV.

SP071548 MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI E ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE)
Fls. 357: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela expropriante por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação da 1ª parte do despacho de fl. 355. Sem prejuízo, providencie a secretaria a expedição do alvará de levantamento requerido.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.013465-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 15 (quinze) dias para dar cumprimento a determinação de fl. 58, sob pena de extinção do feito. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.00.031035-6 - PAULO YAMAZAKI E OUTRO (ADV. SP026838B JOSE ASSAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCILO ELIAS SANCHEZ) X COML/ E ADMINISTRADORA NATURA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIGUERO HIRAKAWA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMANUEL PINHEIRO MATHEUS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TOKITATO TAKEKAWA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista de que a greve dos Procuradores Federais tornou-se uma realidade desde 17/01/2008 e tendo em conta a relevância do interesse público da União Federal, suspendo o andamento do feito até o término da greve. Após, oficie-se à Defensoria Pública acerca da prolação da sentença.Int.

2005.61.00.028844-4 - MARILENE DE MORI MORSELLI RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP054244 JAIR GONCALES GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 363/364: Defiro o pedido de devolução de prazo legal requerido pela autores para se manifestar acerca da decisão de fl. 361. Nada sendo requerido, intime-se o perito nomeado à fl. 361 a apresentar estimativa de honorários periciais.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.019801-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PATICA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Manifeste-se a Defensoria Pública acerca do pedido de desistência formulado pela CEF às fls. 357/358, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2003.61.00.026870-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X WILSON FUMIO OIZUMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISA MEGUME MATUURA OIZUMI (ADV. SP069884 MARIA ROCHA DE JESUS BRITO)

À vista de que a greve dos Procuradores Federais tornou-se uma realidade desde 17/01/2008 e tendo em conta a relevância do interesse público da União Federal, suspendo o andamento do feito até o término da greve. Após, oficie-se a Defensoria Pública para manifestar acerca do despacho de fl. 149.Desentranhe-se os mandados de intimação n. 34, 33, 29, 32 e junte-se aos respectivos processos.Int.

2003.61.00.031628-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X EDMILSON NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP154024 AGNALDO BATISTA GARISTO)

Fls.94 : Anote-se no sistema processual o nome da subscritora para que as publicações saiam exclusivamente como requerido.Após, Remetam-se os autos ao arquivo (findo).

2004.61.00.000664-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X VILMA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 115: Indefiro o pedido de nova citação no endereço fornecido, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça à fl. 70 verso.Portanto, providencie a autora o endereço atualizado da ré para a sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2004.61.00.022955-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV.

SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083182 LUIZ SILVA OVIDIO) X JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO (ADV. SP138416 TICIANA ANDRADE DE OLIVEIRA COSTA CASTELLO)

Intime-se os réus para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da sentença de fls. 131/134, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2005.61.00.013077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOICE REGINA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HERES DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar o pedido formulado pela autora à fl. 97, tendo em vista a decisão proferida à fl. 93.Promova a CEF o endereço atualizado da co-ré Joice Regina Pereira, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo, se entender necessário, a expedição de ofícios a órgãos públicos, tal como Tribunal Regional Eleitoral para a localização do endereço para a sua citação, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

2007.61.00.019720-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CRISTINA LOPES ISIDORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CINIRA MARIA ISIDORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora acerca da informação prestada pela SRF à fl. 81, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0039090-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037438-4) WASHINGTON LUIS SATIRO DIAS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 229: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação de fl. 227, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

1999.61.00.024874-2 - ANTONIO PEROZIN (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Fls. 120 : Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Após retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

2001.61.00.005501-8 - ISAC LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 312/314, no prazo de 10 (dez) dias.Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.012113-1 - EDUARDO DE ALMEIDA CARNEIRO (PROCURAD ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA E PROCURAD LUIZ VALNEI DE CASTRO E PROCURAD ANTONIO LUIZ CALMON TEIXEIRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 96/98, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

2001.61.00.019266-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VENICE PROMOCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a exequente acerca da decretação de falência da executada, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, providencie o endereço atualizado da executada para a intimação da presente execução, conforme requerido às fls. 168/170, no mesmo prazo.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int,

2002.61.00.002449-0 - SERGIO FERREIRA PIRES E OUTRO (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Fls. 976/977: Assiste razão aos autores, tendo em vista que a Secretaria já providenciou a renumeração dos autos, manifestem-se os autores acerca da decisão proferida à fl. 951, conforme determinado à fl. 972. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.022686-3 - JORGE MURIA AGUADE E OUTROS (ADV. SP027268 MURILO MAGALHAES CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X INVESTIMENTOS MOBILIARIOS, IMOBILIARIOS CONTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP074151 JUDY MAYRI BORGES DE CARVALHO E ADV. SP082942 MIRELA NOVELLI)

Intime-se os autores para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo apresentado pela co-ré CEF às fls. 418, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expdindo-se o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC. Int.

2004.61.00.006114-7 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA QUIQUINATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 116/119, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.006387-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003382-6) SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fl. 489: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.010343-9 - MARA BAPTISTA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP177110 JOSÉ ANTONIO CANIZARES JUNIOR E ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Comprove documentalmente a exequente a mudança da situação de miserabilidade dos autores, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n. 1060/1950, tendo em vista que os executados são beneficiários da Justiça Gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2004.61.00.012526-5 - LUIS GUSTAVO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Deixo de apreciar o pedido formulado às fls. 310/314, tendo em vista a prolação da decisão de fls. 194/198. O contrato de compra e venda com quitação e cancelamento parcial foi originalmente firmado entre os compradores mencionados à fl. 29/41 com a Caixa Econômica Federal - CEF e, posteriormente, em 07 de maio de 2001, os mutuários originários firmaram instrumento particular de compromisso de compra e venda em questão com autores da ação (fls. 42/44). Não há nos autos qualquer documento que demonstre que a CEF foi devidamente comunicada da realização do referido contrato. Dessa forma, providencie os autores a regularização do pólo ativo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sobe pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2004.61.00.028713-7 - ALBERTO DIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 158/161, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.00.034841-2 - PAULO ANTONIO DE LIMA JUNIOR (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pelos autores, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como revisão contratual, com pedido de antecipação de tutela para efetuar os depósitos das prestações vencidas e vincendas. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem

está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. A preliminar de incompetência absoluta do Juízo não pode ser acolhida, eis que a matéria discutida está compatível com a competência da Justiça Federal, ademais, o Juizado Especial Cível Federal não tem competência para processar e julgar a presente ação. Nos termos em que a presente questão foi proposta, considerando o constante da petição inicial, a parte autora está questionando o cumprimento do contrato firmado com a ré, em sua integralidade e como o valor dado à causa pela autora (R\$ 15.860,00) supera o limite de alçada da competência do JEF à época do ajuizamento da ação, a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Federal Comum. Não acolho a preliminar de denunciação da lide do agente fiduciário uma vez que este é mero executor dos atos, a pedido do credor hipotecário. Assim tem decidido a Jurisprudência: JURISPRUDÊNCIA: TRF 4R: AC 90.04.19119-7/RJ, DJU 05.05.92, P.11221; AG 96.04.41286-8/RS, DJU 26.02.97, P.9885; AC 91.04.19141-2/SC, DJU 22.01.97, P.2431 Julgada em conjunto com a AC 97.04.69397-4/R S Ementa NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEL-70/6. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO. RIGOR FORMAL. NOTIFICAÇÃO PARA PURGAR O DÉBITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. O agente fiduciário não está legitimado a figurar no pólo passivo da ação movida pelo mutuário no intuito de declarar a nulidade do procedimento de alienação extrajudicial, porque não possui relação jurídica de direito material com ele, mas apenas com o agente financeiro. Está sedimentado o posicionamento de que o Decreto-lei 70/66 não ofende, quer os preceitos constitucionais, quer o estabelecido no CPC-73. Precedentes. A notificação de um dos mutuários por edital, após ter sido procurado pelo oficial do Cartório de Títulos e Documentos e não encontrado, não acarreta a nulidade da execução extrajudicial, uma vez que obedecido o disposto no PAR-2 do art-19 da Lei-8004/90. Caracterizada a litigância de má-fé, uma vez que na inicial da medida cautelar foi alegado que as partes só tomaram conhecimento do procedimento de alienação extrajudicial com a publicação do edital de Segundo Leilão, mas com a instrução comprovou-se que essa alegação é inverídica. Rejeito a preliminar de carência de ação pela falta de interesse de agir, eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do Judiciário, o autor corre riscos de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. Não acolho, ainda, a preliminar de litisconsórcio necessário com a seguradora SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais, com nova denominação, Caixa Seguros S/A, uma vez que ela não tem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, já que não faz parte do contrato em discussão. A preliminar relativa à antecipação de tutela não deve ser acolhida, eis que presentes os requisitos a sua concessão, nos moldes do art. 273 do CPC e convencido da sua ocorrência, o magistrado poderá deferi-la. Deixo de apreciar a preliminar acerca da concessão da Justiça Gratuita, uma vez que a parte autora apesar de requerer os benefícios da Assistência Judiciária recolheu as custas processuais iniciais (fl. 234). Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos quesitos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Deposite(m) o(s) autor(es) a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de salários do perito, ficando facultado o recolhimento em duas parcelas mensais, iguais e consecutivas. Laudo em 30 (trinta) dias a contar do depósito total dos honorários periciais. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2004.61.00.035645-7 - NOEMI GODOY (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 395/396: Mantenho a decisão proferida à fl. 393 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Cumpra-se a parte autora o que foi determinado à fl. 393, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.006876-6 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 114: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF por mais 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto na decisão de fl. 106. Decorrido o prazo aqui estabelecido, cumpra-se a CEF a decisão judicial, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2005.61.00.021769-3 - DANIELLE RIBELLA (ADV. SP192790 MARIANGELA TOLENTINO RIZARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a petição de fl. 133 como aditamento à inicial. Ratifico todos os atos praticados pelo juízo do Juizado Especial Federal de São Paulo. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerida pela autora. Manifeste-se a autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2006.61.00.004411-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001714-3) EVALDO SOARES FREITAS E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a CEF acerca da possibilidade de eventual audiência de conciliação entre as partes, no prazo de 10 (dez) dias, bem como as alegações prestadas pela parte autora. Sem prejuízo, certifique a secretaria o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pela CEF. No silêncio, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.013747-1 - ALBERT MARCEL BOURQUI E OUTRO (ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI E ADV. SP161227 FLÁVIA DE MELLO FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 204/205: Assiste razão aos autores, tendo em vista que o recurso interposto em face da sentença que confirma a concessão da antecipação da tutela somente terá o efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Portanto, reconsidero a 1ª parte do despacho de fls. 201, recebendo a apelação interposta pela CEF somente no efeito devolutivo. Vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.016553-3 - ANA VIRGINIA ROCHA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Providencie a parte autora a inclusão no pólo passivo da ação o agente fiduciário que promoveu a execução extrajudicial, indicando o endereço atualizado para a sua citação, juntando um jogo de contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o objeto da presente ação é a anulação do processo de execução extrajudicial e, conseqüentemente, da expedição da carta de arrematação e o registro desta por averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Regularizado, remeta-se os autos ao SEDI para a inclusão do agente fiduciário. Após, cite-se a mesma. Int.

2006.61.00.016765-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.009380-7) ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária que tem por objeto o recálculo dos valores das prestações de pagamento do mútuo contraído pela autora, segundo as normas do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, bem como alteração contratual, com pedido de antecipação da tutela para autorizar os depósitos das prestações vencidas e vincendas, bem como a sustação da execução extrajudicial. Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade passiva ad causam da EMGEA alegadas pela Caixa Econômica Federal, eis que o contrato cujas cláusulas - e modo de cumprimento de cláusulas - se discute foi firmado pelos autores com a CEF. Logo é ela quem está legitimada a figurar no pólo passivo da demanda. Tendo, de outro lado, a EMGEA inegável interesse jurídico na causa, pode ela integrar a lide, mas como assistente da ré, o que ora defiro. Com relação a preliminar de carência da ação pela falta de interesse de agir deixo de acolher, eis que, diante da divergência entre as partes, sem a interferência do judiciário, o autor corre riscos de não ver suas pretensões satisfeitas pelo réu. Partes legítimas e bem representadas, analisadas as preliminares, dou por saneado o processo. Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita requerido pelo autor. Tendo em vista que o objeto da ação envolve questão relativa ao cumprimento do PES/CP, entendo que para o deslinde da questão posta faz-se necessária a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Dr. Carlos Jader Dias Junqueira, conhecido da Secretaria. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, em cinco dias. Com relação aos

questos formulados pelas partes, deve o perito se abster de responder aqueles que importem interpretação de normas legais ou regulamentares, cuja atividade escapa ao âmbito da perícia. Determino ao perito e aos assistentes eventualmente indicados sejam respondidos os seguintes quesitos do juízo: a) Foi aplicado, no cálculo da primeira prestação, o CES - Coeficiente de Equiparação Salarial? b) Quais os índices de reajuste salarial do mutuário, ou de sua categoria profissional, mês a mês, desde a celebração do contrato? c) Quais os índices de reajuste aplicados pela CEF, mês a mês, desde a celebração do contrato, tanto às prestações quanto ao saldo devedor? Esses índices coincidem com os relacionados na resposta ao quesito b deste juízo? d) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, sem a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com reajuste pelos índices de variação salarial do mutuário ou de sua categoria profissional? e) Qual o valor das prestações, mês a mês, e do saldo devedor, com a aplicação do CES - Coeficiente de Equiparação Salarial, e com os índices adotados pela CEF? f) Efetuando-se o cálculo nos termos dos quesitos d e e, deste juízo, há diferenças pagas a maior pelo mutuário, caso procedente sua pretensão? Especificar se o PES/CP foi cumprido pela ré. g) Houve a prática de juros sobre juros - anatocismo? Considerando a complexidade da perícia técnica a ser realizada, fixo os honorários do perito no limite máximo delimitado nos termos do art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CJF n.º 440/2005 ou qualquer outra que vier substituí-la. Comunique-se à Corregedoria Geral. Tratando-se de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, oficie-se, após a entrega do laudo, ao MM. Juiz Diretor do Foro solicitando o pagamento dos honorários profissionais mediante formulário próprio, relativos à perícia contábil, nos termos da Resolução supra citada. Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos.

2006.61.00.024053-1 - JOAO BATISTA DE GODOY E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra-se corretamente a parte autora o despacho de fl. 202, tendo em vista a eventual ocorrência de prevenção/litispêndencia/coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011166-8 - MARINA SALOMAO GONCALVES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024785-2 - DIEGO GIGLIOTTI AURELIO DIAS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada à fl. 214, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO POPULAR

2005.61.00.001717-5 - ELBA CELIA MAGALHAES ALVES (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CLOVIS BIAMINO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

Recebo a apelação interposta pelo MPF, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal sucessivo primeiro aos autores e depois, aos réus. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

00.0031856-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0032079-0) JOSE FERREIRA DE TOLEDO E OUTRO (PROCURAD MAURICIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD P/TERCEIRO INTERESSADO: E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP208405 LEANDRO MEDEIROS)

Manifeste-se a exequente acerca das informações prestadas pela SRF à fls. 272, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

00.0046065-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0045470-2) IZABEL ROCHA CAROPRESO (ADV. SP035914B ELELUZ MARIA MOZAKI SCAGNOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Intime-se a embargante para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 310/312, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015732-2 - CALIL KAIRALLA FARHAT (ADV. SP179606 ROBERTO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Cumpra-se corretamente a requerente o despacho de fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/2001.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2007.61.00.016327-9 - ANTONIO JOSUE PEREIRA (ADV. SP183334 CRISTIANE RODRIGUES BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 53: Não assiste razão os requerentes, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o valor da causa arbitrado pelo autor na ação cautelar não necessita ser igual ao da causa principal, mas deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado, em conformidade com os ditames previstos nos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil.No mesmo sentido a decisão proferida no Conflito de Competência, que passo a transcrever:2. Sendo de RS 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta.3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não pé recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil.....(STJ - Classe: CC - Conflito de Competência - 78883 Processo: 200700065581 UF: BA Órgão Julgador: Primeira Seção Data da Decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000765659)Portanto, cumpra-se corretamente o requerente o despacho de fl. 50, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0037438-4 - WASHINGTON LUIZ SATIRO DIAS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fl. 184: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se a determinação de fl. 182, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2007.61.00.033274-0 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela requerente por 30 (tinta) dia para dar cumprimento a determinação de fl. 150. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1512

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.030622-0 - WALTER NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP008968 HAMILTON ERNESTO ANTONINO R PROTO) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2004.61.00.013887-9 - INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE

CARDOSO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS - REGIAO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.004018-5 - BENEDITO ALVES PINHEIRO (ADV. SP099306 BENEDITO ALVES PINHEIRO E ADV. SP197293 ADRIANE MARTINS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.004521-3 - FUNDACAO SAO PAULO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO CASTRO JR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.006974-6 - HOSP-FAST COM/ E MANUTENCAO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP190536A ROBERSON SATHLER VIDAL) X SECRETARIO DO TESOUREO NACIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGÓ A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.011531-8 - VIACAO GATO PRETO LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.013282-1 - TEXTOS E IDEIAS CONSULTORIA E COMUNICACOES S/S (ADV. SP183330 CLAUDIO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.014360-0 - JOSE VIRGILIO DE ALMEIDA (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGÓ A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.014446-0 - NEWTASKS TECNOLOGIA S/S LTDA (ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) NEGÓ A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.014618-2 - METALURGICA FAVA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP185461 CLÓVIS DE MORAIS) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.024779-0 - IND/ TEXTIL RAPHURY LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - UNIDADE TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

2005.61.00.026781-7 - HELVIO SANTOS (ADV. SP205050B BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR) X LIQUIDANTE DA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2005.61.00.900015-9 - ELETROFIX INFORMATICA LTDA (ADV. SP101780 ELIANE PADILHA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL FISCAL NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.902364-0 - CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.000925-0 - ANCONA LOPEZ ENGENHARIA E CONSULTORIA DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL SEGURANCA LOGISTICA E PLANEJAM INDL/ S/C LTDA (ADV. SP222868 FERNANDA BERNARDO ANCONA LOPEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2006.61.00.004439-0 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.004551-9 - ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.029880-0 - GALDO PLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

2007.61.00.030602-9 - ARIEL ANDRES CARRIZO E OUTRO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.031010-0 - GILBERTO CANTON E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.034688-0 - WALERIA MONTEZINO MACEDO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

2007.61.00.035196-5 - ALVARO VIDIGAL (ADV. SP223022 VANICE CESTARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS)

(Tópico)... CONCEDO A MEDIDA LIMINAR....

2008.61.00.000004-8 - MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA (ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

2008.61.00.000026-7 - VISTA VERDE S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO E ADV. SP218007 PAULO CÉSAR ALMEIDA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO

PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil (...)

2008.61.00.003991-3 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. DF020533 ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.003999-8 - IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

2008.61.00.007056-7 - CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X CHEFE DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA NA 8a REGIAO FISCAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA CORREGEDORIA GERAL DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.033765-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X URBINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEA VARGAS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a EMGEA, acerca da certidão do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2142

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.81.006133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.002929-2) VIACAO ITAIM PAULISTA - VIP (ADV. SP135657 JOELMIR MENEZES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o que dispõe o Provimento Coge nº 64/2005, determino o desapensamento destes autos e posterior remessa ao arquivo com baixa na distribuição, certificando-se nos autos principais (nº 2004.61.81.002929-2).Dê-se ciência ao MPF. Intime-se o requerente através da imprensa oficial.

Expediente Nº 2148

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.000151-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAN LI (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP023003 JOAO ROSISCA) R. despacho de fls. 232: ... Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

3ª VARA CRIMINAL

Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes

Expediente Nº 1439

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.004109-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X GUILHERME VICENTE PERRICELLI CASADO (ADV. SP178230 RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP068763 TARCISIO MARTINS GARCIA) X DENIZE CASARINI (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP166868 FERNANDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP176023 FLÁVIO HENRIQUE BACCARAT E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X CARLOS CASADO X ANNUNCIATA PERRICELLI CASADO

1- A defesa do acusado Guilherme comprometeu-se a apresentar a testemunha Neusa Leme Caradori Espinosa, independentemente de intimação, para a audiência designada para o dia 29/08/2008. A testemunha não foi apresentada, sendo que o defensor do acusado supracitado intimado, na mesma data, para justificar tal ausência no prazo de cinco dias, deixou decorrer o referido prazo sem qualquer manifestação. Aos 17/10/2007 foi declarado precluso o direito à oitiva da testemunha supracitada sendo que, somente aos 29/10/2007, houve manifestação no sentido de justificar a ausência da testemunha. Assim, indefiro o pedido de fls. 390/391, pois não há que se falar em cerceamento de defesa quando a própria defesa deixou de exercer atos que a ela cabiam. 2- Intime-se. 3- Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2008.61.81.004269-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X OSMAR BARRETO GUIMARAES (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

1-Fls. 62: tendo em vista a transferência do réu para o CDP II de Guarulhos/SP, expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, deprecando, no prazo de dez dias, a citação e o interrogatório do réu. 2 Aponha-se baixa na pauta de audiências. 3-Intimem-se o Ministério Público Federal e defesa da expedição da carta precatória.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM

Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro

Expediente Nº 4352

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007207-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X JEAN LOUIS FRETIN (ADV. SP025381 JOSE CARLOS DE ARAUJO) X CRISTINE FRETIN VILLARES (ADV. SP071943 MARILIA PINHEIRO FRANCO SILVA)

Sentença de fls. 381/389. Tópico Final:...em razão do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido constante da denúncia para: a) absolver a acusada CRISTINE FRETIN VILLARES, brasileira, solteira, do lar, RG. nº 5.869.074-8/SSP/SP, nascida aos 19/03/1957 em São Paulo/SP, filha de Heribaldo Siciliano Vilares e de Viviane Fretin Villares, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. b) CONDENAR o acusado JEAN LOUIS FRETIN, brasileiro, divorciado, aposentado, RG. nº 865.716/SSP/SP, nascido aos 22/03/1929 em São Paulo/SP, filho de Paul Charles Fretin e de Genevieve Fretin, ao cumprimento de pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, que fica, pelo mesmo período, substituída por uma pena pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos e uma pena de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, acrescida do pagamento de 13 (treze) dias-multa, pela prática do crime descrito no artigo 168-A, c/c artigo 71, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para apreciação de eventual reconhecimento de prescrição pela pena cominada. Custas pelo réu condenado. P.R.I.C. Sentença de fls. 395/397. Tópico Final:...diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado JEAN LOUIS FRETIN, qualificado nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, parágrafos 1º e 2º, e 115, todos do Código Penal, c/c o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença e da de fls. 381/389 no tocante à có-ré Cristine, e depois de feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Ao SEDI para as providências cabíveis. P.R.I.C.

Expediente Nº 4361

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.002048-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLFO JOAO DE MORAES X ORLANDO DO CARMO SALLES (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES)

Ante o teor da certidão de fl. 246-verso, intime-se a defesa do acusado Orlando de Carmo Salles para que, no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, quanto à testemunha Marcelo Mateus Alves, não localizada.Int.

Expediente Nº 4362

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.004637-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES E ADV. PB012924 ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X HAMSSI TAHA (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS) X JAMAL HASSAN BAKRI (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. DF018907 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES) X MOFAWAD METANIS TOUMA X VITORIO GUALANDI (ADV. SP177175 GISELE CRISTIANE DE ANDRADE SANTOS) X DIMITRIOS BOURLIOS X WAGNER MEIRA ALVES (ADV. SP164098 ALEXANDRE DE SÁ DOMINGUES E ADV. SP242679 RICARDO FANTI IACONO) X GEORGE BOUNICOLAS E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP017064 CYLLENEO PESSOA PEREIRA E ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI E ADV. SP233808 SABRINA GABRIEL NASCIMENTO) X CLEBER LUIS QUINHOES (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ) X PAULO SALINET DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES E ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP242640 MARIA CRISTINA DA COSTA SILVA CARRERI) X TENILAS ROCHA DIAS (ADV. SP206672 EDESIO CORREIA DE JESUS) X JOACIR BAMBIL (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)

R. despacho de fls. 2756: Chamo o feito à ordem. I - Tendo em vista que a defensora constituída do acusado VITÓRIO GUALANDI não realizou nenhum ato após sua constituição, intime-se para que, no prazo de 03 (três) dias, informe se continua patrocinando a defesa do mencionado acusado. Em caso afirmativo, fica a mesma intimada para que, no mesmo prazo, informe se tem interesse em ouvir sua testemunha ROBERTO CASO JUNIOR (arrolada e desistida pela acusação, bem como homologada por este Juízo), ou se tem interesse em substituir por outra testemunha. Em caso negativo fica mantida a Defensoria Pública da União para patrocinar a defesa do acusado, que deverá ser intimada para se manifestar a respeito da oitiva da testemunha ROBERTO CASO JUNIOR, nos termos do parágrafo anterior. II - Fls. 2688/2689: Defiro a substituição da oitiva das testemunhas MIGUEL, RAIMUNDO e ANFILÓFIO, pela oitiva das testemunhas FERNANDO FERREIRA BRAGA, HERMENEGILDO CARLOS FALCHI e FELICIO PERREIRA DA SILVA, ficando a mesma data designada (08/05/2008, às 14:00hs), devendo a defesa do acusado BENEDITO apresentá-las independentemente de intimação, conforme petição, sob pena de preclusão da prova. Retifique-se a pauta de audiências. Anote-se. III - Intimem-se as defesas dos acusados ATEF e JOÃO MARCOS para que, no prazo de 03 (três) dias, informem se têm interesse em ouvir sua testemunha ROBERTO CASO JUNIOR (arrolada e desistida pela acusação, bem como homologada por este Juízo), ou se tem interesse em substituir por outra testemunha. IV - No mais, cumpra-se integralmente o termo de deliberação de fls. 2726/2728. Int. Obs.: Ficam as partes intimadas, nos termos do artigo 222 do CPP, das efetivas expedições das cartas precatórias n.º 167 a 174/08 para as Comarcas de Barra do Garças/MT, Vila Rica/MT, Amambai/MS, Jundiá/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Sete Quedas/MG, Iguatemi/MS e Palotina/PR, cuja finalidade são as oitivas das testemunhas de defesa.

Expediente Nº 4363

COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE

2008.61.81.004614-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO LUIS MILITAO DA SILVA (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X ANDERSON LIMA FREITAS X SEBASTIAO TADEU REIMER X RODRIGO ROCHA RODRIGUES

OS AUTOS ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO LEANDRO LUIS MILITÃO DA SILVA, PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE CUSTAS, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 114. Publicação nos termos da Portaria 26/2000 - luf.

Expediente Nº 4368

INQUERITO POLICIAL

2004.61.81.002500-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X BUSCA E APREENSAO (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de comparecimento de fls. 334, promova a Secretaria a entrega dos documentos apreendidos, lavrando-se o respectivo termo de entrega. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 324-item 5, remetendo-se os autos ao arquivo.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1270

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000309-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARINS) X ANIBAL DA ASSUNCAO MARQUES (ADV. SP167733 FABRÍCIO DA COSTA MOREIRA E ADV. SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO)

DESPACHOO DE FLS. 343 - INTIMA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (ART 500 CPP): Na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o MPF requereu a juntada de folhas de antecedentes atualizadas do acusado. Há nos autos informações sobre Aníbal da Assunção Marques (ff. 27/33 do apenso), cujos andamentos reduzidos indicam que não há interesse para a fixação da pena (inquérito ou ação penal em andamento). Assim, tenho que a requisição de informações atualizadas apenas implicará na demora da conclusão do presente, sem contribuir para a instrução deste feito, de modo que indefiro a solicitação de informações atualizadas. Observo que a presente decisão não prejudica a acusação, eis que pode o Parquet, se achar necessário, requisitar tais informações independentemente de intervenção judicial. Posto isso: 1. Desde logo, indefiro o requerimento de f. 339. 2. Considerando que, na atual fase, a defesa deixou transcorrer o prazo sem manifestação (f. 342), dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal. 3. Após, intime-se a defesa para apresentação das alegações finais, no prazo legal. São Paulo, 07 de abril de 2008.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.001431-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015780-5) AURELIANO DE ANDRADE SILVA NETO (ADV. SP217006 DONISETI PAIVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se ciência às partes de ff. 45/47. Concedo prazo subsequente de 03 (três) dias, para eventuais requerimentos. 2 - Com o decurso do prazo fixado, sem manifestação pelas partes, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades de praxe.

Expediente Nº 1272

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.010576-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X WANDERLEI LACERDA CAMPANHA E OUTRO (ADV. SP260862 PATRICIA TORRES PAULO)

(...) Dada a palavra à ilustre defensora dos acusados, nada foi requerido ou oposto. Pela MMª Juíza Federal Substituta foi dito que: 1) Sai a defesa intimada a apresentar Defesa Prévia no prazo legal. 2) Designo para o DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, a oitiva da testemunha de acusação AMARO SILVA DE ANDRADE, providenciando a Secretaria o necessário para a realização do ato. 3) Saem os presentes cientes e intimados. 4) Ciência ao Ministério Público Federal. (...)

Expediente Nº 1273

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.013925-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV.

SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
2.10 DESPACHO DE FLs. 12 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA) ... Designo o dia 11 de junho de 2008 às 14:00 horas, para oitiva da teste munha arrolada pela acusação EDWARDS KLESCKS, fazendo-se as intimações e requisições necessárias....

2007.61.81.014556-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DESPACHO DE FLs. 13 (ATENÇÃO: INTIMAÇÃO DA DEFESA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA) ... Designo o dia 16 de junho de 2008, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa PEDRO DOMINGOS DÁNGELO e ORLANDO SIQUEIRA fazendo-se as intimações e requisições necessárias...

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 958

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007567-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S FERNANDES MARINS) X EDUARDO ROCHA X JOSE EDUARDO ROCHA X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO X IGNACIO BELARMINO VERGARA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fls. 478:1) Designo o dia 30 de abril de 2008, às 14h00, para a oitiva das testemunhas da acusação.(...)5 Intime-se o defensor do réu WALDOMIRO ANTÔNIO JOAQUIM PEREIRA, por Diário Oficial, para os fins do art. 395 do Código de Processo Penal, bem como da data da audiência designada.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1852

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0557432-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0580621-7) SOTENCO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

1999.61.82.051582-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.005819-9) DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

EXECUCAO FISCAL

95.0504560-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CONFECOES 474 LTDA (ADV. SP121259 ROSINA SQUILLACI)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

98.0557308-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ORLANDO LOURENCO NOGUEIRA FILHO E ADV. SP080141 ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CIA/ NACIONAL DE ALCOOL (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

1999.61.82.005087-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X STK CONSULTORIA LTDA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

2000.61.82.014446-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X FUNDICAO FUNDALLOY LTDA (ADV. SP138734 SUELY YOSHIE YAMANA E ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP158255 NOÊMIA HARUMI MIYAZATO)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

2004.61.82.052567-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P & O NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA (ADV. SP085184 TASSO DUARTE DE MELO E ADV. SP033932 JOAO CANCIO LEITE DE MELO)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

2005.61.82.028562-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELELECTRONICS MEDICA LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP080626 ANELISE AUN FONSECA)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

2006.61.82.034620-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X LUIZ ANTONIO ZANCANELLA (ADV. SP254797 MARINA UCHOA ZANCANELLA)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

ACOES DIVERSAS

00.0979516-2 - PANAMBRA INDL/ E TECNICA S/A (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANGELA MARIA ANDRADE VILA)

Dr. Procurador, compareça nesta Secretaria para retirar o competente alvara de levantamento, ressaltando-se que, o prazo de validade é de 30 dias.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1688

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0506799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0507273-9) BENJAMIN MANOEL MARCOS (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da

recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

94.0507362-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503335-0) AUTO POSTO RA LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

94.0511354-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021280-0) EGON JANOS SZENTTAMASY (PROCURAD AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA-OAB116252) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Dê-se vista à Fazenda Nacional para manifestação nos autos do executivo fiscal em apenso, acerca do bem oferecido à penhora nestes autos, bem como fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.No mesmo prazo, deverá a embargada se manifestar nestes embargos sobre os documentos apresentados pelo embargante.Após, venham conclusos.

94.0514966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503815-8) POSTO DE SERVICOS CHICAJULIA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

94.0517817-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0509848-7) OURO PRETO AUTO POSTO LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 10 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

98.0552662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0548733-4) BAMBU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais.Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE.Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso.Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

2002.61.82.065268-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521807-9) RUBENS GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias.No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova,

devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.82.001038-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0510349-4) SANSUY VINI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO)

Sendo apenas jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.82.011802-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050486-0) PRIMEIRO PLANO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP087598 NILO ALVES GAMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos Intime-se.

2006.61.82.011913-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047679-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X BRINQUEDOS RISSI LTDA

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.007463-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0548925-4) GUY CARPENTER & COMPANY LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, devem ser instruídos os presentes embargos sendo as provas exclusivamente documentais. Contudo, havendo requerimento de produção de outros meios de prova, devem ser especificadas pelas partes no mesmo prazo, justificando sua necessidade, nos termos do art. 333, I e II do CPC. Caso haja pretensão à realização de prova pericial, formulem as partes, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, indispensáveis para a aferição de sua necessidade ou não por este Juízo. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

89.0021280-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EGON JANOS SZENTTAMASY (PROCURAD AVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA-OAB116252)

O assunto tratado na petição da executada é objeto dos embargos à execução em apenso. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 75 daqueles autos. Após, venham conclusos.

96.0534319-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Sendo a executada instituição financeira, e considerando a ordem de bens penhoráveis prevista no art. 11 da Lei 6830/80, defiro a expedição de mandado de penhora de valor disponível no terminal de caixa suficiente para a garantia do débito, em dinheiro, devendo a diligência ser efetuada por oficial de justiça diretamente no Posto Bancário da Caixa Econômica Federal localizado neste Fórum Fiscal. Ato contínuo, deverá o oficial efetuar o depósito do valor penhorado em conta judicial vinculada a esta execução fiscal, no mesmo posto bancário. Cumpra-se com urgência.

2007.61.82.030161-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SUNRISE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA E ADV. SP176743 CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA)

J. Sim, se em termos.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.82.002515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0515525-0) HAUPT SAO PAULO S/A INDL/COML/ (ADV. SP069717 HILDA PETCOV) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos art.267, VI, do CPC...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.028914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570616-6) ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

...Pelo exposto, EM EXAME SIMULTÂNEO, EXTINGO OS EMBARGOS E A EXECUÇÃO FISCAL, SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, IV e VI, combinado com o artigo 618, inciso I, todos do Código de Processo Civil...

2002.61.82.015013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065197-8) EMPREITEIRA GOMES NETTO S/C LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2003.61.82.006536-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570738-3) SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

2004.61.82.007991-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.044023-9) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Processados com impugnação e realização de prova pericial. Verifico que, às fls. 102 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. Condeno a Embargada nas despesas periciais e em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2004.61.82.014931-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.027915-5) INCENTIVE HOUSE S/A (ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Processados com impugnação e realização de prova pericial. Verifico que, às fls. 156 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, em face do cancelamento do débito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Condeno a Embargada nas despesas periciais e em honorários advocatícios arbitrados com moderação (art. 20, par. 4º, do CPC) em R\$ 500,00 (quinhentos reais).P.R.I.

2004.61.82.043930-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035672-6) CRISTALLO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Trata-se de embargos à execução aforados entre as partes acima nomeadas. Compulsando os autos verifica-se que a representação

processual do Embargante encontra-se em situação irregular, em face da renúncia dos advogados, noticiada à fls. 71. Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8906 de 1.994, a postulação em Juízo é atividade privativa de advogado, elemento indispensável à administração da Justiça. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem o conhecimento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais. Prossiga-se na execução.

2004.61.82.050863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039079-9) ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA E ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP206946 EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE E PROCURAD GILDO RAIMUNDO DE FREITAS/GO22146) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
... Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2005.61.82.031939-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.049189-0) SUPERAGRO S/A FERT INSETICIDAS (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

2005.61.82.043330-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021187-3) COML/ DE GAS SANTIAGO LTDA (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma...

2006.61.82.043445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057823-9) UNIBANCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.045213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553087-6) DENILTER PUGLIESI (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP172319 CLAUDIA FERNANDES RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.050504-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061202-8) IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.007448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010646-9) LISEMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP061007 ALCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS E ADV. SP248522 JULIANO JAKUTIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.035485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0472916-1) IZOLEMA LYDIA PERIN SOEIRO (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP130292 ANTONIO CARLOS MATTEIS DE ARRUDA JUNIOR) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.038515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512308-1) WILSON SECALI (ADV. SP067665 ANTONIO EUSTACHIO DA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.039753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008195-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, à fls. 177/185 dos autos da ação de execução fiscal, há sentença de extinção em face da decadência do direito de lançar, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C.P.R.I..

2008.61.82.000261-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0534898-7) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S A (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2008.61.82.004057-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029607-0) MELLYCOM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. SP132582 CLAUDIA TOMOKO HIGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

...Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extintos os embargos, sem exame do mérito, por sua evidente intempestividade...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.047757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018194-7) ESTHER STROBERG DE MATTOS RISCADO (ADV. SP213718 JOSE ALBERTO CAVAGNINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de Embargos de Terceiro aforados entre as partes acima assinaladas, objetivando a desconstituição da penhora do veículo Volkswagen Gol, placa DMP 1583, nos autos da execução fiscal nº 2005.61.82.018194-7. Ocorre que, consoante se verifica dos autos, a constrição judicial alegada pela parte embargante não se realizou. Assim sendo, os presentes embargos devem ser extintos por falta de interesse processual da embargante. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem o conhecimento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. I, c/c art. 295, inc. III, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. e traslade-se cópia.

2007.61.82.048281-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041697-1) MARCELO RAFAEL PICERNI (ADV. SP022489 PAULO CESAR ARRUDA CASTANHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo de embargos à execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC...

EXECUCAO FISCAL

00.0483192-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOZE NORBERTO MACEDO

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

97.0570616-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ESTAMPARIA INDL/ ARATELL LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência para juntada de sentença única, proferida nos autos dos embargos à execução fiscal.

97.0585902-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARIA DE LOURDES VENTURA SEABRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUCAO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0503631-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0507942-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP071518 NELSON MATURANA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0528590-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRO COSTA LTDA (ADV. SP147039 LAZARO CLAUDINO DE CASTRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0529056-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRO COSTA LTDA (ADV. SP147039 LAZARO CLAUDINO DE CASTRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0534369-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRO COSTA LTDA (ADV. SP147039 LAZARO CLAUDINO DE CASTRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0536160-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELETRO COSTA LTDA (ADV. SP147039 LAZARO CLAUDINO DE CASTRO)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0539743-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLARICE PENHA GARCIA - ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0540634-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.027915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X INCENTIVE HOUSE S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.036544-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AVOAL IND/ ALIMENTICIA LTDA
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.044023-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP182401 ERIC FONSECA VEIGA)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.048832-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMC INTERNACIONAL SISTEMAS EDUCATIVOS LTDA
...Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA ACOLHÊ-LOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS, seja por força do art. 202, VI, seja do art. 191 do Código Civil...

1999.61.82.060284-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARI ROBERTO PIRES (ADV. SP192756 ISAC ALVES MARTINS)
...Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA ACOLHÊ-LOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS, seja por força do art. 202, VI, seja do art. 191 do Código Civil...

2004.61.82.020827-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SPIMEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.034965-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANETEX COMERCIO DE TECIDOS LTDA
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.042054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCHANT LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.045573-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERMEDIACAO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E SAUDE S/C (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.046021-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EQUITYPAR-COMPANHIA DE PARTICIPACOES (ADV. SP164089 VIVIANE MORENO LOPES)
A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.059185-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERMEDIACAO CORRETORA DE

SEGUROS DE VIDA E SAUDE S/C (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.010059-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROBERTO DUTRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.82.034686-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GINO BELLUCCI FILHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.011629-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA HELENA MENEZES NEGRI NILSON

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.024852-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WILLIAM BONNER PRODUCOES S/C LIMITADA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD E ADV. SP253989 TELMA TALITA DE RANIERI)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2006.61.82.027772-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DI BELLA CONFECÇÕES LTDA-EPP

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.034325-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO MANZI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.034701-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X HELIO MARQUES DE OLIVEIRA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.050028-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se

necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.001654-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.001669-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.008195-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO)

...Ante o exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para declarar a insubsistência, por decadência do direito de lançar, as parcelas retro assinaladas e JULGAR EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC...

2007.61.82.019690-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OPUS LTDA. PRODUTOS DE HIGIENE E DESCARTAVEIS (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do disposto no art. 20, par. 4º do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2007.61.82.023603-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X UNITEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.024743-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GISELI ELIANE SILVA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.025593-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOMINGOS ANTONIO CARAPINHA FILHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.031808-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.031816-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.033379-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.042381-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NEWTON YOSHIO OKADA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 837

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.017618-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052888-8) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X INDUMENTARIA MALHARIA E CONFECcoes LTDA (ADV. SP217865 FREDERICO GUSTAVO DE SOUZA E STRAUBE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.018603-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023382-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se as guias apresentadas às fls. 28 e 32 têm por objeto o pagamento do débito exequendo.

2006.61.82.027137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000794-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARIA ELVIRA PACHECO FERNANDES (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução.Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Intime(m)-se.

2006.61.82.038841-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.016191-2) DUO FASHION LTDA (ADV. SP118943 MARCELA DENISE CAVALCANTE) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2006.61.82.050181-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037000-0) EDSON OUTTONE (ADV. SP074087 ANA LUCIA DE ALMEIDA GONZAGA MARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP156822 VANESSA DE MARIA OUTTONE)

Ante o peticionado às fls. 83/85, defiro o requerido pelo embargante e devolvo o prazo determinado às fls. 80, para que se manifeste sobre a impugnação apresentada, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2006.61.82.051297-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060236-5) FARMACIA JABORANDI LTDA (ADV. SP162876 CRISTINA MANCUSO PINTO FIGUEIREDO E ADV. SP099584 ANTONIO CARLOS DA SILVA DUENAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação do embargado. Em razão de o embargado já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão.

Intime(m)-se.

2007.61.82.001155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023709-1) TELLO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem certidão de breve relato da JUCESP, referente à empresa Tello e Cia. Ltda.. Após, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.007069-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019831-5) MAGNUS LANDMANN CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se a embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão.

Intime(m)-se.

2007.61.82.011331-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0279883-2) GIAZI MAGAN (ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.013081-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007800-4) CASA DE REPOUSO VOVO LICA S/C LTDA (ADV. SP244741 CAROLINA MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, sob pena de indeferimento dos embargos, cumpra integralmente o determinado na decisão de fls.23, fazendo juntar aos autos cópia integral da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.013082-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025601-0) CASA DE REPOUSO

VOVO LICA S/C LTDA (ADV. SP244741 CAROLINA MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o determinado às fls. 23, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da CDA constante às fls. 02/129 dos autos principais de execução fiscal.

2007.61.82.014419-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051163-7) ROMEU ELEUTERIO (ADV. SP155252 MARLON GOMES SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.031539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022939-3) INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora; III. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.032404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014285-5) EXPRESSO TEMPO REAL LTDA (ADV. SP166312 EDSON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.035520-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.059425-0) JOSE MARIA MARTINS (ADV. SP211264 MAURO SCHEER LUIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da

execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.036644-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008928-5) CBGA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.036652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059106-2) COMPULSOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP065235 JOSE VALTIN TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias: I. regularize sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. apresente cópias do termo de adesão, bem como das guias de recolhimento referentes ao parcelamento alegado na inicial.

2007.61.82.040312-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031227-0) ESCRITORIO CONTABIL ATLANTICO LTDA (ADV. SP257887 FERNANDA WALTER FIGUEIRA CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sob a informação de parcelamento dos débitos discutidos nestes autos, conforme consta na cópia da petição constante às fls. 25/48, sob pena de extinção destes embargos por ausência de interesse processual.

2007.61.82.040313-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025317-3) ALVES E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP152228 MARIA JOSE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.040669-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026234-0) ESSENCA PRODUTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução fiscal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.042046-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0279883-2) RUBENS RUI CALZETA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.042136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.048228-8) ANTONIA DONATO (ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração original; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

2007.61.82.042792-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072179-9) CONSTRUTORA CAMPOY LIMITADA E OUTROS (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intimem-se os embargantes para que emendem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples do termo de penhora.

2007.61.82.042794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004484-9) EXPRESSO TRANS REIS LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a consequente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.044236-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034174-1) IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da carta de fiança que garante a execução; III. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.044462-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028200-3) JOAQUIM CARLOS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE

CASTRO)

Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução não se encontra integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista ao(à) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se.

2007.61.82.045474-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.060124-5) MAQSTYRO IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA. (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; III. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.046906-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017430-7) TRANSCEND COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP170194 MAURICIO HUANG SHENG CHIH E ADV. SP165008 ISAIAS LIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.047095-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029394-0) M&A EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP172671 ANDREA FERRAZ DO AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.047096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027818-1) M NIERI CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia simples do r. despacho/decisão que nomeou o síndico da massa falida.

2007.61.82.047098-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014495-4) CONTATO INFORMATICA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia simples do r. despacho/decisão que nomeou o síndico da massa falida.

2007.61.82.048091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.038878-5) ELOI DE MELO SAAD JOSE (ADV. SP189960 ANDRÉA CESAR SAAD JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2007.61.82.048273-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004969-0) MAQSTYRO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (ADV. SP088614 JOAO LUIZ DA MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. atribuindo valor à causa.

2007.61.82.048460-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035465-9) JOAO AURISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP234716 LUIS CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.048466-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035110-1) DISTRIBUIDORA DE PESCADOS HC LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia simples do r. despacho/decisão que nomeou o síndico da massa falida.

2007.61.82.048467-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.022371-7) CAPITAL GRAFICA EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia simples do r. despacho/decisão que nomeou o síndico da massa falida.

2007.61.82.049073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; III. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.049074-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) AUREO HERNANDES GUSMAO (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; III. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.049075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) MARCOS ANTONIO ROLOF (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; III. atribuindo valor correto à causa.

2007.61.82.049076-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) JOSE MARQUES CAETANO (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora; III. atribuindo valor correto à causa.

2008.61.82.000331-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.016301-9) CAIXA GERAL S/A SEGURADORA (MASSA FALIDA) (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando

sua representação processual, fazendo juntar aos autos cópia do despacho/decisão que nomeou o síndico da massa falida;II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; III. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora no rosto dos autos;IV. atribuindo valor à causa.

2008.61.82.000332-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072720-0) SELLER INK INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LT (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: I. regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia do contrato social que indique quem tem poderes para representar a sociedade; II. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa.

2008.61.82.002559-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.017539-9) CONSTANCA VIEIRA DE CARVALHO P. NOGUEIRA (ADV. SP155894 LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.045344-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.091598-2) SANTA MARTA MONTANARI GUTIERRE (ADV. SP199101 ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, atribuindo valor à causa e fazendo juntar aos autos:I. cópia simples da certidão de dívida ativa;II. cópia simples do auto de penhora; III. cópia simples de documento que comprove a propriedade sobre o veículo penhorado;IV. guia de recolhimento das custas judiciais.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.042252-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X QUIMICA ROVERI COMERCIAL LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

TÓPICO FINAL: (...) Em face do exposto, indefiro o requerido pela executada e mantenho a decisão ora hostilizada em todos os seus fundamentos.Defiro o requerido pela exeqüente para homologar o pedido de desistência parcial da execução, em face do cancelamento da inscrição nº 80.3.04.000398-72, com aplicação subsidiária do art. 569 do CPC.Aguarde-se o retorno do mandado de penhora expedido às fls. 221.Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 839

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.063309-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ARI CANURI & CIA LTDA (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Fls.71/73: indefiro, vez que o exeqüente não diligenciou suficientemente no sentido de localizar bens da executada. vista à exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.82.063482-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG FRONTINI LTDA
Indefiro o requerido, visto que a exeqüente não indicou sobre quais bens deverá recair a substituição da penhora.Cumpra-se o determinado às fls. 108, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.004246-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X SANDRA LUZIA DE NATALI

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 46.Intime-se.

2003.61.82.005900-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X B B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Ante a certidão de fl.14, manifeste-se o exeqüente.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2003.61.82.043011-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULA VIRGINIA GARCIA PEREIRA

Vista ao exeqüente para que apresente o nº do CPF da executada, necessário à sua individualização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2003.61.82.075419-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MILTON FERNANDO DIAS DE CASTRO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl. 12, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.002505-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X PROCAP PROJTS CONSULT PLANEJ LTDA

Intime-se o(a) exeqüente para informar o nº do CPF/CNPJ do(a) executado(a), necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2004.61.82.003314-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X JOAO JOAQUIM DE SOUZA RACOES - ME

Intime-se o(a) exeqüente para informar o nº do CPF/CNPJ do(a) executado(a), necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2004.61.82.003535-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CAT DOG CLINICA VETERINARIA LTDA

Intime-se o(a) exeqüente para informar o nº do CPF/CNPJ do(a) executado(a), necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2005.61.82.000649-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GISELE CRISTINA MARTINS RAYMUNDO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.001006-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FLORIO CIMIERI

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exeqüente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exeqüente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 49.Intime-se.

2005.61.82.001614-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JULITA CANDIDO DA COSTA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.002028-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X JAILZA BARROS BARBOSA DE SOUZA SANTOS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.003138-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SALOMAO SEGAL

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.003470-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X URG-MED ORIENTACAO MEDICA SC LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.003610-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS ALBERTO PEDRO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.003790-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INST ROMA S/C LTDA ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.004709-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X ASSOC SULAMERICANA DE ASSISTENCIA MEDICA-SULAMED FIL 0003

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.004760-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X GUIDO BERNARDO ARANHA ROSITO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.004800-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PENG CHENG CHING

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.009259-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO CASSIMIRO (ADV. SP227646 HAROLDO ALUYSO DE OLIVEIRA VELOSO)

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.015149-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA SAMPAIO GALVAO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.035959-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PAULO SERGIO DO PRADO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.062338-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AURELIO SANTANNA NETO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.017255-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X J M ROMA IMOB S/C LTDA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.026198-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WALTER ANTONIO MALAGUTTI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.031365-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JAYME DA SILVA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), cumpra-se o determinado à fl.13, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034209-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO EDUARDO RODRIGUES

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 16.Intime-se.

2006.61.82.047968-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDVALDO FLORENCIO DE BARROS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.048048-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO

Fl.15: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053700-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGABIA LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Visto que o nome correto da executada é Drogabia Ltda ME, reme- tam-se os autos ao SEDI para correção do pólo passivo da execução. Após, vista ao exequente para que se manifeste acerca das ale- gações de fls.20/27. Cumpra-se.

2006.61.82.056121-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FARMANLE LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada.Considerando as razões invocadas pela exequente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais.Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação com as informações existentes na nova C.D.A.Intimem-se.

2007.61.82.025250-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALBUQUERQUE NAKAKURA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025456-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSBASE SANEAMENTO LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025601-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DOUGLAS FRANCISCO GIOVANNELLI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025673-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CSABA PETER MARIO BANFOLDY

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025678-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CYCLOPICA ENGENHARIA E COM/ LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.025689-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DANIEL BABESCO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029368-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IKEMORI S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS - MASSA FALIDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029699-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NELSON JESUS PETRELLA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029715-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO CORTE REAL

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029727-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA FREIRE

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029779-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO LUIS TERCINO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.029920-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV.

SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RIBEIRO COM/ IMPORTACAO DE FERRO E ACO LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030049-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RWM ENGENHARIA COM/ E CONSTRUCAO LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030104-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO NOBORO IAMAKADA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030106-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO RICARDO DOS DE GODOY

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030271-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VIS VERSOLATO INFORMATICA E SOLUCOES LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030300-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WALTER COSTA FILHO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030385-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ITAMAR BERESIN ARQUITETURA S/C LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030403-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JAIME HENRIQUE CALDAS PARREIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.030513-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE NELSON TOSTA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.031339-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ROBERTO FERREIRA LEAL

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.031350-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE ALVES DE GOIS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035722-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARISA COELHO ALMEIDA E SILVA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035728-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SILVIO LUIZ GIGLIO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035738-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALDEMIR CORDEIRO DE OLIVEIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035784-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EMIR FRANZON

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035798-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NELSON FARINELLI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.035814-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AFONSO NEMESSIO VIANA (ADV. SP057345 AFONSO NEMESIO VIANA)

Vista à exequente para que se manifeste sobre as alegações de fls. 16/19.Intime-se.

2007.61.82.036231-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WILSON BENEDITO GONZAGA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036681-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDWARD JOSE LEMOS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036684-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARLENE MIRANDA PEREIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036688-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SUAL INCORPORACOES E EMP IMOB LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036814-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X REGINALDO DE SIMONE PEREIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036830-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WILSON DOS SANTOS PINHEIRO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.036995-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDMUNDO DE LUCCIA FILHO

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.037138-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MAURO MACHADO DIB

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.037149-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEBASTIAO LEITE DA SILVA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038075-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA AOKI LTDA ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038103-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVO RENASCER LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038118-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG MARIFARMA LESTE LTDA - ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038147-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DIST DROG VINY FARMA LTDA-ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038373-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA PALMA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038380-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AURELIO RIBEIRO DE FREITAS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038400-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X VITOR PIRES DROG LTDA - ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.038438-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDSON RODRIGUES VENANCIO DROG - ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.039341-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X TEREZINHA JOYCE FERNANDES FRANCA

Intime-se o (a) exeqüente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicicia, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.040103-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NICOLINA PUCCA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040129-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CECILIA PINTO FERRAZ DO AMARAL

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040138-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LUCIA HELENA GONZALEZ

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040210-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NESTOR ESCORCIA LOAISIGA - ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040294-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. RS041733 MONICA MELCHIADES SOARES) X LUIZ ARTUR LEDUR BRITO

Intime-se o exeqüente para que, em 5 (cinco) dias, efetue (o)a pagamento/complementação das custas judiciais, na forma do artigo 14, I, e Tabela I, da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.040361-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA CAPITAL LIMITADA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040459-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X METODOS PRODS MEDICOS LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040475-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO ANTONIO FERREIRA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040695-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.040764-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente sobre o(s) bem(ns) oferecido(s) à penhora.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2007.61.82.040784-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG BOLLA LTDA EPP

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.040882-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JOSE ANTONIO SANTANA SANTOS

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.041216-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BELEM AMBIENTAL S/A

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.042360-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X INDUSMEX S/A IND/ E COM/

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.042937-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VICTOR JOSE MATHEUS

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.042941-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.042945-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE CARLOS PECANHA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.61.82.042962-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE

OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.042963-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CELSO SIQUEIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.043249-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANJOS DA VIDA COM/ E SERVICOS MEDICOS LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.044601-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ARLINDO ALFREDO FREITAS CORREA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.044615-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE ANTONIO CARDOSO PEREIRA

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.044619-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VERA SUELY CRESPI FIGUEIREDO

Intime-se o (a) exequente a emendar a inicial, no prazo de 15(quinze) dias, juntando procuração e cópia dos documentos que indiquem quem tem poderes para outorgar procuração ad judicium, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.044862-6 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X ADRIANA FATTORI SALLES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.050020-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESANSIN DE AMÔRES) X CIDINEI RODRIGUES

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.050148-3 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X WILSON SILVA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.050150-1 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO DE JANEIRO - CRA/RJ (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X LUIZ ROBERTO HANFF

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.050488-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VIDA NATIVA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.82.050828-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X EDSON LUIS PARISE

intime-se o exequente a juntar os documentos faltantes, a teor do despacho de fls. 07.Intime-se.

2007.61.82.050858-1 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ANA VALQUIRIA NIARADI

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1060

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.068350-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAZUTOSHI SHIBUYA SERVICOS TECNICOS DE AGRIMENSURA LTDA (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Em face do primeiro depósito efetuado, suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses.Decorrido o prazo, promova-se vista à exequente para que confirme se os valores estão sendo recolhidos corretamente.Int.

2000.61.82.086545-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LOPES ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME (ADV. SP036432 ISRAEL FLORENCIO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

2000.61.82.096292-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X J M A PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2002.61.82.009440-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X CLUBE ATLETICO JUVENTUS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Para a vista dos autos fora de Cartório deve o advogado regularizar sua representação processual.Int.

2002.61.82.011771-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MEGA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

I - Em face da manifestação da exequente e considerando a documentação juntada aos autos, determino a EXCLUSÃO de Roberta Novas Yoshida do pólo passivo da execução fiscal.II - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 129, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros.Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário.

2002.61.82.012384-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO)

Determino a reunião do presente feito aos de nº 2002.61.82.026559-5, 2003.61.82.021449-0 e 2004.61.82.008608-9, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.014371-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DRUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2002.61.82.013515-8, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.014778-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2004.61.82.024298-1 e 2004.61.82.026998-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.017093-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X STILL VOX ELETRONICA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Determino a reunião do presente feito ao de nº 2003.61.82.044002-6, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles. Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2002.61.82.019216-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X RECOLUB COMERCIAL LTDA (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)

Em face da certidão de fls.____, susto a realização da hasta. Intime-se o depositário por edital.

2002.61.82.037194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SAGRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2002.61.82.045539-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SUTORIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP263688 REINALDO TADEU MORACCI ENGELBERG E ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a documentação juntada pelo executado comprovando o pagamento do valor correspondente a uma das inscrições e o parcelamento da outra, determino o recolhimento do mandado de fls. 143 e a expedição de contra-mandado de prisão. Após, dê-se vista ao exequente.

2002.61.82.057655-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X WAGNER CATELAN (ADV. SP197244 MARCOS RODRIGUES THEMUDO LESSA)

Em face da manifestação da exequente, reconsidero a decisão de fls. 83. Intime-se o executado a recolher, no prazo de 05 dias, o débito remanescente indicado a fls. 86. Int.

2003.61.82.001065-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PETRUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE)

Reconsidero a decisão de fls. 79. Tendo em vista o inciso I, do art. 15, da Lei nº 6.830/80, bem como que a apelação dos embargos foi recebida em ambos os efeitos, indefiro o pedido de fls. 79/80. Int.

2003.61.82.014990-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CALDAS & DALLAMICO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuto no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreductível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ... 3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa não foi localizada no endereço constante nos autos, conforme se verifica pela certidão de fls. 15. Esse fato autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ... 2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006) - ... 3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006) - ... 4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5.

Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que o sócio não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Ícaro Beserra Velotta no pólo passivo da execução fiscal. As demais alegações constantes na petição de fls. 72/77 são próprias para serem discutidas em sede de embargos, após a devida garantia do juízo.Indefiro, ainda, o pedido do co-executado Celso da Silva Francisco (fls. 86/96), pois não há nos autos qualquer comprovação de suas alegações.Prossiga-se com a execução.Int.

2003.61.82.024854-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALICINIO LUIZ ADVOCACIA - ASSOCIADOS S/C. (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2003.61.82.025774-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMABEM ALIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X ERALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP085511 EDUARDO SILVERIO)

Considerando que a executada é massa falida, descabe o redirecionamento da execução contra o sócio, além do que, o débito encontra-se garantido pela penhora realizada no rosto dos autos do processo falimentar (fls. 107).Trago à colação transcrição de voto da Desembargadora Federal Relatora Alda Basto quando do julgamento de caso análogo em Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:... No caso, em que pese meu entendimento no sentido de ser possível a inclusão do sócio no pólo passivo da execução fiscal, em decorrência de sua responsabilidade, em princípio, pelo inadimplemento da empresa, quando esta não é localizada ou não possui bens suficientes à cobertura do débito, a hipótese em tela tem a particularidade de se encontrar a executada em processo de falência, constando nos autos o extrato de sua tramitação (fls. 100).Em vista da vis atractiva do juízo universal da falência, prudente a suspensão do curso da execução fiscal, buscando-se a reserva e a habilitação do crédito tributário pendente naqueles autos que correm perante a Justiça Estadual.Neste instante de cognição sumária, entretanto, afigura-se coerente a r. decisão agravada, no sentido de impedir a inclusão do sócio no pólo passivo da execução. (Proc. 2005.03.00.0094123-9 AG 254390, 4ª Turma, decisão de 11/01/2006).Em razão da garantia mencionada, determino a EXCLUSÃO de ADILSON CAPPUCCI do pólo passivo da execução fiscal.exequente.Int.

2003.61.82.027934-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EPAL ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP173699 WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X FRANCISCO JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA Primeiramente, apresente a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão atualizada do cartório de registro de imóveis referente ao imóvel oferecido à penhora. Diga no mesmo prazo, o nome e os dados de quem deverá ser nomeado depositário fiel do bem. Após, voltem conclusos.

2003.61.82.035297-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RECOLUB COMERCIAL LTDA (ADV. SP177411 RONALDO RIZATTO BUENO)

I - Determino a reunião do presente feito aos de nºs 2003 61 82 037670-1 e 2003 61 82 037671-3, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (artigo 28 da Lei 6.830/80). Apensem-se os autos, trasladando-se, posteriormente, cópia desta decisão para aqueles.Anoto que todos os atos processuais deverão prosseguir apenas neste processo que agora se torna o principal.II - Em face da certidão do oficial de justiça, informe a exequente a localização do executado ou bens a serem penhorados. Fica desde já intimada de que, em não sendo fornecido os dados atualizados, a execução ficará suspensa pelo prazo de 12 meses a teor do que dispõe o parágrafo 2º, artigo 40, da Lei 6.830/80.III - Decorrido o prazo mencionado, promova-se nova vista à exequente para que informe a localização do executado ou bens para o prosseguimento do feito.IV - Fica a exequente cientificada de que a lei lhe concede o prazo de 1 (um) ano para pesquisas e, enquanto os autos permanecerem no arquivo, a faculdade de requerer o desarquivamento mediante a indicação da localização do devedor ou de bens executáveis. Assim, eventual novo pedido de prazo para diligências administrativas, por não possuir suporte legal, será de plano indeferido, servindo a intimação da presente decisão sua ciência prévia.

2003.61.82.045869-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IN HOUSE SYSTEMS INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO)

A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória.Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a

formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). Em relação à alegação de parcelamento, anoto que não consta nos autos que a executada tenha sido reincluída no PAES. Registro que a simples propositura da ação declaratória mencionada pela parte, desacompanhada do depósito integral da dívida cobrada ou da informação de concessão de liminar, não tem o poder de suspender a ação fiscal. Descarte-se a possibilidade de depósito integral a que se referem os artigos supracitados serem traduzidos em qualquer espécie de garantia que não seja depósito em dinheiro do valor do débito, visto ser este o entendimento do STJ, consubstanciado na Súmula 112. Quanto às demais alegações, entendo que, por necessitar de dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, são próprias para serem discutidas em sede de embargos, após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Prosiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora. Int.

2003.61.82.048832-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GOLDEN GLASS COMERCIO DE VIDROS E MATERIAIS P/CONSTR LT (ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.006419-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI (ADV. SP141566 LUIS FERNANDO FEOLA E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Em face do depósito efetuado, suspendo o curso da execução fiscal. Aguarde-se o decurso do prazo para eventual oposição de embargos. Int.

2004.61.82.018900-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPPEL COOPERATIVA DOS TRAB.DA IND.PAPEL MATARAZZO LTD E OUTROS (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X JOSE HUMBERTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X PAULO FERRARI E OUTROS

1- Da alegação de isenção no recolhimento do IRPJ para as cooperativa A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. 2- Da alegação de ilegitimidade passiva: A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve

desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que a empresa não foi localizada no endereço constante nos autos, conforme se verifica pela certidão de fls. 15. Esse fato autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006)-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). Pelo exposto, e considerando que os sócios pertenciam ao quadro societário da empresa executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido dos co-executados e mantenho Israel Francisco Cardoso Alves de Oliveira e Israel Alves de Oliveira no pólo passivo da execução. Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado. Int.

2004.61.82.039535-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ASSOCIATED INDUSTRIES DO BRASIL LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

I - Tendo em vista o pagamento do débito relativo às CDAs nºs 80 2 04 003496-53, 80 6 04 004258-80 e 80 7 04 001086-28 noticiado pela exequente, declaro extintas as referidas inscrições. II - Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito referente à CDA remanescente nº 80 6 04 004257-07 noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2004.61.82.045304-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAS DE SAO JOSE URBANIZACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160547 LUIS FELIPE BAPTISTA LUZ)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.046639-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEPAN-CENTRO PANAMERICANO DE CARDIOLOGIA INVASIVA LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X MARCIO JOSE FACANHA DA SILVA
Tópico Final: Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Intimem-se.

2004.61.82.048310-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CBC INDUSTRIAS PESADAS S A (ADV. SP134664 SILVIA ISABEL CURTI)
Manifeste-se a executada, no prazo de 15 dias, sobre a petição da exequente de fls. 267/268. Int.

2004.61.82.052118-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACG TECHNOLOGY SERVICES BR LTDA. (ADV. SP143474 CLAUDIO CAMARGO PENTEADO)
Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2004.61.82.054530-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PIRES & CARVALHO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP160463 FRANCISCO LUIZ DE ANDRADE BORDAZ)
Em face do depósito efetuado, suspendo o curso da execução pelo prazo de 12 meses. Decorrido o prazo, promova-se vista à exequente para que verifique se os valores estão sendo recolhidos corretamente. Int.

2004.61.82.055290-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISK MAQPECAS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)
Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 6 04 055999-83 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as CDAs remanescentes. Int.

2005.61.82.000733-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X MEDICATIVA AVIAMENTO DE RECEITAS MEDICAS LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER)
A doutrina e a jurisprudência têm admitido a defesa do executado nos próprios autos de execução desde que a discussão não diga respeito à própria existência do crédito tributário ou naquilo que se refira à matéria de ordem pública. Em suma, que a matéria independa de qualquer dilação probatória. Assim, se o reconhecimento das alegações do executado depende do contraditório para a formação do juízo, o único meio para a defesa do contribuinte são os embargos. O E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem decidido da mesma forma, conforme se depreende da seguinte decisão: Assim, sabe-se que a denominada exceção de pré-executividade admite a defesa do executado sem a garantia do juízo somente nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documentalmente comprovados, cancelamento do débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano, o que, in casu, não ocorre. (AI nº 2000.03.00.009654-2/SP, 4ª Turma, Rel. Des. Fed. Andrade Martins, decisão de 28-03-2000). No caso em tela, em face da manifestação da exequente e verificando as alegações da executada, entendo que a matéria requer dilação probatória para uma análise mais apurada dos fatos, sendo própria, portanto, para ser discutida em sede de embargos após a devida garantia do juízo. Pelo exposto, indefiro o pedido da executada. Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 606. Int.

2005.61.82.005325-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COOPER CARBON COMERCIO DE ESCOVAS DE CARVAO LTDA ME (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

2005.61.82.007287-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES PARQUE ACLIMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) X MARIO SOARES BARROS (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO PIRES E OUTROS
Em face da petição e documentos juntados aos autos a fls. 653/670 e 453/456, estendo a decisão de fls. 633/639 ao có- executado Antonio Gonçalves da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para a exclusão de: Antonio Gonçalves da Silva, Roberto Cavalcante Costa e Mario Soares de Barros. Int.

2005.61.82.019053-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LOJAS KELAR LTDA E OUTROS (ADV. SP181173 ANISSETO CARMONA) X PATRICIA NASRI MADI E OUTRO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos executados contra a decisão de fls. 144/146, sob o argumento de omissão e contradição. A nossa doutrina e jurisprudência admitem a oposição de embargos de declaração contra decisão interlocutória, quando presentes os requisitos do artigo 535 e seus incisos, do Código de Processo Civil. Porém, não é o caso em questão. O que os executados pretendem por meio dos embargos de declaração é modificar decisão que consideram desfavorável. Anoto que o juiz não é obrigado analisar minuciosamente cada ponto apresentado pela parte. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INOCORRENTE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO. NATUREZA INFRINGENTE.

EMBARGOS IMPROVIDOS. 1. O acórdão Embargado apreciou todas as questões alegadas nos embargos de declaração, com o que fica descaracterizada a existência de omissão. 2. O que houve foi pura e simples filiação, pelo acórdão investivado, a teses jurídicas diversas daquelas adotadas pela Embargante. 3. Mera divergência oposta pela embargante em relação aos entendimentos esposados pelo julgador não enseja a reapreciação da tese adotada, pois não configura hipótese de omissão, obscuridade ou contradição, a admitir embargos de declaração. 4. A parte Embargante pretende, na verdade, rediscutir matéria já decidida, o que denota o caráter infringente dos presentes embargos, não admitido pelo atual sistema processual, uma vez que em sede de embargos de declaração não se mostra pertinente o reexame da tese já devidamente apreciada no v. acórdão, cabendo à parte que teve contrariado o seu interesse recorrer à via processual adequada para postular o seu inconformismo. 5. O Judiciário não é órgão consultivo - não lhe cabendo responder a questionários - e nem está obrigado a enfrentar todas as questões suscitadas pelas partes, mas tão-somente aquelas necessárias ao deslinde da controvérsia que lhe é submetida. 6. Embargos conhecidos, mas improvidos. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 59430, Processo: 91030375994 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA, Data da decisão: 26/03/2007 Documento: TRF300124951 Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO, FONTE: DJU, DATA: 16/08/2007 PÁGINA: 325, RELATOR: JUIZ RODRIGO ZACHARIAS) Portanto, mantenho a decisão de fls. 144/146 na íntegra. Int.

2005.61.82.022787-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLUCAO COMUNICACAO VISUAL VENDA E LOCACAO PARA EVENTOS (ADV. SP156411 MARCOS ROSSINI DE ARAÚJO) X SILVIA SARAFIAN (ADV. SP222942 MARIA CRISTINA CAREGNATO) X SANDRA REGINA DE OLIVEIRA E OUTRO

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo

pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que a sócia pertencia ao quadro societário da empresa executada, bem como exercia poder de gerência, conforme se verifica pela documentação constante nos autos (notadamente de fls. 20/22), indefiro o pedido da co-executada e mantenho Sandra Regina de Oliveira no pólo passivo da execução fiscal.Prossiga-se com a execução.Cite-se o co-executado José Galdino Vieira da Silva por edital conforme requerido pela exequente.Int.

2005.61.82.024964-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IOCHPE-MAXION S/A (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Int.

2005.61.82.027406-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP090033 CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI)
Em face da informação de que a executada foi excluída do parcelamento, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

2005.61.82.027936-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LURGI BAMAG DO BRASIL LTDA (ADV. SP246313 LILIAN LONGO PESSINA) X HENRIQUE ANTONIO DEGEN (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X VALDIR FOLGOSI (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES)
Manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 241/258. Promova-se vista. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.029609-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A (ADV. SP115577 FABIO TELENT E ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI)
Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.058707-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X ANNA MARIA ARTIGAS BORGES
Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2005.61.82.059136-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS (ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X ANNA MARIA ARTIGAS BORGES E OUTROS

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.82.000706-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITALIA INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Recebo a apelação da exequente em ambos os efeitos.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2006.61.82.001461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLO CULTURAL DA CIDADANIA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (ADV. SP054372 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA E ADV. SP125803 ODUVALDO FERREIRA)

...Posto isso, declaro extinto este processo somente em relação a sócia Ana Lúcia Peres Leal, diante do reconhecimento de ilegitimidade de parte. Anote-se na SEDI.Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$1.000,00(um mil reais), corrigido monetariamente.Manifeste-se a exequente sobre a informação de falência da empresa executada.

2006.61.82.032542-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X H. D. D. - SERVICOS TECNICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP154229 CLAUDIO PERTINHEZ)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta

e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que pela documentação constante nos autos, notadamente a peça de fls. 173, a sócia pertencia ao quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido da co-executada e mantenho Ana Lúcia Correia no pólo passivo da execução fiscal.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora.Int.

2006.61.82.033063-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D+3 DIFUSAO MARKETING PROMOCIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X VALDEREZ COLONHESI (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X ANTONIO CARLOS BATISTA SIES

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a

executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A jurisprudência tem decidido, ainda, que não é necessário que o sócio faça parte do processo administrativo nem que seu nome conste da CDA para que contra ele seja redirecionada a execução.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto e considerando que a documentação juntada aos autos comprova que as sócias pertenciam ao quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido das co-executadas e mantenho Sandra Regina da Silva Polido e Valderéz Colonhesi no pólo passivo da execução fiscal.Prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora sobre bens dos co-executados.Int.

2006.61.82.038646-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RELIQUIA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP222551 JOÃO LUCIANO PUGLIESE JUNIOR) X ROBERTO GAIDO E OUTRO

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual.Após, voltem conclusos.Int.

2006.61.82.055056-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMON EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA)

... Posto isso, indefiro o pedido de fls. 08/09 e determino o prosseguimento do feito.Promova-se vista á exeqüente, conforme requerido às fls. 29.

2007.61.82.005144-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FORMULA COMERCIAL LTDA (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL)

Recebo a apelação da exeqüente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2007.61.82.005445-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRAENDEX BRASIL SISTEMAS DE APOIO GERENCIAL LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Recebo a apelação da exeqüente interposta em razão da condenação em honorários.Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões.Int.

2007.61.82.005556-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X D.R.M. - SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA (ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO)

Recebo a apelação da exequente interposta em razão da condenação em honorários. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

2007.61.82.006051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONOPRESS-RIMO INDUSTRIA E COMERCIO FONOGRAFICA LTDA. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS)

Indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito requerido pela executada, pois consoante as hipóteses do art. 151 do Código Tributário Nacional e prevista no artigo 38 da Lei 6.830/80, só é admissível a suspensão da exigibilidade quando houver a ocorrência de moratória, depósito do montante integral, reclamações ou recursos nos termos das leis do processo tributário administrativo, concessão de liminar em mandado de segurança, concessão de liminar ou tutela antecipada em ação judicial e parcelamento. A executada, contudo, não demonstrou ter ocorrido uma das hipóteses mencionadas. Assim, improcede o pedido, uma vez que a simples propositura de exceção de pré-executividade não tem o poder de suspender a exigibilidade do crédito. Registro que a exequente requereu prazo para manifestação sobre a CDA remanescente nº 80 2 07 003772-53. A não suspensão da exigibilidade do crédito tributário no presente processo, apesar de injusta, é legal. Para assim decidir, sigo decisões predominantes do E. TRF 3ª Região, exaradas em face de meu entendimento anterior e reformadas por força dos vitoriosos agravos de instrumento manejados pelos exequentes, como se depreende dos seguintes julgados: ...A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção de liquidez e certeza. Nesse sentido, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário apenas se dá quando da presença de uma das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional, o que não ocorre em virtude da alegação de pagamento em sede de exceção de pré-executividade, conforme entendimento da 6ª Turma deste Tribunal... (AG nº 2007.03.00.047882-2, Rel. Des. Federal Lazarano Neto, 6ª Turma, data da decisão: 18/05/2007). -.-...A decisão impugnada teve por fundamento na demora da Fazenda em se manifestar conclusivamente acerca das questões aduzidas pela executada no que tange à alegação de pagamento e parcelamento dos débitos executados. Do exame da documentação acostada aos autos, verifico que os pedidos de revisão, fundamentados em pagamento (fls. 70/71), bem como o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito com fulcro em parcelamento se consubstanciam em providências adotadas pela executada após o ajuizamento do executivo fiscal. Dessa forma, ante a inexistência de causas que mitiguem os pressupostos de certeza, liquidez e exigibilidade das CDAs, que embasaram o executivo fiscal no momento de sua propositura, ao menos nesta sede de cognição sumária, verifico presente a plausibilidade de direito nas alegações da agravante a justificar a suspensão da decisão agravada. Ante o exposto, concedo o efeito suspensivo e determino o regular prosseguimento do feito... (AG nº 2007.03.00.047883-4, Rel. Des. Federal Alda Basto, 4ª Turma, data da decisão: 18/06/2007). -.-Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução Fiscal. Alegação de pagamento. Exceção de pré-executividade. Suspensão da exigibilidade do crédito. Inocorrência das hipóteses previstas no art. 151, do CTN. I - A alegação de pagamento, oposta via exceção de pré-executividade, ainda que pendente de análise do pedido de revisão do contribuinte, não tem o condão de acarretar a suspensão da exigibilidade do crédito em questão. II - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre quando configurada qualquer uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional. III - Precedentes desta Corte. IV - Agravo de instrumento provido. (AG nº 2006.03.00.057216-0, Rel. Des. Federal Regina Costa, 6ª Turma, data do julgamento: 28/03/2007, DJ 07/05/2007). -.-...De fato, diante da propositura da execução fiscal, a suspensão, seja da exigibilidade do crédito tributário ou da liquidez e da certeza do título executivo, somente pode ser alcançada em situações específicas, legal ou jurisprudencialmente delineadas, assim, por exemplo, em caso de embargos com garantia da dívida (Súmula 38, TFR), mas não de forma indiscriminada. Desse modo, ainda que a Fazenda Nacional não se manifeste sobre a defesa do devedor no prazo fixado, a suspensão da execução - enquanto fenômeno processual -, não acarreta o efeito material de afetar a exigibilidade do crédito tributário, dotado de liquidez e certeza, sem que estejam presentes as condições legais próprias para tal efeito jurídico. Na espécie, o Juízo a quo, diante apenas da falta de manifestação da exequente a pedido formulado pelo devedor contra a execução fiscal, extraiu causa jurídica para afastar a exigibilidade do crédito tributário, permitindo, inclusive, a expedição de certidão de regularidade fiscal, o que se revela prematuro, mesmo porque não houve sequer decisão judicial, indicativa da ilíquidez e da incerteza do título executivo... (AG nº 2006.03.00.093280-2, Rel. Des. Federal Carlos Muta, 3ª Turma, data da decisão: 29/09/2006)... Todavia, a apresentação de petição por parte da executada, por si só, não possui o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Com efeito, a hipótese dos autos não se mostra prevista nas disposições contidas no artigo 151 do CTN, suficientes a suspender a exigibilidade do crédito tributário... (AG nº 2007.03.00.034303-5, Rel. Des. Federal Mairan Maia, 6ª Turma, data da decisão: 26/04/2007). Se a parte deseja obter a suspensão da exigibilidade do crédito, deve garantir a execução fiscal ou ingressar com ação própria junto a juízo competente. Pelo exposto, mantenho a decisão proferida a fls. 80. Int.

2007.61.82.019806-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

Concedo à executada o prazo suplementar de 15 dias. Int.

2007.61.82.020268-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARLOS ALBERTO GALINDO DOS SANTOS (ADV. SP073254 EDMILSON MENDES CARDOZO)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. Após, dê-se vista à exequente. Int.

2007.61.82.024099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP242652 MILENA ROMERO ROSSIN GARRIDO)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 77/78. Int.

2007.61.82.026948-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCA E NUNES PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP092831 MAURO MOISES KERTZER)

Tendo em vista o cancelamento da CDA nº 80 2 06 070837-68 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Dado o tempo decorrido, promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre as CDAs remanescentes. Int.

2007.61.82.038126-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OLIVEIRA & MATSUBARA LTDA - ME (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS)

Em face da informação de parcelamento do débito, suspendo a presente execução pelo prazo requerido pela exequente, ou seja, até OUTUBRO de 2009. Decorrido o prazo, promova-se nova vista. Int.

2007.61.82.046720-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PARABOR LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

Fls. 125/130: Indefiro, tendo em vista que a certidão de fls. 130, não abrange as contribuições previdenciárias devidas ao INSS. Int.

Expediente Nº 1061

CARTA PRECATORIA

2007.61.82.041270-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

Fls. 22: Adite-se, com urgência, o mandado de fls. 18, indicando o atual endereço da localização dos bens penhorados. Regularize o advogado a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 882

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.031550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072265-2) JORGE AVELINO BOERI (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE E ADV. SP242328 FERNANDO ANTONIO FERREIRA BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Emende o(a) embargante sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao que prescreve: - o art. 283 c/c o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei n.º 6.830/80 (juntada dos documentos essenciais, especialmente, cópia da certidão de dívida ativa e da garantia da execução fiscal - auto de penhora/termo de penhora/fiança bancária ou depósito judicial, conforme o caso), sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.056719-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEIKO DO BRASIL LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

Em face da informação supra, decido: I. Primeiramente, providencie a Secretaria cópia de fls. 82 dos embargos, acostando-a nos

autos deste executivo fiscal, em substituição à folha faltante.2. Na seqüência, oportunize-se ciência à executada/embargante para prestar esclarecimentos acerca do ocorrido.3. Após, voltem os autos conclusos para nova deliberação.Int..

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1946

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.07.012029-4 - CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão de fls. 149/151, já que não houve o alegado erro material.P.R.I.C.

2008.61.07.002232-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP067751 JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO E ADV. SP103050 AMABEL CRISTINA DEZANETTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.07.003190-3 - ORIOVALDO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP255192 LUIS ANTONIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 2 - Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo, assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Notifique-se com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro prioridade na tramitação, nos termos da lei 10.173/2001.

Expediente Nº 1947

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.07.013448-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR SILVA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 10.- Pelo exposto, acolho em parte a denúncia ofertada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para os fins de: a) ABSOLVER o réu VALDIR SILVA DE JESUS, portador do RG n.º 09.325.030-47 - SSP/BA e do CPF n.º 789.038.155-72, filho de Isidoro de Jesus e de Ana Vitorina da Silva, natural de Salvador/BA, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR o réu TARCISO RIBEIRO DA SILVA, RG n.º 5.601.669-74 - SSP/BA e do CPF n.º 679.044.835-72, filho de Plínio Barbosa da Silva e de Joana Ribeiro, natural de Feira de Santana/BA, à pena de 01 (um) ano de reclusão, pena mínima prevista para o delito cometido pelo réu, previsto no artigo 334, 1º, alínea d do Código Penal. O cumprimento da pena será iniciado no regime aberto (artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal). Em face do artigo 44 do Código Penal, cabível ainda a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito (2º do artigo 44, parte final), consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, observando-se o disposto no artigo 46, caput, 1º a 3º, do Código Penal, a qual deverá ser fixada pelo Juízo de Execução. Custas ex lege. O réu apelará em liberdade, tendo em vista que a prisão é medida excepcional em nosso sistema, e levando-se em consideração a pena aplicada, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu TARCISO RIBEIRO DA SILVA no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 270, inciso X, do Provimento COGE nº 64/05, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Araçatuba/SP, responsável pela apreensão e guarda fiscal das mercadorias neste feito,

conforme o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias n.º 0810200/0196/2007 (fl. 68), para que dê destinação legal às referidas mercadorias, encaminhando a este Juízo o respectivo termo, bem como para que confeccione o Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal do veículo apreendido. Expeça a secretaria o necessário para cumprimento da presente sentença. P.R.I.C

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1689

ACAO MONITORIA

2004.61.07.002552-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANIBAL EMILIO MOCO HERNANDEZ

Considerando a manifestação da parte autora (fls. 41/42), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, pois não houve o aperfeiçoamento da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.07.002561-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA DO CARMO GONCALVES (ADV. SP113192 CARLOS ROBERTO ANTUNES E ADV. SP162758 LUIZ AMÉRICO DE FREITAS SOBRINHO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos monitorios, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para constituir o título executivo judicial, nos termos do 3º do art. 1.102-c do CPC, no valor de R\$ 4.586,99 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), em 21/01/2004 (conforme demonstrativos juntados) prosseguindo a ação nos termos dos arts. 475-I e seguintes, expedindo-se mandado. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado nesta ação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800139-9) TOSEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, com baixa na distribuição. P.R.I.

95.0801178-5 - IND E COM DE MOVEIS RICRE LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP139955 EDUARDO CURY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. A teor do que dispõe o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 10.684/2003, condeno a parte embargante ao pagamento de verba sucumbencial, no percentual de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado. Custas ex lege. Traslade-se cópia da presente para o processo apenso. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0800269-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI E ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD LEDA AFONSO SALUSTIANO E ADV. SP058953 PAULO SERGIO CANTIERI E ADV. SP083029 PEDRO ANTONIO DE AVELLAR E ADV. SP141540 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA)

Por todo o exposto: I) JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Sem condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferida nesta sentença. II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com

resolução de mérito, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação, para condenar a União Federal ao pagamento dos valores apurados pela perícia contábil (fls. 287/291). Em razão da sucumbência mínima, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.C.

1999.03.99.017791-3 - APARECIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Diante de todo o exposto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c.c. 295, inciso II, ambos do CPC, em relação à União Federal, dada a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda; 2) JULGO EXTINTO o presente feito, em relação ao pedido referente ao período de março de 1990, fazendo-o sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, face à ausência de interesse processual; 3) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, com resolução de mérito, conforme dispõe o art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a creditar, em favor dos autores remanescentes (APARECIDA PEREIRA DIAS, APARECIDA PEREIRA DA SILVA PIOVAN, APARECIDO BENEDITO DE SOUSA e APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS), as diferenças de correção monetária das contas vinculadas do FGTS, relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989 - 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1999, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas na forma da lei. P.R.I.

1999.61.07.001746-0 - SEBASTIAO PAULINO E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: 1) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução, em relação às co-autoras SEBASTIANA MARIA DOMINGOS e SEBASTIANA MACEDO CORREA. 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.07.001771-0 - PEDRO BORQUETI E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: 1) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução, em relação aos co-autores falecidos: OSWALDO RODRIGUES DE SOUZA, OSÓRIO SALINERO e OSILDO ALVES. 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

1999.61.07.005007-4 - BENEDITA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084599 SIDNEY KANEO NOMIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos. Primeiramente, ao SEDI para inclusão do autor Valdeci Pereira de Souza, conforme consta à fl. 2. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora intimada para manifestação quanto aos cálculos apreenhados, quedou-se inerte (fl. 152). Depósito da verba de subumbência à fl. 151. É o relato necessário. Decido.

HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 151 ao patrono da parte autora, intimando-o para retirada em secretaria. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.004130-0 - JAIR CAMARA (ADV. SP139029 DARLEY BARROS JUNIOR E ADV. SP190630 DENISE ELAINE CUISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência, o autor, parte vencida, arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução nos termos dos artigos, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.000011-8 - SEBASTIAO OVIDIO NICOLETTI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 33 anos 3 meses e 22 dias de tempo de serviço: Empresa Período João Batista Pinheiro 02/02/70 a 28/04/70 José Pereira Netto 01/09/71 a 20/01/75 Ferro Enamel do Brasil Ind. E Com. Ltda 04/02/75 a 13/02/75 TELESP 04/01/79 a 05/03/97 Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, observando-se a alteração no tempo de serviço do autor e seu reflexo no salário-de-benefício, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Do valor devido a título de atrasados, devem ser descontados os valores já recebidos administrativamente. Condeno, ainda, a parte ré, em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Outrossim, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, tão-só para que o INSS implante e pague, em dez dias, a aposentadoria por tempo de serviço do autor, nos moldes em que foi aqui deferida; oficie-se. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e até 10.01.2003, na taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês. A partir de então, observar-se-á o artigo 406 do Novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao 1º do artigo 161 do CTN, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurado: SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço proporcional iii-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. iv-) data do início do benefício: 30/08/99 (DER) Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.07.002756-2 - PEDRO DANIEL THEODORO (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DORIVAL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP089919 AMELIA DA SILVA E ADV. SP056438 ANTONIO CONRADO DA SILVA)

Pelo exposto, conheço os presentes embargos, e dou-lhes provimento, para integrar a parte dispositiva da decisão de fls. 323/326, no que tange aos honorários advocatícios, para constar o seguinte: Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da CEF, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sopesados os critérios e a natureza da demanda, nos termos do art. 20, 3º e 4º do CPC, observando-se, no entanto, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. No mais, a referida decisão permanecerá tal como lançada. P.R.I.

2003.61.07.008300-0 - ALONSO GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA;

Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira)Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2003.61.07.008444-2 - TOMO-SOM CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP229247 GLAUCIA REGINA PEDROGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA M. A, SOUZA GRATAO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A teor do artigo 1º 3º inciso II da Lei nº 9.703/98, converto os valores depositados neste feito em renda da União.Face à sucumbência, a autora arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.07.009182-3 - EDSON BATISTA DA COSTA (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Converto o julgamento em diligência, para determinar que, no prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora junte aos autos cópia da carta de concessão e do memorial descritivo de cálculo relativo ao benefício concedido a ela (NB 063.457.365-9 - DER: 02/01/1995).Com a juntada do documento, dê-se vista ao INSS.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.07.009331-5 - JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA O. ELIAS)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação para condenar a UNIÃO FEDERAL a pagar, a título de danos morais, ao autor, o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais),, com correção monetária e juros moratórios, a partir do evento danoso (27/01/2003), por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54/STJ), estes no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando compensados, nos termos do caput do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.07.009482-4 - VALDEMAR CAMILLO DE CARVALHO (ADV. SP196558 SANDRA SHIZUE YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Posto isso, HOMOLOGO por sentença a transação realizada no presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal, arquite-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2003.61.07.009607-9 - JOAO ALGARTE JUNIOR (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa corrigido, sobrestando a execução destes valores enquanto a parte autora ostentar a qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas legais.P. R. I.

2003.61.07.009761-8 - VANDA RIBEIRO DE MATOS SILVA (ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP137353 LETUZA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 209.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.07.001603-9 - ADELAIDE ZAFALON PEDRO (ADV. SP189347 RUI ESTRADA CHIQUITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 01/12/2002 - conforme pedido (fl. 13, alínea c). Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe a legislação vigente. Condono por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurado: ADELAIDE ZAFALON PEDRO ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 01/12/2002 - conforme pedido (fl. 13, alínea c). Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.002386-0 - NEUZA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP133196 MAURO LEANDRO E ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que implante e pague o benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República e instituído pela Lei nº 8.742/93, desde 13/02/2001 - DER. Sobre os valores em atraso é devida atualização monetária com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são, ainda, devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil. Nos termos da fundamentação, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial ora concedido. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Condono o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame obrigatório. Fica assim resumido o julgado: Número do benefício: NB 87/21011010 Nome : NEUZA DOS SANTOS CASTRO Benefício concedido e/ou revisado: Benefício Assistencial previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93. Data do início do benefício - DIB: 13/02/2001 Renda mensal inicial - RMI: um salário mínimo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.003215-0 - MARIO MORAES (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir os valores relativos ao imposto de renda relativo às contribuições que tenham sido suportadas unicamente pelo empregado no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Sobre o valor acima, é devida correção monetária a partir do recolhimento indevido (Súmula 162 do STJ), na forma do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal, conforme determina o Provimento 64 da E. Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluindo-se os expurgos inflacionários. Os juros moratórios são devidos apenas na forma prevista no 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/1995 c.c. Art. 73. da Lei nº 9.532, de 10/12/97, portanto, embutidos na correção mensal pela SELIC, tendo em vista que artigo 167 manda aplicar na restituição de tributos idêntica proporção dos juros de mora exigidos com o crédito tributário, sendo que a SELIC é aplicada por ser lei que dispõe de modo diverso (art. 161, 1º, do CTN c.c. 4º do art. 39 da Lei 9.250/1995). Daí, a desnecessidade inclusive de aplicação do parágrafo único do artigo 167 do CTN, uma vez que, em razão da aplicação da SELIC, os juros serão computados antes mesmo do trânsito em julgado e de forma contida no cálculo desta. Ressalte-se, por oportuno, que a partir de 1º de janeiro de 1996, nos termos do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, incidirá somente a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção. Afinado a esse entendimento: José Delgado (RESP227.837/RS, DJ 13/3/00). Incabíveis juros remuneratórios ou compensatórios na repetição de indébito, tal como na compensação. Tendo em vista que a parte ré decaiu da maior parte do pedido, condono-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2004.61.07.004823-5 - VICTORIA PASCHOA MENEZES (ADV. SP057300 VERA LUCIA SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação. O valor depositado deve ser convertido em renda da União. Condene a parte autora em honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até a data do efetivo depósito/pagamento. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.07.006016-8 - ISABEL DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Pelo exposto acolho os embargos da parte autora devendo a decisão de fls. 145/150 ser integrada para que conste no final do primeiro parágrafo da parte dispositiva e no item iv da síntese do julgado o seguinte:(...) primeiro dia útil imediatamente posterior ao da cessação do auxílio-doença nº 31/116.373.334-0, cessado em 11/11/2000 (fl. 13) (...).No mais, o dispositivo da sentença proferida remanesce tal como lançada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.07.006328-5 - EUGENIA RITA BERNARDINELLI (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP149626 ARIADNE PERUZZO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - N°::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.07.006751-5 - TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para: 1- reconhecer a inconstitucionalidade dos Decretos-Lei 2.445 e 2.449 e com base na MP nº 1.212/95, neste último caso, apenas no período de outubro de 1995 a fevereiro de 1996; 2- Reconhecer o direito de a parte autora compensar , após o trânsito em julgado, os indébitos tributários decorrentes da declaração da inexistência da relação jurídico-tributária a título da Contribuição para o PIS conforme os Decretos-Lei 2.445 e 2.449 e a MP nº 1.212/95, neste último caso, durante o período destinado à vacatio obrigatória (anterioridade nonagesimal), nos montantes de crédito tributário superiores aos devidos com supedâneo na Lei Complementar nº 7/70, observado o prazo prescricional conforme acima fundamentado, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430/96 e alterações posteriores, ressalvado o direito de a Administração fiscalizar a correção do procedimento.No que toca com a correção monetária, deve ser aquela prevista no Manual de Cálculos da Justiça Federal, desde o recolhimento indevido.Os juros moratórios são devidos apenas na forma prevista no 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/1995, portanto, embutidos na correção mensal pela SELIC, tendo em vista que artigo 167 manda aplicar na restituição de tributos idêntica proporção dos juros de mora exigidos com o crédito tributário, sendo que a SELIC é aplicada por ser lei que dispõe de modo diverso (art. 161, 1º, do CTN c.c. 4º do art. 39 da Lei 9.250/1995). Daí, a desnecessidade inclusive de aplicação do parágrafo único do artigo 167 do CTN, uma vez que, em razão da aplicação da SELIC, os juros serão computados antes mesmo do trânsito em julgado e de forma contida no cálculo desta.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege.Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto.Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.C.

2004.61.07.007070-8 - HELIO CANDIDO CORDEIRO (ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI E ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir os valores relativos ao imposto de renda relativo às contribuições que tenham sido suportadas unicamente pelo empregado (autor) no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Sobre o valor acima, é devida correção monetária a partir do recolhimento indevido (Súmula 162 do STJ), na forma do Manual de Cálculos do Conselho

da Justiça Federal, conforme determina o Provimento 64 da E. Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, incluindo-se os expurgos inflacionários. Os juros moratórios são devidos apenas na forma prevista no 4º do artigo 39 da Lei nº 9.250/1995 c.c. Art. 73. da Lei nº 9.532, de 10/12/97, portanto, embutidos na correção mensal pela SELIC, tendo em vista que artigo 167 manda aplicar na restituição de tributos idêntica proporção dos juros de mora exigidos com o crédito tributário, sendo que a SELIC é aplicada por ser lei que dispõe de modo diverso (art. 161, 1º, do CTN c.c. 4º do art. 39 da Lei 9.250/1995). Daí, a desnecessidade, inclusive, de aplicação do parágrafo único do artigo 167 do CTN, uma vez que, em razão da aplicação da SELIC, os juros serão computados antes mesmo do trânsito em julgado e de forma contida no cálculo desta. Ressalte-se, por oportuno, que a partir de 1º de janeiro de 1996, nos termos do 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, incidirá somente a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção. Afinado a esse entendimento: José Delgado (RESP227.837/RS, DJ 13/3/00). Incabíveis juros remuneratórios ou compensatórios na repetição de indébito, tal como na compensação. Condene, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Reconsidero e torno sem efeito a decisão de fls. 103/106, que permitiu o depósito judicial, por incompatível com o teor ora decidido. Após o trânsito em julgado, será dada destinação dos valores já depositados, nos termos desta sentença. P.R.I.

2004.61.07.007301-1 - EVA CONCEICAO PEREIRA LIMA (ADV. SP171993 ADROALDO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Assim, diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº.: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2004.61.07.007349-7 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP219627 RICARDO ALEXANDRE SUART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, pelo que condeno o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário da autora, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994, observando-se a prescrição quinquenal. Condene, ainda, o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 64 da Egréria Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte suportará o pagamento de honorários advocatícios de seus patronos. Sentença não sujeita ao reexame necessário porque a matéria decidida no presente processo há muito tempo está pacificada na jurisprudência tendo em vista a atual posição das Turmas que compõem a Terceira Seção do egrégio STJ, o que faço com fulcro no parágrafo 3º do artigo 475 do CPC. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 41/105.522.780-4ii-) nome do segurado: FRANCISCO FERREIRAiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por idade.iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 05/04/1994.vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.007599-8 - TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES E ADV. SP123487 VANIA REGINA GONCALVES CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Condene a parte autora no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixando-os em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, sopesados os critérios do art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.07.007924-4 - SALVANDI CARDOSO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Sentença não sujeita a reexame necessário.P.R.I.

2004.61.07.008107-0 - JAIME ULISSES DE CARVALHO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2004.61.07.009322-8 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora a partir de 01/03/2004. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante e pague as prestações do benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Custas na forma da lei. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA ii-) benefício concedido: aposentadoria por invalidez iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS. iv-) data do início do benefício: 01/03/2004 Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2004.61.07.009338-1 - JOSE PIRES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)
Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB 42/ 110.437.972-1, reconhecendo-se o período abaixo elencado, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum: EMPRESA PERÍODO FUNÇÃO E AGENTE NOCIVO Etti Produtos Alimentícios Ltda 13/07/85 a 31/03/90 Ajudante operacional ARuído Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação inicial, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do CC. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência mínima da parte autora condeno o INSS ao pagamento de honorários, que fixo em 10% (dez por cento) do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 110.437.972-1 ii-) nome do segurado: JOSÉ PIRES iii-) benefício revisado: Aposentadoria por tempo de serviço iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. v-) D.I.B.: 07/08/98 vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2004.61.07.010145-6 - NADIR RODRIGUES (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do CPC, e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social que proceda à revisão do benefício da parte autora de modo que seja aplicada a variação da ORTN/OTN/BTN para a correção dos vinte e quatro salários de contribuição anteriores aos doze últimos, recalculando-se a renda mensal inicial para todos os fins, inclusive os do artigo 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O réu deverá efetuar o pagamento das diferenças que forem apuradas - observada a prescrição quinquenal - com correção monetária calculada, a partir de cada vencimento, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, e conforme disposto no artigo 406 do novo Código Civil, que, implicitamente, remete ao parágrafo 1º do artigo 161 do Código Tributário Nacional, elevando os juros para 1% (um por cento) ao mês. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 08 de novembro de 2006, informo a síntese do julgado: a) nome do segurado: NADIR RODRIGUES; b) benefício a ser revisado: NB 42/080.099.418-3 (Aposentadoria por Tempo de Contribuição); c) data do início do benefício: 09/12/1987; Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.07.001199-0 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Sem honorários. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que gozam os réus. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades necessárias. P.R.I.C.

2005.61.07.001573-8 - DAVI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Assim, converto o julgamento em diligência, para que a parte autora apresente referido laudo em sua integralidade. Prazo: 10 (dez) dias. Com a resposta, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.07.004095-2 - MARIA ELENA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Em razão do princípio da causalidade, o autor arcará os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o artigo 20, 4º c.c. as alíneas a, b e c do 3º do mesmo artigo do Código de Processo Civil, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.07.004752-1 - MANOEL JOAQUIM LOURENCO (ADV. SP230704 ALVARO DOS SANTOS FERNANDES E ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.61.07.006478-6 - NESTOR BARROS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, pelas regras de transição de contribuição, a partir da data da citação. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: NESTOR BARROS ii-) benefício concedido: aposentadoria integral por tempo de contribuição - regra de transição. iii-) RMI e renda mensal atual: a serem apuradas pelo INSS. iv-) data do início do benefício: data da citação (18/10/05). Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

2005.61.07.006733-7 - COLAFERRO S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor da União, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, nos termos do art. 20, 3º e 4º do CPC. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.007051-8 - ALCINDO STANICHESKI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar e pagar a aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade rural e especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum, perfazendo um total de 38 anos e 6 dias de tempo de serviço: Empresa Período Rural 01/01/69 a 31/12/71 E. G. Carvalho e Cia Ltda 01/02/72 a 06/06/74 Issao Honda 10/07/74 a 30/09/75 Posto Tigrinho - Filial 06/04/76 a 30/09/94 Auto Posto Paraíso Araçatuba 01/11/94 a 15/04/96; 02/05/96 a 05/03/97 Condeno, ainda, o INSS, ao pagamento das parcelas vencidas desde a DER, com correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ), na forma do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento, observando-se a devida compensação em razão de parcelas pagas do benefício concedido administrativamente. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora incidirão, a contar da citação, na taxa de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome da segurado ALCINDO STANICHESKI ii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviço iii-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado. iv-) data do início do benefício: 28/07/1997 Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.007457-3 - ANA DE FATIMA LIMA ANTIGO (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença, conforme prolatada

2005.61.07.008793-2 - CARMERINDO FRANCISCO SILVA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir da data do primeiro requerimento: NB 41/ 122.845.518-7, em 18/12/2001. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês a teor da legislação vigente. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do segurado: CARMERINDO FRANCISCO SILVA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS iv-) data do início do benefício: 18/12/2001 (DER) Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, ante a impossibilidade de, neste momento, verificar-se o valor da condenação, os autos devem ser remetidos ao E. TRF da 3ª Região, para o reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.009340-3 - HORACINO RODRIGUES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 15/17: com vistas à prolação de sentença, em razão da especificidade do objeto da presente ação, converto o julgamento em diligência, para determinar que, no prazo de 10 dias, a parte autora apresente cópia integral da Carteira de Trabalho. Com a juntada do documento, dê-se vista à CEF. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.07.010000-6 - SEBASTIAO OVIDIO NICOLETTI (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para o feito apenso (2003.61.07.000011-8). Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I. C.

2005.61.07.010815-7 - LUZIA LAMERA MARTINS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA: 08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777; Fonte DJ - Data: 03/10/2006 - Página: 532 - Nº: 190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira) Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.011809-6 - NEIDE DE ALMEIDA BOTTEON (ADV. SP227071 TANIA DA SILVA NUNES E ADV. SP227138 MARIANA GONÇALES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12

da Lei nº 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.07.012315-8 - JOSE DEVIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, tão-somente para que o INSS reconheça os períodos abaixo, como exercidos sob condições especiais: Empresa Período Cirurgia dentista 01/03/76 a 31/01/88 Cirurgia dentista 01/05/88 a 28/04/95 Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados. Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso voluntário, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2005.61.07.012769-3 - DECIO DOS SANTOS ESGALHA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP224926 FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, o autor, parte vencida, arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do Código de Processo Civil, ficando suspensa a execução nos termos dos artigos, 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege.Traslade-se cópia para a ação cautelar em apenso. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se este feito, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.012844-2 - FRANCISCO JULIOTTI (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários, em face da assistência judiciária gratuita. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857481; Processo: 199961000026332 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 24/10/2005 Documento: TRF300104484; Fonte DJU DATA:08/08/2006 PÁGINA: 485 ; Relator(a) JUIZ HIGINO CINACCHI; e TRF 5ª Região, AC 332888; Segunda Turma, Data da decisão: 15/08/2006 Documento: TRF500123777;Fonte DJ - Data::03/10/2006 - Página::532 - Nº::190; Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira). Custas ex lege.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.07.000002-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA (ADV. SP205345 EDILENE COSTA)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento.Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela parte-ré, do depósito efetuado nestes autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.07.000244-0 - TADAO KAWATOKO (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP099558 BENJAMIM VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de

honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.P.R.I.C.

2006.61.07.000754-0 - JANUARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP082097 ANTONIO CARLOS BERNARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Caixa Econômica Federal a recompor a retirada efetivada na conta poupança do autor, incidindo correção monetária a partir da data em que houve a retirada integral do saldo existente na caderneta de poupança (17/01/1986), até a data do efetivo pagamento, pelos índices próprios e aplicáveis às cadernetas de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Sentença não sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.07.001206-7 - ANGELA MARIA FACHINI SUNHIGA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada referente ao mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5%. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Não obstante a parte autora tenha trazido valor certo da condenação, o mesmo deverá ser apurado em liquidação, mediante a aplicação dos parâmetros aqui trazidos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.P.R.I.C.

2006.61.07.002499-9 - ERICO FRANCISCO VIANNA (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO E ADV. SP051119 VALDIR NASCIBENE E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, ficando suspensa a sua execução em razão do pedido, deferido, de assistência judiciária gratuita (fl. 18). Custas na forma da lei. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2006.61.07.007697-5 - DAMIAO SONEGO (ADV. SP167109 NATAL LUIZ SBRANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente ao autor DAMIÃO SONEGO em relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989: 42,72% e abril de 1990: 44,80%. Sobre o valor devido, deverá incidir atualização monetária segundo os critérios de atualização monetária previstos na Lei nº 8.036/90, a partir do momento em que devidos. No entanto, caso já tenham sido movimentadas as contas, utilizar-se-ão tais critérios até a data da liberação, momento a partir do qual incidirão sobre os montantes os índices previstos para atualização dos débitos judiciais no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devidos à taxa de 6% ao ano, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês. Referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS, e, sobre os novos saldos de FGTS encontrados deve haver a remuneração própria do FGTS, inclusive os juros a que alude o art. 23º da Lei 8.036/90, juros estes que não se confundem com os juros

moratórios. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.61.07.007700-1 - OSVALDO FRANCISCO (ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, em virtude do acolhimento da prescrição quinquenal das parcelas em atraso, com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC), pelo que condeno o INSS a rever a RMI do benefício previdenciário da autora, incluindo-se o percentual de 39,67% do IRSM em fevereiro de 1994. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor relativamente às diferenças de prestações vencidas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, nos termos do Provimento 64 da Egréria Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação inicial, consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da Justiça Gratuita, além da isenção legal de que goza a Autarquia Previdenciária. Em razão da sucumbência mínima suportada pela parte autora, fixo honorários em 10% (dez por cento) do total da condenação, devidos pelo INSS, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sentença não sujeita ao reexame necessário porque a matéria decidida no presente processo há muito tempo está pacificada na jurisprudência tendo em vista a atual posição das Turmas que compõem a Terceira Seção do egrégio STJ, o que faço com fulcro no parágrafo 3º do artigo 475 do CPC. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/101.560.464-9ii-) nome do segurado: OSVALDO FRANCISCOiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço;iv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 22/11/1995vi-) R.M.I.: a ser aferida pelo INSS nos termos do julgado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2006.61.07.008759-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X MUNICIPIO DE ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até a data do efetivo depósito/pagamento. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela parte-ré, do depósito efetuado nestes autos. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.07.010087-4 - YOSHIKADO KOMEAGAE (ADV. SP228705 MARIA FERNANDA DEL ARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP227251 RODRIGO TRASSI DE ARAUJO E ADV. SP151970E ALEXIS PERIN FARIAS)

Diante disso, a título de esclarecimentos reputados necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, para que esclareça acerca da natureza dos saldos informados no documento supramencionado, tendo em vista as disposições da Lei Complementar nº 110/2001, no prazo de (10) dez dias. Após, com as informações, dê-se vista à parte autora, por igual prazo. A seguir, retornem-se os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.07.010672-4 - ROSA CANDIDA PIRES ARROYO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP180788 AUREO SEABRA JUNIOR E ADV. SP202136 KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a atualizar a(s) conta(s) da parte autora conforme o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, pagando as diferenças apuradas entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, intime-se a parte vencedora para o que

entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias.P.R.I.

2007.61.07.000001-0 - ELZA MOTTA VIEIRA, REPRESENTADA POR VILMA MOTTA MAROSTEGAN GRANGEIRO (ADV. SP219536 FERNANDA CARLA MAZIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Penal, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora mantinha conta poupança no período em discussão, a atualizar a(s) referida(s) conta(s) mediante aplicação da diferença apurada entre a correção monetária que foi creditada referente ao mês de junho de 1987, janeiro de 1989 e abril de 1990, e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, ou seja, o IPC de junho de 1987 de 26,06%, de janeiro de 1989, no percentual de 42,72% e abril de 1990, no percentual de 44,80%, pagando as diferenças apuradas entre os índices supramencionados e aqueles efetivamente aplicados. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/07 do Conselho da Justiça Federal.Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ao mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios contratuais de 0,5% ao mês, os quais são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença.Condenado a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.P.R.I.C.

2007.61.07.002103-6 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP090882 JORDEMO ZANELI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas do FGTS relativamente ao autor WALTER DOS SANTOS em relação aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989: 42,72% e abril de 1990: 44,80%.Sobre o valor devido, deverá incidir atualização monetária segundo os critérios de atualização monetária previstos na Lei nº 8.036/90, a partir do momento em que devidos. No entanto, caso já tenham sido movimentadas as contas, utilizar-se-ão tais critérios até a data da liberação, momento a partir do qual incidirão sobre os montantes os índices previstos para atualização dos débitos judiciais no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Os juros de mora devidos à taxa de 6% ao ano, da citação até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e, a partir daí, no percentual de 1% ao mês. Referidos índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS, e, sobre os novos saldos de FGTS encontrados deve haver a remuneração própria do FGTS, inclusive os juros a que alude o art. 23º da Lei 8.036/90, juros estes que não se confundem com os juros moratórios. No que tange à alegação de isenção da verba honorária, de fato, o artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com as modificações introduzidas pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, excluiu a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual deixo de arbitrá-los. Custas ex lege. P.R.I.C.

2007.61.07.004000-6 - ANDERSON ADAO RODRIGUES (ADV. SP133045 IVANETE ZUGOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Condenado a parte autora em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, a serem pagos às co-rés, cuja execução fica suspensa em razão da assistência judiciária gratuita.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.07.004098-5 - JOSE GUIMARAES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP159911 ELEN CRISTINA DE MELO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

2007.61.07.006965-3 - GILMARCOS VIRGILIO DA SILVA (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.004502-7 - JOAQUINA DO NASCIMENTO PENA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresente cópia atualizada da Certidão de Casamento. Do extrato do CNIS acostado às fls. 114/120, consta a existência de um benefício previdenciário. Realizada a pesquisa acerca desse benefício, restou apurado que se trata de pensão por morte (NB 21/082.334.931-4 - DIB: 05/12/1986) deferida a Francisca Ana Humeno (NIT: 1.232.345.831-2), cessado em 21/03/2006. Porém, não foi possível aferir a relação de dependência entre essa pessoa e o instituidor, Carlos Alves Pena (NIT: 1.043.916.715-6), nem a razão da suspensão do benefício. Assim, no mesmo prazo acima deferido (10 dias), esclareça o INSS o motivo da cessação do benefício de pensão por morte acima citado, assim como informe, em termos de dependência, a que categoria pertencia essa pessoa (Francisca). Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.07.007643-7 - MARIA ROSA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP044694 LUIZ AUGUSTO MACEDO E ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA ROSA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA RIBEIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento judicial, isto é, em 13/10/2004. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Beneficiária: MARIA ROSA DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA RIBEIRO Benefício: Aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 13/10/2004 RMI: 01 salário mínimo P.R.I.

2005.61.07.006149-9 - SETIKO NUKAMOTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação: 12/09/2006. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/01, conforme Provimentos COGE/JF 3ª Região nºs 24/97, 26/01 e 64/05. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC. Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do(a) segurado(a): SETIKO NUKAMOTO ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: 12/09/2006 (data da citação) Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur,

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2005.61.07.011919-2 - NAISA LAURINDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condene, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal. Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) nome do(a) segurado(a): NAISA LAURINDA DA CONCEIÇÃO SILVA ii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigente iv-) data do início do benefício: data da citação. Sem reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.07.002036-2 - ESMERALDA AFONSO PIRES FERREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2006.61.07.004586-3 - BENEDITA MARIA DE MOURA OLIVEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Estatuto Processual Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, haja vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita a reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.07.006104-2 - NILSON PEREIRA DAS NEVES (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, (anterior à EC 20/98) com 34 anos, 3 meses e 10 dias, a partir da data da citação. Condene também o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas, atualizadas monetariamente desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga, até o efetivo pagamento. Fixo a correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Juros de mora devidos a partir da data da citação (Súmula 204, E. STJ), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil/2002, c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício ora concedido em nome da parte-autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias. Condene por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ). Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto

nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do segurado: NILSON PEREIRA DAS NEVESii-) benefício concedido: aposentadoria por tempo de serviçoiii-) renda mensal atual: a ser apurada pelo INSS.iv-) data do início do benefício: 06/07/2007 (data da citação).Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença que veicule condenação de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Considerando a ausência dos elementos à declaração do quantum debeatur, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.C.

2006.61.07.007120-5 - HISAE TAKAOKA (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, a teor do que dispõe o artigo 20 do CPC, observando-se as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.07.008432-7 - HELIA GONCALVES BARBOSA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de Aposentadoria por Idade, com renda mensal de um salário mínimo a partir da data da citação.Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que promova a implantação e o pagamento do benefício ora concedido em nome da parte autora. Desta forma, oficie-se ao INSS para cumprimento em 45 (quarenta e cinco) dias.Condeno, ainda, o INSS a pagar o valor das diferenças de prestações vencidas, desde quando deveriam ter sido pagas, com correção monetária, seguindo os indexadores disciplinados no Manual de Orientações de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal.Os juros de mora incidem desde a citação, à razão de 1% (um por cento) ao mês, a teor do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002.Condeno por fim a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para cujo cálculo só poderão ser consideradas as parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença (Súmula 111 do STJ).Sem custas para a autarquia, em face da isenção de que goza, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 12 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado:i-) nome do(a) segurado(a): HÉLIA GONÇALVES BARBOSAii-) benefício concedido: aposentadoria por idade iii-) renda mensal atual: 01 (um) salário mínimo vigentev-) data do início do benefício: data da citação.Sem reexame necessário.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2006.61.07.010894-0 - DJANIRA RITA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 295, caput, inciso I, c.c. artigo 284, parágrafo único, do CPC, e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários, eis que não houve citação. Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.07.000407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801178-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUI MAGALHAES PISCITELLI) X IND E COM DE MOVEIS RICRE LTDA (ADV. SP139955 EDUARDO CURY)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os rejeito, em seu mérito, mantendo a sentença tal como proferida.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.07.009958-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802761-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JULIA ADELAIDE DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES)

Pelo exposto:1- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, para determinar o prosseguimento

da execução em relação aos co-autores ANTÔNIO DE PADOVA PEREIRA e JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES, pelo valor apurado pelo contador judicial às fls. 46 e 76/77, ou seja, R\$ 1.160,87 atualizados até março de 2006.2- JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, em relação aos demais co-autores, nos termos do art. 267, VI do CPC, os quais deverão providenciar o início da liquidação, intimando-se a CEF, nos termos do novel art. 475-A Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.006320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027880-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LEVY SADICOFF) X JAIR DELAZARI (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 1.537,07 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos), atualizado até 22/07/2005, nos termos do resumo de cálculo de fl. 14, elaborado pelo contador judicial. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, além da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.009830-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073143-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP178157 EDSON TAKESHI SAMEJIMA E ADV. SP150928E LUCIANO SOARES PINTO E ADV. SP154559E RODRIGO SILVA PEREIRA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, conforme teor consubstanciado na fundamentação, e determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado pelo contador judicial às fls. 42/45, tendo em conta principalmente o esclarecimento de fl. 67, 1º. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.07.011820-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0803209-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X LEONILDA PAGANINI E OUTROS (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 320,20 (trezentos e vinte reais e vinte centavos), quanto aos honorários advocatícios; valores atualizados até junho de 2005, nos termos dispostos na inicial e documentos anexos. Tratando-se de mero acertamento de cálculos e visando à não-perpetuação do litígio, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.61.07.008802-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.012769-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DECIO DOS SANTOS ESGALHA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP067360 ELSON WANDERLEY CRUZ)

Portanto, rejeito o presente incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Oportunamente, observadas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

Expediente Nº 1692

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0804416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0802860-4) JOSE DE MATTOS MEDEIROS DOURADO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso V, e 329, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL

1.025/69. Traslade-se cópia da presente para o processo principal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2001.61.07.002371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.006063-1) ENGENHARIA E PAVIMENTACAO IGLESIAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta Vara para que requeiram o que entender de direito. Haja vista que os presentes embargos estão em fase de execução de sentença a fim de evitar tumulto processual já que os autos executivos nº 20006107006063-1, em apenso, encontram-se em fase processual diversa, determino o desapensamento de referida execução para processamento em apartado. Traslade-se cópia da decisão de fls. 100/110, bem como do presente despacho para a execução fiscal, certificando-se e desapensando-se para prosseguimento dos autos executivos. No silêncio ou havendo solicitação, arquivem-se os autos-findos.

2001.61.07.004493-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.004617-4) FAGANELLO AGROPECUARIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos. Observo que a Lei nº 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a embargante, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo.

2002.61.07.000651-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001849-3) SHUSTER COM/ DE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP162479 PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MORAIS E ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR E ADV. SP041322 VALDIR CAMPOI E ADV. SP162479 PAULO ROBERTO DE AZEVEDO MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, porquanto é suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento, permanecendo subsistente a penhora realizada. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.07.006431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000442-9) TECNICA DIESEL CERBASI LTDA (ADV. SP070355 SAMIRA ISSA MANGILI E ADV. SP067846 JAIR ANTONIO MANGILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls. 191/204: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada da sentença, bem como para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.07.002076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800211-3) RETIFICA RONDON LTDA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X JOAO SERGIO LORENZETTI (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Concedo à parte apelante o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, através de DARF código receita 8021, sob pena de deserção, nos termos do artigo 225 e parágrafo do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05 e Anexo IV, item 1.2. Efetivada a providência, fica recebida a apelação da embargante (fls. 128/134), no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de

Processo Civil. Tendo em vista que a apelação versa exclusivamente sobre verba sucumbencial, desapensem-se os autos executivos para prosseguimento. Após, subam estes autos de embargos ao E. TRF. da 3ª Região em face do reexame necessário.

2004.61.07.002981-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003215-6) SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. A título de esclarecimentos reputa dos necessários para o deslinde da questão e integralização da cognição judicial, revogo a decisão de fl. 139, e defiro a realização da prova pericial requerida (fls. 136/137). Dê-se vista ao embargado para apresentação de quesitos que entender pertinentes. Nomeio perito judicial o senhor CARLOS KENJI IMAI, que deverá entregar laudo pericial, no prazo de (30) trinta dias. PA 1,15 Fixo os honorários provisórios no valor de 2 (dois) salários mínimos ao perito acima nomeado, importância que deverá ser previamente depositada pela embargante, neste Foro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Faculto às partes a indicação de assistente técnico. PA 1,15 Efetuado o depósito dos honorários provisórios, venham os autos conclusos para fidos quesitos do Juízo. PA 1,15 Intimem-se.

2004.61.07.005357-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008059-0) HUGO LIPPE NETO (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 19/31, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2004.61.07.005357-7).

2004.61.07.005708-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.007290-7) UNIMED ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução fiscal, devidamente corrigido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.006423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000777-4) LIVRARIA E PAPELARIA BRASIL LTDA (ADV. SP074217 ADEMIR VICENTE DE PADUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal, que deverá prosseguir. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2005.61.07.010035-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004513-1) TARCIZIO BERGAMO CIA/ LTDA - ME (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, nos termos do art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2005.61.07.012731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.000449-1) ADEMOL R COELHO & IRMAOS LTDA (ADV. SP097432 MARIO LOURIVAL DE OLIVEIRA GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

2005.61.07.013884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000400-1) CHINELLATO E NUNES

LTDA - ME (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule, os quesitos que deseje ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.

2006.61.07.000858-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003795-3) DIMECOL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil. Condene a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, fixando-os, com base no 4º do art. 20 do CPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da execução. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para o feito principal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.

2006.61.07.004374-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009407-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X AGRO PECUARIA E IMOBILIARIA HANAS LTDA (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, porquanto é suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos das execuções fiscais em apenso (2003.61.07.009407-1, 2003.61.07.009408-3 e 2004.61.07.000798-1), dando-se prosseguimento, permanecendo subsistente as penhoras realizadas. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.006103-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007489-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X AGRO PECUARIA E IMOBILIARIA HANAS LTDA (ADV. SP113112 LUCIA MUNIZ DE ARAUJO CASTANHAR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, porquanto é suficiente o encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso, dando-se prosseguimento, permanecendo subsistente a penhora realizada. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.010601-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000316-1) MANOEL VIEIRA SOBRINHO E CIA/ LTDA (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Manifeste-se o Embargante observando a petição e fl.68. Nada sendo efetivamente requerido, venham conclusos para fins de extinção.

2007.61.07.002532-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.000179-8) DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES SANTA ROSA LTDA E OUTROS (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Nos termos da portaria 24/25-1997, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, juntou-se petição de impugnação da Embargada, FAZENDA NACIONAL, fls. 83/101, estando os autos aguardando manifestação do embargante (Processo nº 2007.61.07.002532-7).

2007.61.07.011324-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.005828-1) AMELIA DA CONCEICAO ALVES AMARO - ME (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA E ADV. SP066409 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80, assim, concedo à embargante/executada o prazo de 10(dez) dias a fim de que comprove a efetivação da penhora no feito principal. Decorrido o prazo acima sem garantia do Juízo, venham conclusos para fins de indeferimento da petição inicial. Int.

2007.61.07.011355-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.005588-5) HUGO LIPPE NETO (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. A garantia do juízo é pressuposto de admissibilidade dos embargos à execução, nos termos do art. 16, 1º, da Lei nº 6.830/80, assim, concedo à embargante/executada o prazo de 10(dez) dias a fim de que comprove a efetivação da penhora no feito principal. Decorrido o prazo acima sem garantia do Juízo, venham conclusos para fins de indeferimento da petição inicial. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.07.004850-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004849-0) CLAUDIONOR BUCALON (ADV. SP088758 EDSON VALARINI E ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se a estes Embargos, às fls. 108/122 a Carta Precatória nº 144/2007 (expedida nos autos), pelo que se aguarda manifestação da Exeçüente ora embargada (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.07.002722-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0800950-6) RUBENS CEZAR GAIOTTO E OUTRO (ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA E ADV. SP164540 EMILIANA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1- Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. 2- Fls.86/92 : Recebo a apelação da embargada em ambos os efeitos, nos termos do artigo, 520, do Código de Processo Civil. Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E.TRF. da 3a. Região. Intimem-se.

2006.61.07.009691-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.004079-0) UNIMED ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP067384 VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte embargante em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à ação, devidamente corrigido. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso (Processo nº 2004.61.07.004079-0), dando-se prosseguimento. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.07.004723-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800405-5) MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE GERALDO E OUTRO (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Vistos. Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a embargada, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

2004.61.07.005992-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008059-0) BEATRIZ MARIA PRATES LIPPE (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir,

justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa a-ferir sobre a necessidade ou não da perícia.

2006.61.07.006593-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005577-6) MARILENE RIBEIRO DE MACEDO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP068597 CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, à luz do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos, permanecendo válida a constrição. Custas ex lege. Condeno as partes embargantes, solidariamente, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até o efetivo depósito, ficando sobrestada a execução face à assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.07.006594-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.005576-4) MARILENE RIBEIRO DE MACEDO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP068597 CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, à luz do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno as partes embargantes, solidariamente, em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido até o efetivo depósito, observando-se, no entanto, as disposições dos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.07.004685-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MOMESSO E CAMATA COM/ DE BEBIDAS LTDA EPP E OUTROS

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl40: Cumpra a exequente, COM URGÊNCIA, o despacho de fl.39 fornecendo endereço e o valor pago.

EXECUCAO FISCAL

94.0800211-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X RETIFICA RONDON LTDA E OUTRO (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO)

Em face do pedido de extinção de fl.307, proceda a secretaria ao cálculo das custas processuais. Após, intime-se o(a) executada para recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, bem como para que traga aos autos o respectivo comprovante. Advirta-se, o(a) executado(a) de que o não pagamento das custas implicará na remessa dos autos ao arquivo-sobrestados, sem extinção. Havendo recolhimento das custas, venham conclusos para sentença.

94.0800902-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X TAXI AEREO ARACATUBA LTDA - T A A L E OUTROS (ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA E ADV. SP169933 PEDRO AUGUSTO CHAGAS JÚNIOR)

Fls. 399 Considerando-se que os bens penhorados há mais de 20 anos (fls. 41-a e 57) são de uso exclusivamente doméstico, ensejando, em tese a proteção da Lei nº 8009/90, indefiro o pedido de intimação do depositário, nos termos requerido pelo exequente. Observe o Exequente que existem diferentes depositários para os bens penhorados nos autos. Quanto à nova indicação de bens de fls. 380/382, concedo aos executados o prazo de 10 dias para indicação de bens que satisfaçam a ordem do art. 11, da Lei de Execuções Fiscais, uma vez que como acima constatado referidos bens também caracterizam o instituto denominado bem de família. Após, vista ao exequente. Nada sendo efetivamente requerido ao arquivo.

2000.61.07.006164-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDITORA GRAFICA JORNAL A COMARCA LTDA E OUTROS (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO)

Fls.135/139: O não-recolhimento das parcelas referentes ao FGTS, constitui infração à Lei 8.036/90. Nesse sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 280419 Processo: 200603000951882 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/05/2007 Documento: TRF300119464 Fonte DJU DATA:05/06/2007 PÁGINA: 266 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL -

EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - INFRAÇÃO À LEI - LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA - RECURSO PROVIDO.1. A responsabilidade tributária deve observar o disposto no art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional segundo o qual são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos; os diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado.2.Somente se justifica a inclusão dos sócios da empresa executada desde logo no pólo passivo da presente execução fiscal quando presentes qualquer dos requisitos indicados pela mencionada norma complementar.3. A legislação regulamentadora do FGTS (art. 23, 1, inciso I, da Lei Federal n.8.036/90 e art. 47, incisos I e V, do Decreto n.99.684/90) afirma, expressamente, a existência de infração à lei quando da ausência de recolhimento das contribuições destinadas ao FGTS.4. Agravo de instrumento provido.Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 286735 Processo: 200603001164958 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/04/2007 Documento: TRF300117616 Fonte DJU DATA:22/05/2007 PÁGINA: 264 Relator(a) JUIZA VESNA KOLMAR Ementa: PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS - INCLUSÃO DOS SÓCIOS DA EMPRESA NO PÓLO PASSIVO -POSSIBILIDADE.1. As pessoas elencadas no artigo 4º da Lei 6.830/93 mencionadas na certidão de dívida ativa, podem figurar no pólo passivo da execução fiscal.2. Em se tratando de agravo de instrumento interposto de decisão liminar, processa-se o recurso independentemente da intimação da parte agravada, que ainda não foi citada e não tem advogado constituído nos autos.3. A execução judicial para cobrança de contribuições ao FGTS, inscritas em Dívida Ativa, é regulada pelas regras da Lei nº 6.830/80.4. À Dívida Ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial (Lei 6.830/80, art. 4º, 2º).5. Portanto, não obstante não ter a contribuição ao FGTS natureza tributária, são aplicáveis as normas do Código Tributário Nacional tão somente no que tange à responsabilidade.6. Nos termos do art. 135 do CTN, são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.7. A Lei nº 8.036/90 considera infração a lei o não-recolhimento mensal do percentual ao FGTS (artigo 23, parágrafo 1º). Em razão da presunção relativa da CDA, a empresa ora executada deixou de recolher as contribuições ao FGTS e, portanto, seus administradores, detentores do poderes de gerência, infringiram à lei.8. Agravo de instrumento provido. Assim, tendo em vista a jurisprudência acima citada e as razões apresentadas pela Exequente, defiro, a citação do(s) sócio(s) da executada CONSTANTE da petição de fl.139, para que pague(m) o débito em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.À SEDI para inclusão do(s) mesmo(s) no pólo passivo.Após, não havendo pagamento, vista à Exequente para indicação de bens à penhora, no prazo de 180(cento e oitenta dias). Decorrido o prazo supra sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados.CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO FLS: 164. CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQUENTE, conforme despacho de fls. _____.

2001.61.07.003669-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)

Fls. 103/107: A manifestação da executada que pretende o desfazimento da arrematação, sob alegação de preço vil, não é procedente, já que o bem foi alienado por 50% do valor da avaliação, não se configurando a sua alegação.Nesse sentido:Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 938778 Processo: 200700753557 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 26/06/2007 Documento: STJ000761076 Fonte DJ DATA:08/08/2007 PÁGINA:372 Relator(a) CASTRO MEIRA Ementa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL.1. Considera-se preço vil se a arrematação ocorrer por menos da metade da avaliação.2. Caracteriza-se a vileza quando a alienação judicial ocorre por apenas 33,3% do valor do bem.3. Recurso especial provido.Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AGVAG - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000402030 UF: SC Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 23/01/2008 Documento: TRF400160802 Fonte D.E. DATA: 12/02/2008 Relator(a) ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA Ementa: AGRAVO LEGAL (ART. 557, 1º, DO CPC). AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA ARREMATAÇÃO. PRECLUSÃO. PREÇO VIL. INOCORRÊNCIA. VENDA NO TERCEIRO LEILÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.1. Ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da arrematação (art. 746 do CPC), para interposição de embargos à arrematação - meio processual para se alegar eventuais vícios na alienação judicial - preclusa a discussão acerca de possíveis vícios na alienação judicial.2. Conforme jurisprudência majoritária, há venda por preço vil apenas quando a arrematação é feita por valor inferior a 50% da avaliação do bem penhorado. Hipótese de venda do bem no terceiro leilão realizado, e não no primeiro, como defendido pela agravante.3. (...)4. Manutenção da deliberação monocrática do Relator, pois proferida nos exatos termos do artigo 557, caput, do CPC.5. Agravo legal desprovido.Efetivada a arrematação, volta a executada tentar impugnar a avaliação sob alegação de preço vil, o que não pode ser admitido pelo Juízo, uma vez que deixando correr in albis a oportunidade de impugnação da avaliação, nos termos do 1º do art. 13

da Lei de Execução Fiscal, preclusa encontra-se a matéria. Quanto à alegação de ofensa ao art. 690, do CPC A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, também improcedente, uma vez que o parcelamento ocorreu em conformidade com o artigo 98 da Lei nº 8.212/91, tudo como devidamente constante do edital de fls. 53/54. Assim, mantenho a arrematação realizada nos autos à fl.94. Certifique a secretaria acerca da interposição de embargos à arrematação. Não havendo embargos à arrematação, venham conclusos para decisão.

2003.61.07.002859-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X JOSE ELIAS ARACATUBA - ME E OUTROS

Fls.170/171: Á SEDI para retificação do pólo passivo, conforme requerido pela exequente. Após, citem-se. Restando negativa a citação, vista à Exequente para que forneça novo endereço. Fornecido endereço diverso, cite-se. Efetivada a citação, concedo à Exequente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se e aguarde-se EM ARQUIVO. Havendo indicação de bens, penhore-se. CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO FLS: 193. CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls.194. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQUENTE, conforme despacho de fls. 184.

2003.61.07.004199-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)

Regularize a executada sua representação processual juntando aos autos procuração e cópia autenticada de seu contrato social. FIS. 66/67: Trata-se de pedido de sustação de 2ª praça, formulado pela executada, sob o argumento de equívoco no valor de reavaliação do bem. Relato alguns fatos que considero importantes para o deslinde da questão: 1) o bem foi penhorado e avaliado em 11/03/2004, pelo valor de R\$90.000,00 a parte ideal (fl. 13); 2) foram opostos embargos à execução e com remessa ao E. TRF. em 27/07/2007; 3) foram designadas hastas (fl. 42) tendo sido o bem reavaliado em 10/12/2007, pelo valor de R\$182.940,00 a parte ideal (fl. 44) e intimação da executada em 10/12/2007 (fl.44); com editais publicados no DOE em 28/02/2008 (fls. 57/58); 4) no dia 25/03/2008, ou seja, 2 dias antes da 2ª hasta, a executada peticionou, requerendo a sua sustação, sob o argumento de equívoco no valor da reavaliação do bem penhorado, juntando laudo particular; 5) por fim, não há tempo hábil para manifestação da exequente. O art. 13, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, prevê a possibilidade de impugnação da avaliação, pelas partes, ANTES DA PUBLICAÇÃO do edital do leilão. O laudo apresentado pela executada não pode ser acolhido de plano, tendo em vista que foi elaborado sem o crivo do contraditório e por profissional contratado e da confiança da parte. legando a avaliação por preço vil e contestando sPortanto, porque EXTEMPORÂNEO, indefiro o pedido de sustação da praça. Cientifique-se a executada para cumprimento do 1º parágrafo desta decisão. acoApós a realização da hasta e não havendo alienação, intime-se a exequente para manifestação quanto ao laudo juntado aos autos. parte. Indefiro o pedido de sustação da praça, pois EXTEMPORÂNEO. Cientifique-se a executada para cumprimento do 1º parágrafo desta decisão. Após a realização da hasta e não havendo alienação, intime-se a exequente para manifestação quanto ao laudo juntado aos autos.

2003.61.07.004203-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SIMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN)

Regularize a executada sua representação processual juntando aos autos procuração e cópia autenticada de seu contrato social. FIS. 69/70: Trata-se de pedido de sustação de 2ª praça, formulado pela executada, sob o argumento de equívoco no valor de reavaliação do bem. Relato alguns fatos que considero importantes para o deslinde da questão: 1) os bens foram penhorados e avaliados em 11/03/2004, pelo valor de R\$310.000,00 (fl. 13); 2) foram opostos embargos à execução e com remessa ao E. TRF. em 25/07/2007; 3) foram designadas hastas (fl. 43) tendo sido os bens reavaliados em 09/01/2008, pelo valor de R\$619.745,00 (fl. 45/46) e intimação da executada em 09/01/2008 (fl.46); com editais publicados no DOE em 28/02/2008 (fls. 62/63); 4) no dia 25/03/2008, ou seja, 2 dias antes da 2ª hasta, a executada peticionou, requerendo a sua sustação, sob o argumento de equívoco no valor da reavaliação dos bens penhorados, juntando laudo particular; 5) por fim, não há tempo hábil para manifestação da exequente. O art. 13, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, prevê a possibilidade de impugnação da avaliação, pelas partes, ANTES DA PUBLICAÇÃO do edital do leilão. O laudo apresentado pela executada não pode ser acolhido de plano, tendo em vista que foi elaborado sem o crivo do contraditório e por profissional contratado e da confiança da parte. legando a avaliação por preço vil e contestando sPortanto, porque EXTEMPORÂNEO, indefiro o pedido de sustação da praça. Cientifique-se a executada para cumprimento do 1º parágrafo desta decisão. acoApós a realização da hasta e não havendo alienação, intime-se a exequente para manifestação quanto ao laudo juntado aos autos. parte. Indefiro o pedido de sustação da praça, pois EXTEMPORÂNEO. Cientifique-se a executada para cumprimento do 1º parágrafo desta decisão. Após a realização da hasta e não havendo alienação, intime-se a exequente para manifestação quanto ao laudo juntado aos autos.

2003.61.07.008059-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X HUGO LIPPE NETO (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.64 : Intime-se o executado, COM URGÊNCIA, para manifestação nos termos da cota da Exequente.No silêncio, aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso.Havendo manifestação, vista à exequente.

2004.61.07.000316-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MANOEL VIEIRA SOBRINHO E CIA/ LTDA (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, fazendo-o sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Custas ex lege. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora realizada nos autos, arquivando-se o feito.P. R. I. C.

2005.61.07.003795-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X DIMECOL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos.Não haverá condenação em honorários advocatícios. Diante das peculiaridades do caso, conforme narrado na ação de embargos em apenso, o pagamento de custas processuais ficará a encargo da exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2006.61.07.006686-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X ROSE MAGALI BATISTA REIS ARACATUBA - ME X ROSE MAGALI BATISTA REIS

Fls. 21/22 e 33/34: A presente execução é dirigida à firma individual, sendo que se confundem com ela, a pessoa do sócio, bem como seu patrimônio.Nesse sentido:Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CIVELProcesso: 200471110017910 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 10/10/2006 Documento: TRF400136425EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CITAÇÃO. PRESCRIÇÃO.1. Tratando-se de empresa individual, não há diferenciação entre a pessoa física e a figura do comerciante.2. Nulidade da citação realizada por Oficial de Justiça na pessoa do filho do Devedor.3.Decorridos mais de cinco anos da constituição definitiva do crédito tributário, sem ter ocorrido a citação válida, mostra-se correto o reconhecimento da prescrição.Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTOProcesso: 200504010008066 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMAData da decisão: 29/03/2005 Documento: TRF400109422TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL.- No ordenamento jurídico brasileiro, o comerciante em nome individual responde de forma ilimitada com o seu patrimônio pessoal pelos atos praticados no exercício da atividade comercial.- Em verdade, a empresa individual e a pessoa natural do comerciante se confundem, de forma que se configura identidade de patrimônio de um e de outro, formando um único conjunto de bens e direitos.- Por conseguinte, os bens da pessoa natural do comerciante respondem pelos débitos contraídos por ele em sua atividade comercial, ressalvada apenas a impenhorabilidade legal.- Assim, é desnecessária a citação da pessoa natural ou o redirecionamento da execução fiscal para que o seu patrimônio responda por débitos da firma individual.- Agravo de instrumento desprovido.Assim, em face o número do CPF. fornecido à fl.21, remetam-se os presentes à SEDI para inclusão no pólo passivo da pessoa física.Após, citem-se, expedindo-se carta de citação. Restando negativa a citação, vista à Exequente para que forneça novo endereço (cidade, rua, bairro, número e CEP) no prazo de dez dias. Sendo fornecido endereço diverso do constante nos autos, citem-se. Citada a Executada e, decorrido o prazo previsto no art. 8o. da Lei 6.830/80, sem que haja pagamento ou oferecimento de bens à penhora, concedo à Exequente o prazo de 180(cento e oitenta)dias para a realização de diligências no sentido de localizar e indicar bens a fim de se possibilitar a constrição. Cientifique-se-a e aguarde-se. Decorrido o prazo acima, forneça a Exequente o valor atualizado do débito. Havendo indicação de bens, penhore-se. Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da LEF. CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO FLS: 56. CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal para o pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora pelo(s) executado(s), conforme extrato de fls.57. Pelo que se aguarda a manifestação do (a) EXEQUENTE, conforme despacho de fls. .

2007.61.07.005581-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X HOSPIMETAL INDUST METALURG DE EQUIP HOSPITALARES LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fls.44/68: Regularize a Executada sua representação processual,

juntando aos autos procuração e cópia autenticada de seu ato constitutivo. Após, vista à Exequente.

Expediente Nº 1694

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.07.006735-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EPAMINONDAS NOGUEIRA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar incorporado ao patrimônio do expropriante o imóvel rural denominado Fazenda Santa Amélia, com área de 636.46 hectares, situado no Município de Castilho, SP, objeto da Matrícula nº 16.803, no Livro 2, Ficha nº 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Andradina -SP. Fixo os seguintes valores de indenização, para a data da perícia, ou seja, abril de 2004: Terra nua: R\$ 3.452.900,20 (três milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e novecentos reais e vinte centavos); Benfeitorias: R\$ 541.235,30 (quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos). Valor total da indenização: R\$ 3.994.135,60 (três milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), para abril de 2004. O INCRA deverá depositar os títulos da dívida agrária à disposição do juízo, conforme determina o art. 14 da LC 76/93, no prazo de 30 (trinta dias). Condene o expropriante a pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 19 da LC 76/93, que fixo em 5% do valor da diferença entre o valor ofertado e o fixado, atualizado (Manual de Cálculos da Justiça Federal) até a data do pagamento, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, considerando-se as alíneas a, b e c do 3º do mesmo artigo. Sem custas, a teor do caput do art. 18 da LC 76/93. Juros moratórios de 6% ao ano a partir do trânsito em julgado, conforme a Súmula 70 do STJ. Juros compensatórios à razão de 12% ao ano, a teor da Súmula 618 do STF (considerando-se a suspensão da eficácia da expressão de até 6% ao ano do caput do art. 15-A do Decreto-lei 3.365/41, acrescido pela Medida Provisória 2.183-56/01). A base de cálculo deverá ser o valor fixado na sentença, porquanto não houve levantamento de 80% das TDAs. Após o trânsito em julgado, cumpra-se o art. 14 da LC 76/93, obedecida a ordem dos precatórios, conforme art. 100 da CF e observe-se o quanto determinam os artigos 16 e 17 da LC nº 76/93 quanto ao levantamento do depósito, expedindo-se em favor do expropriante, no prazo de quarenta e oito horas, mandado translativo do domínio para o Cartório do Registro de Imóveis da localidade, advertindo-se este quanto ao prazo de três dias para o registro, contado da data da apresentação do mandado. Sentença que está sujeita ao reexame necessário - art. 13 caput e 1º da LC 76/93. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Ordinária nº 2002.61.07.004659-0. Oficie-se à Fazenda Federal (SRF) para que informe a existência de débitos relativos ao imóvel rural. Oficie-se ao CRI para averbar, à margem da matrícula, a existência desta ação de desapropriação, solicitando-se, ainda, o envio, em dez dias, de certidão atualizada do imóvel para juntada aos autos. Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença aos Excelentíssimos Relatores dos Agravos de Instrumento interpostos. Publique-se, Registre-se e Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 1061: Aceito a conclusão. Recebo o recurso de apelação do INCRA de fls. 1037/1060 em ambos os efeitos. Vista aos Réus, ora apelados, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Publique a sentença de fls. 973/1008. Intimem-se.

2004.03.99.026428-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ADRIANA DELBONI TARICCO) X SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL) X MARIA THEREZINHA ORIENTE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP017214 VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI E ADV. SP021311 RUBENS TRALDI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito. Requeira o Réu o que entender de direito no prazo de dez dias. Manifeste-se o INCRA acerca da efetiva desocupação do imóvel tendo em vista o acórdão de fls. 611/612, assim como quanto ao depósito acostado à fl. 87 referente à indenização das benfeitorias. Oficie-se, ainda, à Comarca de Andradina comunicando a extinção do presente feito para as devidas providências quanto aos autos de penhora no rosto dos autos, referentes aos processos nº 1319/00, 2904/05, 6023/04 daquele Juízo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.07.006328-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003813-4) FRANCISCO HAROLDO DO PRADO (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO PROFERIDO À FL. 128: Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 82/93. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 103/117 em ambos os efeitos. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2003.61.07.009706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009705-9) CONFECÇÕES TERRA BRASILIS LTDA - ME (ADV. SP061349 JOSE OSORIO DE FREITAS E ADV. SP144042 MARCO ANTONIO OBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte autora às fls. 139/150 em ambos os efeitos. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.007312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006121-6) CLEONICE FERREIRA CELESTINO (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E ADV. SP246027 LARISSA VANALI ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Aceito a conclusão. Primeiramente, manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF de fls. 111/124, no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.07.012131-6 - FERNANDO GUILHERME LOT MARTINS (ADV. SP073068 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIVRAMENTO E ADV. SP227466 HELOISA DIAS PAVAN) X REITOR DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA (ADV. SP153057 PAULO PESSOA)

Topico final da r. sentença de fls. 160/165. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para ciência e providências cabíveis. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Caso decorrido em albis o prazo recursal, archive-se o feito, observando-se as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.07.012238-2 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 382/385. Recebo o recurso de apelação do Impetrante de fls. 389/396 no efeito meramente devolutivo. Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.005272-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 558, DATADO DE 11/03/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.07.003813-4 - FRANCISCO HAROLDO DO PRADO (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN E ADV. SP144555 VALDECI ZEFFIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão. Ante a recusa da Fazenda Nacional apresentada às fls. 235/236, a qual é a maior interessada na caução, indefiro a substituição do imóvel anteriormente dado em garantia pelo ofertado às fls. 212/226. Cumpra-se o 4º parágrafo de fl. 211. Int.

2008.61.07.000012-8 - JOSE PAULO CAPARROZ (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação contida no ofício de fl. 49, intime-se o IBAMA para integral cumprimento da r. decisão de fls. 32/35. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

Expediente Nº 1695

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2008.61.07.003984-7 - LAZARO TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Autorizei a secção dos documentos para facilitar o manuseio, nos termos do Provimento COGE nº 64/05. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, providenciem a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial, facultando ao advogado declarar nos próprios documentos que conferem com os respectivos originais. Esclareça, ainda, no mesmo prazo supra, a razão do co-autor LÁZARO TEIXEIRA COSTA figurar no pólo ativo tendo em vista a renúncia do usufruto que exercia sobre o imóvel (fl. 46-verso); assim como a ausência no pólo ativo de JARINA FURQUIM (fl. 33). Efetivadas as diligências, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

Expediente Nº 1696

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.07.003361-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X APA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA)
DESPACHO PROFERIDO À FL. 1224, DATADO DE 28/03/2008 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1306958-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA AVAI ME E OUTROS (ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA E ADV. SP112781 LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

97.1307565-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1307544-7) IRINEU MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

1999.61.08.009346-0 - MARIA OLIVIA MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

(...) Desse modo, defiro o pedido de fls. 886/887, para que, relativamente à RFFSA, doravante todas as citações e intimações nestes autos sejam dirigidas à Advocacia Geral da União - AGU, sendo desnecessária, por outro lado, a suspensão do processo, porquanto a União já mantém estrutura regional em Marília-SP, responsável pelos processos de seu interesse que tramitam por esta 2.ª Vara Federal de Bauru-SP. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da RFFSA do pólo passivo da relação jurídica. Manifeste-se a autora Olindina Nogueira de Oliveira quanto à renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, conforme requerido pela União Federal, fls. 862/864. Comprove Aracy Batista de Sá ser a representante legal do espólio da autora Alzira Batista da Silva ou providencie-se a habilitação dos sucessores da irmã da falecida Antonia Batista da Silva, conforme articulado pela União Federal, fls. 862/864. Int.

2000.61.08.004818-4 - LUIZ GREGUER (ADV. SP162759 LUZINETE APARECIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as. Int.

2001.61.08.007693-7 - JOSE NIVALDO RICCI E OUTROS (ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2003.61.08.004674-7 - CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194807 ALESSANDRO GIACOMETTI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2003.61.08.006188-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X AW-ADTEL ADMINISTRACAO EMPRESARIAL DE LISTAS TELEFONICAS LTDA-ME

Fls. 65/67: Manifeste-se a parte autora em prosseguimento.Int.

2003.61.08.010864-9 - CELIO CATALAN FILHO (ADV. SP160481 FÁBIO AUGUSTO MUNIZ CIRNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA)

Fls. 159: Manifestem-se as partes a respeito da proposta de honorários periciais.Int.

2003.61.08.012509-0 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP072884 JUNOT DE LARA CARVALHO E ADV. SP140383 MARTHA CIBELE CICCONE DE LEO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Defiro a produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor, requeridos pelos Correios e pela parte autora às fls. 74/75 e 77.Indiquem as partes as testemunhas a serem inquiridas.Após, conclusos para designação de audiência.Int.

2005.61.08.003610-6 - PAULO & CARLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2005.61.08.004843-1 - JOVALDO RODRIGUES SAVIAM (ADV. SP139241 CINTIA PAPASSONI MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2005.61.08.007751-0 - GIOVANI BRAITE REIA (ADV. SP194644 GIOVANI BRAITE REIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/59: Em face das informações acostadas aos autos, aponha-se na capa do feito tarja identificadora de segredo de justiça.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.08.000827-9 - KELLI MARTINS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.08.003095-9 - NIVALDO GARCIA (ADV. PR021006 UMBELINA ZANOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Int.

2006.61.08.004173-8 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS E ADV. SP228571 DUILIO RODRIGUES CABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fica mantida a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2006.61.08.004874-5 - ADAURY DE ARRUDA (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP190263 LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA) X FUNDO DE SAUDE DO EXERCITO - FUSEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

2006.61.08.007449-5 - MARIANA SANTANA AMORIM E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

1- Considerando-se as questões ventiladas, defiro o pedido da parte autora para a realização de perícia contábil (fls. 227/230), facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II).2- Nomeio perito o Dr. José Octávio Guizelini Balieiro, carteira de identidade RG n.º 3.412.594/SP, CPF n.º 034.725.748-87, com escritório profissional na Rua 1.º de Agosto n.º 4-47, Centro, Bauru/SP - CEP 17010-980 - Tel. (14) 3223-2128.3- Após a vinda dos quesitos ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se por mandado o perito para que tome ciência de sua nomeação e também para que junte aos autos sua proposta de honorários, salientando-se que, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil, a remuneração do perito deve, inicialmente, ser paga pela parte que houver requerido o exame, ou pela parte autora, quando requerido por ambas ou determinada de ofício pelo Juiz.4- Desse modo, caberá à autora promover o depósito judicial relativo ao adiantamento do valor dos honorários periciais, após a vinda da proposta e após devidamente fixado por este Juízo.5- Fica desde já estabelecido o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para o início dos trabalhos, data esta que deverá ser indicada somente após o recolhimento dos honorários e que deverá também ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de se possibilitar cumprimento ao disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.6- Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem.7- Após, à pronta conclusão.Intimem-se.

2006.61.08.007910-9 - MARTA LUZIA ANDRADE NORONHA PRADO (ADV. SP173772 JOÃO FRANCISCO PRADO E ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

2006.61.08.009414-7 - EDUARDO ANEQUINI (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.08.002767-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X RODRIGO ALTHEMAN LOPES (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se-as.Int.

Expediente Nº 4579

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.08.000104-0 - OSWALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Despacho: Fls. 761/762: Ciência à União Federal da decisão de fls. 758/759.Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, substituindo a Rede Ferroviária Federal S/A pela União Federal (AGU).Segue sentença em separado.Dispositivo da sentença: Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa dos autores Janete Silva Mendes e Luiz Fernandes, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, e em relação aos demais autores, revejo posicionamento, outrora adotado, para o fim de extinguir o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos.Tendo havido sucumbência, condeno os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes

iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 96), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.000909-9 - IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP148587 IDA CECILIA BASTOS DE CAMPOS E ADV. SP133243 MARIA APARECIDA BERALDO ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, revogo a liminar de folhas 16 a 17 e julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para o fim de condenar a ré, União Federal, a: (a) - restituir à autora, Ida Cecília Bastos de Campos, as importâncias pagas pela requerente, à título de Imposto de Renda na Fonte, incidentes sobre percepção de auxílio-assiduidade e indenização de licença prêmio e adicional de férias (1/3) não usufruídos, verbas estas previamente discriminadas às folhas 87; (b) - restituir à autora, Maria Aparecida Beraldo Romão, as importâncias pagas pela requerente, à título de Imposto de Renda na Fonte, incidente sobre indenização de licença prêmio não usufruída, verba esta previamente discriminada às folhas 86. Sobre as verbas devidas incidirão: (a) - atualização monetária calculada segundo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e (b) - juros de mora, a partir da data de citação da ré (30/03/2000 - fl. 21), no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil c/c artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional (Enunciado n.º 20 do CJF). Por fim, tendo havido sucumbência, condeno a União ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, como também no reembolso das custas processuais dispendidas pelas autoras. Custas ex lege. Sentença adstrita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.006458-0 - NEUZA MARTINS BONACHELA BASILIO E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despacho: Fls. 905/906: Ciência à União Federal da decisão de fls. 758/759. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, substituindo a Rede Ferroviária Federal S/A pela União Federal (AGU), bem como, para a correção do pólo ativo, substituindo o autor Arnaldo Alves Carrilho Filho, por Espólio de Arnaldo Alves Carrilho. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Posto isso, afasto as preliminares e revejo posicionamento, outrora adotado, para o fim de extinguir o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condeno os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente dispendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 125), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.009683-0 - FIGUEIREDO S/A (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVANA MONDELLI)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 138, e, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, na súmula 208 do extinto TFR, e, no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora desta demanda. Custas ex lege. Face à sucumbência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, confirmada esta sentença, a Fazenda Pública deverá levantar o depósito citado na folha 63 destes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2001.61.08.002734-3 - APARECIDO DONIZETTI LEITE COLACO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso: a) HOMOLOGO o acordo celebrado entre os autores Carlos Martins, Luiz Carlos Juvêncio, Aparecido Donizetti Leite Colaço, Evandro Abel Antunes de Oliveira, e Irani Venâncio Benedicto, e a ré, fls. 152/165 quanto à correção monetária e decreto a extinção do processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado entre esta autora e a ré, cada qual arcará com os honorários de seu advogado. b) JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da aplicação da taxa de juros progressivos com relação aos autores Aparecido Donizetti Leite Colaço, Evandro Abel Antunes de Oliveira, Irani Venâncio Benedicto, Joana Vasconcelos, José Ailton Massolim, Luiz Carlos Juvêncio, Marco Antonio Basseto e

Maria de Lourdes Pilan Ferreira, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.c) JULGO PROCEDENTE o pedido da aplicação da taxa de juros progressivos com relação ao autor Carlos Martins, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Se a conta ainda estiver ativa, a correção monetária não será devida, em razão do lançamento do crédito com efeitos pretéritos e dada a impossibilidade do seu levantamento fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados, sobre as diferenças devidas, os juros previstos na legislação que rege a disciplina jurídica do FGTS, observada a prescrição trintenária e os valores já pagos, como também os moratórios, contados da citação e observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil.Se inativa a conta, o importe indenizatório, conforme apurado em execução, será pago diretamente ao autor. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas, e acrescidas de juros de mora, computados na forma estipulada no parágrafo anterior.Em razão da sucumbência recíproca, os autores e a CEF pagarão metade das custas e arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.Após o trânsito em julgado da presente sentença e uma vez ultimada a execução do julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.007003-0 - NELSON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Tópico final da sentença prolatada. (...) Isso posto, excludo desta relação processual Nelson Pereira da Silva, por perda superveniente do interesse de agir e com escora no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a ausência de elementos probatórios convincentes, julgo improcedente a pretensão das autoras. Condeno os autores em honorários no importe de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Observo, outrossim, que sendo as autoras beneficiárias da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei 1060 de 1.950..

2002.61.08.001284-8 - URSO EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS LTDA. ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelos réus, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, sendo o montante rateado em partes iguais entre os réus. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.08.010114-0 - NATALINO GAGLIOTTI (ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Destarte, CONHEÇO DOS EMBARGOS por serem tempestivos e, NO MÉRITO, OS REJEITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.011208-2 - CLEUSA OLIVEIRA CALDEIRA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: a) Julgo extintos sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, os pedidos relativos ao recálculo do benefício em número de URVs em 01/03/94, utilizando os valores mensais calculados pelo índice integral do IRSM, bem como ao recálculo do valor do benefício em número de URV utilizando a do primeiro dia do mês de competência de cada prestação usada na apuração da média aritmética (itens b e c de fls. 08), pois a autora não detinha qualquer benefício de prestação continuada, à época de vigência da URV;b) JULGO PROCEDENTE o pedido do item a, de fls. 08, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitivo o provimento jurisdicional antecipado por intermédio da decisão de folhas 28/33 e condenando o réu a recalcular a renda mensal inicial do benefício da autora, aplicando-se aos salários de contribuição, o IRSM de fevereiro de 1.994, correspondente ao percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento).Condeno o réu, ainda, a pagar as diferenças devidas, ressaltando-se que a quantia deverá ser corrigida até a data do efetivo pagamento, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil. Por fim, havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam.Deixo de submeter a sentença ao duplo grau de jurisdição, de acordo com a fundamentação supra.Custas

ex lege.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.08.008815-5 - MARIA VALDEREZ THOMAZELLI ROCHA (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora.Outrossim, observo que sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Condeno a autora em honorários de advogado no importe de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.009024-1 - IVONE MORELI DA SILVA MOIA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 13 de outubro de 2.000 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença.Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente.Os valores devidos serão corrigidos monetariamente segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento.Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo CivilRegistre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.009027-7 - ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão do demandante para os fins condenar a União ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, no período de 13 de outubro de 2000 a agosto de 2005 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença.Deduzir-se-ão os índices de reajuste que já tenham sido concedidos legalmente ao demandante e as eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente.Os valores devidos serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, as normas previstas no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 475 do Código de Processo Civil.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.009476-3 - ROSA DE LOURDES PILAN CAMARGO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo havido sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.010285-1 - EVANDRO CESAR DA SILVA LEITE (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão do demandante para os fins condenar a União ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, no período de 18 de novembro de 2000 a novembro de 2005 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Deduzir-se-ão os índices de reajuste que já tenham sido concedidos legalmente ao demandante e as eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, as normas previstas no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 475 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.010288-7 - VALNEI FRANCISCO LEAL (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 18 de novembro de 2.000 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.010370-3 - ADELINO LOPES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor a manifestar-se sobre a competência deste Juízo, tratando-se de revisão de benefício acidentário, conforme fls. 17.

2005.61.08.010425-2 - LUCIO CESAR PERON DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a pretensão do demandante para os fins condenar a União ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), de acordo com os termos da Lei n. 8.622/93, nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, no período de 25 de novembro de 2000 a novembro de 2005 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Deduzir-se-ão os índices de reajuste que já tenham sido concedidos legalmente ao demandante e as eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, as normas previstas no Manual de Orientação de Procedimentos de

Cálculos da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme o artigo 475 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.010426-4 - VALMIR CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.011162-1 - OLGA GUIMARAES INTERDONATO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência, condene a parte autora ao pagamento das custas processuais, eventualmente despendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Outrossim, observo que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita, a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.000022-0 - RONALDO DONIZETE ALVES DE AGUIAR (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 09 de janeiro de 2.001 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil. Por fim, condene o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000026-8 - SAMUEL ANTONIO DE MORAES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 09 de janeiro de 2.001 (em respeito à prescrição quinquenal), até 21 de agosto de 2.002, conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também

eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios de sucumbência se compensam. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000028-1 - VALDECIR APARECIDO POCAS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 09 de janeiro de 2.001 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000034-7 - MARCOS CEZAR MORALES (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 09 de janeiro de 2.001 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000040-2 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 09 de janeiro de 2.001 (em respeito à prescrição quinquenal), até 11 de março de 2.002, conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, em face da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios de sucumbência se compensam. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000044-0 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES BALTAZAR (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% sobre o valor dado à causa. Fica a execução suspensa, ante o benefício da assistência judiciária gratuita, deferido ao autor. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000050-5 - LUCIANO GOMES PEREIRA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 09 de janeiro de 2.001 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Provimento n.º 64/2.005 da Egrégia Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, condene o réu ao pagamento das custas processuais despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.000304-0 - JOSE ALVES PESSOA (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, pela ocorrência da prescrição tal como explicitada, condenando o autor, no pagamento da verba honorária no importe de 10% sobre o valor dado à causa em favor do réu. A execução fica condicionada à comprovação de que o autor pode arcar com o pagamento, sem prejuízo de sua manutenção. Por fim, considerando que o autor fez-se representar nos autos por advogado constituído em face do convênio

mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do referido defensor no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.001676-8 - INSTITUCAO FUTURISTA DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, expostos os fundamentos, extingo o processo com a resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e julgo parcialmente procedentes os pedidos, para determinar a efetivação da caução dos bens móveis de propriedade do autor (fls. 162/163), oficiando-se a CIRETRAN de Lençóis Paulista para que efetue o bloqueio dos veículos, sem, contudo, inviabilizar o seu licenciamento, para garantia do débito referente ao processo administrativo nº 10825.204223/2.005-17, bem como, para determinar que o réu exclua o nome do autor do CADIN, até o trânsito em julgado da sentença. Tendo em vista a sucumbência mínima da União Federal, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003764-4 - ELIANE MAGALHAES GOMES (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, como também amparado nas provas documentais que instruem a lide, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar ao réu ao cumprimento de obrigação de fazer, consubstanciada no restabelecimento do benefício previdenciário da autora (Pensão por Morte n.º 101.638.138-4 - folhas 15), o qual deverá ser mantido até a complementação de seus estudos universitários. Condeno a ré ao pagamento das prestações vencidas desde a data na qual a autora teve o seu benefício cessado, isto é, quando completou 21 (vinte e um) anos de idade, devendo ser consideradas as parcelas já recebidas por conta da antecipação de tutela concedida. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pela requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Nomeio a Dra. Gilena Santana Novaes Castanho, OAB 81.576, para patrocinar os interesses da autora, ante a indicação da OAB de fls. 20, e concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.08.005386-8 - RONALDO NEVES CAMEIRAO E OUTROS (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, é de se acolher o recurso ofertado, passando a parte dispositiva da sentença a ficar redigida da seguinte maneira: Por último, quanto ao pedido de antecipação da tutela, a medida não merece acolhimento, pois a natureza do provimento postulado é satisfativa, o que inviabiliza eventual reversão do provimento antecipado, para o caso de reforma da sentença, em sede de recurso voluntário. Portanto, com apoio na fundamentação acima, indefiro o pedido de antecipação da tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar aos autores, os resíduos do benefício pensão por morte, NB 217.207.338-3, recebido pela Senhora Orlinda Marques Cameirão, referente ao período compreendido entre 01/03/2006 a 25/03/2006. Sobre o montante da verba devida deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidas até o efetivo pagamento, e acrescidas de juros de mora, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que o advogado da parte autora foi nomeado em função do convênio existente entre a OAB e a Assistência Judiciária, arbitro os honorários advocatícios do referido patrono no importe de R\$ 200,75, na forma prevista na Tabela I, do Anexo I, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, sendo a requisição de pagamento expedida somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º, da Resolução 558/2.007). Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor e; b) honorários do advogado dativo nomeado nos autos, no importe de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e

finalmente. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Concedo aos autores o benefício da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.. Isso posto, conheço dos embargos e a eles dou provimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença.

2006.61.08.007989-4 - BENEDITA APARECIDA MALANDRIN DE LIMA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, eventualmente dispendidas pelas rés, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Observo, outrossim, que sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita (folhas 85), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Declaro prejudicado o pedido da União Federal de fls. 151/150. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.011210-1 - TEREZINHA CARVALHO RAMOS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 35/37), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), e aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe acima fixado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, subordinando sua cobrança à prova de que esta perdeu a condição de necessitada. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2007.61.08.008596-5 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)
Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar à parte autora a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo aos saldos não bloqueados das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança n.º 00004357-0 - agência 1973. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da ocorrência do expurgo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a réu ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 4580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1304191-9 - DAVID CARLOS SCARPIN MARCHI E OUTROS (ADV. SP021640 JOSE VIOLA E ADV. SP142736 MARCELO DE CHIACCHIO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2001.61.00.013521-0 - CLINICA CURVELLO DE CIRURGIA PLASTICA S/C LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP198999 GLÁUCIA VIEIRA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. RJ104419 José Márcio Cataldo dos Reis) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011985 ANA PAULA R. GUIMARAES) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO) (...). Com a apresentação das contestações, abra-se vista para a parte autora para réplica. A seguir, façam os autos conclusos.

2002.61.08.002064-0 - ESCRITORIO CONTABIL VIMABE S/C LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X AGENCIA DE PROMOCAO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL (ADV. DF011460 CARLOS EDUARDO CAPARELLI E ADV. SP128704 CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA) X AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI (ADV. SP132212 SANDRA CILCE DE AQUINO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações.Int.

2004.61.08.004541-3 - ELISA CAMARGO (ADV. SP156162 ALEXANDRE KURTZ BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2005.61.08.005490-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X CAMARGO TOLEDO & CIA LTDA - ME (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2005.61.08.010393-4 - ANDREA AFFONSO E OUTROS (ADV. PR032845 EMANUELLE S DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2005.61.08.011260-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.000078-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS CAMELIAS (ADV. SP108911 NELSON PASCHOALOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.000221-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X APARECIDO DONIZETE DE LIMA

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.001998-8 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP185975 VILMA FERMINO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.003054-6 - ANDRE LUIZ SARTORI (ADV. SP239627 ANDRE LUIZ SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Publique-se o despacho de fls. 32.(Despacho de fls. 32: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 22/26, no prazo de até 10 (dez) dias. Após, especifiquem provas. Int.)

2006.61.08.004014-0 - VALDOMIRO ALBANO (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.004474-0 - EDMAR BANHARA RODRIGUES (ADV. SP111877 CARLOS JOSE MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 33/39: Recebo o agravo retido. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.005486-1 - ROGERIO ANTONIO MALINI E OUTRO (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.005547-6 - H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA (ADV. SP185181 CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.007061-1 - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.08.007062-3 - TEGOBRAS TELHAS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2006.61.17.003380-9 - MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

2007.61.08.006100-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/87: Recebo o agravo retido interposto pela União. Vista para contraminuta.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Int.

Expediente Nº 4583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1303089-8 - ILZA MARCOLINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.001528-9 - SILVIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107204 CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, excluo da lide a União Federal e com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos

formulados pelos Autores. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, para cada um dos réus, em decorrência da simplicidade da matéria e seu caráter repetitivo (artigo 20, 4º, do CPC), atualizado monetariamente, a serem pagos em rateio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.08.001531-9 - ARI GALVAO MONTEIRO (ADV. SP074747 CLARICE MASCHIO RUBI E ADV. SP135599 CELSO PETRONILHO DE SOUZA E ADV. SP076200B JOAO BATISTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, conheço do pedido, dando-lhe provimento, proceder-se-á à correção da parte dispositiva (fls. 178) da sentença, nos seguintes termos: Vistos etc. **DISPOSITIVO** (...) Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Esta decisão integrará a sentença de fls. 174 a 178, mantendo-a nos seus demais termos. P. R. I.

1999.61.08.004196-3 - VINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137158 WAGNER HERRERA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita e nomeio para patrocinar seus interesses neste feito, a Dra. Kátia Nailu Góes Rodrigues, OAB-SP nº 145.641, indicada pela OAB às fls. 77. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios, no importe de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), devidamente atualizado até o efetivo desembolso, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, subordinando a sua cobrança à prova de que perdeu a condição de necessitado. Por fim, considerando que o autor fez-se representar nos autos por advogada constituída em face do convênio mantido pela Ordem dos Advogados do Brasil com a Assistência Judiciária, com amparo na Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários da referida defensora no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser requisitado somente após o trânsito em julgado da presente sentença (artigo 2º, 4º). Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.000074-6 - JOAO MARIANO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Despacho: Ciência à União Federal da decisão de fls. 753. Encaminhem-se os autos ao SEDI para a alteração do pólo passivo, substituindo a Rede Ferroviária Federal S/A pela União Federal (AGU). Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa do autor João Mariano de Souza, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, e em relação aos demais autores, afasto as preliminares e revejo posicionamento, outrora adotado, para o fim de extinguir o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, o que torna desnecessária a análise das demais questões controvertidas suscitadas nos autos. Tendo havido sucumbência, condene os autores a reembolsarem as custas processuais, eventualmente despendidas pelos réus, como também ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, aqui arbitrados no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o montante rateado, em partes iguais, entre os requeridos. Outrossim, observo que sendo os autores beneficiários da justiça gratuita (folhas 95), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Após, o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.002200-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Isso posto, julgo procedentes os pedidos e extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento à autora Maria Aparecida de Oliveira, da aposentadoria por invalidez NB 115.662.849-8, desde a data da cessação do auxílio-doença anteriormente recebido, 25/03/2000 e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da sua intimação da presente sentença, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, o INSS implante o benefício, comprovando nos autos. Condene o INSS, ainda, a pagar os valores devidos, corrigidos monetariamente, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro e 161, parágrafo I, do Código Tributário Nacional, compensando-se os valores pagos administrativamente a título de aposentadoria por invalidez, por conta da antecipação de tutela deferida. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas

78/79), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que ao autor foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.08.009958-2 - JOSE RENATO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a: (a) - reconhecer, como especial, o tempo de serviço comum prestado pelo autor José Renato Rodrigues do Prado nos períodos de 15/06/78 a 05/02/79, para a empresa Acumuladores Ajax Ltda; de 09/02/79 a 01/10/80, para a empresa Chimbo & Cia. Ltda.; 04/07/81 a 10/04/82, para a empresa Chimbo & Cia. Ltda.; de 15/04/82 a 30/03/03, para a empresa Companhia Geração de Energia Elétrica Tietê, observando-se que, no ato da conversão, deverá incidir o acréscimo legal correspondente a 40% (quarenta por cento). (b) - proceder à conversão do tempo de serviço especial em comum, referenciado na letra a acima, o qual deverá ser adicionado aos períodos de labor comum, já reconhecidos pela autarquia previdenciária na esfera administrativa, bem como, os comprovados nos autos sem oposição da Autarquia, até 08/10/2003; (c) - expedir a competente certidão de tempo de serviço, para fins de concessão de aposentadoria. (d) Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: 1) custas processuais eventualmente despendidas pela parte autora; 2) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil). Sentença sujeita ao reexame necessário. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.000944-5 - RODRIGO SILVA DE PAULA (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 04 de fevereiro de 1.999 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.08.001170-1 - ADIVALDO ROQUE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP196067 MARCIO JOSE MACHADO E ADV. SP196061 LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 42 a 47 e 59, todos da Lei 8213/91 e no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor desta demanda. Custas ex lege. Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folhas 53), a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei nº 1.060 de 1.950. Face à sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios na

razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.08.005970-9 - ANDREIA SALVATERRA FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 286: Proceda-se à juntada da petição referida na informação supra, devendo os autos permanecer conclusos para sentença. Oficie-se à Procuradoria do INSS, informando o novo endereço da autora, informado pelo seu advogado às fls. 130, devendo o ofício ser entregue por Oficial de Justiça. Dispositivo da sentença: Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) condenar o réu a implementar, em favor da autora Andréia Salvaterra Ferreira, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, contados a partir da data do requerimento administrativo (09/09/2003, nº 130.659.779-7). (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 09 de setembro de 2003. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei 8.742 de 1.993. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 184/185), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Sem condenação em honorários a favor da União Federal, já que foi incluída na lide por determinação judicial. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.006233-2 - ODAIR JOSE DE SOUZA (ADV. SP062414 MARIO LUIS CAPOSSOLI E ADV. SP176164 RONIBEL REZENDE RODRIGUES E ADV. SP169630 ANDRÉ PAULO DA SILVA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor desta demanda. Custas ex lege. Outrossim, observo que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folha 16), a execução das custas processuais ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Face à sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de 10% (dez por cento) do valor da causa, com base no art. 20, 3º, do CPC. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.08.007660-4 - MARCIO JUNIOR DOS SANTOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171345 LAURO FRANCISCO MÁXIMO NOGUEIRA)

Assim sendo, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a União Federal a proceder à implantação, em folha de pagamento do autor, do valor resultante da diferença entre o percentual efetivamente percebido e a revisão geral que alcançou 28,86%, bem como também ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do percentual encontrado nos vencimentos (vencimento básico e demais gratificações e vantagens incorporadas), com observância de todos os reflexos patrimoniais resultantes, a partir de 18 de agosto de 1.999 (em respeito à prescrição quinquenal), conforme restar apurado em liquidação de sentença. Quaisquer reposições ou reajustamentos que eventualmente tenham beneficiado o autor, por força da lei n. 8.627/93, serão objeto de compensação com o reajuste ora concedido, nos precisos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada nos Embargos de Declaração interpostos pela União Federal (EDRMS 22.307/DF, Relator Ministro Marco

Aurélio, Relator para Acórdão Ministro Ilmar Galvão, DJ, 26.06.98, pág. 0008). Deduzir-se-ão também eventuais reposições que já tenham sido pagas administrativamente. Os valores devidos serão corrigidos monetariamente, segundo critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, desde quando devidos, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais eventualmente despendidas pelo requerente, e dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame obrigatório ante o disposto no artigo 475, 3º, do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.08.001918-2 - JOAO MACHADO DA SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Portanto, com apoio na fundamentação acima, JULGO PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu: (a) a implementar, em favor do autor João Machado da Silva, o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, no valor de 01 (um) salário mínimo, contados a partir da data do requerimento administrativo (18/06/2004, nº 5.149.667-5). (b) - condenar o réu ao pagamento das prestações vencidas do benefício concedido, contadas a partir do requerimento administrativo, qual seja, 18 de junho de 2004. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, de acordo com o disciplinado pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar da citação inicial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten (folhas 184/185), com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o réu ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pela autora; b) honorários do perito judicial nomeado nos autos, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, e finalmente, c) os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), ou seja, incidindo inclusive sobre os valores pagos administrativamente. Nomeio o Dr. Ricardo Enei Vidal de Negreiros, OAB/SP nº 171.340, indicado pela OAB às fls. 20, para patrocinar os interesses do autor, ratificando-se, assim, os atos praticados no processo. Sem prejuízo da sentença proferida nesses autos, deverá ser observada a revisão a que se refere o artigo 21, da Lei nº 8.742 de 1.993. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004479-6 - NIVALDO GALO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Isso posto, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão do autor desta demanda. Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, depois de deduzidas as verbas sucumbenciais, poderá o autor levantar os valores porventura remanescentes. P.R.I.

2005.61.08.005052-8 - MAURO DE SOUZA (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinto o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Relativamente aos honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, arbitro a sua remuneração no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, em virtude do benefício relativo à Assistência Judiciária Gratuita, deferido ao autor. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil), somente exigíveis se demonstrada a condição de que trata o artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Custas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

2006.61.08.006776-4 - G L GONCALVES SOUZA & FILHOS LTDA (ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, reconheço a prescrição do título que embasa a inicial e extingo o processo com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, em rateio, a favor das rés. Custas na forma da lei. Ao SEDI para as anotações pertinentes à manutenção da União Federal (Fazenda Nacional e AGU), no pólo passivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.08.010525-0 - ANA MARIA BUENO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo procedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de: (a) - determinar ao réu que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação, proceda à restauração do Auxílio Doença n.º 505.981.366-1, decidindo-se pela sua suspensão somente após a realização de nova perícia médica, e caso esta não ateste incapacitação laborativa do segurado, ou, ainda, somente após submeter a requerente ao procedimento de reabilitação profissional. Para o caso de mora do réu, incidirá multa por dia de atraso no importe de R\$ 100,00 (cem reais). (b) - condenar o réu a pagar à autora os valores vencidos no período compreendido entre a data de protocolização do laudo (09 de abril de 2.007), esta eleita como DIB do benefício restaurado, até a data de proferimento da presente sentença. Sobre o montante das verbas devidas deverão incidir a correção monetária, nos termos estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos juros moratórios, mês a mês, mediante aplicação da taxa Selic, a contar do protocolo do laudo pericial, de acordo com a previsão contida nos artigos 405 e 406 do novo Código Civil brasileiro. Outrossim, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Por último, tendo havido sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das seguintes verbas: a) custas processuais eventualmente despendidas pelo autor; b) honorários advocatícios de sucumbência devidos à parte adversa, aqui arbitrados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado e, por fim, c), reembolso, aos cofres da União, dos honorários do perito judicial nomeado - artigo 20, do Código de Processo Civil c/c artigo 11, da Lei 1.060/50 e artigo 6º, da Resolução 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005362-9 - PAULO ROBERTO CAPISTRANO SIECOLA E OUTRO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO E ADV. SP254939 MAXIMILIANO BIEM CUNHA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Converto o julgamento em diligência. Proceda-se à juntada da petição referida na informação supra. Tendo em vista o teor da petição, abra-se vista dos autos ao autor.

2007.61.08.005547-0 - EDSON GONCALVES (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

(...) Com a juntada da documentação, dê-se vista à parte contrária. Após, tornem conclusos.

2007.61.08.008136-4 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado pelo autor e da ré, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.008138-8 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP253174 ALEX APARECIDO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre o autor e a ré, e, por consequência declaro extinto o processo, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ante o acordo celebrado pelo autor e da ré, não há condenação em honorários. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.08.009384-6 - JOSE ANTONIO FORTI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor a diferença de correção monetária entre o índice aplicado pelo governo ao saldo das cadernetas de poupança no mês de abril de 1.990, e a variação experimentada pelo IPC/IBGE no percentual de 44,80%, no mesmo período, descontando-se, apenas, o percentual de reajustamento já repassado na época de vigência do(s) respectivo(s) plano(s) econômico(s), sendo o montante devido apurado em liquidação de sentença e depositado na(s) conta(s) de poupança indicada(s) na petição inicial. As verbas devidas deverão ser atualizadas até o efetivo cumprimento desta obrigação, pelos índices oficiais da poupança, vedada a aplicação de expurgos inflacionários, incluindo-se os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, à título de lucros cessantes, devidos desde a data do aniversário da conta de poupança, e acrescidas dos juros de mora, contados da citação/comparecimento espontâneo, observando-se que, segundo precedente firmando pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial n.º 784.235 - RS (Terceira Turma Julgadora - Relator Ministro Castro Filho), até a entrada em vigor do novo Código Civil, deverá ser observada a disciplina prevista no artigo 1.062 do diploma de 1.916 e, depois dessa data, o artigo 406 do atual Código Civil. Na hipótese de inexistência da conta, o valor a ser creditado deverá ser depositado em conta judicial, vinculada a este juízo, em agência da Caixa Econômica Federal. Tendo havido sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais dispendidas pelo autor, mais os honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sendo este último montante (os honorários) depositado em conta vinculada ao juízo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1303194-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1300468-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSSETT) X ARGEMIRA ONOFRE CAPELLO DANIEL E OUTRO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do artigo 743 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 107/109, fixando o valor total da execução em R\$ 14.618,92 (Quatorze mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), atualizado até junho de 1996. Condeno as embargadas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos de fls. 107/109. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, continuando a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1303534-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303035-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X DAGMAR LARAYA DAVILA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Em face ao exposto, julgo procedente o pedido, reduzindo o valor do débito ao constante dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 115/118, no importe de R\$ 2.656,89 (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), atualizados até agosto de 1996. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a execução até que se comprove que a autora perdeu a condição de necessitada, eis que requereu na inicial da ação de conhecimento o benefício da assistência judiciária gratuita, que ora concedo. Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Decorrido in albis o prazo para eventuais recursos, trasladem-se cópias desta decisão, da certidão de trânsito em julgado e do cálculo de fls. 115/118 para os autos principais. Sentença não-sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.002244-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1302815-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI) X LUCINDA LOFRANO DOTTO (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ E ADV. SP074955 SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA)

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no inciso I do artigo 743 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor constante dos cálculos de fls. 56/61, fixando o valor total da execução em R\$ 18.592,20 (Dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos), atualizado até setembro de 1999. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$ 200,00 (Duzentos reais). Indevidas custas processuais (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Oportunamente, traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos de fls. 56/61. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, continuando a execução nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4586

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.000954-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA X SONIA DO AMARAL ROSA (NOME DE CASADA) E OUTRO (ADV. SP214618 RENATO ANGELO VERDIANI E ADV. SP220140 RICARDO ALEXSANDRO SCHNEIDER)

Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração e julgo-os procedentes, determinando a liberação definitiva do automóvel marca GM, modelo Kadett SL, ano 1992/1993, cor preta, placa DSG 0001, chassi n. 9BGKT08GPNC314508. Se necessário, expeça-se os ofícios pertinentes. P.R.I.

2002.61.08.001109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 926: De acordo com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o pedido de correição parcial poderá ser apresentado, no prazo de cinco dias, na Secretaria do próprio Conselho ou da Vara em que praticado o ato impugnado, hipótese última em que o pedido será encaminhado ao referido Conselho, devidamente informado e instruído com as peças que o Juiz considerar necessárias. Por sua vez, o artigo 27 do citado Regimento Interno determina que o pedido de correição parcial deverá ser encaminhado ao Corregedor-Geral, que será seu relator e poderá ordenar a suspensão do ato ou despacho impugnado. Assim, desentranhem-se o pedido de correição parcial formulado por ÉZIO RAHAL MELILLO e as cópias dos documentos que o instruem para que sejam encaminhados ao egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, por ofício endereçado ao excelentíssimo Corregedor-Geral, juntamente com a segunda via da petição protocolada e as informações que, por ora, presto. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. Fl. 940: Fl. 933: Depreque-se a oitiva da testemunha Adilson José Portes à Comarca de Formiga/MG e defiro a substituição da testemunha Langerton Neves da Cunha por Sarah Rotemberg, deprecando-se sua oitiva à Comarca de Itanhaém/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Cumpra-se o despacho de fl. 542. Intimem-se.

Expediente Nº 4589

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.1301605-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1301604-6) JOSE BORGES DE CAMPOS (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença, da r. decisão do e. Tribunal Regional Federal e seu respectivo trânsito em julgado para os autos da execução fiscal nº 94.1301604-6, se necessário. Em nada sendo requerido, remeta-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2008.61.08.001492-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303938-8) FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 84. À exeqüente para que se manifeste acerca do primeiro parágrafo do mesmo despacho. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.08.005817-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X BENEDITO APARECIDO LUCIO (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA)

Primeiramente, intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, qual foi a data em que procedeu ao cadastramento da obra de construção civil. Intimem-se. Após, tornem conclusos para novas deliberações

Expediente Nº 4590

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.008848-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X

ARILDO CHINATO X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO

Despacho de fls. 1444: Defiro a intervenção da OAB. Ao SEDI para as anotações. Intime-se. Segue sentença em separado. Dispositivo da sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL para considerar os réus FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA, ÉZIO RAHAL MELILLO, ARILDO CHINATO e SÔNIA MARIA BERTOZO PAROLO qualificados nos autos, como incurso na figura típica prevista no artigo 171, parágrafo terceiro do Código Penal, c.c. o artigo 14, inciso I, do Código Penal e condeno os réus Francisco e Ézio a cumprir pena privativa de liberdade de quatro anos de reclusão, em regime semi-aberto e a adimplirem pena pecuniária de 133 (cento e trinta e três) dias-multa à razão de um salário mínimo de mês de junho de 1994, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento; e condeno os réus Arildo e Sônia a cumprir pena privativa de dois anos e dois meses de reclusão, em regime aberto, porém substituída por duas penas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e em prestação de serviços à comunidade, conforme acima especificadas e a adimplir pena pecuniária de 24 (vinte e quatro) dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo de mês de junho de 1994, cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Os réus pagarão as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96, em rateio. Frente a todo o exposto, dada a necessidade de ser assegurada a aplicação da lei penal, garantida a ordem pública, e prestigiada a credibilidade da Justiça, presentes, pois, os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, e, por outro prisma, ausentes os pressupostos do art. 594 do mesmo estatuto, os réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo não poderão apelar sem recolher-se à prisão (Súmula 9/STJ). As condições pessoais que embasam tal decisão, estão delineados na sentença, no que tange à aplicação da pena, e servem também como fundamento para a decretação da prisão preventiva, já, que no entender deste Juízo, os réus possuem conduta social e personalidade voltadas à prática de ilícitos, com o intento de obtenção de lucro fácil e ilícito, praticando condutas que enfraqueceram o sentimento jurídico e a fé da sociedade no direito, pelo que, para acautelar o meio social e a credibilidade da Justiça, emerge necessária a prisão preventiva. Os réus são advogados e têm o direito, até que transite em julgado a sentença, a serem recolhidos em Sala de Estado Maior, de acordo com a decisão proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, na Reclamação nº 5.240. Assim, os réus deverão ser recolhidos em sala de Estado Maior, e no caso de ocorrer impossibilidade de recolhimento nesse tipo de estabelecimento, concedo desde já prisão domiciliar e passo a fixar as obrigações aos sentenciados Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, que são as seguintes, na esteira da decisão proferida pelo E. STF, no HC 88.702-3, Ministro Relator Celso de Mello: a) deverão os réus recolher-se às suas próprias casas residenciais, sem possibilidade de acesso ao mundo exterior, ressalvada a ocorrência excepcional de força maior; b) deverão os réus observar o limite material de seu espaço domiciliar, de cujo âmbito não poderão eles se afastar, mesmo para o exercício de atividades profissionais, exceto em caso de inadiável necessidade; c) deverão os réus comunicar ao Juízo da execução, eventual mudança de endereço; Os réus Arildo Chinato e Sônia Maria Bertozo Parolo poderão apelar em liberdade. Oportunamente, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Expeçam-se mandados de recomendação em desfavor dos réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo. Junte-se cópia do Mandado de Busca Apreensão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI *Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa*

Expediente Nº 3813

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.08.002329-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANILCE PINHEIRO ALVES (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA)

Fls.101/102: aguarde-se, por ora pelas oitivas das testemunhas arroladas pela acusação (na Quarta Vara da Justiça Estadual em Avaré/SP, em 28/04/2008, às 14:00 horas - ressaltando-se que o defensor da ré já foi devidamente intimado da expedição da carta precatória quando da audiência de interrogatório - fl.82). Esclareça a advogada da ré Anilce, em cinco dias, se a testemunha Luciano Souza Santos será meramente abonatória, tendo em vista seu pleito de juntada aos autos da declaração apenas na fase do artigo 499 do CPP, pela celeridade processual. Publique-se.

Expediente Nº 3814

INQUERITO POLICIAL

2004.61.08.005957-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA CRISTINA SILVEIRA DE

ALMEIDA (ADV. SP151106 JOSE LOPES DE ALMEIDA JUNIOR)

Tópico final da sentença de fls.93/96:(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da ré, Silvia Cristina Silveira de Almeida, relativamente à imputação penal do delito tipificado no art. 1º inciso I, da Lei 8.137/90.Renumerem-se os autos a partir das fls. 88. Transitada em julgado, ao SEDI para anotações.Após, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Expediente Nº 3815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.08.003056-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP179142 FLAVIANA DE OLIVEIRA PERANTONI E ADV. SP119236 JOSE SILVINO PERANTONI) X MARCELO JUNIOR DA SILVA (ADV. SP202122 JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI E ADV. SP043346 ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO E ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS E ADV. SP126320 TANIA APARECIDA GUIDI)

Tópico final da sentença de fls.229/232:(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade dos acusados, Sidney Carlos Ceschini e Marcelo Júnior da Silva, relativamente à imputação penal do delito tipificado no art. 1º inciso I e IV, da Lei 8.137/90, bem como artigos 299 e 304 do Código Penal.Transitada em julgado, ao SEDI para anotações.Após, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

Expediente Nº 3816

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.08.001148-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X VALDECIR DOMINICI (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA) X FLAVIO DE LIMA DO CARMO BERNARDINO (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA) X ELENILDO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP128827 VANDERLEY MUNIZ) X EDSON APARECIDO ALVES (ADV. SP139322 CAUBI LUIZ PEREIRA)

Vistos.1. Atendendo-se a decisão proferida pela Superior Instância (fl. 270), e considerando-se o que se consolidou na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal , dou por anulada a decisão que recebeu a denúncia e, em decorrência, determino:a) a retificação da autuação, a fim de que passe a constar a prática do delito do artigo 33, da Lei n.º 11.343/06;b) a notificação dos acusados, para que apresentem defesa preliminar, por escrito, no prazo de dez dias (artigo 55, da Lei n.º 11.343/06). Decorridos os prazos, venham os autos à conclusão, para análise do recebimento da inicial acusatória.2. De outro lado, não havendo, até o presente momento, laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, revela-se juridicamente inadmissível a manutenção da prisão em flagrante (artigo 50, 1º, da Lei n.º 11.343/06), com escorço no tipo do artigo 33, da Lei n.º 11.343/06, na modalidade transporte.Assim sendo, persistiria apenas a pretensa prática do crime de descaminho (dado que não se vislumbra, de forma suficiente, a ocorrência da associação para a prática de crimes, afastando-se a incidência do artigo 288, do CP), que admite a concessão de liberdade provisória, mediante fiança. Destarte, nos termos do artigo 325, letra b, do CPP, e tendo-se em conta o princípio da razoabilidade e o valor das mercadorias apreendidas, fixo a caução em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em relação a cada um dos denunciados. Com o depósito, expeçam-se alvarás de soltura, clausulados.Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Des. Relator do HC n.º 31.359/SP e ao Representante do MPFIntimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4085

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004570-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO)

SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X EDSON MARTINS MOREIRA
Expeça-se, novamente, carta de notificação.

2004.61.05.000669-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADALBERTO FELIPE ROMA E OUTROS (ADV. SP128608 CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SOARES)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de extinção formulado às ff. 68-71 dos autos, declarando extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Sem condenação de honorários, face o pactuado entre as partes. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.016836-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X NP PRODUTOS PARA IMPRESSORAS LTDA ME E OUTROS
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Porque requerido, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela autora à f. 91. Decorrentemente, decreto extinto o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Custas na forma da lei.Autorizo a autora a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Tendo em vista que a autora expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X LAERCIO AUGUSTO DE MORAES
PA 1,10 DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela autora à f. 62 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade. Autorizo a autora desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveisApós o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008745-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X MARCIA ANTONELLI DIAS
Transcorrido in albis o prazo concedido, determino à parte autora que manifeste expressamente seu interesse no prosseguimento da execução do título, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando, se o caso, os bens passíveis de penhora.Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC).

2006.61.05.008748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANEKATU MIKAI E OUTRO
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pela autora às ff. 95 e 99-100, para que produza seus efeitos, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo.Indefiro a expedição de ofício ao SERASA e ao Cartório Distribuidor, porquanto tal providência cabe à própria parte.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011894-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BODEGA MINEIRA LTDA X JOHNSON ALBERTO TADEU NARDELLI X MAURO BERGAMO
F. 52: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.010963-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DA SERRA (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI E ADV. SP218122 MARIA LUCIA RUIVO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo noticiado pelas partes às ff. 78-80, para que produza seus efeitos, e RESOLVO O MÉRITO DA AÇÃO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo firmado entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os

autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.05.011545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X MVS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME E OUTRO DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 76, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, em face da ausência de contrariedade. Custas na forma da lei.Autorizo a exequente a desentranhar documentos juntados nestes autos, à exceção da procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Tendo em vista que a exequente expressamente renunciou ao prazo recursal, certifique a Secretaria o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015595-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA E OUTRO DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 45, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários em face da ausência de contrariedade. Custas na forma da lei.A exequente fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000380-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELIANE PEREIRA MACHADO DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, em especial do pedido de desistência formulado pela exequente à f. 63, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, aplicando o inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários em face da ausência de contrariedade. Custas na forma da lei.A exequente fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substituição por cópias legíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se oportunamente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4098

MANDADO DE SEGURANCA

94.0601202-2 - ANDRE SANGUINO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X CHEFE DE POSTO ESPECIAL DE SEGURO SOCIAL DA AGENCIA DO INSS DE JUNDIAI (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) INFORMAÇÃO DA SECRETARIAOs autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao impetrante para requerer o que entender de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2008.61.05.001376-2 - FRANCELINO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 49-51: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2008.61.05.001532-1 - JOSE ARISTIDES DE SOUZA FILHO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 28-29: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2008.61.05.002290-8 - APARECIDO MONTALVAO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 21-24: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2008.61.05.002882-0 - VALDECIR MARQUESINI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ff. 51-52: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, ante as informações prestadas pela autoridade.

2008.61.05.003557-5 - SILVIO ANTUNES PADILHA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL

(...) Isso posto, defiro a liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora - UC nº 0025430262, situada na Rua do Retiro, nº 1.160, bairro Parque do Colégio, Jundiaí-SP, em razão dos débitos apontados no memorial de cálculo de f. 25 ou de outros débitos que não se refiram ao mês de consumo, bem como para que envie regularmente as faturas mensais de energia elétrica ao impetrante em tempo hábil a que ele proceda ao pagamento respectivo. Oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o impetrante a adequar o valor da causa, com o recolhimento das custas correspondentes, ao benefício econômico amparado pela ordem mandamental, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente revogação desta decisão. Após, ao Ministério Público Federal. Retornados os autos, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 4104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.003747-2 - JOSE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, resolvo o mérito da ação e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com a inovação trazida ao ordenamento jurídico pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, ao acrescentar o artigo 29-C ao texto da Lei nº 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4105

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007103-4 - EDMILSON ANTONIO DENUNCIO E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. F. 99: Aguarde-se o cumprimento, pela requerida, do despacho de f. 98, que deverá ser publicado juntamente com este despacho. 2. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 98:1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 96-97: Concedo à Requerida Caixa Econômica Federal o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os extratos faltantes. 3. Intimem-se.

Expediente Nº 4106

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.05.000511-0 - MARCELO ANTONIO LANDUCCI (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faço-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

ACAO MONITORIA

2006.61.05.007351-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SUELI MARTINS SPOSITO E OUTROS

Fls. 96: Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração ad judicium, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600818-8 - JORGE STRACIERI E OUTROS (ADV. SP115426 JOSE EDUARDO HADDAD E ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a certidão de fls. 316, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

1999.03.99.015981-9 - ARTUR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Defiro o pedido de desentranhamento dos contratos de honorários advocatícios juntados às fls. 14, 22, 29, e 37 mediante substituição por cópias, nos termos do art. 117, do Provimento COGE 64/2005. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.051486-7 - JOAO BENEDITO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 311/312, no prazo legal. Int.

2001.03.99.021767-1 - MARISA APARECIDA MORENO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o pedido de desentranhamento dos contratos de honorários advocatícios juntados às fls. 17, 26, 35, 44 e 53 mediante substituição por cópias, nos termos do art. 117, do Provimento COGE 64/2005. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.014487-8 - INSTITUTO MEDICO VARZEA PAULISTA S/A LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ZENIR ALVES BONFIM)

Fls. 719/720: Determino ao advogado Sr. Édison Freitas de Siqueira que comprove nos autos a prévia notificação ao mandante nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.05.015212-0 - AIRTON RIBAS (ADV. SP198477 JOSE MARIA RIBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o ofício de fls. 184, do E. TRF-3ª Região, dando conta que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal, intemem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.007102-1 - MARIA APARECIDA BERNARDI (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP204081 DANIEL MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.014487-5 - COML/ E IMPORTADORA MMD LTDA (ADV. SP163613 JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ E ADV. SP196282 JULIANA OGALLA TINTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal

da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2004.61.05.016135-6 - JERSON FERRAZ PEREIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.000829-7 - SANCHES TRANSPORTES RODOVIARIOS (ADV. SP095458 ALEXANDRE BARROS CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 107, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2005.61.05.005105-1 - GEVISA S/A (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.008850-5 - JOSMAR LUCATO URSINI (ADV. SP118621 JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.000232-9 - CONSTRUTORA FERRAZZO LTDA (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 162, intime-se a autora para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.004985-1 - DIMEN MEDICOS ASSOCIADOS ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.009927-1 - MARCIO AUGUSTO BOTTARO (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.013450-7 - MERCEARIA SILVA PEGO LTDA - ME (ADV. SP237980 CAMILA APARECIDA VIVEIROS MALATESTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.000726-5 - JOSE DONIZETTI FERREIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.001110-4 - PEDRO APARECIDO FADINI (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.001497-0 - MARILDA PEREIRA LOPES (ADV. SP229455 GERALDO AMARANTE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233: No entender desta Juíza, o valor de R\$ 0,03 é insignificante para impedir o conhecimento do recurso. Recebo a apelação da autora de fls. 212/231 e da ré de fls. 200/210 em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se.

2007.61.05.001795-7 - JOSE APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

VISTO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.002149-3 - CLAUDIO VALLIM DE CARVALHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.002830-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 276, intime-se a autora para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.006532-0 - ALESSANDRA PIZAO PEROSI (ADV. SP084357 NICEU LEME DE MAGALHAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.006576-9 - RAFAEL OLIVEIRA LEITE DE LIMA (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a certidão de fls. 46, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2008.61.05.001352-0 - DOUGLAS AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP249078 SANDRA ELENA FOGALE) X MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A X MAXMED SEGURADORA S/A X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP X FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SEGUROS PRIVADOS CAPITALIZACAO

Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.005305-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X LACE ASSESSORIA COM/ EMPREENDIMENTO LTDA (ADV. SP113194 LUCIA ROBERTA CHECCHIA VITALI) X JOAO CARLOS COUTINHO E OUTRO (ADV. SP152996 RUY PAMPLONA CORREA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.003953-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SHEILA VASSOLERI DE ABREU E OUTROS

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.006011-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170253 FABIO DE PAULA ZACARIAS) X VILMA LOURDES MARTINS E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.009630-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X NEUCI DE FATIMA CRUDO SANTOS

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.010430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODRIGO BARROS DE CARVALHO

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.007819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA - ME E OUTROS

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011480-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X LUIZ RICARDO PANZONATTO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO) X LUIZ PANZONATTO (ADV. SP167504 DANIELA CRISTIANE PANZONATTO)

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.008125-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOTOBRAS RETIFICA BRASILEIRA DE MOTORES LTDA EPP X JOSE FRANCISCO CANDIDO X CLAUDINA CORREA CANDIDO

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.008568-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHARLES ALVES DA SILVA ME E OUTRO

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.008571-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X P BRAND COM/ SERVICOS LTDA - ME E OUTROS

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.010179-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAMILA FERRAO OLIVEIRA ME X CAMILA FERRAO OLIVEIRA

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2007.61.05.011879-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X TP ENGENHARIA COM/ E SERVICOS LTDA X MARA ELISA PRATES DANIEL X FERNANDO DANIEL

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.05.000816-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELCIO CARLOS DANTAS

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.DESPACHO DE FLS. 43: O pedido de fl. 41 resta prejudicado em face da interposição derecurso de apelação de fls. 28/32 P.A 1,8 Intime-se.

2008.61.05.001143-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X REQUINTE LAR MOVEIS PLANEJADOS LTDA EPP X MARCIA APARECIDA PAULI

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2008.61.05.001149-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X MOVEIS MARTINS LTDA X JOSE ROBERTO MARTINS X JOCELI CAVALIN MARTINS

Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

96.0607115-4 - KRONOS IND/ DE REFRAIARIOS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2000.61.05.019568-3 - O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.001608-2 - DIONISIO PERUGI E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2001.61.05.010984-9 - BETEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2005.61.05.014778-9 - MAURO MACEDO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.05.003253-0 - AUDITORA ECONOMICA PIONEIRA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.011563-0 - SINDICATO DA IND/ DA CONSTRUCAO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SIDUSCON-SP (ADV. SP088115 RENATO VICENTE ROMANO FILHO) X SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - CAMPINAS/SP X PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO DE LICITACAO DO PREGAO 011/KPAD-3/SBKP/2006 DA INFRAERO

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.013688-7 - IN TRADE CONSULTORIA E COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.013808-2 - TEXTIL JUDITH S/A (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120: Concedo ao impetrante o prazo suplementar de 10 dias para que se manifeste acerca do despacho de fls. 118.Int.

2007.61.05.000326-0 - IF TRANSPORTE LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 231, intime-se o impetrante para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2007.61.05.001546-8 - UNILEVER BRASIL PRODUTOS DE TOUCADOR LTDA (ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA E ADV. SP184326 EDUARDO FORTUNATO BIM) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas

contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.001863-9 - LUIZ HUMBERTO SILVEIRA (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA E ADV. SP034229 AFONSO JOSE SIMOES DE LIMA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.007639-1 - IRMAOS CAIO IND/ E COM/ DE ALGODAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.010314-0 - NATURES PLUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.011829-4 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fls. 59/61 em face do já decidido à fls. 52 e da sentença de fls. 53/56. Providencia a Secretaria a intimação da autoridade impetrada da sentença. Intime-se.

2007.61.05.013978-9 - FORNATEC SERVICOS ELETROMECANICOS S/C LTDA (ADV. SP228521 ALINE APARECIDA TRIMBOLI E ADV. SP230168 DANIEL TEJEDA QUARTUCCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante para recolher a taxa de desarquivamento dos autos no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em Guia DARF, código 5762 na Caixa Econômica Federal. Feito o recolhimento, autorizo o desentranhamento requerido na petição de fls. 73 mediante substituição pelas cópias apresentadas com referida petição. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.05.000030-5 - IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA (ADV. SP049155 EDISON BLANES E ADV. SP178081 RAQUEL RIBEIRO PAVÃO) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES E ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 440/443: Falece a este Juízo competência para apreciar o pedido de devolução de prazo para a apresentação de contra-razões em sede de agravo de instrumento, devendo tal pleito ser formulado junto ao E. Relator do referido agravo. Assim, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 4254

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0601358-6 - FRITZ HERMANN SCHEIDT E OUTROS (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Promovam os autores o desmembramento do feito, nos termos da R. Decisão de fls. 283/284. Sem prejuízo do acima determinado, digam os autores se têm interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista a possibilidade de ter ocorrido eventual adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0602436-7 - OSCARLINO BARCELOS JUNIOR (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo autor às fls. 298 por 20 (vinte) dias. Int.

97.0615459-0 - ADAHIR SCAMPARIN E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO E ADV. SP118325 ELIZABETH MARIA TRIVELATO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o cálculo de fls. 360, intime-se a Caixa Econômica Federal para complementar o valor recolhido a título de custas com preparo do recurso de apelação, R\$ 192,31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

98.0615099-6 - FABIO DE JESUS MOTA (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o cálculo de fls. 216, intime-se a ré para complementar o valor recolhido a título de custas com preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.03.99.117857-3 - EDMILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado às fls. 359 a título de honorários advocatícios, conforme determinado no despacho de fls. 352, com a conseqüente expedição do alvará de levantamento. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.05.005153-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.03.99.011132-7 - JOSE MACHADO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 269/270: considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a CEF o pagamento dos honorários sucumbenciais, COMPLEMENTARES, a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento. Saliento que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que constem os honorários fixados (10% sobre o valor da condenação, conforme V. Acórdão, fls. 165) e o valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores. Fls. 272: defiro o pedido de desentranhamento dos contratos de honorários advocatícios juntados às fls. 19, 26, 36, 43 e 50 mediante substituição por cópias, nos termos do art. 117, do Provimento COGE 64/2005. Ao final, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.011204-6 - LUCINEIDE MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que o direito dos autores foi reconhecido por sentença, já transitada em julgado, e que a verba de sucumbência é devida ao advogado, conforme disposto no Estatuto da Classe (Lei 8.906/94) não sendo, portanto, possível aos autores transigirem sobre esse direito, promova a CEF o pagamento dos honorários sucumbenciais, COMPLEMENTARES, a que foi condenada no presente feito, no prazo de 20 (vinte) dias, corrigidos e atualizados até a data do efetivo pagamento. Saliento que a petição comprovando o depósito deverá vir acompanhada de planilha de cálculos em que constem os honorários fixados (10% sobre o valor da condenação, conforme V. Acórdão, fls. 170) e o valor atualizado até a data do efetivo pagamento. Após o cumprimento do acima determinado, dê-se vista ao patrono dos autores para se manifestar sobre a suficiência do valor depositado. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores. Ao final, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2001.03.99.055261-7 - IVO BAMBINI (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

No despacho hoje proferido nos autos dos embargos à execução n.º 2005.61.05.014727-3, determinei a devolução de prazo à embargante, para oferecimento de recurso contra a sentença lá proferida, pelo fato de não ter tido acesso aos autos, durante o prazo recursal (visto tratar-se de prazo comum às partes), motivo pelo qual declarei sem efeito a certidão de trânsito em julgado, lançada em fl. 34 daqueles autos. Portanto, em virtude de não ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos retromencionados, reconheço a existência de inexatidão material na sentença prolatada em fl. 250, razão pela qual, nos termos do artigo 463, I do Código de Processo Civil, reformo-a, tornando-a sem efeito, uma vez que o erro material pode ser sanado a qualquer tempo - inclusive sem que se ofenda a coisa julgada - até porque a correção do mesmo constitui mister inerente à função jurisdicional. Certifique-se no livro de registro de sentença, em fl. 125, a reforma da sentença proferida em fl. 250, pelo reconhecimento de inexatidão material, mencionando a presente decisão. Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução n.º 2005.61.05.014727-3.

2001.61.05.001230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.001229-5) ELMO ROBERTO TORRICELLI E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.05.000522-2 - PAULO CESAR STEFANINI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP018426 PEDRO DE CASTRO JUNIOR E ADV. SP106888 MARCELO FONSECA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.006555-0 - ALCY WERNER E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTO EM INSPEÇÃO Recebo as apelações interpostas pelo autor e pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.05.011576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011041-5) ANA VICENTINA TONELLI (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int

2005.61.05.005918-9 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fls. 348, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2005.61.05.007652-7 - RAMMIL INDL/ LTDA (ADV. SP149513 CRISTIANO ANEAS E ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.009570-4 - MOTOROLA INDL/ LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.009985-0 - OSNI LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP213866 CIBELLE RODRIGUES OBLESSUC E ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2005.61.05.013068-6 - CLIMA - SERVICOS DE REMOCAO E COLETA DE RESIDUOS DO MEIO AMBIENTE LTDA - EPP (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o cálculo de fls. 148, intime-se a autora para recolher R\$ 10,43(dez reais e quarenta e três centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. No mesmo prazo deverá a autora recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.Int.

2006.61.05.000315-2 - FABIANA MARIA CHRISTOFOLETTI PRATA (ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃORecebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int

2006.61.05.002880-0 - JOSE AUGUSTO PAULO (ADV. SP233320 DÉBORA DE MELLO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.004912-7 - PEDRO AMAURI SARTORI (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃORecebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.007174-1 - MARCO ANDRE PEREZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo.Int.

2006.61.05.007489-4 - JOATE COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações interpostas pelo autor e pelo réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à

parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.007675-1 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP147792 ELISA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.008280-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP118338 PATRICIA DE CAMARGO MARGARIDO)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.009454-6 - GERALDO GODINHO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.010145-9 - JOSE RODRIGUES VIANA (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011042-4 - MARLI DO CARMO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fls. 397, intime-se o BANCO SAFRA S/A para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Fls. 383/395: Recebo a apelação interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011619-0 - JORGE HENRIQUE DA ROSA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA EM CAPIVARI (SP) (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.000301-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014178-0) ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Tendo em vista o cálculo de fls. 320, intime-se o autor para recolher R\$ 16,04 (dezesesseis reais e quatro centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de

apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.006544-7 - VI MED - CENTRO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o cálculo de fls. 148, intime-se o autor para recolher R\$ 915,38 (novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. No mesmo prazo deverá o autor recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.006882-5 - JOSE JULIO ARENA ARENQUE (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fls. 49, intime-se a o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.007030-3 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO E OUTRO (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.014584-4 - ANDREW WILLIAM FLEMMING (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS E ADV. SP259892 PRISCILA DE OLIVEIRA PETIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fls. 67, intime-se o autor para recolher, na Caixa Econômica Federal, o valor de R\$ 8,00 (oito reais) relativo às despesas de porte de remessa e retorno dos autos do E. TRF-3ª Região, utilizando o código 8021 da Receita para preenchimento da guia DARF, nos termos da alínea d, do parágrafo 6º, do art. 225 do Provimento COGE 64/2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.011997-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0605677-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DEOCLESIO DE ALMEIDA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA E ADV. SP139945 CARLOS ROBERTO VIVEIROS)

Tendo em vista certidão de fls. 65, procede o alegado pelo Embargado em petição de fls. 81/84. Assim, restituo o prazo como requerido.

2005.61.05.014727-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.055261-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X IVO BAMBINI (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS)

Fl. 38: À vista da certidão de fl. 47, por tratar-se de prazo comum às partes, restituo o prazo para oferecimento de recurso pela embargante. Outrossim, constatado o erro material na certidão de fl. 34, declaro-a sem efeito. Considerando que a apelação de fls. 40/45, refere-se à sentença proferida nos autos n.º 2001.03.99.055261-7, promova a secretaria sua juntada no referido processo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.011914-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ATHRAN MONT E MANUT INDUSTRIAS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após, Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.05.012573-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV.

SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ATHRAN MONT E MANUT INDUSTRIAS LTDA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pela exequente em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Após,
Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.003911-5 - KARCHER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o cumprimento do ofício noticiado pela Caixa Econômica Federal às fls. 312/315, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente em favor da impetrante, conforme extrato de fls. 315. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.003920-6 - SACMI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conclamada a se manifestar, pelo despacho de fls. 482, sobre o pedido da impetrante de levantamento dos valores depositados nos autos a União (Fazenda Nacional) permaneceu inerte, conforme certidão lançada às fls. 504. Assim, expeça a Secretaria alvará de levantamento dos valores comprovados nos autos em favor da impetrante em nome de seu representante legal cujos dados se encontram indicados às fls. 440. Após cumprido o acima determinado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.006641-6 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fls. 374. Int. DESPACHO DE FLS. 374: Fls. 373: defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que junte aos autos extrato da conta do juízo vinculada a estes autos. Após, dê-se nova vista à Procuradoria da Fazenda Nacional, para que requeira o que de direito. Intime-se (extrato já se encontra nos autos às fls. 382)

1999.61.05.012042-3 - ALEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não procede a alegação da impetrante de fls. 616 de que o despacho de fls. 614 está equivocado. Na realidade este Juízo foi induzido a erro em razão da afirmação da impetrante de fls. 605 ao afirmar que em virtude da paralisação das atividades da empresa, o aproveitamento de seu crédito via compensação tornou-se impraticável, motivo pelo qual, requer seja autorizado o recebimento do referido crédito mediante a emissão de Requisição de Pequeno Valor. Fls. 605/608: cite-se a União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

1999.61.05.014174-8 - LAZARO PNEUS LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal, determinando a conversão em renda da União os valores depositados na conta 2554.635.4927-0, conforme solicitado pela impetrante às fls. 397/407. Deverá a CEF informar a este Juízo quando da conversão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.05.016984-9 - NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 284: considerando que os agravos interpostos em face de decisões denegatórias de admissibilidade de recursos especial e extraordinário não possuem efeito suspensivo e, ademais, nenhum prejuízo surtirá à impetrante o arquivamento do feito, vez que com a comunicação da decisão proferida perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os autos serão novamente desarquivados e a impetrante intimada a requerer o quê de direito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.019323-6 - ORGANIZACAO CONTABIL ELITE S/C LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD ADSON AZEVEDO MATOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 290/292: indefiro, considerando que os agravos interpostos em face de decisão denegatória de admissibilidade de recurso especial não possuem efeito suspensivo e, ademais, nenhum prejuízo surtirá à impetrante o arquivamento do feito, vez que com a comunicação da decisão proferida perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça, os autos serão novamente

desarquivados e a impetrante intimada a requerer o quê de direito. Assim, tendo em vista a não manifestação da União sobre o despacho de fls. 283, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.05.019570-1 - O. O. LIMA EMPRESA LIMPADORA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 301/303: defiroCite-se a União nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.05.009609-0 - LUCTAL COMPONENTES LTDA (ADV. SP077543 ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE E ADV. SP216267 BIANCA CRISTINA PROSPERI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 364, dando conta da não-manifestação da União sobre o despacho de fls. 361, expeça-se alvará de levantamento do valor comprovado às fls. 75 em favor da advogada cujos dados constam de fls. 359.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.05.010022-6 - INDISA EQUIPAMENTOS INDLS/ LTDA (ADV. SP169353 FERNANDA YAMAKAWA GOMES DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD KARINA GRIMALDI)

Vistos em Inspeção.Fls. 409/410: Promova a Secretaria as alterações necessárias. Republique-se o despacho de fls.405.Int.Despahco de fls. 405: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2002.61.05.001237-8 - ICL LOUCAS SANITARIAS LTDA (ADV. SP195075 MAGDA RIBEIRO NATERA BONFIM) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da razão social da impetrante, conforme petição e documentos de fls. 183/197.Não procede a alegação da impetrante de fls. 273/274.Ao contrário do afirmado às fls. 273, segundo parágrafo, a petição datada de 22 de setembro de 2004, protocolada no E. TRF-3ª Região, encartada às fls. 200/202, apenas apresenta substabelecimento com reserva e requer que sejam incluídos os nomes dos advogados Magda Ribeiro Natera Bonfim e Leandro Sartori Molino no sistema informatizado e que todas as futuras publicações TAMBÉM sejam procedidas em nome deles.Portanto, não é caso de nulidade, uma vez que não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.05.010722-5 - LUIZ HENRIQUE CURY (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Em resposta ao ofício da Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal de fls. 249, esclareço que a conversão em renda da União deverá se dar nos termos do item 4 do referido ofício, ou seja, deverá ser utilizado a porcentagem da Contadoria Judicial (21,8%).Oficie-se encaminhando cópia deste despacho.Noticiado nos autos a conversão feita pela CEF, expeça a Secretaria alvará de levantamento da parte favorável ao impetrante.Ao final, arquivem-se os autos, oobservadas as formalidades legais.Int.

2002.61.05.011078-9 - ASGA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI E ADV. SP151363 MILTON CARMO DE ASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INPEÇÃO.Manifeste a União sobre o valor depositado às fls. 271.Int.

2005.61.02.006811-5 - ANTONIO SERGIO DE ASSIS (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI E ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 134: Defiro o prazo de cinco dias requerido pelo impetrante para complemento de custas conforme determinação do despacho de fls. 123.Int.

2005.61.05.005948-7 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.05.010285-0 - KATIA CRISTINA ALVES (ADV. SP110122 MARIA CRISTINA CARLINI JAVAROTTI) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da Caixa Econômica Federal de fls. 158/159, reconsidero o despacho de fls. 156. Recebo a apelação da CEF de fls. 138/148 em seu efeito devolutivo. Vista à impetrante para apresentar, querendo, sua contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.05.010547-7 - ROYAL PALM PLAZA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP128401E LAURA RIBEIRO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do impetrado de fls. 136/147 em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.011532-0 - CRBS S.A. (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do impetrado de fls. 313/324 em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.05.011849-6 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação do impetrante de fls. 198/226 em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrado para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, sigam os autos ao E. TRF-3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.05.012561-0 - GETTI CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP223371 FABIANO HENRIQUE GALZONI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.001238-8 - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ DA SECRET RECEITA PREVID CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a recente edição da Medida Provisória nº 413, de 03 de janeiro de 2008, revogando os parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei nº 8.213/91, os quais dispunham sobre a exigência de depósito prévio para a interposição de recursos voluntários, diga a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.002619-3 - PASSARIN IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.002715-0 - NELSER DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE

CAMPOS ALVES E ADV. SP234961 CARLOS EDUARDO LAZZARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação interposta pela impetrada em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.002948-0 - IND/ E COM/ DE BEBIDAS E CONEXOS GERMANIA LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando que foi convertido em Agravo Retido o Agravo de Instrumento em apenso, intime-se o agravado (Impetrado) para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso V, do Artigo 527 do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria promover as devidas certidões do aqui determinado no referido agravo. Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.05.004230-7 - ANITA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS - AG DE SUMARE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 30: indefiro.Ao contrário do que afirma a impetrante, é possível, sim, a obtenção de informação do andamento do recurso por meio eletrônico junto ao site do INSS.Assim, concedo o prazo, improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas para que a impetrante cumpra o despacho de fls. 19.Int.

2007.61.05.005012-2 - LIRAUCIO TARINI JUNIOR (ADV. SP126431 ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X DIRETOR DA SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Republique-se o despacho de fls. 127 em nome do patrono do impetrado.DESPACHO:Recebo a apelação interposta pelo ipetrante em seu efeito devolutivo.vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribuanl Regional Federal da Terceira Região com as homenages deste Juízo.Int.

2007.61.05.005393-7 - MARILZA TEREZA LOPES DA MOTA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Fls.100/101: Manifeste-se a impetrada acerca das alegações da impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias. Deverá, ainda, informar a este Juízo se procedeu à conclusão na auditoria do benefício nº 42/124.395.738-4, realizando todos os atos necessários a sua conclusão, nos termos da sentence de fls. 86/91.Intime-se.

2007.61.05.005691-4 - FEDERAL EXPRESS CORPORATION (ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP177650 BRUNO DELGADO CHIARADIA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 374: mantenho o despacho de fls. 362 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2007.61.05.006913-1 - HEXIS CIENTIFICA S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP184551 TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LIMONGI E ADV. SP164556 JULIANA APARECIDA JACETTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se o impetrante para comprovar nos autos a realização de depósito judicial, como informado às fls. 313, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento do acima determinado, promova a Secretaria a abertura de autos suplementares, nos termos do Provimento COGE 64/2005.Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011441-0 - TRUSTNORTH IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS E ADV. SP229337 YARA SIQUEIRA FARIAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista o cálculo de fls. 340, intime-se a requerente para recolher R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos) em complementação às custas com o preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.05.012065-3 - CRBS S/A (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 882/885: defiro. Promova a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 868/870, Embargos de Declaração, devolvendo-a a seu subscritor e fazendo-se nos autos as devidas certidões.Aguarde-se cumprimento do mandado de intimação e ofícios expedidos.Após, com o trânsito em julgado da sentença de fls. 864, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.012079-3 - JOSE EDUARDO ROGER E OUTRO (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Inviável o deferimento do pedido de fls. 37, arbitramento de honorários em favor do advogado atuante nos autos, uma vez que o Convênio firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogado do Brasil - PGE/OAB não abrange os feitos em trâmite na Justiça Federal.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 29/31, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.012093-8 - PAULO AUGUSTO GODOY (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Intime-se, imediatamente, a autoridade impetrada da sentença de fls. 37/40 encaminhando-se, inclusive, cópia da decisão liminar de fls. 18/20.Int.

2007.61.05.012198-0 - PLASCAR IND/ DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA (ADV. SP090919 LEDA SIMOES DA CUNHA TEMER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do impetrante de fls. 1.024/1.039 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, sigam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.05.013365-9 - CONSERVE EMPRESA LIMPADORA LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Excepcionalmente, dê-se vista à autoridade coatora dos documentos de fls. 93/118, requisitados na via administrativa.Advirto, no entanto, à impetrante que o rito do Mandado de Segurança não comporta atos dessa natureza.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.015096-7 - ESCRITORIO CONTABIL RIBEIRO LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP224495B JULIANA PORTO DE MIRANDA HENRIQUES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 48: indefiro por não estarem presentes nenhuma das hipóteses previstas na legislação a ensejar a tramitação do feito em segredo de justiça.Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.Int.

2007.61.19.005699-6 - POLIFIX PRODUTOS ADESIVOS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Vistos em Inspeção.Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal de Campinas - SP.Tendo em vista a redistribuição do feito a esta Justiça Federal, ratifico todos os atos praticados até então.Notifique-se a autoridade impetrada a prestar informações, no prazo de dez dias.dê-se vista ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Int.

2007.61.23.000389-4 - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo a apelação do impetrante de fls. 161/177 em seu efeito devolutivo.Vista ao impetrado para apresentar, querendo, suas contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.001752-4 - HOTEL CASABLANCA LTDA (ADV. SP054300 RENATO ANDREOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pela impetrante em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2008.61.05.002238-6 - ELZA BONFA BONELLI (ADV. SP022165 JOAO ALBERTO COPELLI E ADV. SP164398 LETICIA MARINA MARTINS COPELLI E ADV. SP173905 LÍVIA LORENA MARTINS COPELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito devolutivo. Após, Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011041-5 - ANA VICENTINA TONELLI (ADV. SP057407 JOAO JAMPAULO JUNIOR E ADV. SP085061 RONALDO SALLES VIEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pelo réu em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.004879-2 - MARCO ANDRE PEREZ (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 305/308.

2006.61.05.013303-5 - SIFCO S/A (ADV. SP223575 TATIANE THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação interposta pela requerente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar, querendo, suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.05.014178-0 - ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista o cálculo de fls. 190, intime-se a requerida para complementar o valor recolhido a título de custas com preparo do recurso de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int.

4ª VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

Expediente Nº 2966

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDRA LUCIENE NALIN (ADV. SP017266 JOSE MARIA SEMEGHINI BUENO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, bem como o requerido pela CEF às fls. 93, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente (art. 475-B), no prazo legal. Com a manifestação nos autos,

volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

2005.61.05.003451-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0610721-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0606274-2) JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2000.61.05.007038-2 - APARECIDA MARIA LOUREIRO TAVARES E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2001.61.05.006054-0 - DALVA APARECIDA CAMARGO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, face ao ali determinado, entendo por bem, a princípio, que se oficie ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca de eventuais depósitos existentes, referentes a este feito. Com a informação nos autos, volvam conclusos para nova deliberação. Intime-se. Cls. em 27/02/2008 - despacho de fls. 370: Intimem-se as partes acerca do noticiado pelo PAB/CEF às fls. 367/369, onde informam a ausência de valores vinculados ao feito. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2002.61.05.005586-9 - AMELIA RANGEL CALHEIROS E OUTROS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2003.61.05.008388-2 - DAGMAR MARIA JULIAO (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2004.61.05.007920-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Sem prejuízo, intime-se a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, da r. sentença proferida às fls. 573/579, bem como do presente, através de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.014315-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.012979-5) JOSE ANTONIO TENORIO E OUTRO (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, face ao ali determinado, entendo por bem, a princípio, que se oficie ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca de eventuais depósitos existentes nos autos. Com a informação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Cls. em 27/02/2008-despacho de fls. 359: Fls. 356/358: Reitere-se o ofício expedido ao PAB/CEF, para que esclareça ao Juízo a informação prestada, considerando-se que a operação realizada não faz parte deste feito. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se. Cls. em 27/02/2008-despacho de fls. 364: Tendo em vista o noticiado pelo PAB/CEF às fls. 360/363, reconsidero o determinado por este Juízo às fls. 359, prosseguindo o feito seu trâmite normal. Assim sendo, intemem-se as partes acerca do noticiado às fls. 360/363, onde informam a ausência de valores vinculados ao feito. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências. Intime-se

2005.61.05.006881-6 - NOE LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2005.61.05.014888-5 - NIRVANA MARIA DIAS NUNES FERNANDES (ADV. SP091143 MARCIA MARIA DA SILVA BITTAR LATUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2006.61.05.000192-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X DIRCEU BORGHI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP211788 JOSEANE ZANARDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à lei processual civil vigente, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Intime-se. Cls. em 08/02/2008-despacho de fls. 86: Fls. 85: Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 84, para posterior apreciação. Intime-se.

2006.61.05.000274-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ALECIO MANGILI (ADV. SP072338 DALFRANZ ROCHA TAVARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte Ré para que requeira o que entender de direito, face ao noticiado pela CEF às fls. 83/84, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.013254-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X DINA TERESA CARMO LOUREIRO

Fls. 77: Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento/COGE nº 64/2005, a serem entregues ao patrono do(s) Autor(es), mediante certidão e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.05.007606-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.005263-5) CASA DOS GABINETES COZINHAS & BANHEIROS LTDA ME (ADV. SP232209 GLAUCIA SCHIAVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2007.61.05.013550-4 - ACOMESP - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP242789 HELIO OLIVEIRA MASSA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, recebo os Embargos porque tempestivos, julgando-os, pois, IMPROCEDENTES, em vista da motivação, ficando mantida a sentença embargada por seus próprios fundamentos. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0606274-2 - JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista aos Autores para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2004.61.05.012979-5 - JOSE ANTONIO TENORIO E OUTRO (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, face ao ali determinado, entendo por bem que se oficie ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca de eventuais valores depositados neste feito. Com a informação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Sem prejuízo, intime-se o advogado dos requerentes, Dr. Anselmo Eduardo Bianco, para que regularize sua representação processual, conforme já determinado por este Juízo às fls. 272. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1514

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.05.013838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0611338-1) SCARPA PLASTICOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

(DISPOSITIVO DE SENTENÇA) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de determinar a exclusão, do montante exequendo, das parcelas referentes à multa moratória e ao encargo previsto no DL 1.025/69, bem como para determinar a contagem dos juros somente até a data da quebra da embargante. Condene a embargada ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento no art. 20, 4º do CPC, dada à simplicidade da causa. Prossiga-se na execução fiscal pelo saldo, devendo a embargada apresentar cálculo atualizado do débito, já com a dedução das parcelas aqui excluídas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Decorrido o trânsito em julgado da sentença; nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se os autos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2006.61.05.001959-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614007-9) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI)

Isto posto, perdem os presentes embargos o seu objeto, razão pela qual julgo-os extintos sem apreciar-lhes o mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a questão já foi objeto de decisão nos autos da execução fiscal com o mesmo fundamento, onde a exequente, ora embargada, foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado desta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.0604476-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X M. CARVALHO REPRES/ E COBRANCAS LTDA X MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO (ADV. SP117859 LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X LUIZ HENRIQUE RAVAZIO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: Isto posto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0608628-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN) X MERCANTIL LEANDRO ARTIGOS PARA ILUMINACAO LTDA X LUIS LEANDRO RIBEIRO X SANI LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP209873 ÉRICA ESCARASSATTE)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros dos executados, por ora, indefiro. Compulsando os autos, verifico que a exequente não esgotou as diligências possíveis, notadamente as pesquisas cartorárias e/ou junto à CIRETRAN. Destarte, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional para a sua manifestação. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado da empresa executada, que até a presente data não foi citada, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0614007-9 - MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP160439 ELIZANDRA MARIA MALUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA SOARES DA SILVA CERUTTI)

Isso posto, reconsidero integralmente a decisão de fls. 41/42, e declaro nula a Certidão da Dívida Ativa que ampara a presente execução fiscal, extinguindo o processo nos termos do artigo 267, inciso IV do código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados com moderação em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de acordo com o disposto no 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos embargos à execução fiscal autuados sob n.º 2006.61.05.001959-7. Sentença não sujeita ao reexame necessário a teor do disposto no 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. R.I.

2006.61.05.000386-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X ASSESSORA - ASSESSORES E AUDITORES S/C (ADV. SP036541 VANDERLEI DE ARAUJO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade. Acolho a impugnação de fls. 49/54, tendo em vista não ter o executado cumprido o disposto no art. 9º, bem como ter desobedecido a ordem de preferência do art. 11, ambos da Lei nº. 6.830/80. Considerando que não houve tentativa de penhora em bens livres da executada, por ora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. A propósito, instrua-se o referido mandado com as peças pertinentes ao caso em tela, visando a eficácia da diligência. Frustrada a penhora, dê-se vista à parte exequente para a sua manifestação. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.05.007507-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO MUNHOZ) X HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP158878 FABIO BEZANA)

DISPOSITIVO DE DECISÃO: Por tais razões, REJEITO a exceção de pré-executividade, e DETERMINO o prosseguimento desta execução fiscal. Quanto ao pedido de bloqueio dos ativos financeiros, passo a decidir. A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros do executado Hotel Fazenda Solar Andorinhas LTDA e da co-executada Suze Frizzi, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número _____ . Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a

possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarda-se provocação no arquivo sobrestado. Sem prejuízo das determinações supra, tendo em vista que a co-executada Luzia Mariana Fanele Ceccarelli não foi citada até a presente data, intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado, bem como requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1455

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.002412-0 - MIRIAM BERTO (ADV. SP186415 JONAS ROSA) X REITOR DO CENTRO DE PESQUISAS ODONTOLOGICAS SAO LEOPOLDO MANDIC EM CAMPINAS/SP (ADV. SP147654 EDNA DE FATIMA DEMOLIN LINZ)

1. Fl. 211/214: indefiro o pedido de desentranhamento da documentação juntada pela parte impetrada haja vista sua relevância para o deslinde da causa. 2. Por sua vez, para a justa resolução do caso posto neste mandamus, considerando a documentação de fl. 188/208 (que dá notícia da não-validação do ensino médio da impetrante), é de suma importância que venha aos autos manifestação do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná acerca do requerimento formulado àquele órgão pela impetrante, cuja cópia se encontra à fl. 219/223.3. Por esta razão, baixo o feito em diligência e determino a expedição de ofício ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, instruído com cópias dos documentos de fl. 11 e 219/227, solicitando informações sobre a atual e definitiva situação (quanto à validade ou invalidade) da conclusão do ensino médio de MIRIAM BERTO, filha de Isiquiel Berto e Leontina Silva Berto, nascida em 07 de março de 1970, RG n. 26.290.211-4/SSP-SP, CPF n. 154.725.528-50. Intimem-se.

2007.61.05.010755-7 - JOAO EGIDIO DA SILVA NETO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Tendo em vista o lapso temporal manifeste seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Havendo interesse, e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2007.61.05.013457-3 - DIRCE GODOY RAMOS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a consulta retro, oficie-se à autoridade impetrada para que informe o resultado da perícia realizada na impetrante no prazo de 05 (cinco) dias, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.001232-0 - SUPERTRACTOR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP200384 THIAGO GHIGGI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada manifeste a impetrante seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.05.001392-0 - CIENGE ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Assim, ausente a relevância do fundamento da impetração, INDEFIRO A LIMINAR. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.001716-0 - NATHALIA SILVA DE LUCCA (ADV. SP137659 ANTONIO DE MORAIS) X DIRETOR DA

FACULDADE DE MEDICINA DA PUC DE CAMPINAS - SP (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)
INDEFIRO A LIMINAR, portanto. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.

2008.61.05.001791-3 - CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao impetrante das informações prestadas pela autoridade impetrada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.002145-0 - RENATO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido do impetrante de encaminhamento do recurso administrativo nº 35476.001928/2007-843, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002756-6 - TEREZA TABORDA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações da autoridade impetrada relatando o agendamento de perícia para o dia 18/04/2008, suspendo o feito até a sua realização. Saliento, ainda, que a autoridade impetrada deverá informar este Juízo acerca do constatado na perícia. Com a vinda das informações, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.002758-0 - ORLANDO DE FREITAS (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se, novamente, a Autoridade Impetrada para que preste as informações cabíveis, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido do impetrante de encaminhamento do recurso administrativo nº 35476.001799/2005-62, com a observação de que a mesma não possui disponibilidade jurídica quanto à prestação das informações. Esclareço que o não atendimento da requisição judicial importará em encaminhamento de peças ao Ministério Público Federal para as medidas previstas em lei. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.002883-2 - JOSE ROBERTO PIRES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Logo, defiro parcialmente a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que restabeleça imediatamente o pagamento do benefício de auxílio-suplementar acidentário nº 95/102.870.370-5 ao impetrante, independentemente da percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

2008.61.05.003344-0 - APARECIDO VENIJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 25, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por aparecido Venijio em face do Gerente Executivo do INSS em Jundiá - SP, objetivando que a autoridade impetrada proceda ao cumprimento do acórdão da Junta de Recursos da Previdência Social nº 9515/2007, referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição cadastrado sob nº 42/126.391.014-6. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que traga aos autos cópia autenticada do R.G. e do C.P.F. Int.

2008.61.05.003554-0 - JOSE ROBERTO ARANTES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ação mencionada no termo de fls. 16/17, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por José Roberto Arantes em face do Gerente

Executivo do INSS em Jundiaí - SP, objetivando a análise do processo administrativo cadastrado sob nº 42/145.571.187-7, referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.003848-5 - IZE EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP227895 GISELE SAMPAIO DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que embora a inicial não tenha sido precisa quanto ao apontamento da autoridade impetrada, verifico que a impetração se verteu em face de ato do Inspetor da Alfândega do Aeroporto de Viracopos. Nestas condições e, considerando as informações prestadas pela Ilma. Sra. Delegada da Receita Federal do Brasil em Campinas, oficie-se ao Inspetor da Alfândega do Aeroporto de Viracopos em Campinas para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, vindo os autos em seguida conclusos para apreciação do pedido liminar. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão do Inspetor da Alfândega do Aeroporto de Viracopos em Campinas no pólo passivo do presente feito, sem a exclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas. Int. e Oficie-se.

2008.61.05.003896-5 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Valdemar Rodrigues dos Santos em face do Gerente Executivo do INSS em Campinas - SP, objetivando que a autoridade impetrada dê seguimento ao recurso nº 35476.002655/2005-23 referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/133.498.585-0. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. A fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

2008.61.05.004092-3 - ARMANDO MARCONDES MACHADO NETO (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP155987 OLAVO ZAGO CHIGNALIA E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Armando Marcondes Machado Neto em face do Delegado da Receita Federal em Jundiaí - SP e Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Campinas - SP, objetivando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário lavrada na NFLD nº 37.033.459-0. Requer, ainda, que a autoridade impetrada se abstenha de praticar qualquer sanção e medida coercitiva ao impetrante, bem como se negue a emitir certidão positiva com efeito de negativa. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial para que autentique os documentos de fls. 16/29, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Cumprida a determinação supra e a fim de melhor aquilatar a veracidade das alegações, determino a notificação do impetrado para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.05.003177-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDS/ DE OLEOS ESSENCIAIS, PRODUTOS QUIMICOS AROMATICOS, FRAGRANCIAS, AROMAS E AFINS (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X INSPETOR DA REC FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 80/81 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

Expediente Nº 1459

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.02.009769-5 - CLINICA DE REPOUSO MOCOCA S/A X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)
Tendo em vista a certidão de fls. 445, arquivem-se os autos.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.05.008769-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILZA PINHEIRO DE OLIVEIRA NOBRE (ADV. SP117779 CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SILVA E ADV. SP144328 JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS) X CARLOS ROBERTO FERREIRA DA COSTA X TANIA MARIA DE LIMA X SILVANO BALTAZAR PINTO X JOSE CIRIACO DE FREITAS

Fls.213/214: Defiro a suspensão do feito por 06 (seis) meses, decorridos os quais, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.011919-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SAULO DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP083850 ZEZITA PEREIRA PORTO)

Considerando a ausência de manifestação da CEF, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.05.000208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEVANIR SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CORRETORA E ADM DE SEG SAO SEBASTIAO LTDA ME (ADV. SP202498 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da certidão de fls. 172, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.003558-0 - JOSE AUGUSTO BORGES (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Fls.70: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, decorridos os quais, não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0608264-2 - ANDORINHA FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço do representante legal da empresa, indicado às fls. 204.Sem prejuízo, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 200.Int.

1999.61.05.004290-4 - ARYLZI THEREZINHA BONFA CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Tendo em vista a concordância do Instituto Nacional do Seguro Social, providencie a parte autora o pagamento do valor devido, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

1999.61.05.010998-1 - ACAIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN E ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.551/553: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe e do pólo ativo, devendo constar a classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006-NUAJ, sendo exequente União Federal e Executado Acaia Exportação e Importação Ltda.Int.

2000.61.05.014709-3 - QUALISINTER PRODUTOS SINTERIZADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 34/2007, nos termos do r. despacho de fls. 204.Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 204.Int.

2001.61.05.005989-5 - LCA DE SOUZA - EPP E OUTRO (ADV. SP081795A GEORGE FRANCIS MURGEL GEPP) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Considerando o decurso do prazo para manifestação da União Federal, arquivem-se os autos.Int.

2002.61.05.008937-5 - UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Defiro o pedido de fls. 258/270, e determino a remessa dos autos ao SEDI para inclusão dos sócios Sr. Marcelo Kauffman e Sr. Edilson Caboclo da Silva no pólo passivo da presente execução. Após, intime-se os mesmos a efetuarem o pagamento do valor devido à União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.05.003760-4 - MARLENE GALLEGO GEBRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 177, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.05.007531-9 - JOSE CARLOS SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 205, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2003.61.05.013609-6 - ARCILDES FERREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se ciência à interessada quanto ao depósito de fl. 166, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-a a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.05.007865-9 - SUPERMERCADO BROTENSE LTDA E OUTRO (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique o Instituto Nacional do Seguro Social bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 237. Despacho de fl. 237: Fls. 236: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 1.217,07 (mil duzentos e dezessete reais e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução / Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006 - NUAJ, sendo exequente INSS e Executado Supermercado Brotense LTDA. Int.

2004.61.05.014749-9 - FABRICADORA DE BOMBAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP184970 FÁBIO NIEVES BARREIRA E ADV. SP187158 RENÊ GUILHERME KOERNER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a apresentar a memória discriminada dos cálculos com os índices utilizados em sua elaboração. Sem prejuízo, remetam se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/ Cumprimento de Sentença bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte ré e executada a parte autora. Int.

2007.61.05.005480-2 - MARIA APARECIDA VINCOLETTO IWANAGA E OUTRO (ADV. SP198606 ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista a informação retro, retornem os autos ao SEDI para retificação dos pólos ativo e passivo da presente ação, devendo como exequente Maria Aparecida Vincolletto Iwanaga e executado CEF. Após, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias,

se há concordância como os depósitos apresentados pela CEF às fls. 86/87. Havendo concordância, apresente a mesma os dados necessários para a expedição de alvará de levantamento, quais sejam nome em que deverá ser expedido, números dos documentos de identidade (RG), CPF e OAB. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.05.015442-6 - ESCRITORIO CONTABIL CREMONESE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a CEF para que seja efetuada a conversão em renda em favor da União federal (Fazenda Nacional), dos depósitos judiciais efetuados nos presentes autos, conforme requerido às fl. 521. Int.

2006.61.05.000354-1 - COSME CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123707 VERA REGINA PEIXOTO STEVAUX) X PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL

Indefiro o pedido de fls. 131/133, devendo a solicitação de pagamento de honorários advocatícios ser feita diretamente à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006364-5 - OLIVIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP209337 MILENA CASAGRANDE TORDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do depósito de fl. 133, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 1464

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.012575-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X MARCOS CESAR ARTACHO X SUZELEI GARCIA SOARES ARTACHO

Tópico final: ...Em face do exposto, considerando o pedido de extinção formulado pela autora no feito, ante a falta de interesse de agir superveniente, julgo EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto já quitados na esfera administrativa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO MONITORIA

2007.61.05.000314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X CELSO SUTTER (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP095998 FERNANDO ANTONIO CHAVES)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito o pedido formulado pelos embargantes. Condeno as embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do CPC.

2007.61.05.006190-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ILANA ESTAROPOLIS - ME (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X JOSELYN ESTAROPOLIS FILHO (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, rejeito o pedido formulado pelos embargantes. Condeno as embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

2007.61.05.008569-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANDREIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP119090 CLAUDIA VALERIA DE MELO)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando os embargantes

advertidos de que, se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-ão os declarantes às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Prossiga-se a execução na forma do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.003102-2 - ANDREY PAULO SOUKUP (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com apreciação do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pelo autor. Casso a liminar que determinou a reserva de vaga para o autor no concurso público relativo ao Edital n. 6/2000, para o cargo de Agente da Polícia Federal. Oficie-se. Condeno em custas processuais e em honorários de advogado, fixando estes em R\$-300,00. Suspendo a execução do crédito haja vista ter sido deferido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

2002.61.05.008462-6 - MARCELO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178009 FLAVIA REGINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração de suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.016719-0 - YARA APARECIDA SOARES TREVENSO LLI GAIDO ME E OUTRO (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, assentando que o dispositivo da sentença recorrida passa a ser o seguinte: Ante todo o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, rejeito os pedidos formulados pelos autores e os condeno ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré no importe de 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa, assim como nas custas processuais. Julgo o feito extinto sem exame do mérito em relação ao pedido de fixação da multa de mora no percentual de 2% sobre o valor do débito apurado na forma do contrato. Arquivem-se os autos após o transcurso do prazo recursal, observadas as formalidades legais. PRI.

2006.61.05.010581-7 - CHRISTIANO SILVINO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X UNIAO FEDERAL

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido do autor. Custas na forma da lei. Condeno o autor a pagar ao réu honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, condicionando sua cobrança à alteração de sua situação econômica, considerando que é beneficiário da assistência judiciária. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.001156-6 - ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA (ADV. SP070634 ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, julgo o processo com exame do mérito, com base no art. 269, inc. I, do CPC, rejeitando os pedidos formulados pelo autor. Custas e honorários pelo autor, que fica condenado a pagar à União honorários de advogado da ordem de R\$-300,00. Comunique-se por meio eletrônico à sua excelência o Relator do agravo de instrumento da prolação desta sentença.

2007.61.05.002236-9 - ANTONIO DA SILVA XAVIER E OUTRO (ADV. SP038510 JAIME BARBOSA FACIOLI E ADV. SP153285 DANIELE ALVARENGA FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido dos autores. Custas na forma da lei. Condeno os autores a pagar à Caixa Econômica Federal honorários de advogado no importe de 10% (dez) por cento sobre o valor dado à causa, condicionando sua cobrança à alteração da suas situações econômicas, considerando que são beneficiários da assistência judiciária. Remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo.

2007.61.05.005871-6 - ARMANDO SALLES E OUTRO (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 do mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Indevido o pagamento de tarifa bancária relativa aos extratos, uma vez que os mesmos foram juntados por determinação judicial. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas na forma da lei.

2007.61.05.006917-9 - MERCEDES APARECIDA KAPP FRANZINI (ADV. SP143827 DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06% e b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Provimento nº 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

2007.61.05.007027-3 - GILLMAN JOSE JORGE FARAH - ESPOLIO (ADV. SP120176 MARCELO INHAUSER ROTOLI E ADV. SP120894 LUCIA HELENA OCTAVIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Posto isto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, julgo o feito com resolução de mérito, acolhendo parcialmente o pedido do autor para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a remunerar as contas de poupança indicadas nos extratos juntados com a inicial (agência 1604, contas nºs 00003988-6 e 00004514-2), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%. Do percentual acima referido deverá ser descontado aquele já eventualmente aplicado pela ré, relativo àquele mês, observando-se os limites postulados na inicial. Sobre as diferenças apuradas é devida atualização monetária a contar do dia em que deveriam ter sido creditadas até a data do efetivo pagamento, com a aplicação das disposições da Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos a partir da citação, em razão de expressa previsão legal (artigos 405 e 406 do novo Código Civil já vigente à época da citação), no percentual de taxa de 1% (um por cento) ao mês, conforme supra. Saliento, por oportuno, que a incidência de juros moratórios deve ocorrer sem prejuízo da incidência de juros remuneratórios que porventura sejam devidos por disposição legal, os quais devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, posto que perfeitamente cabível a incidência harmônica de ambos, considerando-se os objetivos distintos que possuem. Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Os valores finais devidos serão apurados em liquidação. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex lege.

2007.61.05.007338-9 - NEIDE RECHI SISTE (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo e da ausência de documentos hábeis a caracterizar o interesse processual da autora, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, incisos III e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007576-3 - GERALDO FURIAN (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Diante do descumprimento da determinação do juízo e da ausência de documentos hábeis a caracterizar o interesse processual do autor, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 284, parágrafo único, e 295, incisos III e VI, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários

advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.010522-6 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. PI003016 MAURICIO CASEMIRO DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tópico final: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, rejeito os pedidos formulados pelo autor. Condeno-o nas custas do processo e em honorários de advogado que fixo em R\$-2.000,00 (Dois mil reais), aplicando in casu o disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando condicionada a cobrança à mudança do estado de incapacidade econômica do autor.Após o transcurso in albis do prazo recursal, ao arquivo.

2007.61.05.012173-6 - ELEKEIROZ S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, com base no art. 269, inc. I, do CPC, julgo o processo com apreciação do mérito, rejeitando o pedido de exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição à COFINS, bem assim da compensação dos supostos créditos oriundos de tal incidência.Incabível a condenação em honorários de advogado.Custas ex lege.Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, autos nº 2008.03.00.003569-2, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

2008.61.05.002357-3 - MIRIAM DULCE DE BARROS LAGNE (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 32/33, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios porquanto não implementado o contraditório.Decorrido in albis o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos.

2008.61.05.003010-3 - LUCELENA AZEVEDO CAMPOS (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronunciando a ocorrência de decadência.Custas na forma da lei. Deixo de condenar os Autores ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto não implementado o contraditório.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.013518-8 - CONJUNTO HABITACIONAL BOSQUES DE INDAIA - CONDOMINIO (ADV. SP080063 WALTER ALBERTO FERRAREZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tópico final: ...Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, porquanto já quitados na esfera administrativa.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.002795-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008804-2) SEBASTIAO PAULO CUCATTI E OUTRO (ADV. SP213983 ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Tópico final: ...Em face do exposto, com base no art. 269, inc. I, acolho parcialmente o pedido formulado pelos embargantes para excluir da dívida exigida pela CEF na ação monitória a capitalização dos juros incidentes sobre o saldo devedor do segundo semestre do ano de 1999, devendo a CEF refazer os cálculos do crédito devido.Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Determino a Caixa Econômica Federal que apresente nos autos da execução de nº 2006.61.05.008804-2, no prazo de 10 (dez) dias, planilha discriminada do crédito nos termos da fundamentação, ressalvada sua manifestação quanto ao prosseguimento da execução, ante a penhora que recaiu sobre um veículo de propriedade dos embargantes.Traslade-se cópia desta sentença e com o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desamparamento destes autos,

arquivando-os em seguida.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.003737-9 - ANTONIO CONRADO NOVACHI E OUTRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado e a implementação da nova renda mensal do benefício do exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se pessoalmente o interessado quanto ao depósito nos termos do artigo 17, 1º da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007, intimando-o a comprovar nos autos o levantamento da quantia depositada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.014814-5 - FRANCK BEVILACQUA ARECO E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Trata-se de execução de sentença em que a ré foi condenada ao creditamento de juros progressivos na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do autor. Verifico pela petição de fls. 162/163 e documentos de fls. 164/191 que a ré-executada apurou o crédito do exeqüente e depositou a quantia correspondente em sua conta vinculada. Tendo o autor expressamente concordado com o depósito (fl. 195), dou por plenamente satisfeito o crédito e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando os termos da v. acórdão de fls. 62/65, não são devidos os honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.05.014851-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X TRAUGOTT GEHRING E OUTRO (ADV. SP225820 MIRIAM PINATTO GEHRING)

Tendo em vista a alegação da exeqüente de que débito decorrente do contrato nº 25.0296.195.00083773-2 foi integralmente quitado na via administrativa, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante substituição por cópias, exceto do instrumento de procuração. Outrossim, indefiro a expedição de ofícios ao Serasa, uma vez que tal providência compete às partes. Determino o levantamento da penhora sobre o bem constante de fl. 187. Expeça a Secretaria o necessário. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.011463-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA)

Tópico final: ...Assim, acolho os pedidos de fls. 144 e 149 de homologação do acordo firmado e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.000062-7 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP250351 ALEXANDRE WOLF JANNINI E ADV. SP255155 JOÃO HENRIQUE NORONHA GONÇALVES E ADV. SP255688 ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA) X DIRETOR DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA PUC DE CAMPINAS - SP (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Tópico final: ... Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pela Impetrante. Custas na forma da lei - Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Sociedade Campineira de Educação e Instrução como assistente litisconsorcial na presente demanda. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.05.002680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.008700-5) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD AMAURI OGUSUCU) X REFFIBRA REFRATARIOS E ISOLANTES LTDA (ADV. SP197126 MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR)

Tópico final: ...Pelo exposto, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da condenação em R\$ 10.928,03 (Dez mil, novecentos e vinte e oito reais e três centavos), atualizado até dezembro de 2007, cuja conta foi apresentada pela embargante às fls.04/06. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96.

Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ela apurado (fls.112/115 dos autos principais) e o apurado pela embargante (fls. 04/06).Traslade-se cópia desta sentença e de fls.04/06 para os autos principais e, com o trânsito em julgado desta, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório nos autos da ação ordinária nº 2007.61.05.008700-5, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo.

Expediente Nº 1473

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.05.010466-7 - LEO BERGAMO E OUTRO (ADV. SP115583 EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP076424 GLORIA MAIA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO E ADV. SP124764 ADALBERTO ROBERT ALVES)

Verifico que a Fazenda do Estado e a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro não tem interesse na presente ação conforme petição de fls. 115 e 164, respectivamente, assim remetam-se estes autos ao Sedi para a exclusão dos mesmos do pólo passivo do presente feito. Intime-se o autor para trazer também as certidões referidas no despacho de fls. 272 em nome dos vendedores do imóvel: Sr.Luis Estácio, Sra. Carmela Cardomingo Estácio, Sr. Francisco Vita e Sra. Maria Giordano Vita. Após, dê-se vista ao MPF.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013609-5 - PLANECON - PLANEJAMENTO, EMPREENDIMENTO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X GEORGE ANTISTHENES LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Pelo despacho de fls. 2383/2393 foi deferida a oitiva do representante legal da Ré, bem como das testemunhas a serem arroladas pela parte Autora, para a audiência marcada para o dia 24.04.2008. No que concerne ao representante legal da CEF o pedido foi indeferido pelas razões declinadas às fls. 2403/2404. Por sua vez, no que concerne à prova testemunhal a Autora indicou a Sra. Maria das Dores Oliva às fls. 2418/2419, residente na cidade de Manaus/AM. É o que basta.Observo que a audiência designada para o dia 24/04/2008 resta prejudicada, haja vista que foi indeferida a oitiva do representante legal da CEF e a testemunha arrolada pela parte Autora reside noutro Estado da Federação.Neste passo, defiro a expedição de Carta Precatória ao Juízo Federal da Seção Judiciária de Manaus/AM para oitiva da testemunha arrolada pela Autora.Dou por prejudicada a audiência designada para o dia 24/04/2008.Intimem-se.

2001.61.05.007045-3 - OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP113514 DEBORA SCHALCH)

DecisãoAnte todo o exposto:a) excluo a SASSE e o IRB do pólo passivo da ação que OLIVEIRA AUGUSTO DA SILVA e QUEILA DOS SANTOS movem contra a CEF (lide primária);b) defiro a denúncia da lide requerida pela CEF à SASSE (lide secundária), determinando a citação desta como denunciada, devendo a CEF providenciar a cópia da contrafé;c) dou por válida para a lide secundária a prova produzida na lide primária, haja vista a presença da SASSE no processo durante toda a produção da prova;d) determino o encaminhamento dos autos ao SEDI para as anotações necessárias;e) indefiro a pretensão da CEF de exclusão do pólo passivo da ação que lhe movem Oliveira e Queila (lide primária) haja vista que é ré no processo e, como tal, inócultas quaisquer causas que levem à extinção sem mérito, somente pode pretender a improcedência da ação.

2001.61.05.009558-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO E OUTRO

Intime-se pessoalmente a CEF para cumprir o segundo parágrafo do despacho de fls. 141, no prazo de 30(trinta) dias, sob as penas da lei.Int.

2001.61.05.010804-3 - MARIA DA PENHA SILVA HUSSEMANN E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.05.001527-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X RBC REDE BRASILEIRA DE RESTAURANTES COLETIVOS

Fls.237 e 239: Dê-se vista à autora.Sem prejuízo, cite-se a empresa ré na pessoa dos sócios, nos endereços fornecidos às fls.237 e 239 por meio de carta precatória.Int.DESPACHO DE FLS.243:Promova a parte a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça naquele Juízo.

2004.61.05.003715-3 - JOAO CARLOS DE GODOY E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Folhas 343: Junte a autora Lucimara Leite de Godoy Orestes cópia de documento pessoal onde conste o seu de número de CPF.Cumprida a determinação supra, remetam-se estes autos ao SEDI para inclusão de Lucimara Leite de Godoy Orestes, Eliane Leite de Godoy Nascimento e Mariana de Aguiar Bernardi, no pólo ativo.Sem prejuízo a determinação supra, providencie as autoras constantes do parágrafo anterior a regularização de sua representação processual, posto que ausente procuração.Int.

2004.61.05.010497-0 - RUFF C J DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP195602 RICARDO DEVITO GUILHEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 766/768 (LAUDO COMPLEMENTAR): dê-se vista às partes acerca da complementação do laudo.

2005.61.05.002233-6 - AGROWAY COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP139104 RACHID MAHMUD LAUAR NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1582/1584. Deixo de receber os quesitos de número seis, sete, oito e vinte e um apresentados pela autora, uma vez que não cabe à Sra. Perita contadora e administradora nomeada às fls. 1577 emitir juízo de valor sobre a lide em questão. Fls. 1585/1587. Recebo os quesitos apresentados pela União Federal.Cumpra-se o quinto parágrafo do despacho de fls. 1577.Int.

2007.61.05.007715-2 - LUIZ FERRARI (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112/116. Dê-se vista ao autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.011178-0 - CARMEN DOMINGOS TREVISAN E OUTRO (ADV. BA004000 ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas às fls. 71/89 e 92/147, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.05.012662-0 - CONSTRUTORA LACE LTDA (ADV. SP136090 ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.67: Defiro pelo prazo requerido.Int.

2007.61.05.012970-0 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RUSSOLO (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comuniquem-se as partes e ao autor pessoalmente, acerca da data agendada para a perícia (fls. 135).Int.

2007.61.05.013481-0 - MIRIAM BOTTIGLIA TAMBASCIA (ADV. SP128973 DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os quesitos de fls. 61 e indicação de assistente técnico pelo INSS. Ficam as partes cientes do agendamento para o dia 26 de junho de 2008, às 11:00 horas, para realização da perícia no consultório da Sra. Perita, devendo a autora comparecer munida dos documentos pessoais como RG, CIC e CTPS. Int.

2007.61.05.014010-0 - ANTONIO DE ASSIS GONCALVES (ADV. SP136680 JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de folhas 104, fica designado o dia 16 de maio de 2008, às 7:30H para o comparecimento do autor ao consultório do médico perito para realização da perícia, Dr. Miguel Chati, ortopedista, com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, fone: 3239-3492, Campinas/SP, munido dos exames de raio X e outros, posto que necessários para a realização do laudo pericial. Notifique-se o Sr. Perito no endereço acima mencionado, enviando-lhe cópia das principais peças dos autos. Intime-se o autor pessoalmente desta decisão. Int.

2008.61.05.000026-3 - LILIAN APARECIDA MARQUIONE (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Verifico que o valor da causa atribuído à inicial enquadra-se nas causas de pequeno valor, afetas à competência do Juizado Especial Federal. Contudo, mandar adequar o valor à competência desta Justiça é impraticável sem acesso aos extratos das contas de poupança. Assim, intime-se a ré a providenciar a juntada dos extratos de todas as contas de poupança do período pleiteado de titularidade do autor. Para a juntada, concedo a ré o prazo de 5 (cinco) meses, em razão do excessivo número de ações desta natureza e a quantidade de cópias de extratos que este Juízo tem requerido perante a CEF. Fica o autor ciente que o custo bancário de expedição destes documentos deverá ser suportado no momento de sua juntada, uma vez que não é amparado pelo benefício da justiça gratuita. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao autor para que emende a inicial adequando o valor da causa. Int.

2008.61.05.002752-9 - ANA MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora para cumprir o segundo parágrafo do despacho de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.05.003462-5 - MIRACY GAMA PENEDO (ADV. SP150141 IEDA AGUILAR DE AQUINO E ADV. SP130585 JOSUE MASTRODI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Não se justifica a propositura deste feito em face da União juntamente com o INSS. Tratando-se de matéria exclusivamente previdenciária, quem responde é o INSS. Portanto, ao SEDI para exclusão da União do pólo passivo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se e cite-se.

2008.61.05.004027-3 - SILVIO ALVES DE MENEZES (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios previstos no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se nos termos da Portaria nº 22/2004, deste Juízo. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do CPC, concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias para que emende(m) a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que: a) junte cópia da sentença proferida na ação ordinária nr. 2007.63.03.002919-3, que tramita perante o JEF de Campinas; b) adéque os pedidos aos fatos e causa de pedir, posto que incompatíveis. Intime-se.

2008.61.05.004118-6 - ELIANE APARECIDA SILOTTI FRAPORTI (ADV. SP084777 CELSO DALRI E ADV. SP158360 CELSO MAIORINO DALRI E ADV. SP243633 VIVIANE MAIORINO DALRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie o autor a juntada de cópia da sentença proferida nos autos nº 2005.63.03.022501-5 e 2007.63.03.002738-0, que tramita perante o Juizado Especial Federal de Campinas. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.05.004081-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ANDORINHAS (ADV. SP106940 ELISABETE PERISSINOTTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Inicialmente, afasto a prevenção entre o presente feito e aqueles constantes do quadro indicativo de fls. 49/62. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em). Cite-se o Réu para, comparecer à audiência designada, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parág. segundo do C.P.C. Ao SEDI para acrescentar no assunto/objeto o número do apartamento e bloco objeto do presente feito (fls. 02). Intime-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.009750-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007142-8) PAULO ROBERTO ROSSI E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.016985-4 - MARCOS JOSE PRENSATO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP124265 MAURICIO SANITA CRESPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Logo, não havendo fundamento nas alegações das embargantes, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 289/300 por seus próprios fundamentos. P.R.I.

2002.61.05.000143-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010689-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA)

...Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 1313/1322 por seus próprios fundamentos. P.R.I.

2002.61.05.002035-1 - CASSIA REGINA DE SOUZA ZEFERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP098260E NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Logo, não havendo fundamento nas alegações das embargantes, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 271/284 por seus próprios fundamentos. P.R.I.

2003.61.05.013841-0 - EUGENIA DA CUNHA MEI (ADV. SP174581 MARIANA MEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

...Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial por EUGENIA DA CUNHA MEI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e resolvo o presente processo com mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, nos termos retro mencionados. Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para alteração do benefício das autoras: Nome do segurado: EUGENIA DA CUNHA MEI Benefício revisito: _____ Data de Início do Benefício (DIB)

03/11/1987Número do Benefício (NB) 82.406.169-1Renda Mensal Inicial _____ Renda Mensal Inicial Revista _____ Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, restando suspenso o pagamento nos termos da Lei n.º 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011941-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ANTONIO JOSE ADALA FILHO (ADV. SP163412 ANA PAULA ADALA FERNANDES E ADV. SP232653 MARCELA BARIJAN DE VASCONCELLOS)
...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a autora a pagar, ao réu, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.P.R.I.

2004.61.05.012177-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSELENE ALVES DA COSTA E OUTRO
...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.000124-2 - LUCILIO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.Condeno o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, ante à ausência de condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.001197-1 - DEOCLECIO CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
...Posto isto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por DEOCLÉCIO CARVALHO DE SOUZA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer, para fins previdenciários, os períodos 03/03/1971 a 11/11/1971 (fl. 127), 01/07/1987 a 08/11/1987 (fl. 128) e 15/12/1988 a 21/01/1992 (fl. 129), constantes da CTPS do autor, bem como para condenar o réu a expedir Certidão de Tempo de Contribuição contemplando os períodos ora reconhecidos.Em vista do Provimento Conjunto nº 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados para fins previdenciários, em relação ao autor:Nome do segurado: DEOCLÉCIO CARVALHO DE SOUZABenefício concedido:
-----Número do benefício (NB): -----Data de início do benefício (DIB): -----Períodos reconhecidos: 03/03/1971 a 11/11/1971; 01/07/1987 a 08/11/1987; 15/12/1988 a 21/01/1992Custas ex lege. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado.Não há reexame necessário (art. 475, parágrafo 2º, CPC).P.R.I.

2005.61.05.009765-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA)
...Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o réu a pagar o débito originado nas operações contratuais nºs 25.4083.400.0000-063-21, com vencimento em 15/5/2004, 25.4083.400.0000-102-72, com vencimento em 17/12/2003, e 25.4083.400.0000-105-15, com vencimento em 17/5/2004, com aplicação de juros de 5%, 6,25% e 6,25% ao mês, respectivamente a cada contrato, somente até a data de seus vencimentos, constantes do prazo estabelecido às fls. 13, 16 e 19. Após a data de vencimento de cada contrato até o efetivo pagamento, o débito deve ser atualizado monetariamente pela tabela de Condenação em Geral elaborada nos termos da Resolução 242, de 03/07/01, do CJF e Provimento 64 da ECGJF da 3ª Região, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação até a vigência do Código Civil de 2002, a teor do que dispõem os artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916 e, a partir da vigência do novo Código Civil (janeiro de 2003), deverão ser computados juros de 12% ao ano, nos

termos do artigo 406 desse diploma, combinado com o art. 161 do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos. P.R.I.

2006.61.05.002846-0 - ENGEPROM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, com fulcro no artigo 269, I do CPC, e na fundamentação retro, JULGO PROCEDENTE EM PARTE com resolução do mérito, os pedidos formulados na inicial para:a) suspender em parte a exigibilidade do COFINS e do PIS referente ao período de janeiro de 1999 até novembro de 2004, tão-somente no que concerne à parcela relativa à ampliação da base de cálculo promovida pelo 1º, artigo 3º, da Lei nº. 9.718/98;b) afastar a majoração da base de cálculo das contribuições sociais à COFINS e ao PIS, determinadas pelo artigo 3º, 1º, da Lei nº. 9.718/98;c) respeitada a prescrição quinquenal, reconhecer o direito da autora à compensação dos valores indevidamente recolhidos em decorrência da ampliação da base de cálculo promovida pelo 1º, artigo 3º, da Lei nº. 9.718/98, nos moldes estabelecidos pelo artigo 74 da Lei nº 9.430/96, em sua redação atual. Sobre estes valores incide a taxa SELIC (Lei nº. 9.250/95, art. 39, 1º), desde a data de cada pagamento indevido. Facultado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a verificação quanto à exatidão dos valores compensados, bem como quanto ao correto cumprimento desta sentença. Custas ex lege. Em face da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sem reexame necessário (art. 475, 3º, CPC). P.R.I.

2007.61.05.001446-4 - JOAQUIM PASSOS DE CASTRO (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ACOLHO OS EMBARGOS para que a fundamentação retro passe a integrar a sentença de fls. 152/165, passando seu dispositivo a constar como segue: Posto isto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por JOAQUIM PASSOS DE CASTRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reconhecer como tempo de serviço rural o período de 01/1/1975 a 31/10/1975 e como tempo de serviço especial os períodos laborados na empresa ROCKWELL DO BRASIL LTDA de 21/01/71 a 24/06/71; na empresa RADIO FRIGOR S/A de 10/12/1979 a 30/09/1980; na empresa LUCAS CAV DO BRASIL LTDA de 15/10/80 a 20/05/82; na GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS de 28/05/85 a 28/09/86; na empresa MEDIDORES SCHLUMBERGER de 01/10/86 a 31/05/93 e na empresa UNI FORCE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, de 01/06/93 a 01/07/96, bem como para condenar o réu a CONCEDER ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir da data do requerimento administrativo em 04/05/2005, resolvendo o processo com mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sobre eventuais valores em atraso são devidos atualização monetária com base no em Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, a partir do vencimento de cada parcela, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n.º 8 do E. TRF da 3.ª Região, e juros legais de 12 % (doze por cento) ao ano, a partir da citação válida, a teor do art. 1.536, 2.º, do CC, c/c art. 219 CPC, e dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional (Enunciado CJF n.º 20). Custas ex lege. Condeno o INSS em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, CPC). Em vista do Provimento Conjunto n.º 69/2006 da Corregedoria-Geral e Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, passo a mencionar os dados a serem considerados, para fins previdenciários, em relação ao autor: Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010785-5 - SINVAL APARECIDO PRIMO (ADV. PR017817 CATIA REGINA REZENDE FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante da fundamentação exposta, declaro cancelada a distribuição e extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011548-7 - CARLOS ALBERTO FAVARO ME E OUTRO (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011871-3 - RLF COM/ DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos

284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.002278-7 - BS IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.011075-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS PEDRAS (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condeno a ré a pagar ao autor as taxas condominiais em atraso consignadas na coluna valor original constante das planilhas de fls. 247/250, atualizado monetariamente nos termos do Provimento 26 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região a partir da data de cada vencimento.Sobre estes valores incidem juros simples de 1% ao mês a partir de cada vencimento, bem como multa de mora de 20% e de 2% a partir de 12 de janeiro de 2003.Os valores devidos serão apurado em liquidação de sentença.Condeno ainda a ré ao pagamento das custas desembolsadas pelo autor, devidamente atualizadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.010689-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X FINAZZI & FERREIRA S/C LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA)

...Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivos, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 1010/1018 por seus próprios fundamentos.P.R.I.

2001.61.05.010726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.010689-7) FINAZZI & FERREIRA LTDA (ADV. SP045333 OLIMPIO PALHARES FERREIRA E ADV. SP089260 HEBER CHRISTOFOLETTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA)

...Logo, não havendo fundamento nas alegações do embargante, recebo os embargos porque tempestivo, apenas para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantendo a sentença de fls. 366/372 por seus próprios fundamentos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.010779-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068757-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X PALIPEL - PALITOS E PRODUTOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO)

...Isto posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os Embargos propostos pela União Federal, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Não há custas. Ante a sucumbência mínima da União Federal, condeno o embargado/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) com fulcro no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, valor este que deverá ser compensado com o valor da condenação dos autos principais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, nº 2000.03.99.068757-9, certificando-se em ambos.Oportunamente, proceda a Secretaria ao desapensamento e remessa destes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011195-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.013707-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X JOAO MACARINI (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA)

...Posto isto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de JOÃO MACARINI, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Prossiga a execução, devendo-se considerar, para tanto, o montante aqui apurado, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais nº 2003.61.05.013707-6, quando do trânsito em julgado desta.Custas ex lege. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.007451-4 - HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na Caixa Econômica Federal). Assim, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, na Caixa Econômica Federal em conformidade com o artigo 223 caput do provimento supra citado, sob pena de deserção. Intimem-se.

2004.61.05.015387-6 - ADORO S/A (ADV. SP044813 ANTONIO TEIXEIRA NUNES) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP177997 FÁBIO PICCOLOTTO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o recorrente não procedeu ao recolhimento da diferença de custas devidas, bem como, a do porte de remessa e retorno dos autos junto a Caixa Econômica Federal, devidamente oportunizado no despacho de fls. 449, julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora. Após, decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado deste feito, e após remeta-o ao arquivo. Intimem-se.

2006.61.05.015054-9 - CPFL CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP120653 CASSIANO BITTENCOURT SIQUEIRA E ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00 na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.05.002052-0 - TECH PHARMACOS BRANDOLIS IMP/ E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP186707A MARCIO TREVISAN) X INSPETORA DA RECEITA FEDERAL - ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EM CAMPINAS - 8A R.F. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por força do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533 / 51, a sentença que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição. Destarte, muito embora não tenha constado da sentença proferida nestes autos, ela está sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.05.002951-0 - FELISA FERNANDEZ RUBIO (ADV. SP168100 VAMBERTO BRUNETTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 125/127, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.05.003694-0 - NAGIB FEDERICE (ADV. SP248394 FERNANDO BERTRAME SOARES E ADV. SP251127 THIAGO ALVES FIGUEIREDO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 120/123, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.05.006343-8 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00 na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.05.007603-2 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP014933 SONIA CAMARGO NASCIMENTO MORANO E ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 176/178, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.05.009181-1 - REVIMAQ ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS E COM/ LTDA (ADV. SP202910 KELLY CRISTINE PEREIRA ARTEM E ADV. SP175475 ROSELI FREDERICO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.05.010375-8 - MARIA DE LOURDES SULAI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes quanto à sentença de fls. 42/45, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário. Intimem-se.

2007.61.05.012287-0 - IND/ E COM/ DE COSMETICOS NATURA LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP204067 PATRICIA REGINA LOPES MARTIN) X NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00, na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

2007.61.05.012324-1 - LX INDL/ DE MANGUEIRAS E VEDACOES LTDA (ADV. SP125557 SILVANA PENTEADO CORREA RENNO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas no ato da interposição do recurso, sob pena de deserção. Por sua vez, o 2º autoriza a concessão de prazo para complementação das custas, caso estas tenham sido recolhidas a menor. A seu turno, o art. 225 do Provimento COGE n.º 64/2005 determina o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V do seu Anexo IV, devidas nos recursos em geral (DARF código 8021, valor R\$ 8,00 na CEF). Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco dias para o recorrente recolher o valor correspondente ao porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção. Intimem-se.

Expediente Nº 1517

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.05.013078-0 - CREUSA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP063408 JULIO PIRES BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução n ° 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios / requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, transmitam-se as requisições ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2001.61.05.006122-1 - ALBINO NESTI (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista a União Federal, pelo prazo de cinco dias, da manifestação sobre o laudo pericial apresentado pela CEF às fls. 500/507, conforme requerido às fls. 497. Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 495. Intimem-se.

2001.61.05.008225-0 - JOAQUIM CANDIDO FERREIRA (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP184717 JOAQUIM CÂNDIDO FERREIRA E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081101 GECILDA CIMATTI E PROCURAD ZENIR ALVES JACQUES BONFIM E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Dê-se ciência às partes do desarquivamento do presente feito. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2002.61.05.011957-4 - MIGUEL SERDAN PUCCI REP/ P/ LOURDES ARROIO SERDAN (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais à Dra. Maria Helena Vidotti, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o despacho de fls. 72. Após, face o pedido de antecipação de tutela em sentença, às fls. 94, venham imediatamente conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2002.61.05.013558-0 - NATANAEL DA SILVA (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA E ADV. SP039098 JUDITH DONATO FERREIRA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Fls. 98: Diante da concordância da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 89/94. Expeça-se ofício precatório no valor de R\$ 37.565,67 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), valor apurado em novembro de 2007, para pagamento à parte autora e ofício precatório na importância de R\$ 3.756,57 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), valor também apurado em novembro de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Raquel Miranda Ferreira - OAB n.º 201.481, CPF 051.719.716-25. Intimem-se.

2004.61.05.003591-0 - JAIR BECK (ADV. SP173934 SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES E ADV. SP117985E SÉRGIO RICARDO TAVARES CRIVELANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos. Fls. 349/351: Vista às partes da documentação enviada pelo Hospital Prontocord. Designo o dia 13/06/2008 às 14:00 horas para realização da perícia médica pela Dra. Maria Helena Vidotti, em seu consultório, localizado à Rua Tiradentes, 289, 4º andar, sala 44, Guanabara, Campinas/SP. Deverá a parte autora comparecer à referida perícia munida de todos os laudos e exames médicos comprobatórios de sua incapacidade. Intimem-se.

2006.61.05.007906-5 - MARIO LUIS CIPRIANO NICOMEDES (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO E ADV. SP133030E PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Expeça-se solicitação de pagamento de honorários periciais à Dra. Maria Helena Vidotti, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o determinado às fls. 101. Apresente o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do documento de fls. 140/141, constante do processo administrativo do autor. Faculto à parte autora a apresentação do referido documento, no mesmo

prazo, caso tenha cópia deste em seu poder. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.05.012519-1 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 52/54: Vista às partes do laudo médico apresentado pelo Sr. Perito. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2006.61.05.013632-2 - DERCY ALVES DOS REIS (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 104/106: Vista às partes do laudo apresentado pelo Sr. Perito. Sem prejuízo, apresentem as partes razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Intimem-se.

2007.61.05.004995-8 - NOVOSOL IND/ E COM/ LTDA-EPP (ADV. SP080715 PAULO ROBERTO MARCUCCI) X ABS METALIZACAO EM PLASTICO LTDA-ME (ADV. SP118484 CARLOS DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos. Designo audiência de instrução para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 159 e 161/162, bem como depoimento pessoal dos réus requerido pela empresa autora, para o dia 03 de junho de 2008 às 16:00 horas. Intimem-se as testemunhas. Intimem-se.

2007.61.05.008482-0 - APARECIDA CAMURSI DIAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia 24 de junho de 2008, às 15h15, intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 09 dos autos. Intimem-se.

2007.61.05.010974-8 - AGNALDO FELIX GOMES (ADV. SP201512 TATIANA ROBERTA FERRARI) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 145/148: Vista às partes do laudo médico apresentado pelo Sr. Perito, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, informe a parte autora, no mesmo prazo, se as testemunhas comparecerão neste Juízo ou serão ouvidas por carta precatória, uma vez que residem em Jundiaí/SP. 1, 10 Intimem-se.

2007.61.05.014135-8 - ANTONIO TOSHIKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de ação ordinária proposta por Antonio Toshiaki Okamoto, em face da caixa Econômica - cef, visando acerto de correção monetária e juros sobre os saldos existentes em diversas épocas nas contas poupança da parte autora. AS fls. 37 foi determinado que o autor emendasse a petição inicial atribuindo o valor da causa correspondente ao benefício patrimonial almejado, todavia, se não tivesse como avaliar exatamente o pedido, ante a falta de extratos, prevaleceria o valor previamente atribuído a causa. AS fls. 41/42 o autor não atribui novo valor à causa. Destarte, prevalecendo o valor anteriormente atribuído. DECIDO. Nesta Subseção da Justiça Federal, houve a implantação do Juizado Especial Federal, com competência em matéria cível a partir do dia 16 de agosto de 2004, com teto de sessenta salários mínimos. No caso em exame, o valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais), ajusta-se ao valor de alçada do Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001. Assim, falece competência a este Juízo para processamento da ação, impondo-se o encaminhamento do feito para o Juizado Especial Federal de Campinas. Por estas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.05.003273-2 - USICROMO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De início, INDEFIRO parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela em relação à suspensão dos processos judiciais contra a autora, posto que não compete a este Juízo suspender processos conduzidos por outros, do mesmo grau de jurisdição, e à expedição de ofício itinerante, posto que se refere a evento futuro e incerto, tornando condicional a prestação jurisdicional. Quanto ao pleito de suspensão dos procedimentos administrativos, não há urgência que justifique a postergação do contraditório, por enquanto. Assim, reservo-me para apreciação deste pedido após a vinda das contestações. Citem-se. Intimem-se.

2008.61.05.003355-4 - DEBORA PATRICIA MOLINARI (ADV. SP139380 ISMAEL GIL E ADV. SP238366 TACIANE

ELBERS BOZZO) X ESMIELI APARECIDA CORREA VIDEOLCADORA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Vistos.Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Estadual.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela ré Caixa Econômica Federal, no prazo legal.Providencie a Secretaria o traslado da sentença proferida pelo Juízo Estadual nos autos da exceção de incompetência nº 2008.61.05.003356-6.Intimem-se.

2008.61.05.003552-6 - JOSE PEREDO (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo valor à causa corresponde ao benefício patrimonial almejado, bem como justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, o valor da causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, apresente o autor, no mesmo prazo, cópia legível dos documentos de fls. 66/67.Intimem-se.

2008.61.05.003830-8 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP097045 CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Esclareça o autor o pedido na exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que pretende reconhecimento de tempo de serviço de período em que o autor já se encontrava aposentado (Data de Início do Benefício - 20/03/2001- fls. 11), bem como informe se recebeu os valores atrasados do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no período de 20/03/2001 a 20/12/2004.Outrossim, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, especifique os períodos trabalhados sob condições especiais, bem como o que se entende por contribuições que excederam o mês 11 de 1998 (fls. 04).1,10 Em relação ao pedido relativo ao auxílio-acidente, conforme disposição do artigo 109, I, da Constituição Federal, este Juízo é incompetente para julgamento e processamento do feito.Por fim, emende o autor o valor da causa, face à exclusão do pedido no que tange ao benefício de auxílio-acidente, bem como a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, também no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.003356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003355-4) ESMIELI APARECIDA CORREA VIDEOLCADORA - ME (ADV. SP185370 ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X DEBORA PATRICIA MOLINARI

Vistos.Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal.Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Estadual.Encaminhem-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2008.61.05.003357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003355-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO) X DEBORA PATRICIA MOLINARI

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara federal.Ratifico os atos anteriormente praticados na Justiça Estadual.Em razão da decisão de exceção de competência de nº 2008.61.05.003356-6 e conseqüente remessa dos autos principais a este Juízo, perdeu objeto a presente exceção de incompetência, devendo os presentes autos ser remetidos ao arquivo, com baixa findo.Providencie a Secretaria o traslado da sentença proferida pelo Juízo Estadual nos autos da exceção de incompetência nº 2008.61.05.003356-6. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.005697-6 - ANTONIO ROSA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA E ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LUIZ CARLOS FERNANDES E PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios / requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 48 horas.Decorrido o prazo e silente as partes, transmitam-se as requisições ao E. TRF da 3ª Região.Após, mantenham os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2000.61.05.006127-7 - JOAO CARLOS ROSSETTI - FI E OUTRO (ADV. SC008672 JAIME ANTONIO MIOTTO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP218667 MARCELO GOMES DA SILVA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios

precatórios / requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, transmitam-se as requisições ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2002.61.05.001055-2 - HELIO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP135690 CARLOS HENRIQUE PINTO E ADV. SP159680 CELSO ANTONIO D'AVILA ARANTES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP193535 FABIO TAKASHI IHA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução n° 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios / requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, transmitam-se as requisições ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2002.61.05.013243-8 - HELIO DE ALMEIDA PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução n° 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência às partes do teor dos ofícios precatórios / requisitórios expedidos, para manifestação, no prazo de 48 horas. Decorrido o prazo e silente as partes, transmitam-se as requisições ao E. TRF da 3ª Região. Após, mantenham os autos em Secretaria, até o advento do efetivo pagamento.

2003.61.05.012123-8 - MARIA DELICIA DE SOUZA CASO E OUTRO (ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Nos termos do art. 17, parágrafo 4º da Lei 10.259/01, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se renuncia ao excedente a 60 (sessenta) dias, por meio de Requisição de Pequeno Valor. O silêncio será entendido como opção pelo precatório judicial. Int.

Expediente N° 1518

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.000704-5 - PETROLEUM ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP139523 FLAVIA ALBERTA GAIOTTO E ADV. SP218777 MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS VIEIRA E ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.03.99.005399-0 - SABRINA GIROTTO (ADV. SP130689 ERICA BELLiard SEDANO E ADV. SP075012 GIL ALVES MAGALHAES NETO E ADV. SP092459 FATIMA CONCEICAO RUBIO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAI/SP (ADV. SP223179 REGINA CILENE AZEVEDO MAZZOLA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Considerando: que o presente mandado de segurança foi impetrado em 25/01/1999 visando a realização de matrícula para o ano letivo de 1999 relativo ao 3º ano do Curso de Medicina; que à mesma época a impetrante ingressou com Ação de Consignação em Pagamento referente às parcelas em atraso com vencimento em 1997 e 1998; e, considerando, ainda, o lapso temporal decorrido, concedo à impetrante o prazo de cinco dias para que: 1 - apresente comprovante de recolhimento de custas processuais, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE n° 64/2005; e, 2 - manifeste-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como desinteresse. Intimem-se.

2006.61.05.010191-5 - JOSE EDISON MASIERO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.26.005801-0 - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 74/75, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo

legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. A notificação deverá ser instruída com cópia da decisão de fls. 59/62, do despacho de fl. 68 e da petição de fls. 74/75. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.001198-4 - APARECIDO FRANCISCO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP223992 JULIANA CRISTINA SOARES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade impetrada que no prazo de 30 (trinta) dias, restaure, conclua a análise e dê o devido seguimento ao recurso administrativo interposto pelo impetrante, protocolizado sob nº 35611.000761/2007-32. A notificação da autoridade impetrada deverá ser instruída com cópia da petição de fls. 31/33 e dos documentos de fls. 12/13. Dê-se vista dos autos ao MPF e, após façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se e Intime-se.

2008.61.05.002523-5 - EDENIR BENEDITO DANTAS (ADV. SP101561 ADRIANA LEAL SANDOVAL) X REITOR ACADEMICO DA FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A UNIDADE 3 (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)
...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.003178-8 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, defiro a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante o recolhimento da COFINS e da contribuição ao PIS sobre a renda de seus imóveis, enquanto a impetrante for optante de tributação do IRPJ sobre lucro presumido, posto que é inexigível a cobrança de tais tributos com base no 1º do art. 3º da Lei n. 9.718/98. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, com a juntada do Parecer Ministerial, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003186-7 - HELIO ISIDORO DOS SANTOS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico não ocorrer prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 18, uma vez que o feito ali relacionado refere-se a pedido distinto. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ad cautelam, reservo-me para apreciação do pedido liminar após a vinda das informações. Assim, oficie-se à autoridade impetrada requisitando as informações, no prazo legal. Após, à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.003275-6 - CLAUDIA MARIA DE MELLO (ADV. SP091235 JOSE NASARENO DA SILVA) X DIRETOR ACADEMICO SOCIEDADE CAMPINEIRA ENSINO E INSTRUCAO-PUC CAMPINAS
...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que proceda à matrícula da impetrante para o corrente semestre letivo, incluindo seu nome nas listas de alunos matriculados a fim de que possa realizar as atividades acadêmicas. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.003316-5 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão da exigibilidade das inscrições em Dívida Ativa da União de nº 80.6.07.036567-99 e 80.7.07.008726-09 relativas ao procedimento administrativo nº 10830.008392/2007-11, até final decisão a ser proferida no PA nº 10830.001157/2003-94. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, com a juntada do Parecer Ministerial, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003330-0 - JORGE PEREIRA GARCIA (ADV. SP121366 ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Verifico não ocorrer prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 13/14, tendo em vista a informação de fls. 15. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que apresente declaração de hipossuficiência, de próprio punho, para fins de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes até a impetração do presente mandado de segurança, e ante a possibilidade do procedimento administrativo já ter sido concluído. Após, venham os autos

à conclusão imediata.Intime-se.

2008.61.05.003335-9 - AXE INDL/ LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que emende a petição inicial para atribuir valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha se necessário, e procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

2008.61.05.003341-4 - TANIA REGINA CARNIO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requerida.Solicitem-se cópia da inicial dos autos nº 2007.61.05.011826-9 ou, ao menos, informação sobre o número do procedimento administrativo a que se referia aquela ação.Requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, com a juntada do Parecer Ministerial, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.003342-6 - LEVINO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que esclareça a propositura do presente mandado de segurança, uma vez que o benefício nº 132.228.174-0, segundo relatado na petição inicial, foi concedido em 2004, e que, aparentemente, o impetrante já obteve provimento jurisdicional em relação ao pedido formulado nestes autos, no mandado de segurança nº 2006.61.05.011424-7 que tramitou perante a 3ª Vara desta Subseção Judiciária de Campinas-SP (fls. 28/29), configurando-se, em tese, litispendência.Decorrido o prazo com ou sem manifestação, à conclusão.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002415-2 - MAURI CESAR LASTORI (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116 - Defiro, exclua-se da lide a autora Sibeli Stein, conforme requerido.Oportunamente ao SEDI para as anotações devidas.Intime-se.

2008.61.05.003492-3 - DANIELA BONFIM PINHEIRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.003882-5 - LUIZ ROBERTO VANIN E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Dispõe o art. 801, inciso III, do Código de Processo Civil que proposta medida cautelar preparatória deverá o autor indicar a lide a ser proposta (ação principal) e seu fundamento, sob pena de indeferimento da inicial.Por outro lado, se a medida cautelar foi incidental, como sugerem os autores na inicial (fl. 5), a propositura dar-se-ia perante o Juízo onde tramita a ação principal, a teor do art. 800 do mesmo diploma legal. Assim, concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que esclareçam a propositura da presente medida cautelar perante este Juízo.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1521

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.13.000219-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE WATTFY E OUTRO (ADV.

SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Recebo o Recurso de Apelação de fls. 527/535, no efeito suspensivo, conforme artigo 597 do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000551-4 - RANIERI S PELICIARI EPP (ADV. SP228673 LEOPOLDO ROCHA SOARES E ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 114: 1. Em virtude do teor dos documentos juntados pela autoridade impetrada, visando resguardar informações que são apenas de interesse das partes envolvidas no processo, determino que os autos tramitem em Segredo de Justiça, conforme artigo 155, I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 5º, LX, da Constituição Federal. 2. Anote-se a restrição junto a capa dos autos. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 752

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.13.001696-5 - EURIPEDES FARIA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, devido desde a data da citação (fl. 44), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros moratórios do Provimento n. 26 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3a. Região. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 12% do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se até a data da sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do CPC. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 05 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 6395

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.004785-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LUIZ ADRIANO STEVARENGO E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 51 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.19.009134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAQUEL DA SILVA

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 44 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.19.000818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DENISE MARIA GOMES DO ESPIRITO SANTO E OUTRO

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 42 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004491-8 - GSP LINHAS PARA CUSTURA LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP112241 JOSE ARNALDO ARAUJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que dentre as contribuições impugnadas pela autora insere-se aquela destinada ao SEBRAE, promova a autora a citação deste, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.19.000585-1 - SANDRA CASTELLI DA SILVA MELLLOO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF, para determinar que se observe, nos termos do contrato, o índice estabelecido pela categoria profissional, tão somente com relação às prestações vencidas e as vencidas e não pagas. Tendo em vista a sucumbência, aplico à espécie o artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, haja vista que cada litigante restou em parte vencedor e vencido. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.19.006775-3 - JOSENILDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.19.000683-9 - MARCOS DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001

AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Como consectário da sucumbência, condeno a parte autora a custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20, 4º, CPC, devendo ser corrigido monetariamente. Todavia, em face da concessão do benefício da Gratuidade de Justiça concedido nesta sentença deve ser observado o artigo 12 da Lei 1.060/50. Os valores deverão ser corrigidos nos termos da Resolução 561 de 02.07.2007 do CJF. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.19.007832-2 - CID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO S/C LTDA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA (PFN)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Isto posto, em face da ocorrência da prescrição, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem proporcionalmente distribuídos entre os réus. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.19.008161-8 - RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. Custas na forma da lei. Fixo a verba honorária devida pelo autor em R\$ 1.000,00 (mil reais), cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.000222-0 - JOAQUINA ROQUE (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - GUARULHOS

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido que a autora JOAQUINA ROQUE move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, reconhecendo o seu direito à concessão do benefício de Amparo Assistencial, no valor de um salário mínimo mensal conforme disposto no artigo 203, V da Constituição Federal, desde a data da citação (ou seja, DIP e DIB em 25/05/2005), pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. Defiro a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a ré que implante o benefício no prazo de 5 dias, a contar da ciência da presente decisão. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF e acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

2005.61.19.001002-1 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE AZEVEDO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de período especial, para declarar como especiais os períodos de 25/09/84 a 29/02/86 (Techint Eng. S.A.) e 18/12/95 a 13/12/98 (Zito Pereira Ind. E Com. Peças e Acessórios para Autos Ltda.), ambos por enquadramento no código 1.1.6, do quadro III, anexo ao Decreto 53.831/64; e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício nº 109.147.520-0 (DER: 04/02/98), pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, Custas na forma da lei. Ante a sucumbência mínima da ré, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

2005.61.19.001319-8 - BERNARDINO RODRIGUES BARBOSA FILHO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, na forma acima exposta. P.R.I.

2005.61.19.004654-4 - IZAIAS BATISTA (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório do autor Izaias Batista, para reconhecer o exercício de atividade rural do autor no período de 28/12/1984 a 01/12/1996 determinando o seu cômputo pela ré, observado, no entanto, o que dispõe o artigo 55, 2º da Lei 8.213/91. Outrossim, para fins de contagem recíproca, não fica dispensada a indenização do período. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.19.004664-7 - DAVIDO DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Davido de Freitas Fernandes, para reconhecer o exercício de atividade rural do autor nos períodos de 01/01/1969 a 31/12/1976 e 01/12/1986 a 31/12/1994 determinando o seu cômputo pela ré, observado, no entanto, o que dispõe o artigo 55, 2º da Lei 8.213/91. Outrossim, para fins de contagem recíproca, não fica dispensada a indenização do período. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.19.004667-2 - MOISES BATISTA FILHO (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório do autor Moisés Batista Filho, para reconhecer o exercício de atividade rural do autor no período de 21/11/1978 a 07/01/1986 e de 26/06/1986 a 02/08/1993 determinando o seu cômputo pela ré, observado, no entanto, o que dispõe o artigo 55, 2º da Lei 8.213/91. Outrossim, para fins de contagem recíproca, não fica dispensada a indenização do período. Custas na forma da lei. Tendo em vista a sucumbência mínima do autor, deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa corrigido. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.19.005070-5 - VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para sanar as omissões apontadas, tornando-se esta parte integrante da sentença embargada, a qual fica mantida em seus termos tal como lançada. P.R.I.

2005.61.19.005364-0 - LEVI FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC. P.R.I.

2006.61.19.003399-2 - DARCI SEBASTIAO DA CRUZ (ADV. SP177953 ANTONIO DE SOUZA) X MINISTERIO DA FAZENDA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa.Custas ex lege. Ao SEDI para retificação da autuação.Oportunamente, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.19.000206-9 - FRANCISCO BENTO RIBEIRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Recebo o recurso de apelação de fls. 325/336.P.R.I.

2007.61.19.002781-9 - JOSE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do mérito nos termos do artigo 269, I, CPC JULGO PROCEDENTE o pedido do autor José Teixeira de Souza, para declarar como especial o período controvertido de 23/04/79 a 13/01/86, laborado na empresa Norton S.A, por enquadramento no código 1.1.5, do quadro I, anexo ao Decreto 83.080/79, e condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/136.175.673-7), com DIB e DIP na data da DER (03/09/2004), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor.As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 24/97, 26/2001 e 64/2005 da CGJF e acrescidos de juros calculados pela taxa Selic (conforme artigo 406, CC) a partir da citação.Custas na forma da lei.Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante a impossibilidade, neste momento, de aferição dos valores de liquidação, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

2007.61.19.002863-0 - RAIMUNDA CORACI DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.Custas na forma da lei.Fixo a verba honorária devida pela autora em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.005341-7 - BERNADETE OLIMPIA DA COSTA (ADV. SP185391 SUZANA DOS SANTOS CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à autora BERNADETE OLIMPIA DA COSTA a quantia de R\$ 19.154,30 (dezenove mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) a título de indenização por danos materiais e morais.A correção monetária incidirá desde a data do evento até o efetivo pagamento, pelos índices oficiais.Os juros moratórios são devidos à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação, até 11 de janeiro de 2003, quando passarão a ser computados nos termos do artigo 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02).Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, nos termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P. R. I.

2007.61.19.006176-1 - DULCE DA SILVA MELCHERT (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS que passe a efetuar os descontos mensais no benefício da autora (NB nº 41/134.318.179-5) no percentual de 5% (cinco por cento), confirmando a liminar anteriormente proferida.Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 400 (quatrocentos reais), considerando a complexidade da causa, o zelo profissional, o trabalho realizado e o tempo exigido, em consentâneo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º do CPC.Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

2007.61.19.009063-3 - SMARTRADE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP034266 KIHATIRO KITA E ADV. SP234745 MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e DOU-LHE PROVIMENTO, ante a existência de contradição, para:a) excluir o primeiro parágrafo de fl. 430;b) alterar a terminologia autoridade impetrada por ré no dispositivo da decisão;c) alterar o penúltimo parágrafo de fl. 429, para que passe a constar da seguinte forma:Certo, pois, que pelo Decreto 4.543/02 combinado com o Decreto 1.335/94, referente à ratificação do GATT, não integra o valor aduaneiro o acréscimo correspondente ao ICMS, nem o valor das próprias contribuições.Mantendo-a, no mais, tal como lançada.Int. e Oficie-se.

Expediente Nº 6416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.006443-5 - MARCIANO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Para a produção da prova pericial medica determinada a fl.68, nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM 47.340, clínico geral. Para a realização do exame designo para o dia 28 de MAIO de 2008, às 15:40 horas, na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do periciando, que deverá comparecer ao exame munido de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação e da data designada, bem como, aceito o encargo, do prazo para elaboração do laudo, que fixo em 30 dias a contar da data do exame.Oportunamente serão fixados os salários do perito ora nomeado, bem como da Sra. assistente social que elaborou o estudo de fls.72/78.Int.

2007.61.19.000560-5 - RUBENS FLORINDO DE FARIAS (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela antecipada, para determinar à ré que proceda a nova contagem de tempo de contribuição, com enquadramento como especial dos períodos laborados nas empresas Cia Mogi de Café Solúvel (período de 25.06.79 a 05.09.80), Cia Siderúrgica de Mogi das Cruzes (16.09.80 a 12.08.85) e Aunde Coplatex do Brasil S/A (09.01.87 a 28.06.88). Após, se verificado pela ré o implemento dos requisitos exigidos em lei, deve conceder o benefício (nº 130.663.536-2), desde o requerimento administrativo, entretanto, sem liberação, por ora, das verbas já vencidas (PAB). Deverá, ainda, providenciar, no prazo de 10 dias, a contar da ciência dessa decisão, juntada de cópia da contagem do tempo de contribuição apurado pela ré após a conversão de tempo especial aqui determinado.Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Int.

2007.61.19.002415-6 - ANTONIO JOSE TONOLLI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP218051B MARCO ANTONIO AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1) Cumpra a serventia a decisão de fls.94/104, no que se refere a intimação do perito (fl.104, último parágrafo); 2) Fls.136/153: mantenho a decisão agrava. Anote-se a interposição do recurso.3) Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.003007-7 - MARIA DO CARMO NOBREGA QUEIROZ (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar à autora o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 31/502.367.012-7, restabelecendo o pagamento das prestações à autora no prazo de 10 dias contados da ciência da presente decisão. Os valores atrasados não devem ser, por ora, liberados.Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial e após voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.19.008553-4 - MARIA DA PENHA REZENDE CORREA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.008759-2 - MARIA SELMA FERREIRA LEAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS) X WILLIAN LEAL DE SOUZA (ADV. SP248998 ADRIANA ROCHA TORQUETE) X MARIA APARECIDA DE MELLO SANTOS (ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.19.008892-4 - LAERTE DE SOUZA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial e para que especifiquem outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

2007.61.19.009049-9 - ARLINDA MARINHO DE MENEZES (ADV. SP232025 SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, vislumbro neste momento a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA para determinar o imediato restabelecimento do benefício de pensão por morte à autora, nos mesmos moldes em que vinha percebendo até sua cessação. Digam as partes se têm outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.19.009119-4 - ULISSES CANTELLI (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias. Providencie a ré a juntada de cópia integral do processo administrativo do autor (nº 42/133.769.347-0), no prazo de 15 dias. Int.

2007.61.19.009522-9 - ANTONIO CARLOS CRISPIM (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM 47.340, médico. Designo o dia 28 de MAIO de 2008, às 17:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 16.10.2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1

Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para disgnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2007.61.19.009566-7 - MARIA DE JESUS DIAS ALMEIDA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Int.

2007.61.19.009650-7 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à concessão do benefício de auxílio-doença nº 570.537.748-3, requerido em 29.05.2007, até sua recuperação, sem prejuízo de realização de perícia periódica a teor do disposto pelo artigo 101 da Lei 8.213/91 para essa aferição.As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas antes do trânsito em julgado.Providencie o Autor a informação do serviço médico onde teve os primeiros cuidados logo após a ocorrência do agravo a saúde que originou as seqüelas, AVC, no prazo de 10(dez) dias, para fixação da DII.Manifestem-se as partes acerca da do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2007.61.19.009876-0 - MARIA NATALIA SANTOS NUNES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar que o INSS implante o benefício de pensão por morte (nº 21/137.654.186-3) as autoras, desde o requerimento administrativo. No entanto, os valores referentes a verbas vencidas em atraso (PAB) não devem ser liberados por ora.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Ao SEDI para inclusão no pólo ativo da filha menor GEISE SANTOS NUNES.Digam as partes se têm outras provas a produzir justificando sua pertinência no prazo de 10 dias.Após, dê-se vista dos autos ao MPF para manifestação.Int.

2007.61.19.010096-1 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
É o relatório.Decido.O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM 47.340, médico.Designo o dia 28 de MAIO de 2008, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 08.07.2007)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do

item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insusceptível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.000464-2 - WALTER CARLOS RODRIGUES (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Nesse sentido, por ora, não estou convicta de forma a determinar a concessão requerida pela parte autora. Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Int.

2008.61.19.000636-5 - SEVERINO MANUEL DE MORAIS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Deferidos os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

2008.61.19.001079-4 - RICARDO ALFREDO DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, para, no mérito, rejeitá-los face à ausência dos requisitos insertos no artigo 535 do CPC.Int.

2008.61.19.001374-6 - DAVI CARVALHO PEREIRA DA PAZ - INCAPAZ (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada à fl. 21, uma vez que trata-se de pedido diverso, conforme petição inicial dos autos nº 2007.61.83.008174-0, juntada às fls. 27/30. Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a manifestação da ré, de molde a garantir a observância do princípio do contraditório.Com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para sua oferta, tornem os autos conclusos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

2008.61.19.001546-9 - REGINA APARECIDA DALFORNO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório.Decido.O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA

MARQUES, CRM 47.340, médico.Designo o dia 04 de junho de 2008, às 16:20 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR.2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão?3. Se positiva a resposta ao item precedente:3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)?3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade?3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 25.01.2008)?3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade?3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.001643-7 - BENEDITO JACINTO DA SILVA (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei nº 10.259/2001, dando eficácia ao art. 98, parágrafo único, da CF, instituiu os Juizados Especiais Federais Cíveis e, no seu art. 3º, parágrafo 3º, atribuiu-lhes competência absoluta no foro onde estiverem instalados. Foram instaladas duas Varas de Juizado em Mogi das Cruzes pelo Provimento nº 252, de 12.01.2005, do CJF-3ª Região, com competência absoluta para as causas até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (fl.08). No caso dos autos, o autor é residente e domiciliado em Suzano, sendo abrangido pela competência do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes.Em consequência, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.19.001920-7 - JOSE GOMES FILHO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

É o relatório.Decido.O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável.Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação.Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM 47.340, médico.Designo o dia 28 de MAIO de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP.Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice.Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do

exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 01/12/2005)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais? 7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2? 8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.002039-8 - GILMAR ANTONIO MONTE (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de TUTELA ANTECIPADA a fim de que o INSS conclua a análise do pedido de revisão referente ao benefício do autor (protocolo nº 37306.006765/2007-11 / NB nº 112.067.729-4), no prazo de 45 dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de responsabilidade legal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002290-5 - ANTONIO JOAO DA SILVA FILHO (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM 47.340, médico. Designo o dia 04 de JUNHO de 2008, às 15:40 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a cessação (em 10.03.2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação

dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)?3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos):5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes. Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias. Cite-se. Int.

2008.61.19.002401-0 - MONICA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2008.61.19.002445-8 - MARIA JOSE PENA QUARESMA SOARES (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

É o relatório. Decido. O pedido de antecipação de tutela depende para seu deferimento da verossimilhança da alegação, obtida por prova inequívoca, e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A protelação da concessão do benefício somente ao término da ação pode causar dano irreparável. Desta forma, com supedâneo no artigo 273, 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil, entendo por bem determinar providência de caráter cautelar, qual seja, a antecipação da perícia médica, abrindo-se contraditório inclusive ao INSS, o qual deve ser intimado a apresentar quesitos e assistente independentemente da existência de citação. Para tal intento nomeio, por indicação do Setor Administrativo deste Fórum, o DR. ANTONIO JOSÉ DA ROCHA MARCHI, CRM 47.340, médico. Designo o dia 04 de JUNHO de 2008, às 15:00 h., para a realização do exame, que se dará na sala de perícias deste Foro, sito a Rua Sete de Setembro, 138, térreo, Centro, Guarulhos/SP. Expeça-se mandado para intimação do (a) periciando (a), que deverá comparecer ao exame munido (a) de todos os documentos médicos que possuir, referentes ao caso sub judice. Intime-se o perito da nomeação. Aceito o encargo, fixo, para a elaboração do laudo, o prazo de 30 dias, a contar da data do exame, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 1.1 - É necessária realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? JUSTIFICAR. 2. O (A) periciando (a) é portador (a) de alguma doença ou lesão? 3. Se positiva a resposta ao item precedente: 3.1 - De qual doença ou lesão o (a) examinado (a) é portador (a)? 3.2 - Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3.3 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício do seu trabalho ou da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 3.4 - Essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de qualquer trabalho ou atividade? 3.5 - Em sendo afirmativo algum dos dois itens anteriores (3.4 ou 3.5), essa incapacidade já existia desde a data em que foi determinada a alta programada (em 30/12/2007)? 3.6 - Em sendo negativa a resposta do item 3.5, qual a data em que se iniciou a incapacidade? 3.7 - Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação dentro de prazo razoável) ou indefinida/permanente (insuscetível de recuperação em prazo previsível com os recursos da terapêutica e reabilitação disponíveis à época)? 3.9 - O (A) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 4. Em sendo o caso de incapacidade definitiva (conforme definida no item 3.5), o (a) examinado (a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 5. Em sendo o caso de incapacidade do item 3.4 (incapacidade para o exercício do seu trabalho ou da atividade que exercia nos últimos anos): 5.1 Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 5.2 - Qual a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 6. Não sendo o (a) periciando (a) portador de doença ou lesão ou se

desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?7. Foram trazidos exames médicos pelo (a) periciando (a) no dia da realização da perícia médica? Quais?7.1 - Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar a (s) doença (s) indicada (s) no item 2?8. Existem outras moléstias além da (s) alegada (s) no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a capacidade laborativa do autor? 9. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução n.º 440/2005, do E. Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Intimem-se as partes, inclusive INSS, a apresentar quesitos e assistente (independentemente da existência de citação), no prazo de 10 dias.Cite-se.Int.

2008.61.19.002537-2 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.19.002643-1 - APARECIDO TELES DE MENEZES (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a manifestação da ré, de molde a garantir a observância do princípio do contraditório.Com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para sua oferta, tornem os autos conclusos.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.19.007273-0 - TERUYUKI KOMUTA E OUTRO (ADV. SP169495 ROSANA APARECIDA RIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA- DESPACHO DE FL.73: Recebo a apelação da CEF (fls.64/68) em seus regulares efeitos.À parte autora para contra-razões no prazo de 10 dias. Após, ao MPF e, oportunamente subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5485

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.003238-2 - JUSTICA PUBLICA X JOHANNES LODEWIKUS PIETERSE (ADV. SP126944 ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO)

... Recebo a cota ministerial de fl. 580 como embargos de declaração. (...) De modo que DECRETO SEU PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO, na forma do artigo 34, parágrafo 13, da Lei 6.368/76...

Expediente Nº 5487

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.004993-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MARIA CLAUDIA GOMES SUAREZ (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X ESTER JIMENEZ VACA (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR)

Dê-se vista às partes, nada requerendo, remeta-se os autos ao arquivo.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HENJuiz FederalBel. LAERCIO DA SILVA JUNIORDiretor de Secretaria

Expediente Nº 775

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.010196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010195-8) VASKA IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP118413 REINALDO DE MELLO E ADV. SP137318E ELAINE SHIINO NOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Fl. 226: Indefiro o pedido de fls., uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, tendo, inclusive, ocorrido o trânsito em julgado da sentença prolatada. Reconsidero o despacho de fl. 220, em face das alterações da lei processual veiculadas pela Lei n.º 11.232/2005. Desse modo, conforme preceitua o artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Int.

2003.61.19.001002-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001490-2) ACOS F SACHELLI LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Venham os autos conclusos para sentença.

2004.61.19.001867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000069-8) ML ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que ne entanto, pederá ser exigida dos sócios e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios.Honorarios advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.19.003260-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021373-6) COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 176/179: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

2004.61.19.003462-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002173-3) TECNOPOLI IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, I, do código de Processo civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários em reciprocidade. Custas não mais em embargos de devedor, consoante o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Resgistre-se. Intime-se.

2004.61.19.007483-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005887-2) GOD-GRUPO ODONTOLOGICO S/C LTDA (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO E ADV. SP062498 FLAVIO MARCELO BERNARDES TROMBETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a embargante, no prazo de 10(dez) dias, comprovante de endereço atualizado do local em que se encontram os bens mencionados na petição de fls. 58/60, tendo em vista a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça nos autos da Execução Fiscal, em apenso, às fls. 94, onde os bens não foram localizados no endereço fornecido pela executada, para efetivação da garantia necessária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2005.61.19.005053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007466-0) REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP184518 VANESSA STORTI E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, comprovada a adesão ao parcelamento, conforme preconiza a Medida Provisória nº 303/2006, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas não mais cabíveis, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios em favor dos causídicos do embargado, arbitrados em 1% (um por cento) do valor atualizado dos créditos exigidos na execução fiscal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, desapensem e arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.19.005469-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003564-1) EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE ACO LTDA (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.19.006087-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005816-1) BRASCLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução fiscal opostos por Brascloro Transportes Ltda para reconhecer a prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa sob o nº 80703022011-27 e vencidos até 12.10.1998, declarando-os extintos nos termos do artigo 156, inciso V, do CTN. Ante a sucumbência recíproca, aplico a espécie o artigo 21 do CPC, condenando o embargante ao pagamento à União do encargo do DL nº 1,025/69 equivalente a 20% (vinte por cento) dos créditos não atingidos pela prescrição, fixando a honoraria devida pela União ao embargante em R\$1,000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, translade-se cópia desta decisão para os autos da execução em apenso (Processo nº 2003.61.19.005816-1). P.R.I.

2006.61.19.005571-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005292-8) REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Em sua impugnação, a embargada invoca o disposto no art. 739-A do Código de Processo Civil, para que o recebimento dos embargos não seja óbice para o prosseguimento da execução fiscal. O procedimento para execução dos créditos fiscais está previsto na Lei 6.830/80, que em face do Princípio Hermenêutico da Especialidade, deve prevalecer sobre o disposto no Código de Processo Civil, em face da sua natureza de norma genérica. Nos executivos fiscais, o Código de Processo Civil será aplicado de forma subsidiária e complementar, respeitando-se, em qualquer hipótese, as peculiaridades dos créditos em execução. A Lei nº 6.830/80 prevê que a garantia é necessária como condição para o ajuizamento dos embargos, o que não existe mais no âmbito do Código de Processo Civil, contudo, em compensação, os embargos apresentados conforme o rito processual do Código de Processo Civil, não terão o condão de suspender o trâmite da execução. A exequente, ora embargada, pretende usufruir somente dos aspectos favoráveis, ou seja, pretende que a garantia seja mantida como condição para o ajuizamento dos embargos, e, cumulativamente que o recebimento dos embargos não resulte em suspensão da execução. A pretensão da embargada não merece prosperar, porque afronta a isonomia processual, impondo de forma abusiva dois gravames cumulativos em relação ao devedor fiscal. A aplicação do rito previsto na Lei 6.830/80 exige que seja determinada a suspensão da execução fiscal, como forma de equiparar o tratamento processual dispensado aos devedores fiscal e não-fiscal. Portanto, em homenagem à Isonomia Processual, este Juízo adota o entendimento de que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais, sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal. Nestes termos, INDEFIRO o pedido da embargada. Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.19.005945-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008718-9) INTRELCAF INDUSTRIA E COMERCIO DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:... Chamo o feito á ordem.verifico que nos autos existe pedido de antecipação dos efeitos da tutela no corpo dos embargos á execução de fls. 07, qual não foi analisado até o presente momento.Contudo, em face da impugnação da União Federal às 78/94, abra-se vista a embargante para se manifestar acerca do parcelamento mencionado no tocante as CDAs nº 80 2 04 047221-03 e 80 6 04 064984-94. Com a manifestação da embargante, encaminhem-se os autos, com urgência, a exeqüente para que se manifeste-se os autos, com urgência, a exeqüente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o débito exeqüendo. Com o retorno dos autos venham imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de tutela formulado ou eventual prolação de sentença.

2007.61.19.009564-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002351-0) APARECIDA SIRLENE GONCALVES ANDRADE (ADV. SP210265 ARTHUR ANDRADE HOLDSCHIP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende a embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, trazendo aos autos cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), bem como apresente os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Arresto.2. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.000779-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X RODOVIARIO TRES AMERICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP178984 DANIELA ACAUI DE CARVALHO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.005006-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X PALCO IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X ROBERTO SAPONARI
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.008329-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP187592 JOSÉ GOULART NETO E ADV. SP188118 MARCELA MACEDO DE LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.009744-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LEANDRO DOS REIS COIMBRA - ME E OUTRO
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.011760-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS) X O PROFETA MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP041491 JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.014405-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP209480 DANIEL CELESTINO DE SOUZA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2000.61.19.019067-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.019066-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X ENSER SERVICOS TECNICOS LTDA X JOSE HENRIQUE DOS REIS E OUTRO (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA E ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI)

Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, apresentando, para tanto, cópia de todos os atos constitutivos da empresa, qual sejam, contrato social e todas as posteriores alterações, instrumento de mandato assinado pelo representante da legal da empresa, bem como, cópia dos documentos RG e CPF dos co-executados e instrumentos de mandatos respectivos, sob pena de desconsideração da Exceção de Pré-Executividade.

2000.61.19.023871-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VIACAO NOVA CIDADE LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

1. Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, determino a sustação do leilão designado. 2. Após, manifeste-se a(o) exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 4. Int.

2000.61.19.023872-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X VIACAO NOVA CIDADE LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

1. Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, determino a sustação do leilão designado. 2. Após, manifeste-se a(o) exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 4. Int.

2000.61.19.024110-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X STILLO METALURGICA LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

1. Face a petição carreada aos autos (fls. 105/109), determino a sustação do leilão designado. 2. Após, manifeste-se a(o) exequente em termos de prosseguimento do feito, bem como traga aos autos demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento no aguardo de eventual provocação da parte interessada. 4. Int.

2000.61.19.026773-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X XINGU TRANSPORTES DE AGUA LTDA (ADV. SP163645 MARILU OLIVEIRA RAMOS) X JOAO TOMASELLI NETO (ADV. SP163645 MARILU OLIVEIRA RAMOS)

A exceção ou objeção ofertada pelos executados, às fls. 41/46, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 68/77, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a prescrição tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da irregularidade da representação processual dos executados, porquanto sanada, conforme se verifica a fls. 80/97 e 102. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Expeça-se mandado de livre penhora de bens dos executados, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Intimem-se.

2001.61.19.003311-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X TRIAFLEX INDL/ PLASTICOS LTDA (PROCURAD REGINA GUEDES SIMOES OAB/RJ 81641) X MARCO AURELIO VIEIRA NUNES E OUTRO (PROCURAD REGINA GUEDES SIMOES OAB/RJ 81641)

(...) Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, INDEFIRO a exceção de pré-executividade apresentada pelo co-executado MARCO AURÉLIO VIEIRA NUNES. Prossiga-se na execução. Expeça-se mandado de penhora dos bens dos co-executados (Marco e José). Intimem-se.

2001.61.19.004234-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA

SILVA) X TRANSPORTES PONTES LTDA X JOSE CAMPOLINO PONTES E OUTRO (ADV. MG073258 ARTHUR WALLACE BARBOSA VIEIRA)

Considerando a interposição de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu o Recurso Especial interposto, proceda-se o apensamento do agravo de instrumento ao presente feito, aguardando-se a decisão final, certificando-se. 1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.

2001.61.19.005896-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X APARECIDA INES DO CARMO

Fls. 55/56: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do artigo 612 do Código Processual Civil, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo com sobrestamento, no aguardo de provocação. Intimem-se.

2002.61.19.000024-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG VICTORIA JARDIM VERA LTDA ME X JOSE BERNARDINO PEREIRA E OUTRO

Fls. 58/60: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exequente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do artigo 612 do Código Processual Civil, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exequente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exequente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exequente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Manifeste-se a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo com sobrestamento, no aguardo de provocação. Intimem-se.

2003.61.19.003856-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INDUSTRIA MECANICA LIBASIL LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorário advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.19.004263-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOSE MARQUES JACINTO (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.001790-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.004169-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LIBANOX COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.004355-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X LIBANOX COMERCIO E SERVICOS DE ESTAMPARIA LTDA (ADV. SP163754 ROGÉRIO MARTIR E ADV. SP164519 ALEXANDRE RODRIGUES) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.005363-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDUSTRIA QUIMICA RIVER LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.006648-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO APARECIDO DE CARVALHO) X ANTONINI S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVI E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2004.61.19.009173-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2004.61.19.009311-6 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X G.O. LIFE-GINECOLOGIA E OBSTETRICIA EM BENEFICIO DA VIDA SC LTDA TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas emetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva na dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.19.002356-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X REACAO QUIMICA COMERCIAL LTDA. (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) I - Fls. 90/93: já apreciado às fls. 87; II - Publique esta e a decisão de fls. 87; III - Arquive-se por SOBRESTAMENTO. DECISÃO DE FLS. 87: 1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.002582-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X METALURGICA GMS LTDA (ADV. SP054240 MARISTELA MILANEZ)

Em face do pedido de extinção da execução formulado a fl. 47, resta prejudicada a análise da Exceção apresentada nestes autos. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

2005.61.19.003818-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MANOEL BIZERRA DA SILVA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas emetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que, se cabível, inscreva na dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.000560-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO (ADV. SP110711B MARIA EUSA LACERDA SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2006.61.19.005332-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X DINAFLEX INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

Em face do comparecimento espontâneo, dou a executada por citada. Fls. 10/76: Esclareça a executada, no prazo de 10 (dez) dias, os pedidos formulados às fls., uma vez que nada foi penhorado nos autos, sob pena de desconsideração de petição de fls. Int.

2006.61.19.006234-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X TECNOMOD MODELAGEM TECNICA IND COM E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP158959 ROBERTA RIGHI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.001626-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP067682 LUIZ ANTONIO SACHETI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

2007.61.19.003429-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X G L ELETRO-ELETRONICOS LTDA

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1498

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.003614-2 - JUSTICA PUBLICA X REGINA DE CAMARGO PIRES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

...INDEFIRO, pois, o requerimento..

Expediente Nº 1499

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.19.023568-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. SP154879 JAIR SILVA CARDOSO) X MILZIADE MALGOSKA SEI (ADV. SP035697 ODAIR RENZI)

1) Fl. 421: Defiro, oficiando-se.2) Sem prejuízo, intime-se a defesa para os termos do artigo 499 do CPP. Em nada sendo requerido, cumpra-se o artigo 500 do mesmo estatuto processual penal.

Expediente Nº 1500

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.19.004586-8 - JUSTICA PUBLICA X SONIA MORAIS DE ANDRADE (ADV. MG041265 RUY BARBOSA COUTINHO E ADV. MG083532 PEDRO DA PAIXAO GONCALVES)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Sonia Morais de Andrade, brasileira, nascida aos 07.05.1969 em Tranqueiras/MG, filha de Juares Andrade e Ergita de Morais Andrade, como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 71 (duas vezes) do Código Penal às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa no valor mínimo legal.Os antecedentes da ré são favoráveis, razão pela qual a pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenada a ré por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenada (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 10 (dez) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença.A ré poderá apelar em liberdade, vez que solta aguardou a prolação da sentença, sendo ainda merecedora da benesse do artigo 594 do CPP.Arbitro os honorários do advogado dativo no mínimo da tabela vigente. Solicite-se à Diretoria do Foro o respectivo pagamento.Condeno a acusada às custas do processo, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome da ré no rol dos culpados e oficiem-se aos órgãos de costume.P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5048

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002144-8 - JOAO LEITE LEAL (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em atendimento ao determinado pela Presidência do E. TRF da 3ª Região (fls. 286 e 293), remetam-se os autos à Contadoria do

Juízo para verificar eventuais valores recebidos a maior. Após, vista ao autor, que deverá proceder ao estorno de eventuais valores recebidos a maior, sob pena de inscrição em dívida ativa. Int.

2000.61.17.003112-4 - APARECIDA RABANHANI (ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2000.61.17.003595-6 - MARIA APARECIDA MAZINADOR ROSSI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA VITORIA DE TILLIO TURETTA (F. 341); CLAUDIO LUIZ TURETTA (F. 354); CLAUDICEIA TURETTA (F. 351) CLAUDIA APARECIDA TURETTA SILVA (F. 348), NEIDE TURETTA ALEXANDRE (F. 345) JORDANA DE OLIVEIRA TORETTA (F. 361) e RODRIGO DE OLIVEIRA TORETTA (F. 358), do autor falecido Dionisio Toretta, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Consigne-se que não será oportunizada nesta fase conciliatoria a manifestação da contadoria judicial. Int.

2001.61.17.000073-9 - JOAO MONEGATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros JOSÉ ANTONIO DE SOUZA (F. 423) e MARIA APARECIDA DE SOUZA SAPATERINI (F. 420), do autor falecido Benedita Cosmo de Souza, bem como ISABEL ALVES DE OLIVEIRA (F. 126); LUCIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA (F. 138), CARLITO FERNANDES DE OLIVEIRA (F. 136), VALDIR ALVES DE OLIVEIRA (F. 147), VALDECI DE OLIVEIRA SOUZA (F. 130), ANTÔNINA SILVA DE JESUS BRAGA (F. 144), SENHORINHA DE LOURDES TOLENTINO DA SILVA (F. 150) e ANA DA SILVA DIAS (F. 441), do autor falecido José Fernandes de Oliveira, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Após, sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2001.61.17.000749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002614-1) JOAO LUIZ BEDOLO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte exequente sobre a alegação de prescrição no tocante à obrigação de fazer contida na sentença. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2002.61.17.002205-3 - APARECIDA DE FATIMA BULSONI E OUTROS (ADV. SP113137 PASCOAL ANTENOR ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2005.61.17.000280-8 - JOSE SILVA (ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.002645-3 - SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.002984-3 - MARIA DO CARMO GOMES PEREIRA (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP200832 HENRIQUE SIN ITI SOMEHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COSESP (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES)

Na contestação, a CEF sustenta sua ilegitimidade passiva, alegando que sua responsabilidade restringe-se às operações contábeis de recomposição do equilíbrio do fundo de seguros. Alega ainda, que não está obrigada a promover a cobertura securitária resultante de eventual sinistro durante o prazo do contrato, e que esta atribuição se deve à corretora de seguros. Compulsando os autos, observo que a seguradora responsável por eventuais sinistros decorrentes da relação contratual em exame é a COSESP, companhia seguradora não pertencente à Administração Federal. Assim, não há razões que justifiquem a presença da CEF no pólo passivo da ação. Ante o exposto, acolho a preliminar da CEF e EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal, por lhe faltar legitimidade para compor o pólo passivo da ação. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual da Comarca de Barra Bonita, para processamento e julgamento da ação. Int.

2006.61.17.003366-4 - ROSANA DIAS RUIZ (ADV. SP200534 LILIA DE PIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo. Deverá o INSS ainda comprovar a implantação do benefícios, nos moldes da tutela antecipada concedida na sentença.

2007.61.17.000050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TRANSPORTES SAPONGA LTDA E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP123324 ANDREA DE CHIACCHIO FRANCISCO)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito (fl. 359). Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.000301-9 - SILVIO MARTINS MENGON E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA JOSÉ LOPES BALTHAZAR (F. 138), LUCIANA BALTHAZAR (F. 160) e MARCOS ROBERTO BALTHAZAR (F. 163), do autor falecido José Balthazar, nos termos dos artigos 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do CC. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado no mesmo prazo. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2007.61.17.000663-0 - JOSE SAHADE (ADV. SP159793 NEREU FONTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido às fls. 350/354. Designo audiência em continuação para a oitiva da testemunha Guilherme Fernandes para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas.

2007.61.17.001921-0 - RITA DE CASSIA PEREZIN SEVERINO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍIS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Conhecimento pelo rito ordinário, onde a requerente pretende ver reconhecido seu direito ao restabelecimento do benefício de Auxílio Doença Acidentário (fls. 17), decorrente de acidente de trabalho (art. 19 da Lei 8.213/91). Nos termos do art. 109, I, CF, compete ao Juiz Federal as ações em que entidade autárquica é interessada, exceto as de ACIDENTES DE TRABALHO. Assim, declaro de ofício a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Jaú. Int.

2007.61.17.002005-4 - HENNY DE MATTOS SILVA (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.002429-1 - SISBRAMED - SISTEMA BRASILEIRO DE ATENDIMENTO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP019284 CELSO JOSE DE LIMA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela liminar. Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a requerente, no prazo legal, oportunidade em que, se desejar a produção de novas provas, deverá especificá-las. Após, intemem-se as requeridas para a mesma finalidade, vindo-me os autos conclusos em seguida. Intime(m)-se.

2007.61.17.003645-1 - IVO COCATO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004 - propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da Contadoria judicial. Int.

2008.61.17.000283-4 - DINAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000302-4 - EVA DE FATIMA BRUZESE (ADV. SP193628 PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua Bento Manoel, 492, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/06/2008, às 09h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Indefiro, por ora, a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.17.000431-4 - JOAO DONIZETE TONON (ADV. SP176431 FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2008, às 14 horas, em que será colhido o depoimento pessoal do(a) autor(a) e ouvidas as testemunhas oportunamente arroladas. Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s). Silente ou extemporâneo, deverá a autora trazê-la(s) independentemente de intimação. Sem prejuízo, providencie a parte requerente, cópia completa de sua CTPS. Intimem-se.

2008.61.17.000459-4 - ISABEL MARIA DE JESUS GRANZIOL (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Face o retorno negativo do A. R. (fl. 59), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

2008.61.17.000518-5 - ANTONIO JORGE ANDOLPHATTO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sendo a (...) razoável duração do processo (...) - Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, na dicção da Emenda nº 45/2004- propósito inarredável e perene também da Jurisdição, de par com o comando inscrito no artigo 125, II, do CPC, propícia é a manifestação do requerido para apresentação dos cálculos da liquidação do julgado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Com a vinda aos autos do quantum devido, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, para que, havendo concordância expressa, seja concretizado o pagamento, para tanto expedido-se de imediato requisição de pequeno valor ou ofício precatório, de forma disjuntiva. Consigne-se que não será oportunizada, nessa fase conciliatória, manifestação da contadoria judicial. Silente a parte autora, para a qual o prazo aludido será aberto a partir da publicação desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo.

2008.61.17.001156-2 - VERA APARECIDA BUENO MERGER (ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.001157-4 - EDER GUILHERME DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Intimem-se.

2008.61.17.001194-0 - NIVALDO FELIPE (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5058

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.007686-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X JAUFORM COM/ E REPRESENTACAO LTDA. ME E OUTROS (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

Expediente Nº 5060

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.17.002265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006500-2) COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA. (ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP029018 JOSE BIJOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.006500-2, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2000.61.17.002266-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006501-4) COMERCIAL E IMPORTADORA JAUENSE DE SOLDA LTDA. (ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP049954 THEREZA ARRUDA BORREGO BIJOS E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO E ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 1999.61.17.006500-2, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

2002.61.17.001863-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006609-2) JOAO MARIA CARNEIRO DE LYRA NETO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Oportunizo ao embargante o prazo adicional de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca da necessidade de produção de provas, em face da retirada em carga do presente feito pelo embargado. Int.

2006.61.17.002304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002236-4) SUPERMERCADO REDI LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2007.61.17.000057-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001366-5) CURTIPELE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP209066 FÁBIO DE OLIVEIRA SANTIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2007.61.17.000632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.000882-7) DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS ROUTE 66 LTDA (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifique o embargante as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Int.

2007.61.17.002455-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000932-0) SIMONE GOULART - ME. (ADV. SP021640 JOSE VIOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifique o embargante as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Int.

2007.61.17.002838-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000987-3) SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO E ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Especifique o embargante as provas que repute necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Int.

2007.61.17.002920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003312-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Outrossim, ausente comprovação material da negativa do órgão em fornecer cópia do procedimento administrativo ao embargante, indefiro o pedido de requisição. Int.

2007.61.17.003370-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000914-1) CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Especifiquem as partes as provas que reputem necessárias para o deslinde da demanda, esclarecendo, de forma minudenciada, a razão de eventual pedido, a fim de que este Juízo possa mensurar sua necessidade para o julgamento da causa, não se valendo de pedido genérico. Intime-se o embargado por intermédio de carta com cópia deste despacho.

2007.61.17.003384-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002076-5) CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Conquanto alegada a conexão pelo embargante, esta, se ocorrida, não pode ser aferida neste átimo processual, tendo em vista o posterior ajuizamento da ação ordinária (29/10/07) razão para qual não a reputo caracterizada, por ora. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A, 1º, do CPC. Vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.17.001148-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000414-4) HERACLITO LACERDA JUNIOR (ADV. SP248066 CID LACERDA E ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, juntada aos autos de cópia da CDA, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Int.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.003243-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ZILDA TOLEDO DE CAMPOS ARRUDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Indefiro, por ora, o pleito de fl. 47, referente a penhora por intermédio do BACENJUD, em decorrência do nome da executada encontrar-se grafado na base de dados do Banco Central como MARIA ZILDA TOLEDO DE ARRUDA LOURENCAO, enquanto que a distribuição foi feita em nome de MARIA ZILDA TOLEDO DE CAMPOS ARRUDA. Manifeste-se o exequente sobre a divergência encontrada. Silente, archive-se com anotação de sobrestamento.

Expediente Nº 5061

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001366-0 - YOLANDA BARBAN ZAGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ANTÔNIO DARCI BAPTISTA (F. 298), MARIA JOSÉ BATISTA BONFANTE (F. 302) e JOSÉ DE FÁTIMA BAPTISTA (F. 300), da autora falecida Helena Maria Murarotto Baptista, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Em face da concordância das partes, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador Judicial. Expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.17.001695-7 - ADMILSON MORANDI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros DINORAH GALVÃO DE BARROS LEITE SIMÕES (f. 404) e SEBASTIÃO GALVÃO DE BARROS LEITE FILHO (f. 407), da autora falecida Dinorah Romão de Barros Leite, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 365, em nome da herdeira ora habilitada. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício n.º 99/2008 - SD01, acompanhada das cópias em anexo, que deverão ser retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 399, expedindo-se RPV em favor do autor Florentino Murijo, aguardando-se em Secretaria o seu pagamento. Int.

1999.61.17.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001768-8) CONCEICAO COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros CLAUDOMIRO BERNARDI (F. 267), VALDOMIRO BERNARDI (F. 271), EDGARD APARECIDO BERNARDI (F. 275) e JORGE BENEDITO BERNARDI (F. 279) da autora falecida Angélica Gasparini Bernardi, HOMOLOGO o peddido de habilitação formulado por ANA FRANCISCA GONÇALVES DE OLIVEIRA SOUZA (F. 291), MARIA LUIZA GONÇALVES DE OLIVEIRA CONDE (F. 295), JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO (F. 299) e ANA CAROLINA CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA (F. 301), da autora falecida Maria da Conceição Redi Gonçalves de Oliveira, HOMOLOGO, ainda, o pedido de habilitação formulado habilitando nos autos LUCIA ARMENTANO CARIA (F. 309), HAYDEE RUTH INFORZATO ARMENTANO (F. 312) e BRÁZ REINALDO ARMENTANO (F. 315), do autor falecido Luiza Inforzatto Armentano, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeçam-se as requisições de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

1999.61.17.002696-3 - ELIDIA ROMA SIMIONE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira ELIDIA ROMA SIMIONE do autor falecido Sebastião Simioni, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações

necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Expeça-se a requisição de pagamento, aguardando-se a comunicação a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Int.

2000.61.17.000668-3 - ALZIRA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Acerca do laudo do contador judicial, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor. Decorridos, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.17.002144-1 - ODILA BONZO IZAR E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Acerca do laudo do contador judicial, manifestem-se as partes no prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor, em cumprimento ao comando de fls. 899/911. Após, cumpra a secretaria os parágrafos derradeiros da referida decisão. Int.

2002.61.17.001295-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001294-1) THEREZINHA DE SOUZA BERTONCELLO E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

(Pedido de fls. 132/134): Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo.

2004.61.17.000279-8 - VILMA BATAGELO PUTTI (ADV. SP095518 ROSAN JESIEL COIMBRA E ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.001092-1 - APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA STRAPASSAN (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.001587-6 - EXPRESSO RODOVIARIO REGE LTDA (ADV. SP142737 MARCOS JOSE THEBALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face o decidido pela instância superior (fls. 103/107), determino à autora que, no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos guias de recolhimento da contribuição a que se pretende a repetição, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2006.61.17.001312-4 - FRANCISCO APARECIDO TONON (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2006.61.17.002712-3 - ELIAS SALOMAO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.17.002224-5 - ANTONIO MILINA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Intimem-se os requerentes à habilitação de fl. 334/340, para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no

arquivo. Com a juntada, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que manifeste-se acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2007.61.17.002867-3 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PALLAMIN ARMAZENAGEM LTDA

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003316-4 - ANGELA TEREZA CARVALHAES PAIVA DE LUCIO - ESPOLIO (ADV. SP221211 GLAUCO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)
Converto o julgamento em diligência.Conforme noticiado pelo requerido na contestação (fls. 39, 2º parágrafo), o benefício da requerente já foi revisto, em atendimento à decisão proferida em sede de Ação Civil Pública, decisão esta, até o momento, estranha a estes autos.Nos termos do art. 16, da Lei 7.347/85, a sentença que julga procedente a ação civil pública tem eficácia, em regra, erga omnes.Assim, deverá o INSS providenciar a juntada de cópia da inicial e sentença da Ação Civil Pública noticiada.Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias.Após, manifeste-se a parte requerente.Intimem-se.

Expediente Nº 5062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.005330-9 - VALDIR INACIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.000232-3 - SANTIAGO RAIMUNDO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO E ADV. SP144097 WILSON JOSE GERMIN)
Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.17.001472-6 - JANDIRA CLAUDETE CAVASSANI COLOGNESI E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização da situação cadastral junto a Receita Federal de Justina Albertin Biotto e a juntada do CPF de Maria Gonçalves Ferreira.Após, expeçam-se ofícios RPV, aguardando-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região.Findo o prazo sem cumprimento do determinado no 1º parágrafo, arquivem-se os autos.Int.

2001.61.17.001603-6 - JOAO MARTOS E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte os documentos que entenda pertinentes (fl. 600, terceiro parágrafo).Compulsando os autos, verifico que até a presente data não houve a implantação das novas rendas concedidas aos autores.Tal demora se deve aos próprios autores, que ingressaram com duas execuções, mas não fizeram anteriormente nenhum requerimento nesse sentido.Considerando que o sr. contador apurou para dois autores valores a serem devolvidos (fls. 524/526), há a necessidade de se fazer um encontro de contas, para se evitar a novel propositura de outra execução.Assim, antes de apreciar os laudos de fls. 524/534 e 592/593, determino ao INSS que proceda à revisão concedida nestes autos aos benefícios dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.Comprovada a medida acima, retornem os autos à contadoria do Juízo, para que o laudo de fls. 524/534 seja atualizado com os valores ainda devido aos autores. Int.

2003.61.17.000177-7 - CLARICE DE ASSIS BUENO MORAIS E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E

ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Para fins de comprovação da implantação da revisão, defiro o prazo de 20 (vinte) dias ao INSS.No mesmo prazo, quanto à execução por quantia, ante o não oferecimento voluntário de cálculos pelo INSS, deverá a parte autora ingressar com execução nos moldes do art. 730 do CPC, com o ônus a si pertence. Após, comprovada a revisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.17.002696-1 - JOAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Também por ter caráter infringente, manifestem-se os autores sobre os embargos de declaração opostos pelo INSS (fls. 597/598), no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos para a apreciação em conjunto dos recursos interpostos.Int.

2005.61.17.002186-4 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.17.002961-9 - GINEZ PEDRO GABARRAO (ADV. SP109441 PAULO SERGIO CACIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o não oferecimento voluntário de cálculos pelo INSS, caso a parte autora entenda haver ainda valores a serem pagos ou revisões pendentes de implantação, deverá ingressar com execução nos moldes do art. 730 do CPC, sujeitando-se ao ônus daí inerente, fixado o prazo de 20 (vinte) dias para tanto. Findo o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.17.001330-6 - ERNESTO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Intimem-se os requerentes à habilitação para que acostem aos autos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte do segurado falecido, para que se proceda à substituição processual nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Não serão consideradas válidas, certidão de PIS/PASEP ou carta de concessão, uma vez que esses documentos não representam o retrato fiel da realidade. Alternativamente apresente declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores para que se proceda a habilitação nos termos da lei civil. Silente aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada, se em termos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido habilitatório. Int.

2007.61.17.002131-9 - JOSE ROBERTO TONIATO E OUTROS (ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Esclareça o patrono da parte autora, ainda acerca da informação de fl. 309, o fato da Srª Alzira ter manifestado a existência de mais quatro filho da autora falecida. Pela derradeira vez, concedo o prazo de dez dias, para que o ilustre causídico regularize o pedido de habilitação de herdeiros, sob pena de indeferimento deste. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000458-2 - JOSE ROSSAGNESE E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Indefiro o requerido às fls. 497/498, pois não há previsão legal de juiz de primeira instância reconhecer erro material de acórdão proferido por tribunal.O disposto no art. 463, I, do CPC, se dirige ao juízo prolator da decisão, e não a outro de jurisdição diversa.Feita a insurgência a destempo, após o trânsito em julgado, nada mais resta a ser feito que não a obediência ao que restou decidido, nos termos do art. 474 do CPC.De outra feita, considerando que o valor executado pelo INSS a título de verba sucumbencial é inferior ao permitido pela ordem de serviço nº 02 da AGU, torno sem efeito o despacho de fls. 486/487, determinando o arquivamento dos autos.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.17.001757-1 - ODILA APARECIDA DA CUNHA (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU E ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO

FERACIN JUNIOR)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF perante a Receita Federal, juntando o respectivo comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeça-se ofício precatório, aguardando-se a comunicação de adimplemento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3ª Região. Findo o prazo determinado no primeiro parágrafo sem a devida regularização, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.17.000334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002547-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X EMILIO REUTILDE NALIO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO)

Manifeste-se o embargado sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 5063

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.003932-4 - SUELI GABIRA - INCAPAZ (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000226-3 - MARIA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000256-1 - MARIA APARECIDA DIAS CORO (ADV. SP232228 JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000370-0 - FERNANDO PAIXAO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000376-0 - ANTONIO APRECIDO AGOSTINHO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.17.000629-3 - ADAO BARBOSA (ADV. SP249033 GUILHERME FRACAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000633-5 - JORGE ROGERIO FRANCISCO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as. Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000640-2 - ANTONIO DORIVAL MACORIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que

pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000692-0 - LUZIA PARIZOTTO (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI E ADV. SP241505 ALEXANDRE ROGERIO FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada, precisamente sobre a preliminar argüida.Após, venham conclusos.Int.

2008.61.17.000693-1 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000709-1 - MERCEDES PINTO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000828-9 - MADALENA GRANADO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se o réu, em 05 (cinco), especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000829-0 - LISETE APARECIDA TERUEL MARASSATTO (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000830-7 - LUSIMARTA PEREIRA MIGUEL (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000871-0 - SANTINA RODRIGUES (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.000921-0 - ANTONIO JULIANO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo acima, venham os autos conclusos.Int.

Expediente N° 5064

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.001728-6 - MARIA GRANAI SPINOZA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e do(a) assistente social em R\$ 200,00 (duzentos reais),

providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002614-7 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002625-1 - MARCOS ROBERTO GALERA (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002639-1 - JANDIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes e o MPF, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002995-1 - JUAREZ MARTINHO DE AGUIAR (ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.002999-9 - SIMONE ALDROVANDI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003000-0 - NEUSA DE FATIMA GENIPE TEIXEIRA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003075-8 - RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003085-0 - GLORIA APARECIDA ALVES (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003152-0 - NIVALDO DONISETE LOPES (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Ausente prova inequívoca da incapacidade laborativa, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003215-9 - EVA DE JESUS ALVES DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003368-1 - FABIO RENATO VALINI (ADV. SP244915 ADALBERTO JOSE FIORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003404-1 - JOEL ALVES DE FARIA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003494-6 - ONDINA DE ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

2007.61.17.003815-0 - MARCIA REGINA TOLEDO ALVES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fixo os honorários do(a) perito(a) em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), providenciando a Secretaria os trâmites necessários à efetivação do(s) pagamento(s). Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, em alegações finais. Com a fluência do prazo, venham os autos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2330

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.005225-3 - NELSINHO IRINEU DE CASTRO (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Versando a lide sobre direitos disponíveis, e considerando o manifestado pela CEF às fls. 51 e 61, sexto parágrafo (a CEF não se opõe à transferência do contrato desde que sejam observadas as regras atinentes a legislação do SFH), designo o dia 30/04/2008, às 14h00min, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes pessoalmente, e seus procuradores via imprensa oficial.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001387-9 - SEBASTIANA SOARES GALLEGO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da discordância da parte autora (fls. 186), retornem os autos à contadoria, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002245-2 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da discordância das partes, retornem os autos à contadoria, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004475-8 - JOSINO MACENO E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da discordância da parte autora (fls. 190), retornem os autos à contadoria, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1005030-0 - ESPOLIO DE PEDRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP035899 ADILSON VIVIANI VALENCA E ADV. SP114714 ANDREA APARECIDA MORELATTI VALENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com os cálculos de fls. 162, em nome da inventariante, conforme requerido às fls. 142. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

96.1001568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001283-3) ANTONIO EZEQUIEL TURCE HERRERA (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 426/431: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007079-4 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa- findo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003289-0 - PAULO CARLOS DE LIMA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001189-5 - ADRIANO DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 120/125: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004146-2 - MARIA CARDOSO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE E ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004246-6 - ELZA MARIA AFONSO DE SOUZA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005109-1 - EDIVALDE SCANAVACCA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005223-0 - APARECIDA CAPPI DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005235-6 - WILMA RITA (ADV. SP034426 OSMAR SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP164713 ROGER PAMPANA NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005881-4 - MANOEL AFONSO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora e parte ré em ambos os efeitos (fls. 180/192 e 197/204). .PA 1,15 À parte autora para contra-razões (artigo 518 do CPC), tendo em vista que a parte ré já as apresentou (fls. 205/214). .PA 1,15 Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006534-0 - WALTER GRADIM (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006675-6 - ANITA DE CARVALHO E SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.16.000933-1 - ANITA MARIA DE CASTRO GALI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal de Marília. Determino a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas. Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2008, às 14:30 horas, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC. Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000836-0 - RODRIGO ARAUJO PIRES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP213124 ANA PAULA FUKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002360-9 - JOSE MARIA COIMBRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 73/78: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004247-1 - OSVALDO MORENO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela CEF na petição de fls. 138. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004278-1 - MARIA BENEDITA BATISTA LEAL (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004549-6 - MATHEUS TEIXEIRA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Fls. 62/85: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004725-0 - BENEDITO MELLI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004783-3 - MARIA DOLORES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Determino a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO, CRM 41.998, com consultório situado na Av. Rio Branco nº 1393, telefone 3402-1831, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004784-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Determino a produção de prova pericial. Nomeio o Dr. PAULO HENRIQUE WAIB, CRM 31.604, com consultório situado na Av. Carlos Gomes nº 167, telefone 3433-0755, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial. Faculto às partes a apresentação de

quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intímese pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005084-4 - CELSO SOARES CELESTINO (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 111: Defiro. Nomeio o perito CÉZAR CARDOSO FILHO, identificado no CREA/SP sob nº 0601052568, com escritório estabelecido à Rua Cândido Mota, 329, Santa Cecília, em Assis/SP, CEP 19.806-250, telefone: (18) 3324-1518, bem como determino:a) a intimação do perito para, em cinco dias, expressar sua concordância com os honorários estabelecidos na Resolução nº 558 de 22/05/07 do Conselho da Justiça Federal, bem como na Tabela I do anexo, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.;b) havendo aceitação por parte do perito, intime-o para a realização da prova pericial no prazo de 30 (trinta) dias, visto que as partes já apresentaram quesitos e nomearam assistentes técnicos às fls. 52/56.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005208-7 - JOAO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005321-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 29 de MAIO de 2008, às 16:30 horas.Intímese pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005327-4 - BENEDITA APARECIDA MANFRIN (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Determino a produção de prova pericial.Nomeio o Dr. ANTONIO BRAOJOS DANTAS, CRM 41.906, com consultório situado na Av. Rio Branco nº 1383, telefone 3433-5200, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intímese pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005359-6 - LUCIANA FERREIRA ROSA - INCAPAZ (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005398-5 - MARIA DA CONCEICAO REZENDE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005974-4 - DIRCE SERRA MORALES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006014-0 - ISABEL LOURENCO VIEIRA (ADV. SP173246 DÉBORAH HANTHORNE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006145-3 - MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006147-7 - GELSON LEONILDO DE BRITO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006207-0 - MARIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006285-8 - MARIA SIQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006298-6 - IRENE BATISTELA CHIOZINI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006320-6 - WALDECIR LOPES DA SILVA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000231-3 - CICERA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000421-8 - CILAS BARBOSA DE AMORIM (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000443-7 - CONCEICAO LOPES TANAKA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000460-7 - JOSE FONSECA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000590-9 - MANOEL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000617-3 - DESTILARIA AGUA BONITA LTDA (ADV. SP021299 JOAO QUEIROZ NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO; D E C I D O . Humberto Theodoro Júnior sustenta que a expressão despachar em primeiro lugar significa despacho ordenatório da citação (in CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO, Editora Forense, 11ª Edição, página 95). O MM. Juiz Federal da 3ª Vara determinou a citação da União Federal no dia 02/04/2008 (fls. 127/129). Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, in verbis: PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVENÇÃO. ARTIGO 106, CPC. DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO. 1. Embora distintos os períodos de apuração, havendo identidade de parte e de causa de pedir, configurada está a conexão. 2. Ações conexas em trâmite na mesma comarca. Competência do juiz que despacha em primeiro lugar. Art. 106, CPC. 3. Despachar em primeiro lugar, expressão que dever ser interpretada como o pronunciamento judicial que ordena a citação. Precedente jurisprudencial. 4. Conflito conhecido e julgado procedente para declarar a competência do Juízo Suscitado. (TRF da 3ª Região - CC 8772 - Relator Desembargador Federal Lazarano Neto - DJU de

02/03/2007 - página 427).ISSO POSTO, com fundamento no artigo 118, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar os feitos 2008.61.11.000617-3 e 2008.61.11.000690-2, e, nos termos do artigo 115, inciso II, do Código de Processo Civil, suscito conflito negativo de competência ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se ao TRF encaminhando cópias autenticadas das seguintes peças: 1) ação ordinária nº 2008.61.11.000617-3: petição inicial (fls. 02/23), despacho judicial (fls. 125), despacho que ordena a citação (fls. 127/129) e desta decisão; 2) mandado de segurança nº 2008.61.11.000690-2: petição inicial (fls. 02/17), despacho judicial (fls. 138), decisão reconhecendo a conexão e determinando a remessa dos autos a 3ª Vara Federal de Marília (fls. 144/146), decisão do MM. Juiz Federal da 3ª Vara declinando da competência para processar e julgar os feitos (fls. 149/152).Oficie-se ao Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Marília, encaminhando-lhe cópia desta decisão.Arquivem-se estes autos na Secretaria até decisão final do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000732-3 - CLAUDIONOR MOREIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000858-3 - ODIRLEI PINHEIRO LUIZ (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000882-0 - MARIA APARECIDA ALVES REZENDE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000902-2 - ROSIRES FABRETTI COIMBRA (ADV. SP239067 GIL MAX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000933-2 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, esclarecer a relação existente com o Sr. Milton de Oliveira, tendo em vista que os extratos estão em seu nome (fls. 14/15).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001052-8 - MANUELA JUSSARA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Fls. 30/38: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001128-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001163-6 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001770-5 - FELIPE GUSTAVO DE AZEVEDO SILVA - INCAPAZ (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a fim de que regularize sua representação processual, colacionando aos autos nova procuração, outorgada pelo autor assistido por seu representante, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que posteriormente o representante do autor compareça na Secretaria para reduzir a outorga de mandato, sem custas, caso tal procuração não seja outorgada mediante instrumento público. Esclareça a parte autora, ainda, em igual prazo, emendando a inicial, se requer a antecipação de tutela.

Expediente Nº 3429

EXECUCAO FISCAL

98.1003851-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELINA CARMEN H CAPEL) X SERRALHERIA REAL DE MARILIA LTDA ME E OUTRO

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.056757-0. Após, retornem-se o presente feito ao arquivo, conforme solicitado pelo exeqüente às fls. 143/146 e deferido por este Juízo às fls. 147. Intime(m)-se.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1514

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.11.001461-0 - OTILIA CARVALHO LOUREIRO (ADV. SP232399 CLAUDIA ELAINE MOREIRA ALVES E ADV. SP241260 ROGERIO DE SA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/05/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, nesta cidade.

2007.61.11.002928-4 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/05/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 1283, nesta cidade.

2007.61.11.003010-9 - LUIZ PAGNAN NUNES (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 08/05/2008, às 10h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 920, nesta cidade.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004283-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP268178A PATRICIO LEAL DE MELO NETO E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X SANDRO RICARDO RUIZ (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO E ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Ficam as partes intimadas de que, em 16/04/2008 foram expedidas:- Carta Precatória nº 035-2008-CRI à Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para oitiva das testemunhas Débora dos Santos Prado Gimenes, Maria Helena Bortoletto Gimenes, Willian Augusto Mazaro Guimarães, Angélica Cristina Mazaro Guimarães ; Carlos Alberto Garcia, Giovana Aparecida Rodrigues e Wesley Barros Galluce, arroladas pela acusação;- Carta Precatória nº 036-2008-CRI à Comarca de Santa Bárbara do Oeste/SP, para oitiva da testemunha Amauri de Oliveira, arrolada pela acusação;- Carta Precatória nº 037-2008-CRI à Comarca de Mogi Mirim/SP, para oitiva da testemunha César Anastácio Rocha, arrolada pela acusação;- Carta Precatória nº 038-2008-CRI à Comarca de Itapira/SP, para oitiva da testemunha Rosa Maria Pereira de Moraes, arrolada pela acusação;- Carta Precatória nº 039-2008-CRI à Comarca de Americana/SP, para oitiva da testemunha Jaches Marriter Marques de Oliveira, arrolada pela acusação;- Carta Precatória nº 040-2008-CRI à Comarca de São Pedro/SP, para oitiva das testemunhas José Roberto Marchi Dias e Valdir Humberto da Silva,

arroladas pela acusação;- Carta Precatória nº 041-2008-CRI à Comarca de Limeira/SP, para oitiva da testemunha Walter Lelis Martine, arrolada pela acusação;- Carta Precatória nº 042-2008-CRI à Comarca de Mogi Guaçu/SP, para oitiva das testemunhas Cleber Ricardo de Souza Augusto e Camila Farias Bini, arroladas pela acusação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.11.002472-9 - ESPEDITO SABINO (ADV. SP175278 FABRÍCIO BERTAGLIA DE SOUZA E ADV. SP230402 REGIS PODEROSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/05/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2030

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.09.002795-6 - INDS/ REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA (ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1) Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Tendo a União Federal se manifestado antecipadamente (fls. 1175/1190), intime-se a Eletrobrás para as contra-razões. Após, subam-se os autos ao Eg. TRF/3ª Região, com nossas homenagens.2) Fls. 1232/1266 e 1268/1322 - Mantenho a decisão de fls. 1219/1220 por seus próprios fundamentos. Pela última vez, a fim de se evitar maiores transtornos e atraso no processamento do presente feito, determino o desentranhamento das petições de fls. 1232/1266 e 1268/1322 e sua devolução aos signatários. Intime-os para retirada em 05 (cinco) dias, no silêncio, archive-a em pasta própria. Intimem-se as partes com urgência.

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DRa. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZA FEDERAL BEL CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3672

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100654-0 - ANTONIO MINELLI E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

94.1102842-0 - GRAFICA MAZIERO LTDA E OUTRO (ADV. SP107246 JOSE CARLOS DA ROCHA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considero corretos os cálculos elaborados pela contadoria (fls. 199/203) e determino a expedição dos competentes requisitórios. Int.

95.1101933-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV.

SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 266/283), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

96.1103618-3 - ADILSON MARINELI E OUTROS (ADV. SP132959 VANDERLEA APARECIDA ZAMPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação aos cálculos apresentados, no prazo de dez dias. Int.

98.1100354-8 - BENEDITA RODRIGUES PEREIRA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Fl. 809: defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 806/807 entregando-a ao seu subscritor. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.002673-0 - SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRACAO ESCOLAR DE PIRACICABA (ADV. SP100579 LIA MARA DE OLIVEIRA E ADV. SP028390 CARLOS PEREIRA CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

1999.03.99.041402-9 - ISABEL CRISTINA GIACOMINI E OUTROS (ADV. SP085018 JESUS ARRIEL CONES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 271/280), promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.03.99.047946-2 - APARECIDO GABRIEL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.047955-3 - JOSE BALDOVINOTTI NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.047956-5 - GERALDO CIA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.057070-2 - MIZAEZ NAZARIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.057071-4 - ALCIDES BURIOLA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.03.99.057390-9 - PEDRO DE ANGELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.057394-6 - MARCILIO SCHMACK E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.057395-8 - ANTONIO BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

1999.03.99.070587-5 - CELIA REGINA SCHIAVINATO (ADV. SP023987 ANTONIO JORGE HILDEBRAND NETO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.09.000028-3 - LOURDES SEVERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para cumprimento integral da decisão proferida (fls. 345/347), trazendo aos autos cópia dos extratos das contas vinculadas ao FGTS dos srs. Adão Pedro e Sidney Neves, bem como fornecendo os valores das respectivas contas a serem executados. Int.

1999.61.09.000652-2 - LUZIA GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para manifestação, conforme requerido (fl. 297). Int.

1999.61.09.001185-2 - ANTONIO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

1999.61.09.003674-5 - NEUDECIER LUCIANO MESSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Reconsidero o despacho proferido (fl. 251) apenas no que se refere à remessa destes autos à contadoria, eis que, por ora, não há tal necessidade. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 247/250) promova a parte devedora (CEF) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

1999.61.09.007555-6 - DECORACOES TULIPA LTDA/ (ADV. SP186217 ADRIANO FLABIO NAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para resposta. Após, subam os autos

ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

2000.03.99.012558-9 - CERAMICA FERREIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)
Ante o requerido (fl. 399), expeça-se precatória para penhora no rosto dos autos.

2000.03.99.021947-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação aos autores, devem os mesmos proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente aos autores referidos. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, ao arquivo com baixa. Int.

2000.03.99.023298-9 - CREUSA FREIRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.024198-0 - SISULEI ANDRADE MULLER E OUTROS (ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM E ADV. SP148345 YADIA MACHADO SALLUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que, havendo discordância quanto ao procedimento/cálculos efetuados, deve seguir os preceitos dos artigos 475-B e seguintes do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime(m)-se.

2000.03.99.026843-1 - ARMELINDO MORETON E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.029676-1 - LIGIA MARIA CHULLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.03.99.056583-8 - CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP139696 ERICA VENTURINI BASSANEZI E ADV. SP183787 ADILSON DONIZETE URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de trinta dias, requerendo o que de direito. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.03.99.057531-5 - BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal (fl. 273), no prazo de dez dias. Int.

2000.03.99.060079-6 - VALDINEI BAITZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Int.

2000.61.09.002313-5 - MARIA MASCARIN ZANAO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2000.61.09.005231-7 - GISLAINE MULLER E OUTROS (ADV. SP131108 JONAS PEREIRA VEIGA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP214802 FERNANDA MAZOTINI)

Defiro o sobrestamento do feito, conforme requerido pela parte autora (fl. 187). Int.

2000.61.09.005923-3 - TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2001.03.99.009115-8 - NELSON NAVARRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2001.03.99.045778-5 - ANTONIO SEVERINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À CEF para elaboração dos cálculos no prazo de 90 (noventa) dias. INT.

2001.61.09.000313-0 - CARMINE ANGELO PICONE (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem ao arquivo. Intime(m)-se.

2001.61.09.000863-1 - TEREZINHA SCHALIONE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de trinta dias para cumprir o despacho proferido (fl. 200), trazendo aos autos cópia do termo de adesão da autora THEREZINHA ZUTIN MORAES. Int.

2002.03.99.020684-7 - CIRO COM/ DE MOVEIS E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA (PROCURAD CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E PROCURAD MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Em face do trânsito em julgado do v. acórdão, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2004.03.99.039077-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1103392-7) JOSE APARECIDO AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

A presente execução terá de seguir os preceitos do artigo 730 do Código de Processo Civil e artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Assim, manifeste-se novamente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborando os cálculos devidos para a competente execução do julgado. Intime(m)-se.

2005.61.09.005871-8 - NILDA SAMPAIO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Recebo o recurso de apelação da parte ré em seu efeito meramente devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que já constam dos autos as contra-razões apresentadas pela parte autora, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se

2005.61.09.008229-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.007553-4) RADIO NOTICIAS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao contrário do certificado pela secretaria (fl. 164), não há qualquer irregularidade com o recolhimento das custas de preparo efetuado pela apelante (fl. 162). Assim, fica prejudicado o pedido da União Federal (fls. 172/174). Remetam-se os autos ao Egrégio TRF/3a. REgião.

2006.61.09.000764-8 - AIRTON BORELLI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2006.61.09.005685-4 - VALMIR ZULIANI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. Intime(m)-se.

2007.61.09.000641-7 - BENEDITO ANTONIO MARTINS (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Depreende-se das cópias juntadas a inexistência de conexão, continência ou litispendência. Defiro a gratuidade. Cite-se.

2007.61.09.005817-0 - LUCIMAR CARREIRO ANDRADE (ADV. SP204339 MARISSOL APARECIDA BRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.006472-7 - CLONICE TEREZINHA MARQUES ESTEVAM (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À réplica no prazo legal. Int.

2007.61.09.010161-0 - JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 82; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010167-0 - NIVALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 74/76; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010168-2 - CANDIDO LOPES DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 76; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010179-7 - EUZINETE RAMOS NEVES BARBOSA IBIAPINO (ADV. SP229406 CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010289-3 - JOSE VALTER MULLER E OUTROS (ADV. SP095811 JOSE MAURO FABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência da redistribuição. Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para recolher as custas judiciais. Int.

2007.61.09.010294-7 - CELSO APARECIDO ANTONIO (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ciência da redistribuição. Venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.09.010344-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MACCHI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 20/21; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010855-0 - PEDRO MARCIANO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 105; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.010857-3 - BENEDITO JOSE FERRO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Concedo à parte autora o prazo de 30 dias para: 1- Esclarecer eventual litispendência com os processos elencados à fl. 106; 2- Fornecer cópia dos documentos que acompanham a inicial a fim de instruir a contrafé. Int.

2007.61.09.011495-0 - TEREZA DE CAMARGO RODRIGUES (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Ciência da redistribuição. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.09.003870-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000764-8) AIRTON BORELLI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impugnado sobre o agravo retido (fls. 17/23), no prazo de dez dias. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.09.011146-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007639-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MATIAS SUZIGAN (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.09.011148-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008036-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO MACHADO FELICIO (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.09.011470-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.002537-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO MARTINS DA SILVA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.09.011471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.000641-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO ANTONIO MARTINS (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.03.99.039076-0 - JOSE APARECIDO AUGUSTO DE PAULA (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS)

ATHAYDE)

A presente execução terá de seguir os preceitos do artigo 730 do Código de Processo Civil e artigo 100 da Constituição Federal de 1988. Assim, manifeste-se novamente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, elaborando os cálculos devidos para a competente execução do julgado. Intime(m)-se.

2005.61.09.007553-4 - RADIO NOTICIAS DE AMERICANA LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas e atualizadas do crédito apresentadas pela União (fls. 76/78), promova a parte autora/executada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.011594-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.012558-9) CERAMICA FERREIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA E ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO E ADV. SP073454 RENATO ELIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PATRICIA BARRETO HILDEBRAND)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.09.011366-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.09.002548-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ANGELA CANALE CHRISTOFOLETI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO)

Recebo os embargos para discussão e em consequência suspendo a execução. Ao embargado para impugnação no prazo legal. Int.

Expediente Nº 3673

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.001152-8 - LEONOR QUELLER (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial apresentado, a começar pela parte autora. P.R.I.

2007.61.09.001154-1 - PAULO MARCOS MACHADO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial apresentado, a começar pela parte autora. P.R.I.

2008.61.09.000043-2 - ROSA MARIA FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Face ao exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Sem prejuízo, conheço do pedido de tutela antecipada como pedido de exibição de documentos, nos termos do artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste nos termos do artigo 357 do CPC. P.R.I.

2008.61.09.000748-7 - MARIA IVANI GARBOSA PREZZUTO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia

médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.001596-4 - TIALTINA REGINA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, CONCEDO A PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social implante o benefício previdenciário de aposentadoria por idade para a autora Tialtina Regina de Souza (NB 144.042.973-9). A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, em atenção ao disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/2003. Publique. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.001904-0 - MARCOS CESAR DO MONTE (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.001921-0 - ANTONIA ANDRETTA PADOVEZE (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, INDEFIRO PARCIALMENTE A PETIÇÃO INICIAL no que se refere ao pedido de concessão de aposentadoria por idade, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil. Em relação ao pedido remanescente referente à concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada por ausência, neste momento, da verossimilhança das alegações. Defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intímem-se. P.R.I.

2008.61.09.002067-4 - ANA MARIA DA SILVA LEME (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se cópia da sentença referente ao processo 2006.63.10.001608-6. Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino à autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 20, trazendo aos autos cópia da inicial, e de eventual sentença, referente à ação n.º 2007.61.09.002553-9. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2008.61.09.002222-1 - MARIA ROSA DE LIMA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Americana/SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.09.002224-5 - LUIZ MENDES ALVES (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Americana/SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.09.002225-7 - MARIA DE LOURDES QUINHONE (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal de Americana/SP, com as nossas homenagens e com as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.09.002504-0 - VERA LUCIA TONIN DE LUCCAS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral da sua carteira de trabalho. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.003227-5 - RANULFO SILVA PASSOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.003509-4 - ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 3674

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.011111-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANTONIO CARLOS LIMA E OUTRO

Fls. 53/61: tendo em vista que as guias de recolhimento juntadas às folhas 55/56 e 59/61 referem-se à carta precatória expedida (fl. 49) e retirada pela Exeqüente/CEF (fl. 49 verso), desentranhem-se as referidas guias, substituindo-as por cópias nos autos, devendo o exeqüente, no prazo de cinco dias, retirá-las e apresentá-las no Juízo Deprecado. Int.

Expediente Nº 3675

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.09.009944-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X COM/ DE MUDAS DE PLANTAS ROSEIRA LTDA E OUTROS

Fls. 24/32: tendo em vista que as guias de recolhimento juntadas às folhas 26/27 e 30/32 referem-se à carta precatória expedida (fl. 22) e retirada pela Exeqüente/CEF (fl. 22 verso), desentranhem-se as referidas guias, substituindo-as por cópias nos autos, devendo o exeqüente, no prazo de cinco dias, retirá-las e apresentá-las no Juízo Deprecado. Int.

2007.61.09.009957-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X OSVALDO CAETANO JUNIOR-EPP E OUTROS

Fls. 29/31: tendo em vista que as guias de recolhimento juntadas às folhas 30/31 referem-se à carta precatória expedida (fl. 26) e retirada pela Exeqüente/CEF (fl. 26 verso), desentranhem-se as referidas guias, substituindo-as por cópias nos autos, devendo o exeqüente, no prazo de cinco dias, retirá-las e apresentá-las no Juízo Deprecado. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2200

ACAO MONITORIA

2003.61.12.009572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NILSON PAULO PARRON ARANDA E OUTRO

Fl. 125: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias ao novo procurador da CEF-Caixa Federal. Fls. 141/143: Ciência à parte exequente. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1204547-8 - ABILIO PINTO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP162628 LEANDRO GODINES DO AMARAL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 505: Tendo em vista a concordância da parte autora em relação o aos cálculos apresentados pelo INSS, nos termos da Resolução do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito relativamente ao co-autor Antonio Godines. Fl. 461: Ciência aos autores. Petição e documentos de fls. 507/514: Dê-se vista ao INSS quanto aos documentos de habilitação dos sucessores de Arlindo Rodrigues Diganelo. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

97.1200620-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200289-6) LUZIA NOTI VALERIO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da informação do Ofício de fl. 81, intime-se a parte autora para que apresente junto à Procuradoria do INSS, a cópia da sentença, do v. acórdão bem como do trânsito em julgado para implementação do benefício aludido à fl. 79. Int.

97.1201589-0 - COPAUTO TRATORES LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

97.1205458-6 - MOVEIS MERCANTIL ALENCAR LTDA E OUTROS (ADV. SP178295 RODOLPHO ORSINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que as co-exequentes Madeireira Soares e Barreto Ltda ME, Maria José de Oliveira Emilianópolis ME e Neusa Acosta Rodrigues Balisardo ME deem regular andamento à execução, conforme postulado às fls. 540/541, sob pena de declaração de nulidade da ação executória, já que há notícia de irregularidade no CNPJ (fls. 529/530 e 532). Sem prejuízo, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício Requisitório para pagamento do crédito devido à co-exequente Móveis Mercantil Alencar Ltda. Intimem-se.

2000.61.12.006206-0 - JOAO RODRIGUES (REPR P/ TERESA CAETANO RODRIGUES) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls.244/252-Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2001.61.12.003677-5 - WALDEREZ SOUZA DE MATOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Petição e cálculos do INSS de fls. 145/149: Vista à parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias. Em havendo concordância expressa, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

2003.61.12.010667-1 - LUCINDA MOREIRA PUPO (PROCURAD ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 123: Em face do requerido pela parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2003.61.12.010764-0 - ERNESTO ESALTINO DE JESUS (PROCURAD ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de liquidação apresentadas pela Procuradoria do INSS. Na hipótese da concordância expressa firmada pela parte autora, nos termos da Resolução de nº 438, de 30 de maio de 2005, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisitório para o pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.006772-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.006533-4) GABRIEL DOS SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP129993 OSNY CESAR MATTOS SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Petição de fls. 60/62: Em face do requerido pela parte embargante, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.12.003915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202502-9) GEMMA BOFF RIZZON E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.006203-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203953-6) REGINALDO HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.12.008184-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008406-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X MARIO CARO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2006.61.12.008448-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206149-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X DANIEL PETRILLO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.12.005601-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CELSO OMODEI DRACENA ME E OUTRO

Fl. 30: Por ora, aguarde-se a devolução da deprecata expedida a fl. 21. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.000834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004547-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X ERNESTO SEIKE HINOHARA (PROCURAD DIVARCI APARECIDA PISSININ ZUTIN)

Sobre a impugnação, manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2206

ACAO MONITORIA

2003.61.12.007157-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X CRISTIANE SARTORELLI RIBAS

Requeira a CEF-Caixa Federal o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1203416-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201375-2) ESCRITORIO LIDER DE CONTABILIDADE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO NAKAMURA MAZZARO)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

96.1202512-6 - MANOEL RODRIGUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

97.1202327-3 - ARMANDO FONTE BASSO E OUTRO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DRA. NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 403/404: Dê-se vista ao patrono da parte autora quanto aos honorários sucumbenciais depositados neste feito. Petição de fl. 401: Defiro. Expeça-se ofício à DRF, solicitando informações quanto ao endereço atual do autor José Antonio do Carmo , CPF 793.661.558-04, na localidade de Botucatu/SP. Int.

98.1203731-4 - MARCIO A SPOSITO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Suspendo o andamento da presente ação com fulcro no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº 2007.61.12.007013-0. Intimem-se.

1999.61.12.009117-0 - IRACEMA CASTILHO DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o Procurador da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias proceder à regularização do CPF. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 155.

2000.61.12.007775-0 - JOAO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Forneça a CEF- Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante da guia de depósito judicial, conforme o informado em petição de fl. 239. Fl. 241: Anote-se. Int.

2000.61.12.010201-9 - APARECIDA LUZIA GUAREZI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409

WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.000175-8 - COMERCIAL MARANGONI PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 226: Manifeste-se a ré CEF-Caixa Federal, nos termos do requerido pela parte autora, trazendo aos autos os documentos solicitados. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.12.002253-1 - JOSE MONTEIRO RAMOS FILHO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DESPACHO DE FL. 73: Converto o julgamento em diligên-cia. Considerando que a cópia do termo de adesão de fl. 54 indica a existência de ação anteriormente ajuizada, na qual o autor teria postulado o pagamento de índices de correção monetária expurgados pelos planos de esta-bilidade econômica, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que o demandante forneça certidão de objeto e pé, e cópia da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, além de eventual decisão homologatória de transação (Lei Complementar nº 110/2001), relativamente aos autos nº 93.060043-8 que tramitou no Juízo da 2ª Vara Federal de Campinas/SP. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.12.000145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1208116-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X APARECIDO DOS SANTOS (PROCURAD LUCIANO A. DE SOUZA-OAB/SP 219201 E ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.003642-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204366-5) AMANCIO GARCIA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP094358 MARIA LAURA DARCE PINHEIRO DIB E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.003234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CLAUDIO TARABAY DIPI E OUTRO

Fl. 59: Defiro a suspensão do processamento do feito por 60(sessssenta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.12.005662-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE FERNANDO DA SILVA

Fl. 47: Defiro a suspensão do processamento do feito por 60 (sessenta) dias, para as diligências necessárias, conforme requerido. Anote-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.007013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1203731-4) MARCIO A SPOSITO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Recebo os Embargos para discussão nos seus efeitos legais (artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC). À parte embargada para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.12.004115-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

Dê-se vista ao novo procurador da CEF-autora acerca da devolução da carta de citação (fl. 49). Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1200896-3 - ADEMAR GIMENEZ BISPO E OUTROS (ADV. SP057360 ELIOMAR GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de folha 1083. Após, abra-se vista à União Federal para se manifestar acerca dos documentos de folhas 1093/1094. Intimem-se.

95.1201416-5 - ALCINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DO DA COSTA)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Manifeste-se a Autarquia sobre os pedidos de habilitação de herdeiros e dos documentos juntados, relativos aos de cujus José Inácio da Silva (folhas 415/438); Jonas Ferreira Lima (folhas 439/447) e José Vieira de Aguiar (folhas 448/490). Folhas 491/513:- Por ora, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para adequação dos cálculos de liquidação aos termos do julgado (folhas 515/525).

Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

96.1201141-9 - MANOEL CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP113499E CIRO HIDEKI MARCHESI MAEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Petição de fls. 329/333: Manifeste-se a parte autora quanto ao informado pela CEF-Caixa Federal acerca do indevido pagamento da verba honorária neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

97.0052404-3 - BIGBURGER SAO PAULO LANCHONETE LTDA - FILIAL (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E PROCURAD LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP214224 VIVIAN REGINA GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, informando neste feito acerca do recolhimento dos tributos, conforme o determinado à fl. 191. Int.

98.1201654-6 - EDITORA IMPRENSA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD VALERIA F.IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.12.001430-8 - E A M OLIVEIRA & FILHOS LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, tendo em vista o decurso do prazo para a resposta do BACEN neste feito. Int.

2002.61.12.008777-5 - MARIO ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte ré nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2003.61.12.010972-6 - JULIANA VIRGINIA DA SILVA LIMA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 61: Manifeste-se a Procuradoria do INSS, acerca do pleito de desistência formulado pela parte autora. Após, abra-se vista dos autos ao MPF. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1202404-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1201416-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ALCINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte embargada (folha 259), desampensem-se os presentes Embargos, remetendo-os ao arquivo, em cumprimento ao determinado à folha 257. Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social. Intimem-se.

97.1205330-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200676-8) INDUSTRIA DE LATICINIOS DRACENA LTDA E OUTROS (ADV. SP129993 OSNY CESAR MATTOS SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Fl. 112: Anote-se. Intime-se.

2006.61.12.000111-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205535-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X VALDEQUE RAMALHO CORREIA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.008305-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206219-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN) X PRIMEIRO CARTORIO DE TABELIONATO DE PRESIDENTE PRUDENTE SP (PROCURAD ADV IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA)

Sobre o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, tendo a parte embargante vista dos autos nos primeiros cinco dias e a parte embargada nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.12.004079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200676-8) AUGUSTO CORADETTI TAROCCO (ADV. SP134119 JOSE ROBERTO BENEDITO DE JESUS E ADV. SP121387 CLAUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X AMERICO LINDO DOS SANTOS X INDUSTRIA DE LATICINIOS DRACENA LTDA E OUTRO

Intimem-se pessoalmente as partes neste feito, para manifestação nos termos de fl. 98, especificando as provas.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200676-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X INDUSTRIA DE LATICINIOS DRACENA LTDA (ADV. SP129993 OSNY CESAR MATTOS SARTORI) X AMERICO LINDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP079113 OSWALDO TEIXEIRA MENDES)

Fls. 464/465: Defiro. Concedo ao novo procurador da CEF-Exeqüente, vista dos autos, pelo prazo de 10(dez) dias, conforme requerido. Petição de fls. 469/471: Manifeste-se a CEF-Caixa Federal, acerca do alegado pela parte executada neste feito. Int.

2000.61.12.008895-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO ROBERTO CUSTODIO DE SOUZA E OUTROS

Concedo à Exequente o prazo de 5 (cinco) dias para retirar em Secretaria a deprecata expedida, devendo instruí-la com as cópias necessárias ao cumprimento da diligência, bem como providenciar sua distribuição no Juízo de Direito da Comarca de Dracena/SP, comprovando a efetivação do aludido ato. Após, aguarde-se pela devolução. Int.

2006.61.12.001467-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECAO MATO GROSSO (ADV. MT002903B

HELICIO CORREA GOMES) X JEFFERSON CARRARA

Concedo à parte exequente, OAB-Seção de Mato Grosso, novo prazo para que se manifeste acerca do certificado pela Oficiala de Justiça neste feito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Int.

Expediente Nº 2229

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.12.010580-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS E ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA) X FUNDACAO AGRIPINO LIMA (ADV. SP145003 ANDREA COSTA MARI)

Folhas 128/168:- Vista às rés. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1200212-8 - ANA ALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da guia de depósito judicial de fl. 342 (referente aos honorários advocatícios), bem como da extinção da presente ação de rito ordinário. Int.

2002.61.12.003015-7 - VLADIMIR REIS TOCUNDUVA (REP P/RISALVA AP TOCUNDUVA) (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 136: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias, para que a parte autora manifeste-se conclusivamente acerca da decisão proferida à fl. 134. Silente a parte autora, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 134. Int.

2002.61.12.008501-8 - PAULO CESAR ARAUJO DOS REIS (REP P/VALERIA CRISTINA L DE ARAUJO) (ADV. SP184513 VALDEMIR DE LIMA E ADV. SP188342 ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 112: Não obstante os documentos de fls. 20/21, em consulta realizada por este Juízo no CNIS, cuja juntada das informações colhidas ora determino, restou verificado que houve o ulterior reconhecimento pelo INSS, em sede administrativa, de vínculo empregatício firmado pelo falecido segurado com a Sociedade Esportiva Matonense, relativamente ao período de 05/08/1998 a 01/12/1999, e superveniente concessão administrativa do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado nestes autos (NB 128.468.765-9). Assim, esclareça o autor seu atual interesse de agir nesta demanda, já que há notícia de implantação da pensão por morte na esfera administrativa. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.12.002841-6 - NIVALDO VERIANO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.278/289), pelo prazo de 10 (dez) dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca do alegado pela CEF-Caixa Federal às fls. 249/250. Intime-se.

2003.61.12.011521-0 - MARLENE ZOCANTE MALACRIDA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Documentos de folhas 122/135; Vista à parte autora. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.12.000131-2 - OZEIAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folha 102; Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2004.61.12.002760-0 - MARIA CACULA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 68: Converto o julgamento em diligência. A cópia da carteira de identidade apresentada à fl. 14 indica que a

autora é pessoa analfabeta. Por sua vez, a assinatura constante do instrumento de procuração de fl. 12 difere daquelas lançadas nos termos de audiência juntados às fls. 48/52. Logo, entendo que a postulante sabe tão-somente copiar o nome, não sabendo ler nem escrever, isto é, é analfabeta. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a autora promova a regularização da sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, apresentando instrumento público de procuração, conforme o disposto no artigo 38 do Código de Processo Civil. Providencie a Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS em nome da autora e seu marido. Intimem-se.

2004.61.12.005920-0 - PAULO DE PENHA CRUZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DESPACHO DE FL. 205: Chamo o feito à ordem. Observo que restou consignada na decisão declinatória de competência (fls. 55/58) a incorreção do endereço do autor apontado na peça inicial, tendo em vista a notícia de residência do demandante na cidade de Pirapozinho/SP (e não em Presidente Bernardes/SP), consoante certidão de fl. 54. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o i. advogado do autor forneça o endereço atualizado do demandante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, considerando que o pedido formulado nesta demanda pode ensejar (em tese) enquadramento na hipótese prevista no artigo 253, II, do Código de Processo Civil, conforme termo de prevenção de fl. 67 e cópia da sentença de fl. 69, determino a expedição de ofício à 3ª Vara Federal de Presidente Prudente, solicitando cópia da peça inicial dos autos nº 2003.61.12.006469-0. Intimem-se.

2004.61.12.006197-7 - VERGILINO MIOLA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista a juntada de novos documentos pela parte autora (fls. 86/96), abra-se vista ao INSS para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2004.61.12.008689-5 - INSTITUTO DO CORACAO DE PRESIDENTE PRUDENTE S/C LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Vistos etc.Revendo entendimento anterior, verifico que a prova técnica é desnecessária para solução da lide. Não há fatos que necessitem de prova pericial; as questões apresentadas na inicial ou apresentam-se como exclusivamente de direito ou fática documental. A autora sustenta a inconstitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS incidente sobre a receita das sociedades civis de profissão regulamentada, e postula a restituição do indébito tributário, de forma que ou toda a contribuição recolhida foi indevida ou não foi, não havendo necessidade, no atual momento processual, de se efetuar a verificação de quanto teria sido recolhido a maior. Com palavras outras, a apuração de eventual indébito tributário somente será necessária depois de decidida a questão de direito, a saber: se é ou não constitucional a norma legal que revogou a isenção tributária. Assim, reconsidero a decisão de fl. 216 que deferiu a produção de prova pericial e, por conseguinte, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da autora relativamente ao depósito judicial de fl. 221 (honorários periciais provisórios).Intimem-se e oportunamente voltem os autos conclusos para sentença.

2005.61.12.000641-7 - VALDIRENE FRANCISCA PANTALEAO E OUTROS (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Processo administrativo de fls. 74/237: Dê-se vista à parte autora e ao MPF. Após, venham conclusos. Int.

2005.61.12.001771-3 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 68: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado pela parte autora. Após, venham conclusos. Int.

2005.61.12.003311-1 - JOSE MORAIS ZANARDO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 58/66; Vista à parte autora. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2005.61.12.003928-9 - NEUZA DE PAULA ROSA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 54: Converto o julgamento em diligência. Cumpra a Secretaria a determinação judicial de fl. 49, juntando aos

autos as informações existentes no CNIS, relativamente à autora e seu marido. Faculto à parte autora o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.004644-0 - MARIA JOSE DE VASCONCELOS AMARO ALVES (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.62/80). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da autora.

2005.61.12.005147-2 - MARIA ELISA DOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.85/98). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Fls. 80/83: Ciência à autora. Int.

2005.61.12.005571-4 - NELSON BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP099244 SANDRA CRISTINA N. JOPPERT MINATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.100/113): Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2005.61.12.005751-6 - SUELI TENORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Após, venham os autos conclusos para sentença, inclusive para a reapreciação do pedido de tutela antecipada (fl. 112). Int.

2005.61.12.006578-1 - JOAO ANTONIO SCAION (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 100/275: Ciência ao INSS. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.006833-2 - GENEY DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DESPACHO DE FL. 61: Converto o julgamento em diligência. De modo a apreciar o pedido formulado na inicial providencie a postulante, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos de cópia de documentos de identificação (RG e CPF), conforme o disposto no artigo 118, parágrafo 1º, do Provimento nº 64/2005-COGE, bem como de documentos que identifiquem as atividades laborativas exercidas em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares, etc). Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2005.61.12.006865-4 - IZAIR COLETE DE OLIVEIRA (ADV. SP157999 VIVIAN ROBERTA MARINELLI E ADV. SP163384 MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora, em termos de prosseguimento da ação, cumprindo o determinado à fl. 48, sob pena de extinção do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.12.007320-0 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl. 66 : Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.009420-3 - CLARA DUARTE LIMA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 72: Em face do pedido da parte autora quanto à desistência da ação, manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.010192-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Folhas 107/108; Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.12.000478-4 - APARECIDA GONCALVES PEREIRA CORREA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.000502-8 - ANTONIO SERGIO MACARI E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DECISÃO DE FLS. 87/88 : 1. (...) Assim, indefiro o pleito de citação da União (fl. 09, último parágrafo), subsistindo como legitimada para figurar como ré somente a Caixa Econômica Federal - CEF. 2. Em outro plano, resta prejudicado o pedido formulado pelo autor no sentido de determinar que a Caixa Econômica Federal - CEF apresente os extratos relativos às contas do FGTS nos períodos controversos (fl. 10, item f), já que a petição inicial já foi instruída com tais documentos, conforme se vê às fls. 14/24, 28/37 e 41/45. 3. Por fim, não obstante a petição de fls. 50/51, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o autor Antônio Sérgio Macari forneça cópia da peça inicial e de eventual sentença dos autos nº 2001.61.12.007349-8, para fins de verificação da alegada inexistência de prevenção entre os feitos, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2006.61.12.001795-0 - ANA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Indefiro a realização de prova oral por não se verificar a prestabilidade desta prova. Int.

2006.61.12.002138-1 - CLELIA RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve protesto pela produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, tendo a parte autora vista nos cinco primeiros dias e o INSS nos cinco dias seguintes. Intimem-se.

2006.61.12.002912-4 - EMANOEL DAMASCENO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.004421-6 - SIMONE GODOY FAUSTINO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.004560-9 - SERGIO ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.004849-0 - VIRGULINO SOARES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.010190-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA FERREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista que não houve protesto pela produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o INSS nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2007.61.12.009390-6 - EUNICE GOMES DE NOVAIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino o agendamento de perícia médica, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Zelia Maganino Gomes, CRESS 24.518, com endereço na Rua Clemente Albertini, 184, bairro Portal do Sol, em Regente Feijó/SP, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, esclareça a parte autora o atestado médico mencionado à fl. 03, tendo em vista que o mesmo não foi anexado à inicial. Int.

2007.61.12.009391-8 - BRUNA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Tratando-se de parte Autora civilmente incapaz, intime-se o Ministério Público Federal de todos os atos processuais, nos termos do artigo 82, incisos I e II, do CPC. Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino o agendamento de perícia médica, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Isabel Cristina Trombin Paschuini, CRESS 22.377, com endereço na Rua Manoel Adelmo, 50, Vila Furquim, nesta, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de

parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a) ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.009668-3 - MARIA DE LOURDES TEODORO DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando o caráter alimentar do benefício postulado, determino o agendamento de perícia médica, com urgência, e a realização de estudo socioeconômico por assistente social. Concedo o prazo de cinco dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Nomeio como assistente social a Sra. Aparecida Jandira Ferreira Aurélio, CRESS 03757-D, com endereço na Rua Mário Simões de Souza, 457, Vila Ocidental, que deverá responder aos seguintes quesitos: 1. Nome do(a) autor(a) da ação e endereço (rua, n.º, bairro, cidade). 2. Qual a idade do(a) autor(a)? 3. O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 4. O autor exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? (pedir a carteira profissional para conferir). Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 5. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir). c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 6. O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 7. O(a) autor(a) recebe ajuda de terceiros para suas necessidades? Em caso positivo, especificar: a) quem são as pessoas ou instituições que prestam o auxílio (familiares, igreja etc.); b) em que consiste a ajuda (dinheiro, alimentos, remédios, roupas etc). c) se a ajuda é habitual ou apenas esporádica. 8. O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao autor, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 9. O(a) autor(a) refere ser portador de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 10. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 11. Descrever pormenorizadamente (se possível ilustrando com fotos): a) o padrão da residência onde mora o(a) autor(a); b) o material com que foi construída; c) seu estado de conservação; d) número de cômodos e móveis que a guarnecem; e) área edificada (verificar na capa do carnê de IPTU); f) se a residência possui telefone; g) se o(a) autor(a)

ou outra pessoa que resida no imóvel possui veículo (em caso positivo indicando marca, modelo, ano de fabricação etc). 12. Informar-se discretamente com vizinhos sobre o efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 13. Informar se o autor presta serviços remunerados, esporádicos ou habituais, para vizinhos ou outras pessoas, ou seja, se faz os chamados bicos para se sustentar e qual o rendimento médio mensal que recebe por pequenas tarefas. 14. Qual o gasto mensal com alimentação na residência do autor? 15. O autor ou alguém em sua residência faz uso habitual de remédios? Qual o gasto médio mensal com os remédios? Que remédios são estes? São facilmente obtidos em postos de saúde? Se não forem, há similares fornecidos pelos postos de saúde? 16. Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes. 17. Conclusão fundamentada. Quesitos do juízo para a perícia médica: 1- A parte autora é portadora de alguma deficiência ou doença incapacitante? 2- Se positivo, a parte autora é incapaz para a vida independente e para o trabalho? 3- Em caso de deficiência, deverá o Sr. Perito informar a data do início da incapacidade. Os laudos (médico e socioeconômico) deverão ser entregues no prazo improrrogável de trinta dias, contados da intimação para realização das perícias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.012642-0 - VALTER ZAMINELI DE LIMA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Anote-se. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial, indicando claramente no pedido os períodos que pretende ver reconhecidos como de atividade especial. No silêncio, abra-se conclusão para extinção do processo sem julgamento de mérito. Int.

2007.61.12.012650-0 - AUGUSTO ROBIN (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (art. 4º da Lei 1060/50), conforme requerido. Anote-se. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe acerca da divergência na grafia do nome constante da petição inicial com aquele constante no Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal, conforme documentos de fls. 13 e a contrafé apresentada. No silêncio, abra-se conclusão para extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.12.008400-3 - MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl. 73: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.007425-7 - LAURITA ANGELICA DE SOUZA (ADV. SP144129 ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl. 114: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.010109-1 - ISRAEL CARLOS DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl. 92 Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome do autor. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.12.006042-4 - MIGUEL RAUL PIGNATARI (ADV. SP079382 CARLOS ROBERTO DE BIAZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Dê-se vista à parte autora quanto aos documentos de fls. 66/76, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1697

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.012932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DONIZETE CICERO DOS SANTOS

Parte dispositiva da decisão: (...) Cumpra-se a decisão de fls. 26/28, mediante reforço policial, se necessário. / Autorizo o levantamento do valor depositado. Expeça-se o necessário (fl. 46). /P.I. Despacho de fl.56: Dê-se vista da guia de depósito judicial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.003276-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CLARICE SOTOSKI DE BRITO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Considerando os termos do ofício juntado na fl. 36, nomeio a advogada Jocila Souza de Oliveira, OAB/SP nº 95.512, com escritório na Av. Marechal Deodoro, 461, telefone: 3223-5584, para defender os interesses da ré Clarice Sotoski de Brito. Dê-se vista da guia de depósito judicial juntada na fl. 38 à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação da advogada da ré, Jocila Souza de Oliveira, OAB/SP 95.512, com escritório nesta cidade, na Avenida Marechal Deodoro, 461, telefone 3223-5584.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.009930-8 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização das perícias médicas, na especialidade de oftalmologia, Diego Vasquez CRM 90.126, no dia 03/06/2008, às 15:00 horas, na Rua Siqueira Campos, 1464, Vila São Jorge, e na especialidade de neurologia, Sidnei Dorigon, CRM 32216, no dia 16/06/2008, às 9:00 horas, na Av. Washington Luiz, 864, nesta cidade. Fixo para entrega dos laudos o prazo de trinta dias, contados daquelas datas. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a parte autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação dos peritos médicos DIEGO VASQUEZ, CRM 90.126, na Rua Siqueira Campos, 1464, Vila São Jorge, telefone 3916-4420, e SIDNEI DORIGON, CRM 32.216, na Av. Washington Luiz, 864, telefone 3222-4596, nesta cidade. Int

2006.61.12.010287-3 - HILDA JOSE RODRIGUES (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva CRM 61.431, no dia 28/06/2008, às 8h45min, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de

subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LEANDRO PAIVA, CRM 61.431, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, telefone 3223-5609, nesta cidade. Int.

2007.61.12.000119-2 - NIVALDO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de cirurgia e aparelho digestivo, José Carlos de Carvalho Whitaker CRM 11.852, no dia 02/06/2008, às 14:00 horas, na Rua José Dias Cintra, 69, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico JOSÉ CARLOS DE CARVALHO WHITAKER, CRM 11.852, na Rua José Dias Cintra, 69, telefone 3223-3620, nesta cidade. Int.

2007.61.12.000222-6 - DEOCLIDES ALEXANDRINO DIAS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista o informado nas fls. 42/43, cancele-se a audiência designada na fl. 40, para oitiva da testemunha Manoel Messias de Araújo, regularizando a pauta. Aguarde-se o retorno da carta precatória. Intime-se.

2007.61.12.000983-0 - MARINA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, agendou nova data, o dia 11/07/2008, às 11h30min, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701 na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), telefone 3222-3445, nesta cidade. Int.

2007.61.12.002094-0 - WAGNER DA SILVA SOARES (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva CRM 61.431, no dia 28/06/2008, às 9h30min, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o

prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LEANDRO PAIVA, CRM 61.431, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, telefone 3223-5609, nesta cidade. Int.

2007.61.12.002206-7 - MARCOS VINICIUS GARDIN CORAZZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, agendou nova data, o dia 14/07/2008, às 11h30min, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701 na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), telefone 3222-3445, nesta cidade. Int.

2007.61.12.006266-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, no dia 07/07/2008, às 11h30min, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701 na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), telefone 3222-3445, nesta cidade. Int.

2007.61.12.006763-4 - ODILA AZEVEDO DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO

Fls. 85/86: Conforme já consignado na folha 83 os assistentes técnicos eventualmente indicados deverão ser intimados por seus respectivos assistidos, sob pena de preclusão de sua participação. Intime-se.

2007.61.12.009728-6 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Acolho a justificativa do autor de fls. 144/145. O perito nomeado na fl. 123, para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, agendou nova data, o dia 08/07/2008, às 11h30min, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista às partes do laudo médico pericial de fls. 151/152, e à autora, do pleito do réu, de fls. 137/140. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701 na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), telefone 3222-3445, nesta cidade. Int.

2007.61.12.009827-8 - LUCIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva CRM 61.431, no dia 28/06/2008, às 8:00 horas, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à autora. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LEANDRO PAIVA, CRM 61.431, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, telefone 3223-5609, nesta cidade. Int.

2007.61.12.013534-2 - JOSE GASPARINI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 36/38: Postergo a reapreciação do pedido de antecipação da tutela por ocasião da juntada aos autos do laudo pericial, haja vista que necessário se faz a produção da prova pericial judicial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de neurologia, Sidnei Dorigon CRM 32.216, no dia 04/06/2008, às 9:00 horas, na Av. Washington Luiz, 864, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente

de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência do local, data e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico SIDNEI DORIGON, CRM 32.216, na Av. Washington Luiz, 864, telefone 3222-4596, nesta cidade. Int.

2008.61.12.000509-8 - REGINALDO BORTOLUZZI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de oftalmologia, Edmilson Gigante CRM 13.658, no dia 16/06/2008, às 9:00 horas, na Av. Washington Luiz, 874, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista do comunicado de restabelecimento de benefício à parte autora. Fica a parte autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico EDMILSON GIGANTE, CRM 13.658, na Av. Washington Luiz, 874, 1º andar, telefone 3223-2131, nesta cidade. Int.

2008.61.12.001091-4 - ANTONIO CARLOS BERG (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Luiz Antônio Depieri CRM 28.701, agendou nova data, o dia 10/07/2008, às 11h30min, na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista ao autor do comunicado de restabelecimento de benefício. Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência da data, local e hora da realização da perícia ao assistente técnico que indicar. Fica o autor ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munido de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados.Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico LUIZ ANTÔNIO DEPIERI, CRM 28.701 na Rua Heitor Graça, 966 (Clínica Nossa Senhora Aparecida), telefone 3222-3445, nesta cidade. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.12.007163-7 - JOSEFA DA SILVA TORRENTE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fls. 80/82: É necessário que a autora se submeta à perícia judicial, razão pela qual postergo a apreciação da reiteração do pedido de antecipação da tutela jurisdicional por ocasião da juntada aos autos dos laudos periciais. Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antonio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 26/08/2008, às 13h30min, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade, e na especialidade de psiquiatria, Leandro Paiva, CRM 61.431, no dia 28/06/2008, às 10h15min, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquelas datas. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante a autora é portadora? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho? Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). No mesmo prazo, dê-se vista do pedido de revogação da antecipação da tutela jurisdicional (fls. 61/65) à parte autora. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova. Após o prazo assinalado às partes, intimem-se os peritos nomeados, encaminhando-se-lhes cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cumpra ao assistido dar ciência ao assistente técnico da data, local e hora da realização da perícia médica. Cópias deste despacho servirão de mandado, para intimação dos peritos médicos DAMIÃO ANTONIO GRANDE LORENTE, CRM 60.279, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, e LEANDRO PAIVA, CRM 61.431, na Av. Washington Luiz, 422, 1º andar, telefone 3223-5609, nesta cidade. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria

Expediente Nº 439

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.003444-1 - FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A (ADV. MG067226 CLAUDIO MOURAO AGOSTINI E ADV. MG070228 JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO E PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X DIVINA MARIA PEDRO E OUTROS

Vistos. Dê-se ciência as partes da redistribuição do presente feito a este Juízo, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.02.012287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X TRANSPORTADORA F E FERNANDES LTDA

Vistos, etc. Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o endereço atualizado da parte requerida, tendo em vista o teor da certidão de fls. 53, conforme já determinado no despacho de fls. 60. Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.02.010148-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARIA APARECIDA CANDIDA DE JESUS DAMACENO (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Tendo em vista a inércia da CEF, aguarde-se eventual manifestação no arquivo, por sobrestamento. Int.

2003.61.02.013757-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIA APARECIDA BRAGA

EUGENIO (ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI E ADV. SP171258 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BRANDÃO)
Vistos, etc.Considerando que findou-se o prazo de suspensão do processo (fls. 175), intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, noticiem a este juízo se foi efetivado o acordo extrajudicial.Após, voltem conclusos.Int.

2003.61.02.014079-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO HENRIQUE VIEIRA

Vistos, etc.Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF, nos termos do artigo 791, III do CPC.Dessa forma, remetam-se os autos arquivo, por sobrestamento.Int.

2004.61.02.002193-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JOSE PEDRO KAPP FILHO

Vistos, etc.Primeiramente, intime-se exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a este juízo memória de cálculos devidamente atualizada.Adimplida a determinação supra, providencie a secretaria a expedição de carta precatória para o Juízo de Colina/SP, visando a constatação e reavaliação do automóvel penhorado, conforme auto de penhora de fls. 44, bem como ainda a designação e realização de leilão do referido bem, tal qual requerido pela exeqüente (fls. 56).Além dos documentos de praxe, deverá instruir a deprecata cópia de fls. 44/46, 56 e 69. Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.02.010048-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X GILBERTO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP139954 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP139882 ANA CRISTINA NASSIF KARAM)

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da requerida, intime-se a CEF para que requeira o que direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.02.011041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X EVERTON APARECIDO CARDOSO OLIVEIRA (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA)

Vistos.Tendo em vista o informado pela serventia, publique-se a sentença de fls. 67/74 e despacho de fls. 83 para intimação do requerido, ante a constituição de novo advogado.Int.

2004.61.02.011993-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X JORGE LUIS DA CUNHA (ADV. SP059703 APARECIDO DONIZETI DE SOUSA SILVA E ADV. SP253458 RODRIGO GARCIA NASCIMENTO)

Vistos, etc.Tendo em vista a fase em que se encontra o feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este juízo se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Na seqüência, voltem conclusos.Int.

2005.61.02.006417-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO ROGERIO VICENTE

Vistos, etc.Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida, todavia sem cumprimento, intime-se a CEF para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, devendo atentar-se para o teor da certidão de fls. 73.Int.

2005.61.02.010007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GILBERTO GUIMARAES (ADV. SP236379 GISLAINE DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP231211 CRISTIANE DE ASSIS JACÓ)

Vistos, etc.Tendo em vista a fase em que se encontra o feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este juízo se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Na seqüência, voltem conclusos.Int.

2007.61.02.008733-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA) X ROSANGELA EGEA MACHADO DA SILVA (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc.Tendo em vista a fase em que se encontra o feito, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este juízo se têm interesse na realização de audiência de tentativa de conciliação.Na seqüência, voltem conclusos.Int.

2007.61.02.010836-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X RENATA ORBELA BERNARDES FERREIRA PRADA X ARACY LOPES PRADA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA)

Vistos, etc.Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência, suspendo o andamento deste feito, com base nos artigos 265, III e 306 do CPC.

2007.61.02.013537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO

Vistos, etc.Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência, suspendo o andamento deste feito, com base nos artigos 265, III e 306 do CPC.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.1552751-4 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP019102 INOCENCIO AGOSTINHO T BAPTISTA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.119.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0304944-0 - DEA SPADONI BIAGI E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL
Despacho de fls. 352 (último parágrafo): (...)dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, ficando consignado que o primeiro período compete à parte autora.

90.0309061-0 - MARIA DA CONCEICAO VICENTE (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos. Cuida-se de apreciar pedido de habilitação dos herdeiros da autora falecida Maria da Conceição Vicente. Conforme informado, a referida autora não possuía descendentes, bem como seus ascendentes já eram falecidos quando do seu óbito.Desta forma, resta a habilitação dos irmãos da falecida nos termos do art. 1839 do Código Civil, que nos termos da petição de fls. 187 seriam quatro: Rita Maria Vicente, Rosalina Aparecida Vicente da Silva, Maria das Dores Celestino Yamamoto e Arlindo dos Reis Vicente.Considerando as declarações de fls. 183/184, a irmã Maria das Dores e o irmão Arlindo dos Reis renunciaram o direito a sua cota parte. Assim, homologo a renúncia ofertada nos termos do art. 1810 do Código Civil.Por outro lado, conforme preceituado no art. 1853 do referido diploma legal, os herdeiros da irmã falecida - Rosalina Aparecida Vicente da Silva, concorrem ao crédito existente nos autos, devendo assim, serem habilitados nos autos. Assim, concedo o prazo de trinta dias para adimplemento do item a de fls. 195.No silêncio, aguarde-se no arquivo, na situação Baixa Sobrestado, juntamente com os autos dos Embargos em apenso.Int.

90.0309741-0 - CONSTANCIA LUZIA DE SOUZA GAUNAS E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Despacho de fls. 918 (último parágrafo): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

90.0310416-6 - JOSE MARCONI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.233.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

90.0311191-0 - FRANCISCO MATIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074191 JOAO DOS REIS OLIVEIRA E ADV. SP069559 PEDRO ANTONIO SALA FURLAN) X FAZENDA NACIONAL

Vistos, etc.Cuida-se de processo em fase de requisição de pagamento, estando pendentes de regularização quanto ao nome constante

da inicial e o constante do cadastro junto à Receita Federal para alguns autores, bem como, em relação à habilitação dos herdeiros dos autores falecidos. Considerando-se as providências adotadas, determino a remessa dos autos ao SEDI para que seja: a) retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença); b) corrigida a grafia dos seguintes autores, conforme documentos constantes dos autos: Francisco Matias de Sousa (fls. 197), Elio Domingos Antonelli (fls. 198) e José Villas Boas Cardoso (fls. 202); e c) incluído o CPF da autora Maria Tereza de Freitas Iossi (fls. 203). Assim, expeça-se requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 177 para os seguintes autores: Francisco Matias de Sousa; Nelson Savegnago; Benedito Martiniano Frota; Elio Domingues Antonelli; Maria Tereza de Freitas Iossi e José Villas Boas Cardoso. Após, compulsando os documentos apresentados às fls. 210/281 e 233/234, verifica-se que não foi incluído no pedido de habilitação um dos irmãos da autora falecida- Sr. João dos Reis, bem como, não foram fornecidos os documentos referentes ao Sr. Guilherme de Camargo Tonetto dos Reis (fls. 261). Desta forma, promova as regularizações pertinentes. Deixo consignado que deverá atentar para a correta grafia dos nomes dos herdeiros indicados perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a requisição de pagamento a ser expedida. Fica anotado ainda, a existência de crédito em favor dos herdeiros do autor falecido Pedro Hélio Luchiarra, pendente de habilitação conforme petição 230. Aguarde-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

91.0300992-0 - VALMIR ROBERTO PIGNATA E OUTROS (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP014758 PAULO MELLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Considerando que o interesse no prosseguimento do feito compete à parte autora, aguarde-se eventual manifestação no arquivo, por sobrestamento. Int.

91.0301011-2 - ELICE PEREIRA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Reconsidero em parte o determinado às fls. 159 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria. Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Assim, determino a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 146 (R\$ 5.851,27). Após, aguarde-se em secretaria até pagamento do valor requisitado. Int.

91.0305376-8 - JOSE ZUCOLOTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 100, 119 e 132/133 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 170), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 101 (R\$44.279,49), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado. Int.

91.0306249-0 - FRANCIS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 181. Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

91.0311126-1 - JURANDIR SANDRA E OUTROS (ADV. SP091657 WILLIAM MATTAR JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos. Considerando-se o silêncio da parte autora em relação ao despacho de fls. 60, requeiram os exequentes o que de direito. Prazo de dez dias. Int.

91.0312475-4 - LUIZ MULATI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo

de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0314415-1 - EGYDIO BALDINI (ADV. SP023028 PAULO SERGIO DE GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP028235 GILBERTO MASSARO E ADV. SP055343 PEDRO MASSARO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 156 (R\$19.920,07).Após, aguardem-se em secretaria até pagamento dos valores requisitados.Int.

91.0315601-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0308352-7) AGROPEN AGRO PECUARIA MAEDA S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP106823 PAULO CESAR MORETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.82.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0316175-7 - JOAO CARLOS SANTESSO (ADV. SP079854 LUIZ ARANAS E ADV. SP097726 JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

91.0319779-4 - GABRIEL EDUARDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP107097 TAIS COSTA ROXO DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 46.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0319999-1 - DOLORES PENNA SANTILLI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 59.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

91.0320652-1 - IND/ DE CALCADOS EBIKAR LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho nos embargos à execução nº 2000.61.02.009072-0, onde foram acolhidos os cálculos da contadoria (fls 142/145) dos presentes autos, intime-se à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado.Int.

91.0321057-0 - MARIA APARECIDA BORTOLIERO DE CASTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 114:Vistos, etc.I - Comprovado o falecimento do autor, consoante certidão de óbito juntada aos autos, os sucessores dos de cujus promoveram o pedido de habilitação, instruindo-o com os documentos pertinentes.Intimado a se manifestar o INSS nada opôs (fls. 113).Dessa forma, com base nos arts. 16 e 112 da Lei 8.213/91, c/c o art. 1060, I do CPC, HOMOLOGO o pedido de sucessão processual promovido por MARIA APARECIDA BORTOLIERO DE CASTRO, cônjuge supérstite do autor falecido, consoante fls. 92.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do termo de autuação. II - Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 95.0310009-7 e considerando-se o teor da sentença/acórdão lá proferido, promova a secretaria, a remessa dos autos a contadoria para atualização do cálculo de fls.56/57 tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor, haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo

em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Int.A contadoria apresentou cálculos às fls. 116.

92.0300452-1 - FABRICA DE BALAS NILVA LTDA (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP136907 RACHEL ELIAS DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando-se que nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF foi (ram) expedido (s) ofício (s) requisitório (s) na modalidade precatório, aguarde-se no arquivo, na situação baixa sobrestado, a comunicação do seu efetivo pagamento.Int.

92.0300993-0 - OKINO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Primeiramente, promova a expedição de ofício à 9 Vara Federal desta Subseção Judiciária comunicando-se o Juízo da Execução Fiscal 97.0307612-2 acerca dos depósitos e fls. 365,396 e 437, depósitos estes todos em favor da co-autora Okino & Cia Ltda relativos ao pagamento de parcelas do precatório expedido.Após, manifestem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, em relação aos depósitos supracitados.Int.

92.0301718-6 - ETTORE MILANI E OUTROS (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

92.0304677-1 - AGNALDO SERGIO LELLIS E OUTROS (ADV. SP082628 JOSE AUGUSTO BERTOLUCI E ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.1- Fls. 207: mantenho a irrecorrida decisão proferida às fls. 195.2- Considerando-se os documentos de fls. 175, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a autuação em relação ao autor JOSÉ BOARETTO, bem como, para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Após, promova a serventia a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 158, em relação ao crédito do referido autor (R\$ 2.356,74).Na seqüência, aguarde-se em secretaria até o pagamento do valor requisitado.Int.

92.0306059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0317492-1) DOMINGOS BASAGLI - ESPOLIO (ADV. SP081601 ANTONIO CARLOS DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que de direito, ficando consignado que eventual pedido de citação deverá estar instruído com os competentes cálculos bem como com a contrafé.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

92.0306337-4 - GERALDO POSSATO E OUTRO (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2003.61.02.006130-6, reconhecendo a prescrição do título, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

92.0307995-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306956-9) CARPA - CIA AGROPECUARIA RIO PARDO E OUTRO (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no STF em face da decisão que inadimitiu o recurso extraordinário. .Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

92.0308543-2 - LUIZ JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP038806 RENATO APARECIDO DE CASTRO E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos

relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

93.0300395-0 - BILAC POUSA GODINHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 99.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0300436-1 - IDALINA NAVAS DA SILVA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP127528 ROBERTO MARCOS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Verifico que consta às fls. 144/146 o extrato do pagamento realizado.Dessa forma, quaisquer dúvidas quanto à conta bancária deverão ser esclarecidas perante a instituição bancária.Assim, arquivem-se os autos, com baixa findo.Int.

93.0303461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0319490-6) HERMES PELLOSO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP016920 JOSE HENRIQUE FRASCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.100.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0303651-4 - ATX BRASIL INFORMATICA LTDA (ADV. SP102527 ENIO AVILA CORREIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Decisão de fls. 261, parte final: (...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que de direito.

93.0305285-4 - JOSE BENJAMIN NOYA PINTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 104.Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0305919-0 - ANGELA MARTELLI MACHADO (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

93.0306543-3 - USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP131726 PAULA AHYMOTO FURUKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.495.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

93.0307089-5 - OSWALDO ALVES ARANTES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo

de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

94.0308189-9 - TIM COM/ DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.102.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

95.0301955-9 - PEDRO ANTONIO DANCONI E OUTROS (ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI E ADV. SP073527A ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP201076 MARIA HELENA DE CARVALHO ROS E ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Vistos. Considerando-se a discordância de fls. 371/373 em relação aos cálculos apresentados pela CEF, concedo à parte autora o prazo de quinze dias, para que nos termos do art. 475 B do Código de Processo Civil, apresente a memória discriminada e atualizada do valor que entende devido.Int.

95.0302345-9 - DAGNA CAVALHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos.Dê-se ciência as partes dos cálculos de fls. 690. Prazo de dez dias.Após, tornem conclusos.Int.

95.0302869-8 - OLIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 472/473: (...) 1) HOMOLOGO o acordo firmado entre a autora VANDA ALVES DA SILVA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta, devendo ser procedido ao desbloqueio dos valores a autora pertencentes havendo enquadramento das hipóteses de saque previstas em lei. 2) Relativamente ao pedido da CEF de fls. 468, considerando-se que o prazo de validade de 30 dias contados a partir da data da emissão do Alvará de Levantamento nº 0122/2007 expirou-se sem a retirada do mesmo pelo advogado, tendo inclusive o patrono peticionado às fls. 468 requerendo a expedição de outra guia, instruindo a referida petição com o alvará 0122/2007 e suas vias (fls. 469/471) determino, primeiramente, que a serventia promova o desentranhamento do alvará juntado às fls. 469/471, bem como o seu cancelamento e arquivamento em pasta própria, em consonância com o que estabelece a Resolução 509 e 545 do CJF. 3) Quanto aos depósitos de fls. 376 (R\$7,49) e 388 (R\$1.236,62), que devem ser devolvidos à CEF em face à sucumbência recíproca, determino que a serventia expeça ofício à CEF (PAB-Justiça Federal), para que os referidos depósitos sejam estornados aos cofres do FGTS, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Cumpridos os itens 2 e 3, defiro o pedido de vista formulado pela parte autora às fls. 466 pelo prazo de 10 (dez) dias. 5) Com a vinda aos autos da notícia do estorno determinado no item 03 e, em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

95.0307109-7 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP209957 MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

95.0315827-3 - CLAUDIO HAMILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP046256 ELISEU FLORENTINO DA MOTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.288.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

96.0305251-5 - ADAO LUIZ SASS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP190748 PATRICIA

SOARES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista os diversos pedidos de dilação de prazo formulados pela parte autora, concedo tão somente 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela contadoria.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

96.0311861-3 - ARY DE PAULA E OUTROS (ADV. SP103103 ROSELY APARECIDA OYRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos, etc.Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca das alegações formuladas pela parte autora (fls. 306/307).Após, novamente conclusos.Int.

97.0309447-3 - ARCHIMEDES FERNANDES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 188 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 189), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 171 (R\$70.417,75), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

97.0309866-5 - FARMACIA HELIANTHUS LTDA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

97.0311506-3 - LAZARO DE JESUS MACHADO (ADV. SP091246 ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc.Tendo em vista o desfecho dos embargos à execução nº 2005.61.02.012562-7, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá, ainda, informar a este juízo se já foi averbado em favor do autor o período laboral reconhecido no presente feito.Int.

97.0313941-8 - JOSE TERCIO BARBOSA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Vistos, etc.Entendo prejudicada a petição de fls. 224/226, formulada pela parte autora em virtude do teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento juntado às fls. 231/234, que deu provimento ao recurso especial apresentado pela requerida.Dessa forma, intime-se a UFSCAR para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

97.0314001-7 - MARIA OMESINDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Reconsidero em parte o determinado às fls. 162 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Ocorre que às fls. 163/164 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 165/166), seja destacado do montante da condenação.Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 149 (R\$49.596,30), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados.Após, remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

97.0317643-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317651-8) ANGELA MARIA CAMARGO GARCIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV.

SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)
Vistos, etc.Suspendo o andamento da presente execução até final decisão nos aludidos embargos, com fulcro no art. 741 do CPC.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Int.

97.0317795-6 - ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL
Vistos, etc.Compulsando os autos, verifico que não há crédito em favor do co-autor Euclydes Crocce, conforme cálculos de fls. 544/581.Verifico ainda que não foi cumprido o segundo parágrafo do despacho de fls. 764.Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Int.

98.0007734-0 - ATRI COML/ LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.389.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

98.0301275-4 - A R BARROS S/C ADVOCACIA (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS E ADV. SP079140 REGINA MARIA MACHADO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ e no E.TRF em face das decisões que inadimitiram o recurso especial e o extraordinário.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

98.0301276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0301275-4) A R BARROS S/C ADVOCACIA (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)
Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ em face da decisão que inadimitiu o recurso especial.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

98.0308780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0312339-1) ANA DO CARMO MORFORIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Decisão de fls. 118, parte final: (...) Após, dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

98.0313617-8 - LUCILA MARIA CATHARIN BOCCHI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)
Decisão de fls. 566, parte final: (...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, para requererem o que de direito, ficando consignado que o primeiro período compete à parte autora

98.0314362-0 - LUZIA NUNES MARTINS LUIZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.A parte requer seja destacado do valor do crédito principal os honorários sucumbenciais e contratuais (fls. 130), no entanto não junta aos autos o referido contrato existente entre o autor e seu patrono.Assim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do mencionado contrato.Após voltem conclusos.Int.

1999.03.99.022333-9 - M ALVES & CUNHA LTDA E OUTROS (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)
Despacho de fls. 314 (último parágrafo): (...) dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que no mesmo prazo a União Federal deverá manifestar-se sobre o pedido formulado na letra a da petição de fls. 306/308.

1999.61.02.001172-3 - REGINA APARECIDA DE MIRANDA SANTOS (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Cumpra-se o determinado às fls. 147 remetendo-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que regularize a grafia do nome da autora REGINA APARECIDA MIRANDA DOS SANTOS, conforme documentos de fls. 10 e 11.Reconsidero em parte o determinado às fls. 147 deixando consignado que, tendo em vista a não inerposição de embargos, não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento.Assim, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 136 (R\$28.031,63).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

1999.61.02.001696-4 - JOANA DARK DE SOUZA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 114, intime-se a parte autora para que promova as regularizações necessárias com relação à grafia de seu nome, devendo comprovar documentalmente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, voltem conclusos. Int.

1999.61.02.004478-9 - RONALDO SAMPAIO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD PERSIO AUGUSTO DA SILVA E PROCURAD GALDINO S. DE MELLO OAB/SP 218.045 E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores RONALDO SAMPAIO CLEMENTE e FRANCISCO MIARA e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta.Deixo assinalado que os valores depositados são creditados diretamente na conta vinculada do autor, visto que compete a instituição financeira a verificação como gestora do FGTS, das hipóteses de saque ou permanência do valor em conta, não cabendo a este juízo usurpar referida atribuição prevista na Lei 8036/90, ficando indeferida a expedição de alvará de levantamento.Por fim, com relação aos honorários advocatícios, deixo anotado que conforme decisão proferida pelo STJ às fls. 176, os ônus sucumbenciais foram proporcionalmente distribuídos na forma do art. 21, caput, do CPC.Sendo assim remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

2001.61.02.002515-9 - ANTONIO BOTTE (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença).Promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 228 (R\$58.648,56).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento.Int.

2001.61.02.005526-7 - UROMED S/C LTDA (ADV. SP175076 RODRIGO FORCENETTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls.231.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo.Int.

2001.61.02.008013-4 - JOSE BUENO DE FARIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. Dê-se ciência as partes do teor do ofício de fls. 301 - oriundo do Juízo da Comarca de Alpinópolis/MG, que comunica a designação do dia 17/06/2008, às 13:00 hs, para realização da audiência de oitiva de testemunha deprecada.Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida.Int.

2001.61.02.010662-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009368-2) CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia requerida pela credora

(CEF) às fls. 361 (R\$ 10.488,12), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal. Int.

2001.61.02.010835-1 - APARECIDA DONIZETE CANDIDO DE FREITAS (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Considerando-se as expedições dos ofícios requisitórios, aguarde-se em secretaria os respectivos pagamentos. Int

2001.61.02.012025-9 - ALEX ILARIO DIAS (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Vistos, etc. Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região com decisão com trânsito em julgado, conforme certidão de fls. 134. Dessa forma, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Int.

2002.61.02.006132-6 - WILMA APARECIDA FORNARI PERIN (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Tendo em vista o desfecho do agravo de instrumento interposto, intimem-se as partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2002.61.02.006479-0 - HELENA MARILDA JOAO YAMIN (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Dê-se ciência às partes do desfecho do agravo de instrumento interposto (fls. 141/145) a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2002.61.02.008603-7 - LUIS ROBERTO BATISTA (ADV. SP170728 EDUARDO MAIMONI AGUILLAR E ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), bem como para que promova a regularização da grafia do nome do autor LUIZ ROBERTO BATISTA, conforme documentos de fls. 08/09 e determinação de fls. 151. Defiro a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 181 (R\$40.352,68). Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento. Int.

2002.61.02.009470-8 - IND/ DE CALCADOS PAL FLEX LTDA (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP143023 ELSON EURIPEDES DA SILVA E ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Tendo em vista o pedido formulado s fls. 223, aguarde-se em secretaria pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.02.013287-4 - JOSE CARLOS JARDIM (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento. Int.

2002.61.02.014420-7 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Despacho de fls. 111 (últimos parágrafos): (...) dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Deixo consignado que no caso de pedido de expedição de ofício requisitório/precatório, a parte autora deverá indicar o número de seu CPF, bem como de seu advogado, atentando-se para a correta grafia de seus nomes perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição. Int.

2003.61.00.019294-8 - ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV.

SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Despacho - petição de fls. 748:J. Não há justificativa(s) apontada(s) para realização de nova perícia. Todavia, em nome da ampla defesa/interesse público, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a União apresente manifestação acerca do laudo produzido. Esse prazo excedente se faz necessário diante da complexidade da causa. Embora esse prazo adicional esteja sendo postulado apenas pela União, o contraditório constitucional exige sua extensão à parte autora.

2003.61.02.002940-0 - ISAO IKUMA (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP253222 CÍCERO JOSÉ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Tendo em vista o teor da petição de fls. 208/211, intime-se a parte autora para que, em sendo o caso, manifeste-se de forma expressa sua concordância com os cálculos e depósitos de fls. 171/204, conforme despacho de fls. 205.Após, novamente conclusos.Int.

2003.61.02.003876-0 - ADIRSON PAULINO E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP E OUTRO (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc.Manifestem-se a COHAB, a União Federal (AGU) e a CEF acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora (fls. 223) no prazo de 10 (dez) dias.Na sequência, voltem conclusos.Int.

2003.61.02.004479-5 - CARLOS LEONARDO FILHO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO E ADV. SP229664 PAULO SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Promova a i. peticionária de fls. 138/139, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, uma vez que foi acostada às fls. 125 uma nova procuração.Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, reconsidero em parte o determinado às fls. 145, deixando consignado que não há necessidade de remessa dos autos à contadoria.Após, voltem conclusos. Int.

2003.61.02.015267-1 - CLINICA CONJUNTA JUNQUEIRA E MASSUDA S/C (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ e no E.TRF em face das decisões que inadimitiram o recurso especial e o extraordinário.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2004.61.02.000553-8 - NASSIM ZEBIAN (ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO E ADV. SP181711 RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Sentença de fls. 446: HOMOLOGO, por sentença, o acordo acima, e declaro extinto o processo de conhecimento, com julgamento de mérito (inciso III, art. 269, CPC). Publicada esta em audiência, saem intimados todos os presentes, devendo ser cientificada a CEF. Decorrido o prazo do acordo, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. R.I.

2004.61.02.000925-8 - LIEGE KARINA SOUZA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos. Fls. 167/171: Diga a parte autora. Prazo de dez dias.Int.

2004.61.02.001217-8 - URENHA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP144173 CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C. STJ e no E.TRF em face das decisões que inadimitiram o recurso especial e o extraordinário.Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo De 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2004.61.02.002204-4 - MARIA DA CONCEICAO GOMES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E ADV. SP066008 ANDRE DE

CARVALHO MOREIRA E ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Cientifiquem-se as partes de que foi designado o dia 28/07/2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência para oitiva de testemunhas no Juízo deprecado, conforme noticiado através do ofício nº 3274/07 (fls. 253).Após, aguarde-se o retorno da deprecata.Int.

2004.61.02.002305-0 - DIONES JESUS VICENTINI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080414 MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Despacho de fls. 112 (último parágrafo): (...) promova a parte autora os esclarecimentos que entender pertinentes a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações constantes às fls. 105/111 - apontando a condição de contribuinte individual do de cujus desde 24.09.1997 - em cotejo com as provas testemunhais de fls. 78/79 afirmando que o autor trabalhava na lavoura até a data de seu óbito.

2004.61.02.003354-6 - WALDOMIRO FERREIRA (ADV. SP185706 ALEXANDRE CESAR JORDÃO E ADV. SP201428 LORIMAR FREIRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vistos, etc.Renovo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre os cálculos e os depósitos efetuados pela CEF (fls. 152/155).Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Int.

2004.61.02.003965-2 - LUIS BRUSTELO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da CEF no que se refere ao despacho de fls. 120, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.02.009060-8 - M Z FUMAGALLI REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF-3ª Região.Anoto que ainda não ocorreu o trânsito em julgado, tendo em vista que há agravo de instrumento pendente de julgamento no C.STJ e no STF em face das decisões que inadmitiram recurso especial e extraordinário. .Dessa forma, dê-se ciência às partes devendo as mesmas requererem o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.

2004.61.02.009622-2 - LUCIA BUZOLI CASSIANO E OUTRO (ADV. SP145168 SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

PA 1,12 Despacho de fls. 138/140:Vistos, etc.No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, com trânsito em julgado, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar ao (s) autor (es) a correção monetária referente ao IPC de janeiro/89.A CEF, mediante o ofício Rejur nº 18/2001, externou o seu interesse em cumprir voluntariamente a decisão proferida nos autos, apurando os valores que entendia devidos e realizando o depósito do crédito principal em conta, bem como o depósito, à ordem deste juízo, dos honorários advocatícios sucumbenciais quando devidos.Assim sendo, após a instituição financeira apresentar os cálculos de liquidação e os depósitos referidos, a parte autora aquiesceu com os mesmos e postulou a sua homologação.Desta forma, considerando a teoria geral do processo que estabelece a diversidade dos procedimentos jurisdicionais decorrentes do exercício da ação, pode-se vislumbrar que o processo, instrumento pelo qual se materializa a jurisdição, pode ser classificado, de acordo com a natureza do provimento em três modalidades: processo de conhecimento, processo de execução e processo cautelar.No processo de conhecimento, o juiz, instado a se manifestar em razão do conflito de interesses entre as partes, conhece dos fatos e proclama uma decisão de caráter declaratório, denominado sentença de mérito, acolhendo positiva ou negativamente o pedido e declarando qual das partes tem razão.No processo de execução é proposta uma nova ação, ação executiva, cujo objetivo é tornar efetivo o comando emergente da sentença de mérito mediante atos próprios de execução forçada. Dessa forma, através da execução a lei confere a prerrogativa de invadir o patrimônio do devedor caso este, espontaneamente, não cumpra, na forma e no momento adequado, o dever de prestar aquilo que ficou decidido na sentença.O processo cautelar, por sua vez, tem como finalidade assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução. Assim sendo, considerando que eficácia do restabelecimento do direito violado por via jurisdicional não ocorre instantaneamente através dos dois últimos processos citados, a lei utiliza-se do instrumento acautelatório, de caráter provisório, para operar imediatamente e evitar um dano irreparável ao direito.No caso em concreto a CEF, após o trânsito em julgado do processo de conhecimento e mediante o Ofício Rejur nº 18/2001, cumpriu espontaneamente o que ficou decidido nos presentes autos e a parte autora aquiesceu como os valores apresentados pela instituição

financeira requerendo, inclusive, a sua homologação. Dessa forma, afastado, de plano, o processo de conhecimento - visto que se encontra absolutamente exaurido - e o processo cautelar - em razão da natureza do acordo entabulado entre as partes -, não se vislumbra, também, o enquadramento do feito ao processo de execução, em virtude da satisfação voluntária do julgado operada nos presentes autos. Portanto, como decorrência lógica, não havendo processo de execução instaurado não há que se falar em sentença extintiva. Nesse passo, HOMOLOGO o acordo firmado entre os autores LUCIA BUZOLI CASSIANO e JAYME LUIZ CASSIANO e a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a satisfação voluntária do julgado por esta mediante o depósito efetivado nas contas nº 2014-005-25594-0 e nº 2014.005.25.595-8. No entanto, para a expedição do alvará de levantamento para recebimento do crédito do autoré necessário o reconhecimento da firma na procuração outorgada às fls. 10 no que se refere a co-autora Lucia Buzoli Cassiano. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: PODERES ESPECIAIS.

RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 45 .PA 1,12 Dessa forma, promova a parte autora, (Lúcia Buzoli Cassiano), no prazo de 10 (dez) dias, o respectivo reconhecimento da firma às fls. 10. Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 133/134. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2004.61.02.009907-7 - OLEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc. Tendo em vista a inércia da CEF com relação à efetivação do pagamento com base no artigo 475-J do CPC, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.02.000706-0 - PRIMAVERA BOTOES COM/ E DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP225214 CLOVIS ALBERTO VOLPE FILHO E ADV. SP186557 JEAN GUSTAVO MOISÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Vistos. 1- Tendo em vista a informação de fls. 206, comunique-se o peticionário de fls. 187/188. 2- Considerando o teor da renúncia de fls. 209/211, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo procurador. Prazo de cinco dias. Int.

2005.61.02.005660-5 - NANCY RODRIGUES VICENTE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. Considerando-se o teor de fls. 247, desconstituo o sr. José Ernesto da Costa Carvalho de Jesus como expert. Nomeio como perito Sr. Flávio Oliveira Hunzicker para a realização de perícia técnica nos termos do despacho de fls. 236, ficando consignado que os honorários serão fixados por arbitramento a serem pagos em conformidade com a resolução vigente. Intime-se o novo perito a realizar o seu trabalho, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

2005.61.02.009023-6 - DANILO APARECIDO NUNES SOARES (ADV. SP128948 ONORATO FERREIRA LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Sentença de fls. 73: HOMOLOGO, por sentença, o acordo acima, e declaro extinto o processo de conhecimento, com julgamento de mérito (inciso III, art. 269, CPC). Publicada esta em audiência, saem intimados todos os presentes. Arbitro os honorários advocatícios em favor do Dr. Onorato Ferreira Lima filho, no valor de 60% (sessenta por cento) da tabela do Convênio da PGE/SP e a OAB/SP, devendo a secretaria providenciar a expedição da respectiva certidão para fins de pagamento destes honorários. Decorrido o prazo do acordo, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. R.I.

2005.61.02.010210-0 - DONATO SEBASTIAO CONSTANTINO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Não vislumbro a necessidade de prova oral, tendo em vista o teor da matéria discutida nos presentes autos. Portanto, fica indeferido tal pedido, formulado pela parte autora (fls. 196/197). No que tange à petição de fls. 204, considerando a complexidade do

trabalho, a diligência e o zelo profissional desempenhados pelo expert arbitro os honorários periciais em favor do Dr. Roberto Eduardo Aguirre Lopes no valor máximo de R\$352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), de acordo com o artigo 3º, 1º da Resolução nº 440 de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária e as partes já se manifestaram sobre o laudo pericial apresentado. Dessa forma, promova a secretaria a expedição de ofício ao Diretor do Foro da Justiça Federal solicitando as providências necessárias para o efetivo pagamento, bem como intime-se o perito desta decisão. Na seqüência, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.013312-0 - LOURDES MALHEIRO QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP155644 LUÍS HENRIQUE PIERUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos. Considerando-se o teor da informação de fls. 81, promova a serventia a intimação da CEF pra integral cumprimento do determinado no despacho de fls. 79. Int. despacho de fls. 79: Vistos em inspeção. No presente feito a parte autora obteve provimento jurisdicional favorável, tendo a Caixa Econômica Federal - CEF sido condenada a corrigir a sua conta de poupança com o IPC integral do mês de janeiro/89, bem como a pagar juros contratuais de 0,5% ao mês. A instituição bancária requereu prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento voluntário da obrigação (fls. 78). Ocorre que, com o advento da Lei nº 11.232, de 22/12/2005, que alterou parte do Código de Processo Civil, o prazo para o cumprimento do julgado é de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do CPC. Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado. Após, intime-se a CEF através da Imprensa Oficial para que comprove o adimplemento da obrigação, ficando consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante devido será acrescido de multa de 10%, conforme referido dispositivo legal.

2005.61.02.014428-2 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, justifique o motivo do não comparecimento ao exame médico agendado para o dia 21/11/2007, conforme informação de fls. 198. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.02.002110-3 - ANTONIO APARECIDO SALANDINI (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP176343 EDVALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos, etc. O objeto formulado no presente cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, o benefício previdenciário na modalidade de auxílio doença. Dessa forma, como a verificação da incapacidade para o trabalho depende do exame médico-pericial não vislumbro a necessidade de realização da prova oral requerida. Assim, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.02.006170-8 - ELIANA MARIA DIAS ANACLETO (ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este juízo se houve realização de acordo com a CEF, conforme deliberação de fls. 422. Após, novamente conclusos. Int.

2006.61.02.006708-5 - JOSE CARLOS VICENTIM (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES E ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO E ADV. SP245087 GRAZIELE CRISTINA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos e depósitos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.02.009356-4 - LEOPOLDO PEREIRA FILHO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP131114 MARIA APARECIDA ALVES DE FREITAS E ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos etc. Trata-se de pedido de assistência simples formulado pela União Federal, com fulcro nos artigos 51 e seguintes do Código de Processo Civil. Aduz a requerente que possui legítimo interesse econômico no feito, haja vista que, em face do disposto no artigo 6º, inciso III, do Decreto-Lei 2.406/88 c.c. o artigo 4º, da Lei 7.739/89 e artigo 1º do Decreto 4.378/02, em caso de procedência da demanda, o Tesouro Nacional suportará os desequilíbrios financeiros do Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS, visto que este tem a função de garantir a quitação das dívidas dos mutuários, junto aos agentes financeiros, dos saldos devedores remanescentes de contratos de financiamento habitacional. Segundo o disposto no artigo 5º caput e parágrafo único, da Lei

9.469/97, a União pode intervir como assistente simples em causas em que em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, independentemente de demonstração de interesse jurídico, sendo suficiente o interesse econômico, expresso na possibilidade de que a decisão possa ter reflexos de natureza econômica, ainda que indiretos, na sua esfera patrimonial. Assim, entendo presente o interesse econômico da União Federal, e considerando a regra do mencionado artigo 5º, e seu parágrafo único, da Lei 9469/97, a sua admissão como assistente simples da requerida prescinde da demonstração do real interesse jurídico. Vale ressaltar que não se trata de reconhecer a legitimidade da União como parte passiva na demanda, mas tão somente sua legitimidade como assistente da CEF.DEFIRO, pois, o ingresso na União Federal, como assistente simples da Caixa Econômica Federal. Ao SEDI para a retificação da autuação para a inclusão da União Federal no pólo passivo da demanda como assistente simples da CEF.Int.

2006.61.02.010450-1 - MANOEL CARREIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.02.011886-0 - ANISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Vistos, etc.Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem a este juízo se houve realização de acordo, conforme deliberação de fls. 107.Na sequência, voltem conclusos.Int.

2007.61.02.001353-6 - JOSE ROBERTO LUIZ (ADV. SP246471 FELIPE MAURI PEREIRA DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos. 1- Recebo a petição de fls. 45 como aditamento a inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do valor dado à causa, bem como para inclusão no pólo ativo de CIRNE APARECIDA ALVES (fls. 47).2- Visando aferir a atual situação do imóvel em questão, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia atualizada de sua matrícula.Int.

2007.61.02.006546-9 - VALERIA BRIANEZ (ADV. SP229156 MOHAMED ADI NETO E ADV. SP238997 DENISE DE CASTRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Vistos.Cuida-se de ação ordinária movida para o fim de condenação da Caixa Econômica Federal em danos morais.Facultado as partes a especificação de provas (fls. 111), a parte autora manifestou-se às fls. 116/117 pelo julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Por sua vez, a CEF demonstrou interesse na realização da prova testemunhal consistente no depoimento pessoal da autora, e oitiva da testemunha Raimundo Gonçalves Ferreira Filho.Tendo em vista os documentos carreados aos autos desnecessária a realização da prova oral requerida pela CEF. Certo ainda, que o CPC, em seu artigo 400, assim se refere à produção da prova testemunhal: Art. 400. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos: I - já provados por documento ou confissão da parte: II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provadas.Desta forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.02.006886-0 - EDMAR DA ROCHA RAMOS (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.008594-8 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI E ADV. SP076453 MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.009523-1 - MARISA ELIAS AMENDOLA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)
Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.009851-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008234-0) HACHEMI SALOMAO CRISTOFARO E OUTRO (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X HANA DAMAA FARAH E OUTROS (ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA E ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos. 1- Considerando-se a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082690-3, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 179/180 da ação cautelar em apenso, prejudicado o cumprimento do determinado nos despachos de fls. 27- item II e fls. 132 - item 5.2- Compulsando os autos, observo que o Aviso de Recebimento de fls. 36 não está assinado pela própria destinatária, bem como, não foi oferecida resposta pela requerida Gabriela Farah. Por sua vez, a parte autora pleiteia a sua citação por oficial de justiça (fls. 44). Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, defiro o pedido formulado. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, forneça as cópias necessárias para instrução do mandado respectivo. Adimplido o item supra, expeça-se o mandado de citação.3- Tendo em vista o comparecimento espontâneo da requerida Hana Damma Farah, desnecessária nova diligência de citação no endereço trazido aos autos pelos requerentes (fls. 143). Assim, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 147/188. Prazo de dez dias.Int.

2007.61.02.012154-0 - JOSE DOS REIS FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.012249-0 - OTAVIO CORTAPASSO (ADV. SP236954 RODRIGO DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.013393-1 - VERONICE RIBEIRO COSTA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.014333-0 - DARCY DA SILVA (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.014464-3 - ANTONIO CLAUDIO BARATO (ADV. SP119504 IRANI MARTINS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.No mesmo interregno deverá tomar ciência da decisão de fls. 52/54, que deferiu a antecipação de tutela.Int..

2008.61.02.000417-5 - LUIZ ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.000418-7 - SANDRA MARIA FIDELIS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.000588-0 - ANTONIO PAULO CALIENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.02.000843-0 - ANTONIO CARLOS BONZATI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc.O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando, em feitos cujo pedido inclua prestações vincendas, o valor do somatório das doze vincendas não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.No caso em tela vislumbra-se pelos cálculos apresentados pela contadoria (v. fls. 53/56) que o valor das doze parcelas vincendas é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado.Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, da Lei nº 10259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito.Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.02.001032-1 - GILBERTO MORETTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada nos presentes autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.02.001454-5 - TALITA MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI E ADV. SP250554 TALITA MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão de fls. 185/186 - tópico final: III - Conclusão Do que vem a expor, presente que estão os requisitos para a consignação dos depósitos com efeito de pagamento, nos termos dos arts. 890 e seguintes DEFIRO A CONSIGNAÇÃO requerida apenas para autorizar o requerente a efetuar o depósito das prestações vencidas em aberto conforme petição acostada aos autos (fls. 182/183), bem como as vincendas. Cite-se e intime-se a CEF para os fins dos artigos 890 e seguintes do CPC, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2008.61.02.003596-2 - MARIA DE ALCANTARA VENTURA (ADV. SP151288 FLAVIA FERREIRA TELES DE SALES) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo, devendo requerer o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Após, no silêncio, considerando-se a sentença proferida às fls. 254/258, bem como o recurso de apelação interposto, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.02.003641-3 - EURIPEDES DIVINO GONCALVES (ADV. SP102715 ADALBERTO TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a este juízo. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo interregno, deverão as partes informar a este Juízo sobre a eventual possibilidade de transação em audiência preliminar a ser futuramente designada, nos termos do art. 331, 3º, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.02.003843-4 - PAULO PARIS E CIA/ LTDA EPP (ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. O artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/01 fixa a competência absoluta do Juizado Especial Federal quando o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. No caso em tela vislumbra-se que o valor da causa é inferior ao teto fixado para a competência do Juizado. Desta forma, por força do artigo 3º, caput e o seu parágrafo 2º, bem como do artigo 6º, I, ambos da Lei nº 10.259/01 declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Proceda-se a baixa do presente feito na distribuição e, após, o seu encaminhamento para o Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.02.004284-0 - CARMOSINA MARIA DE LIMA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Cuida-se de ação de rito ordinário ajuizada por Carmosina Maria de Lima Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a qual pretende o restabelecimento de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, por apresentar um quadro clínico debilitado em virtude de ser portadora de lesão denominada discopatia degenerativa com hérnia discal centro lateral esquerda (fls. 5). Analisando os documentos que instruem a petição inicial sobre o estado de saúde da autora, verifico que não são suficientes para confirmar o quadro clínico de incapacidade, cuja prova deverá ser feita no decorrer da instrução desta demanda. Dessa forma, em que pese toda a argumentação expendida pela autora ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do CPC para apreciar o pedido de antecipação de tutela, sem a oitiva do requerido, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV, da C.F.). Assim, as exceções necessariamente deverão se restringir aos casos expressos em lei. Assim sendo, cite-se o INSS, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0302411-1 - ROSARIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a classe do presente feito, devendo constar a de nº 97 (Execução/Cumprimento de Sentença). Cuida-se de feito em fase de expedição de ofício de pagamento. Ocorre que às fls. 207 o i. advogado requer que o percentual de 30%, previsto no contrato de honorários advocatícios existente entre o autor e seu patrono (fls. 208), seja destacado do montante da condenação. Assim, defiro a expedição de requisição de pagamento no valor apontado às fls. 211 (R\$70.408,50), devendo a secretaria observar o destaque do percentual de 30% referente aos honorários contratados. Após,

remetam-se os autos ao arquivo na situação baixa sobrestado.Int.

90.0304615-8 - AMAURI CESAR ALONSO E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos, etc.Tornem os autos ao arquivo, com baixa findo.

91.0301148-8 - JOSIMARA MARILZA TORIN (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Vistos.Verifico que não consta dos autos o número do CPF de Josimara Marilza Torin. Assim, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o número de seu CPF, atentando-se para a correta grafia de seu nome perante o site da Receita Federal, tendo em vista a necessidade de tais dados para a competente requisição.Na seqüência, remetam-se os autos à contadoria atualização do cálculo de fls. 98/99, nos termos do que foi fixado nesses autos, tão somente para resguardar o valor monetário do crédito do autor haja vista o tempo transcorrido.Após, dê-se ciência dos cálculos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0310126-9 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 240 (último parágrafo): (...)dê-se ciência dos cálculos às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.02.003164-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 91.0300883-5) ECLAIR RIVOIRO GIROTTO E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP223578 THAIS TAROZZO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Cuida-se de pedido de expedição de alvará de levantamento formulado pelos herdeiros de Wagner José Guerino Giroto, distribuído por dependência aos autos da ação ordinária nº 91.0300883-5. Sustentam que o óbito ocorreu em 13/07/2004 e que nos autos principais, fora efetuado o depósito a ordem do beneficiário da quantia de R\$ 19.150,19 (14/03/2007). Referido depósito decorre da condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e foi efetuado por meio do RPV nº 2005.03.00.060736-4.É o breve relatório.Não obstante os fundamentos apresentados pelos autores na inicial, verifica-se que a litigiosidade não está presente, cuidando-se assim, de pedido de jurisdição voluntária.Por outro lado, somente quando há ação propriamente dita a competência será da Justiça Federal.Assim, vislumbro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente caso.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 114. SÚMULA 161/STJ. 1. Pedido de levantamento de benefício previdenciário, em sede de jurisdição voluntária, inexistente o litígio, o exame da pretensão quanto à competência, não está albergado pela Constituição Federal (art. 109), não se justificando o deslocamento para a Justiça Federal.2. Precedentes jurisprudenciais - Súmula 161/STJ.3. Conflito conhecido, declarando-se a competência da Justiça Estadual, Juiz de Direito, suscitado. CC 22141/CE Relator Ministro MILTON LUIZ PEREIRA - PRIMEIRA SEÇÃO Data da Publicação/Fonte DJ 18.12.1998 p. 282.Por todo o exposto, declaro absolutamente incompetente o juízo federal para processar e julgar o presente feito.Promova a secretaria o desapensamento destes autos dos autos principais e a posterior remessa ao Juízo Estadual da Comarca de Ribeirão Preto/SP.Int.1,12 Int.

CARTA DE SENTENÇA

2005.61.02.015300-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002160-1) LOPES & CARVALHO LTDA E OUTRO (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos. Cuida-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, aduzindo, em síntese, a existência de contradição no decisum embargado.Os embargos de declaração constituem recurso a ser utilizado por qualquer das partes, quando da existência de obscuridade ou contradição, bem como omissão nas decisões proferidas (artigo 535, I e II, do CPC).Entendemos que nenhuma razão assiste à embargante, posto que o que busca é a reforma da sentença. Nesse diapasão, tanto a doutrina quanto a jurisprudência admitem o efeito modificativo dos embargos de declaração, contudo de forma bastante restrita.Neste sentido temos:Efeitos modificativos. Não Cabimento. Os embargos prestam-se a esclarecer, se existentes, dúvidas, omissões ou contradições no julgado. Não para que se adeque a decisão ao entendimento do embargante.(STJ, 1ª T. EDclAgRgREsp 10270-DF, rel. Min. Pedro Acioli, j. 28.8.1991, DJU 23.9.1991, p. 13067).Modificação da substância do julgado embargado. Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se

manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado. Admissível, excepcionalmente, a infringência do decisum quando se tratar de equívoco material e o ordenamento jurídico não contemplar outro recurso para a correção de erro fático perpetrado, o que não é o caso. Impossível, via embargos declaratórios, o reexame da matéria de direito já decidida, ou estranha ao acórdão embargado. (grifo nosso)(STJ, Edcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).ISTO POSTO, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil, conheço dos presentes embargos de declaração porque tempestivos, e NEGO-LHES PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO. Permanece a decisão tal como lançada.Cumpra-se imediatamente o determinado na parte final da decisão de fls. 582/584.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.02.009072-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320652-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X IND/ DE CALCADOS EBIKAR LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 126.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 16/19, 105/122,126 para os da ação Ordinária em apenso nº 91.0320652-1, desampensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2003.61.02.006127-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301029-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS) DECISÃO DE FLS. 113/114:Vistos, etc.No caso concreto a União anotou que a embargada/credora, com o fim de apurar o valor do indébito tributário referente ao empréstimo compulsório incidente sobre veículos, juntou aos autos principais nº 91.0301029-5 em apenso guias DARFs repetidas as fls. 12 e 15 (concernente ao veículo Volkswagen Kombi 2370, 1986, AVE 16.113.03, órgão 9510), bem como às fls. 14 e 15 (relativo ao veículo Volkswagen - Gool - Código 3050 - Branco), conforme fls. 44.O juízo, em pese as informações prestadas pela contadoria judicial (fls. 46 e 72), oportunizou a possibilidade da embargada/credora apresentar as guias originais que pudessem demonstrar que os DARFs acostados não se referiam aos mesmos veículos (fls. 81, 88, 100 e 111).No entanto, até o presente momento, a requerida não acostou aos autos qualquer documento que pudesse afastar a alegação de duplicidade das guias referidas.Nesse diapasão, em prestígio ao princípio da supremacia do interesse público, converto o julgamento em diligência, para que os autos sejam novamente remetidos ao setor da contadoria, para que os cálculos de liquidação sejam novamente refeitos, excluindo-se, no entanto, os valores apontados na guias DARFS de fls. 15 dos autos principais (concernente ao veículo Volkswagen Kombi 2370, 1986, AVE 16.113.03, órgão 9510 e ao veículo Volkswagen - Gool - Código 3050 - Branco), conforme requerido pela União (fls. 99)Deixo consignado, ainda, que os referidos cálculos deverão ser apresentados devidamente atualizados para dezembro de 2002, para comparação com aqueles apresentados pelo embargada/credora, bem como para a data atual.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Na seqüência, voltem os autos conclusos.A contadoria apresentou cálculos às fls. 115.

2003.61.02.006130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0306337-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X GERALDO POSSATO E OUTRO (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Vistos, etc.Cuida-se de feito que retornou do E. TRF da 3ª Região com decisão transitada em julgado, conforme certidão de fls. 51.Primeiramente, providencie a secretaria o traslado de cópias de fls. 24/28, 43/48, 51 para os da ação Ordinária em apenso nº 92.0306337-4, desampensando-os posteriormente.Após, dê-se ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo, para que requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Int.

2006.61.02.008707-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0301445-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X MARIA JOSE PINTO TASQUINI (ADV. SP092282 SERGIO GIMENES E ADV. SP093976 AILTON SPINOLA)

Despacho de fls. 20 (último parágrafo): (...)de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.010492-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0323746-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X VALTER CORTARELLI (ADV. SP052280 SONIA ELIZABETI LORENZATO E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Decisão de fls. 16, parte final: (...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.010860-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315972-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X RODOLFO REIGADA E OUTROS (ADV. SP050927 SERGIO PIRES DE LIMA)

Decisão de fls. 36, parte final: (...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.010990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0311376-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SONIA RISSI ANTONIAZZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Despacho de fls. 25 (último parágrafo): (...) de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.02.013082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.022701-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO CESAR DE OLIVEIRA) X ACYR IGNACIO E OUTROS (PROCURAD MARIA LUIZA SILVA MENEZES E ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA)

Despacho de fls. 37 (último parágrafo): (...)dê-se vista às partas. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.02.002730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.013537-0) MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.Recebo a exceção de incompetência interposta.Diga o excepto no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.003208-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010836-5) RENATA ORBELA BERNARDES FERREIRA PRADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Vistos, etc.Recebo a exceção de incompetência interposta.Diga o excepto no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.003595-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010836-5) ARACY LOPES PRADA (ADV. SP119797 DONIZETE VICENTE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO)

Vistos, etc.Recebo a exceção de incompetência interposta.Diga o excepto no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.02.005404-1 - LAZARO HONORIO LEITE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA) X LAZARO HONORIO LEITE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Vistos, etc.Tendo em vista que os cálculos acolhidos nos embargos à execução nº 2005.61.02.015326-0 foram os encartados às fls. 211/216, promova a secretaria a expedição de requisições de pagamento nos valores apontados às fls. 211 (R\$31.525,46).Na seqüência, ao arquivo por sobrestamento..Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0307851-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOAQUIM DE FREITAS NAZARIO FILHO

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

96.0301298-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NUTRIREAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

- 96.0301309-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X OTAVIO PAGANELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP153619 ANTONIO ALVES DE SENA NETO)
Vistos, etc.Primeiramente, intime-se a CEF para que esclareça o seu pedido de fls. 385, em virtude do teor das petições de fls. 246 e 380, bem como das certidões de fls. 361 e 362. Prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 97.0307858-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FORTES E OLIVATO LTDA ME E OUTROS
Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da exequente, aguarde-se eventual manifestação no arquivo, por sobrestamento.Int.
- 1999.61.02.004440-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DAVID LOURENCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159289 ANDREA JULIANA LOPES E ADV. SP124252 SILVIO VICENTE RIBEIRO DE FARIA)
Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do retorno da Carta Precatória expedida, juntada aos autos às fls. 226/255, a fim de que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2000.61.02.014158-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X FRANCISCO MARQUES FILHO E OUTRO
Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da CEF, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.
- 2001.61.02.005009-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE DO CARMO SIENA ME E OUTRO
Vistos, etc.Tendo em vista a inércia da exequente, aguarde-se eventual manifestação no arquivo, por sobrestamento.Int.
- 2004.61.02.008168-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIRIO BATISTA FERRAZ
Vistos, etc.Dê-se vista à CEF do retorno da carta precatória expedida (a partir de fls. 77), devendo se manifestar nos termos do despacho de fls. 106, bem como requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Após, novamente conclusos.Int.
- 2005.61.02.007029-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO DONIZETI GONCALVES E OUTRO
Vistos, etc.Preliminarmente, visando o célere andamento processual, intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente memória de cálculo atualizada do montante que pretende executar, bem como informe a este juízo, nos termos do artigo 666, parágrafo 1º o CPC, se, diante de eventual penhora do bem indicado (fls. 60), concorda que o depósito seja realizado em poder da executada.Adimplida a condição supra, nos termos do despacho de fls. 62, cite-se a co-executada Fatima Maria Macedo da Silva Garcia nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se carta precatória, observando-se o endereço indicado às fls. 106.Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Deixo consignado que a CEF deverá retirar a respectiva carta precatória, distribuí-la no juízo deprecado com as respectivas custas para as diligências necessárias, bem como comprovar nestes autos a respectiva distribuição no prazo de 10 (dez) dias.Int.
- 2005.61.02.012860-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO HENRIQUE SEGANTINI E CIA/ LTDA E OUTROS
Vistos, etc.Defiro o pedido de suspensão do feito requerido pela CEF, nos termos do artigo 791, III do CPC.Dessa forma, remetam-se os autos arquivo, por sobrestamento.Int.
- 2007.61.02.006048-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X ALEX AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS
Vistos, etc.Tendo em vista a manifestação da exequente demonstrando interesse no prosseguimento do feito (fls. 71) intime-se a EMGEA para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a retirada da carta precatória expedida (nº 064/2007-I) para distribuí-la no juízo deprecado, comprovando nos autos a efetiva distribuição.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.02.009368-2 - CIA/ ENERGETICA SANTA ELISA (ADV. SP070110 LUIS ANTONIO THADEU FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP028767 LAURO SANTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos. Fls. 386/388: Diga a parte autora. Prazo de dez dias. Deixo consignado ainda, a necessidade de manifestação expressa em relação ao pedido de conversão em renda quanto ao valor devido a título de honorários de sucumbência.Int.

2003.61.02.008846-4 - CARMEN SILVIA DE LIMA (ADV. SP165591 VALÉRIA FABRÍCIO E ADV. SP147993 NELSON DA SILVA CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Vistos, etc.Considerando que até a presente data não houve manifestação relativamente ao despacho de fls. 132, intime-se o i. causídico Sr. Nelson da Silva Carvalho Filho - OAB/SP 147.993, para que, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra a referida determinação, esclarecendo o que ocorreu com relação ao Alvará de Levantamento nº 050/2006, retirado em 06/03/2007, conforme certidão de fls. 121-verso.Após, novamente conclusos.Int.

2007.61.02.008234-0 - HACHEMI SALOMAO CRISTOFARO E OUTRO (ADV. SP205013 TIAGO CAPATTI ALVES) X HANA DAMAA FARAH E OUTROS (ADV. SP140300 TORI CARVALHO BORGES OLIVEIRA E ADV. SP136356 VALDEZ FREITAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Vistos. 1- Nos termos da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.082690-3, expeça-se o competente mandado para intimação do Oficial do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e de Cravinhos, conforme requerido pela parte autora.2- Compulsando os autos, observo que o Aviso de Recebimento de fls. 124 não está assinado pela própria destinatária, bem como, não foi oferecida resposta pela requerida Gabriela Farah. Por sua vez, a parte autora pleiteia a sua citação por oficial de justiça (fls. 176). Assim, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, defiro o pedido formulado. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, forneça as cópias necessárias para instrução do mandado respectivo. Adimplido o item supra, expeça-se o mandado de citação.3- Tendo em vista o comparecimento espontâneo da requerida Hana Damma Farah, desnecessária nova diligência de citação no endereço trazido aos autos pelos requerentes (fls. 176). Assim, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 187/192. Prazo de dez dias.Int.

PETICAO

2008.61.02.003445-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.003444-1) FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A (ADV. MG067226 CLAUDIO MOURAO AGOSTINI E ADV. MG070228 JOSE MARIA DA SILVA CANTIDIO FILHO E PROCURAD JULIANO FERNANDES ESCOURA) X DIVINA MARIA PEDRO E OUTROS

Vistos.Traslade-se cópia de fls. 214/216 e 218 para os autos principais nº 2008.61.02.003444-1 em apenso.Após, promova a serventia o seu desapensamento e posterior remessa ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0305515-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0300571-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X ALCINO GONCALVES (ADV. SP102743 EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA E ADV. SP014041 JOSE FERREIRA DE ASSIS)

Vistos, etc.Considerando o teor do ofício oriundo do E. TRF da 3ª Região, que comunica a disponibilização dos valores pagos relativamente aos ofícios requisitórios expedidos e, considerando-se, ainda, a desnecessidade de expedição de alvará de levantamento já que os depósitos foram realizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, cientifiquem-se as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.02.004812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.066966-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X MARIA DE LOURDES LO TURCO (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Despacho de fls. 15 (último parágrafo): (...) de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.004813-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016352-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X RITA CELIA PELIZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA)

Despacho de fls. 16 (último parágrafo): (...) de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

dias.

2007.61.02.004816-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.008584-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X JORGE ANTONIO SAMPAIO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

Despacho de fls. 16 (último parágrafo): (...) de-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.011573-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0312602-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X ANTONIO NATO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

r. decisão de fls. 11:(...) Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.02.012251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0311167-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO) X JOAO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI E ADV. SP105279 JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI)

Despacho de fls. 20 (último parágrafo): (...) dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela contadoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.002887-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317643-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X ANGELA MARIA CAMARGO GARCIA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vistos, etc.Recebo os embargos para discussão.Diga o embargado, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

Expediente Nº 441

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0309861-1 - USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP069342 MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS E ADV. SP095552 YEDA REGINA MORANDO PASSOS E ADV. SP021442 ROMEU BONINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP017543 SERGIO OSSE E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Despacho de fls. 610: Vistos, etc. Fls. 604/605: Providencie a secretaria a expedição de ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que se proceda à conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nestes autos (conta nº 2014-005-14.468-4), através do código de receita 2864, informando, para tanto, o CNPJ da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. Providencie a secretaria a intimação da Usina Açucareira São Francisco SA, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de quinze dias efetue o pagamento da quantia requerida pela credora União Federal às fls. 604/606 (R\$11.426,72), nos termos do artigo 475-J do CPC. Deixo consignado que, decorrido o prazo supra sem o devido pagamento, o montante pleiteado será acrescido de multa de 10% (dez por cento), conforme referido dispositivo legal. Fls. 608/609: Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 602 (levantamento total), a título de honorários advocatícios pertencentes à co-ré Eletrobrás, que deverá ser expedido em favor da sociedade de advogados CUPAILOLO E LEONCINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 60.531.050/0001-27. Após, promova-se intimação da Eletrobrás para a retirada do alvará, ficando consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, nos termos das Resoluções 509 e 545 do CJF. Caso não seja retirado dentro do prazo, deverá a secretaria promover o seu cancelamento. Após o efetivo cumprimento, determino a manifestação da Eletrobrás acerca da extinção do feito pelo pagamento. Int. Certifico haver expedido Ofício nº 0196/2008-A (conversão em renda Fazenda Nacional) em cumprimento ao determinado às fls. 610, 2º parágrafo. Certifico, ainda, haver expedido o Alvará de Levantamento nº 097/2008 em 17/04/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da Eletrobrás para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 610, 4º parágrafo.

91.0312232-8 - DERCY SQUINCA E OUTROS (ADV. SP082471 ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR E ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO

AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (fls. 301/304), nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada dos mesmos. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo. Ademais, com a vinda aos autos dos alvarás devidamente cumpridos aos autos, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento as demais parcelas do precatório expedido. Int. Certidão de fls. 308, verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 087/2008, nº 088/2008, nº 089/2008 e nº 090/2008, todos em 14/04/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 308.

92.0310256-6 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP073943 LEONOR SILVA COSTA E ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E ADV. SP045702P JAIR APARECIDO PIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA)

Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, nos termos do artigo 27 da Lei nº 10.833/03 - retenção do imposto de renda, na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento na alíquota de 3% (três por cento) para depósitos oriundos da expedição de ofício precatório/requisitório a partir de 01 de fevereiro de 2004 - conforme Comunicado Nº 05/54 da Corregedoria Geral do E. TRF-3ª Região. Após, promova-se a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo. Ademais, retirado o alvará em prazo hábil e, com a vinda do mesmo aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Certidão de fls. 372, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0110/2008 em 23/04/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 372.

97.0302042-9 - ADELAIDE JULIANO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Despacho de fls. 332: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios (fls. 323), ficando consignado que os valores a todo o título do saldo da correção do fgts encontram-se à disposição dos autores nas agências da CEF, mediante a apresentação da documentação pertinentes. Após, intimem-se os autores para que retirem o alvará no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que a verba honorária referentes aos embargos deverão ser executados nos referidos autos. Certidão de fls. 332, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0103/2008 em 22/04/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 332.

97.0305881-7 - ANTONIO LUCCAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 269: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados nos presentes autos a título de honorários advocatícios (fls. 264), em favor do peticionário Paulo César Alferes Romero. Após, promova-se a intimação do referido advogado para a retirada do alvará, atentando-se ao prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento. Deixo novamente salientado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, na situação baixa sobrestado. Int. Certidão de fls. : Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0104/2008 em 22/04/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 269.

2002.61.02.002423-8 - ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP219649 THIAGO TOLEDO ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Despacho de fls. 1412/1413, parte final: (...) 2) Adimplida a condição do item 1, defiro a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados nos presentes autos às fls. 1389/1391 e 1.396 da seguinte forma: a) Para SESC: um alvará para levantamento total do depósito de fls. 1391 e um alvará para levantamento parcial do depósito de fls. 1396 (no valor de R\$1.591,86 que representa 0,305357 da conta 25.466-8), ambos em favor da sociedade de advogados (Hesketh Advogados) - CNPJ nº 03.419.003/0001-52, visto que na procuração de fls. 534 indicou expressamente a referida sociedade. Assim é o posicionamento jurisprudencial: Tributário. Processual Civil. Imposto de Renda. Levantamento de honorários advocatícios por advogado ou por sociedade de advogados. Créditos cujo titular, em princípio, é o advogado (lei 8.906/94, art. 23). Hipóteses de levantamento pela sociedade: cessão de crédito (CPC, art. 42) ou indicação do nome da sociedade na procuração outorgada ao advogado (lei 8.906/94, art. 15, 3º). Sociedade cujo nome não consta do instrumento de mandato. Impossibilidade. 1. A expedição de alvará para entrega do dinheiro constitui um ato processual integrado ao processo de execução, na sua derradeira fase, a do pagamento. Segundo o art. 709 do CPC, a entrega do dinheiro deve ser feita ao credor. Essa regra deve ser também aplicada, sem dúvida, à execução envolvendo honorários advocatícios, o que significa dizer que, também nesse caso, o levantamento do dinheiro deve ser deferido ao respectivo credor. 2. Segundo o art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB) os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Em princípio, portanto, credor é o advogado. 3. Todavia, o art. 15, 3º, da Lei 8.906/94 autoriza o levantamento em nome da sociedade caso haja indicação desta na procuração. Há, ainda, outra hipótese em que a sociedade torna-se credora dos honorários: quando cessionária do respectivo crédito. 4. No caso concreto, não está configurada qualquer das hipóteses acima referidas, já que sequer se cogita de cessão de crédito em favor da sociedade, e o acórdão recorrido afirma apenas a existência de procuração em favor dos advogados, e não da sociedade. 5. Recurso especial provido. (STJ - RESP 667835 - Processo 2004.00.89.772-0 - RS - Quinta Turma - Relator Felix Fischer - DJ 06/12/2004 - Pág. 361). b) Para SENAC: um alvará para levantamento total do depósito de fls. 1389 e um alvará para levantamento parcial do depósito de fls. 1396 (no valor de R\$2.075,34 que representa 0,3981 da conta 25.466-8), ambos em favor da advogada petionária Andreza Pastore, cf. substabelecimento de fls. 769. Após, promova-se a intimação dos co-réus SESC e SENAC para a retirada dos alvarás, ficando consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento. 3) Ademais, expeça-se a secretaria ofício ao banco depositário (CEF - Agência PAB) para que, no prazo de 10 (dez) dias, se proceda à conversão em renda em favor da Fazenda Nacional dos valores depositados nestes autos às fls. 1390 (conversão total da conta 25.465-0) e às fls. 1396 (conversão parcial, do saldo remanescente após os levantamentos descritos nos itens a e b), ambos a título de honorários advocatícios, através do código de receita 2864. Deixo consignado que no ofício deverá ser informado o número do CPF/CNPJ da sucumbente (02.301.755/0001-51). Após, dê-se vista à Fazenda Nacional, pelo prazo de dez dias, para que requeira o que de direito. Certidão de fls. 1416: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 092/2008 e nº 093/2008 em favor do SESC e os Alvarás de Levantamento nº 094/2008 e nº 095/2008 em favor do SENAC em 17/04/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição das partes para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 1412/1413.

2002.61.02.014065-2 - ANTONIO MENEGON (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Decisão de fls. 181: (...) Considerando-se a aquiescência da parte autora, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 159/160, 177, intimando-se a parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Com a vinda do alvará de levantamento aos autos devidamente cumprido e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo. Deixo consignado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como o encaminhamento dos autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 183: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 099/2008, 0100/2008 e 0101/2008, em 18/04/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 181/182.

2003.61.02.002103-5 - WILMA GOMES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.1) Sobresto por ora o cumprimento da decisão de fls. 144 no que pertine à expedição de alvará do depósito de fls. 139, ficando mantida a decisão de fls. 144 no que tange a expedição de alvará para levantamento do depósito de fls. 134.2) Assim, primeiramente, intime-se a parte autora para que comprove nos presentes autos, através de documentação a ser obtida junto a instituição bancária, a titularidade das contas de poupança de fls. 0291.013.00009837-5 (fls. 141), no que tange à autora Odette Bucci Silveira Cintra em conjunto com Milton Silveira Cintra (mencionado no extrato de fls. 17), no prazo de 10 (dez) dias. Deixo consignado que, no mesmo lapso temporal, deverá a parte autora retirar o alvará de levantamento a ser expedido no que tange ao depósito de fls. 134.3) Adimplida a condição supra, cumpra-se a serventia o determinado na decisão de fls. 144 no que tange ao depósito de fls. 139, expedindo-se o competente alvará, intimando-se os autores mencionados no item 03 para retirada do mesmo em 10 (dez) dias.4) Por fim, reconsidero a determinação de levantamento do depósito de fls. 140 ante o conteúdo da sentença que determinou que cada parte arcará com os honorários de seu advogado e, desta forma, determino que se expeça ofício à CEF (PAB-Justiça Federal), no intuito de que se estorne o depósito de fls. 140 (R\$12,83) a seu favor, em consonância com a coisa julgada, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Certidão de fls. 146: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0102/2008 (depósito de fls. 134) em 18/04/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da parte autora para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 144.

2003.61.02.012902-8 - FLAVIO DE OLIVEIRA MORAES - ESPOLIO (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Decisão de fls. 173/174, parte final: (...) Adimplida as condições supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal e honorários advocatícios) às fls. 167/168. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Ademais, com a vinda do alvará de levantamento devidamente cumprido aos autos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, na situação baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 178: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0108/2008 e nº 0109/2008, relativos aos depósitos de fls. 167/168, ambos em 22/04/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho fls. 173/174, parte final.

2004.61.02.006237-6 - MARILDA APARECIDA RAMOS CAMARGO (PROCURAD ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Decisão de fls. 107/108, parte final: (...) Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos presentes autos (crédito principal) às fls. 103. Após, promova a intimação da parte autora para a retirada do mesmo. Na seqüência, dê-se vista pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 109: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 0105/2008 em 22/04/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 107/108, parte final.

2004.61.02.007588-7 - ANGELA MANDELI GIROTO (ADV. SP216622 WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vistos, etc.Verifico que o presente feito aguarda somente o recebimento dos valores concedidos na sentença/acórdão, tendo o advogado da parte autora reiterado o pedido de expedição de alvará de levantamento, ante a devolução dos anteriormente expedidos e que não foram cumpridos por ter expirado o prazo de validade de 30 dias para efetivação do pagamento (fls. 130/136).Assim, defiro o pedido de fls. 130 e determino que a serventia expeça novo alvará de levantamento nos exatos termos dos anteriormente expedidos (029/2008 e 030/2008), conforme decisão de fls. 122/124. Após, intime-se a parte autora para a retirada dos mesmos, bem como para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias, contados da data da expedição de alvará, conforme Resoluções 509 e 545 do CJF.Por fim, com a vinda dos alvarás de levantamento aos autos devidamente cumpridos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, ao arquivo, com baixa findo.Deixo novamente salientado que

o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contada da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 137, verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 080/2008 (honorários advocatícios) e nº 081/2008 (crédito da autora), ambos em 14/04/2008, tendo os mesmos prazo de validade de 30 dias, contados da data de sua emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 137.

2004.61.02.009730-5 - CECILIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

FLS. 150/151: Vistos, etc. I - Primeiramente, intime-se a parte autora para a retirada dos alvarás de levantamento 106/2008 e 0107/2008 expedidos, atentando-se para o prazo de validade de 30 dias contados da data da expedição (22/04/2008). II - Ademais, ante a informação prestada pela secretaria, consoante se verifica da procuração de fls. 13, a firma da autora Luiza de Sessa não está reconhecida. A posição jurisprudencial sobre a matéria assinala o seguinte entendimento: **PODERES ESPECIAIS. RECONHECIMENTO DE FIRMA NECESSÁRIO. O CPC 38 E O EOAB 5º. 2º, DISPENSAM O RECONHECIMENTO NA PROCURAÇÃO AD JUDICIA. NO ENTANTO, SE DO MANDATO CONSTAR OUTORGA DE ALGUM DOS PODERES ESPECIAIS MENCIONADOS NO CPC 38, É NECESSÁRIO O RECONHECIMENTO DA FIRMA DO CONSTITUINTE, APLICANDO-SE O CC 1289, 2º. (STJ - 5ª T., REsp. 141716-RS, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO, V.U. 5/5/1998, BOL AASP 2070/690) (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA A. NERY, ED. RT, 4ª EDIÇÃO, P. 459).** Dessa forma, providencie a parte autora o respectivo reconhecimento de sua firma no prazo de 10 (dez) dias. III - Adimplida a condição supra, cumpra a decisão de fls. 149, expedindo-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 141, intimando-se a parte autora para retirada do mesmo. IV - Na sequência, promova-se a serventia a expedição de ofício à CEF (PAB-Justiça Federal), no intuito de que se estorne o depósito de fls. 142 (R\$110,64) a seu favor, tendo em vista que já houve o depósito nos autos dos honorários advocatícios às fls. 131, devendo a CEF informar a este Juízo quanto ao efetivo cumprimento do ofício no prazo de 10 (dez) dias. V - Por fim, com a vinda aos autos da notícia do referido estorno e, ainda, a vinda dos alvarás de levantamento devidamente cumpridos e, em nada mais sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo, na situação baixa findo. Deixo novamente anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não sejam retirados em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao cancelamento. Int. Decisão de fls. 149: Vistos, etc. Defiro a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 130/131 e 141/142. Após, intemem-se os autores para retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, venham os autos conclusos. Certidão de fls. 149 verso: Certifico haver expedido os Alvarás de Levantamento nº 0106/2008 e nº 0107/2008, relativos aos depósitos de fls. 130/131, ambos em 22/04/2008, tendo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho fls. 150/151.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.02.011628-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0312093-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X WLADEMIR JACINTO CATANANTE (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI)

Despacho de fls. 92, parte final: (...) Adimplida a condição supra, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da CEF relativa à verba honorária depositada às fls. 88. Após, promova-se a intimação da CEF para a retirada do mesmo. Na sequência, dê-se vista pelo prazo de dez dias para requerer o que de direito. Com a vinda do alvará devidamente cumprido e em nada mais sendo requerido pelas partes, arquite-se os autos, com baixa findo. Por fim, deixo anotado que o alvará de levantamento possui validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Resolução nº 509 e 545 do CJF. Assim, caso não seja retirado em prazo hábil, a secretaria deverá proceder ao seu cancelamento, bem como encaminhar os autos ao arquivo, com baixa findo. Int. Certidão de fls. 96: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 096/2008 em 17/04/2008, com prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, encontrando-se à disposição da CEF para retirada dentro do citado prazo de validade, tudo em cumprimento ao determinado às fls. 92.

Expediente Nº 442

MANDADO DE SEGURANCA

97.0316537-0 - USINA SANTO ANTONIO S/A (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR E ADV. SP096343 GISELDA FELIX DE LIMA FRAZAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Decisão de fls. 450: Vistos. Tendo em vista os ofícios encartados às fls. 439/443 e 445/449, promova a secretaria a expedição de

novo alvará de levantamento, nos termos da decisão de fls. 393/394, deixando consignado que a porcentagem de 3,19% sobre o total existente antes do levantamento pelo alvará nº 054/2007 equivale a 3,7292495% do saldo remanescente após o referido levantamento, conforme esclarecido às fls. 397. Com a comprovação nos autos do levantamento efetivado, oficie-se à CEF para conversão em renda da União do saldo remanescente das referidas contas, conforme já determinado às fls. 394. Certidão de fls. 450, verso: Certifico haver expedido o Alvará de Levantamento nº 098/2008 em 18/04/2008, tendo o mesmo prazo de validade de 30 dias, contados da data de emissão, conforme Resolução 509 e 545 do CJF, em cumprimento ao despacho de fls. 450.

1999.61.02.005510-6 - TRATORCITRUS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (ADV. SP160031A DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Dê-se vista às impetrantes das informações prestadas pelo Setor da Contadoria às fls. 729, bem como para que providencie, no prazo de vinte dias, a juntada aos autos dos documentos solicitados nos itens c e d.Após, tornem os autos à contadoria.Int.

2002.61.02.013334-9 - EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, bem como da distribuição dos autos a este juízo.Considerando que houve interposição de Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial e Recurso Extraordinário, conforme certidão de fls. 366, requeiram os interessados o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento.Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo cópia do acórdão proferido nos autos (fls. 230/260, 276, 279/285, 287/294), das decisões de fls. 356/358 e 359/360 e da certidão de fls. 366, referente à interposição do Agravo de Instrumento.Int.-se.

2007.61.02.015369-3 - CIA/ ALBERTINA MERCANTIL E INDL/ (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP208267 MURILO CINTRA DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Vistos. Face a desistência expressa da impetrante ao prazo recursal certifique a secretaria o trânsito em julgado da decisão e após, observadas as formalidades legais, ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.-se.

2008.61.02.001125-8 - BATROL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Recebo a apelação de fls. 163/182 em seu efeito devolutivo.Vista ao impetrado para as contra-razões, querendo.Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público Federal.Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.-se.

2008.61.02.004099-4 - DABI ATLANTE INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

R. Decisão de fls. 91/93:(...)III. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO Em que pese toda a argumentação expandida pela Impetrante ser, sem sombra de dúvidas, deveras importante, não verifico a presença dos requisitos contidos no citado art. 7º da Lei 1.533/51, para apreciar o pedido de liminar, sem a vinda das informações da autoridade impetrada, vez que o contraditório recebeu foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF). Assim, as exceções necessariamente haverá que se restringir aos casos expressos em lei. IV. CONCLUSÃO Requistem-se as informações, oficiando-se. Sem prejuízo da determinação supra, providencie a impetrante, no prazo de cinco dias, o aditamento da inicial de modo a promover a adequação do valor da causa a um montante que melhor possa espelhar o proveito econômico, levando-se em consideração os montantes dos débitos discutidos no PA nº 10840.001114/2008-02 (termo de intimação nº 00802361 - fls. 57), promovendo ainda, o recolhimento complementar das custas devidas, uma vez que o valor atribuído à causa não é correlato com o proveito buscado pela impetrante. Após, ao MPF para o necessário opinamento. Int.

Expediente Nº 445

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.02.005553-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X MAHOMED COZAC E OUTROS (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI)

Anote-se tal como requerido pela defesa. Após, tornem os autos ao arquivo cientificando-se às partes.

2004.61.02.005514-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X OTAVIO ATALIBA RODRIGUES (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP028210 PEDRO ALCIDES BARENSE)

Homologo a desistência da defesa quanto a inquirição das testemunhas arroladas, em sede de alegações preliminares - Artigo 395 do Código de Processo penal. Declaro encerrada a instrução criminal, determinando a abertura de vista ao Ministério Público Federal para se manifestar nos termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal, após, à defesa para eventual aditamento ao pedido de fls. 324, tornando os autos conclusos para apreciação.

2005.61.02.006815-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO GOMIDES (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X EDUARDO MACHADO GOMIDES (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE)

Fls. 655/666. Vistas as partes para o que de direito.

2007.61.02.005665-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X WILLIAN LEITE DE ARAUJO (ADV. PR041476 CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA) X PAULO CEZAR AMARANTE (ADV. PR041476 CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA) X MOISES MUNIZ (ADV. PR041476 CARLITO DUTRA DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa do acusado para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as testemunhas de Osmarina Carminoto Aidar, Simone Vieira dos Santos e Marcelo Spocito da Silva, tendo em vista que não foram ouvidas no juízo deprecado pois não foram encontradas nos endereços fornecidos pela própria defesa.

EXECUCAO PENAL

2006.61.02.004134-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X HUMBERTO CHARLIER DE ALMEIDA (ADV. SP139227 RICARDO IBELLI)

Considerando o decurso de 2 anos e 4 meses desde o início do cumprimento das penas e, não verificando a priori, nenhuma causa de interrupção do cumprimento das penas, abram-se vistas as partes, pelo prazo de 05 dias, para o que de direito.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.015503-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.008076-8) BANCO FINASA S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)

Cuida-se de pedido de restituição de veículo apreendido formulado pelo Banco Finasa S/A. Segundo consta nos autos aos 3 de maio de 2007 foi apreendido na posse dos denunciados Eliandro e Ermison o veículo VW GOLF 2.0, de cor bege placas DEE 9696, chassis 9BWCB41J614049225, o qual era utilizado pelos citados denunciados para rebocar uma lancha na qual se transportava 636 kg de maconha, substância entorpecente denominada Cannabis sativa L. Aduz a requerente que o veículo apreendido é objeto de contrato e garantia, com cláusula de alienação fiduciária firmado em favor daquela instituição financeira, contrato nº 3600508225, com Jones Braghiolli Menna Barreto, pelo valor de R\$ 58.460,16 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), e que apenas uma pequena parte do valor contratado foi pago ao mesmo. Que no caso em tela o financiamento foi firmado em 48 parcelas, sendo a última com vencimento para 24/02/2010, portando, o não pagamento deu causa a rescisão antecipada do contrato em comento e nas medidas judiciais adotadas pela requerente para recuperação do crédito. Impõe esclarecer que a requerente ajuizou perante o Juízo da 5ª Vara Cível, de Curitiba/PR - processo nº 960/2007 - Ação de Rescisão Antecipada do Contrato de Alienação Fiduciária com Pedido de Busca e Apreensão. O Ministério Público Federal manifestou favorável à concessão do pedido ressaltando que o veículo deverá ser restituído e colocado à disposição do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - Paraná. Com efeito, defiro o pedido para o fim de restituir o veículo VW Golf 2.0, de cor bege, placas DEE 9696, chassis 9BWCB41J614049225, ao Banco Finasa S/A, na pessoa de seu representante legal para as devidas cautelas e adoções de praxe. Promova a serventia as diligências necessárias a entrega do referido veículo ao representante legal da postulante, mediante termo, oficiando-se à autoridade policial a qual, mediante a restituição, ficará exonerada do encargo de fiel depositário do mesmo. Encaminhe cópia dessa decisão ao juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR, a fim de instruir os autos do processo nº 960/2007, que tramitam naquele juízo. Notifiquem-se as partes.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2008.61.02.002903-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X RICARDO CONCEICAO

DE SOUZA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

Acolho os fundamentos e o pedido do Ministério Público Federal e, por corolário determino o arquivamento do presente caderno investigatório.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.007743-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X LUIZ ROBERTO BERTTI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO)

As partes para que se manifestem sobre o teor da certidão de fls.89.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1824

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0301665-0 - REPRESENTACOES DEMAMBRO S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a manifestação de fl. 140 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte da ré. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição dos Embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

91.0301668-4 - REPRESENTACOES E C DOS SANTOS S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL

Recebo a manifestação de fl. 151 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte da ré. Certifique a secretaria o decurso de prazo para interposição dos Embargos supra citados. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

91.0322923-8 - CSN - ESTRUTURAS METALICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista à autora do depósito judicial de fl.480.Em termos, expeça-se o competente alvará de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

92.0302397-6 - LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO E OUTROS (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

..., primeiramente intime-se o patrono dos autos a manifestar-se quanto à possível alteração da razão social das referidas co-autoras mencionadas, e se for o caso a comprovar tal alteração nos autos, bem como indicar o percentual que cabe aos sucessores do autor Osvaldo Marques Teles. ...

92.0306691-8 - LAGOINHA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP055540 REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Vista ao autor do depósito judicial de fl.269.Em termos, expeça(m)-se o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento, observadas as cautelas de praxe.Após, intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) a retirá-lo(s), observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo sobrestado, aguardando o pagamento das demais parcelas do ofício requisitório de pagamento.

2005.61.02.001760-0 - MARIA PAIVA MAZER E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.180/190, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Fls. 210 / 211:

pleito totalmente impertinente, em face da sentença proferida às fls. 180/190

2005.61.02.001773-9 - EUNICE ALVES LOPES E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.182/192, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Fls. 210 / 211: pleito totalmente impertinente, em face da sentença proferida às fls. 182/192

2005.61.02.001776-4 - LEDA MARIA VAZ E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.182/192, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.02.001786-7 - KARINA GRACIELA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.185/195, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.02.001790-9 - OTAVIO TORTORO E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.183/193, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.02.002568-2 - ARNALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.169/178, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.02.002857-9 - ELACY DOS REIS E OUTROS (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X UNIAO FEDERAL

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls.194/204, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2006.61.02.001992-3 - VASTO CARMO MANCINI (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

2006.61.02.008807-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006718-8) ELIDIO APARECIDO BURIN E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0308353-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0300096-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP088008 ROSANGELA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

98.0313418-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0309807-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101909 MARIA HELENA TAZINAFO) X RIBERCALCY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA ME (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

O pedido de fls. 94/95 deve ser efetuado nos autos da ação ordinária nº 94.0309807-4 por onde tramita a execução. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2003.61.02.008075-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0306696-0) JABALI AUDE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.02.006718-8 - ELIDIO APARECIDO BURIN (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.001860-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310360-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X NEUSA KIKURE KURISSAWA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Defiro o pedido de prazo formulado pelo embargado, como requerido. Com a juntada, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 20

2007.61.02.001861-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310345-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X ANA BEATRIZ GARCIA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Defiro o pedido de prazo formulado pelo embargado, como requerido. Com a juntada, cumpra-se a parte final do despacho de fl.17.

2007.61.02.001862-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310367-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X SANDRA REGINA LORIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Defiro o pedido de prazo formulado pelo embargado, como requerido. Com a juntada, cumpra-se a parte final do despacho de fl.19.

2007.61.02.001863-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310347-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MARCIO ANTONIO MATIOLA E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI)

Defiro o pedido de prazo formulado pelo embargado, como requerido. Com a juntada, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 20

ACOES DIVERSAS

2004.61.02.000776-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA) X PEDRO ESTEVES SERAFIM (ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Expediente Nº 1840

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0304923-8 - FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DA PAZ (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 98.0303808-7, expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado

90.0308370-3 - HELIO PELLEGRINI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de cinco(05) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

91.0300985-8 - AFONSO RIBEIRO COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fl.895: pleito impertinente, visto que o aludido alvará de levantamento visa o recebimento dos créditos do depósito judicial de

fl.885.Considerando que o prazo para cumprimento do alvará de levantamento nº48/08 já expirou, providencie a Secretaria o desentranhamento e cancelamento, arquivando-o em pasta própria.Após, expeçam-se novos alvarás para levantamento dos depósitos judiciais de fls. 874 e 885, observadas as cautelas de praxe.

91.0307167-7 - ALZIRA VICCO MORAES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Fls.368 e seguintes: pleito impertinente, visto que a sentença de extinção da execução já transitou em julgado.Cumpra-se o parágrafo segundo de fl.353.Após, intime-se a parte interessada a retirá-lo, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento, sob pena de cancelamento.Em termos, retornem os autos ao arquivo.

92.0303002-6 - FREDERICO OSCAR HOTZ E OUTROS (ADV. SP066287 JOSE PALIN E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X UNIAO FEDERAL

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

92.0303540-0 - JOSE NIVALDO LOPES FERREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco)dias.

92.0306478-8 - JOSE BASSO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

92.0308962-4 - MARIA RITA IRENE LESUR (ADV. SP159084 MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP098232 RICARDO CASTRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

92.0310549-2 - BENEDITA MARIA MACHADO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora, como requerido

93.0306748-7 - OLGA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fl. 329: Pleito já apreciado à fl. 326. Ao arquivo

93.0306882-3 - JABOUR JOSE MIGUEL BITTAR E OUTRO (ADV. SP193177 MARIANA CAVALIERI BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido

94.0303277-4 - FERNANDO NATAL CAROTINI (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP253307 JANAINA SAIA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido

95.0308597-7 - BENEDITO VIANNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora do ofício de fl. 153 do INSS referente a implantação do benefício em questão. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

95.0310131-0 - JOAO BILLALTA GUERREIRO (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

95.0310371-1 - VITOR AUGUSTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

96.0311196-1 - ALVES E BRASSAROLA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a manifestação de fl. 262, como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução. Certifique a secretaria o decurso de prazo referente ao recurso supra citado. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa sobrestado.

97.0309435-0 - ECIO DE OLIVEIRA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 111/115, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

97.0316274-6 - AVELINO BARATO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

98.0308035-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0311296-1 - LUIZ CARLOS ROVAROTTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

98.0312701-2 - VILCINEA APARECIDA MORE DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Defiro o pedido de prazo formulado pela parte autora à fl. 276, como requerido. Pedido de fls. 278/279: prejudicado em face da sentença extintiva de fls. 272. Int.

1999.61.02.002093-1 - TERESINHA FRANCISCHINI REZENDE (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à patrona da autora a respeito do depósito judicial pertinente aos honorários advocatícios. Quanto ao depósito judicial do principal, aguarde-se a habilitação de herdeiros pelo prazo requerido

1999.61.02.004693-2 - MARIA FRANCISCA MICHELI DA COSTA E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.004733-0 - LAURENTINA FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.005141-1 - MANOEL LUIZ PEREIRA MORAES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

...Quanto à regularização da representação deve a parte interessada requerer urgência junto ao Juízo da Vara de Família e Sucessões para, ainda que em caráter provisório, seja nomeada a nova curadora para possibilitar o levantamento do depósito. Dê-se vistas à parte autora a respeito do ofício de fls 238/243 do INSS

1999.61.02.005671-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

1999.61.02.009035-0 - ANTONIO BARBETTI (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região

2000.61.02.005696-6 - MARIA DE LOURDES DIAS (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Reconsidero o despacho de fl. 165 em face do evidente equívoco. Prossiga-se, dando cumprimento ao despacho de fl. 146, observando-se o requerido pela parte autora às fls. 167/168 quando da expedição da Requisição de Pagamento da Execução em tela

2001.61.02.008351-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Defiro o pedido de vistas formulado pela parte autora, como requerido

2001.61.02.010423-0 - JOAO BOSCO BARTOLOMEU (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão de fls.184/189, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2002.61.02.001930-9 - JOAO DA SILVA CASTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante do trânsito em julgado dos embargos à execução, requeira a parte credora o que for de direito. Havendo pedido, requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

2002.61.02.003402-5 - EDSON BALBINO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Requisite-se o crédito exequendo, nos termos da Resolução vigente. Em termos, aguarde-se o efetivo pagamento no arquivo sobrestado.

2002.61.02.013625-9 - APARECIDO LUIZ DO PRADO (PROCURAD ALEXANDRE GARBELINI SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante da certidão de fl. 196, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2003.61.02.009170-0 - SEBASTIANA BRANDAO DE PAULA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno do feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2003.61.02.013953-8 - JOAO PAULO BONOME (ADV. SP088554 MAURICIO CELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria).Int.

2004.61.02.005458-6 - PEDRO BENTO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência à parte autora a respeito do ofício de fl. 295 do INSS, informando a revisão efetuada no benefício do autor. Havendo

concordância, requeira o que for do seu interesse, no prazo de 10(dez) dias

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0311569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310061-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia dos cálculos da contadoria judicial de fls. 14/18, da sentença de fls. 20/23 e do V. Acórdão completo (relatório, voto, ementa e certidão de trânsito em julgado) para os autos principais, desarquivando-o se for o caso.

98.0300936-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303002-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X FREDERICO OSCAR HOTZ E OUTROS (ADV. SP066287 JOSE PALIN E ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

Diante do desarquivamento do feito, requeira o embargado o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2001.61.02.003453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301938-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) X JAIR DA SILVA TERRA (ADV. SP070552 GILBERTO NUNES FERNANDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa.

2001.61.02.010587-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0301261-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA VIANNA MEIRELLES) X INES ZUCCHERMAGLIO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença de fls. 34/37 e do V. Acórdão completo (relatório, voto, ementa e certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.

2005.61.02.001944-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0304225-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARIA ABADIA DE JESUS BARBOSA (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais, com baixa, trasladando-se cópia da sentença de fls. 35/38 e do V. Acórdão completo (relatório, voto, ementa e certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.02.011557-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.006496-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X GILBERTO ANDRE RICHIERI E OUTRO (ADV. SP198413 ELANE CRISTINA ZUQUETTO JACOB)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.02.011865-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0305151-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X ATILIO SCARPARO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 401, arquivando-se

2007.61.02.004776-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007703-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE DOS REIS ALVES (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2007.61.02.005258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011446-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ROBERTO MIRANDA (ADV. SP112369

EDISOM JESUS DE SOUZA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2007.61.02.005262-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307762-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X VILMA DE CASTRO SOUSA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2007.61.02.007907-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011027-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X ANTONIO JOSE FAVATI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2007.61.02.007908-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018821-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LUZIA ROSA DA SILVA (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2007.61.02.007911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0308355-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X FINI GOMIA CAMILLES E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2007.61.02.009790-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0307050-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X PEDRO NININ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos/informações da contadoria). Int

2007.61.02.010203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.000387-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAQUIM JERONIMO DE MELLO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int.

2007.61.02.011426-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308319-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOANA GUILHERME (ADV. SP150093 ADRIANO APARECIDO VALLT)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2007.61.02.012491-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0305912-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X MARCO SILVA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI)

(...) dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

Expediente Nº 1877

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.015027-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CENTRO UNIFICADO DE EDUCACAO BARRETOS LTDA (ADV. SP116068 CHADE REZEK NETO) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal e a ré, não existe mais lide a ser composta. Em face do exposto, homologo, por sentença, para que surtam os efeitos legais, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, o acordo entabulado (fls. 35/39). Sem condenação em custas, uma vez que o Ministério Público Federal figura como autor no pólo ativo da ação. Deixo, também, de proferir condenação em honorários, face ao teor do artigo 26, 2º do

Código de Processo Civil. Vista ao Ministério Público Federal dos documentos comprobatórios das medidas adotadas para a execução do acordo. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ribeirão Preto, 14 de abril de 2008.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.02.009122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X VILMAR ALMEIDA GOMES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO)

Pelas razões expostas, CONCEDO a liminar nos termos em que requerida e julgo PROCEDENTE a presente demanda para determinar aos requeridos que desocupem o imóvel adjudicado, transferindo sua posse à autora. Arcarão as sucumbentes com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.02.010734-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009122-4) VILMAR DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP050605 LUIZ CARLOS BENTO E ADV. SP109083 SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Pelas razões expostas julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. O sucumbente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei no. 1.060/50. Traslade-se cópia dessa decisão para a possessória que tramita em apenso. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2006.61.02.014516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X EDNA DORA PINTO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar a requerida Edna Dora Pinto a pagar à Caixa Econômica Federa - CEF a quantia de R\$ 16.595,17 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), montante atualizado até 23/10/2006. Daí para frente, esse valor será a atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. Contudo, suspendo a exigibilidade desta verba, nos termos da Lei 1060/50, ocasião em que defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido e ainda não apreciado. P.R.I.

2007.61.02.010824-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X FABIO AGUILAR SASSI E OUTRO (ADV. SP235835 JOAO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, para condenar os requeridos Fábio Aguilhar Sassi e Rafael Aguilhar Sassi a pagar à Caixa Econômica Federa - CEF a quantia de R\$ 26.128,09 (vinte e seis mil, cento e vinte e oito reais e nove centavos), montante atualizado até 20/07/2007. Daí para frente, esse valor será a atualizado e acrescido de juros de mora, em conformidade com as tabelas de cálculo da Justiça Federal. Os sucumbentes arcarão ainda com as custas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor do débito. Contudo, suspendo a exigibilidade desta verba, nos termos da Lei 1060/50. P.R.I.

2007.61.02.013764-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RICARDO FERREIRA LUIZATTO E OUTRO (ADV. SP247192 JAYR TARDELLI)

Pelo exposto e por tudo o mais que destes autos consta, julgo parcialmente procedente a presente demanda, para condenar os requeridos RICARDO FERREIRA LUIZATTO E LUCELI PUPIN a pagar à autora CEF, o valor de R\$ 12.084,66, consolidado para 09/07/2007. Daí para frente, o débito será corrigido apenas e tão somente pelos índices do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, e nada mais. Diante da sucumbência recíproca, as custas processuais serão rateadas entre as partes, e cada qual arcará com os honorários de seu advogado. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0314339-2 - EMILIA TEREZA LEME (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0315142-5 - CARLOS MAURICIO BONIFACIO (ADV. SP045982 WAGNER ZACCARO BORELLI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

93.0303207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0301289-5) MAGAZINE LUIZA S/A (ADV. SP138094 FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES E ADV. SP239428 DIEGO VASQUES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0303645-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0302340-6) FATIMA DE LOURDES FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP072978 GLAUCIA MARIA MARTINS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP103143 REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI E ADV. SP109637 SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos posto que tempestivos, contudo nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição (requisitos do art. 535, I e II, do CPC), mantendo-se, na íntegra, a sentença embargada. Defiro o pedido de vista formulado pela CEF. P.R.I., anotando-se no livro de registro de sentenças.

96.0304362-1 - VILMA SONIA MARCIANO GONCALVES (ADV. SP171552 ANA PAULA VARGAS DE MELLO E ADV. SP236493 SUELY APARECIDA QUEIROZ VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0308178-7 - JOSE HENRIQUE GUEDES CAMARGO (ADV. SP145679 ANA CRISTINA MATOS CROTI E ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Autorizo o levantamento da penhora efetivada (fl. 267). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0314804-4 - AGOSTINHO GOMES E OUTROS (ADV. SP019535 MAURICIO BRANDAO ERNESTO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Autorizo o levantamento da penhora efetivada (fl. 250). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.02.005307-2 - EZILIA PERACINI BAPTISTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.02.005425-1 - MARIA APARECIDA PUZONI PAROLIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Autorizo o levantamento da penhora efetivada (fl. 229). Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.006833-3 - LUCIENE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.02.012635-7 - TRANSPORTADORA NOVA ORLANDIA LTDA EPP (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.02.003130-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303540-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOSE NIVALDO LOPES FERREIRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.02.010984-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.014808-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X DANIEL DO PRADO CHAVES (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO)

Em face do exposto, julgo extintos os presentes embargos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação em honorários tendo em vista que a oposição dos embargos decorreu de equívoco do Juízo a que a embargante não deu causa, não podendo neste momento processual onerá-la. Traslade-se cópia integral destes autos para a ação em apenso, aproveitando-se os atos já praticados, que ficam ratificados como impugnação, nos moldes da Lei n. 11.232/2005, prosseguindo-se a execução pelos cálculos judiciais, confeccionados à fl. 23 destes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.61.02.017006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0307377-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X M G B CALCADOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA)

Assim, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795 do mesmo Diploma Legal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.02.014488-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0300884-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP117447 CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA) X CEREALISTA BOTELHO LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao valor apontado na inicial dos embargos. Deverá a execução prosseguir considerando-se o valor aqui apurado. Condene os embargados em verba honorária que fixo em 10% sobre incidente sobre o valor da causa. P. R. I.

2008.61.02.001753-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.001578-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X JOAO MAXIMO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Assim, julgo procedentes os presentes embargos. Prossiga-se pelo cálculo apresentado pela autarquia previdenciária (fls. 05/10). Deixo de proferir condenação em honorários tendo em vista a gratuidade processual concedida ao embargado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.02.001756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.009342-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X URIEL LUQUETA E OUTROS (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER)

Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, acolhendo o cálculo elaborado pelo INSS (fls. 08/20) e determino o prosseguimento da execução, fixando o seu valor em R\$ 325.559,49 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos), atualizado até setembro/2007. Sem condenação em honorários porque não se pode falar no caso propriamente em sucumbência. O requerimento de desmembramento dos honorários contratuais deverá ser formulado nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para o processo em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0303539-7 - JAMIL CURY E OUTROS (ADV. SP073400 WALTER LORENZETTI E ADV. SP150527 MARCIO DE SOUZA NOGUEIRA E ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Diante do desarquivamento do feito, requeira a parte autora o que for do seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição

2002.61.02.014202-8 - IRENE ROSSETTI LOPES (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2002.61.02.014485-2 - LEONOR MAZIERI (ADV. SP068251 NELSON EDUARDO ROSSI E ADV. SP106221E WELLINGTON CARLOS SALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2003.61.02.001143-1 - GERALDO EUSTAQUIO SOAREZ (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Recebo a manifestação de fl.168 como desistência do prazo para interposição de Embargos à Execução por parte do réu. Certifique a secretaria o decurso de prazo pertinente ao Recurso supra referido. Expeça-se a competente Requisição de Pagamento de Execução, nos termos da Resolução Vigente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.002467-0 - APARECIDA PAVELQUEIRES MICHELIN E OUTROS (ADV. SP128947 NILSE GOMES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2003.61.02.004966-5 - EVANI SOARES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2004.61.02.003466-6 - CLAUDIO ANTONIO FACCIOLI (ADV. SP139885 ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2004.61.02.003927-5 - GERSON SEVERIANO CARDOSO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP163909 FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes (CEF) no prazo sucessivo de dez dias (calculos da contadoria).

2004.61.02.013041-2 - OLIVIO ROMA (ADV. SP207282 CECILIA SACAGNHE GALLO E ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2004.61.13.001555-1 - SONIA MARIA E SILVA (ADV. SP188378 MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) vistas às partes no prazo sucessivo de dez dias (cálculos da contadoria). Int.

2005.61.02.011120-3 - MARIA DE LOURDES LELLIS (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

2006.61.02.008128-8 - JOSE ROBERTO KRUGER (ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO E ADV. SP245087 GRAZIELE CRISTINA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0308133-3 - TERESA CRISTINA GAYOSO SOBREIRA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

(...) digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (cálculos da contadoria). Int

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.011078-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.004854-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X JOSE CARLOS VARALDA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO)

(...) vista às partes (cálculos da contadoria). Int.

Expediente Nº 1883

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0306585-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X BAR E RESTAURANTE JARDIM JULIA LTDA E OUTROS (ADV. SP037111 DARCY DE OLIVEIRA LINS)

Manifeste-se a parte exequente, tendo em vista a certidão retro.

2003.61.02.003508-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCIO JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP164653 ANTÔNIO CARLOS LEITE)

Pedido de suspensão da execução fundado no artigo 791, inciso III, do CPC: defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2003.61.02.004309-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0300321-7) SANDRA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Vista ao exequente dos depósitos efetuados pela CEF nas contas fundiárias

2005.61.02.008002-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCO ANTONIO VALIM

Fls. 92: manifeste-se a CEF sobre o pedido de parcelamento da dívida

2006.61.02.014563-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ENGAM ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 30 dias para indicação de bens passíveis de penhora, indicando, desde logo, quem deverá figurar como depositário, nos termos do art. 666, 1º do CPC.

2006.61.13.000420-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR - ME E OUTRO

Manifeste-se a parte exequente sobre a carta precatória restituída, com penhora efetivada sobre veículo. Intime-se.

2007.61.02.006026-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)

Fls. 54 e seguintes: diante da concordância da CEF, intime-se a parte executada para que inicie o pagamento na forma do acordo proposto. Após, tornem conclusos para eventual extinção da execução.

2007.61.02.008745-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X

INTERMOLAS IND/ E COM/ DE MOLAS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO)
Fls. 53 e seguintes: diante da concordância da CEF, intime-se a parte executada para que inicie o pagamento na forma do acordo proposto. Após, tornem conclusos para eventual extinção da execução.

2008.61.02.000033-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SUELY SANTANA PEREZ E OUTRO

Preliminarmente, intime-se a exequente a recolher as custas judiciais para que a precatória possa ser devidamente distribuída junto ao Juízo Estadual, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Sem prejuízo, manifeste-se a exequente sobre quem deverá recair o encargo de fiel depositário, tendo em vista o disposto no artigo 666, 1º do CPC. Em termos, depreque-se a citação dos réus, nos termos do art. 652 do CPC., com os benefícios do art. 172 do CPC., observando as alterações da Lei nº 11.382 de 2006. No caso de não pagamento no prazo legal, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder nos termos do parágrafo primeiro do art. 652 do CPC. Havendo pagamento, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado do débito, os quais serão reduzidos pela metade na hipótese de pagamento integral (parágrafo único do art. 652-A, do CPC).

2008.61.02.000226-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WORK SYSTEM SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS S/C LT E OUTROS

Em face da informação de fls. 53, reputo caracterizada a prevenção, com fulcro no art. 253, II, do CPC. Remetam-se os autos ao Sedi para redistribuição ao Juízo da 5ª Vara Federal local. Int.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela. Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 451

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.02.003633-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SEGURANCA VEICULAR - ABSV (ADV. SP129511 OMIR DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Intime-se a autoria para que apresente o original da petição de fls. 213, bem como para que regularize o documento de fls. 214. Prazo: 05 (cinco) dias.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.02.019376-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANGELO ROSSI (ADV. SP023997 ADHEMAR DOS SANTOS CARVALHO) X ORLANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN) X EDUARDO VANIN (ADV. SP121567 EDSON FERREIRA FREITAS E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI)

Nos termos do quanto requerido pela União às fls. 336/340, expeça-se mandado de intimação em nome do Senhor Orlando Rodrigues, no endereço alí indicado, para que o mesmo, se vivo e querendo, constitua novo defensor nos autos. Sem prejuízo do acima exposto, expeça-se carta precatória para São Paulo, visando a intimação do DENIT, tal como requerido pela União. Int.-se.

2007.61.02.005637-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANA SILVIA GONCALVES DE FREITAS E OUTRO

Fls. 57: defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

2007.61.02.014490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ELIANDREIA SILVA E SOUZA (ADV. SP214533 JOÃO ROBERTO SCHUMAHER FILHO E ADV. SP175047 MARCUS PAULO TONANI)

Observo que já houve citação da ré, inclusive com apresentação de contestação às fls. 34/52. Assim, torno sem efeito o despacho exarado às fls. 53. Recolha-se o mandado de citação já expedido. Fls. 32: Anote-se. Aguarde-se o recolhimento da complementação de custas de distribuição no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.02.010881-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Fls. 153: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.007477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE FARIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI)

Solicite-se informações sobre o andamento do feito nº 2007.63.02.003887-2. Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2007.61.02.008818-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X VALERIA PORFIRIA DA SILVA

Concedo á CEF o prazo de 10 (dez) dias para que faça juntar aos autos o valor atualizado do débito.No silêncio, ao arquivo até provocação da parte interessada.Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE SIMOES E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na ação monitória e ACOLHO os pedidos deduzidos nos embargos para reconhecer a nulidade das cláusulas 14. e 16. do contrato a excluir toda e qualquer capitalização de juros, inclusive para declarar ilegal o uso da tabela price na atualização e amortização do débito, que deverá ser feito de forma a apurar juros simples. Condeno a CEF em obrigação de fazer consistente em proceder a revisão do contrato e efetuar o cálculo das parcelas devidas na forma desta decisão, com a possibilidade das requeridas retornarem o pagamento mensal no mesmo número de parcelas previstas originalmente no contrato nº 24.0288.185.0003896-21, e aditamento, devendo a obrigação ser cumprida em 30 (trinta) dias, considerando que os eventuais recursos serão recebidos somente no efeito devolutivo. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Fica a autora condenada a pagar as custas e os honorários advocatícios ao patrono das requeridas, que fixo em 10% do valor dos embargos, atualizado segundo os índices das ações condenatórias do Provimento em Vigor da Corregedoria-feral da 3. Região.P.R.I.

2007.61.02.010833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RODRIGO JOSE PESSIN BORGES DE CARVALHO E OUTRO

Recebo os embargos à discussão.Vista ao embargado para impugnação.Int.-se.

2007.61.02.014553-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014404-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS E OUTROS (ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI)

Recebo os embargos à discussão, ficando deferidos aos embargantes os benefícios da Justiça Gratuita.Vista ao embargado para impugnação.Int.-se.

2008.61.02.000022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA

Observo que a petição de fls. 57/67 encontra-se desprovida de assinatura. Assim, concedo à embargante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização do mister, bem como para que faça juntar aos autos o original do instrumento do mandado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308702-4 - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 1141/1186: Manifeste-se o INSS em cinco dias.Int.-se.

92.0302468-9 - SERAL SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000074 e 20080000075, juntados às fls. 404/405, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

95.0300538-8 - FELISBERTO GENARI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Felisberto Genari em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

97.0311002-9 - ILSAN ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG032170 JOSE VIANNEY GUIMARAES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

97.0312542-5 - ALTAMIRO ESIDIO VENANCIO E OUTROS (ADV. MG032170 JOSE VIANNEY GUIMARAES E ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2000.61.02.005272-9 - EURIPEDES APARECIDO ALEXANDRE (ADV. SP239171 LUIZ PAULO BIAGINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Intime-se pessoalmente o Gerente Executivo do INSS, por mandado, a dar cumprimento a coisa julgada nestes autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção de sanções nos âmbitos criminal e administrativo. Int.-se.

2000.61.02.009081-0 - JOSE DE CASTRO DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI E ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por José de Castro da Silveira Filho em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.02.016773-9 - IND/ E COM/ DE ROUPAS PROFISSIONAIS WELMAR LTDA EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.018156-6 - JULIO CIAMPAGLIA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000076 e 20080000077, juntados às fls. 115/116, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2001.61.02.004240-6 - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tornem os autos à contadoria do Juízo, para que do valor devido ao autor seja descontado o valor devido á título de honorários de sucumbência devido ao INSS, nos termos da decisão de fls. 530/533. Após, expeçam-se os competentes ofícios requisitórios/precatórios. int.-se.

2002.61.02.002032-4 - JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)
Tendo em vista que a r. sentença prolatada nos embargos à execução em apenso não fixou o valor devido pelo INSS e tendo em vista novo pedido de citação formulado pelo autor, cite-se como requerido, para os fins do artigo 730 do CPC, utilizando-se, para tanto, os cálculos apresentados às fls. 179/185 e 186/192.Int.-se.

2003.61.02.010284-9 - VILMA MARIA GABRIELI PANTOSO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal autal - RMA, para esta data;(3) efetuar a evolução do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado complemento positivo, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de atualização, juros de 12% ao ano e a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação (15/09/2003), e honorários em favor do advogado da parte autora de 10% do valor da condenação, devendo fornecer a este Juízo, os respectivos cálculos, no prazo de 60 dias.E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do CPC, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora; devendo o INSS implantar a revisão e efetuar os cálculos no prazo fixado. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência do INSS em Ribeirão Preto- DP para dar cumprimento imediato à decisão, sob pena de multa diária. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem reexame necessário (artigo 475, parágrafo 3., CPC).P.R.I.

2005.61.02.011275-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GABRIELA QUEIROZ) X MARIA HELENA JUNQUEIRA DA VEIGA SERRA E OUTROS (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP190370B ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA E PROCURAD SERGIO FRANCELINO DOS SANTOS)
Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional.

2005.61.02.015056-7 - BRANDY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL
Recebo as apelações do autor e da União em ambos os efeitos legais.Vista às partes para contra-razões.Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.004639-2 - APARECIDA YOSHIKO KATAKURA FALEIROS (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intime-se pessoalmente, por mandado, o Coordenador Jurídico da CEF em Ribeirão Preto, a adimplir o despacho de fls. 158 no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e no silêncio, fica desde logo fixada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o cumprimento da obrigação.Int.-se.

2006.61.02.009532-9 - RIBERLA COM/ DE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Cancelo a audiência designada às fls. 199.Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2007.61.02.010559-5 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, conheço parcialmente dos embargos de declaração, para dar provimento aos requerimentos que são conhecidos, a fim de (1) retificar o disposto da sentença, para esclarecer que a pessoa jurídica excluída do pólo ativo é Supermercado Gimenes S.A. e (2) integrar a sentença, para decretar que a caução será tornada insubsistente, caso haja a extinção integral das dívidas em decorrência do encontro de contas determinado na decisão embargada.P.R.I.

2007.61.02.012367-6 - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP144851E MARCELO MARIN) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

(ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.Int.-se.

2007.61.02.012746-3 - FERNANDA SOUSA DA SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, incluindo abono anual, a partir de 06/12/2007, com renda de 100% do salário de benefício já calculado para o benefício de auxílio-doença concedido até 05/12/2007. Condeno também o INSS a pagar honorários advocatícios no montante de 15% da condenação ao patrono do autor, excluídas as parcelas vincendas após a sentença e ressarcir ao erário os honorários do perito judicial, devidamente atualizados, consoante disposto no artigo 20 do CPC, no parágrafo 1., do artigo 12, da Lei nº 10.259/01 e na Resolução 440/2005 do Conselho da Justiça Federal. O pagamento das despesas com o perito deverá ser efetuado através de depósito e comprovado nos autos. Sem custas.Aplicar-se-á à condenação atualização monetária, segundos os índices oficiais adotados pelo manual de cálculos do Conselho da Justiça Federal, sobre as parcelas vencidas a partir de cada vencimento destas, sem prejuízo dos futuros reajustes, e também incidirão juros de mora de 1,0% ao mês sobre a totalidade das parcelas vencidas retroativos à citação.E, também, DEFIRO a antecipação dos efeitos da decisão final, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, verificando a existência de fumus boni iuris e periculum in mora, como acima explicitado, devendo o INSS, desde já, implantar o benefício da aposentadoria por invalidez em favor da autora.Esta decisão de tutela antecipada é autônoma em relação à sentença, devendo desde já ser cumprida, não se suspendendo pela interposição de recursos. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência do INSS em Ribeirão Preto para dar cumprimento imediato à decisão que antecipou os efeitos da tutela e implantar o benefício no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária em favor da autora no importe de R\$ 1000,00, por dia de atraso.Para os fins do Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-geral e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, segue o tópico síntese do julgado:1. Nome do segurado: Fernanda Sousa da Silva2. Benefício Concedido: aposentadoria por invalidez3. Renda mensal inicial do benefício: 100% do salário de benefício calculado para o auxílio-doença precedente4. Data do início do benefício: 06/12/20075. Data do início do pagamento: 17/04/2007Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I do CPC. decisão sujeira ao reexame necessário.P.R.I.

2007.61.02.012827-3 - EURICO GOMES DA COSTA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista à autoria, pelo prazo de 10 (dez) dias, da Contestação apresentada pela CEF às fls. 42/50.

2007.61.02.013041-3 - JOSE OLIVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP094583 MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 204, decreto a revelia do INSS nos presentes autos.Ressalvo, contudo, que no caso não se aplicam os efeitos da revelia previstos no artigo 319 do CPC, tendo em vista o interesse público que deve prevalecer em feitos como o da espécie.Int.-se. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.02.013882-5 - PAULO SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as, sob pena de preclusão.Int.-se.

2008.61.02.001665-7 - HELDER PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X APEMAT S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Vista à autoria das contestações/documentos carreados aos autos às fls. 87/329, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.02.003796-0 - SEVERINO LEONCIO DA SILVA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Observe, pelos cálculos acostados às fls. 21, que o autor, se procedente o pedido formulado na inicial, fará jus à uma renda mensal inicial de r\$ 1.665,94, (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) o que multiplicado por 12 reduz o valor da causa para R\$ 19.991,28 (dezenove mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), donde que incompetente este Juízo, para processar e julgar o presente feito, consoante disposição do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01.Assim, retifico, de

ofício, o valor atribuído à causa e, tendo em vista o quanto contido no 3º do artigo 3º da Lei nº 10.259/01, declino da competência para julgar o presente feito e determino o encaminhamento do mesmo ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Int.-se. Ao SEDI para as retificações necessárias.

2008.61.02.003853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001740-6) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de apreciar pedido de tutela antecipada onde a autoria pretende seja autorizado a realização de depósitos judiciais para pagamento das parcelas vincendas de imóvel que indica, nos valores que entende correto. No entanto, desnecessária autorização do juízo, ficando à livre conveniência do autor efetuar-lo, pelo que fica indeferido o pedido de antecipação de tutela antecipada formulada na inicial. Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.-se.

2008.61.02.003956-6 - ARMANDO LUIZ SALOME SILVA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se como requerido, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Requisite-se o procedimento administrativo do autor para entrega em 30 (trinta) dias. Int.-se.

2008.61.02.004039-8 - DEBORA MARGONY COELHO MAIA (ADV. SP268033 DEBORA MARGONY COELHO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Renuncie-se o presente feito a partir de fls. 53. 2- Não verifico a presença dos requisitos contidos no art. 273 do C.P.C., para apreciar o pedido de antecipação da tutela, sem a oitiva do requerido. 3- Tendo o contraditório recebido foro de dignidade constitucional (art. 5º, inciso LV da CF.), as exceções necessariamente haverá que restringir-se aos casos expressos em lei. 4- Cite-se como requerido, retornando os autos após o prazo para contestação, quando então o pedido será apreciado. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Int.-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0309254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X PRIMO NOVELLI NETO (ADV. SP032969 IRINEU PIN) X ARNALDO AUGUSTO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X MOACIR ARTUZZI E OUTROS

Fls. 1418/1420. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para regularização da representação processual, bem como para que recolha as custas. Adimplida as determinações supra, expeça-se a respectiva certidão de objeto e pé. Após a providência ou caso decorra o prazo acima mencionado, tornem os autos ao arquivo. Int.-se.

2001.61.02.011390-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SEBASTIAO CARLOS BORGES TAMBURUS (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA) X JOSE CARLOS AYUB CALIXTO (ADV. SP167773 ROSÂNGELA SILVEIRA RODRIGUES E ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Fls. 1.054. Ciência às partes. Em nada sendo requerido, ve-nham conclusos.

2002.61.02.007351-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X ADEMIR WILSON EVANGELISTA (ADV. SP065413 MANOEL PERES SANCHEZ) X SONIA MARIA GARDE

VI. Em face do exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ADEMIR WILSON EVANGELISTA e SÔNIA MARIA GARDE, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura, c.c. art. 110, ambos do Código Penal. VII. Intimem-se as defesas para que manifestem se insistem ou não nos recursos interpostos. Decorrido o prazo ou no caso de desistência, archive-se a presente ação, com as cautelas de praxe. Do contrário, venham os autos conclusos.

2003.61.02.000185-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP239076 GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO E ADV. SP223395 FRANCISCO ACCACIO GILBERT DE SOUZA)

1. Fls. 325/326. Defiro, solicite-se ao NUAR que proceda à entrega de bens relacionados às fls. 94 e 110 ao acusado Sérgio de Oliveira Marques, o qual deverá ser intimado, via advogado constituído, a retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.013473-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA)

X JOAO FILIPIN (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI E ADV. SP165605B CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES AS PRETENSÕES PUNITIVAS LANÇADAS NA DENÚNCIA EM FACE DE JOÃO FILIPIN, já qualificado nos autos e, em consequência, DECLARO A ABSOLVIÇÃO DAS ACUSAÇÕES QUE LHE FORAM IMPUTADAS RELATIVAS ÀS CONDUTAS PREVISTAS NOS ART. 299, DO CP, POR DUAS VEZES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO IV E VI, DO CPP. Custa na forma da lei

2004.61.02.010288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X DANIEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP193394 JOSÉ AUGUSTO APARECIDO FERRAZ)

DESPACHO DE FLS. 185 ...intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal.

2006.61.02.009800-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000469-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X FERNANDO JORGE VALLADA ROSELINO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI E ADV. SP120386E BRUNO CORREA RIBEIRO)

Tendo em vista que as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa já foram ouvidas, declaro encerrada a instrução criminal. Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal... (prazo da defesa)

2007.61.02.003168-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANTONIO ROBERTO DE ABREU (ADV. SP069129 RENE PEREIRA CABRAL)

...Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP ... (prazo defesa)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.003358-9 - LUIS CARLOS MODESTO (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP123331 NILSON DE ASSIS SERRAGLIA E ADV. SP139920 RENATO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 364/368: Indefiro, por falta de amparo legal.Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2000.61.02.015179-3 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP021932 CELSO ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência do retorno dos autos.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.094584-9) MARISA NEGRINI E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.008838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007080-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X LEONIDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Requeira o INSS o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.02.011024-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.000796-1) MARCOS ZATESKO E OUTRO (ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR E ADV. SP185597 ANDERSON ROGÉRIO MIOTO E ADV. SP115460 JANICE GRAVE PESTANA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Retifico o despacho de fls. 120 para determinar a intimação do Sr. Perito para que o mesmo conclua seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-se.

2007.61.02.005195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pelo embargante. Nomeio perito judicial o Sr. João Marino Junior, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 15 (quinze) dias. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

2008.61.02.001285-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010055-0) INDRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO (ADV. SP095261 PAULO FERNANDO RONDINONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Defiro a produção de prova pericial contábil requerida pelo embargante. Nomeio perito judicial o Sr. João Marino Junior, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 15 (quinze) dias. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 140/151: Manifeste-se o INSS em cinco dias. Int.-se.

94.0308208-9 - JOSE PARRA FILHO E OUTRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000078 e 20080000079, juntados às fls. 173/174, para, querendo, requererem o que entender de direito no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido e após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

1999.61.02.012533-9 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 647/648: Anote-se. Requeira a parte interessada o que de direito em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, ao arquivo, na situação baixa-findo. Int.-se.

2000.61.02.011340-8 - J A NEVES E CIA/ LTDA (ADV. SP114130 ROBERTO MARCOS DAL PICOLO E ADV. SP135297 JOSE ANTONIO PUPPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA) X ROBERTO MARCOS DAL PICOLO X J A NEVES E CIA/ LTDA

Informe a União, o número de seu CNPJ. Após tornem os autos conclusos. Int.-se.

2003.61.02.000458-0 - BENEDITA ELZA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Requeira o INSS o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.011434-7 - JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X JOSE DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ao arquiv, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2006.61.02.011366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316482-6) EVANICE DE LOURDES SCALOPI E OUTRO (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.002813-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA X SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI)

Certifique-se, em sendo o caso, o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.011264-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP171417 ADEMIR ANÍBAL GREGGI E ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS)

Ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2004.61.02.008180-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FLAVIA ADRIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP150500 ALEXANDRE DE ARRUDA TURKO)

Ao arquivo, até provocação da parte interessada.Int.-se.

2005.61.02.010298-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X SERVICO DE RADIOLOGIA HOSPITAL SAO FRANCISCO LTDA E OUTRO (ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO E ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA) X MARCIA TRAJANO CONTART X PAULA TRAJANO CONTART (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO)

Cumpra-se o despacho de fls. 151.Fls. 152/153: Defiro. oficie-se à Nossa Caixa - Nosso Banco, determinando desbloqueio da conta 01.036934-2 pertecente ao executado Silvio Contart, tendo em vista de tratar-se de conta-salário.Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Informe a União, o número de seu CNPJ. Após tornem os autos conclusos.Int.-se.

2006.61.02.010421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RIBERFREIOS PECAS E SEVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Vista à CEF, do termo de reavaliação carreado aos autos às fls. 339, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2007.61.02.003296-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X T DA C RAMOS EPP E OUTRO

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.006911-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 74: Defiro a suspensão da execução, a teor do art. 791, III do CPC, pelo prazo de 6 (seis). Findo o mesmo, intime-se a exequente a requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se.

2007.61.02.008735-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS CARNAVAL ME E OUTRO

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo,

com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.010055-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INDRA X INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGIC E OUTRO

Fls. 49/50: Defiro. Exepça-se o competente mandado de penhora e avaliação.Int.-se.

2007.61.02.013107-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Fls. 34: Anote-se.Tendo em vista que o valor originário da dívida não ultrapassa a quantia de R\$ 10.000,00, manifeste-se a CEF se tem real interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 30 dias. Para tanto, intime-se, por mandado, o ilustre Chefe dos Procuradores em Ribeirão Preto, Dr. Rubens Alberto Arriente Angeli - OAB. Nº 245.698-SP, que se encarregará de proceder as diligências necessárias visando dar cumprimento à presente determinação.Int.-se.

2007.61.02.013296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TANIA MARA DA SILVA HORACIO

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2007.61.02.015485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA

Requeira a exequente o que de direito visando o regular prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.000037-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nestes autos.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.003953-1 - ULTRA CHEM IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CHEFE REGIONAL DE FISCALIZACAO DO IBAMA EM RIBEIRAO PRETO/SP (PROCURAD JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos à autoridade impetrada.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo assinalado e nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

2008.61.02.002030-2 - ANESIO PICINATO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para reconhecer o direito do impetrante em obter uma resposta ao seu pedido de revisão de benefício previdenciário formulado no processo administrativo nº 129.701.401-1, espécie 42 em 27/04/2004. Determino à autoridade impetrada que no prazo de 48 horas analise o procedimento administrativo em referência e lhe dê impulso oficial proferindo decisão ou, caso sejam necessárias novas diligências, as determine e encerre procedimento no prazo máximo de 45 dias, dando do autor ciência sobre o deferimento ou indeferimento com as respectivas razões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na espécie.

2008.61.02.002430-7 - TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 500/503: Ciência ao impetrante.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.008936-0 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, conheço parcialmente dos embargos de declaração, para dar provimento aos requerimentos que são conhecidos, a fim de (1) retificar o disposto da sentença, para esclarecer que a pessoa jurídica excluída do pólo ativo é Supermercado Gimenes S.A. e (2) integrar a sentença, para decretar que a caução será tornada insubsistente, caso haja a extinção integral das dívidas em decorrência do encontro de contas determinado na decisão embargada.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.003954-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI)

Nada a acrescentar à decisão de fls. 69.Int.-se.

2007.61.02.014817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.011016-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SPOLIDORO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA)

Vista às partes dos cálculos carreados aos autos às fls. 26/30, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

ACOES DIVERSAS

2005.61.02.004906-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X AGOSTINHO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Aguarde-se pelo prazo requerido.Decorrido o prazo assinalado e no silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

Expediente Nº 786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.26.000913-1 - MAURICIO FLORENCIO DE MORAES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a petição de fls.199/200 como pedido de esclarecimento. Conforme documentos juntados com a inicial e mencionado na decisão de fls.100/109, o imóvel foi arrematado em 13/09/2006, sendo a Carta de Arrematação registrada em 18/04/2007. Quando a ação foi proposta, em 10/03/2008, o Autor estava morando em um imóvel que já não é mais sua propriedade há quase um ano.Em tese,o imóvel poderia ser alienado a terceiros. Ocorre que como o Autor está arguindo a nulidade do leilão extrajudicial, eventual venda a terceiro resta impedida diante da possibilidade de julgamento desfavorável da presente ação. Se a ação for julgada procedente e o imóvel estiver alienado a terceiros, estar-se-ia prejudicando terceiro de boa-fé, já que o imóvel voltará à propriedade do Autor.Assim, explico a decisão de fls.100/109, acrescentando ao seu dispositivo: Com o objetivo de se evitar danos a terceiros de boa-fé, a CEF está impedida de alienar o imóvel, até decisão final neste processo. Entretanto, não está impedida de adotar as medidas judiciais cabíveis para a desocupação do imóvel, salvo se os valores incontroversos vincendos estiverem sendo depositados regularmente nos autos.Além disso, reconsidero em parte a decisão de fls.100/109 determinando que os valores incontroversos sejam somente depositados em juízo, considerando a extinção do contrato de financiamento pela arrematação.Sem prejuízo, informe a CEF sobre a possibilidade de realização de audiência de conciliação.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.26.004709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.002204-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X ANTONIO ARTURO

GIUSEPPE ROSATI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO)

Fl. 53 - Como medida preliminar ao desapensamento destes embargos à execução, determino que a secretaria proceda ao traslado de cópia das fls.02/09, 13/15, 34/37 e 53 para os autos principais, bem como o traslado de cópia das fls.6, 50/52, 89/95, 100/114 dos autos principais para estes Embargos.Após, tornem.Dê-se ciência.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉJuiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**.Diretor de Secretaria Bel.
Michel Afonso Oliveira Silva

Expediente Nº 2205

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.004759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002549-8) PROPAGANDA EM PLASTICOS SUPERDISPLAY LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO IMPROCEDENTE

2006.61.26.005276-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000406-5) GASLAR SANTO ANDRE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.000125-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002390-8) SIGMATRONIC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2007.61.26.002184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007459-9) LABORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO E ADV. SP066666 CARLOS ANDERSOM AZEVEDO FOGACA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.003510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012935-0) SAUDE ASSIST MEDICA ABC S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP222398 SILVIA HELENA BOCCIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.26.003573-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009835-6) JOAO TELES AGUIAR NETO (ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD)
JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.004997-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001833-4) GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO IMPROCEDENTE

2007.61.26.004998-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001631-3) PROPAGANDA EM PLASTICOS SUPERDISPLAY LTDA (ADV. SP162998 DIRCEU HELIO ZACCHEU JUNIOR E ADV. SP183581 MARCELO MORCELI CAMPOS E ADV. SP204996 RICARDO CHAMMA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO IMPROCEDENTE

2008.61.26.000227-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003848-5) AQUILES CROMO DURO LTDA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
JULGO EXTINTO O PROCESSO

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.011081-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BALANCAS MOREIRA LOPES LTDA E OUTROS (ADV. SP131847 ELIANA LEITE FONSECA)
JULGO EXTINTO O FEITO

2002.61.26.002956-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X MECANICA E MOTORES AUTO RUM LTDA E OUTROS (ADV. SP163565 CELSO RICARDO FARANDI E ADV. SP229971 JOSÉ LUIZ GREGÓRIO)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

2002.61.26.009836-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X PANIFICADORA MARINA LTDA E OUTROS (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA)

Fica prejudicado o quanto requerido às fls. 103/110 e 112/114, em razão do apensamento dos autos determinados às fls. 95.Intime-se.

2007.61.26.000764-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CONTEMPORANI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA (ADV. SP038037 ARLINDA MATSUE SUEYOSHI)
ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Expediente Nº 2209

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.26.002012-8 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE - ACISA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP183190 PATRÍCIA FUDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.00.024847-5 - MAURO NEWTON VIEIRA (ADV. SP195241 MIGUEL ROMANO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP088313 JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO)
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

2006.61.26.000194-9 - CICERA JANUARIO DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2006.61.26.002177-8 - OCTAVIO PALENZUELA Y PALACIOS (ADV. SP241066 PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
Defiro o pedido de expedição de certidão de objeto e pé formulada peloimpetrante às fls. 100/102.Int.

2007.61.26.000697-6 - LEONCIO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.005042-4 - TINTAS CORAL LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP192699B JULIANA DE MELO VERSIEUX) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA

2007.61.26.006101-0 - ANDECLER RODRIGUES COELHO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE

2007.61.26.006243-8 - JOSE AUGUSTO BOMFIM LEITAO (ADV. SP180574 FRANCESCO FORTUNATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em virtude das informações prestadas pela autoridade coatora, às fls. 46/49, esclareça o Impetrante a propositura da ação nesta Subseção Judiciária, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2007.61.26.006437-0 - MANNES LTDA (ADV. SC003210 JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CHEFE SERV ORIENT E ANALISE TRIB DELEG REC FED BRASIL SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 500/506, de que os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL da NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A, foram confirmados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo André, manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

2007.61.26.006501-4 - PAULO MANUEL DA SILVA (ADV. SP156778 SILVIA PORTO DE SOUSA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SANTO ANDRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE...DENEGO A SEGURANÇA

2008.61.26.000085-1 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP195745 FERNANDA RAMOS PAZELLO E ADV. SP258428 ANDREY BIAGINI BRAZAO BARTKEVICIUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE...DENEGO A SEGURANÇA

2008.61.26.000117-0 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO IMPROCEDENTE...DENEGAR A SEGURANÇA

2008.61.26.000170-3 - ROSALVA MARIA HIGINO DE CARVALHO (ADV. SP120446 JOSE RIBEIRO SOARES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM MAUA - SP

JULGO IMPROCEDENTE...DENEGAR A SEGURANÇA

2008.61.26.000467-4 - ANGEL ZAFON ALMAZAN (ADV. SP067351 EDERALDO MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JULGO PROCEDENTE

2008.61.26.000717-1 - MARANI SANTANA ALVES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP

JULGO EXTINTO O PROCESSO

2008.61.26.001430-8 - JOSUEL HELENO PEREIRA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO POSTO CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Notifique-se a autoridade coatora requisitando as informações, após apreciarei o pedido liminar. Intime-se.

2008.61.26.001449-7 - TELEMEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE E ADV. SP185856 ANDRÉA GIUGLIANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Regularize o impetrante sua petição inicial, no prazo legal, indicando corretamente o valor dado à causa de acordo com o bem da vida pretendido, bem como, apresentando planilha detalhada dos valores que pretende compensar, sob pena de indeferimento liminar da exordial.No mesmo prazo, traga o impetrante mais uma contrafé, para atender ao disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei Lei nº 10.910/04.Intime-se.

2008.61.26.001450-3 - ACRILPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP213290 QUEZIA DA SILVA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Requisitem-se as informações da autoridade coatora.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.Após, torme-me os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.26.005854-0 - ASSOCIACAO COML/ E EMPRESARIAL DE MAUA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
JULGO IMPROCEDENTE...DENEGO A SEGURANÇA

Expediente Nº 2210

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.26.003685-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004016-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REVEMEL COMERCIAL ELETRICA LTDA. EPP (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)
JULGO PROCEDENTE

EXECUCAO FISCAL

2004.61.26.004016-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REVEMEL COMERCIAL ELETRICA LTDA. EPP (ADV. SP063188 ERNESTO SACCOMANI JUNIOR)
JULGO EXTINTA A AÇÃO

Expediente Nº 2211

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.26.006065-0 - FABIANA GUIDETI GRACIAS SILVA (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SANTO ANDRE - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Regularize o Impetrado a petição de fls.95/112, a qual encontra-se sem assinatura, no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0201937-7 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES GARCEZ E OUTROS (ADV. SP085387 REINALDO MARMO GAIA DE

SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 499/501: nada a deferir, à vista da decisão de fl. 485.Expeçam-se os alvarás de levantamento das quantias referentes a honorários advocatícios.Int. e cumpra-se.

97.0208951-4 - APARECIDA DE LOURDES BENEVENTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int. e cumpra-se.

98.0207656-2 - WELIGTON FEITOSA (ADV. SP182964 RUTH COELHO MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 306: concedo o prazo de dez dias.Int.

2003.61.04.014256-7 - CAMILO MOREIRA (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 201: concedo o prazo de quinze dias.Int.

2003.61.04.018888-9 - IVETE ELOI MARCIO LIMA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.151, aguarde-se sobrestado no arquivo a manifestação da parte autora. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003260-2 - MAURY DE AQUINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2004.61.04.009955-1 - ADALBERTO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2004.61.04.014052-6 - DISTRIBUIDORA COMERCIAL CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a ré acerca da certidão de fl.145, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.04.004288-0 - OSWALDO NOVO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

2005.61.04.008333-0 - CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEICAO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES)

Aguarde-se por trinta dias eventual comunicação do TRF da 3ª Região a respeito do agravo de instrumento.No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo.Int. e cumpra-se.

2006.61.04.004553-8 - BB MENEZES PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP192608 JURANDIR FRANÇA DE SIQUEIRA E ADV. SP164096 ALDO DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as propostas de honorários periciais.Int.

2006.61.04.005636-6 - FERNANDO DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

2006.61.04.006818-6 - JOAO DE DEUS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. Cumpra-se.

2006.61.04.006854-0 - JAIRO BARGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação no prazo de cinco dias.Após, em termos, expeça-se-o.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.001574-5 - LUIZ ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.002210-9 - ANTONIO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Devendo ser observado o disposto na Lei n. 10.173/2001, a qual prevê a prioridade na tramitação deste feito, proceda a Secretaria, para melhor visualização, à colocação de duas tarjas de cor vermelha na capa dos autos.Diante da notícia de eventual prevenção, indicada nestes autos pelo SEDI, manifeste-se a parte autora, trazendo cópia da inicial e da sentença, se prolatada, do(s) feito(s) apontado(s). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0202273-5 - M.CASSAB COM/IND/LTDA (ADV. SP007154 CLAYTON BRANCO) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

93.0208225-3 - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X BANCO DO BRASIL S/A

Vistos...Ao(s) exeqüente(s) ABRAÃO DOS SANTOS, ADEMAR JOSÉ, ADEMIR CAETANO DA SILVA, ADEVALDO DIAS DE SOUZA, ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA, AGAMENON RIBEIRO, AGUINÓLIO DE SANTANA, AILTON VIEIRA DA SILVA, ALBERTO RODRIGUES MODERNO, ALCEBÍADES JOSÉ MARTINS, ALCIDES COELHO JÚNIOR, ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE, ALCIDEZIO JACINTO DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS CAMPANA, ANTONIO CARLOS DA COSTA, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO COSTA DA SILVA, ANTONIO DA CUNHA FONSECA, ANTONIO DANTAS DE MACEDO, ANTONIO FABIANO DE ANDRADE, ANTONIO FERNANDES (PIS 106.7999022-1) e ANTONIO FERNANDES FELIX EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, à vista da manifestação de fls. 844/845. Em prosseguimento, manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos demais exeqüentes no prazo de trinta dias.Int.

95.0201860-5 - NILTON APARECIDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP107559 SUSANE RESENDE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) Fls.709/710: Aguarde-se em Secretaria a resposta dos bancos depositários, por 30(trinta) dias. Após, venham os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

95.0203140-7 - ALBERTO CALIXTO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl.606: indefiro, eis que instados à manifestação à época própria os autores silenciaram.Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o alvará.Int. e cumpra-se.

2000.61.04.001404-7 - CLAUDIO EVAIR RAFAEL (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE E ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.003569-5 - MOISES RODRIGUES JARDIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.003139-6 - JOSE NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP131526 FERNANDO PEREIRA CAESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra a CEF o determinado no V.Acórdão, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.04.005175-2 - LUCIA FERREIRA SARABANDO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.013612-9 - CRISANTO RIBAMAR DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.014034-0 - MARTIN JUSTO ARAUJO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.167: Defiro, aguarde-se por trinta dias. Após venham-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.031219-3 - MARCIA DO CARMO PONTES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP210982 TELMA NAZARE DOS SANTOS) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.003220-1 - ANTONIO DA SILVA FERREIRA ALVES (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.007368-9 - JOSE CLAUDIO MARQUES (ADV. SP189243 FILEMON FÁBIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009700-1 - WILSON PEREIRA DE MELO (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS E ADV. SP186908 MARIÂNGELA RICHIERI E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LICEUMAR CELESTE FORNAZIER

Tendo em vista a certidão de fl.60, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002878-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUCIARA DA SILVA ABREU LTDA - ME X GESSIONIAS JOSE DE SANTANA X JUCIARA DA SILVA ABREU

Ante a certidão negativa à fl.70 dos autos, requeira a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.002882-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MILTON SULZBACH PERES

Fl.65: Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005706-5 - SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CHAUFFEURS DE SANTOS (ADV. SP208997 ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da r.sentença de fls. 79/87. Após, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial ante a divergência apontada pela parte autora às fls. 105/117, para apuração de eventuais diferenças. Cumpra-se.

2007.61.04.005754-5 - WILSON JOSE DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.36: Defiro ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial atribuindo o valor preciso dado à causa, nos termos do art. 259 do CPC. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3205

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.005006-0 - EPITACIO FERREIRA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 130/136: diante do alegado, à luz do art. 405, 1º, inciso II, do CPC, suspendo a realização da audiência designada para o dia

29/04/2008, dando-se baixa na pauta. Dê-se ciência ao autor para manifestação e intemem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença.

2ª VARA DE SANTOS

**IESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

Expediente Nº 1579

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.003481-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ADRIANO MARTINS RODRIGUES (PROCURAD JAIRO BARBOSA JUNIOR)

Em face do exposto, em face a ausência superveniente do interesse de agir, JULGO os autores CARECEDORES DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1% (hum por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil, pois conforme anota THEOTONIO NEGRÃO, na obra Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Saraiva, 38ª edição, pág. 159, Se o autor (na publicação da ementa no DJU está, por engano, réu), no desenvolver do processo, administrativamente, obtém o que postulava na inicial, a comunicação do fato ao juízo implica cessação do interesse de agir e não desistência. Incidência de condenação do réu ao pagamento de honorários de advogado (STJ -6ª Turma, REsp 36.919-3-SP, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, j. 31.8.93, não conheceram, v.u., DJU 11.10.93, p. 21.354, 2ª col., em.). cf. art. 20, nota 20. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de apelação interposto na ação cautelar incidental (proc. n. 2005.61.04.008182-4). P.R.I. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Santos, 29 de fevereiro de 2008.

2003.61.04.001237-4 - ADRIANA ESTELA CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP184715 JOÃO BOSCO DE SOUZA E ADV. SP187228 ANDRÉ LUIS SIQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Em face da certidão retro, providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento de R\$ 8,00 (oito reais), mediante DARF, código 8021, na Caixa Econômica Federal - CEF, referente às despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º Grau, consoante o disposto no Provimento COGE nº 64/05, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.001247-7 - CLEIDE FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 139/140: Defiro, por 10 (dez) dias, a fim de que a parte autora se manifeste sobre as petições e documentos de fls. 123/125, 127/131 e 134/135. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.04.004926-9 - JOSE EDUARDO SANTOS QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.008025-2 - FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.009999-6 - MARCO ANTONIO LOUTFI (ADV. SP140634 FABIO AUGUSTO VARGA E ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ante o exposto, resolvo mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A PAGAR AO AUTOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE O MONTANTE INDEVIDAMENTE SACADO ENTRE DATA DO SAQUE INDEVIDO E O MOMENTO DE RESTITUIÇÃO. O valor apurado deverá ser devidamente atualizado monetariamente até o efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. A vista da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Custas pela ré. P.R.I. Santos, 07 de março de 2008.

2004.61.04.005818-4 - SEBASTIAO GONCALVES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP260711 ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X ROBERTO ALVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I c.c. 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, em relação aos autores MILTON JOSÉ RUFFO, MILTON SIMÕES JR. e MOYSES SILVÉRIO DE SOUZA. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas ex lege. Prossiga-se o feito em relação aos demais autores. Concedo ao autor ESPÓLIO DE OSMAR FRANCELINO DE SOUZA o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para regularize sua representação processual. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação no Termo de Autuação. P.R. I. Santos, 3 de março de 2008.

2004.61.04.006012-9 - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITANHAEM LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.007118-8 - JOSE ADRIANO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP175682 TATIANA GRANATO KISLAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/122: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2004.61.04.010084-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186199 RENATA LEITE DO NASCIMENTO)

Em face do exposto e, considerando tudo o quanto mais consta dos autos, REJEITO O PEDIDO da parte autora, de inexigibilidade de assinatura mensal em serviço telefônico e ter reconhecida a sua devolução em dobro dos valores pagos a esse título, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos de cada parte adversa, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Todavia, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a execução de tais verbas, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, combinado com o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, comunique-se o teor da presente decisão ao eminente Desembargador Federal Relator do recurso de agravo de instrumento noticiado nos autos, nos termos do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 65/2005, com a redação dada pelo Provimento nº 78/2007. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, em 28 de fevereiro de 2008.

2004.61.04.011474-6 - DCR CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para depósito da 2ª parcela dos honorários periciais, conforme requerido pela parte autora à fl. 247. Efetuado o depósito, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2005.61.04.004178-4 - CARLOS AUGUSTO DUCHEN AUROX (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO contido na petição inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento ao autor da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser corrigido a contar do dia 26/04/2002, na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação da ré. Malgrado a parte autora tenha decaído na maior parte de seu pedido, deixo de condená-la em honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Santos, 15 de abril de 2008.

2005.61.04.004945-0 - ENGENHARIA ELETRICA PARAISO DE ITANHAEM LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Dê-se vista às partes do ofício e documentos de fls. 140/201. Dê-se vista à União Federal da petição e documentos de fls. 209/329. Concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.04.008638-0 - OSMAR FARIA (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Em face da concordância da parte autora às fls. 495/496, fixo os honorários periciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Haja vista o depósito dos honorários periciais à fl. 493, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que promova a entrega do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação deste. Publique-se.

2005.61.04.010234-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

Vistos em despacho. Em face da certidão retro, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte autora promova o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos recursos à Justiça Federal de 2º grau, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96 e do Prov. COGE nº 64/05, sob pena de deserção. Publique-se. Intime-se.

2005.61.04.011321-7 - PANIFICADORA E SUPERMERCADO ENSEADA LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/228: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.00.023616-3 - CLEBER ROGNER COELHO (ADV. SP130146 SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, em face a ocorrência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 3 de março de 2008.

2006.61.04.004641-5 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO NICOLAU NADER)

Diante do exposto, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (lei 1060/50). Custas ex lege. Certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.005057-1 - ALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP224870 DÉBORA ARAUJO LOPES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Dê-se vista à parte autora da petição e documentos de fls. 123/131, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.04.005236-1 - SUELI AMELIA DA SILVA (ADV. SP202998 WALDYR PEREIRA NOBREGA JUNIOR E ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 94: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte ré. Intimem-se.

2006.61.04.006849-6 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Fl. 87: Defiro, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.001516-2 - EDUARDO NOGUEIRA GOBBO (ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a parte autora não demonstrou nos autos a impossibilidade de obter diretamente a documentação que entende necessária para instrução do feito, e que lhe cabe o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, na forma do artigo 333, inciso I, do CPC, indefiro o pedido de expedição de ofício requerido às fls. 84/85. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.001540-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 85, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.001914-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000674-7) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS SINTRAMMAR (ADV. SP247998 ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.003803-4 - FABIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, FÁBIO MATTOS FERREIRA, mantinha conta de poupança (nº 99009060-2) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%); e no período de 1º/01/1989 a 15/01/1989, a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condeno a parte ré, diante da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008.

2007.61.04.003804-6 - ROGERIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado por ROGÉRIO MATTOS FERREIRA para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à

taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008.

2007.61.04.005208-0 - PEDRO FREIRE DE OLIVA - ESPOLIO (ADV. SP015719 ANSELMO ONOFRE CASTEJON E ADV. SP235722 ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 88/89: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.005319-9 - ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Regularize a CEF sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato. Intimem-se.

2007.61.04.005412-0 - IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado por IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de junho de 1987, no percentual de 26,06%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008.

2007.61.04.005488-0 - ROSA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP184456 PATRÍCIA SILVA DIAS E ADV. SP187212 PEDRO JOSÉ CORRÊA COLAFATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 34/35 como emenda da inicial. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora às fls. 34/35. Intimem-se.

2007.61.04.005550-0 - CLICIA DOS SANTOS FERREIRA DIAS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Para deferimento do requerimento de prioridade na tramitação do feito é necessário que o autor traga para os autos cópia do documento de identidade para verificação do preenchimento do requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005613-9 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226601 LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES E ADV. SP226187 MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, MARIA JOSÉ BOZZELLA RODRIGUES ALVES, mantinha contas de poupança (nos 00051883-0 e 00023130-6) no período em discussão (1º/06/1987 a 15/06/1987), a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%). Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, diante da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008.

2007.61.04.005734-0 - ANA LUCIA DAL POZ ALOUCHE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Ante o exposto, ACOELHO o pedido formulado por ANA LÚCIA DAL POZ ALOUCHE para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de junho de 1987, no percentual de 26,06%, a caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 10 de março de 2008.

2007.61.04.005796-0 - AIDA MONTEIRO BERNARDO (ADV. SP185294 LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

A intimação para manifestação sobre a contestação foi publicada aos 19/12/2007 (fl. 107), passando a fluir o prazo para apresentação da réplica, que se expirou aos 16/01/2008, cujo decurso de prazo foi certificado à fl. 108. Portanto, a réplica de fls. 112/129, apresentada aos 18/03/2008, é extemporânea. Assim, prossiga-se. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.005888-4 - ROBERTO BOTELHO (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO E ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do artigo 398, do CPC, dê-se vista à parte ré da petição e documentos de fls. 86/90, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.006043-0 - EDVALDO SOUZA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que na petição de fl. 55 a parte autora informa a comunicação de prorrogação de prazo, por parte da ré, para entrega dos extratos das contas de poupança em mais de 90 (noventa) dias, considerando o transcurso de lapso temporal superior a este, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve os extratos requeridos junto à instituição financeira-ré. Em caso positivo, traga a parte autora, na mesma oportunidade, os referidos documentos. Não tendo obtido a documentação, requeira o que de direito. Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Intimem-se. Santos, 10 de março de 2008.

2007.61.04.006247-4 - VALDIR DO NASCIMENTO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.007906-1 - TEREZA HELENA PORFIRIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 93: Defiro, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.009567-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ISRAEL LUIS BERNARDO (ADV. SP186215 ADRIANA MARIA DE ORNELAS) X EDILENE BENIGNA DE PAULA BERNARDO
Tratando-se de direitos disponíveis, intimem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.009602-2 - JOSE LUIZ BARBOSA (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.010476-6 - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO (ADV. SP126968 VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121464 REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.010816-4 - AGENOR SEBASTIAO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.010817-6 - NELSON GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.010818-8 - CARLOS ROBERTO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.011138-2 - PAULO AFFONSO CHAVES (ADV. SP240354 ERICO LAFRANCHI CAMARGO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.011472-3 - DARCY ALMEIDA DUARTE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento de fls. 47/48. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.011802-9 - ANGELO DE JESUS COSTA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fl. 67: Defiro, por 10 (dez) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.04.011807-8 - VICTOR FABIO DAMIAO DE ARAUJO (ADV. SP207911 ARNALDO TEBECHERANE HADDAD) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.012075-9 - FRANCISCO RAMALHO FERNANDEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP061915 MARIA ISABEL DUARTE GOMES E ADV. SP071380 CREUSA MARTINEZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 52/66, na forma do artigo 327 do CPC. Quanto à contestação de fls. 70/91, resta prejudicada em face da preclusão consumativa. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em 05 (cinco) dias, sobre o seu interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do

artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Se negativo, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.04.012613-0 - PAULO SERGIO PUGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.012921-0 - ROSELINA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA E ADV. SP208705 SAULO LOPES SEGALL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tratando-se de direitos disponíveis, intemem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2007.61.04.012932-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUCIANO ALBERTO NERY

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de fl. 54, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2007.61.04.013024-8 - MILTON ELIDIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e documento de fls. 50/51. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.013432-1 - LUCIA NUNES PEREIRA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação, na forma do artigo 327 do CPC. Publique-se.

2007.61.04.014096-5 - ANTONIO ROBERTO ALMEIDA COUTINHO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A obtenção de documentos/informações nas Instituições Bancárias - às quais todos os interessados têm acesso enquanto direito autônomo (art. 5º, XXXIV, CF/88) - reclama intervenção judicial tão-somente se comprovada a efetiva recusa da instituição em atender o requerimento. Se o requerimento não for atendido, ou tampouco recebido, cabe à parte autora ao menos essa demonstração, sem a qual não há razão para a intervenção do Judiciário. Pensar o contrário seria transferir a este os ônus da prova (art. 333, I, do CPC), além de sobrecarregar, ainda mais, as atividades que lhe são inerentes, em detrimento do próprio jurisdicionado. As decisões abaixo transcritas estão no mesmo sentido (in verbis): Descabe a requisição de documentos pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (REsp 3419-RS, Relator Ministro Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91, e REsp 3901-RS, DJU 1º/10/91) A expedição de ofício requisitório afrontaria o artigo 333, I, do CPC, que atribui ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito. (AI nº 98.03.089616-4 - Relator Desembargador Federal André Nabarrete) Não demonstrada, ainda que perfunctariamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) Vale frisar, que não há nos autos prova de que a parte autora tenha diligenciado junto à instituição bancária no sentido de obter os extratos da caderneta de poupança dos períodos pleiteados na inicial. Por conseguinte, o ônus dos fatos constitutivos do direito incumbe à parte autora, a teor do inciso I do artigo 333 do CPC, motivo pelo qual, ao ajuizar ação de cobrança de expurgos inflacionários, deve fazer prova da existência da conta, sua titularidade, e data de aniversário, pena de o processo ser extinto, por ausência de documento considerado essencial ao julgamento da causa (artigo 283 do CPC). Ademais, o pedido de inversão do ônus será considerado no momento oportuno, pois conforme anota NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, RT, 5ª edição, pág. 821, Não há momento para o juiz fixar o ônus da prova ou sua inversão (CDC 6º, VIII), porque não se trata de regra de procedimento. O ônus da prova é regra de juízo, isto é, de julgamento, cabendo ao juiz, quando da prolação da sentença, preferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. O sistema não determina quem deve fazer a prova, mas sim quem assume o risco caso não se produza (Echandia, Teoria General de La Prueba Judicial, v. i., nº 126, p. 441). No mesmo sentido: TJSP-RT 706/67; Micheli, LOnere, 32,

216. A sentença, portanto, é o momento adequado para o juiz aplicar as regras sobre o ônus da prova. Não antes. V. CDC 6º VIII. Por outro lado, a primeira parte do art. 286 do CPC dispõe que o pedido deve ser certo ou determinado, ou seja, certo, no sentido de expresso; e determinado, significando definido, delimitado em sua qualidade e quantidade. No caso em apreço, observa-se que o autor não indicou os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos. Portanto, a ausência de pedido certo e determinado, que possibilite ao juiz decidir sobre a pretensão deduzida, caracteriza a inépcia da inicial. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora emende a inicial indicando os nºs das contas das cadernetas de poupança e seus respectivos índices de reposição de rendimentos, bem como cumpra a determinação de fls. 19/20. Cumpridas as determinações supra, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, apresente defesa. Publique-se.

2007.61.04.014254-8 - VICENTE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre o acumulado do benefício da aposentadoria pago em atraso. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora requereu a retificação do valor da causa para fazer constar R\$ 1.956,25. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 37/43 como emenda à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que

a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014379-6 - IRENE MACEDO NUZA E OUTRO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Atribuí à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das

condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.014603-7 - REGIS DE ABREU - ESPOLIO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela CEF às fls. 37/44. Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2008.61.04.000188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X DANIEL FAGUNDES OLIVEIRA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR)

Tratando-se de direitos disponíveis, intemem-se as partes, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre o interesse na realização de audiência de conciliação, em face da nova redação do artigo 331, do CPC, dada pela Lei nº 10.444, de 07/05/2002. Publique-se.

2008.61.04.000733-9 - LUIZ CARLOS ANTUNES (ADV. SP153641 LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO JACOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 162: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora. Intimem-se.

2008.61.04.000789-3 - SERGIO GONCALVES SILVEIRA (ADV. SP252111B LUCIMARA APARECIDA PASSOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS e das parcelas de seguro-desemprego. Atribui à causa o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes

envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000802-2 - LINEU MARTINS DOMINGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS. Atribui à causa o valor de R\$ 707,12 (setecentos e sete reais e doze centavos) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos

constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.000858-7 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a devolução dos valores descontados a título de imposto de renda sobre férias indenizadas acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário quando de sua demissão sem justa causa. Intimada para emendar a inicial, a fim de atribuir à demanda valor compatível com o conteúdo econômico pretendido, a parte autora informou que deve ser considerado como valor da causa a cifra de R\$ 4.029,08. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fl. 28 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência

absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002181-6 - FRANCISCO GERALDO ODDONE (ADV. SP220083 CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos

Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.04.013762-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001716-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X DENNIS QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI)

Vistos em decisão. Trata-se de exceção declinatória de foro oposta pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL em ação em que DENNIS QUEIROZ e AICE REGINA QUEIROZ pretendem assegurar a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Alegou o excipiente, em síntese, que a competência para julgar a ação principal seria da circunscrição da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo ou da Justiça Federal do Distrito Federal, por força dos artigos 94 e 100, IV, a, ambos do Código de Processo Civil. Instados, os exceptos manifestaram-se às fls. 12/29. É o relatório. DECIDO. Com a interiorização da Justiça Federal, vinha entendendo que pode uma autarquia federal ser demandada tanto na capital do Estado, como está assegurado no artigo 109, 2º, da Constituição Federal de 1988, como também no foro de domicílio do excepto/autor, ou ainda, onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa. Contudo, em conformidade à jurisprudência assentada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º, do artigo 109, da Magna Carta dirige-se à União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, cabendo, in casu, o acolhimento da competência prevista pelo artigo 100, inciso IV, letras a e b, do Código de Processo Civil, a exemplo do entendimento exposto na ementa do julgado proferido nos autos do processo nº 95.03.064602-2, relatado pela eminente Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL, DJ de 23.09.98, pág. 265, aplicável à espécie: Constitucional. Processo Civil. Conflito de Competência. Art. 109, 2º, da CF/88. Art. 100, item IV, alíneas a e b do CPC. Ação proposta contra o BACEN. Competência territorial. 1. Por ser territorial, somente por via de exceção pode ser declinada a competência dos juizes das diversas localidades de uma mesma Seção Judiciária (Súmula 33 do STJ). 2. A regra de competência do art. 109, 2º, da CF/88 não se aplica à entidade autárquica ou à empresa pública federal, mas exclusivamente à União. 3. O foro competente para processar e julgar ações ajuizadas em face do BACEN é o de sua sede ou do lugar onde mantém suas delegacias regionais, nos termos do art. 100, IV, a, b, do CPC. 4. Conflito Negativo de Competência julgado procedente, para declarar competente o MM. Juízo Suscitado (19ª Vara Federal de São Paulo). (grifei). Certo que a ação dirige-se contra autarquia federal sediada na capital do Estado de São Paulo, diante da regra expressa no artigo 100, inciso IV, letras a e b do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção, DECLINANDO A COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Preclusa esta decisão, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Traslade-se cópia para os autos principais, certificando-se. Publique-se.

2008.61.04.001596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011807-8) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163991 CLAUDIA TEJEDA COSTA) X VICTOR FABIO DAMIAO DE ARAUJO (ADV. SP207911 ARNALDO TEBECHERANE HADDAD)

Distribua-se por dependência, apensando-se (CPC, art. 299). Se no prazo recebo a exceção e determino o processamento de acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC. Suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias (CPC, art. 308). Após, venham os autos conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.04.013503-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005700-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARCIA APARECIDA CAVALCANTI VIEIRA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por MÁRCIA APARECIDA CAVALCANTI VIEIRA. Aduz a impugnante, em síntese, que a Autora está sendo assistida por causídico constituído, possui aplicações financeiras e supõe que, fazendo jus à restituição do imposto de renda, poderá arcar com custas e honorários. Instada, a impugnada manifestou-se às fls. 14/23. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 25 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça à demandante. Para tanto, considerou que ela preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por

estar a impugnada representada por defensor constituído, possuir aplicações financeiras e fazer jus à restituição de imposto de renda, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.04.001597-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005629-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARLI CAROZZA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA)

Vistos etc. Trata-se de impugnação a pedido de assistência judiciária gratuita apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em ação de rito ordinário promovida por MARLI CAROZZA em que pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais.. Aduz a impugnante, em síntese, que a autora está sendo assistida por causídico constituído, tem renda superior à maioria da população brasileira, é aposentada e pagou imposto de renda nos anos de 2004, 2005 e 2006 e, portanto, supõe que poderá arcar com custas e honorários. É o relatório. DECIDO. Este Juízo, ao proferir o despacho de fl. 22 dos autos principais, houve por bem conceder a gratuidade de justiça à demandante. Para tanto, considerou que ela preenchia os requisitos essenciais à concessão do benefício. A mera alegação da impugnante de que, por estar a impugnada representada por defensor constituído, ter renda superior à maioria da população brasileira, ser aposentada e ter pago imposto de renda nos anos de 2004, 2005 e 2006, não é suficiente para revogação do benefício já concedido. É absolutamente necessário que prove o desaparecimento dos requisitos legais. A necessidade de apresentação, com a inicial da impugnação, de provas ou o requerimento por sua produção específica decorre do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, que dispõe que A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Pelo exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO e mantenho o despacho concessivo da assistência judiciária ao demandante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.04.002461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005319-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ALCINO LOPES GOMES (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO)

Distribua-se por dependência, pensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.012075-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X FRANCISCO RAMALHO FERNANDEZ - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP061915 MARIA ISABEL DUARTE GOMES E ADV. SP071380 CREUSA MARTINEZ DA SILVA)

Distribua-se por dependência, pensando-se. Certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma da Lei n. 1060/50, sem suspensão do processo, ouvindo-se a parte contrária em 05 (cinco) dias. Venham, após, conclusos os autos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.008471-0 - AUTO POSTO MATHIAS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que no Termo de Parcelamento de Débito acostado às fls. 574/576 consta que o dívida tributária versada nos autos é objeto da Execução Fiscal nº 4.707/03, em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Cubatão, esclareça a União Federal sua manifestação de fl. 601, trazendo aos autos cópia da petição inicial do referido executivo fiscal. Após, dê-se vista à parte contrária.Intime-se. Santos, 24 de março de 2008.

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0206377-8 - LUIZ GONZAGA LOURENCO (ADV. SP035966 LUIZ GONZAGA LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fls. 101/102). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0205719-6 - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S/A (ADV. SP088054 ROSANA DO CARMO CARVALHO MARGANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 375). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0205457-3 - ARMANDO MARQUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada, conforme guia à fl. 218. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0206842-6 - ODAIR BERNARDINO GOMES E OUTROS (ADV. SP075670 CICERO SOARES DE LIMA FILHO E ADV. SP112190 SILVIO TADEU DE ARAUJO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

97.0200636-8 - MERCANOSSA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fl. 184). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0208274-9 - REINALDO DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 335. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0201994-1 - PEDRO DE FRANCA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 154. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0202410-4 - SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a

Caixa Econômica Federal e SEBASTIANA CARDOSO DOS SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0205042-3 - ALDAIZA CONCEICAO MARQUES MANZOTTI E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extratos às fls. 188/199 e 249/250. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0208233-3 - ADALBERTO CARVALHO AQUINO E OUTROS (ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 422. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.002058-4 - HERIBALDO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores NAPOLEÃO MATIAS DE MENEZES E WILSON BAPTISTA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores HERIBALDO ALVES DE ANDRADE, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ, FERNANDO APARECIDO DA SILVA, GERALDO SOARES AMORIM, JOSE CARLOS DE JESUS, MANOEL CANDIDO DE FARIAS, OSMAR HENRIQUE FERNANDES E SERAFIM TRINDADE ABREU DE JESUS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.010804-2 - JACILDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JACILDO DA SILVA, ANTONIO CONDE FILHO, JOAO DE SOUZA PEREIRA, LAURI ANTONIO MORAES, MESSIAS CARLOS FERNANDES E ROBERTO TADEU BARDIM, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANGELA MARIA CASANOVA TSUDA, NELSON GADIOLI E SEGIO PEREIRA LOPES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.010838-8 - MUCIO PRADO HOFFMANN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores IRACEMA MARIA DE ALMEIDA e NEWTON DE SOUZA FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ELIZABETH SILVA DE SOUZA, LUZINETE PEREIRA DE SOUZA, MIRIAM PEREIRA DE SOUZA RAMOS, DEBORA PEREIRA DE SOUZA E ROSELI DE FREITAS SANTOS DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.010839-0 - IDAIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANGELO SARTORATTO, ANTONIO BATISTEL E ROMEU AGOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.004899-6 - THEREZA FERRETTI BLASCO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada, conforme depósito à fl. 185. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.000288-9 - WILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 69/72. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.002743-6 - JULIO DE JESUS SILVA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 64/65. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.006141-9 - LUCIO AFONSO MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 94/103 e 119/120. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.009565-0 - ADMILSON BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ADMILSON BEZERRA DA SILVA e DEL RIO PEREIRA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2004.61.04.010002-4 - PAULO MARQUES (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vale ressaltar, ademais, que é inviável a pretensão da Caixa Econômica Federal, de reaver nesta demanda valores superiores aos devido depositados na conta fundiária do autor, tendo em vista que o pagamento decorre de cumprimento espontâneo de obrigação, de modo que as partes devem ser remetidas às vias ordinárias. Tendo por adequadamente satisfeita a obrigação, declaro extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.04.010581-2 - FERMINA DE AQUINO BARBOSA LIMA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que opere seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas processuais que despenderam e com os honorários de seus respectivos patronos. P. R. I.

2005.61.04.003864-5 - EVERALDA SOUZA ASSANUMA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a União a conceder e pagar pensão por morte à autora, nos termos do artigo 215 c.c. artigo 217, I, c, ambos da Lei nº 8.112/90, a contar da data do óbito do servidor (25/08/2004), com incidência de correção monetária, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la, e juros de 6% ao ano (Lei nº 9.494/97, art. 1º-F), conforme se apurar em regular execução. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar que a Ré cumpra, de imediato, o comando supra estabelecido, implementando o benefício. Deverá a ré arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, 4º, do CPC). Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.61.04.010042-9 - MUNICIPIO DE JUQUIA (ADV. SP223256 AGNON RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP180090 LEANDRO RICARDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Sentença. A União Federal manifestou-se às fls. 176, verso, desinteresse na execução do julgado. Sendo assim, homologo, para que produza seus regulares efeitos, a renúncia ao crédito de sucumbência, extinguindo a execução, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei 11.033/04, c.c. inciso III, do artigo 794, do Código de Processo Civil. Após p trânsito em julgad, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.000020-1 - ADEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, tendo a parte autora, de maneira injustificável, deixado de atender a determinação de ser regularizada a petição inicial, mediante a demonstração da exatidão do valor atribuído à causa, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.001814-0 - VALDELIZ FERNANDES LEITE (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a possibilidade de acordo, conforme aventado pelas partes (fl. 41 e 53), aguarde-se por 30(trinta) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.04.006777-0 - WHELITON CAMARGO DA SILVA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA. WHELITON CAMARGO DA SILVA, ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Às fls. 25/26, a Caixa Econômica Federal e o autor noticiam que se compuseram e requerem a extinção do feito. Posto isso, HOMOLOGO por sentença, para que opere seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas processuais que despenderam e com os honorários de seus respectivos patronos. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.04.003210-9 - CONDOMINIO EDIFICIO RENATA (PROCURAD VANIA APARECIDA STOCCO FERNANDES *A) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Indefiro, entretanto, o requerido pela subscritora da petição de fls. 107/108, devendo postular pelas vias próprias. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 4583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0206587-1 - MARCELO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 864. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

91.0207319-6 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada do valor apurado nos autos (fls. 225 e 228). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

92.0206452-0 - IRACEMA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores IRACEMA MARIA DE ALMEIDA e NEWTON DE SOUZA FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ELIZABETH SILVA DE SOUZA, LUZINETE PEREIRA DE SOUZA, MIRIAM PEREIRA DE SOUZA RAMOS, DEBORA PEREIRA DE SOUZA E ROSELI DE FREITAS SANTOS DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

92.0207751-7 - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Comprovou, ainda, haver efetuado o crédito na conta dos autores LUIZ CARLOS RODRIGUES, LUIS OTAVIO DE CARVALHO, LUIZ SILVEIRA, MANOEL ANTONIO DE BRITO, MANOEL AUGUSTO VIICENTE FILHO, MANOEL MACHADO, MANOEL PEDRO DE LIMA, MANOEL PEREIRA DOS SANTOS E MARCILIO TELES DE ANDRADE JUNIOR, dos valores apurados nos autos (fls. 382/453, 499/503, 508/553 e 596/598), bem como o levantamento da verba honorária de fls. 477, 578 e 627. Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

94.0206473-7 - ARTHUR ALBERTO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Sentenciado em inspeção. Na presente ação de execução foi efetuado o aos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 248. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0203166-0 - JEONILDE ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) ANA MARIA DE OLIVEIRA, REGINA SAKAI CID, ANA MARIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO COSTA, MARIA LUCIA CABRAL DE QUADROS e MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JEONILDE ALEXANDRE DE OLIVEIRA, MARUSIA ALVES LA SCALA, EDSON GOMES NATARIO e AZILETE ALVES SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0200628-9 - FORTUNATO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores MANOEL MESSIAS MARQUES MEDEIROS E MAXIMINA BEZERRA DOS SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores FORTUNATO DE ALMEIDA, JOVANINO ANGELINO DE SOUZA, ORLANDO FELIZARDO SUARES, ORLANDO LUIZ GONÇALVES, ROGER GAY RODRIGUES E URBANO DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0207005-0 - ERIVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor EUSTAQUIO PEREIRA DE SOUZA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ERONILDES VIANA DOS SANTOS E EUCLIDES MOREIRA DE SOUZA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0208892-7 - EDNALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

1999.61.04.004178-2 - IVANILDE MARQUES VIEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 235/314. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.001118-6 - JOSE GERMANO DA SILVA (ADV. SP129404 FERNANDO JOSE FIGUEIREDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.008460-8 - JOSE ERASMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores OSVALDO FERREIRA, JOÃO NORBERTO DOS SANTOS, MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA, GILMARA BARBOSA DE SOUZA, GEYSA BARBOSA DE SOUZA E PEDRO BARBOSA DE SOUZA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores MARILDE APARECIDA DOS REIS E VALDEI PEREIRA VIANA. E, quanto ao autor JOSE ERASMO DA SILVA, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao

2000.61.04.009896-6 - CLIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fl. 214). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.04.008256-6 - PEDRO PEREIRA ORDONIO (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2004.61.04.002629-8 - JOAO GONCALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, JULGO: 1) extingo o processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil com relação à autora IRAMIDES MARIA DOS SANTOS e, Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, nos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus iminentes consectários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente). Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.006142-0 - CLAUDIA FREITAS DE ABREU NEVES E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

SENTENÇA Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 122/127, 138/142 e 144/157. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.04.007197-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO CARLOS DUARTE

Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, sem o exame do mérito. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. P.R.I.

2006.61.04.007170-7 - ACMOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 140, nos termos do

artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Deverá o autor arcar com as custas e honorários advocatícios, os quais fundamento do 4º, do artigo 20, do CPC. Arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa.. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.004592-0 - ANTONIO DE JESUS COSTA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso II, em relação ao Banco Central do Brasil e à União Federal. Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Cubatão, nos termos do artigo 113 do CPC. Int.

2007.61.04.004601-8 - NORMA VIEIRA LIMA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, que ora defiro.P.R.I.

2007.61.04.005109-9 - GENTIL PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HSBC BANK BRASIL S/A

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso II, em relação ao Banco Central do Brasil e à União Federal. Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Cubatão, nos termos do artigo 113 do CPC. Int.

2007.61.04.005284-5 - ACASSIO RITO DA CUNHA (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso II, em relação ao Banco Central do Brasil e à União Federal. Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Cubatão, nos termos do artigo 113 do CPC. Int.

2007.61.04.008785-9 - VALDIR AURELIO NALLO (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU S/A

Isto posto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, inciso II, em relação ao Banco Central do Brasil e à União Federal. Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual da Comarca de Cubatão, nos termos do artigo 113 do CPC. Int.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 3836

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.002988-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008734-2) L P N CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

No prazo de 10 dias, regularize a embargante sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa.

2007.61.04.000500-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0207083-1) ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD E ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2007.61.04.014658-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.014657-8) MORAES & MANINI LTDA (ADV. SP076658 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição a esta Justiça Federal e 5ª Vara. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2008.61.04.000956-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000036-4) JOSE CARLOS LEITAO DE BARROS SARAIVA (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 dias, emende o embargante a inicial para adequar o valor dado à causa, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos: cópia da petição inicial da execução; da certidão de dívida ativa, e cópia da inicial dos embargos com a emenda para instruir a contrafé.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.000361-5 - VALTER MENEZES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP137366 PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

98.0207083-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD)

Fl. 116 - Defiro. Intime-se a Sra. Doroti Borges Sampaio Cunha, cônjuge do executado, por carta com aviso de recebimento no endereço indicado, acerca das penhoras efetuadas. Após, expeça-se mandado para registro da constrição.

1999.61.04.010717-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X REQUINTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP148004 ROBERTA BARROS LUCENA DANTAS)

Ante o teor das informações das instituições financeiras, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.009171-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ILUMINI CENTER COMERCIO DE ILUMINACAO E DECORACAO LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO E ADV. SP168839 LUCIENE RIBEIRO DE CASTILHOS)

Fls. 93/94 - Indefiro a reunião dos feitos por se encontrarem em fases distintas. Cumpra-se o despacho de fl. 84 com diligência no endereço indicado à fl. 63.

2004.61.04.000036-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X JOSE AGRIA E OUTRO (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS)

Fls. 147/148 - Primeiramente concedo o prazo improrrogável de 05 dias para regularização da representação processual. Após, defiro o pedido de vista pelo prazo legal.

2004.61.04.008734-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X L P N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Chamo o feito à ordem. Concedo o prazo de 10 dias para que a executada regularize sua representação processual, vez que não consta dos autos o instrumento de mandato. Sem prejuízo, prossiga-se como determinado no despacho de fl. 52.

2008.61.04.000194-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Justiça Federal e 5ª Vara, devendo seguir o rito do artigo 730 do Código de Processo Civil. Ante o comparecimento espontâneo da executada, através da exceção de pré-executividade (fls.05/10), DOU-A POR CITADA, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Aguarde-se eventual decurso do prazo para interposição de embargos, contado a partir da publicação deste despacho. Decorrido in albis, diga a exequente em termos de prosseguimento.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.006378-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0204003-7) ROGERIO GONCALVES JUGO (ADV. SP034692 JOAO FRANGE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2004.61.04.004843-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008846-9) PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2006.61.04.007829-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009319-1) SIMEONI E ABY SABER LTDA - ME (ADV. SP200212 JOÃO CARLOS DE ALENCASTTRO GUIMARÃES FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO)

Concedo à embargante o prazo, improrrogável, de 05 dias para integral cumprimento do despacho de fl. 29.No silêncio, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

95.0205298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0200073-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X LOSEMA S C LTDA LOCADORA DE SERVICOS E MAQUINAS X MANFREDO CONRADO JOAO ZEPF

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 159.

98.0204003-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ROGERIO GONCALVES JUGO (ADV. SP034692 JOAO FRANGE JUNIOR)

Diga a exequente acerca das informações de fl. 138.

1999.61.04.002320-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS) X RESTAURANTE BALEIA LTDA E OUTROS (ADV. SP179311 JOSÉ EUGÊNIO DE BARROS MELLO FILHO)

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 170 verso.

1999.61.04.010112-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Sem prejuízo da intimação da exequente do despacho de fl. 141, dê-se ciência às partes da decisão proferida no Mandado de Segurança (fls. 143/145).

2000.61.04.009319-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X SIMEONE E ABY SABER LTDA SUCESSORA DE DROG BOQUEIRAO LTDA E OUTROS (ADV. SP200212 JOÃO CARLOS DE ALENCASTTRO GUIMARÃES FILHO)

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca do despacho de fl. 164, publicado no DOE de 28/9/2007, fl. 151, inclusive quanto aos novos depósitos efetuados às fls. 166 e 168.No silêncio, venham conclusos para apreciação quanto ao recebimento dos embargos interpostos.

2003.61.04.008846-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X DELCHI MIGOTTO FILHO

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 184.

2004.61.04.014222-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BETHANIA DANTAS ZWICKER CHAGAS

Ante o teor da informação constante nos autos, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS. Diga o exequente em termos de prosseguimento.

Expediente Nº 3841

EXECUCAO FISCAL

91.0201633-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X A/S REDERIET ODFJELL E OUTRO (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE)

Fl. 19 - Defiro a juntada. Desapensando-se, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.

2000.61.04.010627-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MARIA CRISTINA MENEGHETTI DE VASCONCELLOS

Fl. 65 - Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2007.61.04.006932-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO PECAS GATTO LTDA (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS)

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se.

2007.61.04.011881-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CHOPERIA CRISTAL DA PONTA DA PRAIA LTDA ME

fL. 20 - Manifeste-se a exequente.

Expediente Nº 3842

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.04.004810-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0203088-1) SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE GUARUJA E CUBATAO (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B. MATEOS)

Vistos, etc. SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, qualificado nos autos, interpôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 31/32, porque denegou a tutela requerida. Alega, em síntese, que houve omissão, erro e contradição em não atentar aos fatos inusitados que cercaram a adjudicação que pretende seja anulada, além do cerceamento de defesa, a irregularidade do certame, a não observância dos princípios processuais atinentes à reunião dos executivos fiscais. Não há contradição, omissão ou erro, isto porque a adjudicação, ao que consta dos autos, deu-se nos moldes do artigo 24, I, da Lei 6830/80. Além do que, intimado o executado dos despachos de fls. 186, 187 e 200, dos autos principais, através do DOE de 16/10/2001, fl. 87, deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de Embargos à Adjudicação, meio adequado às pretensões do embargante. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração, interpostos por SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, mantendo inalterada a decisão de fls. 31/32 por seus próprios fundamentos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.04.011086-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009775-1) ALESSANDRE DE FREITAS JARDIM (ADV. SP200412 CARLOS EDUARDO FERREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fl. 23 - Defiro a juntada. Anote-se. Após, aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.04.006822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002310-0) CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO GUAIBUBA RESIDENCE E OUTROS (ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Tendo em vista as certidões de fls. 298/299, e considerando que há, nos autos principais, outros endereços onde poderão ser localizados os litisconsortes, determino a expedição de novo mandado, nos termos do anterior, para diligências naqueles locais.

EXECUCAO FISCAL

91.0202990-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202981-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X JOSE CARLOS BUCHALA MOREIRA (PROCURAD DANIEL A. MAZUCATTO DE AQUINO E PROCURAD ADRIANA MARIA NOGUEIRA TOLEDO)

Fls. 224/225 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, solicitando a conversão em Renda da União do valor depositado à fl. 71. Apensem-se a estes os autos nº 91.0202981-2, dando ciência à exequente de sua fase atual. Oficie-se à Telefônica comunicando que este Juízo autorizou a liberação das linhas telefônicas penhoradas às fls. 192/193. Relativamente à penhora dos imóveis indicados, traga a exequente aos autos suas respectivas fichas-matrículas atualizadas. Após, venham conclusos.

1999.61.04.002310-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X INDUSTRIA DE PREGOS SANTISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP114721 DONATO GOMES BELLO JUNIOR E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 471, para diligência no endereço constante à fl. 427. Após, se necessário, cumpra-se também a última parte daquele despacho.

1999.61.04.009775-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ITABA MINI-MERCADO LTDA X ALESSANDRE DE FREITAS JARDIM X UBALDINO SEMEDO PEREIRA

Chamo o feito à ordem. Verifico que o despacho de fl. 133, 1ª parte, não foi fielmente cumprido, uma vez que o co-executado deveria ter sido citado pessoalmente, respondendo com seus bens particulares, conforme determinado à fl. 124. Assim, determino a expedição de novo mandado, nos exatos termos da determinação. Após, prossiga-se como determinado na segunda e terceira partes do despacho de fl. 133.

2001.61.04.000486-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOY (ADV. SP034049 FRANCISCO LUIZ SANSANO DE GODOY)

Fl. 125 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2001.61.04.006960-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO CARLOS TORINO RIBEIRO

Fl. 20 - Prejudicado. Fl. 22 - No prazo de 15 dias, providencie o exequente a complementação das custas judiciais. Após, venham para extinção.

2006.61.04.002842-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIEL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO)

Fls. 36/43 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o 1º pedido, em relação à CDA 80 4 05 139137-02. Diga a exequente em termos de prosseguimento. Defiro o prosseguimento do feito relativamente à CDA 80 4 05 139138-85, determinando a expedição de mandado de penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, Sr. Amilton Cassio Cardoso da Silva, que deverá ser intimado da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal - CEF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

Expediente Nº 3846

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0203439-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202237-0) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a embargante o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

EXECUCAO FISCAL

95.0208397-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDA) X SIND DOS TRAB DE BL NOS P DE STOS SV GJA CUB E S SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 295, em relação ao depositário Aroaldo, com a advertência da parte final do despacho de fl. 373, bem como relativamente à citação pessoal dos co-responsáveis Agostinho e Nivaldo. Sem prejuízo, cumpra-se também a

primeira e quarta partes do despacho de fl. 373.

97.0200491-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SILVIO TADEU DE SOUZA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD E ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2001.61.04.000848-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE COAN) X OLINDA CAPT IND E COM DE PESC LTDA E OUTROS (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fl. 204 - O pedido não enseja deferimento ante o caráter público da informação que se pretende, e cuja obtenção compete à exequente. Concedo o prazo de 120 dias para tais providências.

2001.61.04.001253-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X S C MAGALHAES BRUNO & CIA LTDA (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 69), uma vez que deixou de efetuar o reforço da penhora por não localizar a executada no endereço, e segundo informações do Sr. Marco Bruno, a empresa encontra-se inativa e não possui bens. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2003.61.04.017362-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X M R GASPAR AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Diga o exequente acerca da certidão de fl. 81.

2003.61.04.017565-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DOMINGOS DE BARROS LORDELLO - ESPOLIO X CELSO EDUARDO FERREIRA LORDELLO X LILIAN ROSE FERREIRA LORDELLO X TERESA CRISTINA FERREIRA LORDELLO

Fl. 108 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Fls. 124 e 130 - Defiro o pedido de vista.

2003.61.04.017773-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANGELO BARREIRA DA SILVA FARINHAS

Chamo o feito à ordem. Verifico que os presentes autos já foram extintos por sentença (fl. 44), já transitada em julgado. Assim, dou por prejudicados os pedidos formulados pelo exequente às fls. 52/53 e 56, tornando sem efeito os despachos deles decorrentes. Arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.04.003775-2 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5A REGIAO - SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CELAIR DE BRITO CONCEICAO (ADV. SP102582 CLEIDE PIO FERNANDES RANOYA)

Fl. 36 - Concedo o prazo de 10 dias para que a petionária notifique à mandante, comprovando nos autos. Após, venham conclusos.

2005.61.04.009876-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DANEDI - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 49.

2006.61.04.007424-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005944-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X BERENICE WEISSMANN (ADV. SP221242 LEANDRO WEISSMANN)

Ante a decisão proferida no Agravo (fls. 89/93), cumpra-se a última parte do despacho de fls. 84/86. Sem prejuízo traslade-se para os autos em apenso a cópia desta decisão. Após, desapensem-se e arquivem-se aqueles autos, dando-se baixa na distribuição.

2006.61.04.008039-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDUARDO PALMEIRA BANDEIRA

Fl. 30 - Defiro. Cumpra-se o despacho de fl. 28.

2007.61.04.009397-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X

PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTO (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X DELCHI MIGOTTO FILHO E OUTROS

Ante a manifestação do exequente (fl. 86), que acolho, INDEFIRO a nomeação de fls. 41/45. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida. No silêncio, oficie-se à Prefeitura Municipal de Santos solicitando que informe a este Juízo, com a máxima urgência, de que forma efetua pagamento à executada em razão dos contratos de prestação de serviços. Com a resposta, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 3852

CARTA PRECATORIA

2007.61.04.004338-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERRA NEGRA - SP E OUTROS (ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
Fl. 11 - Diga a exequente, expressamente, acerca da indicação de bens (fl.05). Após, venham os autos conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.04.003055-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000745-3) PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2005.61.04.010929-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.002695-6) ANTONIO MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY E ADV. SP051248 LUIZ CARLOS BITENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
No prazo de 05 dias, digam as partes acerca do Processo Administrativo juntado às fls. 100/153. Após, venham os autos conclusos.

2006.61.04.005341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000213-8) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
Recebo o recurso de apelação do embargante (fls. 87/92), em ambos os efeitos. Vista à embargada para as contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.

2007.61.04.011732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010561-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Dê-se ciência à embargante da impugnação (fls.12/42). Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012622-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008699-0) MARIO APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Aguarde-se as providências que determinei nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.003123-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008699-0) COMERCIO DE VEICULOS PIONEIRO BAURU LTDA (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Tendo em vista a declaração de insubsistência da penhora que incidiu sobre o veículo objeto dos presentes embargos, no prazo de 10 dias, diga o embargante acerca do prosseguimento deste feito. No silêncio, venham os autos conclusos.

2007.61.04.011218-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008699-0) THIAGO SOUSA

BARROS DOS SANTOS (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a declaração de insubsistência da penhora que incidiu sobre o veículo objeto dos presentes embargos, no prazo de 10 dias, diga o embargante acerca do prosseguimento deste feito.No silêncio, venham os autos conclusos.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.04.010816-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Dê-se ciência ao executado da manifestação da exequente às fls. 191 e verso para que, no prazo de 15 dias, providencie a regularização dos futuros depósitos e retifique os já efetuados.Após, diga a exequente.

2002.61.04.000745-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS SA (ADV. SP139930 SUELI YOKO KUBO DE LIMA)

Ante a manifestação da exequente (fls. 196/197), que acolho, indefiro a reunião dos feitos, requerida às fls. 175/176.Diga a exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.005824-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AUTO POSTO UMUARAMA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO)

Fl. 382 - Ante o tempo decorrido, concedo o prazo suplementar de 05 dias para providências do executado.No silêncio, venham os autos conclusos.

2003.61.04.002695-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ARCONASA COM.REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO LTDA ME (ADV. SP017943 PAULO OROZIMBO ROBILLARD DE MARIGNY E ADV. SP051248 LUIZ CARLOS BITENCOURT)

Aguarde-se decisão nos embargos em apenso.

2003.61.04.008699-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP264062 THIAGO CAETANO RIBEIRO E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fls. 270/272 - Primeiramente intime-se a exequente da última parte do despacho de fls. 233/235.Fl. 276/277 - Defiro.

Desentranhe-se o instrumento de mandato de fl. 248 para restituí-lo ao mandatário mediante recibo.Após, venham para apreciação da exceção de pré-executividade.DESPACHO DE FL. 285:Fl. 284 - Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 281, oficie-se ao Detran autorizando o licenciamento, esclarecendo que a constrição deve permanecer até expressa liberação deste Juízo.

2004.61.04.007086-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X D C R CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Requeira a executada o que de direito, no prazo de 05 dias.No silêncio, ante o trânsito em julgado da r. sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2004.61.04.011775-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CLINICA RADIOLOGICA DR MOURA GOGLIANO S C LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA)

Fl. 45 - Prejudicado.Fl. 79 -Defiro o pedido de vista.

2005.61.04.005109-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA

Tendo em vista que já foram trazidos aos autos (fls. 140/142) os comprovantes mencionados no despacho de fl. 132, diga a exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.009063-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA

Fl.16 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 24 meses, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados, até final cumprimento do acordo.

2006.61.04.010534-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FG SOUZA DROG - ME

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010559-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANA LUCIA TAVARES ALBERTO GALHARDI

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010561-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Fl. 28 - Defiro a juntada. Prossiga-se nos embargos em apenso.

2006.61.04.010585-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAV SOUZA DROG

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010611-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MB TAVARES SANTOS EPP

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2006.61.04.010629-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X INST GESTOR HOSP INT ESTIVADORES SANTOS

Fl. - Defiro, suspendendo o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestados.

2007.61.04.001667-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X VILLELA & MARTINS CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIA (ADV. SP100503 MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA)

Ante a manifestação da exequente à fl. 92, que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a presente execução, não convém o bem indicado, INDEFIRO a nomeação de fl. 30. Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais a exequente deverá manifestar-se. Fl. 112 - Defiro a juntada.

2007.61.04.007208-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TO FIX - ARQUITETURA E CONSTRUCAO LIMITADA (ADV. SP152420 MILENA DELFIM CARVALHO SILVA)

Fl. 61 - Apreciarei oportunamente. Diga a exequente acerca da exceção de pré-executividade de fls. 101/134.

2007.61.04.007437-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEXY SADIE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP219694 EDILANNE MUNIZ PEREIRA)

Ante a manifestação da exequente à fls. 33/34, que acolho, e considerando que a esta, no interesse de quem se processa a presente execução, não convém os bens indicados, INDEFIRO a nomeação de fls. 26/27. Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, capazes de acobertar o valor da dívida, e obedecida a ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6830/80. No silêncio, venham os autos para apreciação do mais requerido pela exequente.

Expediente Nº 3856

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0203924-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204668-6) FRANTEC COMERCIO E SERVICOS DE VULCANIZACAO LTDA (ADV. SP148087 DANIELA DE SOUZA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Sem prejuízo do cumprimento do despacho que, nesta data, proferi nos principais, venham estes autos conclusos.

2003.61.04.011445-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.004829-0) RICARDO VALENTE DINI (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

2003.61.04.013152-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007076-3) MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Fl. 72 - Diga a embargada. Após, venham conclusos.

2007.61.04.011724-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010604-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.012471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008853-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Dê-se ciência à embargante da impugnação. Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

EXECUCAO FISCAL

88.0201618-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAGNOLIA PEDROSA FERNANDES

Fl. 34 - Primeiramente, no prazo de 10 dias, providencie o peticionário a subscrição da petição. Após, venham para extinção.

97.0208792-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD OAB/SP86902 JOSE RODRIGUES PENTEADO) X FRANCISCO CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP239269 RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES)

Fls. 263/264 - Defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a transferência dos depósitos efetuados nestes autos (fls. 246 e 256) para a conta-corrente indicada. Fl. 265 - Defiro. Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para manifestação.

98.0209115-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X TRANSBOX SERVICOS E TRANSPORTES E TERMINAL LTDA E OUTROS (ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI)

Fls. 372/375 - Defiro, determinando a retificação do auto de penhora e laudo de avaliação (fls. 265/266) para fazer constar a constrição incidente sobre a metade do imóvel, pertencente ao co-executado Milton Pedrucci da Silva. Nomeio depositário do imóvel penhorado e dos veículos o co-executado supracitado, que deverá ser intimado em seu atual endereço, indicado nos embargos em apenso, no mesmo ato deverá ser intimada a cônjuge de Milton em relação à penhora do imóvel. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Laguna/SC para as diligências supracitadas. Sem prejuízo, expeça-se mandado para reforço de penhora que deverá incidir sobre o imóvel indicado pelo exequente. Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome dos devedores pelo sistema Bacen-Jud.

1999.61.04.010135-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANS LEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP116990 MARIA DEL PILAR PADIN I DE LUCCA)

Fls. 94/95 - Diga a exequente. Fl. 109 - Defiro a juntada. Anote-se.

1999.61.04.010137-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANS LEITE SANTISTA LTDA (ADV. SP116990 MARIA DEL PILAR PADIN I DE LUCCA)

Fl. 78 - Defiro a juntada. Anote-se. Prossiga-se nos autos principais.

2002.61.04.011344-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDJANE VIANA DE SOUZA

Chamo o feito à ordem para, tendo em vista o valor cobrado a título de saldo remanescente, R\$ 70,73, tornar sem efeito o despacho

de fl.62.Trata-se de valor irrisório e antieconômico, uma vez que sua cobrança acarretaria aos cofres públicos maior dispêndio financeiro do que as vantagens que dela se teria. Assim, considerando os princípios do interesse de agir, da necessidade e utilidade do provimento jurisdicional, indefiro o pedido.Venham os autos para extinção.

2003.61.04.018382-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X IMOBILIARIA ITARARE LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Fl. 83 - Defiro. Intime-se a executada, através de seu patrono, para no prazo de 05 dias trazer aos autos a ficha-matrícula atualizada do imóvel que indica à constrição.Após, diga a exequente.

2004.61.04.013773-4 - FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE (ADV. SP050076 LUIZA HELENA FAUSTINO SAMPAIO E ADV. SP125508 MARCIO CARUCCIO LAMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 27 - Primeiramente diga a exequente, expressamente, acerca da indicação de bens (fls. 08/09).Após, venham conclusos.

2005.61.04.002202-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X ADM. COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

Aguarde-se decisão na ação anulatória em apenso.

2005.61.04.006259-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X J.N.C.MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Fls. 62/63 - Diga a exequente.

ACOES DIVERSAS

2005.61.04.009181-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002202-9) ADM COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 455/461 - Recebo o Agravo Retido.Vista à agravada para resposta, no prazo de 10 dias.Fl. 462 - Defiro a juntada.Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 453.

Expediente Nº 3860

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.04.007100-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000830-5) D.P.B. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Após a manifestação do exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data, venham os autos conclusos.

2005.61.04.010928-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.006877-7) MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP175237 FERNANDA MENNA PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.Após, venham ambos conclusos.

2006.61.04.002611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009798-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP239206 MARIO TAVARES NETO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011029-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010526-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011030-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010595-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010593-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010515-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010543-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011034-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010536-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2007.61.04.011219-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010603-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência à embargante da impugnação.No prazo de 05 dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial,sob pena de preclusão das não ratificadas.Caso pretendam produzir prova pericial formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos.

2008.61.04.001777-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.005837-5) FIFTY FIFTY RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP010421 HORACIO PERDIZ PINHEIRO)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se para os autos principais a cópia do V. Acórdão. Requeira o embargado o que de direito no prazo de 05 dias. No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.04.009897-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011256-2) EDSON COSTA BRANDAO (ADV. SP122517 ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Por primeiro, concedo o prazo, improrrogável de 05 dias, para que o embargante regularize o recolhimento das custas judiciais, adequando-o ao valor dado à causa. Após, venham conclusos.

EXECUCAO FISCAL

91.0202923-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SUDATLANTICA S/A E OUTRO (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET)

Tendo em vista o V. Acórdão de fl. 199 dos embargos em apenso, determino a remessa dos autos ao Sedi para exclusão da AGÊNCIA MARÍTIMA GUANABARA (CNPJ 58.147.885/0001-36 do pólo passivo desta ação. Após, prossiga-se nos embargos conforme determinado.

94.0204411-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

1999.61.04.000445-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X J CAMPOS & CIA LTDA X JOAO ANTONIO CORREA DE CAMPOS X HERCULANO LIMA DE CAMPOS X JOAO ALFREDO LIMA DE CAMPOS

Fl. 106 - Regularize o peticionário sua representação processual, colacionando aos autos cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa. Após, diga a exequente.

1999.61.04.008699-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

Diga a exequente acerca da certidão de fl. 323.

1999.61.04.009270-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA) X COLEGIO ANGLO AMERICANO LTDA E OUTROS (PROCURAD HUPERT VERNON LENCIONI NOWILL)

Chamo o feito à ordem para, retificando o despacho de fl. 136, determinar ao Oficial de Justiça a retificação do auto de penhora de fl. 112, fazendo constar a construção, e que a construção incide sobre as frações ideais pertencentes às co-responsáveis Aglair e Regina, bem como que proceda à avaliação do imóvel e efetue o registro. Expeça-se o competente mandado.

1999.61.04.010750-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANSPORTES SANTISTA LTDA X ARY RUBENS RIBEIRO X CARLOS EDMO MIRANDA (ADV. SP132264 PATRICIA TRINDADE DO VAL)

Diga a exequente acerca do noticiado à fl. 141.

2000.61.04.011700-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ANTONIO CARLOS SAMPAIO CUNHA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD)

Fls. 103/104: Considerando os extratos de movimentação de conta corrente acostados às fls. 112/114, os quais demonstram que os valores bloqueados são originários de proventos de aposentadoria, defiro o desbloqueio dos ativos constritos por meio do sistema BACENJUD. A liberação será efetuada no dia 29 de fevereiro de 2008, tendo em vista que o sistema BACENJUD 2 encontra-se indisponível até tal data. Diga a Fazenda Nacional como pretende prosseguir. Intimem-se.

2001.61.04.003855-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X DE VALK YACHTS BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X RAYNER CAIO ANDRADE DE SOUZA

Fl. 127 - Defiro. Anote-se. Intime-se o exequente do despacho de fl. 125, cumprindo-se-lhe a última parte, se for o caso.

2002.61.04.000830-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X D.P.B. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP086216 WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X LUIZ DE FREITAS FILHO E OUTRO (ADV. SP132931 FABIO RIBEIRO DIB) X JOAO ALBERTO DA SILVA PASSOS - ESPOLIO

Diga o exequente acerca da penhora efetuada.

2002.61.04.009798-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA) X NEW PORT COMISSARIA E AGENCIA MARITIMA LTDA E OUTROS (ADV. SP098078 ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA) X UWE VICK E OUTROS (PROCURAD SAULO LOMBARDI GRANADO) X JOSE MOISES RODRIGUES FONSECA E OUTRO

Fls. 227/228 - Defiro. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara desta Subseção Judiciária solicitando a reserva do valor objeto da penhora efetuada no rosto dos autos nº 96.0204171-1, bem como determine a transferência para estes autos, dos valores já depositados naqueles autos e dos futuros, nos moldes da Lei 9703/98. Após, dê-se ciência ao exequente.

2003.61.04.001495-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHERIE CALCADOS INFANTIL LTDA (ADV. SP128116 JONAS STIPP DE ANDRADE) X ARLETE COSTA MARTINS E OUTRO

Chamo o feito à ordem para determinar o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 80, com a penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome dos devedores, pelo sistema Bacen-Jud.

2003.61.04.006794-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALPI VEICULOS LIMITADA E OUTROS

Fl. 74 - Defiro. Intime-se o síndico nomeado acerca da penhora efetuada no rosto dos autos.

2004.61.04.008324-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X SERVICO FUNERARIO DO GUARUJA LTDA (ADV. SP065515 ADONIS MOZDZENSKI TANGANELLI)

Fl. 68 - No prazo de 05 dias, regularize o peticionário sua representação processual. Suspendo o cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 65. Após, diga a exequente.

2004.61.04.012861-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fl. 73 - Aguarde-se a manifestação da exequente do despacho de fl. 71. Após, venham conclusos.

2004.61.04.014215-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DOUGLAS FELIZ

Fls. 34/35 - Ante o tempo decorrido, dou por prejudicado o pedido. Diga o exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.014260-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ARPIF COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA ME (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Chamo o feito à ordem para, retificando o despacho de fl. 71, determinar a expedição de Mandado para Reforço de Penhora.

2005.61.04.006877-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Fl. 63 - Apreciarei oportunamente. Cumpra-se o despacho de fl. 61.

2005.61.04.008861-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CONSORCIO NACIONAL LITORAL S/C LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP023390 SEBASTIAO GUEDES DA COSTA)

Fl. 36 - Defiro, determinando a citação da executada na pessoa do síndico, Sr. Tarsio Cabaleiro Coutinho, no endereço

indicado. Expeça-se o competente mandado. Sem prejuízo, oficie-se à 3ª Vara Cível desta Comarca solicitando certidão dos autos da falência nº 562.01.2003.045849-2, em que constem os bens arrecadados e seus respectivos valores, os credores habilitados e seus respectivos créditos, e a fase atual do processo. Com a resposta, venham conclusos.

2005.61.04.012235-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELZA MELCHIOR DOS SANTOS

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da certidão de fl. 30, onde consta que a executada não foi localizada naquele endereço. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.004223-9 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X FATIMA DANNAUY SALIBI

Ante o noticiado à fl. 26, DECRETO O SIGILO DOS AUTOS. Diga o exequente em termos de prosseguimento.

2007.61.04.003580-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLEITON BITTENCOURT SOARES

No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a penhora efetuada. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003607-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NORMA LUCIA DA CONCEICAO FERNANDES

No prazo de 10 dias, diga o exequente em termos de prosseguimento, haja vista a penhora efetuada. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004901-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TO FIX GAN EMPREIT DE MAO DE OBRA E COM/ LTDA

Fl. 10 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses, devendo os autos aguardar em Secretaria até final cumprimento do acordo.

2007.61.04.009344-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JILDETE DOS SANTOS

No prazo de 10 dias, diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito, haja vista o depósito efetuado em 07/11/2007, no valor total da dívida. No silêncio, venham os autos para extinção.

Expediente Nº 3929

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.04.012695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.008236-0) MERCHANTS COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. RJ063280 UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Aguarde-se a regularização da garantia nos autos principais, onde também despachei nesta data.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.04.008236-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X MERCHANTS COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR (ADV. RJ063280 UMBELINO CORDEIRO DE MORAIS)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Oficie-se à 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ para que informe sobre a adoção das providências solicitadas por meio do ofício de fl. 290. Em seguida, intime-se a Fazenda Nacional para que informe de que maneira pretende prosseguir. Intimem-se.

2005.61.04.008823-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA (ADV. SP194716 ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL) X DECIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X ARMINDO CARVALHO ORGANES E OUTRO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X MARCO ANTONIO SIMES
Fl. 160: Com fundamento no artigo 28 da Lei n. 6.830/80, defiro o pensamento requerido pelo INSS. Os autos n.

2005.61.04.008824-7 deverão ser apensados aos presentes, onde prosseguirá a execução. Certifique-se o apensamento nos autos mencionados. Prossiga-se conforme já ordenado em ambos. Intimem-se.

2005.61.04.008824-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CLUBE DE REGATAS SALDANHA DA GAMA (ADV. SP194716 ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL) X DECIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X ARMINDO CARVALHO ORGANES E OUTRO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO) X MARCO ANTONIO SIMES
Isso posto, rejeito as exceções de pré-executividade oferecidas por Ayrton Rogner Coelho e João Abel da Cunha. Fls. 33/35: Acolho as razões expendidas pelo INSS no item 3 da petição de fls. 56/58 e, em consequência, indefiro o pedido de parcelamento formulado pelo Clube de Regatas Saldanha da Gama, por ausência de amparo legal. Prossiga-se na execução conforme requerido pelo INSS no item 5 à fl. 65. Intimem-se.

2007.61.04.006807-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X VALLE DORETTO LTDA E OUTROS (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO)
Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Defiro a penhora on-line, por meio do sistema BACENJUD. Junte-se aos autos o extrato de solicitação de bloqueio. Intimem-se.

Expediente Nº 3970

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

89.0200549-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS CATIRA (ADV. SP110200 FLAVIO BARROS MOREIRA) X ALBERTO AFTIM (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X LUIZ CARLOS SANTORO (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X NELSON TERUYA (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA) X AUGUSTO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR) X OSWALDO BONFIM (ADV. SP095256 MOACYR PINTO COSTA JUNIOR) X CLAUDIO SUGUIMOTO (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal acostada às fls. 1231/1234 como razão de decidir e, em consequência, indefiro o requerimento formulado pela defesa do sentenciado Luiz Carlos Santoro. Conforme observou o membro do Parquet, a conveniência do cumprimento da pena em prisão domiciliar somente poderá ser avaliada por meio de exame médico pericial. Autorizo o sentenciado Nelson Teruya a se anotar de seu domicílio, desde que com o fim estrito de realizar as sessões de fisioterapia prescritas, conforme os documentos de fls. 1205/1206. Intimem-se. Ciência ao MPF. Santos, 03.04.08 (a.0 FABIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

96.0206732-2 - JUSTICA PUBLICA X LUIZ TADEU SIMIONI (ADV. PR011275 MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE)
Não obstante a certidão de fl. 176v, considerando que não foi deprecada a intimação para que fosse apresentada defesa prévia (fl. 165), faculto ao defensor do acusado sua apresentação nesta oportunidade, no prazo legal. Publique-se. Ciência ao MPF. Santos, 27/03/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

97.0206182-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X DARCIO BAULEO (ADV. SP085744 JOSE GILBERTO FRANCO DOS SANTOS)

DESPACHO PROFERIDO AOS 30/08/2006: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Apense-se a estes os autos suplementares. 3. Baixem os autos ao Sedi para inserção da sentença de fls. 268/275, bem como do acórdão de fl. 341. 4. Intime-se o réu para que efetue o recolhimento das custas processuais. 5. Expeça-se carta de guia encaminhando-a à Vara das Execuções Penais. 6. Fixo os honorários do defensor dativo nomeado Dr. José Gilberto Franco dos Santos, no valor máximo da tabelado Conselho da Justiça Federal. Requisite-se o pagamento. 7. Oficie-se à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, solicitando de seja dada a destinação legal ao material apreendido, mediante termo nos autos. 8. Cientifique-se o i. representante do Ministério Público Federal. 9. Arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Int-se. Stos. 30.08.06 MARCELO SOUZA AGUIAR Juiz Federal

97.0208566-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCOIS LAGINESTRA CHANTRE (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

DESPACHO PROFERIDO AOS 30/11/2006: 1. Cumpra-se o v. acórdão. 2. Apensem-se a estes os autos suplementares. 3. Remetam-se ao sedi para inserção da sentença de fl. 221/222. 4. Intime-se o condenado a efetuar o recolhimento das custas processuais. 5. Expeça-se carta de guia para execução da pena, bem como mandado de prisão recomendando o condenado a

permanecer no estabelecimento prisional onde encontra-se recolhido, fazendo acompanhar do mesmo cópia dasentença de fls. 212/216, e de fls.221/223. 6.Cientifique-se o i. re-presentante do Ministério Público Federal. Int-se. Stos. 30.11.06 MARCELO SOUZA AGUIARJUIZ FEDERAL

1999.61.04.004959-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X VALDIR SILVA SANTOS (PROCURAD ISMAR TEIXEIRA CABRAL)

DESPACHO PROFERIDO AOS 26 DE SETEMBRO DE 2007: Requistem-se as folhas de antecedentes do réu. Após, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos para sentença.

1999.61.04.005156-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TADEU LIMA BARBOSA (ADV. SP139614 MATHEUS GUIMARAES CURY) X EUCLIDES GARCIA DELLA VIOLLA (ADV. SP087720 FREDERICO ANTONIO GRACIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do acusado Tadeu Lima Barbosa (fl. 505). Dê-se vista à defesa técnica para apresentação das razões. Ciência ao MPF.

2000.61.04.008687-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI AHMAD FARES (ADV. SP136615 FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP181191 PEDRO IVO GRICOLI IOKO)

Isso posto, não conheço dos embargos de declaração de fls. 361/363. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ao Departamento de Polícia Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral, dando-lhes ciência da sentença absolutória proferida nestes autos, a fim de viabilizar as anotações cabíveis. Cumpra-se com urgência. P.R.I.

2001.61.04.002922-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X CHONG IL CHUNG

Fica Ciente o defensor supracitado da realização neste juízo, aos 08 de maio de 2008 às 14:00 horas, de audiência para oitiva de testemunha de acusação. Fica também ciente da expedição de carta precatória para oitiva de testemunha de acusação na Justiça Federal Criminal de São Paulo/SP.

2001.61.04.003756-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X PEDRO ORLOVAS (ADV. SP129775 ANAMARIA BRUNELO SANTOS E ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS) X OSCAR LUIZ TOFFOLI (ADV. SP154573 MARCO ANTONIO LEMOS E ADV. SP129775 ANAMARIA BRUNELO SANTOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 477/490: Diante do exposto, julgo improcedente a ação penal e ABSOLVO o réu OSCAR LUIZ TOFFOLI, da imputação do crime de uso de documento público falso, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. E julgo PROCEDENTE a presente ação penal para CONDENAR PEDRO ORLOVAS, como incurso nas sanções do artigo 297 combinado ao artigo 304, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e a pena de multa correspondente a 12 (doze) dias-multa, cada dia-multa no valor de um salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido desde então e até o pagamento. A pena privativa de liberdade cominada ao réu é substituída por duas penas restritivas de direito, sendo a primeira PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no montante de 05 (cinco) salários mínimos a serem pagos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos/SP, e a segunda de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS a ser definida pelo Juízo da Execução. Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) oficiem-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se o Coordenador Regional da Polícia Federal e d) oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pelo acusado Pedro Orlovas, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 502: Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado (fl. 500). Dê-se vista à defesa técnica para apresentação das razões. Intime-se a defesa de Oscar Luiz Toffoli da sentença proferida nos autos.

2001.61.04.006115-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X SEBASTIAN ROJAS (PROCURAD ALEX SANDRO OCHSENDORF) X VAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO (ADV. SP215534 ALEX SANDRO DE FREITAS E PROCURAD ALEX SANDRO OCHSENDORF) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP225710 HUMBERTO ALVES STOFFEL) X JOSE DE FREITAS MELROS

DESPACHO DE FL.373: Informação supra: Anote-se o patrocínio no que tange ao advogado Alex Sandro de Freitas, inscrito na OAB/SP sob o n. 215.534. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa do acusado Wagner Santos, 04/04/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

2002.61.04.002033-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR) X GILMAR HASS (PROCURAD OSNILDO BARTEL JUNIOR)
VISTA À DEFESA PARA OS TERMOS DO ARTIGO 500 CPP.

2002.61.04.002307-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VALTAN TIMBO MARTINS MENDES FURTADO) X VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP110991 AIRTON JOSE FRANCHIN) X IARA SARTORELLI (ADV. SP140578 EDUARDO BARBOSA NASCIMENTO E ADV. SP179977 SANDRA REGINA REZENDE NASCIMENTO E ADV. SP160710 MAURICIO TALAIA ROSSANESE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, bem como as razões já apresentadas. Publique-se a sentença de fls. 398/419. Intime-se a defesa para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Sem prejuízo, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 398/419: Isso posto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva estatal para: a) absolver a acusada Iara Sartorelli, da imputação da prática do delito do artigo 289, 1º do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VI, do diploma processual. b) condenar Vera Lúcia de Souza como incurso nas sanções do artigo 289, 1º, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e multacorrente a 10 dias-multa, cada dia-multa no valor de 1/30 (umtrigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos des-de então até o pagamento. A pena privativa de liberdade é substituída por duas penas restritivas de direito consistentes em prestação pecuniária, no montante de 5 (cinco) salários mínimos, e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a ser definida pelo Juízo da Execução. A acusada poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença condenatória: a) lance-se o nome da ré no rol dos culpados; b) oficie-se os departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e INI/DPF); c) oficie-se ao Coordenador Regional da Polícia Federal e d) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República. Custas do processo pela condenada, consoante prevê o artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as demais comunicações e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.04.006768-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X NICOLINO BOZZELLA (ADV. SP154465 KARLA APARECIDA VASCONCELOS A DA CRUZ)

Certidão supra: Intime-se a defesa a comprovar os pagamentos referentes aos meses ali mencionados, no prazo de 05 (cinco) dias. Stos. 24.03.08. FÁBIO IVENS DE PAULIUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2004.61.04.010288-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO KIKUO IMAI (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR)

Fls. 155/156: Defiro o requerimento formulado às fls. 155/156. Após o término dos trabalhos correicionais, dê-se vista à defesa do acusado.

2005.61.04.002408-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.04.208847-5) JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP101368 EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA)

Assim, reconheço a ocorrência da prescrição, nos termos dos artigos 109, V, e 115 do Código Penal e, em consequência, declaro extinta a punibilidade de Setsuo Yoshinaga, com fundamento no art. 107, IV, também do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Oportunamente, façam-se as comunicações e as anotações de praxe, oficiando-se. P.R.I.

2006.61.04.006422-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REYNALDO GALANTE (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO) X GLEYDE GALANTE (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO)

Certifique-se o eventual decurso do prazo para requerimentos de diligências pela defesa. Após tornem conclusos. Cumpra-se com urgência. Santos, 04/04/2008. Fabio Ivens de PauliJuiZ Federal Substituto

2007.61.04.009394-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP194585 DANIELA DE OLIVEIRA MENDES) X OSWALDO GRACILIANO VALENTE (ADV. SP135754 CRISNADAIO BARBOSA DIAS) X DORACY DOS SANTOS (ADV. SP135754 CRISNADAIO BARBOSA DIAS)

Certifique-se o eventual decurso do prazo para requerimentos de diligências pela defesa. Após tornem conclusos. Cumpra-se com urgência. Santos, 04/04/2008. Fabio Ivens de PauliJuiZ Federal Substituto

CARTA ROGATORIA

2006.61.04.004516-2 - MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E OUTROS (ADV. SP176675

DAVID DE SOUZA CAMPOS MARTINS FIGUEIREDO E ADV. SP212434 ROGERIO BASSIT SALLUM) X DENVER COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PRODUTOS ALIMENTARES UNIPessoal LTDA E OUTROS X JUIZO DA xx VARA FEDERAL DO

DESPACHO DE FL. 972: Indefiro o pleito de fls. 936 e 971, tendo em vista tratar-se de carta rogatória, e pelo que se verifica dos autos, as diligências solicitadas pela Procuradoria da República do Porto, foram devidamente atendidas, cabendo agora, a devolução desta ao Ministério das Relações Exteriores para as providências pertinentes ao feito. Ciência ao MPF.

HABEAS CORPUS

2007.61.04.008061-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007324-2) RICARDO PONZETTO (ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO PROFERIDO AOS 18/12/2007: Arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. Ciência ao MPF. Int-se. Stos.18.12.07 CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

INQUERITO POLICIAL

2004.61.04.012314-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIEL ANTUNES VIEIRA (ADV. SP217571 ALEXANDRE SILVERIO GEBARA DOS SANTOS)

(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, com base no art.89, 5º, da Lei n. 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Gabriel Antunes Vieira, em relação ao fato descrito na denúncia e, em consequência, determino o arquivamento destes autos. Baixem ao Sedi para inserção desta sentença. Após o trânsito em julgado e as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

Expediente Nº 3978

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.04.003274-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X PEDRO VITAL DA SILVA (ADV. SP039114 ORLANDO FELICIANO JUNIOR) X RENE REIS

Tendo em vista que a defesa, apesar de regularmente intimada, deixou de arrolar testemunhas, cumpre passar à fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, posteriormente, à defesa do acusado para eventuais requerimentos de diligências, nos termos do dispositivo mencionado. Santos, 04/04/2008. Fabio Ivens de Pauli Juiz Federal Substituto

2007.61.04.009763-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE PIRES DE CAMPOS (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO)

1.Recebo o recurso de fl.508, dê-se vista à defesa do réu André Pires, para apresentar as razões do recurso interposto. 2.Tendo em vista que o réu André Pires encontra-se preso e a co-ré Zenira Maciel foi colocada em liberdade por força da sentença de fls.460/487, verificando ainda que o réu André Pires interpôs recurso de apelação, e, para não retardar o trâmite processual, determino o desmembramento do feito com relação à mesma. Ao Sedi para extração de cópias, após, ao Sedi para distribuição. Certifique-se. Ciência ao MPF. Int-se. Stos. 31.03.08. FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.004613-5 - JOSE ANTONIO FURTADO FILHO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos, baixando em diligência. Diante da impugnação e, ainda, considerando ausência de esclarecimentos do IMESC, entendo aconselhável determinar realização de prova pericial, de modo que o expert responda:: (i) o autor é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal, de trabalhar? Especificar (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeie o Dr. PAULO DAVID FRANCHIN, CRM 29.119 (neurologista), para a realização da perícia, a ser realizada em 27 de maio de 2008, às 11:00 horas, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 120, Vila Olímpia -São Paulo. Arbitro os honorários em R\$ 230,00, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que, desejando, indiquem assistentes técnicos, bem como apresentem respectivos quesitos para perícia. Após, oficie-se ao Sr. Perito encaminhando as cópias necessárias.

2007.61.14.006810-3 - MARIA DO DESTERRO DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Nomeio como perito o Dr. CLAUDIONORO PAOLINI, CRM 50.782, para realização de perícia médica a ser realizada em 21 de maio de 2008 às 17h45min. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, cujo pagamento será efetuado após manifestação das partes sobre o laudo, ou eventuais esclarecimentos prestados pelo Sr. Expert. 2) Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 23/45, faculto ao autor a apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Também deverão ser respondidos pelo perito judicial os seguintes quesitos do juízo: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? Por quais meios esta recuperação ou reabilitação seria possível (cirurgia, medicamentos, tratamento)? 7. Em havendo doença ou lesão, se possível, qual seria sua data de início aproximada? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual seria sua data de início aproximada? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? 10. Qual o estágio atual da doença ou lesão? Houve regressão, estabilização ou agravamento do quadro ao longo do tempo? 3) Intime-se pessoalmente o autor para que compareça à Clínica situada à Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção - São Bernardo do Campo, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais. 4) Encaminhe-se cópias da Petição inicial, contestação, quesitos das partes, bem como deste despacho para o Sr. Perito. 5) Posteriormente à apresentação do laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.14.003959-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS GONZAGA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA E ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO) X ROBERTO LUIZ DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 672, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos.

2002.61.14.001808-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JETTE BONAVENTURE (ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X PETER MARTIN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA) X MICHAEL CHRISTIAN ANDERSEN (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA)

Diante das inúmeras tentativas de localizar o réu MICHAEL CHRISTIAN ANDERSEN, e tendo em vista que o mesmo possui advogado constituído nos autos, intime o nobre defensor para juntar aos autos o endereço atualizado do réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória anteriormente expedida. Int.

2002.61.14.005346-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROMOCOES E EVENTOS DIADEMA LTDA X JOSE DE LOURDES RESENDE (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X AURORA CARAZAI PASSOS (ADV. SP024434 PLINIO DARCI DE BARROS) X MANUEL FERREIRA DA PAIVA E SOUSA E OUTROS (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X JUAREZ NERES DE SOUSA (ADV. SP092729 EDER XAVIER)

Fls. 545. Expeça-se carta precatória conforme requerido pelo parquet, deprecando-se a citação e interrogatório dos réus MARCELO DE SÁ PAIVA E SOUZA e MANUEL FERREIRA DE PAIVA E SOUZA. Cumpra-se.

2003.61.14.007191-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S SILVA ARAUJO) X ALESSANDRO ARCANGELI (ADV. SP005755 WALDIR TRONCOSO PERES E ADV. SP066645 HERMENEGILDO COSSI NETO)

Ciência às partes da descida dos autos. Diante da r. decisão proferida às fls. 1041/1043, expeça-se ofício ao INI, IIRGD e DPF. Após, arquivem-se os autos com baixa-absolvido, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se e intimem-se.

2003.61.14.008695-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE)

Fls. 476. Promova-se conforme requerido. Após, intime-se a defesa para manifestar-se nos termos do art. 499 do CPP. Cumpra-se.

2006.03.99.046283-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP045978 JARBAS DE PAULA FILHO)

Fls. 625 e 628. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2006.61.14.001944-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C CASAGRANDE) X ABELARDO ZINI E OUTROS (ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER)

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 537, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos.

2006.61.14.005022-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X AGENOR PALMORINO MONACO (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X RICCARDO PAPANONI E OUTRO (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA E ADV. SP211542 PAULO CESAR PEDRO)

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito que nestes autos se imputa a AGENOR PALMORINO MÔNACO, RICCARDO PAPANONI e PAOLO PAPANONI, fazendo-o com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03. Ao SEDI para retificação do nome do denunciado Agenor Palmorino Mônico. P.R.I.

2006.61.14.005897-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA (ADV. SP152533 ZILDA ELAINE DOS SANTOS) X MICHAEL LINDSEY TWIDALE (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS)

Primeiramente, diante de ter o réu Vicente Luiz Manente de Almeida informado em seu interrogatório (fls. 198/200) que há recurso administrativo interposto perante ao INSS em relação ao Auto de Infração (NFLD nº. 35.843.566-8, determino que seja expedido ofício à DRFSBC para que informe a este juízo a situação atual do recurso interposto. Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos para análise conjunta com a cota ministerial de fls. 273/275. Cumpra-se. Int.

2006.61.14.006663-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X DAVID FERREIRA BARROS (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR E ADV. SP062722 JOAO ROBERTO BOVI) X ANISIO PEREIRA E OUTROS

Tendo em vista a manifestação do MPF às fls. 433/434, intimem-se os réus para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, após tornem os autos conclusos.

2007.61.14.000169-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE RUFINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099302 ANTONIO EDGARD JARDIM)

Fls. 254. Ciente da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa ROBERTO DONIZETE DA SILVA nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 505/07 (fls. 159), a qual será realizada no dia 23/10/2008 às 13h30min na 3ª. Vara Federal Criminal de São Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2007.61.81.012209-8).

2007.61.14.001473-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X LENITA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP185544 SERGIO RICARDO CRICCI)

Fls. 323. Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa WALDOMIRO JORGE CHEIROSO

FILHO nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 071/08 (fls. 314), a qual será realizada no dia 17/04/2008 às 15h15min na 4ª. Vara Judicial de Taboão da Serra/SP (Carta Precatória n.º. 609.01.2008.002319-7).

2007.61.14.001478-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ADELMO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP083248 JOSE ARMANDO MARCONDES)

Fls.385 Intimem-se as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha de defesa JOBER CHAVES DE AZEVEDO, ANA LÚCIA MARQUES CHAVES DE AZEVEDO e MARISA NOVAES ALBERTINO DO REGO nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 586/07 (fls. 362), a qual será realizada no dia 12/05/2008 às 15h00min na 2ª. Vara Criminal da Comarca de São Caetano do Sul/SP (Carta Precatória n.º. 1045/07).

2007.61.14.001875-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MAURICIO CARMO DAVID (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO) X NEIDE ADIB HADDAD DAVID (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO)

Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia _18_ de JUNHO_ de 2008_, às _14 h 00 min para oitiva das testemunhas - José Tucci e João Teixeira Dourado. Expeça-se Carta Precatória à Justiça Federal de S.Paulo/SP, deprecando-se a oitiva da testemunha FRANCISCO FERNANDES FILHO. Notifique-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

2007.61.14.004552-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MICAEL DE SOUZA (ADV. SP173834 HUMBERTO CANDIDO DE OLIVEIRA PEDRO) X ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP212754 GIANCARLO CAVALLANTI E ADV. SP218833 THOMAZ FERREIRA FALIVENE E SOUSA)

Vistos. Tendo em vista as alegações do co-réu Alexandre Ferreira acerca da suposta falsidade da assinatura constante em seu nome no documento de fls. 62, sendo que somente os documentos de fls. 63/64 e 162/177 teriam sido por ele assinados, de rigor é a instauração de incidente de falsidade documental, observando-se os arts. 145 e seguintes, do Código de Processo Penal. Para tanto, autue-se em separado o mesmo, por dependência a estes autos, devendo ser instruído com cópias desta decisão e das fls. 60/64, 163/181 e 345/349. Após, deverá ser expedido ofício ao setor competente da Polícia Federal a fim de que sejam colhidos os padrões gráficos na própria sede da Instituição Policial, com instauração de procedimento administrativo interno para tanto, que deverá proceder à intimação das pessoas envolvidas (Srs. Alexandre Ferreira e Ariomar Prado Chaurais), colheita dos materiais e realização do laudo grafotécnico competente, remetendo o procedimento para juntada nestes autos após o seu término. Para tanto, defiro o prazo inicial de 90 (noventa) dias, que somente será prorrogado em caso de pedido escrito e fundamentado. Instrua-se o ofício com cópias das fls. 60/64 e 163/181, além das informações acerca do endereço dos Srs. Alexandre e Ariomar. Tal medida importará na otimização dos trabalhos, bem como na correta e cuidadosa elaboração do exame pericial, com o controle de todo o procedimento pelo órgão técnico competente. Sem prejuízo, oficie-se à JUCESP a fim de que remeta aos autos o original dos documentos de fls. 178/179, 180/181, bem como intimem-se pessoalmente e por oficial de justiça o co-réu Micael de Souza, o Sr. Ariomar Prado Chaurais e a Cooperativa de Trabalho de Serviços Gerais da Grande São Paulo (COOTRASERG) para que tragam aos autos os originais dos Estatutos e Atas de Assembléia onde conste a assinatura do co-réu Alexandre Ferreira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de eventual caracterização do crime de desobediência (art. 330, do CP). Observe-se a oitiva do Sr. Ariomar Prado Chaurais como testemunha do juízo, a ser realizada no dia _15/06/2008_, às _15:00 hs_, devendo, para tanto, ser intimado no endereço profissional declinado à fl. 348.

2007.61.14.005380-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SONIA REGINA FISCHER (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS) X ELIANE SIMOES DA COSTA (ADV. SP226303 VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS)

Fls. 351. Intimem-se às partes da designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa nos autos nos autos da Carta Precatória Criminal n.º 102/07 (fls. 349), a qual será realizada no dia 15/07/2008 às 15h00min na 5ª. Vara Federal da Justiça Federal de São Paulo/SP (Carta Precatória n.º. 2008.61.81.004594-1).

2007.61.14.005881-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO AUGUSTO E OUTRO (ADV. SP012174 JOAQUIM JACOME FORMIGA E ADV. SP012174 JOAQUIM JACOME FORMIGA)

Fls. 799/800. Ciente. Fls. 802. Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Com a vinda das informações, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

INQUERITO POLICIAL

2000.61.14.003689-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CLAUDIA VIZCAYCHIPAI PAIM) X NAPOLEAO LOPES

FERNANDES (ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA) X ALDO DALLEMULE (ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA) X ADELMARIO FORMICA (ADV. SP098506 SERGIO DE OLIVEIRA WIXAK) X ARNALDO PEIXOTO PAIVA (ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA) X MAURO GUIMARAES SOUTO (ADV. SP008402 ADELMARIO FORMICA) Ciência às partes da descida dos presentes autos.Arbitro a Dra. Elisabete Ramos da Silva (OAB/SP 75.639), o valor mínimo da Tabela nos Termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007. Expeça-se a competente solicitação de pagamento, devendo a advogada acima mencionada fornecermos os dados necessários. Abra-se vista ao MPF. Após, tornem os autos conclusos.Cumpra-se.Int.

2002.61.14.002004-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO GAGLIARDI (ADV. SP033352 MARIO GAGLIARDI)

Ciência ao requerente do desarquivamento dos presentes autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5596

ACAO MONITORIA

2008.61.14.002087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X MARIO HENRIQUE ALVES DIAS E OUTROS

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3. In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de credito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitoria, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opositos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitorio em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

2008.61.14.002133-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ADRIATICO IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS
Recolha a autora as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.002135-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X DJANIRA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS E OUTRO

Vistos.Tratam os presentes de ação monitoria, partes qualificada na inicial, objetivando a obtenção de título executivo judicial.A parte poderia ingressar com ação de conhecimento a fim de obter sentença condenatória, no entanto preferiu ingressar com a ação monitoria, procedimento mais abreviado.Destarte, o cabimento da ação proposta é patente, consoante ementas de julgados a seguir transcritos:PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE CRÉDITO EDUCATIVO.1. O procedimento monitorio, introduzido pela Lei nº 9.079/95, tem como principal objetivo abreviar o caminho para se chegar a uma execução forçada e, para tanto, tal procedimento abre mão dos rigores exigidos pela ação executiva.2. Para a utilização da via monitoria, como meio de satisfação do crédito do autor, basta apenas tal procedimento estar lastreado em prova escrita, sem eficácia de título executivo, e ter como objeto o pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel. (art. 1.102a, do CPC).3.

In casu, dos documentos de fls. 08/10 (demonstrativo do débito é o contrato de crédito educativo com seus devidos aditamentos), extrai-se serem eles suficientes para a utilização da ação monitória, não lhes faltando liquidez, certeza e exigibilidade, eis que no contrato de crédito educativo o beneficiário tem prévio e pleno conhecimento dos valores liberados, inclusive dos encargos que incidirão sobre o montante da dívida, bem como a sua forma de pagamento.4. Recurso provido.(Tribunal - Segunda Região; AC - 290305/RJ; DJU: 04/05/2005; página: 115; Relator: Juiz Rogério Carvalho)Destarte, defiro a petição inicial e DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, EXPEDINDO-SE MANDADO MONITÓRIO, devendo constar dele a advertência de que se não opostos embargos em quinze dias, converter-se o mandado monitório em mandado executivo (artigo 1.102 c do Código de Processo Civil).Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.001977-7 - LUCIA HELENA RUBINI NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a autora, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Apensem-se aos autos n. 2007.61.14.006701-9.Intime-se.

2008.61.14.002098-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ROBSON MUCHIK DE OLIVEIRA

Designo a data de 27 de Maio de 2008, às 16:00 horas, para a audiência de conciliação nos termos do artigo 125, IV, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.14.002111-5 - ROBERTON DE ALMEIDA CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresentem os autores, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites.No mesmo prazo, justifiquem a propositura da ação perante esta Subseção Judiciária.Intime-se.

Expediente Nº 5597

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1502463-7 - AMARA QUITERIA LAURENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP192205 JAIME JOSÉ PEREIRA FILHO E ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico final: JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.14.000006-3 - JUVENAL ANASTACIO DO AMARAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION)

Tópico final: JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2001.61.14.002834-6 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.14.001873-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) ANTONIO FERREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098184B MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos.CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO.Com efeito, a sentença de fls. 287 é omissa em relação ao co-autor Antonio Ferreira da Rocha.Pelo que se depreende dos autos, o ofício requisitório foi devidamente expedido (fls. 261), mas não houve o respectivo pagamento.Assim, retifico a sentença de fls. 287, para constar de sua parte dispositiva:Diante da satisfação da obrigação pela Ré, PAGO O REQUISITÓRIO EXPEDIDO NO PRAZO CONSTITUCIONAL, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Antonio Ferrari, Annita Rodrigues Plez, Antonio Sigarini e Antonio Zuidarxis.Quanto ao autor Antonio Ferreira da Rocha, aguardem-se os autos no arquivo sobrestados o pagamento do requisitório

expedido.P.R.I.

2003.61.14.001228-1 - DULCIDIO VIANA ROSA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tratam os presentes de embargos de declaração opostos em face de sentença proferida nos autos. CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 133 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dada por cumprida a obrigação. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação.P.R.I.

2003.61.14.004329-0 - FRANCISCO LOPES BEZERRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico Final: JULGO PACIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, determinando averbação do tempo que o autor trabalhou como segurado especial, desde janeiro de 1966 até 28 de dezembro de 1975. Deixo de reconhecer os períodos de tempo de serviço especial por ausência de demonstração. Analiso o mérito (art. 269, CPC).

2003.61.14.004597-3 - LEDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.14.007275-7 - ZOERTE SMANIOTTI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Tópico final: JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.14.008051-1 - AUGUSTO JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Tópico final: JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.14.009109-0 - PEDRO LUIZ HERNANDES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES NEGO PROVIMENTO. A sentença de fls. 137 é clara, não contém omissão, contradição ou obscuridade. Ela contém em seu bojo todos os argumentos com base nos quais foi dada por cumprida a obrigação. A matéria veiculada nos embargos tem caráter infringente, impossível no caso, devendo ser apresentada por meio do recurso cabível: apelação.P.R.I.

2007.61.14.002343-0 - JOSE ELENITO GALDINO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 14. Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho, bem ausência vício na sistemática de alta programada. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). (...)

2007.61.14.004244-8 - MAURO LUIZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) CONHEÇO DOS EMBARGOS E LHES DOU PROVIMENTO. (...) (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido relativo a março de 1990 e ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a ré ao pagamento da diferença de correção monetária em janeiro de 1989 (de 22,36% para 42,72%) sobre o saldo existente em janeiro de 1989 na caderneta de poupança n.º 00070052-5 e 44,80% sobre o saldo existente nas contas de poupança n.º 00070052-5 e 00076403-5 no mês de abril de 1990. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês. A quantia será acrescida de correção monetária, a mesma aplicada aos depósitos de poupança, sem quaisquer expurgos, além dos juros aplicáveis a esse investimento. Condeno também a ré ao pagamento de juros

de mora, computados da citação no percentual de 1% ao mês.No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

2007.61.14.006691-0 - LUCIA DE SOUZA (ADV. SP215967 JANAINA LOMBARDI MATHIAS SANTOS E ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, não tendo sido provada a dependência econômica da autora para com seu filho.Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

2008.61.14.001687-9 - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP260793 NILSON LUCIO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Recolha o autor as custas iniciais, assim como regularize sua representação processual trazendo instrumento de mandato, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.61.14.002132-2 - MARCELO MAZOTTI NETO E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.14.002078-6 - JONAS VIGARIO (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS AGENCIA DE DIADEMA

Tópico final: (...) Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.P.R.I.O.

2007.61.14.007366-4 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar concedida initio litis. (...)

2008.61.14.000372-1 - LAYSA NANTES CANALLI E OUTRO (ADV. SP107875 ANTONIO APARECIDO LEMES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e dtermino à autoridade coatora a concessão do benefício à impetrante com data de início na data do requerimento administrativo - 07/08/2007, tornando definitiva a liminar concedida. (...)

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.14.002628-5 - JOSE ELENITO GALDINO (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(...) 7. Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 267, VI, do CPC). (...)

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.004315-7 - MERCANSTEEL FITAS DE ACO LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: EXTINGO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (art 267, VI, do CPC).

Expediente Nº 5598

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1510469-0 - ANERPA, ADMINISTRACAO, NEGOCIOS, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO CASSIO DAVILA ARAUJO)

VISTOS. CHAMO O FEITO À ORDEM.A CONDENAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS DIZ RESPEITO UNICAMENTE À VERBA HONORÁRIA, COM RELAÇÃO À QUAL O INSS FOI CITADO PARA PAGAR - FL. 243.INTERPOSTOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, FORAM ACOLHIDOS PARCIALMENTE E DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO,

RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R\$ 109.408,77 (FL.266), ATUALIZADOS ATÉ JUNHO DE 2006.REMETIDOS OS AUTOS PARA ATUALIZAÇÃO A CONTADORIA JUDICIAL EQUIVOCOU-SE AO APRESENTAR OS CÁLCULOS DE FLS. 275/276, ATUALIZANDO O VALOR DA CONDENAÇÃO E NÃO O VALOR JÁ DETERMINADO EM SENTENÇA.RETORNEM OS AUTOS À CONTADORIA A FIM DE QUE ATUALIZE O VALOR DE R\$ 109.408,77 DE JUNHO DE 2006 A ABRIL DE 2008, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.NO RETORNO, VISTA ÀS PARTES. PARA MANIFESTAÇÃO.

Expediente N° 5599

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.001692-2 - TOYOTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

(...) Posto isso, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos.

Expediente N° 5600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500180-7 - JESUINO ALVES TEIXEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP025688 JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

97.1500277-3 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E PROCURAD GILBERTO CAETANO DE FRANCA E ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

98.1500361-5 - JOSE TAVARES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP009324 AYRTON JUBIM CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

2000.61.14.006511-9 - ALZIRA CARALLI RAO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

2001.61.26.003998-0 - VALETIM DIAS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP030344 DURVAL MAGNANI)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

2003.61.14.008037-7 - DIRCEU MORAIS PAULINO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP178027 JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.

Expediente N° 5601

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.14.001889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505618-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

VISTOS. Recebo a petição de fl. 83/84 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo. Tratam os presentes autos de embargos à arrematação, opostos pelo Executado, com pedido de antecipação de tutela. Em primeiro lugar cabe o recebimento dos embargos, o que defiro, porém sem conferir a eles o efeito suspensivo. Com efeito, consoante o artigo

694 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, assinado o auto de arrematação pelo juiz, arrematante e leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado (grifei). No parágrafo segundo do mesmo artigo consta que no caso de procedência dos embargos o executado terá direito a haver do exequente o valor por este recebido como produto da arrematação. Parece clara a intenção do legislador com as novas modificações na lei processual: os embargos à arrematação julgados procedentes acarretam não a devolução do bem ao executado, mas sim a devolução do preço ao executado ou do saldo porventura existentes. Cite-se a lição de ARAKEN DE ASSIS a respeito: Convém acentuar, nada obstante a assinatura do autor de arrematação, oferecidos embargos (art. 746), dizia-se que a arrematação só se torna perfeita, acabada e irrevogável após o julgamento dos embargos. Sucede que, a teor do art. 694, caput, parte final, e 2º, a procedência dos embargos não afetará a arrematação, nada obstante a faculdade do adquirente desistir, oposta tal oposição (art. 746, 1º) (Manual da Execução, RT, 2007, 11ª. Ed, p. 755. Também p. 758 no mesmo sentido). Se assim é, não há motivo para que se confira efeito suspensivo aos embargos interpostos. A matéria alegada nos embargos implicam a concessão do efeito suspensivo ou não. No caso, o embargante alega pagamento e a procedência dos embargos não desfaz a arrematação (LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLAVIO RENATO CORREA DE ALMEIDA E EDUARDO TALAMINI, Curso Avançado de Processo Civil, v. 2, RT, 2007, pp. 234/235). Se a arrematação não se desfaz, porque perfeita e acabada, não há razão para a concessão do efeito suspensivo aos embargos opostos contra ela. De outro lado, apreciando o pedido liminar, verifico não ser o caso de concessão de antecipação de tutela. Com efeito, alega o embargante que efetuou o pagamento do débito e traz como prova a petição de fls. 24/25. O embargante efetuou a remissão da execução a destempo, pois consoante o artigo 651 (redação conferida pela Lei n. 11.382/06) do Código de Processo Civil, a remissão somente pode ser efetuada ANTES de adjudicados ou alienados os bens. O leilão foi realizado no dia 1 de abril, com início às 11h; o embargante não apresentou a petição requerendo a sustação do leilão, o que seria correto, pois se havia pago o débito não poderia ter sido realizada a praça. No entanto, constata-se que a petição foi protocolada às 18:20h, no setor de protocolo integrado da Justiça Federal, muito após o término da praça e da assinatura do auto de arrematação. Nesse sentido ensinam NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: A lei assinala o prazo final, após o qual o devedor já não pode remir a execução (CPC 651): efetiva assinatura do auto de arrematação ou adjudicação (CPC 694) encerra a possibilidade de o devedor exercer o direito que lhe conferem o CC 304 (CC/1916 930) e CPC 651. Após a ocorrência desses eventos a dívida se considera paga, potencialmente satisfeito o credor (que só vai depender do levantamento do produto da alienação - CPC 709) e prestes a ser encerrada a execução (Código de Processo Civil Comentado, RT 10ª. Ed, p. 1031, comentário 3 ao art. 651). Portanto, não há como, num primeiro momento, considerar o pagamento efetuado, como causa extintiva da execução, após a arrematação encerrada. Quanto à falta de intimação pessoal também não me parece não tenha ela ocorrido, ou seja, que a intimação realizada não tenha atingido a sua finalidade: propiciar ao executado, hora embargante, a ciência da ocorrência da hasta e a possibilidade de que efetivasse a remição da execução até o momento final, previsto em lei. Com efeito, o executado possui advogado constituído nos autos da execução fiscal, Dr. Darci José Estevam, conforme petição de fl. 205, desde 2005, procurador também constante do instrumento de fl. 23 juntados ao presente. Foi ele devidamente intimado da designação da praça, mediante intimação do D. Eletrônico de 12/02/2008, consoante cópia em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente. Nos termos do artigo 687, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.382/06, a intimação será realizada por intermédio de seu advogado, e tal regra aplica-se à execução fiscal a despeito da Súmula 121 do STJ (ARAKEN DE ASSIS, op. cit., p. 742). Havia advogado constituído nos autos e ele foi devidamente intimado da hasta pública a ser realizada no dia 1 de abril de 2008. A publicação do edital do leilão ocorreu no dia 07/03/2008, no D. Eletrônico, consoante cópias em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente. Nos termos do artigo 22 da Lei de Execuções Fiscais, entre a publicação do edital e a hasta pública deverá ser realizada entre 30 dias e 10 dias. O edital foi publicado nesse meio tempo: dia 07 de março (não mais de trinta dias) e a hasta realizada em 1 de abril (não menos de dez dias). Não há qualquer nulidade no procedimento realizado. O auto de arrematação foi juntado à execução em 09/04/2008 (fls. 289/291), consoante cópia em anexo. A carta de arrematação encontra-se perfeita, não havendo que se falar em recolhimento do ITBI, o que será efetuado no ato da transcrição da carta junto ao Registro de Imóveis e será de responsabilidade do adquirente. O fato de não constar o recolhimento dos impostos relativos às transmissões de propriedade não afeta a arrematação ocorrida. Portanto, não há prova inequívoca do direito alegado pelo embargante não me convencendo da verossimilhança das alegações para a concessão de antecipação da tutela, A QUAL INDEFIRO. Pelas mesmas razões, desaconselhável e ilegal a concessão de efeito suspensivo aos embargos, O QUAL NEGOU. Intime-se a Fazenda Pública a apresentar sua impugnação e cite-se o adquirente para o mesmo fim. Intimem-se e apensem-se aos autos da execução fiscal n. 97.1505618-0.

EXECUCAO FISCAL

97.1505618-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP121218 DARCI JOSE ESTEVAM E ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS)

Vistos. Há pedido do arrematante no sentido de levantamento das penhoras realizadas e constantes na matrícula do imóvel

arrematado. Oficie-se à 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo comunicando a arrematação do imóvel penhorado nos autos n. 95.1512280-9, 1999.61.14.000245-2, 1999.61.14.003127-0, na presente execução, comunicando-se o valor da arrematação e que há excedente para pagamento dos exequentes. A certidão de viabilidade legal da transferência da propriedade somente será expedida após o recolhimento dos impostos sobre a transmissão de propriedade. Providencie o arrematante seu recolhimento. Não há necessidade de cancelamento da R3, uma vez que com o registro da Carta de arrematação do imóvel, a transcrição será baixada. Expeça-se mandado para a intimação do representante legal da empresa Saúde ABC Serviços Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ 04.178.490/0009-29, a fim de que se manifeste, no prazo de cinco dias, informando a esse juízo a que título ocupa o imóvel arrematado e intimando-o a depositar em juízo eventual valor de aluguel se a esse título ocupar o imóvel. Recebidos os embargos à arrematação, apensem-se e cumpram-se e cumpram-se as determinações ali constantes, certificando seu ajuizamento e recebimento sem efeito suspensivo. Cumpra-se e intemem-se.

Expediente Nº 5602

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.006084-0 - MARLI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083035 SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo a data de 5 de Junho de 2008, às 16:30h, para oitiva das testemunhas arroladas pela partes às fls. 121/122. Intimem-se.

2007.61.14.006380-4 - VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a substituição da testemunha Francisco Luiz de Souza requerida pela parta autora, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil. Intime-se, com urgência, a nova testemunha José Martins de Lima, conforme indicada às fls. 111 dos autos, para comparecer a audiência designada para dia 30/04/2008 às 14:00 horas. Int.

Expediente Nº 5604

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.14.002109-7 - ANANIAS FEITOSA SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.002190-5 - YOKI ALIMENTOS S/A E OUTRO (ADV. SP214645 SUELI CRISTINA SANTEJO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO E OUTRO

VISTOS. PRETENDE A AUTORA DEPOSITAR O VALOR COBRADO NO AUTO DE INFRAÇÃO A FIM DE QUE SEU NOME NÃO SEJA INCRITO NO CADIN. DEFIRO. APÓS O DEPÓSITO CITE-SE COM CÓPIA DELE. INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1434

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.15.001891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANDRE FELIX DA SILVA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.001915-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMADOR DOS SANTOS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.15.001381-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAILTON JOSE DE ALMEIDA

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais, consoante o disposto no art. 26 do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.15.002274-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JURANDIR TAVARES MACHADO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 51, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.002182-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X SM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA (ADV. SP127021 IRENO DE CAMARGO MELLO TREVIZAN)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 35, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000187-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X NE AGRICOLA LTDA (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, referentes às certidões de dívida ativa nº 80.6.03.101016-43 e 80.7.03.040059-53, noticiado pelo exequente à fl. 32, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, arquivem-se estes autos bem como o apenso nº 2004.61.15.000237-9, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000983-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE SAO CARLOS E RI E OUTRO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 32, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.002011-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE SAO CARLOS E RI E OUTRO (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA)

Julgo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, noticiado pelo exequente à fl. 30, o que faço nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Torno sem efeito eventual penhora, devendo ser oficiado, se necessário, para o cancelamento de seu registro. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1438

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.000007-5 - ANTONIO JOAO TOMAZINI E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 431. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.001091-3 - JOANA OLEGARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 230/233, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 238. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.15.006656-6 - APARECIDO LAIR BERGAMO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 200/231 e a concordância dos exequentes às fls. 253. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação ao exequente Rui Barbosa Nestor; e, com fundamento no art. 794, II combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil em relação aos exequentes Aparecido Lair Bergamo, Marco Antonio Alo, Sandra Regina Romão, Manoel Soares dos Santos, Rosangela Barbosa da Silva, José Ribeiro da Silva e Rubens dos Reis Leal. Honorários advocatícios não são devidos face à sucumbência recíproca, conforme determinado na R. Sentença de fls. 169/189. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.000740-2 - PAULO EMILIO FEHR (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 275. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.001810-2 - VALTER COSTA (ADV. SP115335 ANTONIO SASSO GARCIA FILHO E ADV. SP083133 VALDECIR RUBENS CUQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 113/120 e a concordância do exequente às fls. 123. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002208-7 - MARIANA CANDIDA RAMOS (ADV. SP078840 PAULO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 141/143, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 137-verso. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002508-8 - ANTONIO SECCHIN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 222. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.001403-4 - ARISTIDES GABAN (ADV. SP137829 PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos documentos trazidos pela executada às fls. 89/91 e a concordância do exeqüente às fls. 95. Faço-o com fundamento no artigo 794, II combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.15.000219-0 - FARMACIA DESCALVADO COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO vertido na inicial. Condene a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.

2002.61.15.002268-0 - IZAURA CERANTOLA E OUTRO (ADV. SP101577 BENITA MENDES PEREIRA E ADV. SP082914 LUIS CARLOS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar a Ré a indenizar as Autoras pelos danos morais suportados, fixados no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pro rata, corrigido monetariamente segundo o item 2.1 do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, desde o seu arbitramento, na presente sentença, até o efetivo pagamento. Tendo em vista que as Autoras sucumbiram de parte mínima do pedido, condeno, ainda, a Ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R.I.C.

2003.61.15.000146-2 - DORIVAL MIRANDA COIMBRA E OUTROS (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 117 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000206-5 - SEBASTIAO DORTA DE TOLEDO (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 192 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.000843-2 - CLARINDO PICCIN (ADV. SP132880 ANDREA IZILDA MARTOS VALDEVITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exeqüente às fls. 355. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.15.001037-2 - HELIO RICARDO BORDINHAO (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, pelo reconhecimento da prescrição do fundo de direito na espécie. Condene o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2004.61.15.000477-7 - LUIZ SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA)

Acolho o pedido formulado pelo exeqüente às fls. 178 e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas

as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000955-6 - NILO CARLOS MICELI E OUTRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos cálculos e dos depósitos efetuado pela executada às fls. 82/88 e o levantamento pelos exequentes dos valores depositados. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001260-9 - MARIO PAGANI (ADV. SP143799 ARIANE CRISTINA DA SILVA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP200241 MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de condenar a Ré FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS a pagar ao autor MÁRIO PAGANI, as diferenças apuradas entre os valores de vencimentos básicos de auxiliar rural e operador de máquinas agrícolas, com respectivos reflexos salariais em férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º salário, observada a prescrição quinquenal. As parcelas em atraso serão corrigidas em conformidade com o item 2.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do CJF, acrescidas de juros no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação. Em virtude da mínima sucumbência do autor, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal para reexame da matéria. P.R.I.

2004.61.15.001412-6 - ASARINA BESERRA DA SILVA (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante dos cálculos e do depósito efetuado pela executada às fls. 70/78 e o levantamento pelo exequente do valor depositado às fls. 93/94. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.002558-6 - GILSON BARBOSA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA E ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do depósito efetuado pela executada às fls. 91/94 e a concordância do exequente às fls. 100. Faça-o com fundamento no artigo 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.001827-3 - MOVEIS HANS LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

Considerando que, da leitura da inicial, não é possível identificar, de imediato, risco de dano irreparável ou de difícil reparação, julgo conveniente determinar a citação da ré para que apresente sua resposta, com a qual examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.15.006837-0 - MARIA APARECIDA RABELLO (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 207/209, bem como o silêncio do patrono da causa em relação ao depósito, conforme certidão de fls. 199-verso. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002200-2 - BENEDITO MILHORINI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 288. Faça-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se

os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.15.002993-8 - ALVARO ZAMBONI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do valor sacado pelo exequente, de acordo com o ofício e comprovante de pagamento de fls. 88/90, bem como a informação e juntada de cálculos da contadoria judicial de que não há saldo remanescente em favor do autor (fls. 94/96). Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.15.000158-1 - WALDEMAR PIAN DEL PONTI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante da expressa concordância do exequente às fls. 264. Faço-o com fundamento no art. 794, I combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.15.001945-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001036-5) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

Ao fio do exposto, com base no art. 3º, V, da Lei nº 9.933/99 e art. 100, inciso IV, letra a do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção para declinar da competência para processar e julgar o presente em favor de uma das Varas Federais da Circunscrição Judiciária de São Paulo - SP.

Expediente Nº 1439

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.15.000008-0 - T&B AGRUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. E OUTRO (ADV. SP200525 VANISSE RODRIGUES GONÇALVES) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA E OUTRO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para sustar os efeitos do protesto do documento de fls. 15 (Duplicata Mercantil por indicação n. 663A, com vencimento em 23/11/2005). Oficie-se ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado/SP - José Carlos Lazarini.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.15.000569-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TANIA APARECIDA MEDALHA E OUTRO

Consigne-se, antes do mais, que a postulante, à obvidade, equivocou-se na indicação do imóvel objeto de análise, o que entendo sanado pela documentação carreada aos autos, referindo-se às quadras 15 (quinze) e 16 (dezesseis), do imóvel denominado Loteamento Jardim Social São Carlos VIII, constituído de 27 (vinte e sete) quadras, bem assim das unidades habitacionais ali edificadas, nesta Municipalidade/SP (fls. 12/15, 16/31 e 32/35)...Do exposto, defiro a liminar requerida pela parte autora, pelo que determino a expedição de mandado de reintegração de posse, para que, no prazo de 10 (dez) dias, os imóveis ilegalmente ocupados sejam desocupados, com as cautelas que o caso reclama, devendo os Senhores Executantes desta determinação realizarem constatação, pormenorizada, do estado dos imóveis objeto desta decisão, com a respectiva identificação dos invasores. (...)

ACAO MONITORIA

2003.61.15.001859-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X WALBER VIEIRA BISPO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condene a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.15.002532-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ANTONIO GAMERO JUSTO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.001949-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ADEVAIR PUGINE

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.001972-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X AMADOR DOS SANTOS

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.15.002533-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ROGERIO ALBERTO DE FALCO E OUTRO

HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela exequente e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, combinado com o artigo 569, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequente ao pagamento de custas processuais. Não há honorários advocatícios, uma vez que não se perfez a relação processual. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção do instrumento de mandato, com as cautelas dos artigos 177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000579-9 - CAIO DE CAMPOS BAU (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X PRO REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, não havendo como se constatar, neste momento processual, a relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial, indefiro o pedido de liminar. Intime-se o impetrante para que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a citação dos alunos Gustavo Vasconcelos Andrade e Gustavo Fonseca, para que integrem o pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsortes necessários. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 984

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha Flávio Rodrigues Pires do Nascimento, requerida pelo MPF à fl.532.Expeça(m)-se carta(s) precatória(s), com prazo de 15 (quinze) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 229 e 232).Intimem-se.

2007.61.06.011882-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALLAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP224866 DANIELA QUEILA DOS SANTOS BORNIN) X ABEL COSTA FILHO

Expeça-se carta precatória, com prazo de 15 (quinze) dias, para oitiva da testemunha arrolada pelo réu Abel (fl.236).Intimem-se.

Expediente Nº 985

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.008876-6 - ALZIRO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo INSS às fls. 57/63. Promova a Secretaria a intimação da testemunha residente neste município e oficie-se ao Juízo da Comarca de Palestina, em aditamento à carta precatória nº 05/2008 (fls. 48), a fim de que seja procedida também a oitiva da testemunha João Ernesto Giacomini. Intimem-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dra. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.

Expediente Nº 1155

EXECUCAO FISCAL

94.0700380-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ELETRICA CASA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Fls. 323/324: defiro. Uma vez apresentado os elementos identificadores da requerente NAIR PERFEITO DISTASSI (RG nº 12.144.591-SSP/SP, CPF/MF nº 121.537.368-62), expeça-se alvará de levantamento em favor da mesma do depósito de fl. 282, a título de meação, devendo o patrono da requerente, Dr. Sandro Rogério Ruiz Criado - OAB/SP nº 130.013 - retirá-lo em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2000.61.06.000184-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP101249 LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA)

Verifica-se dos autos que os bens tomados em depósito não se encontravam no local da penhora, uma vez que no ato da diligência não foram localizados pelo oficial de justiça (fls. 88).Em manifestação de fls. 96/97, o depositário alega que parte do estoque de tubos foi atingido por incêndio, dentre ele, os tubos com bitola de 1 polegada, requerendo a exclusão da penhora de tais bens. Apresenta com o pedido, boletim de ocorrência lavrado pela polícia civil (fls. 101/104).Entretanto, verifico não constar do referido documento quais bens foram atingidos pelo incêndio, tão-pouco a quantidade envolvida no sinistro. Infere-se, pelo documento juntado à fl. 102, que o local onde os bens encontravam-se, (Rodovia Vicinal Antonio Maritan, nº 1.000, Nova Aliança/SP), foi locado para terceiros, presumindo-se que o depositário não zelou a contendo pela guarda e conservação de tais bens.Quanto aos bens constantes do item 02 do mandado de fls. 93, o depositário alega que estão localizados no mesmo local, ou seja, Rodovia Vicinal Antonio Maritan, nº 1.000 (depósito de reciclagem), porém, foi constatado pelo oficial de justiça em diligência antecessora à realização do leilão que o prédio de número 1000 encontrava-se fechado, aparentando estar abandonado há tempos (fl. 88).Denota-se que a não constatação dos bens penhorados acarretou prejuízo ao regular andamento do feito, pois restou prejudicada a hasta pública designada para os dias 22/04/2008 e 07/05/2008.Certo é que, comportamentos dessa natureza não devem prevalecer perante preceitos de ordem pública, em flagrante desrespeito às ordens judiciais e causando prejuízo ao exequente, uma vez que incumbe ao depositário o ônus de guarda e conservação dos bens tomados em depósito.Contudo, há de se considerar que a penhora realizada à fl. 22 tinha como objetivo garantir os débitos existentes nas seguintes execuções: 1999.61.06.010725-7, 1999.61.06.010726-9 e 2000.61.06.000184-8. Tendo em vista que as 02 (duas) primeiras execuções foram remetidas à Justiça do Trabalho (fls. 69/70), remanescendo apenas o débito aqui cobrado, defiro o quanto requerido pela executada no que diz respeito à exclusão da penhora em relação ao item 01 do mandado de fls. 93: 3.000 barras de eletrodutos roscáveis, anti-chamas, NBR-6150 da ABNT, código 8042, de

1 polegada, barras de 3 metros cada. Para tanto, fica condicionado a apresentação dos bens relacionados no item 02 do mandado de fl. 93, sem prejuízo de, em sendo negativo, ser reconsiderada a presente decisão quanto à exclusão da penhora dos bens acima mencionados. No mais, forneça o depositário JOSÉ ALCIR DA SILVA (CPF/MF 975.224.658-34), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as condições necessárias para tornar efetiva a constatação e reavaliação dos bens penhorados constantes do item 02 do mandado de fls. 93, uma vez que os mesmos, a princípio, garantem o débito aqui cobrado: 2.000 barras de eletrodutos roscáveis, anti-chamas, NBR-6150 da ABNT, código 8151, de 2 polegadas, barra de 3 metros cada, objetivando a realização dos leilões designados para os dias 28/08/2008 e 10/09/2008, e 12/11/2008 e 27/11/2008, dos quais, inclusive, já está ciente (fls. 93/94). Ressalte-se que referidos bens deverão ser apresentados nas mesmas condições em que penhorados, sob pena de o depositário supramencionado sofrer as cominações legais, inclusive pena de prisão. Defiro à advogada subscritora de fls. 96/97, o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato (CPC, art. 38), e cópia do ato de constituição da empresa executada na qual consta quem tem poderes para outorgar mandato. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1022

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0400085-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP231755 EVERTON MOREIRA SEGURO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Autos disponíveis em Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, decorrido tal prazo, retornem os autos ao arquivo.

97.0403632-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X AFRANIO MARTINS DE MELO (ADV. SP093629 JOAO BATISTA GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP131609 ISNANDA CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP092632 EROTILDES DAVI SOUZA FILHO)

Fls.581: Dê-se ciências partes.

2003.61.03.005440-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI)

I - Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se informações acerca do cumprimento da carta precatória nº 130/2007, expedida às fls. 195. II - Ademais, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste acerca do quanto certificado às fls. 215. Intimem-se.

2003.61.21.001609-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ILSO PINHEIRO (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO)

... Isto posto julgo procedente a presente ação penal para condenar o acusado pela praticado crime que trata o artigo 183 da Lei nº 9.472/97, e em consequência, condeno o réu ILSO PINHEIRO, à pena-base, que fixo no mínimo legal, ou seja 02 (dois) anos de detenção e multa de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, penas essas que torno definitivas em razão do réu ser primário, possuir bons antecedentes, e à minguada de circunstâncias agravantes. Desta forma, fixo as penas definitivas do réu Ilson Pinheiro da seguinte forma: I - penas restritiva de liberdade de: 02 (dois) anos de detenção; II - pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Presentes os requisitos do artigo 44 do Código penal, substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos e multa. Fixo a pena restritiva de direitos na prestação de serviços à comunidade que serão fixados pelo Juízo da execução penal, observando o disposto no art. 49 do Código penal, fixado o dia-multa em 1/30 do valor do salário mínimo. No caso de revogação deste benefício, a pena restritiva de liberdade será cumprida inicialmente em regime aberto, na forma do parágrafo 2º, da letra c, do artigo 33 do Código Penal. Fica o réu obrigado ao pagamento das custas processuais. Após, o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I.C.

2007.61.03.001868-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MARCELO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP214330 HILTON CARDOSO DOS SANTOS) X ROGERIO DA CONCEICAO VASCONCELOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

I - Para a audiência das testemunhas de defesa, designo o dia 04/06/2008 às 15:30 horas. Intimem-se as partes, expedindo-se o quanto necessário. Publique-se. Abra-se vista ao r. do MPF. II - Fls. 85: Oficie-se à autoridade policial, em resposta ao quanto solicitado.

CARTA PRECATORIA

2007.61.03.009996-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI BARBOSA GAUDENCIO X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, acerca do não cumprimento das condições fixadas na audiência admonitória. Após, com ou sem a resposta do réu, abra-se vista ao MPF.

EXECUCAO PENAL

2007.61.03.006335-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR BARBOSA NICACIO (ADV. SP098933 APARECIDA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS E ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)
Fls. 72/73 e 97/99: Fundamentado na cota do representante do MPF, indefiro o pedido de alteração da pena aplicada ao sentenciado por outra restritiva de direitos e defiro o pedido de substituição do serviço de pintura de muros por serviços de elétrica. Encaminhe-se o ofício à Coordenadoria do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos determinando àquela Coordenadoria que destine o sentenciado para prestação de serviços de elétrica.

2008.61.03.002501-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X MILNER YAMAL NUNES CANDIA (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS)

Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juízo das Execuções Criminais de Itaipava-SP, observando-se as cautelas de praxe, inclusive com baixa na distribuição, por incompetência. Ciência ao M.P.F.

HABEAS CORPUS

2005.61.03.004388-7 - SILVIO DARCI DA SILVA (ADV. RJ045265 SILVIO DARCI DA SILVA E ADV. SP169211 JORGE CÉSAR GOMES DOS SANTOS) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE SAO SEBASTIAO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.03.007807-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAIS FM 103,5 MHZ (RESPONSAVEIS PELA EMPRESA)

... Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do presente Inquérito Policial, instaurada em face do réu MILTON DE ALMEIDA, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Após, as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.

2005.61.21.000827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X GUSTAVO ALBERTO GIBELLI (ADV. SP202822 IAN MAX COLLARD NASSIF SILVA E ADV. SP223342 DENIS EMANUEL BUENO NOGUEIRA E ADV. SP228644 JOSÉ MÁRCIO DE CASTRO ALMEIDA JUNIOR)

I - Fls. 313: Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal. II - Dê-se ciência às partes.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2004.61.03.004222-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X OSAMU ARIKAWA (ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO) X KASUYOSHI KITAGAWA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X JULIA HUI MEI SU (ADV. SP225822 MIRIAN AZEVEDO RIGHI BADARO) X PAULO KOJI GOSHIYAMA E OUTROS (ADV. SP174592 PAULO BAUAB PUZZO E ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES E ADV. SP199369 FABIANA SANT ´ANA DE CAMARGO)

Fls. 1863: Ante a informação retro, intime-se a defesa dos co-réus paulo Koji Goshiyama e Kasuyoshi Kitagawa, para que informe este Juízo, com a maior brevidade possível, o endereço da testemunha Elisabeth Sayuri Miyazaki. Publique-se. Dê-se ciência ao

representante do Ministério Público Federal.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.03.003128-2 - POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROLANDO EXT E COM DE AREIA LTDA

... Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do presente termo circunstanciado, instaurado em face do réu, JOSÉ LUIZ BARRETO TEODORO, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei 9.099/95. Após as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2926

ACAO DE USUCAPIAO

2000.61.03.004865-6 - ALAN GABRIEL DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à Vara Federal da Subseção Judiciária de Taubaté, observadas as formalidades legais, que, caso mantenha seu respeitável entendimento anterior, poderá suscitar conflito negativo de competência. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

Expediente Nº 2927

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.03.002214-9 - LUIZ CARLOS LONGO AURELIANO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência

imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 09-10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de maio de 2008, às 08h40, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002638-6 - DAISE NOBREGA VIOLA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social Ana Virginia Arantes - CRESS 38.978, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência da parte autora e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na

Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002743-3 - MARTA DE LIMA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata que em decorrência ao CID M54.2, CID M75.1 e M75.5, veio a sofrer de cervicalgia, bursite crônica no ombro esquerdo, epicondilitis do cotovelo esquerdo, tendinopatia do supra espinhoso esquerdo e contratura muscular, tendo limitação de caráter crônico e permanente ao desempenho de sua atividade laborativa. Alega a autora que no dia 12 de julho de 2007, submeteu-se à perícia previdenciária, sendo o pedido de concessão do benefício de auxílio doença indeferido, sob a justificativa da falta de comprovação da qualidade de segurada. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário.

DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. Benício Rodrigues Sérgio - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5.

Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando (a), gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando (a)? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando (a) ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 -

É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados às folhas 9 e 10 e faculto a parte a formulação de quesitos complementares e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 10h40min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos CNIS relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002751-2 - APARECIDO POLICARPO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de problemas mentais, distúrbios e transtornos mentais, inclusive com internações em hospital psiquiátrico, razões pelas quais encontra-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa.O benefício foi concedido até março de 2008, quando foi considerado apto ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perita médica a Dra. MARCIA GONÇALVES - CRM 69.672-2, médica psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do

periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica psiquiátrica, marcada para o dia 09 de junho de 2008, às 16h00, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo a Srª Perita médica apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autora.Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002794-9 - WANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia (o) a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do (a) periciando (a)?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o (a) periciando (a), em face da moléstia diagnosticada, está inapto (a) para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a) (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do (a) periciando (a), necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do (a) periciando (a), é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o (a) periciando (a) considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para

reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, providencie a parte autora a adequação do valor da causa compatível com o proveito econômico pretendido.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 16 de maio de 2008, às 9h15, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002796-2 - AUGUSTO CESAR PEREIRA (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio

de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, providencie o autor a adequação do valor da causa compatível com o proveito econômico pretendido.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de maio de 2008, às 08h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

2008.61.03.002857-7 - EDNA MARIA GARCIA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. BENÍCIO RODRIGUES SÉRGIO - CRM/PE 13.662, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de

terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Acolho os quesitos da autora de nº 9 -11, apresentados às fls. 7, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 15 de maio de 2008, às 11h20min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquarius, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Juntem-se os extratos obtidos em consulta ao CNIS e ao Sistema PLENUS do DATAPREV relativos à parte autoraIntimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2219

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.002500-6 - ELASTOTEC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende sua inicial sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido.Após esta providência, visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las dentro do prazo legal.Intime-se.

2008.61.10.003401-9 - MAURICIO MACHADO COELHO (ADV. SP129067 JOSE RICARDO CHAGAS) X DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E AGRARIAS DE ITAPEVA - FAIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por MAURÍCIO MACHADO COELHO em face do DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA - FAIT, objetivando ordem judicial que determine à autoridade impetrada a entrega dos documentos relativos à conclusão do Curso de Direito do impetrante concluído naquela instituição.Sustenta o impetrante que solicitou à autoridade impetrada a entrega dos documentos relativos à conclusão de seu Curso de Direito, na Instituição acima referida, a fim de viabilizar o ingresso em novo emprego. Contudo, sob o argumento de que existe pendência financeira relativamente ao impetrante, a autoridade impetrada se nega a fornecer tais documentos.Alega que, inclusive, já colou grau na Instituição de Ensino e que tem direito líquido e certo à obtenção dos documentos.Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las dentro do prazo legal.Intime-se.

2008.61.10.003837-2 - LUIZ ANTONIO DA CUNHA ARAUJO (ADV. SP075977 LOURENCO LEONEL PEDROSO NETO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP207790 AMANDA REGINA ERCOLIN)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta vara.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Considerando o lapso temporal decorrido entre a propositura da ação e a redistribuição deste feito à esta vara informe o autor se há interesse no prosseguimento desta ação. O silêncio será interpretado como desistência da ação.Intimem-se.

2008.61.10.004035-4 - MARLENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP059002 JOSE ALDO RIBEIRO DA SILVA) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o lapso temporal decorrido entre a propositura da ação e a redistribuição deste feito à esta vara informe o autor se há interesse no prosseguimento desta ação. O silêncio será interpretado como desistência da ação. Intimem-se.

2008.61.10.004037-8 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES (ADV. SP224518 MARC AURELIO GUIMARÃES RAGGIO) X CIA/PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito à esta vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando o lapso temporal decorrido entre a propositura da ação e a redistribuição deste feito à esta vara informe o autor se há interesse no prosseguimento desta ação. O silêncio será interpretado como desistência da ação. Intimem-se.

2008.61.10.004041-0 - L R CAMPOS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP229799 FÁBIO CORTEZ) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: Apresentar aos autos os fundamentos jurídicos de seu pedido, e o pedido com suas especificações, consoante art. 282, III e IV do CPC; Esclarecer se deseja decisão liminar, uma vez que na exordial consta mandado de segurança com pedido liminar, porém sem fundamentação e pedido; Juntar aos autos a guia original das custas processuais. Intime-se.

2008.61.10.004339-2 - VIC TRANSMISSOES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende sua inicial sob pena de indeferimento, para o fim de atribuir valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido. Após esta providência, visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las dentro do prazo legal. Intime-se. (ADV. MARCO ANTONIO FERREIRA BAJARUNAS - OAB/SP 261.088).

2008.61.10.004496-7 - CENTRAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP073165 BENTO PUCCI NETO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECAD E FISCALIZ DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que em sua inicial a impetrante alega que não houve apreciação do seu pedido de lançamento de crédito para compensação e, ainda, que o documento ao qual faz referência (doc. 5 - fl. 20) menciona, unicamente, o pagamento de um parcelamento, determino à impetrante, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, que no prazo de 10 (dez) dias emende sua inicial, sob pena de indeferimento, para o fim de comprovar o protocolo do seu pedido de lançamento de crédito. Intime-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Dr^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Bel^a. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 770

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.003732-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSO SANTANA (ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES E ADV. MS009337 FAUSTINO MARTINS XIMENES) X CLAUDENOR SILVA DE BRITO (ADV. SP195400 MARCIO SOUZA DA SILVA E ADV. SP236075 JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR) X JOSE NAZARENO DE SANTANA (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA E ADV. SP261526 EDILSON MANOEL DA SILVA)

Em face da certidão de fl. 890 verso, intime-se a defesa do recorrente José Nazareno de Santana para que informe no prazo de 05 (cinco) dias o novo endereço do réu. Após, conclusos.

Expediente Nº 772

INQUERITO POLICIAL

2008.61.10.004010-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORISVALDO ALVES DE JESUZ (ADV. SP111806 JEFERSON BADAN) X CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES E OUTRO

Autue-se a denúncia. Notifiquem-se os denunciados para a apresentação da defesa prévia na forma e no prazo do artigo 55 da Lei n.º 11.343/06. Indefiro o pedido de incineração do entorpecente apreendido, em face da norma contida no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, prescrevendo que a incineração será determinada somente após a prolação da sentença. Comunique-se a autoridade policial. Quanto ao pedido de utilização dos veículos apreendidos, valendo-me da necessária cautela e dada a precariedade do uso pretendido pelo órgão policial, postergo a apreciação para oportunidade posterior à apresentação das defesas prévias, na qual haverá mais elementos sobre a situação dos bens e dos réus. Oficie-se aos órgãos de controle da Força Aérea Brasileira, solicitando seja informado a este Juízo se houve monitoramento do vôo da aeronave mencionada no inquérito policial, relatando seu ponto de partida, seu destino e se havia ou não autorização para ingresso no espaço aéreo nacional. No mais, aguarde-se a apresentação da defesa prévia.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELA CÉLIA REGINA ALVES
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4180

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760510-2 - ELIZABETE GOSMAN LIMA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

90.0038920-8 - JOVINO DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

91.0096600-2 - RAIMUNDO TEODORO DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

92.0082146-4 - MARIA DA PENHA DE PAULA (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.002070-4 - CELIO HENRIQUE COSTA DA LUZ E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício dos autores na forma da

fundamentação, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Sem honorários em vista da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.001021-1 - MAURO APARECIDO PARMAGNANI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.005760-4 - MATILDES ARACY ROMANINI MONTEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006283-1 - MARIA ODETE GOMES ALMEIDA (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006445-1 - HOMERO RUBINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.006889-4 - CARLOS DO ESPIRITO SANTOS XAVIER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007593-0 - MARIO SARCETTA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.009927-1 - JOAO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011482-0 - GERALDA VIVAS DE OLIVEIRA REZENDE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011483-1 - NEDIRCE NASCIMENTO GRAMIGNA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011497-1 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011905-1 - ISMAEL PLACA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014751-4 - MARCOS SANTOS DE BONIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014807-5 - JOAO DA GRACA MONTEIRO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014855-5 - DEJANIRA DE SOUZA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.015441-5 - CLEIDE CAMPOS NUNES DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.001132-7 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2005.61.83.002740-2 - JACY DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos, etc. Trata-se de ação proposta por Jacy de Oliveira Lopes em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Proferida a sentença de fls. 169 a 175, reconheço a existência de erro material. Nos termos do disposto no art. 463, I do CPC corrijo de ofício o erro material constante da referida sentença, para que conste do relatório a seguinte redação: Trata-se de ação ordinária proposta por Jacy de Oliveira Lopes em face do Instituto Nacional do Seguro Social, na qual requer o reconhecimento de atividade urbana e rural com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. No mais a sentença permanece tal como proferida. Oficie-se ao INSS para que cumpra imediatamente a tutela concedida na sentença. Intimem-se as partes. São Paulo, 11 de março de 2008.

2005.61.83.005071-0 - ELIZABETH CANHOTO (ADV. SP192067 DIÓGENES PIRES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 04/01/1988 a 04/06/2004 - laborado na Fundação Faculdade de Medicina e de 01/06/1979 a 03/01/1988 - laborado na Clínica de Radioterapia Doutor Oswaldo Peres LTDA S/C, bem como conceder a aposentadoria especial a partir da citação (01/12/2005 - fls. 60). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A

correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001507-6 - DIONATO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE E ADV. SP179609 HEBERTH FAGUNDES FLORES E ADV. SP212065 WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente implantado o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Intime-se. Oficie-se.

...

2006.61.83.002682-7 - LEILA MARIA AZEVEDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período 01/03/1964 a 31/12/1973 - laborado no Escritório Mercúrio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/12/2004 - fls. 99). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001126-9 - PEDRO AMBROSIO DA CUNHA NOGUEIRA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para seja processada a revisão do benefício do autor, com a utilização do IRSM referente a fevereiro de 1994 (39,67%) no cálculo da renda mensal inicial, observado o decurso da prescrição quinquenal, além da incidência de valores superiores ao teto no primeiro reajuste subsequente do benefício, observados os limites impostos na fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução n.º 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor atualizado da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002773-3 - EVANDRO SALDONAS (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, presentes os requisitos, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA de fls. 107, determinando seja oficiado ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Vista às partes do laudo pericial médico de fls. 100 a 102. Após, tornem os autos conclusos para o arbitramento dos honorários periciais. Intime-se. Oficie-se. ...

2007.61.83.007896-0 - DOMINGOS CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2007.61.83.008369-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.000833-0 - JOSE DE ALMEIDA GONCALVES (ADV. SP188707 DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.001470-6 - ROSANGELA DA SILVA (ADV. SP247340 ANDREIA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença do autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

...

2008.61.83.001534-6 - SELVA RIBAS BEJARANO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES E ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.001825-6 - JONAS XAVIER DE MELO (ADV. SP206193B MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.001975-3 - VALDOMIRO CHANTELLI (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002080-9 - FRANCISCA NATALIA VERISSIMO ALVES DUTRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002286-7 - JOSE ERNANI MARQUES (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença do autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

...

2008.61.83.002427-0 - FABIANO BUONODONO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença do autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

...

2008.61.83.002440-2 - JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002447-5 - ANTONIO BERNARDO PEDROZA TEIXEIRA (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002530-3 - HELENA MORETTO DE SOUZA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002554-6 - PAULO SERGIO BARBIERI (ADV. SP239459 MARLENE DOBLAS AGUILAR TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença do autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

...

2008.61.83.002583-2 - JOSE DE OLIVEIRA MERIS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002634-4 - ISMERALDO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

...

2008.61.83.002820-1 - JOSE RODRIGUES BATISTA (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença do autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.83.001958-3 - PAULA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a cautelar, determinando ao Réu que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o procedimento administrativo referente ao Autor (NB 41/145.096.721-0). Oficie-se ao INSS a fim de que cumpra a presente decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se nos termos do art. 802 do CPC. Intime-se. ...

2008.61.83.002116-4 - MARLI DE FATIMA VALERIANO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV.

SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a cautelar, determinando ao Réu que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, o procedimento administrativo referente ao Autor (NB 42/145.096.951-5). Oficie-se ao INSS a fim de que cumpra a presente decisão. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. Cite-se nos termos do art. 802 do CPC. Intime-se. ...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.83.008254-5 - DEMOCIR ROCHA DIAS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, determinando seja imediatamente restabelecido o auxílio-doença ao autor. Oficie-se ao INSS para o devido cumprimento. Atente-se a parte autora para a propositura da ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da liminar e extinção do feito. Intime-se. Oficie-se. ...

Expediente Nº 4185

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0075330-2 - NELSON GODOY BASSIL DOWER E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP118715 MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP134170 THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO)

1. Expeça-se o ofício ao INSS para que cumpra a determinação de fls. 456, referente aos co-autores citados às fls. 885/886, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2003.61.83.002518-4 - MARIA INHAH JUNQUEIRA COSTA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 162: oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.003536-1 - OTTO WILHELM HUPFELD (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2006.61.83.005635-2 - BENEDITO DOMICIANO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ao final das oitivas, pela MM. Juíza foi dito: Expeça-se Carta Precatória para a oitiva da testemunha Oswaldo Boschezzi. ...

2007.61.83.002279-6 - GILBERTO SARAIVA PACHIONE (ADV. SP229805 ELISABETE YSHIYAMA E ADV. SP071246 MARIA ELIETE XAVIER ASPERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 205/207: oficie-se à APS Brás para que cumpra a determinação de fls. 197. Int.

2007.61.83.006455-9 - NIVALDO SILVA SANTOS (ADV. SP090947 CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Sendo assim, redistribuam-se os autos à 5ª Vara Federal Previdenciária, haja vista ser aquele Juízo competente para conhecimento da presente ação, nos termos do artigo 253, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. ...

2007.61.83.007208-8 - CARLOS LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP210781 ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora devidamente os despachos de fls. 456 e 461, indicando novo valor à causa, para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.007582-0 - VICENTE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor devidamente o despacho de fls. 593, regularizando sua representação processual mediante apresentação de mandato de procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000797-0 - LOURIVAL BENTO AVELINO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 49: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 5. INTIME-SE. 6. CITE-SE.

2008.61.83.000995-4 - CLAUDIO TEIXEIRA RICARDO (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 48/53: Recebo como emenda à inicial. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 4. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 5. INTIME-SE. 6. CITE-SE.

2008.61.83.001150-0 - ARLETE PEPORINI FURTADO E OUTRO (ADV. SP252536 GILBERTO PEPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.001954-6 - MILTON JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.001974-1 - MITSIKO TANITSU (ADV. SP087196 ICARO BESERRA VELOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.001997-2 - JAIR PEDRO VICENTIM (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002003-2 - LOURDES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe

a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002071-8 - ADEMIR APARECIDO BORTOLASSI (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002386-0 - LEONCIO DE JESUS NUNES (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. 1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação da tutela antecipada para após a vinda aos autos da contestação e do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora. 3. Oficie-se à Agência da Previdência Social para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. 4. INTIME-SE. 5. CITE-SE.

2008.61.83.002444-0 - MARIO BERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP238406 ALEXANDRE CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002482-7 - JOSE SANTANA DA SILVA (ADV. SP250979 ROSICLER PIRES DA SILVA E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002498-0 - LUIZ SGUILARO (ADV. SP267218 MARCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002527-3 - RENATO CURVELO DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002664-2 - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002668-0 - JAIR SANCHES DETIMERMANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE. ...

2008.61.83.002700-2 - MARIA DA LUZ FIGUEIREDO (ADV. SP210378 INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002751-8 - VALERIA FERREIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002753-1 - EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002787-7 - CRISTIANO VIEIRA MARCOS (ADV. SP224349 SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.001882-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Oficie-se ao INSS. Int.

2008.61.83.002086-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Intime-se. Int.

2008.61.83.002222-3 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE EMBU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.002231-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Oficie-se ao IMESC. Int.

2008.61.83.002271-5 - JUIZO DA 5 VARA FEDERAL DO FORUM DE ARACAJU - SE

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.002272-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se ofício. Int.

2008.61.83.002273-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.002445-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.002480-3 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CARAPICUIBA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.002489-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se ofício ao IMESC. Int.

2008.61.83.002618-6 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se ofício ao IMESC. Int.

2008.61.83.002695-2 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Expeça-se ofício ao IMESC. Int.

2008.61.83.002697-6 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DE ITAQUAQUECETUBA - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

Expediente Nº 4186

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.83.006202-2 - OLINDA CEZARINA FERREIRA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Olinda Cezarina Ferreira Nogueira, em face do INSS em que busca a concessão do benefício de pensão por morte.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 177, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.006368-3 - FRANCISCO DE PAULA RUIVO (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Francisco de Paula Ruivo em face do INSS em que busca a concessão de benefício previdenciário.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 74/75, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.007955-1 - BERTHA MARQUES SIMOES DE PAIVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Bertha Marques Simões de Paiva em face do INSS em que busca a revisão de seu benefício previdenciário.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 136, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.007966-6 - MARCELLO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Marcello Lopes em face do INSS em que busca o restabelecimento de benefício previdenciário.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 623, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.000794-5 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Carlos Roberto dos Santos em face do INSS em que busca a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 31, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001086-5 - LEONILDO SCARPINI (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Leonildo Scarpini em face do INSS em que busca a revisão de seu benefício previdenciário.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 28, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001225-4 - TEOFILLO DE SOUZA FONSECA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Teófilo de Souza Fonseca em face do INSS em que busca a revisão de seu benefício previdenciário.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 29, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001255-2 - JOSE NOVELLO (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por José Novello em face do INSS em que busca a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 56, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001265-5 - ALZIRA ALVES CAMELO (ADV. SP106914 GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Alzira Alves Camelo em face do INSS em que busca a revisão do benefício de pensão por morte.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 11, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001291-6 - ASTERIO GOMES DE BRITO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Asterio Gomes de Brito em face do INSS em que busca o reconhecimento do direito à renúncia do benefício previdenciário que atualmente percebe e a concessão de aposentaria integral por tempo de contribuição.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 44, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001579-6 - RICARDO BONALDI (ADV. SP152486E ROBERTO MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Ricardo Bonaldi em face do INSS em que busca a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 176, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.008431-1 - VILANI DE SOUZA BEZERRA (ADV. SP144514 WAGNER STABELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação movida por Vilani de Souza Bezerra, em face do INSS em que busca a concessão do benefício de auxílio-doença.Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 146, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se pessoalmente a autora.

Expediente Nº 4187

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.002354-9 - ORLINDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP220304 LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS SAO PAULO SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o impetrante sua petição inicial , apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como indique corretamente a autoridade coatora, nos termos do decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.002635-6 - LUIS CARLOS RAMALHO PINHEIRO (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. ...

2ª VARA PREVIDENCIARIA

***479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA *R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.004204-0 - ZULEIKA FERNANDES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.32: defiro a parte autora o prazo de quinze dias.Int.

2005.61.83.004334-1 - NIVACIR APARECIDO PAIVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.002353-0 - JOAO DOMINGOS MENGHINI (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.002363-2 - JOSE CARLOS SANTIAGO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Cumpra o autor, integralmente e no prazo de dez dias, os itens a e b do despacho de fls. 111, tendo em vista o que consta na petição de fls. 113 (soldador e caldeireiro) e fls. 116/118 (servente), sob pena de extinção.2. Apresente, ainda, cópia de fls. 113/123 para formação da contrafé.3. Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.83.002847-2 - NELSON CARVALHO JUNIOR (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que o autor, com a inicial, apresentou cópia do processo administrativo, não vejo a necessidade de sua apresentação pelo INSS.2. Fls. 108/113: ciência ao autor.3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.003156-2 - RINALDO MANOEL LOPES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.004688-7 - ANTONIO GIOMAR RODRIGUES (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.005545-1 - IDILBRANDO ALIXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de número II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se. Registre-se esta decisão.Intimem-se.

2006.61.83.005891-9 - SUELI MARIA LOPES (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006591-2 - DOMINGOS PEDROSO BATISTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de número II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.006592-4 - SEBASTIAO ABDIAS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de alínea b da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.007993-5 - JOSE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. Registre-se esta decisão. Intimem-se.

2007.61.83.000617-1 - WILMA DE MENDONCA ZANATTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Vistos em inspeção. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Justifique a autora, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, observando-se o proveito econômico pretendido, sob pena de extinção. Int.

2007.61.83.000647-0 - VALTER ALBERTO PASTANA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.001421-0 - JOAO MIGUEL CASTILHO CASTILLO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.001857-4 - MARIA MAGALI ALVES PEREIRA (ADV. SP201382 ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: .a) esclarecendo se o seu pedido restringe-se ao pagamento do valor de R\$ 29.072,34; b) informando se aderiu ao acordo previsto na MP 201/2004, trazendo aos autos documento comprobatório, eis que pleiteia o pagamento do valor acima mencionado. Int.

2007.61.83.002038-6 - APPARECIDO DE BARROS (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Dessa forma, não vislumbrando a verossimilhança das alegações do autor, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.83.002124-0 - CLOVIS SILES GALVAO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002282-6 - VICENTE DE PAULO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002854-3 - JOAO APARECIDO DE MOURA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se ciência ao autor do correto cadastramento de seu CPF pelo SEDI, conforme o documento de fls. 20. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002948-1 - ALIAN SOARES DE MELO (ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA E ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, NEGOU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003147-5 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de alínea b da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003167-0 - ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP236657 MARTA SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003361-7 - ANTONIO PADUA DE GODOY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA VELLOSO E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefero o pedido de número II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003384-8 - HAMILTON FEIJO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.003691-6 - MANOEL MESSIAS VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.003720-9 - GENEZIO AUGUSTO FRAGA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.003770-2 - GERMINO JOSE DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por fim, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre seu nome que consta na cópia do seu RG e de seu nome que consta na cópia do CPF. (...)

2007.61.83.004008-7 - VALFREDO FARIA DE BARROS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...)

2007.61.83.004165-1 - ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.004256-4 - NELSON CERQUEIRA SOBRINHO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.(...)

2007.61.83.004275-8 - REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de item II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.(...)

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000711-2 - JONAS CRUZ MORAIS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.83.001164-8 - MARCIA SILVA THEREZO GALLIANO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.002894-0 - JOSE LEMES DE FREITAS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP214152 MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.012579-8 - MANUEL FERREIRA DOS SANTOS QUELHAS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.013225-0 - WILLY REINBOLD (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de

fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002594-2 - MOACIR LESSIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002840-2 - AURELIO BOTTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.004922-3 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005113-8 - REGINALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Oficie-se o E.TRF nos autos do recurso de agravo de instrumento de fl. 164/166. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006692-0 - PEDRO JOSE SOBRAL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006739-0 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006954-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.000999-0) GILVAN PONTES DA SILVA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fl. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001994-6 - ANTONIO MORIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004206-3 - ALCIDES BRAGA RODRIGUES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005411-9 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO E ADV. SP109888 EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.006425-3 - JOSE ESTANISLAU MENEGUIM (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante a alegação da parte autora acerca de que os benefícios podem ser cumulativos, não há de se cercar no momento o direito do INSS precaver-se de eventual valor pago indevidamente, sendo que já fora disponibilizado o valor da diferença, conforme informado pela procuradora do INSS, às fls. 127/134. Assim, até a fim de se evitar eventual estorno de valores pelo autor, no caso de julgamento desfavorável à esse, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, momento em que então, em fase de execução, poderão ser pleiteados os valores efetivamente devidos. Subam os autos àquele E. Tribunal, conforme determinado no r. despacho de fl. 69. Int.

2005.61.83.007106-3 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000129-6 - DIRCEU MORANDI (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000406-6 - EDSON TADAOMI IKEDA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001263-4 - ANTONIO FIGUEIREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002114-3 - ANTONIO BATISTA FERREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002752-2 - FRANCISCO BATISTA FILHO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003173-2 - THAISA MARIA ALVES FAVERY (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003214-1 - ANTONIO ANASTACIO FILHO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003244-0 - PENA PETCOV REDIVO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003259-1 - ESTEFANO CARLOS ZOVIN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003767-9 - JOSE CLAUDIO GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.004950-5 - NAIR MOREIRA PINHEIRO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.005618-2 - ROBERTO DEL GIUDICE (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.006668-0 - JOSE ROBERTO GODOY (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.006858-5 - LEVINDO EUGENIO DE MAGALHAES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.007606-5 - FATIMA LEMES DE CASTRO (ADV. SP195164 ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO E ADV. SP088637 MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.001418-0 - DALILA PAVAO MARQUES (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3531

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001410-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001311-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEZIDIO MAXIMIANO DOS SANTOS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Preliminarmente, tendo em vista os presentes embargos referirem-se somente ao co-autor Sezídio Maximiano dos Santos, traslade-se cópia da petição inicial, bem como desta decisão, aos autos principais, certificando-se naqueles o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, quanto aos demais autores Amarílio Borges Vieira, Luiz Aleixo de Souza, Joaquim de Souza Lima e Luiz Ferreira de Oliveira. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução em relação ao autor/embargado Sezídio Maximiano dos Santos, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2007.61.83.008239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001842-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2007.61.83.008358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001537-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO ANTONIO PAVAN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices

de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000104-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006386-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X LUIZ CLARO NARCIZO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000106-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001641-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X AIRES BORRI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006962-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GABRIEL DE CARVALHO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000111-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003868-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERMERINDO JOAO DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004443-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BARBARA APARECIDA LAWALL (ADV. SP043890 AFFONSO ALIONIS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000252-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.014859-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X BENEDITA MARCELINA AURORA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP052872 ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000253-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002836-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X IRINEU BEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004362-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP127108 ILZA OGI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000257-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007563-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ROQUE DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000271-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014859-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SLIOMINAS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012526-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ABRAHAO DE OLIVEIRA (ADV. SP138336 ELAINE CRISTINA RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000603-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007176-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ANTONIO ZOCCARATO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000604-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008671-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON LAZARO CUANI (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000731-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001375-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODILON ELER E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Preliminarmente, tendo em vista os presentes embargos referirem-se somente aos co-autores Odilon Eler e José Francisco Ramos, traslade-se cópia da petição inicial, bem como desta decisão, aos autos principais, certificando-se naqueles o decurso de prazo para oposição de embargos à execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, quanto aos demais autores Argemiro Belo de Almeida, Francisco Moreira Lopes e Francisco Eugênio de Oliveira. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução em relação aos autores/embargados Odilon Eler e José Francisco Ramos, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista aos embargados para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000732-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007172-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO DE RESENDE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000733-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006948-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GUERREIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA

CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000845-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014278-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON VOLPATO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000846-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006974-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X WALTER CABELLO JUNIOR (ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014273-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X KATIA REGINA GABRIEL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000968-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005861-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X JOSE CARLOS CARMELO SUZANO GIANTAGLIA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.000969-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007381-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA VILA NOVA PINTO (ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração

da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002826-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ANTONIO GONCALVES LEITE FILHO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Preliminarmente, tendo em vista os presentes embargos referirem-se somente ao co-autor Antônio Gonçalves Leite Filho, traslade-se cópia da petição inicial, bem como desta decisão, aos autos principais, certificando-se naqueles o decurso de prazo para oposição de embargos à execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, quanto aos demais autores Jesuíto da Costa, Adílio Francisco da Silva, Ângelo Cremonesi, Devair Grippe, Issao Noguti, Jacinto Braga, Leonel de Godoy, Paulo Henrique Gonçalves e Pedro de Jesus Mattos.Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução em relação ao autor/embargado Antônio Gonçalves Leite Filho, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000973-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008802-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X NEUSA DE MORAES FERREIRA DA COSTA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Preliminarmente, tendo em vista os presentes embargos referirem-se somente à co-autora Neusa de Moraes Ferreira da Costa, traslade-se cópia da petição inicial, bem como desta decisão, aos autos principais, certificando-se naqueles o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, quanto aos demais autores Raimundo Ribeiro, Antônia de Souza Lima, Aparecida Inês de Almeida Lima e Maria José de Souza.Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução em relação à autora/embargada Neusa de Moraes Ferreira da Costa, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000975-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008301-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JAQUES PERISSE GALVAO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000976-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001333-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSEMAR GALDINO DE FARIAS (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000977-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0097172-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETER KIRSTEN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.005377-5 - ELIAS TOME DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 207: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015226-1 - GERALDO APARECIDO BENJAMIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.001004-5 - ZULEICA DE MORAES CARMO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002581-4 - MANOEL LIMA DE SOUZA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 212: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004095-5 - JOSE HORTENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.006199-5 - ELVIRA LONGO (ADV. SP113618 WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ___/___: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o artigo 475, I, do CPC, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2004.61.83.006539-3 - RAIMUNDO FREIRE LUBARINO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.007112-5 - EURIPEDES DE PAULA SOUZA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000867-5 - REYNALDO THADEU PITIRUTTI (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ___/___: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o artigo 475, I, do CPC, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2005.61.83.001584-9 - JOAO DIAS SIQUEIRA (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Reconsidero o 2º parágrafo da fundamentação da decisão de fl. 204. Certifique-se o decurso de prazo para interposição de recursos pela parte autora. Dê-se vista ao INSS da sentença de fls. 195/200 e decisão de fl. 205. Int.

2005.61.83.002124-2 - VALERIA TERESA SILVA DE VERCOSA (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ___/___: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o artigo 475, I, do CPC, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2005.61.83.002310-0 - JOSE DE CARVALHO BERNARDINO (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003395-5 - DEUSDEDIT CARMO CAMPOS (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ E ADV. SP217081 VILMA LUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003956-8 - ARVELINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 188: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que a decisão de fl. 185, alterou a sentença prolatada as fls. 175/182, encaminhe-se ao INSS, por via eletrônica, cópia da referida decisão para as providências cabíveis. Outrossim, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 194/196, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que conce que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.005373-5 - ANTONIO NABOR DO CARMO (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.000433-9 - GABRIEL LUIS OSES LASSA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002220-2 - LUCIA SALLES DE FARIA BELLIBONI (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003741-2 - LORIVAL ZANOVELI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ___/___: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o artigo 475, I, do CPC, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2006.61.83.006141-4 - EDILTON JOSE DA ROCHA (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ___/___: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o artigo 475, I, do CPC, remeta-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2006.61.83.007946-7 - MARIA AFONSINA DE ANDRADE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Mantenho a sentença de fls. _____, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000054-5 - TEREZA VADASZ (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da sentença prolatada. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.007084-5 - JOAO LUIZ GOMES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 54/57, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3538

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0001428-9 - MARIA DE LOURDES OLEGARIO (ADV. SP091296 ARIOSVALDO SILVA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/171: Ante as informações apresentadas pela parte autora, intime-se o INSS para que cumpra integralmente o r. despacho de fl. 161, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0003136-1 - RAIMUNDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 254: Dê-se ciência ao INSS. Int.

96.0000143-0 - ANNA SOLER MADUSI (ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 130/131: Anote-se. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, acerca do informado pela parte autora, comprovando após, documentalmente nos autos, o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

1999.61.00.021288-7 - ANTONIA DE CAMPOS TENORIO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 328: Não obstante o r. despacho de fl. 321, por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.004161-0 - GERALDO BETTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100: Dê-se ciência à parte autora. Fl. 102: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 47/57, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2004, e já decorridos mais de 02 (dois) anos, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.004972-3 - MANOEL SEBASTIAO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/198: Dê-se ciência à parte autora. Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 134/140, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2004, e já decorridos mais de 01 (um) ano, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.007146-7 - AURELINO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 108/109: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 91/97, e já decorridos mais de 01 (um) ano, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.007250-2 - ROBERTO LUCIO VICENTE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/106: Prejudicado o pedido, ante a petição de fls. 98/102. Fls. 98/102: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o motivo pelo qual não houve o referido cumprimento. Int.

2003.61.83.007548-5 - MAURO JOSE LOURENCO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 89/93: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 67/69, e já decorridos quase 02 (dois) anos, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º,

do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.009829-1 - EMILIA FIGUEIREDO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E PROCURAD MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 149/150: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 119/123, e já decorridos quase 02 (dois) anos, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.009925-8 - RIODANTE LUIZ BATISTA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282/322: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente o cumprimento do v. acórdão, restando consignado que tal ônus é do próprio procurador representante do réu. Assim, este Juízo não oficiará a Agência concessora do benefício, acerca do cumprimento. Int.

2003.61.83.010509-0 - CLAUDINEI THIELFALO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234/238: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o motivo pelo qual não houve o referido cumprimento em relação à co-autora CLEUSA MARIA MASOTTI ANTONIO.Int.

2003.61.83.012331-5 - ELVIDIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 281/285: Ante a informação de fls. 286/287, decorrido mais de 01(hum) ano da tutela concedida no E. TRF da 3ª Região, a fim da revisão dos benefícios dos autores, intime-se o procurador do INSS para que proceda às providências cabíveis, no sentido de cumprir a obrigação de fazer a que o INSS foi condenado, referente ao autor DAMIÃO FERREIRA DE MELO, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2003.61.83.012345-5 - WALTER ABY AZAR E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 119/205: Por ora, tendo em vista que o INSS foi intimado a cumprir a obrigação de fazer, intime-se o mesmo para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o motivo pelo qual não houve o referido cumprimento.Int.

2003.61.83.014236-0 - NELSON ROMANO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127, 129/130 e 132/133: Dê-se ciência à parte autora.Fl. 102: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, com relação aos autores NELSON ROMANO e MARIA APARECIDA DE SOUZA, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 99/101, e já decorridos quase 02 (dois) anos, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.014279-6 - JOSE ROCHA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 126/127: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 81/83, e já decorridos quase 02 (dois) anos, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º,

do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.83.015851-2 - ANDRE MICELI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 104/105: Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 86/88, e já decorridos quase 02 (dois) anos, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2004.61.83.001893-7 - ONOFRE CANDIDO ALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/102: Dê-se ciência à parte autora.Intime-se o INSS para que comprove documentalmente nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, observando-se que já foram intimados o representante do INSS em juízo, bem como o responsável administrativo (a agência) no momento da concessão da tutela, conforme v. acórdão de fls. 79/84, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2004, e já decorridos mais de 01 (um) ano, o procurador em 1ª instância apenas informa que encaminhou e-mail à agência, solicitando a expedição de ofício diretamente à agência responsável pela manutenção do benefício. Cumpra-se o supra-determinado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos dos artigos 461, §§4º e 5º, do CPC.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 3543

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.005935-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014253-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)
REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2007.61.83.006754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016064-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARVALHO FILHO (ADV. SP058550 LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO)

Fl. 16: indefiro, por ora, remessa dos autos à Contadoria Judicial. Venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.83.008357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011619-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Torno sem efeito o despacho de fl. 13, visto que equivocado.Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista à embargada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado.Intime(m)-se.

2008.61.83.000040-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013110-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HILARIO ZOCCHIO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)
REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2008.61.83.000042-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005132-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X TEREZA FRANCELINA DE JESUS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Intime(m)-se.

2008.61.83.000105-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004154-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBINO VASQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Tendo em vista os presentes embargos referirem-se somente ao co-autor Albino Vasques de Oliveira, traslade-se cópia da petição inicial, bem como desta decisão, aos autos principais, certificando-se naqueles o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, quanto aos autores José Henrique Matos dos Santos, Luiz Garcia, Oswaldo Cascales e Manoel Francisco de Cerqueira. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução em relação ao autor/embargado Albino Vasques de Oliveira, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.83.000255-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006109-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO MENDES E OUTRO (ADV. PR018430 ROSE MARY GRAHL E PROCURAD OTHON A. R. COSTA NETO OABPR 26221)
REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2008.61.83.000972-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009433-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X GUIOMAR COUTO DE ABREU (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.83.000974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003334-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) X CENIRA GIMENES CONEJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista à embargada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.83.001158-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033522-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BARTALOTTI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)

REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2008.61.83.001301-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002468-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONILDO CITINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2008.61.83.001302-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009762-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X IZILDINHO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2008.61.83.001303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005935-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PASTORELLO FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.001379-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001988-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL RIBEIRO RIOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.001487-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000843-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO ESTEVAM DE MELO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.001854-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0044902-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ILZA RODRIGUES DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.83.001855-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013742-9) CAROLINA BRITO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime(m)-se.

2008.61.83.002200-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009165-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.002203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002036-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARO PEREIRA GALVAO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.002206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009999-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI MANUEL MADUREIRA (ADV. SP103462 SUELI

DOMINGUES VALLIM)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.002209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010669-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARIO HAIM E OUTROS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

REMESSA AO SETOR DE DISTRIBUICAO - SEDI

2008.61.83.002210-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005163-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERNARDINO CANDIDO DOMINGOS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

2008.61.83.002212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014204-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR PEREIRA COUTINHO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente a janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente a março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado em sentença ou acórdão transitados em julgado. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0031082-2 - EDGAR FIGUEIREDO (ADV. SP140948 CARLOS SERGIO ALVES DE SOUZA E ADV. SP061732 SANDRA FIGUEIREDO E ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/201: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. 119/124 deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Int.

94.0003587-0 - YANAZE TICATO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 123, HOMOLOGO a habilitação das Sras. FADACO KAZUKA YANAZE e MARIA DAS GRAÇAS LINHARES, bem como de THAYNA LINHARES YANAZE, filha menor do autor falecido, como sucessoras do autor, Sr. YANAZE TICATO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do

art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos do acordo com a data dos cálculos apresentados pelo autor.Int.

95.0052201-2 - EDWARD TADEUSZ LAUNBERG (ADV. SP077668 TANIA REDÍGOLO E ADV. SP138406 SANDRA REGINA PADULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/146: Não há que se falar em execução de valores de diferenças, tendo em vista que os presentes autos versam tão somente ao reconhecimento de período válido para fim de contagem de tempo de serviço, sendo cabível nesta fase de execução tão somente o valor de honorários advocatícios de sucumbência.Assim, sendo presente a parte autora o cálculo referente à condenação de honorários, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito nos termos do art. 730 do CPC, bem como apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação(sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos).Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data do cálculo apresentado pela parte autora.Int.

2000.61.83.004357-4 - WANDERLIN DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 378/380 e 384/400: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC.Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 239/360 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora.Int.

2000.61.83.004951-5 - AURELIANO JOSE DE FARIAS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125/129: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC.Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 188/207 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

2001.61.83.002984-3 - WANDA ZACCARDO CARRER (ADV. SP131172 ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Verifico que não obstante a manifestação do INSS, às fls.259/260 e 263, o cumprimento da obrigação de fazer no sentido da implantação da aposentadoria por idade da autora, concedida em tutela antecipada na r.sentença de fls. 59/67 e mantida no v.acórdão de fls. 103/209, já havia sido cumprida pelo INSS, conforme consta à fl. 185. Assim sendo, reconsidero os despachos de fls. 248, 253 e 262, bem como torno sem efeito a citação do réu pelo art. 632 do CPC, bem como a certidão de fl. 261.Por ora, intime-se a parte autora para que retifique o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 15% até a data da sentença(Súmula 111 do E. STJ), conforme termos do julgado, no prazo de 10(dez) dias.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso apresente embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2002.61.83.002967-7 - NILZO GARCIA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. _____: Tendo em vista que houve cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que informe se os cálculos apresentados às fls. ____/____ deverão prevalecer, ou caso contrário apresente novos cálculos, bem como cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos de liquidação) para instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pela parte autora. Dê-se vista ao INSS da decisão de fl. 144/145. Int.

2003.61.83.002892-6 - PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183 e 187/191: Ciência à parte autora. Fl. 185: Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de fls. 166/175 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos que entender corretos, apresentando ainda cópia dos mesmos para a instrução do mandado de citação. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.005643-0 - NATAL JOAO DEFENDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290/300: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 161/270 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

2003.61.83.008833-9 - NEIDE DO CARMO PRIMEIRO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107/108 e 111/113: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 103: Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, apresentando o(s) autor(es) os cálculos de liquidação nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

2003.61.83.009952-0 - WALDEMAR MARTINI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/100, 105/107 e 110/112: Dê-se ciência à parte autora. Fls. 102/103: Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do

momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 85/91 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

2003.61.83.010336-5 - JESUS PINEIRO MEJUTO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/149: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 127/134 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

2003.61.83.011399-1 - RACHID MIR E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226/243: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 123/218 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

2003.61.83.012053-3 - DIMAS FARIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 116/121: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista que até o presente momento não houve pelas partes a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado e citado nos termos do art. 632 do CPC, sendo que o procurador do Instituto-réu apenas informa que encaminhou e-mail à agência e, tendo esta Juíza ciência do momento de greve em que se encontram os procuradores da AGU, foi providenciada por este Juízo a consulta ao sistema de benefícios DATAPREV a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de fazer, onde foi verificado que houve o cumprimento do julgado, medida esta efetuada tão somente pelo momento de greve supra mencionado, ressaltando que tal ônus é de responsabilidade do procurador do INSS responsável pelos autos, sendo que, finda a greve, o descumprimento implicará em multa diária de R\$ 50,00(cinquenta reais), nos termos do artigo 461, parágrafos 4º e 5º do CPC. Assim, intime-se a parte autora para ciência e manifestação nos termos do art. 730 do CPC, a fim de que a mesma informe se os cálculos apresentados a fls. 100/103 deverão prevalecer, ou caso contrário, apresente novos cálculos, bem como cópia para a instrução do mandado nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se termos, cite-se

o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos efetuados pela parte autora. Int.

Expediente Nº 3546

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0034216-8 - LAERCIO VICENTINI GASPARINI (ADV. SP143369 LAERCIO VICENTINI GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/183: Ante os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, intime-se a parte autora para que informe se concorda com os cálculos apresentados, ressalvando que eventual concordância não exime a citação do réu nos termos do art.730 do CPC, haja vista tratar-se de execução contra a Fazenda Pública. Em caso de discordância, apresente a parte autora os cálculos que entender devidos, no prazo de 10(dez) dias.Em ambas as hipóteses, apresente a parte autora as cópias das peças necessárias para instrução do mandado de citação(sentença, acórdão, trânsito em julgado e planilha de cálculos).Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

98.0046779-3 - LUIZ CASSAVARA RODRIGUES (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.387: Por ora, apresente o autor o cálculo de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data do cálculo de liquidação apresentado pelo autor.Int.

2001.61.83.003015-8 - LAFETE CARLOS ALVES (ADV. SP062818 ALEXANDRE BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2001.61.83.005676-7 - MANOEL ALVES DE HOLANDA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 264: Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 217/222 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos.Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2002.61.83.000005-5 - RAILDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 369/371 e 373/376: Ciência à parte autora.Fl. 367: Indefiro o desentramento dos cálculos de fls. 175/286, posto não se tratarem de documentos originais e/ou cópias autenticadas de documentos pessoais dos autores, sendo que tal procedimento somente seria deferido mediante substituição por cópias simples. Assim sendo, mantenha-se nos autos a planilha anteriormente apresentada. Outrossim, defiro o prazo requerido pela parte autora para apresentação de novos cálculos que entender devidos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS.Int.

2003.61.83.001062-4 - SEVERINO VICENTE DE LIMA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/83: Ciência à parte autora. Apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado.Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.001596-8 - EIKO HATORI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 155/156: Ciência à parte autora. Apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado pelo autor. Int.

2003.61.83.002834-3 - ERIVELTO PAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 384/387: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 210/309 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.002981-5 - ELI COSTA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 279/285: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 125/194 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.004323-0 - JOAO PEREZ (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/140: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 102/106 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.006938-2 - NELSON PEDROSO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 137/143: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 102/106 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.007251-4 - BENEDITO DA SILVA LACERDA E OUTRO (ADV. SP116551 MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA E ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 147, HOMOLOGO a habilitação de CÉLIA MARA FRANCISCO SANTOS MANO, como sucessora do autor falecido VILSON SANTOS MANO, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.007356-7 - ISAO SUKEDA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância do INSS às fls. 303, HOMOLOGO a habilitação de ANNA SUKEDA, como sucessora do autor falecido ISAO

SUKEDA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Oportunamente, ao SEDI, para as devidas anotações. Ante as informações do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos de fls. 177/241 deverão prevalecer, ou em igual prazo, apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.008374-3 - ESTHER MEIRELLES MONTENEGRO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fls. 115/116: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 95/100 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.008873-0 - RAIMUNDO HIGINO BARBOSA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/148: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 136/140 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.010350-0 - MARIA DO SOCORRO LOPES PEIXOTO (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.010718-8 - JOAO ROLIM SOBRINHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 113/117: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 102/106 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.010799-1 - RONALDO FERNANDES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 110/115 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.011540-9 - SERGIA ROSA DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.011710-8 - ROGERIO SCUDERO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/153: Ciência à parte autora. Apresente o autor os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva

de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.011883-6 - LUCIA MARIA RAMOS DE SOUZA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fl.114, apresentando os cálculos de liquidação, nos termos do art. 475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 114. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013468-4 - IZAURA GUIOMAR MOTTA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 170/187: Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, nos termos do art.475-B do CPC, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública, requerendo o que de direito, nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.014408-2 - JOSEFA GOMES DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 110/111: Ciência à parte autora. Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 101/106 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2003.61.83.015665-5 - ANIBAL DOMINGUES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação do cumprimento da obrigação de fazer pelo INSS, informe a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, se os cálculos apresentados às fls. 406/410 deverão prevalecer, ou em igual prazo apresente novos cálculos que entender corretos. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora.Int.

2004.03.99.014556-9 - ANTONIO GIARDINA (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES E PROCURAD ANA APARECIDA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o patrono da parte autora a proceder a devolução da petição de protocolo nº 2008.8300123071, de 01/04/2008, na Secretaria deste Juízo, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias, para a devida regularização dos autos. Cumprida a determinação supra, desentranhe a Secretaria as cópias que servem para a instrução do mandado.Int.

Expediente Nº 3547

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.001651-5 - HELIO SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 196/197: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.003587-0 - GERALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA E ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 277: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação da parte autora de fls.283/291, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003850-0 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao INSS da decisão de fl. 154/155. Fls. 174: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Tendo em vista apresentação de contra-razões pela parte autora, após o decurso do prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005193-0 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls.309/325, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000231-4 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI E ADV. SP164065 ROBERTA CHRIST) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (ADV. SP172261 NELSON DARINI JUNIOR)

Fl. 158: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/21, 23/25, 32, 35, 37/39, 41/47, 50/58 e 60/76, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro com relação aos demais por se tratarem de meras cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.83.000869-9 - MARIA ALICE DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença prolatada. Verifico que não houve apreciação do pleito de justiça gratuita até a presente data. Assim sendo, ante a declaração de pobreza apresentada às fl. ____, concedo os benefícios da justiça gratuita. Mantenho a sentença de fls. ___/___, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Sem prejuízo, recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, abra-se vista ao MPF, no retorno, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. S

2005.61.83.001676-3 - ENEDIR DA SILVA PESSOA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181/182: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fls. _____. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. _____. Int.

2005.61.83.006350-9 - MILTON FERREIRA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Não obstante a r. decisão de fl. _____, tenha reconhecido o erro material na sentença, com relação a data de início do benefício, verifico que a informação do INSS de fl. ____, noticia que foi cumprida corretamente a tutela concedida. Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela a que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002657-8 - MARIA AMORIM DE BARROS ALMEIDA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 135 e 147: Dê-se ciência à parte autora. Tendo em vista o artigo 475, I, do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Int.

2006.61.83.005472-0 - SIDNEI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 117, não tendo a parte autora recolhido as custas de preparo, caracterizada a deserção, nos termos do art. 511, parágrafo segundo do CPC. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 104/105. Após, ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.008617-4 - LUIZA VITAL VESSONI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32: Intime-se a parte autora para que proceda a retirada nesta Secretaria dos documentos de fl. 06, mediante recibo, cujo desentranhamento encontra-se deferido à fl. 29, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000438-1 - IEDA HELENE SZAUTER (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.000619-5 - ZULMIRA VIEIRA (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que proceda a retirada nesta Secretaria dos documentos de fl. 20/21, 31, , 34/37, 39, 44/53, mediante recibo, cujo desentranhamento encontra-se deferido à fl. 69, no prazo de 05 (cinco) dias. Fl. 72: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 64/65, mediante recibo, tendo em vista que a cópia encontra-se à contra-capta dos autos, no mesmo prazo. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de despacho de fl. 69.Int.

2007.61.83.001115-4 - NILO VITOR DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 180: Dê-se ciência à parte autora. POr ora, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº2007.03.00035390-9.Int.

2007.61.83.002153-6 - ANTONIO DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.002946-8 - PAULO TEODORO DE ARAUJO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39: Intime-se a parte autora para que providencie a juntada de declaração de hipossuficiência , no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14, mediante substituição por cópias simples, no mesmo prazo.Indefiro com relação aos demais por se tratarem de meras cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.83.003485-3 - CARLOS DO NASCIMENTO GODINHO (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.004050-6 - DULCILIA PEREIRA DA SILVA ALTHEMAN (ADV. SP229344 FABIANA VITURINO REVOREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54:Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, por se tratarem de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.83.004407-0 - JOARES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.004541-3 - SANDRA ASCHE (ADV. SP264680 ANDRE AUGUSTO CURSINO CARVALHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/50: Anote-se. Fl. 53: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/14 e 16, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro com relação aos demais por se tratarem de meras cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.005271-5 - JOSE MOACIR STOCO (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15, 19/28, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro com relação aos demais por se tratarem de meras cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.005746-4 - EZIO ANTONIO ARANHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.005806-7 - CECILIA JOSEFA LULA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. ___/___, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005822-5 - CIRO NODA (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. ___/___, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.005981-3 - MARIA AGOSTINHA MACHADO LIMA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.006481-0 - SALVADOR QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.006553-9 - HOMERO LOPES (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado na r. sentença de fls. _____ apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.83.006890-5 - JOSE ZITO DE ASSUNCAO (ADV. SP205548 JOSÉ ZITO DE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 194/195. Fls. 199/200: Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados a inicial, por se tratarem de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.83.007005-5 - VERA LUCIA GALDINO (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 148. Int.

2007.61.83.007198-9 - MARIA ZAIDA FURLANETO (ADV. SP208420 MARCIO ROGERIO DE MORAES ALMEIDA E ADV. SP108133 LIEDINA MARIA DE MORAES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 975: Indefero o desentranhamento dos documentos de fls. 44/848, por se tratarem de meras cópias. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.Int.

2007.61.83.007918-6 - LAURA JOSEFA DE JESUS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ____/____: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, ou providencie a apresentação de declaração de hipossuficiência, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.83.007961-7 - JOSE MARTINS BARBOSA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ____/____: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.83.008434-0 - CARLOS EDUARDO ARAUJO CAYRES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ____/____: Por ora, intime-se a parte autora para que recolha as custas de preparo do recurso de apelação, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.83.000197-9 - ALBERTO JOSUE ANTONIO (ADV. SP203707 MARINETE PIRES ORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. ____/____: Por ora, intime-se a parte autora para que providencie a apresentação de declaração de hipossuficiência, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3551

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0010848-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015728-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X JOAO TINE E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 105/136. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

98.0029843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765108-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MARCIA RIBEIRO PAIVA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X AGNELO DE SA LEMOS (ADV. SP051286 MARIA DO SOCORRO ALVES E ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 70/91. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2003.61.83.000664-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.000337-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZENAIDE DOS SANTOS USUELLI (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 67/79. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002031-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013958-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON RICARDO VEDOATO (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 24/39. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.004001-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013227-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JAYME DA ROVARE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 35/51. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.005089-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002230-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ CAVINATO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 23/38. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.005095-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005149-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE VIEIRA DA SILVA NETO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 18/31. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.005096-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014413-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X DOMENICO DE VITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 17/32. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.005185-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.021213-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X LUIZ JOSE DA CRUZ (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 29/41. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.005334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010932-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X RAUL AMADIO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações do INSS acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 23/37. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.83.005408-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011494-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE MARIA DE JESUS GENNARI (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 21/34. Após, se em termos, venham conclusos para

sentença.Intime(m)-se.

2007.61.83.005554-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008057-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOSHIO YAMAMOTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as alegações da parte autora acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, retornem os autos àquela para retificar ou ratificar os cálculos apresentados às fls. 19/30. Após, se em termos, venham conclusos para sentença.Intime(m)-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3543

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750924-3 - ABILIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP051713 CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fl. 719 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido à patrona dos autores, Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo - OAB/SP 76.928, referente à verba de honorários advocatícios (R\$ 121,76), tendo em vista a guia de depósito judicial às fl. 603 e o extrato de pagamento de fl. 605. 2. Retirado o alvará, aguarde-se manifestação no arquivo (fl. 550 - item 3). Intimem-se.

00.0751411-5 - ABILIO SERRA E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 2767 - Autorizo a juntada dos extratos. 2. Fl. 2704/2744 - 2763/2764:2.1 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido aos autores Angelina Pires de Almeida (NB - 0714562009), Antonieta Fazenda Rodrigues e Alvaro Moura Filho, bem como em relação à verba de honorários advocatícios, face ao depósito efetuado às fl. 2069/2070, para pagamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor nº 2003.03.00.008769-4.2.2 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido aos autores Alfredo Corleto, Antonio Escobar, Ângelo Longhini Filhø Maria das Dores de Oliveira (sucessora de Alexandre Fabian - fl. 2756), bem como em relação à verba de honorários advocatícios, observando-se o ofício de fl. 2278, o depósito de fl. 2279 e o extrato de Pagamento do Precatório nº 2002.03.00.025267-6 (fl. 2280/2284). 3. Retirados os alvarás de levantamento: 3.1 - manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação formulado pelas sucessoras de: Alziro de Moraes (fl. 2267/2274), Antonio Loureiro (fl. 2558/2563 - 2598/2601 -2746/2747) e Amilcare Mancini (fl. 2542/2552 - 2706). 3.2 - promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a habilitação de eventuais sucessores de Alcides Galha (fl. 2777). 4. A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se, oportunamente, apreciação do requerimento de expedição de ofícios requisitórios, tendo em vista as determinações contidas nos itens supra deste despacho. Intimem-se.

90.0003005-6 - ADELAIDE DUARTE PIRES E OUTROS (ADV. SP057160 JOAO PIRES DE TOLEDO E ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Expeça-se alvará de levantamento referente à verba de honorários advocatícios, no valor de R\$ 32.009,91 (trinta e dois mil, nove reais e noventa e um centavos), conforme planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fl. 1954/1956), em face da concordância do patrono dos autores (fl. 1959), tendo em vista a guia de depósito judicial às fl. 1661 e o extrato de pagamento de fl. 1662. 2. Retirado o alvará, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito. 3. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

92.0044872-0 - ILDO AGUIRRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 337 e 339 - Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADAS como substitutas processuais de José Izaías de Oliveira (fl.

177); Maria José Batista de Oliveira (fl. 173) e Joana Cristina de Souza Oliveira (fl. 325).Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fl. 323 e 334/335 - Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento no valor devido à co-autora Elza de Castro Barnabé (sucessora de Ireni Barnabé), bem como em relação à verba de honorários advocatícios.3. Retirado o alvará, manifestem-se a parte autora em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se.

94.0022937-2 - ISANETE BARBOSA PERUZZI E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 741 - Expeça-se alvará de levantamento no valor devido às co-autoras Isanete Barbosa Peruzzi e Yolanda Rosa (sucessoras de Isaltino Peruzzi), bem como em relação à verba de honorários advocatícios. 2. Retirado o alvará, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, certifique a Secretaria o decurso de prazo e façam os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

Expediente Nº 3615

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675292-6 - AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

00.0750836-0 - EDIR CHARLEAUX DOS SANTOS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

88.0021268-9 - ERMANTINA SANTANNA DE SOUZA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

88.0037724-6 - ALBERTINO DUARTE FONSECA E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

90.0004236-4 - EDSON RODRIGUES BRUNO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

90.0009506-9 - JOAO PODADERA MONTIEL E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)

DESPACHAO EM INSPEÇÃO 1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.ução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

90.0036592-9 - JOAO ANTONIO MOGI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

91.0005062-8 - ANTONIO D ANGELO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP027953 OSWALDO DE CAMARGO MANZANO E ADV. SP083019 MARTA SELMA DA SILVA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 1203/1277:a) Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.b) Cumpra o INSS a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 1203 (1105), ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo, no prazo de 20 (vinte) dias.2. Fls. 1228/1231: a) Quanto ao pedido de preferência, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.b) Anote-se.3. Fls. 10233/1235: Atenda-se, expedindo-se certidão de objeto e pé para co-autora Luiza Manzano.Int.

91.0005088-1 - ALFREDO MARTINS (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

91.0021158-3 - ORRILDO CAPPELOSSA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

91.0653824-0 - ULDERICO FIGUEIREDO CATELLI (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E ADV. PR008161 RUBENS SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 126: Proceda a secretaria o desarquivamento dos autos dos Embargos à Execução n.º 96.0007961-7, traslade-se as cópias solicitadas e, após, arquivem-se aqueles autos novamente, remetendo-se os presentes de volta à Contadoria Judicial.Int.

93.0007299-4 - JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 524 item 2, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de benefício ativo dos requerentes.2. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fl. 528 e 517) e o Termo de Autuação, e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareçam os co-autores SEBASTIÃO LEMOS DA SILVA e JOSETE APPARECIDA RIBEIRO DA SILVA, no mesmo prazo do item 1, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.3. Fls. 515/522, 528/529, 532/534 e 536/552: a) Ainda em referência à co-autora Josette Aparecida Ribeiro da Silva, esclareça a parte autora o pedido de fls. 528/529, tendo em vista que referida autora encontra-se com benefício ativo e divergência apenas quanto à grafia do nome, conforme item 2.b) Manifeste-se a parte autora sobre informação e juntada de extratos de fls. 536/552.4. Após, venham conclusos para apreciação de fls. 514.Int.

2001.03.99.050114-2 - JULIAO PEREZ JUNIOR (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.83.004542-3 - MARIO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2001.61.83.005724-3 - FREDERICO HELMUTH TRAETZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra o INSS a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 179, ou justifique a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2002.61.83.001392-0 - MILTON XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 186/187 e 190: Ciência à parte autora.2. Fls. 192/200: Cumpra o INSS o item 4 do despacho de fls. 181, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.002644-5 - HIDEKI OKABE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 173/174: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2002.61.83.003016-3 - SILVIO MARQUES LEITE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2002.61.83.003442-9 - LUIZ CARLOS GRATIVOL (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2002.61.83.003842-3 - ALOIZIO IZIDORIO DE SANTANA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 149/150: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2003.61.83.003204-8 - MARIA DE LOURDES GONCALVES (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.004052-5 - EURLI APARECIDA MORETTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 109/116 e 118: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.004974-7 - JOSE PIO LEITAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 369/400: Dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 371/379: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO como substituto processual de Shirlei Helena Gama da Silva (fls. 374) JOÃO LUIZ GAMA DA SILVA (fls. 379). Ao SEDI para as anotações necessárias.3. Ante a ausência de resposta da APS São Caetano do Sul, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.005330-1 - MARIA JOSE PIERROTTI ROSSETTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.010178-2 - JOAO BOSCO CAMPOS BARBOSA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

2003.61.83.010490-4 - ALIPIO FRANCISCO MENDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0762704-1 - ELZA DE OLIVEIRA (ADV. SP006038 MARIGILDO DE CAMARGO BRAGA E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se parte autora e ré, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

Expediente Nº 3617

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042913-2 - PEDRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

90.0042909-9 - LUCIA GIMENES LOPES MARCILI E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

92.0091162-5 - RONALDO BENEDITO GONZAGA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP076463 JOSE ARMANDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

93.0038649-2 - ANTONIO EVANGELISTA DE PONTES E OUTRO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO) X EGYDIO AUGUSTO CORREA E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.83.002281-9 - OSWALDO MARTINEZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.83.004165-6 - OTTO VIEIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.83.005163-7 - JOSE MARIA GAION E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.03.99.029532-3 - SIDNEI NATALINO BORALLI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.000708-2 - YVONE CULBER DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.002860-7 - GILVANDO PEREIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2001.61.83.004251-3 - FLORIANO SALLOTTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.002330-4 - MARIA EUDOCIA DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2002.61.83.003732-7 - JOSE MARTINS DE SOUZA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.000238-0 - SINOBU OZAKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.002439-8 - MANOEL FERNANDES BASAN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.002864-1 - ORLANDO RODRIGUES PONTES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.003896-8 - ALAIDES PEREIRA FRANCA (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.005949-2 - MARIA QUEIKO ARAUJO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de

regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.006590-0 - IRANILDA ALEXANDRE DE CARVALHO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.006625-3 - WALDEMAR MATEUS GUERREIRO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.009922-2 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 307: Esclareça a patrona da parte autora o pedido apresentado, tendo em vista a sentença de fls. 301/302 (João Pedro Gonçalves) e o despacho de fls. 296. Requeira o co-autor JOÃO BOSCO JAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.011341-3 - JUNES ANTONIO OSTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.011391-7 - WAGNER BACINY E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.011533-1 - SIDNEY SANTUCCI (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.012245-1 - VALDECI LAVRADO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013150-6 - HIROSHI MORI (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013877-0 - ENIO PATARA (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013892-6 - SEBASTIAO ANTONIO DIAS (PROCURAD ORLANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.014806-3 - REGINALDO ALVES DE NORONHA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.015231-5 - DEVONCIR PLAZEZUSCKI (ADV. SP181902 DARCI DE AQUINO MARANGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Despachado em inspeção. 1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.03.99.037469-8 - RAYMUNDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.002462-7 - STAEL LIMA DE MENDONCA FERREIRA (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.002465-2 - WALTER ROBERTO MORI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.004283-6 - LUCINDA CALAJAO TODINCA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.006043-7 - IRENE RODRIGUES LEMOS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.83.000841-9 - DIOMAS HEREDIA PERES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X NELSON RODRIGUES DA GAMA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.83.006288-8 - CLAUDINEI MANDARO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.83.000319-0 - SEVERINO MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, presente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regular idade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Expediente N° 3644

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.024098-1 - LEONARDO KLEMM JUNIOR (ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA E ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei n° 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3° do art. 3°, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

2006.61.83.008396-3 - CARLOS TADEU ALBERTO RUGGIO (ADV. SP196203 CARLA MARTINS DA SILVA E ADV.

SP221950 DANIELA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita;2. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;3. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.05.002079-8 - JOAO DE DEUS LOURENCO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a sentença que extinguiu o processo nº 2005.63.01.285888-5 sem julgamento de mérito, não vislumbro a ocorrência de prevenção entre os feitos.2. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 5ª Vara Previdenciária.3. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial para servir de contra-fé ao mandado de citação.5. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.004507-3 - ROSELI LIBANIO TEIXEIRA (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X ELIANE CRISTINA MENDES TEIXEIRA E OUTRO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 41/42: Ao SEDI pra inclusão no pólo passivo as co-rés ELIANE CRISTINA MENDES TEIXEIRA e CRISTIANE MENDES TEIXEIRA.2. Após, cite-se.Int.

2007.61.83.006118-2 - CLEMENCIA GONCALVES FIGUEIREDO (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista a decisão de fls. 279/281, emende o autor a petição inicial, indicando o fato que originou a ação, a causa de pedir e o pedido, com as suas especificações, à inteligência do disposto nos incisos III e IV do art. 282 do CPC;Prazo 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.006258-7 - ANTONIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP203457B MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 206: Defiro o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela parte autora para vista dos autos fora de cartório. Int.

2007.61.83.006348-8 - MARLI APARECIDA SALLATI FURLAN (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 70 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.006650-7 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho de fls. 410, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.006770-6 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X JOSE MANUEL PAREDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl.46 como emenda ao valor da causa.Quanto ao pedido de danos materiais, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2007.61.83.007002-0 - MARIA DAS GRACAS SOUTO (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO E ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recolha a parte autora as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Emende a parte autora, no mesmo prazo fixado no item 1, a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando, em seu pedido final, as empresas que pretende sejam convertidos de período especial em comum, bem como, os períodos comuns.Int.

2007.61.83.007138-2 - ADALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP146314 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 133, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007230-1 - JOAO MASSARI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 15 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.83.007266-0 - CLEUZA VISCOVINI BRAGA (ADV. SP220288 ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2007.61.83.007306-8 - DANIEL CARLOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 80: Tendo em vista o tempo decorrido, concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Esclareça a parte autora a petição de fls. 82, tendo em vista a divergência do nome do autor.Int.

2007.61.83.008501-0 - JOAO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

2008.61.00.005879-8 - SAMIRA RODRIGUES ZANCO (ADV. SP133315 PAULA MARIA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1-Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária; 2- No prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao valor dado à causa (R\$ 100,00 - cem reais), a fim de se verificar a competência deste juízo, à vista da Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar os feitos com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos.Int.

2008.61.83.001199-7 - SADANAO KASAHARA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 42, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001228-0 - FABIANA MIRIAM ALVES DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, tendo em vista a competência absoluta daquele Órgão para processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor da causa igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.83.001289-8 - EDGARD BARREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 38, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001293-0 - JOAO BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 39, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob

pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001294-1 - VICENTE DA ROCHA MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 59, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001295-3 - ROMILDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 63, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001384-2 - ZENEIDE FELIX DE OLIVEIRA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 279, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001403-2 - REGINALDO DE CARVALHO SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 33, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001409-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora a determinação contida no despacho de fls. 46, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.83.001421-4 - MARI NEUZA HORTOLAN ADANIA (ADV. SP184492 ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA E ADV. SP111359 LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, tendo em vista a competência absoluta daquele Órgão para processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor da causa igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

2008.61.83.001502-4 - GILBERTO LUIZ DOS SANTOS LIMA FILHO (ADV. SP155996 OTÁVIO FALCÃO CORDEIRO E ADV. SP192224 AGUINALDO DE SOUZA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. Cuida-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela objetivando o autor, em síntese, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Relatei. Decido. Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.001850-5 - MARIA APARECIDA MAURICIO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 12.500,00 doze mil e quinhentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

2008.61.83.001980-7 - THOME SIMOES JUNIOR (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001984-4 - ANA MARIA DEL CORSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.001986-8 - SHOZO SATO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002040-8 - LAUDELINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP129628A RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 8.143,44 - oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.002046-9 - JOSE VALDECI FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.002048-2 - SALMA TANNUS MUCHAIL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002050-0 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157039 MARCIO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002054-8 - ROSA MARIA DE FREITAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002126-7 - NARCISO CAMANHO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 vinte mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.002128-0 - IVANTUIR PIMENTEL (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.002150-4 - ROSEMEIRE LANDES RIBEIRO (ADV. SP189878 PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002223-5 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP143244 MARIA MURITA PINTO RABELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária;2- No prazo de 10 (dez) dias, esclareça quanto ao valor dado à causa (R\$ 4.940,00 - quatro mil novecentos e quarenta reais), a fim de se verificar a competência deste juízo, à vista da Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar os feitos com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos.Int.

2008.61.83.002483-9 - CARLOS ROBERTO CHICOLLI (ADV. SP250979 ROSICLER PIRES DA SILVA E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 22.800,00 vinte e dois mil e oitocentos reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.002537-6 - IVONE MARIA DA SILVA (ADV. SP238446 EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002549-2 - IRINEU MENDES DOS SANTOS (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 102, relativa ao processo n.º 2002.61.83.002731-0 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.002566-2 - PAULO ALVES PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.002587-0 - ELISIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.002615-0 - DIRCE CLEMENTE (ADV. SP264804 ROBERTA VASCONCELOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002631-9 - AMANCIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP262846 RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002641-1 - HORTENCIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002657-5 - JOSE DELSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.002699-0 - IZABEL CAPARROZ DE SOUZA (ADV. SP264180 EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP217224 LEANDRO OLIVEIRA TORRES LACERDA E ADV. SP211364 MARCO AURÉLIO ARIKI CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária.2. No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 12.724,68 - doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), a fim de se verificar a competência deste Juízo, à vista da Lei nº 10.259/01, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal para processar os feitos com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos.Int.

2008.61.83.002703-8 - JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP219014 MARIA ALICE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a representação processual, tendo em vista o lapso temporal da outorga da procuração, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.002709-9 - CLOVIS DOS ANJOS DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção, conforme informação do SEDI à fls. 70, relativa ao processo n.º 2005.61.83.002100-0 no prazo de 30 (trinta) dias, junte a parte autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2008.61.83.002713-0 - STELLA MARIS SILVA BARROS (ADV. SP262888 JOSEVAL LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze) dias: a) esclarecer quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei. b) Quanto ao pedido de dano moral e material, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo. Int.

2008.61.83.002714-2 - JOSE GONCALVES DA LOMBA (ADV. SP264157 CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a presente demanda, determinando a remessa do presente feito ao Juiz (a) Distribuidor das Varas de Acidente de Trabalho da Comarca de São Paulo. Intime-se.

2008.61.83.002738-5 - MARIA LUCIA TELES DE ANDRADE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. 2. No mesmo prazo, subscreva a parte autora a declaração de fl.24.Int.

2008.61.83.002744-0 - PEDRO ALVES DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.002805-5 - ROBERT SOUZA MATOS (REPRESENTADO POR NEUSA DE JESUS DE SOUZA) (ADV. SP138555 RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 18.000,00 dezoito mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art.

3o da referida Lei.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.002821-3 - EDITH GUIMARAES BARBOSA DE LIMA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.002829-8 - TADASHI SAKODA (ADV. SP087790 EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído.Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.83.001222-9 - ELIANE DOS SANTOS (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, tendo em vista a competência absoluta daquele Órgão para processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor da causa igual ou inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Int.

Expediente Nº 3654

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0026395-9 - FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DANTAS (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DANTAS, para reconhecer os períodos especiais 21.01.1972 a 30.06.1974, 01.01.1975 a 28.07.1991 e 13.01.1995 a 28.04.1995, laborados no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado De São Paulo, e de 01.07.1974 a 30.12.1974, laborado na Prefeitura Municipal de Bauru, e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, com as regras vigentes antes da EC 20/98, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 82% do salário-de-benefício, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 01.04.1996, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal.Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal.Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 102.873.513-5; Beneficiário: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DANTAS; Benefício: Aposentadoria por tempo de serviço (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 01/04/1996; RMI : a calcular pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2002.61.83.002809-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço como especiais os períodos de 11.09.1978 a 22.01.1986 e 24.03.1986 a 18.06.1986, laborados na empresa SATHEL USINAS TERMO E HIDRO

ELÉTRICAS LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, efetuando a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Arbitro os honorários do perito nomeado por este Juízo em seu valor máximo, em face da complexidade do Laudo de fls. 255/281, a teor da Resolução 440/05 do E. Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, cuja regra será aplicada em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo a Secretaria expedir a respectiva guia de pagamento. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.83.004046-6 - GILBERTO BEZERRA DUARTE (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos 25.01.1973 a 12.09.1987, laborado na empresa AÇOS VILLARES S.A. e 23.09.1992 a 22.04.1996, laborado na empresa AÇOS VILLARES S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor ANTONIO INACIO RAFAEL o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (27.08.1997), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.002911-6 - NEUSA APARECIDA ROSINO LOPES (ADV. SP187147 MARCOS FERNANDO ROSINO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará a autora com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I

2003.61.83.003122-6 - MANUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 05.06.1975 a 20.08.1975 (Metalúrgica La Fonte S.A.); 17.05.1977 a 09.03.1981 (Indústria e Comércio Brosol Ltda.); 13.07.1981 a 13.05.1987 (Bicicletas Monark S.A.); 08.06.1987 a 04.08.1993 (Metalúrgica La Fonte S.A.); e 25.08.1994 a 05.03.1997 (Metalúrgica Nairi Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor MANUEL FERREIRA DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (82%), a contar da data da entrada do processo administrativo (26.02.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.006298-3 - ZEMIVAL NOVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 10.07.1978 a

14.08.1979 (Indústrias Arteb S.A.); 20.08.1979 a 01.07.1980 (ZF do Brasil S.A.) e 04.01.1982 a 18.05.1983 (Companhia Ultragaz S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns reconhecidos nesta sentença e destacados na fundamentação, devendo conceder ao autor ZEMIVAL NOVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (15.09.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.007999-5 - REINALDO TRESSO (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o exercício de atividades rurais no período de 01.07.1960 a 30.06.1968, e condeno o Instituto-réu a proceder a pertinente averbação e somá-lo períodos urbanos já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor REINALDO TRESSO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (24.05.2002), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subseqüentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.008179-5 - JOSE PANTALEAO DE CASTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

(...) Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos. No que tange ao período de 28.01.86 a 23.06.86, laborado na empresa Imigrantes, verifico que o autor não formulou pedido de reconhecimento do referido período, eis que não consta do rol das empresas elencadas na petição inicial (fls. 03/04). No pertinente ao período de autônomo, a meu ver, os documentos acostados às fls. 185/187, demonstram tão-somente que o autor efetuou o cadastramento e, posteriormente, o cancelamento de sua inscrição de contribuinte individual, porém não há comprovação nos autos do efetivo recolhimento das contribuições sociais neste interregno, não sendo possível, desta forma, o seu reconhecimento. De outra sorte, assiste razão ao autor quanto à omissão na contagem de tempo de serviço relativa ao período laborado na empresa Brascloro e Cesaro, de 10.06.94 a 04.10.94., eis que não computado na planilha de fl. 208. Assim, retifico o tempo de serviço do autor que, somado ao período laborado na empresa Brascloro e Cesari, confere 31 anos, 05. meses e 27 dias até a EC 20/98. No mais, a sentença resta inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.014493-8 - RAMON MANUEL SANDE FERNANDEZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, reconheço que o autor é CARECEDOR DA AÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO no que tange ao pedido formulado na inicial, e EXTINGO o feito sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.83.014776-9 - ADELINA CAPUANO (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita.

2003.61.83.014833-6 - NORMA LUCIANI DE MEDEIROS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Isto posto, torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 32 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.015919-0 - JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE (ADV. SP195137 VALTER LINO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, tendo o autor direito ao benefício na proporção de 76% do salário-de-benefício, considerando o reconhecimento dos períodos comuns de 02.05.70 a 31.01.75 e 01.10.75 a 20.03.78, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 20.02.2002, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 123.904.312-8; Beneficiário: JOSÉ EVANGELISTA DE ANDRADE; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 20/02/2002; RMI: a calcular pelo INSS. Período comuns reconhecidos: 02.05.70 a 31.01.75 e 01.10.75 a 20.03.78. P.R.I.

2004.61.83.000758-7 - ANTONIO INACIO RAFAEL (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 01.01.1976 a 18.06.1979 (Persianas Columbia S.A.), 01.10.1979 a 24.03.1983 (Enstac Engenharia Estaqueamento Ltda.), 02.07.1984 a 14.01.1991 (Metalsix Comércio e Indústria de Conexões Ltda.), 01.04.1991 a 05.09.1994 (Eicasa Indústria e Comércio Ltda.) e 16.11.1994 a 05.03.1997 (Indústria de Máquinas Hyppólito Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor ANTONIO INACIO RAFAEL o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (76%), a contar da data da entrada do processo administrativo (30.09.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.002842-6 - DAVID SANTA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que reconheço o período rural de 04.09.1977 a 30.12.1982, bem como declaro como especial o período de 19.05.1992 a 05.03.1997, laborado na empresa TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., e condeno o Instituto-réu a convertê-lo em tempo de serviço comum e somá-los aos demais tempos de serviço comuns e

especiais já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor DAVID SANTA ROSA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral, a contar da data da entrada do processo administrativo (10.10.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.003089-5 - BIRGIT BUCHOLTZ CASLAVSKY (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO o pedido formulado na petição inicial por BIRGIT BUCHOLTZ CASLAVSKY e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional, considerando o reconhecimento do tempo de contribuição correspondente a 27 anos e 11 dias. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento, 12.03.2003, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 124.959.511-5; Beneficiário: BIRGIT BUCHOLTZ CASLAVSKY; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 12/03/2003; RMI: a calcular pelo INSS. Períodos reconhecidos: 04.10.66 a 17.03.67 e 14.05.81 a 30.11.87. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.83.003565-0 - NELSON CARVALHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Tendo em vista a inércia da parte autora, mesmo após ter sido intimada a dar regular prosseguimento ao feito (fl.47) e em face da manifestação do INSS à fl. 52; JULGO EXTINTO o processo, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, combinado com o 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos.

2004.61.83.003925-4 - FATIMA CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o INSS a concluir o procedimento de auditoria no prazo de 45 dias, devendo tais valores ser liberados, como decorrência lógica do princípio da legalidade, uma vez constatada a regularidade da revisão do benefício pelo réu, bem assim do montante apurado, devendo referido montante ser corrigido monetariamente nos termos do artigo 175 do Decreto 3.048/99. Tendo em vista o requerimento de antecipação de tutela formulado pela parte autora na inicial e comprovado nos autos o transcurso de prazo muito superior ao definido legalmente para conclusão do pedido administrativo de benefício, defiro, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para determinar à Autarquia-ré a conclusão do procedimento de auditoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.83.004676-3 - JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 20.03.1971 a 11.04.1972 (Siderurgica Coferraz S.A.), 02.12.1974 a 01.02.1975 (Refino de Óleos Brasil Ltda.), 14.03.1975 a 29.04.1986 (COFAP

- Companhia Fabricadora de Peças), 20.02.1988 a 11.02.1989 (Agipliquigas S.A.), 21.06.1989 a 13.10.1992 (Companhia Brasileira de Cartuchos) e 06.07.1993 a 29.01.1994 (Paulo Cornado Marte), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ LOPES DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (26.05.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.014182-2 - SEBASTIAO SERGIO DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 22.11.1976 a 12.08.1977 (Sociedade Aerotec Ltda.); 15.10.1979 a 26.10.1979 (Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.); 19.01.1981 a 22.12.1982 (Sociedade Aerotec Ltda.); 27.12.1982 a 03.08.1987 (Tectran Engenharia Indústria e Comércio S.A.); 09.08.1988 a 18.07.1989 (Usimon Serviços Técnicos S/C Ltda.); e 19.07.1989 a 11.08.1997 (Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor SEBASTIÃO SÉRGIO DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (70%), a contar da data da entrada do processo administrativo (01.12.1999), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.000004-4 - FLORISVALDO CABRAL SANTOS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 29.07.1985 a 24.09.1990 (Biselli Viaturas e Equipamentos Industriais Ltda.); e 02.10.1990 a 16.11.1998 (Biselli Viaturas e Equipamentos Industriais Ltda.), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ LOPES DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (76%), a contar da data da entrada do processo administrativo (28.11.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.000683-6 - HELENA DE ANDRADE SILVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.001682-9 - CRISPIM RODRIGUES MARTINS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 22.01.1973 a 15.05.1974 (Auto Comércio e Indústria Acil Ltda.); 22.07.1974 a 30.04.1976 (Quaker Brasil Ltda.); 12.07.1976 a 02.09.1979 (Armco do Brasil S.A.); 29.10.1979 a 16.08.1986 (Eluma S.A. Indústria e Comércio); 01.12.1986 a 07.06.1990 (Termomecânica São Paulo S.A.); e 05.03.1991 a 23.01.1995 (Cia. União dos Refinadores de Açúcar e Café), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor JOSÉ LOPES DA SILVA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (82%), a contar da data da entrada do processo administrativo (29.04.1998), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº. 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº. 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.003414-5 - ANTONIO FERREIRA NOVAIS (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 15.01.1976 a 07.07.1976 (Igpecograph - Indústria Metalúrgica Ltda.); 23.06.1977 a 13.12.1977 (CNH Latino Americana Ltda.); 14.12.1977 a 27.01.1978 (CNH Latino Americana Ltda.); 10.09.1979 a 26.09.1979 (Mazzaferro Polímetros e Fibras Sintéticas S.A.); 27.09.1979 a 19.12.1983 (Concremix S.A.); e 29.04.1995 a 05.03.1997 (Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCO), e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e procedendo a pertinente averbação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de fixar honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.004742-5 - THOMAZ TUFOLO SOBRINHO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.004754-1 - IASSUCO FUJIMOTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.005107-6 - AGRIPINO FERREIRA NETO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2005.61.83.005157-0 - OSWALDO GOMES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar que o INSS na revisão da renda mensal inicial do autor a fim de que os vinte e quatro salários-de-contribuição do autor anteriores aos 12 últimos sejam corrigidos pela ORTN/OTN, bem como no pagamento das diferenças verificadas, respeitada a prescrição quinquenal, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários

advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 84.595.677/9; Beneficiário: OSWALDO GOMES; Benefício Revisto: Aposentadoria por tempo de serviço; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 01/09/1988; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.83.006050-8 - BENEDICTA IRENE RODRIGUES SOARES (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário originário da pensão por morte da autora BENEDICTA IRENE RODRIGUES SOARES, NB 101.515.457-0, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício originário (NB 42/21.018.703), mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n. 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, bem como de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, com observância da Resolução 561 de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 1,0% (hum por cento) ao mês, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

2005.61.83.006770-9 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, julgando extinto o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que declaro como especiais os períodos de 03.10.1973 a 15.07.1974, 16.07.1974 a 01.09.1977, 15.03.1978 a 10.08.1988, 10.07.1989 a 01.09.1991 e 02.09.1991 a 31.08.1993, todos laborados na empresa Igaras Papéis e Embalagens S.A., e condeno o Instituto-réu a convertê-los em tempo de serviço comum e somá-lo aos demais tempos de serviço comuns já reconhecidos administrativamente, devendo conceder ao autor ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (94%), a contar da data da entrada do processo administrativo (30.06.2003), devendo incidir correção monetária nos termos da Lei 8.213/91 e subsequentes critérios oficiais de atualização, sobre as prestações vencidas, desde quando devidas, de acordo com enunciado na Súmula nº 08-TRF 3ª Região, acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.007110-5 - RICHARD GERHARD NUTZMANN (ADV. SP093381 LILIANE MARIA TERRUGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.001311-0 - JORGE PIMENTEL MARTINS (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição do autor, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de

Justiça.Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

2006.61.83.006908-5 - NORIYUKI OSHIRO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.006910-3 - WALTER DA MOTA AMORIM (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.006913-9 - JOSE MACIEL DE FREITAS (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl. 32 e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, 3º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. Fixo a verba honorária devida pela autora em 15 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008738-5 - RUBENS MOMI (ADV. SP171081 GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.83.008770-1 - NILZA MARIA LOPES MARINHO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.001066-6 - SIRLEY MARQUES DO SACRAMENTO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.83.003871-8 - JOAO EVANGELISTA MENDES (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na aplicação do IRSm de fevereiro de 1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição do autor, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001332-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005770-7) JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 882)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para

manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelo Embargado às fls. 91/96 dos autos principais, no montante de R\$ 35.972,64 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) em março de 2005. Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular **Dr. RONALD GUIDO JUNIOR** Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0904843-0 - HENRIQUE ESPALETA E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s). 3. Int.

89.0014564-9 - ORLANDO CASEMIRO E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Int.

92.0069840-9 - DECIO FREIESLEBEN E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Tendo em vista o contido à fl. 217, cumpra-se o despacho de fl. 200, expedindo-se o necessário. 2. Defiro o pedido, pelo prazo requerido. 3. Int.

94.0016835-7 - ORIVALDO DAVID (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

95.0040114-2 - GUMERCINDO MIGUEL PINTO E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5. Int.

95.0044613-8 - ITAMAR SOARES DA SILVA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Cumpra-se o V. Acórdão. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.5. Int.

2000.03.99.051082-5 - FILOMENA GARCIA GALVAO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2000.61.83.001570-0 - ALICIO JOSE DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.001145-8 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 217, expedindo-se o necessário, observando-se, porém, o contido às fls. 223/228.2. Int.

2003.61.83.002820-3 - JOSE SCARPELLO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Int.

2003.61.83.003992-4 - ROBERTO MORAL SAPAROLLI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

2003.61.83.007427-4 - MARIO AUGUSTO GASPAR (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Informe a parte autora se cumprida a obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.009095-4 - FRANCISCO CHAGAS DO NASCIMENTO (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 94/95 - Ciência à parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento.2. Int.

2003.61.83.009880-1 - ADEMAR MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011058-8 - APARECIDA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP209457 ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

2003.61.83.011764-9 - CLAUDETE CAETANO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 93/97, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos

conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.012346-7 - HIDEYUKI ANTONIO HIRATA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013451-9 - DERLY RIBEIRO VIZENTINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013714-4 - MARIA CRISTINA GUIMARAES (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014821-0 - JOAO ARMENTANO PACHECO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0900139-5 - ABEL DOS REIS RELHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004970-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005687-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X FRANCISCO MARINHO DA SILVA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2005.61.83.005968-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675571-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X THERESINHA OLIVER OLIVERIO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.001571-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027823-7) ISMAEL DE LIMA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.001572-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028201-0) NILSON RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o

processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.003646-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004687-4) ZEFERINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0052471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904843-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X HENRIQUE ESPALETA E OUTROS (ADV. SP056788 GUIOMAR GONCALVES SZABO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP086542 JOSE CARDOSO DE NEGREIROS SZABO E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP084582 GERALDO SIMOES FERREIRA)

1. Tendo em vista o contido à fl. 260, desentranhem-se as petições de fls. 249/252 e 257, encartando-as nos autos da Ação Ordinária, processo nº 00.0904843-0.2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

2006.61.83.001937-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008581-3) BENEDITO ARANTES PEREIRA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (..)

2007.61.83.001663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013152-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR PEREIRA CAMPOS (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

1. Fl. 17 - Ciência às partes. 2. Providenciem as partes o documento solicitado pela Contadoria Judicial, prazo de 10 (dez) dias. 3. Int.

2007.61.83.002863-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005828-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009113-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ZOLINDA ESTRUZANI SAMBIASSE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003089-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006183-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LOURDES CORTEZ JANKAVSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.003250-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007690-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANGEL GARRIDO GARCIA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003472-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002820-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X JOSE SCARPELLO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO...

2007.61.83.004181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011849-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CONCEICAO VIEIRA ZUNTINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução...

Expediente Nº 1581

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0499507-4 - ABEL BASTOS E OUTROS (ADV. SP075726 SANDRA REGINA POMPEO E ADV. SP181295 SONIA APARECIDA IANES E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

1. Fls. 3360/3363 - Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora 2. Dê-se vista dos autos à parte contrária para contra razões, no prazo legal.3. Não obstante a prolação da sentença de mérito (fls. 3313/3319), cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil). Assim sendo, reconsidero o item 1 do despacho de fl. 3354, para que a patrona do co-autor falecido, ANDRÉ CESTARI, esclareça a ausência dos demais sucessores do de cujus no polo ativo do feito, posto que, conforme certidão de óbito (fl. 3308), o mesmo deixou 03 (três) filhos. 4. Fl. 3359 - Considerando que a nova procuração carreada aos autos revoga a procuração anterior, consoante cediça jurisprudência, indefiro o pedido de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, uma que se houve/há falta ética por parte do novo patrono, poderá o patrono anterior (ora peticionário) reclamar juntamente ao Tribunal de Ética daquela entidade de classe, que adotará as medidas pertinentes, os quais não são atributos deste juízo. 5. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio ativo voluntário, com atuação de diferentes procuradores, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, Código de Processo Civil).6. Int.

88.0026442-5 - CARUSO MANTOVANI ESPOLIO (GENY GERMANO MANTOVANI) (ADV. SP028421 MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

88.0028004-8 - ELSON GUIMARAES PAES E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) CONCEIÇÃO APARECIDA GONÇALVES SERAFIM e FERNANDO SERAFIM, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) PAULO SERAFIM.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Prossiga-se nos Embargos de Execução em apenso.4. Int.

90.0038522-9 - ERCOLE MAGGIO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de ONEIDE DE MORAES GOMES.2. Cumpra-se o despacho de fl. 309, com relação à execução dos créditos já pagos.3. Int.

93.0013159-1 - JOSE GIORGINO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram, sucessivamente, autor e réu, no prazo de dez (10) dias para cada parte, o quê de direito, em prosseguimento.3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

95.0039259-3 - LAMARTINI BARBOSA (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

95.0043654-0 - ARCIDIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E PROCURAD SOLANGE REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.000186-4 - DIRCE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.028302-0 - CLAUDETE MONTUORI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2000.61.83.003277-1 - DURVALINO AUDINE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2001.03.99.051128-7 - EDITH MORALES GARCIA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2002.03.99.046407-1 - CARLO COLOMBO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.002772-3 - UBIRAJARA BARRETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2002.61.83.002896-0 - LEONIR TRESTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Tendo em vista a comunicação pela Superior Instância da disponibilização em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s), diga(m) o(s) credor(es) que teve(iveram) seu(s) crédito(s) disponibilizado(s), se concorda(m) com a extinção da execução ou requeira(m) o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA DE OLIVEIRA NEVES e TEREZINHA MESSIAS FERREIRA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) SEBASTIÃO DAS NEVES e SEBASTIÃO FERREIRA, respectivamente.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 5. Int.

2002.61.83.003368-1 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.001000-4 - AGUINALDO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Informe a parte autora, no prazo de dez (10) dias, se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.

2003.61.83.003246-2 - FAUSTO ANGELO DE ALMEIDA (ADV. SP211555 PRISCILLA AFFONSO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Apresente a parte autora, memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, II do Código de Processo Civil, com cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Prazo de quinze (15) dias.3. Int.

2003.61.83.006755-5 - TEREZINHA RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP092610 JANETE LOPES E ADV. SP097076 MARIA ISABEL FARIA DE ALMEIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, posto que na nova sistemática processual, compete a parte a apresentação de memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, inciso II do Código de Processo Civil, com a cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como cumpra o item 5 dodespacho de fl. 173.3. Int.

2003.61.83.013054-0 - THOMAZ BARRUECO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação feita aos créditos dos co-autores TIMOTEO GHENSEV, UBIRAJARA OHL DE SOUZA e UMBERTO MARSSARI.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.015264-9 - CELIA LOURDES BRANCHI BRACCO (ADV. SP143361 EDINEIA CLARINDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001565-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008095-0) ELI DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o

processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.001569-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007226-5) JOAO OTACILIO BEZERRA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.001570-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066610-8) JOSIAS MATIAS RAMOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.002881-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004422-1) IRENE CLARICE RAMOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO, com resolução do mérito, PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.002886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0017251-9) LUCINIO GONZALEZ CABEZAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.003003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007039-6) NELSON DE MOURA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO...

2006.61.83.003881-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010286-5) ARMANDO AMARAL (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.006757-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009129-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X ANTONIO BERNARDI NETO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.079275-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0028004-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ELSON GUIMARAES PAES E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2007.61.83.001816-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003277-1) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO MERCIO DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o fato de protocolo dos presentes embargos.2. Após, cumpra-se a parte final da sentença, dispensando-se os autos, certificando-se e anotando-se.3. Int.

2007.61.83.002161-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.021350-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAURA DE OLIVEIRA MOUTA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução...

2008.61.83.000263-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X THOMAZ BARRUECO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação aos créditos dos co-autores TIMOTEO GHENSEV, UBIRAJARA OHL DE SOUZA e UMBERTO MARSSARI.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3366

ACAO MONITORIA

2005.61.02.001057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HUMBERTO SUSSUMO ANNO (ADV. SP169394 EMAIR JUNIO DE FREITAS)

(...) Diante do exposto, considerando não remanescer interesse de agir, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologando a desistência.Descabem honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Expediente Nº 3368

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.20.000470-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS IGLESIAS (ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. SP208632 EMERSON CORTEZIA DE SOUZA E ADV. SP170522 RICARDO ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP257744 RONY CARLOS ESPOSTO POLIZELLO)

Tendo em vista manifestação ministerial de fl. 302, determino a restituição do bem apreendido à fl. 99.Intime-se o defensor Dr. Emerson Cortezia de Souza para que compareça na secretaria deste Juízo Federal, no prazo de 10 (dez) dias para proceder a retirada do bem acautelado.Lavre-se o termo de entrega e remetam-se os autos ao arquivo.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2259

ACAO MONITORIA

2007.61.23.001606-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X JEFFERSON BRUNO RAMOS E OUTRO (ADV. SP234901 RODRIGO TAMASSIA RAMOS E ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI)

1- Recebo para seus devidos efeitos os embargos à monitoria apresentados pelo réu, nos termos do art. 1.102c do CPC, deferindo ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerido. 2- Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os referidos embargos, nos termos do 2º do art. 1.102 do mesmo diploma legal.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.069092-6 - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS (ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 203/204), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.000810-5 - LAZARO LOPES FILHO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 219), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - RPV, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.002464-0 - EDUARDO ANTONIO PINTO (PROCURAD LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão do CPF da advogada, observando-se o informado às fls. 318. Após, expeça-se a requisição de pequeno valor em favor da i. causídica. 5- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.000769-5 - RITA CHRISTINA JACOMINO (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS)

Considerando que a sentença prolatada às fls. 284/300 transitou em julgado sem recurso das partes, conforme certidão aposta às fls. 302, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora promova a execução do julgado, nos termos dos artigos 604 e 475-B do CPC.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001547-3 - MARIO NUNES DA SILVA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do escritório e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.001493-0 - MARIA HELENA MARTINS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 157), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do escritório de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO e RPV, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002053-9 - ADRIANO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 291: defiro o requerido pelo INSS com o escopo de regular habilitação aos autos de VERA LÚCIA GASPAROTTO MOREIRA, consoante requerido às fls. 285/289.2- Com efeito, determino que o i. causídico traga aos autos, no prazo de vinte dias, cópia autenticada dos documentos pessoais de Vera Lúcia Gasparotto Moreira, bem como autentique os documentos de fls. 286/288.3- Observo ainda que esta autenticação poderá esta ser substituída por declaração expressa do i. causídico sobre cada documento quanto a autenticidade dos mesmos.4- Após, tornem conclusos para decisão.

2003.61.23.002062-0 - APARECIDA FAQUIM PIMENTEL E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- FLS. 262/267: Considerando o escritório do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Fls. 260: defiro a dilação de prazo requerida pela co-autora APARECIDA FAQUIM PIMENTEL, por quinze dias.3- Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de embargos à execução do INSS, conforme fls. 258/259.

2003.61.23.002116-7 - CONCEICAO ACEDO FERREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da informação trazida aos autos pelo INSS às fls. 117/118, comprovando a revisão do benefício em

favor da parte autora, consoante determinado às fls. 113 e 116.2- Com efeito, cumpra a parte autora o determinado às fls. 110, no prazo de trinta dias.3- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.002149-0 - EDEGARD DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 217), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002308-5 - BENJAMIM ARAUJO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 117/118), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002470-3 - JOAO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 105), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000489-7 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Fls. 283 e 289: Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2004.61.23.000495-2 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000822-2 - JOANNA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de SONIA NATALINA DE MIRANDA CINTRA, SANDRA MARA MARTINS DE MIRANDA, MARIA JOSÉ DE MIRANDA, ADEMIR MARTINS DE MIRANDA e AGENOR MARTINS DE MIRANDA como substitutos processuais da Sra. Joana dos Santos Miranda, conforme fls. 139/140 e 112/133, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 128, trazendo aos autos novos cálculos até a data do óbito de Joana dos Santos Miranda.4- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000888-0 - DORVAL STUANI E OUTROS (ADV. SP024480 HERNEL DE GODOY COSTA) X UNIAO FEDERAL X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SAO PAULO - DER (ADV. SP249187 HENRIQUE MARTINI MONTEIRO)

1- Considerando a decisão de fls. 244/245 e a manifestação e estimativa de honorários apresentados às fls. 250/255 pelo perito nomeado (Lázaro Aurélio de Lima), manifestem-se as partes sobre o mesmo, no prazo de dez dias.2- Após, tornem conclusos.

2004.61.23.001276-6 - IDYLIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 171), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.001784-3 - REINALDO HASSEN (ADV. SP116676 REINALDO HASSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para extração das cópias necessárias.3- Ainda, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pelo i. causídico, devendo o mesmo retirá-la no prazo de dez dias a contar da publicação deste.4- No silêncio, retornem ao arquivo.

2005.61.23.001729-0 - MARIO ORTIS DE SOUZA (ADV. SP142819 LUCIANO DE SOUZA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 108/117: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (C E F), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos

bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2006.61.23.000431-6 - NAIR APARECIDA UMBERTO MACIEL (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2006.61.23.000967-3 - CLAUDIO PEREIRA MAGALHAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o quadro clínico atestado na perícia médica realizada nos autos, segundo a qual o autor apresenta quadro de esquizofrenia paranóide, tornando o mesmo incapaz total e permanente para o exercício de atividades profissionais e de cuidados pessoais, não tendo, pois, condições para se manter sozinho, determino:1- suspenda-se o presente feito, nos termos dos artigos 654 do Código Civil, combinado com artigos 8º, 13 e 38 do CPC, para que a parte autora promova a regularização de sua representação processual, por meio de instrumento público, no prazo de sessenta dias, por meio de seu tutor ou representante legal;2- caso necessário, promova o causídico da referida parte, junto a Justiça Estadual competente, a ação de interdição necessária a nomeação de curador provisório;3- dê-se vista ao Ministério Público Federal.4- após, tornem conclusos.

2006.61.23.001191-6 - JESSICA APARECIDA MARIANO DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido até a presente data sem a devida designação de data e horário para realização de perícia médica requisitado mediante ofício ao IMESC, injustificado, considerando a especialidade da moléstia argüida determino:1- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.2- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2006.61.23.001192-8 - REINALDO HASSEN (ADV. SP228781 SILVIA CARLA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para extração das cópias necessárias.3- Ainda, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pelo i. causídico, devendo o mesmo retirá-la no prazo de dez dias a contar da publicação deste.4- No silêncio, retornem ao arquivo.

2006.61.23.001558-2 - MOACYR BARBOSA BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Esclareça o i. causídico da parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 62, no prazo de vinte dias, trazendo ainda aos autos documento que comprove o atual endereço do autor.2- Após, tornem conclusos.

2006.61.23.002009-7 - ANDERSON FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica

realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000061-3 - MARGARIDA DE MORAES DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000328-6 - LAZARO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; 2. Vista à parte contrária para contra-razões;3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000391-2 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000683-4 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/62: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito

2007.61.23.000759-0 - FABIO PALOMBELLO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.000764-4 - GERALDO VERONEZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da secretaria dar cabal cumprimento a ordem de fls. 87, determino que o i. causídico da parte autora informe nos autos, no prazo de vinte dias, pontos de referência, quilometragem percorrida e outras informações que se fizerem relevantes quanto a residência da referida parte para que se viabilize a produção da prova determinada às fls. 70 e 87 dos autos.Feito, expeça-se o necessário.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da demanda, consoante indicado na inicial.

2007.61.23.000929-0 - MARIA APARECIDA GODOI DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.001322-0 - HOMERO SILVEIRA (ADV. SP256720 HENRIQUE HABITZREUTER SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 87/90: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 89/90), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 75/84, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exequente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 28.317,80 (vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e oitenta centavos) fls. 83 - em favor da parte autora - e ainda R\$ 4.247,67 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) - a título de honorários de sucumbência - fls. 84 - , atualizados para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 28.317,80 e R\$ 4.247,67), dos depósitos de fls. 83 e 84, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se o exequente para retirada do mesmo.

2007.61.23.001450-8 - JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.001476-4 - MOACIR JOSE PEREIRA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.001727-3 - NEIDE APARECIDA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001730-3 - ROBSON AMANCIO LUCIANO E OUTRO (ADV. SP252625 FELIPE HELENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Recebo a contestação de fls. 86/92 e fita de vídeo anexa às fls. 93 como prova apresentada pela CEF para seus devidos efeitos.2- Inobstante, antes da intimação da parte autora para manifestação, determino que a CEF traga aos autos duas cópias do conteúdo da referida fita VHS em DVD com o escopo de melhor conservação da mesma e ainda para que uma cópia permaneça junto aos à disposição do autor e outra acautelada em juízo. Prazo: 10 dias.3- Feito, junte a secretaria uma cópia em DVD nos autos e providencie o acautelamento da segunda cópia.4- Após, tornem conclusos.

2007.61.23.001737-6 - APARECIDA PEDROSO DE MORAES SANTOS SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 05/5/2008, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intímem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001754-6 - LUIZ ANTONIO BELTRAME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001784-4 - JOSE FELIX DE CARVALHO FILHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.001787-0 - DURVALINA DIAS DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.001795-9 - ANA MARIA DE CAMARGO DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001817-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001814-9) E-SOLUCOES TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, independente de recolhimento de custas processuais e de

porte de remessa e retorno, com fulcro no artigo 12 do DL 509/69 e consoante farta jurisprudência, in verbis: Processo Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304603 Nº Documento: 3 / 68 Processo: 2007.03.00.069828-7 UF: SP Doc.: TRF300141436 Relator JUIZA CECILIA MELLO Órgão Julgador SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 29/01/2008 Data da Publicação DJU DATA: 15/02/2008 PÁGINA: 1383 Ementa PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DECORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/69. CONSTITUCIONALIDADE. ISENÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. AGRAVO PROVIDO. I - O entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o artigo 12, do Decreto-lei nº 509/69, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, entendimento este consagrado a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 220906/DF, da Relatoria do e. Ministro Maurício Corrêa. II - Diante do reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo acima aludido pela nossa Suprema Corte, forçoso concluir-se que à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devem ser estendidos todos os privilégios concedidos à Fazenda Pública, entre eles, os relativos a foro, prazos e recolhimento de custas processuais. III - Por conseguinte, a isenção do pagamento das custas processuais à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é de rigor. IV - Agravo provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento ao agravo, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. II - Vista à parte contrária para contra-razões; III - Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.23.001902-6 - ANTONIA APARECIDA SENZIANI DO PRADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001908-7 - NIVALDO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001910-5 - NIVALDO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 20min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001919-1 - EVA DE PAULA CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a parte autora do determinado às fls. 57.2- Manifeste-se o i. causídico da parte autora sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, substancialmente quanto as dissonantes informações apostas na peça vestibular quanto a renda aferida pelo núcleo familiar da parte autora e as dificuldades havidas na manutenção da mesma em relação às afirmações contidas no estudo de fls. 61/62 que se fazem diametralmente opostas. 3- Após, dê-se

ciência ao INSS e ao MPF.

2007.61.23.001930-0 - NATALINA FERREIRA BELLOPEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002006-5 - LYRA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.002032-6 - MARIA ANTONIA PINTO LEME (ADV. SP198777 JOANA D'ARC DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.002041-7 - SILVANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2007.61.23.002071-5 - JOAO APARECIDO LIMA (ADV. SP231040 JOSE MARIA JOAQUIM DE SOUZA E ADV. SP187823 LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.002178-1 - JOAO ROBERTO DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o

objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000196-8 - LUCIA APARECIDA SILVA DE PAULA CEZAR (ADV. SP136457 VERA LUCIA DE SOUZA E ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000215-8 - MAURO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 39/40: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Fls. 36/37: dê-se ciência à parte autora do restabelecimento do benefício efetuada pelo INSS, consoante decisão de fls. 36/37.3- Aguarde-se a vinda da contestação.

2008.61.23.000226-2 - DJENANE ANDREIA DA SILVA (ADV. SP113761 IZABEL CRISTINA DE LIMA RIDOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 56/57: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Aguarde-se a vinda da contestação.3- Após, cumpra o determinado às fls. 50, item 5, intimando o perito para designação de data e horário para perícia.

2008.61.23.000297-3 - ELSON ALVES NICOLAU E OUTRO (ADV. SP260584 EDSON APARECIDO MORITA E ADV. SP193475 RONALDO ORTIZ SALEMA) X RUBENS FERREIRA JUNIOR X JOSE EDUARDO GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 73: observo, que a petição endereçada a este juízo requerendo, de forma cautelar, a sustação de leilão de imóvel que se encontra na posse dos requerentes, não guarda, em linha de princípio, qualquer relação com a pretensão indenizatória aviada na inicial. Ademais, verifico que a menção ao leilão extrajudicial que ali se noticia não vem amparada por qualquer comprovação, mínima que seja, de sua idoneidade. Tendo em vista o que dispõe o artigo 31 e do DL nº 70/66, era curial que essa notificação tivesse vindo aos autos, inclusive como forma de avaliação da eficácia e da urgência da providência aqui pleiteada. Assim, forte nestes fundamentos, indefiro a pretensão de fls. 73. Aguarde-se o cumprimento dos mandados citatórios expedidos às fls. 75/77.

2008.61.23.000472-6 - FLORISA SANTANNA VAZ DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Esclareça a parte autora a causa de pedir próxima e remota (CPC, art. 295, Par. Único, I), observando-se a certidão aposta às fls. 15/18 e o benefício recebido pelo marido da autora, conforme especificado às fls. 18, bem como quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Assim, especifique e fundamente a causa de pedir dos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias.

2008.61.23.000494-5 - MARIA DE LOURDES MORAES SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Preliminarmente, considerando a informação contida na certidão de óbito de fls. 16 de que o de cujus José Adão Silveira deixou por ocasião de seu falecimento um filho menor, para fins previdenciários, identificado por Edson, promova a parte autora aditamento à inicial para inclusão do referido filho como litisconsorte passivo necessário, nos termos do artigo 47 do CPC, com cópia para contrafé. Prazo: 20 dias.

2008.61.23.000501-9 - ANITA ROSA FERNANDES FRANCO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Esclareça o i. causídico da parte autora, especificamente, qual a moléstia a ser comprovada junto a referida parte, em observância às contradições havidas na peça vestibular e nos laudos trazidos às fls. 11/18.

2008.61.23.000504-4 - JOSE CARLOS SANCHEZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Os precedentes colacionados abordam a matéria no que tange à competência para ações de indenização por danos materiais e

morais decorrentes de acidentes do trabalho (questão ligada ao inciso VI do art. 114 da CF/88, alterada pela EC nº 45/2004, e da anterior Súmula nº 736 do E. STF e correlativa jurisprudência do E. STJ sobre o assunto), mas de seus fundamentos pode-se claramente verificar a orientação de que a especialização da Justiça Comum Estadual para as causas de benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho não sofreram alteração pela EC nº 45/2004. Trata-se de regra de competência funcional, de natureza absoluta, com aplicação imediata e declarável ex officio. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para o processo e julgamento deste processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual local, com nossas homenagens, após as anotações devidas.

2008.61.23.000519-6 - IDA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2- Preliminarmente, justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 30, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 15 dias.

2008.61.23.000529-9 - JOSE ALBINO BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a incapacidade laborativa do autor, que já foi apreciada em processo administrativo indeferido, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal e pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorregada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (10/04/2008)

2008.61.23.000532-9 - REINALDO HASSEN (ADV. SP242768 DUILIO MARCELO DE MEDEIROS FANDINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SANCREDE - SISTEMA NACIONAL DE RECUPERACAO DE CREDITO

Justifique a parte autora a possível prevenção apontada, comprovando a inoccorrência por meio de cópia da inicial, da r. sentença e/ou v. acórdão, se proferidos, e certidão de objeto e pé, conforme quadro indicativo de fls. 48/49, manifestando-se quanto ao prosseguimento ou desistência do feito, sob as penas da lei. Prazo: 30 dias. Após, tornem conclusos para decisão quanto a antecipação dos efeitos da tutela requerido.

2008.61.23.000539-1 - LOURDES APARECIDA DA SILVA MORAES DOS SANTOS (ADV. SP121832 MARIA ANTONIA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Considerando que a autora é pessoa já com histórico de moléstias incapacitantes, tendo inclusive já recebido recentemente auxílio-doença, prorrogado até a data de 09/08/2007 (fls. 21) e, conjugando-se tal fato ao de que traz aos autos atestado da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, SP, onde trabalha, no qual se afirma que a incapacidade ainda não teria cessado (fls. 14), presente está a verossimilhança das suas alegações. Quanto à urgência e a ameaça de grave lesão, são presumíveis em razão da própria natureza alimentar do benefício e da situação sócio econômica da autora, demonstrada nos autos. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada requerida pela autora, tendo em vista tratar-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora da tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Para tanto, determinando o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença a partir de 11/09/2007, até a vinda do laudo pericial, ocasião em que poderá ser revogada ou modificada, nos termos do artigo 273 4º do CPC. Com a juntada do laudo, façam os autos conclusos. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com

observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (15/04/2008)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.060908-4 - ARMANDO VELEIRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora do ofício trazido aos autos pelo INSS às fls. 187/188, comprovando a implantação e cessação do benefício em favor de Benedita Maria Veleiro, consoante determinado às fls. 178. 2- Com efeito, diligencie o autor junto a Agência da Previdência Social para conversão do benefício em pensão em seu favor, conforme fls. 178, item 3.

2001.61.23.001797-0 - ELENICE MARIA DA SILVA CAVALLARO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 206), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003372-0 - THEREZINHA RODRIGUES SANDRE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO E ADV. SP155617 ROSANA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 206), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000878-0 - BENEDITA DE OLIVEIRA LISBOA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP212782 LIVIA MILITÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h 40min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do

2004.61.23.001488-0 - DIMAS JOSE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando as informações apostas às fls. 145/147, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora diligencie junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e regularize seu CPF.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.3- Feito, em termos, cumpra-se o determinado às fls. 130 no tocante ao montante destinado à referida parte.

2006.61.23.001278-7 - APARECIDA PAULA DE VASCONCELOS E OUTRO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO e RPV, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intímem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2007.61.23.001320-6 - ROSA BAPTISTA CUNHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

Expediente Nº 2266

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.23.000346-0 - INSTITUTO MARIA IMACULADA E OUTRO (ADV. SP125684 JOSE PEDRO LOPES E ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X INSTITUTO MARIA IMACULADA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO) X INSTITUTO MARIA IMACULADA (ADV. SP185874 DANIEL HENRIQUE CACIATO E ADV. SP125684 JOSE PEDRO LOPES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP (ADV. SP171907 LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS)

Fls. 283/284: Indefiro ante a ausência de título executivo, considerando que nos presentes autos, em nenhuma oportunidade, foi determinado o pagamento de custas à parte impetrante. Deste modo, o reembolso das custas deve ser buscado em ação própria. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se.Bragança Paulista, 22 de Abril de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2151

ACAO MONITORIA

2005.61.22.000418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCOS ANTONIO LOPES ROQUE (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X IRANY SCATOLA LOPES (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto em seu duplo efeito.Intime-se a Caixa Econômica Federal a, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso interposto.Após, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com minhas homenagens.

2007.61.22.002410-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP137635

AIRTON GARNICA) X FRANCISCO CARLOS BINHARDI E OUTRO

Cite-se os requeridos, via correio, para que efetuem o pagamento do valor exigido na inicial, atualizado até a data da efetiva quitação, acrescido de juros legais, ou, querendo, ofereça embargos em igual prazo, independentemente da segurança do Juízo (CPC, art. 1102b). Publique-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.22.000747-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP061110 LINERIO RIBEIRO DE NOVAIS) X WILSON ROBERTO SCALIONI (ADV. SP080940 HENRIQUE MARINS NETO)

Fl. 389: Depreque-se novamente a inquirição de Josiel Camargo Fiacadori, consignando o endereço indicado. Ciência ao Ministério Público Federal, após, publique-se.

2004.61.12.003734-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X ROGERIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP145990 SIDNEY CAMARGO CAMPAGNONE)

Destarte, julgo procedente a denúncia a fim de condenar ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA como incurso nas penas do artigo 289, 1º, do Código Penal, fixando-as em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, regime aberto, e 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor de um 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, convertendo a pena privativa de liberdade em prestação de serviço à comunidade e em prestação pecuniária, nos termos da fundamentação. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol de culpados e providencie-se a expedição de guia de recolhimento. Convém registrar que o valor depositado em nome do juízo (R\$ 150,25 - fl. 86) pertence ao réu, pois as vítimas foram ressarcidas pela autoridade policial (fl. 09). Todavia, aguarde-se o trânsito em julgado para se dar destino ao montante. Requistem-se os honorários da advogada dativa, que fixo no valor máximo da tabela, reduzido pela metade, pois interveio somente para apresentar as alegações finais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2005.61.12.007993-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X MIGUEL TOLEDO SANCHES (ADV. SP153803 ALESSANDRO RICARDO GARCIA LOPES BACETO E ADV. SP169959 ANA FLÁVIA GARCIA LOPES BACETO)

Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, bastando para intimação do réu, simples publicação do presente despacho pela Imprensa Oficial (Sumula 273/STJ). Intime-se o Ministério Público Federal.

2005.61.12.008818-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X SEVERINO DE MELO (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP164379 EDÉLCIO FACCO) X SUELI APARECIDA DOS SANTOS

Verifico que o Ministério Público Federal não arrolou testemunha na inicial acusatória. Deste modo, resta precluso o direito a tal prova. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Severino de Melo, servindo a publicação deste despacho, para o fim do disposto no art. 222 do CPP. Fls. 147/148: vista ao MPF.

2005.61.22.000129-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X HELTON JOSE BACETTO (ADV. SP097975 MARCELO AUGUSTO DE MOURA)

Vistos em Inspeção. Abra-se vista à defesa para os fins do art. 499 do CPP. Intime-se.

2005.61.22.000132-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X CIRO TUTUY (ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPMAIR) X FRANCISCO OTAVIANI (ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPMAIR) X PAULA DAVOLI OTAVIANI (ADV. SP128882 SANTOS ALBINO FILHO E ADV. SP196222 DANIELA DAVOLI OTAVIANI E ADV. SP155164 VÍCTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP105902 ARTHUR MOSANER ARTIGAS TROPMAIR)

Vistos em Inspeção. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação ao Juízo Federal de Bauru. Publique-se para intimação da defesa dos réus da expedição da carta. Ciência ao Ministério Público Federal de fl. 449.

2006.61.22.001744-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X JOSE ORESTE MAZOTI E OUTROS

Não obstante o teor da certidão retro, dando conta do decurso de prazo para resposta ao ofício de fls. 894, à vista da decisão proferida pelo TRF-3 no habeas corpus n. 2007.03.00.005633-2, determinando o trancamento da ação penal, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer até que sobrevenha manifestação do MPF pertinente à decisão na esfera administrativa. Ao Sedi, para anotação do trancamento em relação à denunciada Larissa Matias Mazoti. Publique-se. Dê-se ciência ao MPF.

2007.61.22.001472-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN) X DANIEL RODRIGUES ANGELO (ADV. SP056995 ANTONIO EDUARDO MATIAS DA COSTA)

Ante o teor da certidão retro, intime-se novamente a defesa a apresentar alegações finais, no tríduo legal. No silêncio, intime-se pessoalmente o réu a constituir novo defensor para apresentar alegações finais. Publique-se.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.22.001643-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.22.001326-9) AMILCAR FERNANDO DA GRACA (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN)

Para realização de nova perícia médica no réu, nomeio os peritos Gaspar Arévalo Crisóstomo e Eleomar Ziglia Lopes Machado, ambos profissionais especializados na área da psiquiatria. Intimem-se os peritos nomeados acerca do encargo, devendo informar ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a data designada para a perícia, a fim de viabilizar a intimação do periciando. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para para entrega do laudo pericial em cartório, contados da realização da perícia. Desde já, ficam deverão os peritos responderem aos quesitos formulados por ocasião da perícia anterior (fls. 10) Poderão, ainda, a curadora do periciando e o MPF apresentar outros quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se e dê-se ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Juiz Federal Titular: DR. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Substituto: DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA Diretor de Secretaria: **CARLO GLEY MACHADO MARTINS**

Expediente Nº 1383

ACAO MONITORIA

2007.61.24.000551-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CHARLENE DA SILVA ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP065084 APARECIDO CARLOS SANTANA E ADV. SP241867 RODRIGO CHIACCHIO ORTUNHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.24.003412-5 - LUZIA CUSTODIO CARNEIRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, condeno o INSS a conceder, à autora, Luzia Custódio Carneiro, o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor mínimo, a partir da data da citação (v. folha 37 - DIB 13.3.2003). Juros de mora, pela Selic, contados da mesma data (v. art. 406, do CC). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ 111). Sentença sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, inciso I, e 2.º, do CPC). Por fim, determino o desentranhamento da petição de folhas 113/114, haja vista que não se refere a manifestação processualmente válida. Mediante recibo, deverá ser entregue ao advogado subscritor. Custas ex lege. PRI. Jales, 12 de março de 2008.

2003.61.24.001135-3 - VALDIR ANTONIO MARCELINO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 174/175: defiro.Recolha-se a carta precatória nº 968/2007, expedida para o Juízo de Direito da Comarca de Votuporanga, independente de cumprimento.Sem prejuízo, apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.001259-0 - ALICE OZORIO BERENGUE (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 112, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001003-1 - MAURICIO GARCIA LOPES ME (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, fixando a verba honorária moderadamente em 5% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2004.61.24.001220-9 - BENEDITA MEDEIRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 217, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000581-7 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto.Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo.Intimem-se.

2005.61.24.000661-5 - DURVALINA ALVES MARCANDALI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 102, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001068-0 - NOBUYOSHI NAKAI (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 53: Defiro a dilação de prazo requerida. Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que os sucessores procedam à habilitação de herdeiros.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000161-0 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 149, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000204-3 - ROSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, declaro extinto sem resolução de mérito o presente processo (v. art. 267, inciso IX, do CPC). Arbitro os honorários periciais devidos ao médico subscrito do laudo de folhas 59/61, seguindo a Resolução n.º 558/2007, do E. CJF, no valor máximo constante da tabela anexa ao normativo. Expeça-se solicitação de pagamento. Revogo o despacho de folha 62. Sem honorários advocatícios. PRI. Jales, 10 de março de 2008

2006.61.24.000303-5 - JOSEFINA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000546-9 - MARIA JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 7 de março de 2008

2006.61.24.000784-3 - MARIA DE DEUS MUSSATO LEZO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 10 de março de 2008

2006.61.24.001039-8 - ZULMIRA DE ARAUJO TRAUSI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 80, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001094-5 - ALLINA VIETRI PODENCIANO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 11 de março de 2008

2006.61.24.001189-5 - CICERA ANGELICA DA CONCEICAO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso

interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001200-0 - CARMEM REBELATO DE MORAES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder, à autora, Carmem Rebelato de Moraes, a partir da citação (v. folha 28 - DIB 10.10.2006), o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor mínimo. Juros de mora, a contar de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a data da sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ n.º 111). Não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Custas ex lege. PRI. Jales, 11 de março de 2008.

2006.61.24.001214-0 - MARIA DE LOURDES SILVA CASSUCHI (ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 11 de março de 2008

2006.61.24.001220-6 - MARIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 81, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001226-7 - VILMA MARIA DE SANTANA SILVA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 113, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.001253-0 - ROMILDO ALVES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001337-5 - IZALTINO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001391-0 - ANTONIO SEMOLINI (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001415-0 - IRACEMA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da autora IRACEMA DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19.05.2004. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a impossibilidade de se verificar de pronto se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001629-7 - CRISTIANE ALVES COSTA (ADV. SP106816 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001763-0 - ARLINDO DE GRANDE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES E ADV. SP086472 ELIANE APARECIDA IGLESIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001965-1 - WALTER XAVIER RASSO (ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA E ADV. SP168384 THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor desde o dia seguinte à cessação administrativa, isto é, a partir de 13/09/2006, até o dia anterior à juntada do laudo médico pericial, isto é, 13/11/2007, e a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 14/11/2007 (fl. 83), em favor do autor WALTER XAVIER RASSO. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, com renda mensal inicial que deverá ser calculada nos termos dos arts. 43 e 45 da lei n.º 8.213/91, com acréscimo de 25% sobre o referido valor. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Condene o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a impossibilidade de se verificar de

pronto se o montante da condenação supera o limite previsto no artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000022-1 - PAULO CESAR SALVINI (ADV. SP120455 TEOFILO RODRIGUES TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando os termos do ofício de fls. 233, e o fato de que o autor insiste na realização da perícia grafotécnica nos documentos que instruem a inicial (v. folhas 237/239), pedido, aliás, visando a não causar prejuízo à parte autora, e em respeito ao princípio da ampla defesa, baixem os autos para que este Juízo seja informado acerca da possibilidade ou não de a perícia requerida ser realizada por outra repartição (...) Considerando os termos da informação de fl. 241, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste se o interesse na realização da perícia grafotécnica ainda subsiste e, em caso positivo, que indique os documentos que pretende sejam periciados, atentando principalmente para os itens a, b e c da referida informação, sob pena de preclusão da prova. Após, cumprida a determinação, ou decorrido o prazo para tanto, retornem conclusos para nova deliberação.

2007.61.24.000104-3 - MARIA DE LOURDES FREHI BUENO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo procedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Maria de Lourdes Frehi Bueno, a contar da citação (v. folha 42 - DIB 8.5.2007), o benefício de aposentadoria rural por idade, no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir de então (v. art. 406 do CC). Condeno, ainda, o INSS, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, do CPC, e Súmula STJ 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Determino o desentranhamento dos documentos de folhas 77/81, e, a entrega, mediante recibo, à Procuradora Federal oficiante no feito, já que não dizem respeito a segurado vinculado à discussão. Custas ex lege. PRI. Jales, 10 de março de 2008

2007.61.24.000107-9 - JOSE MIGUEL LEITE (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000265-5 - AMELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000351-9 - ALZIRA GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000639-9 - MARIA JOSEFA IGNACIO (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000951-0 - SEBASTIAO MANTOVANI (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.002079-7 - BENEDITO FELICIO BETIOL (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de março de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002099-2 - JOSE DENARDE (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 170/171: recebo como aditamento da inicial. Remetam-se ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento de fl. 172. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000065-1 - TEREZINHA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 29-verso: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 141.594.772-1, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000094-8 - ELICE PAPACIDERO DUTRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 28: em relação ao termo de fl. 25, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.61.24.000101-1 - GILBERTO AUGUSTO RENALDINI (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 22: em relação ao termo de fl. 19, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000102-3 - GILBERTO AUGUSTO RENALDINI (ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certidão de fl. 22: em relação ao termo de fl. 19, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que a causa de pedir das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000117-5 - TEREZINHA DE ANDRADE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 26: em relação ao termo de fl. 23, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é

necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Outrossim, nomeio a Sra. Tereza Martinha Vendrame Atihe, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000121-7 - ODILIA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, confirme documentos de fl. 15.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000133-3 - ODESIA GONCALVES RAMOS ABRANTES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 13: em relação ao termo de fl. 10, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Esclareça, o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 07, providenciando a regularização, se necessário.Após, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2008.61.24.000159-0 - CRISTINO FRAGUAS MARQUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 48: em relação ao termo de fl. 45, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópias integrais dos procedimentos administrativos em nome do(a) autor(a) (NB 570.365.685-7 e 570.252.953-3), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000160-6 - HELENA DA SILVA SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certidão de fl. 30: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Regularize o(a) autor(a), a inicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.24.000185-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X MIRIAN REGINA CARMESIN VISTOS EM INSPEÇÃO.Cite-se o réu.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000296-9 - AUSELI FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Por outro lado, quanto à antecipação da tutela, entendo que o pedido deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Inicialmente, ao menos nesta fase de cognição sumária, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, visto que o único documento recente que menciona as moléstias que acometem a autora (v. folha 13), foi feito de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, e o fato de que o exame clínico de tomografia computadorizada data de mais de um ano (v. folha 14), o que, considerando o caráter transitório do benefício ora pleiteado, tem extrema relevância. Outrossim, considerando que a autora tomou ciência da decisão que indeferiu o pedido de auxílio-doença em 12/02/2008 (v. fl. 12), ou seja, quase um mês antes do ajuizamento da ação, 03/03/2008, e que apenas agora veio pleitear a concessão do referido benefício, uma vez que não consta dos autos notícia de que teria recorrido da decisão, reputo ausente também o periculum in mora alegado, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000299-4 - ALINE LIMA MOURA E OUTRO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Por outro lado, observo que a inicial não foi instruída com o instrumento de mandato. No entanto, nada obstante a imprescindibilidade do referido instrumento (art. 36, CPC), visando a não causar prejuízo à menor, que veria postergada apreciação do pedido de antecipação de tutela apenas após a juntada do referido documento, e considerando os termos do art. 37, do Código de Processo Civil, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que seja juntada aos autos a devida procuração, sob pena de extinção do feito. Observo ainda, que estando a autora devidamente representada por sua genitora, que é sua representante legal nos termos da lei civil, e não havendo conflito de interesse entre ambas, se mostra desnecessária a lavratura de procuração por instrumento público. Quanto ao pedido formulado na inicial, não entrevejo no caso, ao menos nesta fase de cognição sumária, característica da apreciação do pedido de antecipação de tutela, a presença concomitante dos seus requisitos autorizadores. A concessão do benefício ora pleiteado, de acordo com o que estabelecem a Constituição Federal e a Lei 8.742/93, prescinde da comprovação pela autora de sua deficiência, e da impossibilidade de prover a sua própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família. Quanto ao primeiro requisito, ainda que se considere a pouca idade da autora, não é possível firmar convicção no sentido de que ela pode ser considerada deficiente para fins de concessão do benefício assistencial. Igualmente, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a família da autora é hipossuficiente economicamente, uma vez que os únicos documentos que mencionam a renda mensal do pai da autora, qual seja, a carta de concessão do benefício previdenciário por ele recebido (fl. 48), e o número de pessoas que constituem a família da autora não são contemporâneos ao ajuizamento da ação, mas datados do ano de 2004. Destarte, ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Márcia Ohtta do Amaral, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

Intimem-se, inclusive a autora, nos termos do art. 37, do Código de Processo Civil.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.027379-3 - APARECIDA PINATI POIATI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Proceda a Secretaria à expedição de ofício, requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

1999.03.99.086442-4 - SUMIKO SONODA MITIUHE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2000.03.99.050787-5 - GERALDA TEREZA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) E OUTROS (ADV. SP077375 VERA GARRIDO AYDAR THIEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2000.03.99.065603-0 - OLAVO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2001.03.99.028303-5 - MARIA APARECIDA RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2001.61.24.000867-9 - OLGA GARBIN SCATENA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2002.61.24.000679-1 - APARECIDA LEAL (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2003.61.24.000004-5 - ORACIO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca dos eventuais beneficiários do benefício de pensão por morte do falecido Orácio Cardozo da Silva, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2003.61.24.000274-1 - EMILIA MUNHOZ MILAN FORMENTAO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 85, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.000360-5 - LAURENTINA DOS SANTOS MARCELINO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 115, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001452-4 - MARIA GONCALVES FERNANDES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 95, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.24.001702-1 - JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

2004.61.24.000659-3 - MAIKON RODRIGO GABRIEL - MENOR IMPUBERE REP P/ ELENIR GABRIL VIANA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2004.61.24.001137-0 - NEUZA JOVELINA DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.001140-0 - LAIS FERNANDA DOS SANTOS SILVA (INVALIDA) - REP P/ ALBERTINO NUNES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há de se falar em tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF). Jales, 6 de março de 2008

2004.61.24.001825-0 - APARECIDA JARDIM DE SOUSA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 87, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.000366-3 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, pronuncio a prescrição do direito discutido no período anterior a 28 de março de 2000, e, quanto ao restante do pedido, julgo-o improcedente. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV e I, do CPC). Condene o autor, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Por fim, determino o desentranhamento da contestação oferecida pelo INSS às folhas 107/109, haja vista que a oportunidade de manifestação, de acordo com o despacho de folha 104, dizia respeito ao oferecimento de alegações finais. Anoto, no ponto, que o feito já havia sido devidamente contestado (v. folhas 54/61) anteriormente. Expeça-se ofício ao Procurador Federal Chefe, que deverá ser instruído com a peça processual desentranhada. PRI. Jales, 12 de março de 2008

2005.61.24.001240-8 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000093-9 - LUIZ DURAN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000141-5 - MARILDA SCAPOLON (ADV. SP208087 ÉRICA MARQUES BARBOSA BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000251-1 - VANILDA GEORGETI DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000464-7 - DOMINGOS COSTA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condene o autor, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 10 de março de 2008

2006.61.24.000641-3 - JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV.

SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000798-3 - MARCELINO FERREIRA SILVA (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o autor a arcar, conseqüentemente, com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000876-8 - GESSY ROSA DA SILVA (ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 6 de março de 2008

2006.61.24.001133-0 - ISABEL MALAQUIAS DO PRADO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001351-0 - ANITA ROSA DE OLIVEIRA LOPES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001393-4 - MARIA APARECIDA LUJAN DIONIZIO (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001585-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP096030 JOSE CARLOS DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.001634-0 - TEREZINHA ELIAS PANTANO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886 ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com

honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege.

2006.61.24.001823-3 - JORGE ALVES DE SOUZA FILHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.001944-4 - MARIA HORTENCIA DE MATOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI. Jales, 7 de março de 2008

2007.61.24.000557-7 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000815-3 - LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000929-7 - ELZA FERREIRA NELSON (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.001596-0 - MARIA TRAJANO DE CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dê-se vista da contestação de folhas 19/23, bem como dos documentos que a instruíram. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.03.99.099304-2 - MARIA TINTI COSTA (ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI E ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 320/321: Defiro. Anote-se. Considerando que no feito não consta o número do CPF da parte autora, impossibilitando a expedição do ofício requisitório, intime-se-a para juntar nos autos cópia do documento, no prazo de 10 (dez) dias. Com a resposta, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do número do CPF da parte autora e expedição de novo termo de prevenção. Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 316, expedindo-se ofício requisitório para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001166-7 - ELIAS ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP172654 ANA CRISTINA ALVES FERREIRA E ADV. SP207596 RENATO BENTEVENHA E ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA E ADV. SP197345 DANIEL MASTINE LOREATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Jales, 07 de março de 2008.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.24.000059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001596-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X MARIA TRAJANO DE CARVALHO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

...Ante o exposto, à luz dos artigos 260 e 261, ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente impugnação ao valor da causa e fixando-o em R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, traslade-se cópia da presente decisão e da certidão de trânsito em julgado aos autos principais n.º 2007.61.24.001596-0, remetendo-os ao SEDI, para retificação do valor da causa. Após, desansem-se os autos e remetam-se os presentes ao arquivo.

2008.61.24.000337-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001597-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X NATALINA JOSE DE SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1763

EXECUCAO FISCAL

2002.61.27.001853-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X SOCIEDADE GEROTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO)

Por efetividade, depreque-se a reavaliação do veículo e o conseqüente leilão. Com o retorno do deprecado, dê-se vista à exeqüente.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

2A VARA DE CAMPO GRANDE

=====

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE

=====

Expediente Nº 168

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.00.004302-4 - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Por todo o exposto acima, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de condenar a requerente nos ônus sucumbenciais, haja vista o disposto no art. 21 da Lei n. 7.347/85 c/c art. 87 do Código de Defesa do Consumidor. P.R.I.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

97.0000377-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005340-5) AUGUSTO RENE BRUEL JUNIOR (ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI E ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

A CEF informou já ter sido efetuado o pagamento da dívida, por parte do autor, referente ao valor discutido nestes autos (f. 265). Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, face à satisfação do crédito que a motivava. Expeça-se alvará para levantamento do valor de f. 266, em favor do autor. Arquivem-se oportunamente. P.R.I.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2003.60.00.009179-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X ROSANGELA MARA MATIOZZO DANTAS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de f. 66/71 interposto pelo autor, posto que tempestivo, em ambos efeitos. Tendo em vista que até a presente data, não houve manifestação dos requeridos, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.60.00.005249-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X IVETE CASTRO OUTEIRO (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES)

Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista que não foi encontrado valor para ser penhorado, conforme f. 107/108.

2007.60.00.011185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO) X CELIO ROBERTO MARQUES DE MACEDO (ADV. MS007821 CESAR

Recebo os recursos de Apelação apresentados pelas partes em ambos os efeitos. Intimem-se as partes recorridas para que apresentem as Contra-Razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2001.60.00.005486-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X JOSE DE SOUZA (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES)

,PA 9,10 Fica o procurador do réu intimado para manifestar-se, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais, de f. 129.

2002.60.00.001965-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X LUIZ ALBERTO TORRES (PROCURAD VITOR DE LUCA E PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR)

Indique a CEF, no prazo de 10(dez) dias, as provas que ainda pretende produzir, justificando-a

2003.60.00.006951-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CLAUDEMIR VENANCIO DAUBIAN (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA)

Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, defiro o pedido de realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 15ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 17ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo serem intimadas para tanto. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Considerando que a embargante é beneficiária da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a sra Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2003.60.00.009684-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ODETTE BACCACH RIBEIRO (ADV. MS002594 JORGE KALACHE)

Considerando o silêncio da requerida em relação à proposta da CEF (fls. 86-87), passo a sanear o processo. Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 14ª. se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, a perita, considerar os valores já pagos pela embargante. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitoria. Após, intime-se a Perita nomeada para apresentar proposta de honorários, em cinco dias; intimando-se, na seqüência, as partes para se manifestar sobre referida proposta, no prazo sucessivo de dez dias. Faça-se constar da intimação que, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil, caberá à embargante o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se.

2004.60.00.006975-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NELCI MARCON DOS SANTOS (ADV. MS010634 ABDALLA

YACOUB MAACHAR NETO)

Verifico a necessidade de se conhecer o valor real da dívida discutida neste feito. A apuração desse montante mostra-se necessária, a fim de, se for o caso, tornar líquida a condenação. Assim, determino a realização de prova pericial, nomeando perito do juízo a Sra. Silvana Teves Alves, Av. Fernando Correa da Costa, 603, cj. 2, Centro, nesta Capital, telefone 3383-1562, que deverá indicar o valor da dívida em questão, na data da propositura da ação: com capitalização anual de juros, correção monetária, no caso de mora, conforme as taxas de CDI da Caixa Econômica Federal e sem a aplicação da taxa de rentabilidade de até 10%, prevista na cláusula 13ª e da multa contratual de 2%, prevista na cláusula 14ª, se aplicada a forma de atualização e apuração indicada pelo embargante; se aplicadas fielmente as cláusulas contratuais referentes à correção monetária, juros e comissão de permanência, informando, ainda, qual o percentual de juros efetivamente aplicados. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo sucessivo de 15 dias, devendo ser intimadas para tanto. Deverá, a perita, considerar os valores já pagos pela embargante. No mesmo prazo, a Caixa Econômica Federal deverá trazer aos autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o procedimento de seu cálculo, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado na inicial da monitória. Considerando que a embargante é representada por curador à lide, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Intime-se a Sra. Perita de sua nomeação, bem como para entregar o laudo pericial no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2005.60.00.004238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X EDISON SYDNEI ZAPPE (ADV. MS002147 VILSON LOVATO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito

2007.60.00.001502-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARZA DE LOURDE KUCK E OUTRO (ADV. MS003523 JAIME CORREA DE OLIVEIRA)

Manifestem-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição da CEF, à f. 45-47.

2007.60.00.003629-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X POTENCIAL ASSESSORIA DE COBRANCA EXTRA JUDICIAL LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões exaradas à f. 32verso, 34verso e 39.

2008.60.00.001349-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FLAVIO FREITAS SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Na petição de f. 59/60 o autor requer a homologação da desistência desta ação. Os réus, até a presente data, não foram citados. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência de f. 59/60, e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos contratos e aditivos que instruem a inicial, mediante a substituição por cópias. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I.

2008.60.00.001564-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência, formulado à f. 38, e em decorrência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro pedido de desentranhamento de f. 39, mediante cópia nos autos. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, uma vez não ter sido formada a relação processual. Arquivem-se oportunamente. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001334-0 - MARIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA E ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. MS010482 MANOEL ANTONIO VINAGRE COELHO LIMA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURORA YULE DE CARVALHO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre o parecer da Contadoria de f. 503/513.

91.0000377-8 - ANTONIO INOCENCIO SOBRINHO (ADV. MS005644 LAMARTINE SANTOS RIBEIRO E ADV. MS002706

TEODORO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001138 AURORA YULE CARVALHO)

Intime-se a parte autora para proceder à devida habilitação do espólio, trazendo também aos autos o respectivo número do CPF. Ademais, deve o patrono do autor informar o número de seu CPF. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a data do protocolo inicial. Intime-se.

91.0004621-3 - OPTIMUS ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. MS001947 JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes da decisão de fl. 310. Após, arquivem-se.

92.0002468-8 - ALVINO VIEIRA LOPES E OUTROS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI E ADV. MS005103 NOEDI FRANCISCO AROSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos em favor dos autores (2008.51, 2008.52, 2008.53, 2008.54, 2008.55, e 2008.74).

93.0004256-4 - SYLAS EDUARDO NOGUEIRA SANDIM (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006217 MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao parecer da Contadoria de f. 1077/1078.

96.0005340-5 - AUGUSTO RENE BRUEL JUNIOR (ADV. MS009413 ANA PAULA IUNG DE LIMA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) A CEF informou já ter sido efetuado o pagamento da dívida, por parte do autor, referente ao valor discutido nestes autos (f. 132). Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, face à satisfação do crédito que a motivava. Arquivem-se oportunamente. P.R.I.

97.0003196-9 - ODILA DE ARRUDA ABRAO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X NOEMIA GOMES DA SILVA ROCHA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X ODILA CRIPPA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS) X NILTON JULIO PEREIRA (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes da decisão de f. 199-200.

98.0000976-0 - ANTONIO WALDIR DE MENDONCA (ADV. MS002300 CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Junte o autor, no prazo de dez dias, os comprovantes de rendimento, desde a data da assinatura do contrato com a Caixa Econômica Federal, até a presente data, tendo em vista que os mesmos não acompanharam a petição de f. 281.

98.0002547-2 - MARIA DEYSE DE ANDRADE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os autores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às f. 872/873. Considerando, ainda, que os autores renunciaram, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais (conta 3953.005.305.731-4) e dos valores depositados nestes autos em favor da CEF (conta 3953.005.301.947-1). Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

98.0002747-5 - TANIA MARCIA NAHABEDIAN RAMOS SANTANA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial, à f. 675 e seguintes.

1999.60.00.000974-5 - LUIZ MARCIO ESPERANDIO - ME (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Intimem-se as partes, do inteiro teor, da decisão (f. 309), prolatada nos autos de Agravo de Instrumento, oriundo do Supremo Tribunal Federal.

1999.60.00.005054-0 - MARCELO SUIZU (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, posto que tempestivo, em ambos os efeitos. Intime-se a parte ré para apresentação das contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 3ª Região. Intimem-se.

1999.60.00.006963-8 - CLAUDEMIR COSTADELE (ADV. MS003058 EDSON MORAES CHAVES E ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às f. 380-38

2000.60.00.006655-1 - NEIDE MIRANDA DA SILVA (ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS008179 MARCO ANTONIO RODRIGUES E ADV. MS003681 MARIA AMELIA NANTES)

A CDHU/MS (ora AGEHAB-MS) afigura-se parte passiva legítima neste feito. Sua responsabilidade se deve, primeiramente, ao fato de ter celebrado, em seu nome, o contrato ora questionado. Assim, mesmo que tenha havido cessão de seus créditos à CEF, ela é parte legítima, pois é a contratante originária. Ademais, não há nos autos qualquer documento que demonstre ter sido a autora cientificada da mencionada cessão, o que por si só já a invalida. Portanto, rejeito o pedido da petição de fls. 324-325 e mantenho a CDHU/MS no pólo passivo do feito. Haja vista que se trata de beneficiária da justiça gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo estabelecido pela tabela. Intime-se a perita para apresentar laudo pericial no prazo de 45 dias, caso aceite o encargo. Admito a União no pólo passivo da presente ação, como assistente simples. Ao SEDI. Intimem-se.

2000.60.00.006777-4 - PAULO CESAR DE ARRUDA CANGUSSU (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Defiro o solicitado pelo autor às f. 244. Após o decurso do prazo solicitado intime-se o autor para dar prosseguimento aos feitos. Intime-se.

2001.60.00.001707-6 - MARCOS DE JESUS NAZARIO E OUTROS (ADV. MS001174 MOACIR SCANDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre petição da CEF, à f. 157 e seguintes.

2002.60.00.003153-3 - JOAO TRIVELLATO FILHO (ADV. MS002287 WILSON PEREIRA RODRIGUES) X COMERCIAL DE MOVEIS TRIVELLATO LTDA (ADV. MS002287 WILSON PEREIRA RODRIGUES) X ARNALDO FORTUNATO (ADV. MS008348 GUSTAVO ANTONIO SANCHES PELLICIONI E ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Defiro, com as cautelas, o pedido de fls. 271-272, devendo o advogado subscritor do referido pedido, comprovar o respectivo protocolo no Juízo Deprecado.

2002.60.00.006166-5 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO) X NEDILE REGINATTO (ADV. MS008673 RACHEL DE PAULA MAGRINI E ADV. MS000924 AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA) X ALVORADA ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MS000924)

AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA E ADV. MS001203 ATILIO MAGRINI NETO E ADV. MS008230 LIAMAR MAGDA SOLER)

Recebo o recurso adesivo de f.397/404, interposto por Alvorada Armazéns Gerais Ltda, em ambos os efeitos.Intime-se a CONAB para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2002.60.00.007448-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003603-2) CLEMENTINO IBANEZ DO AMARAL (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME E ADV. MS005680 DJANIR CORREA BARBOSA SOARES) X SALOMAO FRANCISCO AMARAL E OUTROS (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO)

Intime-se o autor sobre a vinda de resposta acerca do endereço de um dos co-réus, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento dos feitos no prazo de 05 (cinco) dia

2003.60.00.005660-1 - MARIA CRISTINA GODOY BELTRAN E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS007420 TULIO CICERO GANDRA RIBEIRO E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação da proposta de honorários periciais à f. 512.

2003.60.00.006562-6 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI) X LINO SANABRIA (ADV. MS005476B GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO)

Diante do exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido a restituir os valores por ele indevidamente recebidos a título de remuneração paga no período em que gozou licença para trato de assuntos particulares, a partir do momento da ciência da irregularidade do pagamento desses valores (25.09.2000 - fl. 17/18) até a data de sua demissão. Por ocasião do pagamento, esses valores deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do recebimento indevido (fevereiro/98) pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, acrescidos de juros moratórios, no percentual de 1% ao mês, a partir da citação, com base no art. 406 do Código Civil.Julgo, ainda, improcedente a reconvenção de fl. 154/158, em face da ausência de cerceamento do direito de defesa no curso do processo administrativo disciplinar.Sem custas e honorários, dado ser o requerido beneficiário da Justiça Gratuita.P.R.I.

2003.60.00.007387-8 - EDILSON PINHEIRO MARQUES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X DELMIRO HIGA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARINA AMADO CAMPANHONI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X SIMONE CASSIA VELHO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X WALFRIDO TOMIGAWA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X VITOR MAKSOUD (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X LUCIA KEIKO IKEGAMI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X GERALDO PRADO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X ZILDA APARECIDA WEIS BRUM HIGA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARIA APARECIDA INSABRALDE (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X JOAQUIM CANDIDO TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X MARGARIDA ROKO MATSUBARA MIYAJIMA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X RIE TANIGUCHI (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X LEONARDO FREIRE THOMAZ (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES) X PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO Intime-se o INSS para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de constrição, observando a proporcionalidade entre o valor do bem indicado e o valor da execução. No mais, segue sentença em separado.SENTENÇA VISTOS EM INSPEÇÃO.Julgo extinta a presente ação ordinária, em relação à autora MARIA APARECIDA INSABRALDE nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava.Defiro o pedido de fl. 943. Converta-se em renda, proporcionalmente, o valor depositado à fl. 941, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.P.R.I

2003.60.00.009719-6 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez)

dia

2003.60.00.012144-7 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X AGROMARIS ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MT003952 SERGIO ARIANO SODRE E ADV. MS009559 DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AGROMARIS ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. MT003952 SERGIO ARIANO SODRE E ADV. MS009559 DANIELLY GONCALVES VIEIRA DE PINHO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (ADV. MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO)

Recebo o recurso adesivo de f. 525/536, interposto por Agromaris Armazéns Gerais Ltda., nos mesmos efeitos do recebimento da Apelação principal (f. 499).Intime-se a CONAB para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias.Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª. Região.Intimem-se.

2004.60.00.000468-0 - PAULO SERGIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante do trânsito em julgado do acórdão de fls. 133/134, intimem-se os autores para, no prazo de quinze dias, dar início à execução apresentando os valores a serem cobrados da União Federal.

2004.60.00.001242-0 - JANETE MARQUES MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005084 JOAO ALBERTO BATISTA E ADV. MS004550 PAULO CESAR NUNES DA CUNHA) X CSNI - CENTRAL DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. MS007218 ARIADNE FITTIPALDI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de cinco dias, informar se o contrato em discussão nestes autos foi objeto de cessão pelo Banco Bamerindus, consoante informação contida no documento de fl. 120.Com a juntada dessa informação, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.60.00.002564-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X AGUAS GUARIROBA S/A (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI E ADV. MS007492 RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES)
RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 243/249 INTERPOSTO PELO AUTOR EM AMBOS OS EFEITOS, JÁ QUE TEMPESTIVO.INTIME-SE O RÉU PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.

2004.60.00.004462-7 - LECI GOMES SANDIM DE CARVALHO (ADV. MS008783 PATRICIA SILVA) X JOSE TEODORO DE CARVALHO (ADV. MS009818 RODRIGO PALHANO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o apelado para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.005482-7 - MARIA DA CONCEICAO TELLES (ADV. MS007313 DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS005082 MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF)

Intimação das partes de que houve designação de audiência no Juízo Deprecado (São Gabriel do Oeste - MS) para o dia 26/11/2008, às 14:00, conforme ofício de f. 249.

2005.60.00.000315-0 - CLEONICE ASSUNCAO ARNAS (ADV. MS008547 MARCELO FERNANDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício de f. 98/2008., à f. 101.

2005.60.00.003052-9 - BENVINO VIANA FLORES NETO (ADV. MS006776 JEFERSON RAMOS SALDANHA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido, em seus efeitos

devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.004306-8 - GERALDO ADOLFO MACHADO E OUTROS (ADV. RS052730 LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO E ADV. MS010087 JUCIMARA GARCIA MORAIS E ADV. MS011267 CARINE BEATRIZ GIARETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada (União), para apresentação, no prazo legal, de contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.005789-4 - CLEBER WANDER DE SOUZA (ADV. MS009817 CARLA RAFAELA DEVECHI E ADV. MS003285 PERCI ANTONIO LONDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado(autor) para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.006486-2 - ROCIO MACEDO PINTO (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a recorrida(UNIÃO) para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2005.60.00.007089-8 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim declarar a nulidade do auto de infração sofrido pela autora lavrado pelo IBAMA, de nº 034553/D, declarando, ainda, insubsistente o débito nele constante. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do 4 do artigo 20, do Código de Processo Civil, devendo devolver, ainda, as custas processuais adiantadas pela autora. P.R.I.

2006.60.00.005629-8 - TATIANA GRANATO GOMES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida (fls. 385-389) e julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que a requerida suspenda e desconsidere a prova cognitiva como primeira etapa do procedimento administrativo em apreço, devendo receber os documentos necessários à revalidação do diploma da autora e promover, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da autora, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Condene a requerida ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3, 4, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais face à isenção legal. P.R.I.

2006.60.00.006201-8 - CARLOS PIRES DE LIMA E OUTROS (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN E ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. P.R.I.

2006.60.00.007220-6 - MARCIA LIZANKA QUIRINO OLIVEIRA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

o exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela deferida (fl. 525-529) e julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que a requerida suspenda e desconsidere a prova cognitiva como primeira etapa do procedimento administrativo em apreço, devendo receber os documentos necessários à revalidação do diploma da autora e promover, no prazo de seis meses, (artigo 8º da Resolução CNS/CES n. 1/2002) após a entrega dos mesmos, o julgamento da equivalência e demais fases do processo, se necessárias, respeitando assim o procedimento previsto na Resolução Federal, deixando de aplicar, no caso da autora, o disposto na Resolução n. 12 de 14.03.2005/UFMS, no que for contrário à Resolução CNE/CES/ME n. 1/2002. Condene a requerida ao

pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 3, 4, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais face à isenção legal. P.R.I.

2006.60.00.007824-5 - SEMENTES NACIONAL LTDA (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 242-243 da Fazenda Nacional.

2006.60.00.008272-8 - VALDEMIR GAMARRA GAUNA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE)

Trata-se de matéria relativa a direito indisponível. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Tratando-se de ação em que se discute a ocorrência de dano moral, consoante entendimento da jurisprudência atual, não se exige prova do dano moral em si, contudo, é necessária a comprovação do fato que o teria originado (STJ Classe: RESP 968019 Processo: 200602356630 - TERCEIRA TURMA: 16/08/2007). Assim, fixo como ponto controvertido o nexos de causalidade entre o estado físico atual do autor e a atividade laboral por ele exercida na FUNASA no período de 1979 a 1990 (manipulação de DDT). Admito a produção de prova pericial pleiteada e, em consequência, nomeio Perito do Juízo o Dr. José Edacyr Simm, com escritório à Rua Eduardo Santos Pereira, 1659, Vila Célia, fone: 3025-4445. Quesitos do Juízo: 1) O requerente é portador de alguma deficiência física? 2) Em caso positivo, em que consiste essa deficiência? 3) A manipulação, ainda que indireta, de produtos químicos, em especial o DDT, pode ter causado a deficiência em questão? 4) A exposição contínua (desde 1979) ao DDT pode causar sintomas como: mal-estar e mau humor constantes, vômitos, amnésia, depressão, manchas na pele com feridas abertas e desestímulo sexual? 5) Considerando o nível de resíduo de DDT descrito no exame de fl. 14, aliado à continuidade da exposição ao DDT pode causar prejuízo à saúde física ou mental do autor? 6) A deficiência o incapacita para a realização de seu trabalho ou qualquer outro? 7) Em caso positivo, informe se a deficiência é permanente ou transitória e, ainda, como se manifesta. Após a formulação de quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito Judicial para designar dia e hora para realização da perícia, devendo entregar o laudo no prazo de quinze dias. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fixo, desde já, o valor dos honorários periciais no valor de R\$ 234,80, (valor máximo da tabela - Resolução 440/2005). Concedo o prazo de cinco dias para que, em primeiro lugar, o autor e, em seguida, o réu indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Intimem-se.

2006.60.00.009970-4 - SILVANO DA SILVA MENDES (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

2007.60.00.000133-2 - MARIO SERGIO DE AZEVEDO JUNIOR E OUTROS (ADV. MS006287 LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004765 MARCOS APARECIDO POLLON E ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA E ADV. MS009969 MARCOS SBOROWSKI POLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RONILDE LANGHI PELLIN)

Manifestem os réus, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.000240-3 - RUBEN VERSIANI DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER E ADV. MS009830 FABIO BATISTA DUREX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Uma vez que os autos encontram-se parados há mais de um ano por negligência do autor, que mudou sem deixar endereço, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso II, do artigo 267, do Código de Processo Civil, em razão do abandono. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.60.00.004669-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001174-0) PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S (ADV. MS001103 HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL E ADV. MS010602 THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005292-3 - IRACY DEBLA DA SILVA (ADV. MS009820 ANDERSON PIRES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005311-3 - ANDRE LUIS LAMEU DE CASTRO (ADV. MS009258 GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRAO E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.00.005732-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X FLAVIO ADOLFO VEIGA (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA) X DINAI LOPES DE SOUZA VEIGA (ADV. MS007499 FLAVIO ADOLFO VEIGA)

Indique os requeridos as provas que ainda pretendem produzir, justificando-a

2007.60.00.007449-9 - F. L. DA SILVA - ME (CARVAO BRASA VIVA) (ADV. MS009405 JOMAR CARDOSO FREITAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência

2007.60.00.008970-3 - DJAMIRO CRUZ (ADV. MS011683 ALMISTRON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as

2007.60.00.010219-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.006346-1) OSVALDO ABRAO DE SOUZA (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006886 JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada (CEF) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo

2007.60.00.010422-4 - PABLO JAVIER VARGAS CASTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela requerida. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS, no prazo de 10 (dez) dias, especialmente em relação ao item VI-b (legitimação do conselho profissional para responder à lide). Intimem-se.

2007.60.00.011635-4 - JAIRSON DE MENEZES PERALTA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, ratifico os atos até então praticados. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita com as ressalvas da Lei n. 1.060/50 acerca da inveracidade da alegação. Manifeste-se a parte autora sobre a Conetstação no prazo legal.

2007.60.00.012046-1 - NELCI HARTMANN (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação apresentada, indicando ainda, no mesmo prazo, as provas que pretende produzir, justificando-a

2008.60.00.001359-4 - MARIO NATALIO OLIVEIRA PAVON (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.00.003243-6 - NEUSA MARIA BRAGA DE MIRANDA (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, dada a inadequação da via eleita, a evidenciar a carência de ação, impõe-se o indeferimento da petição inicial (CPC, art. 295, III), com a extinção do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I e VI). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indevidos honorários de sucumbência e custas processuais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2008.60.00.003300-3 - ALCEU COSTA LIMA E OUTROS (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de conversão em ação ordinária em face do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e da União. Tendo em vista que o mandato de f. 35 não está assinado pela outorgante, intime-se a autora Catarina Margarida de Souza Barbosa para regularizar a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, pela ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular (CPC, art. 267, IV e 3º). Tendo em vista que, pela natureza da causa, poderá ser comprometida a rápida solução do litígio, bem como o julgamento da lide e sua eventual execução, com fundamento no princípio da celeridade processual e igualdade das partes, limito em dez a quantidade de litisconsortes ativos, nos termos da faculdade conferida pelo artigo 46 do Código de Processo Civil. Determino o desmembramento do feito. Providencie-se o desentranhamento dos documentos alusivos aos demais autores, a partir da requerente Maria Auxiliadora Maia de Souza Pavan, inclusive, e a intimação do procurador para que apresente nova petição inicial e respectiva contrafé, para posterior autuação e distribuição por prevenção (observada a limitação de dez autores). Destarte, determino a intimação dos autores, na pessoa de seu procurador, a fim de que promovam a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o correto valor à causa, advertindo-os, ainda, de que aquela fixação monetária deverá corresponder efetivamente ao valor econômico da pretensão jurídica do pedido. Outrossim, caso a retificação ora determinada ultrapasse a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, a justificar a competência deste Juízo, procedam os autores à complementação do valor das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2008.60.00.004410-4 - SOTERO SANCHES (ADV. MS007483 JOSE THEODULO BECKER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.005976-9 - TELMA REGELE JARCEM DE SOUZA ESTADULHO (ADV. MS005504 LUCIANO TANNUS E ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA E ADV. MS009203 SANDER SOARES DA SILVA) X MARCILIO MENDONCA ESTADULHO (ADV. MS007276 ODIVE SOARES DA SILVA E PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto acima, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno os requerentes, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios à requerida, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2003.60.00.010919-8 - ENOQUE ALVES DA SILVA (ADV. MS008500 ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

2007.60.00.000954-9 - COSME FREITAS DE CALAZANS (ADV. MS003174 RICARDO MAIA ARRUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

SENTENÇA: Assim, ausente o interesse processual, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Indevidas custas e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário de Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.60.00.007590-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X MARIA ELIZABETH PINHEIRO TOSI (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO) X PERSIO AILTON TOSI (ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO)

Ficam as partes intimadas da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se.

2002.60.00.005236-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X SYLAS EDUARDO NOGUEIRA SANDIM (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS006217 MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE)

Manifestem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao cálculo da Contadoria de f. 46.

2003.60.00.006052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009042-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X THEREZINHA CARPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS001954 DILENE MIRANDA CARPES)

Julgo extinta a presente execução de honorários advocatícios, em relação à THEREZINHA CARPES, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Converta-se em renda, proporcionalmente, o valor depositado à fl. 36, em favor do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Após, já tendo sido convertido em renda a importância correspondente aos honorários advocatícios do ora embargante (fl. 36), arquivem-se estes autos.P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.60.00.004540-3 - LOURENCO AFONSO VILELA (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Tendo em vista a petição juntada nos autos da Execução Diversa nº 96.0006451-2, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo embargante, com anuência da CEF, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas e honorários da forma acordada. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0003719-1 - FRANCISCO DE FATIMA SOUZA QUEIROZ (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR E ADV. MS007543 ALBINO COIMBRA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULO RENATO DOS SANTOS) X FRANCISCO DE FATIMA SOUZA QUEIROZ (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR)

Intimação do executado (Francisco de Fátima Souza Queiroz) sobre a penhora ocorrida à f. 637 dos autos, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o 1.º do art. 475-J.

96.0008016-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X LEVI ALMADA PINHEIRO (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DI MOGNO - MOVEIS E DECORACOES (ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor ínfimo bloqueado pelo BACEN-JUD, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

2001.60.00.001220-0 - OSWALDO MASSAKI MORI (ADV. MS003866 GELZA JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X OSWALDO MASSAKI MORI

Vislumbram-se nos autos que a obrigação de sucumbência foi satisfeita pela CEF. .PA 0,10 O comprovante de depósito juntado às f.58 e a concordância do exequente, embora tácita, em relação ao valor depositado atestam que o processo de execução alcançou o seu fim. .PA 0,10 Assim sendo, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Expeça-se alvará em favor do patrono do autor, para levantamento dos honorários depositados pela CEF.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se.

2004.60.00.003916-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X MARIA DO SOCORRO C. DE VASCONCELOS GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela exequente à f. 62, para fins do artigo 569 do Código de Processo Civil.0,10 Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, XI, do mesmo estatuto processual.0,10 Defiro pedido de desentranhamento de documentos de f. 8/26, mediante cópia nos autos.0,10 Sem custas e sem honorários advocatícios.0,10 Arquivem-se oportunamente.0,10 P.R.I.

2005.60.00.000990-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005763 MARLEY JARA E ADV. MS005728 ZARIFE

CRISTINA HAMDAN) X ELIZA BENITEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito, haja vista o valor ínfimo encontrado para penhora, conforme f. 99/100.

2005.60.00.004507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre prosseguimento do feito.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0005152-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X JOSE BENEDITO MARTINS (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS006312 NEWTON JORGE TINOCO) X PETRODIESEL - PRODUTOS DE PETROLEO LTDA (ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI E ADV. MS006312 NEWTON JORGE TINOCO)

Arquivem-se os autos provisoriamente, sem baixa na distribuição, até julgamento dos Embargos a Execução n. 2000.60.00.006159-0. Intime-se.

95.0002935-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X JOAO BATISTA DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a perda da garantia hipotecária referente ao imóvel sob matrícula nº 8.448, levante-se a penhora de f. 23. Após, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora.

95.0003495-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X ARLETE DELEVATTI FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ATANAZIO LOURENCO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ATANAZIO LOURENCO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, considerando que o presente feito já foi sentenciado e extinto, nada havendo a executar, indefiro o pedido de fl. 195/196. Intimem-se. Após, archive-se.

96.0006448-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X TEREZINHA MARIA TEIXEIRA LOPES (ADV. MS004667 LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS) X JOSE HELIO CAMARA LOPES (ADV. MS004667 LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS REIS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Sobre a petição de n. 2007000021848, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em cinco dias.

96.0006451-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X WILMA FERREIRA DA SILVA SENA (ADV. MS004448 EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO) X FLAVIO AUGUSTO SENE (ESPOLIO) (ADV. MS004448 EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO)

Tendo em vista a petição juntada às f. 86/89, assinada pelas partes, na qual informam o acordo celebrado, julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente execução. Havendo registro de penhora, levante-se. As partes arcarão com os honorários de seus advogados. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

96.0007599-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X JOSE KARASEK (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO SCALON E SPIGOLON (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste a exequente, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls. 195-199 e documentos que a acompanham. Após, voltem os autos conclusos.

97.0000744-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HERENICE DE JESUS DOS SANTOS LARANJEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NOEDI LEITE LARANJEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente sobre o retorno da C.P. nº 202/2006-SD02, bem como para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre seu

interesse no prosseguimento do feito. I-se.

2004.60.00.006614-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X NELSON DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, informando o atual endereço do executado, para citação, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. I-se.

2006.60.00.005790-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ADELIA FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, indicando bens à penhora.

2006.60.00.006624-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido formulado pela exequente às f. 33. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo do parcelamento do débito (30 meses), e determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.00.001758-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X ANTONIO RAMOS DE JESUS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor ínfimo bloqueado pelo BACEN-JUD, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se.

2007.60.00.004926-2 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X EDVALDO ALVES BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da execução formulado pela exequente às f. 38, para fins do artigo 569 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Havendo registro de penhora, levante-se. Desentranhem-se os documentos juntados, mediante recibo nos autos. Oportunamente, arquite-se. P.R.I.

2007.60.00.012098-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ABADIA JOAQUINA FELIX DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2007.60.00.012112-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X BERENICE AULER KRABBE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2007.60.00.012438-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LUCILAINE APARECIDA TENORIO MEDEIROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, arquite-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.001029-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X TATIANA VIEIRA CACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.002551-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da presente demanda. Havendo registro de penhora, levante-se. Oportunamente, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I.C.

2008.60.00.002578-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LEANDRO ROGERIO ERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela exequente às f. 25, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da Lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.60.00.013060-6 - INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS PANTANAL LTDA (ADV. PR024775 ROQUE SERGIO DANDREA RIBEIRO SILVA) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às f. 778/810, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos, para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2004.60.00.004419-6 - MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA (ADV. MS010020 MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA) X PROCURADOR DA REPUBLICA PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO/MS DO 21 CONCURSO DE ADMISSAO AO CARGO DE PROCURADOR DA REPUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO às f. 82/86, somente em seu efeito devolutivo (art. 12 da Lei nº 1.533/51). Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2005.60.00.000423-3 - VIACAO CAMPO GRANDE LTDA (ADV. MS006411 PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA) X SEBRAE - SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. MS011639 LUIZ AURELIO ADLER RALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE) X SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (ADV. DF008626 RODRIGO SIMOES FREJAT) X SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZADO DA INDUSTRIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (ADV. MS008669 AECIO PEREIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo SEBRAE às f. 489/506, pelo INCRA/MS às f. 539/559, pelo INSS às f. 569/574, pelo SESI às f. 578/588, e pelo FNDE às f. 608/617, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos auto ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2005.60.00.005078-4 - DIONATAN LOPES MOTA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA) X COMANDANDE DA 9 COMPANHIA DE GUARDA DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, para o fim de aclarar a sentença de fl. 85/91, tornando esta decisão parte integrante daquela sentença. P.R.I.

2006.60.00.009793-8 - JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA (ADV. MS005720 MANSOUR ELIAS KARMOUCHE E ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST

NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA/MS às f. 140/156, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos à recorrida (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2007.60.00.009347-0 - RENATO CAMPOS FERNANDES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do impetrante, uma vez que a data na qual ele pretendia a colação de grau de curso superior, já transcorreu (09/08/2007), desse modo, perde o presente mandamus seu objeto. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.001321-2 - LEANDRO PADUA MATHIAS (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA) X PRESIDENTE DA JUNTA ADM DE RECURSOS DE INFRACOES DA 3A SUP REG DO DPRF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO às f. 85/87, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

2008.60.00.001258-9 - BRASIL TRADING, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante às f. 50, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Oportunamente, archive-se. P.R.I.

2008.60.00.003306-4 - RUBIO SERGIO ALMEIDA DE MORAIS (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA) X PRESIDENTE DA EMPRESA BRAS. DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei n. 1.533/51 e do art. 267, IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, por incompetência absoluta deste Juízo. Custas pelo impetrante. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2008.60.00.003366-0 - JOSE AURELIO GUTERREZ NUNES (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal, oportunidade em que deverá trazer cópia do gabarito do impetrante. Após, ao Ministério Público Federal, voltando, em seguida, conclusos para sentença.

2008.60.00.003903-0 - VANDERLEI PINHEIRO DE LIMA (ADV. MS010424 AMANDA FARIA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à renovação da matrícula (rematrícula) do impetrante, no terceiro semestre do Curso de Direito. Defiro ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.60.00.009388-3 - MARIA SUELI DOS SANTOS CRISTALDO (ADV. MS008166 FABIANO JACOBINA STEPHANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a Advocacia Geral da União encontra-se em greve, redesigno a Audiência de Justificação para o dia 21/05/2005, às 14:00 horas. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.60.00.000974-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.000424-3) JULIANA SILVEIRA CARNEIRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Ante o exposto, em relação à requerida APEMAT - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, julgo extinto o processo, face à ilegitimidade passiva de sua parte para o processo, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto à CEF, julgo improcedentes os pedidos iniciais, em razão da constitucionalidade do Decreto-lei n. 70/66, assim como por não estarem demonstrados, no caso, a plausibilidade do direito material e o perigo da demora, requisitos específicos das ações cautelares, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.005379-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006196-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X RAMONA JOANA DE ARRUDA PINTO (ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES)

Configurado aqui o preceituado pelo art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide. Em análise aos autos, constato que ambas as partes concordam que a embargada é credora do valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), bem como não há também qualquer controversa a respeito da renúncia por parte da autora aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos. Há de salientar que assiste razão à autora com relação ao valor para expedição do RPV, uma vez que com a majoração do salário mínimo nacional, faz jus a autora ao crédito de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), o qual encontra-se abaixo do valor incontroverso, ou seja, R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Diante da renúncia dos honorários sucumbenciais, e da incontroversa com relação ao crédito da autora, rejeito os presentes embargos, determinando que a execução prossiga no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Condeno a autarquia ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios e custas. Translade-se esta decisão para os autos principais, onde deverá continuar a execução, com a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MOISES ANDERSON DA COSTA RODRIGUES SECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 733

ACAO DE DESAPROPRIACAO

97.0004917-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X VENINA DE AZAMBUJA ALMEIDA (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) Recebo o recurso de apelação interposto pelo expropriante, às fls. 975/982, em ambos os efeitos. Vista ao (à) expropriado (a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, com as cautelas de estilo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.60.02.000035-1 - MARIZA CORAZA DOLCI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X ENIO ROBERTO DA SILVA DOLCI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X IRENE BRANDEL DOLCI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X LEANDRO ROBERTO DA SILVA DOLCI (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA - INCRA (ADV. MS001748 NEZIO NERY DE ANDRADE)

Às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

2002.60.02.003401-1 - CASA DE CARNES E FRIOS MICHELOTTO LTDA (ADV. MS003055 JOAO BAPTISTA COELHO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para declarar parcialmente a inexistência de débito quanto ao valor cobrado a título de taxa de rentabilidade e juros cumulados com comissão de permanência, de modo que se cobre tão somente esta. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na cautelar e confirmo a liminar ao início deferida, determinando, definitivamente, a sustação do protesto do título em questão, enquanto a requerida não proceder a retificação do débito nos termos do quanto determinado na ação principal. Já considerada a sucumbência parcial da autora, CONDENO a Caixa Econômica Federal ao reembolso de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Traslade-se esta sentença, mediante cópia devidamente autenticada, para os autos da cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.002907-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS005991 ROGERIO DE AVELAR) X MINISTERIO DA DEFESA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Fls. 157-165: defiro o que foi requerido, diante da greve deflagrada pela Advocacia-Geral da União, redesigno a audiência para o dia 05 de junho de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes serem intimadas. (Autor Éder Jakson Gonçalves (adv. Rogério de Avelar OAB/MS 5991) x Ministério da Defesa e Outro.

2007.60.02.004370-8 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DE UMUARAMA - SJPR E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Tendo em vista a notoriedade da greve dos carteiros, e não tendo notícia de que chegou a Carta de Intimação à testemunha Erivaldo da Silva, redesigno a audiência de instrução para o dia 05-06-2008 às 16:00 horas. Providencie a notificação da mesma. (Fica intimada a autora Leonor Alves Santos de Souza (adv. João Luiz Spancerski OAB/PR 33.257) X INSS.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.02.001063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.002916-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, cumprindo as disposições contidas no parágrafo único, in fine, do artigo 736 e 5º do artigo 739-A, ambos do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.02.004738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000035-1) JOSE MAURICIO FERNANDES TARGINO (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X LEANDRO ROBERTO DA SILVA DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE BRANDEL DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENIO ROBERTO DA SILVA DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA CORAZA DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Apensem-se os presentes autos à ação ordinária nº 2000.60.02.000035-1. Citem-se. Intime-se.

2006.60.02.004739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000035-1) ZEFERINO CHIMENES (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X LEANDRO ROBERTO DA SILVA DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRENE BRANDEL DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENIO ROBERTO DA SILVA DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIZA CORAZA DOLCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Apensem-se os presentes autos à ação ordinária nº 2000.60.02.000035-1. Citem-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.02.000409-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X RUTH YAMASHITA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2008.60.02.000429-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA E ADV. MS006313E CLEBER GLAUCIO GONZALEZ) X ANDRESSA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

2008.60.02.001689-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS002891 NELSON DIAS NETO E ADV. MS009036 ARION LEMOS PRESTES) X BENJAMIN MARCZEWSKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão da União no pólo ativo desta ação, consoante r. determinação de fls.

141-143. Após, intimem-se as partes da distribuição destes autos a este Juízo e para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se nos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.001882-2 - MUNICIPIO DE CARACOL/MS E OUTRO (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Sem prejuízo, em respeito ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, difiro a apreciação do pedido liminar para momento posterior à resposta do impetrado. Requisite-se informações. Após, conclusos.

2008.60.02.002037-3 - RUZENA PRADO (ADV. MS008251 ILSON ROBERTO MORAO CHERUBIM) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, recolher as custas iniciais e juntar cópias dos documentos da inicial, para instruir a segunda via, para notificar o impetrado, nos termos do art. 6 da Lei 1.533/51, pena de indeferimento. No mesmo prazo, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Sem prejuízo, em respeito ao princípio do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, difiro a apreciação do pedido liminar para momento posterior à resposta do impetrado. Requisite-se informações. Após, conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.02.000361-2 - FABIANO ANTONIO JORGE MOREIRA (ADV. MS009848 EDSON PASQUARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Difiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Difiro a apreciação do pedido de liminar para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Intime-se.

2008.60.02.000561-0 - SERGIO GONCALVES SALTARELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifica-se da inicial que os documentos que o requerente pretende ver exibidos em juízo, com a presente medida cautelar, estão exclusivamente em poder do Banco do Brasil S/A, agência de Fátima do Sul/MS. Logo, a União é parte manifestamente ilegítima para figurar no pólo passivo da causa. Assim, excludo a União do pólo passivo da lide e determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, competente para processar e julgar o feito. Procedam-se às baixas de estilo. Intime-se. (Advogado do autor - Sérgio Gonçalves Saltarelli OAB/PR 185426)

2008.60.02.000611-0 - EDSON PASQUARELLI (ADV. MS012314 FERNANDA GRATTAO POLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende o requerente a inicial, apresentando o pedido administrativo formulado junto à requerida, onde conste os dados bancários

das contas poupanças existentes na agência de Adamantina/SP. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.60.00.002599-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CARMEM MORINIGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. .PA 0,10 Sem custas. Oficie-se ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do conflito de competência suscitado, comunicando-o desta sentença. Anote-se o nome do novo causídico dos requerentes, conforme requerido às fls. 28/29. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nírive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 866

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.2000391-0 - VANDERLUCIO LOPES DE FREITAS (ADV. MS008151 MARIA LIDIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JEZIEL PENNA LIMA)

Fls. 101/103: defiro. Intime-se conforme requerido. Cumpra-se.

98.2001361-5 - PEDRO FERNANDES DOS ANJOS (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Fls. 108/109: Intime-se, conforme requerido. Int. Cumpra-se

2003.60.02.001555-0 - OLGA CLAUDIA GOMES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.60.02.001835-6 - EMILIO MIRANDA FREITAS (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.60.02.002899-4 - LEON CONDE SANGUEZA (ADV. MS003903 ALOISIO DAMACENO COSTA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.001620-0 - CARLOS ROBERTO FURLANETO (ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES E OUTRO (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Nos termos da Portaria 09/2006, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.60.02.001785-3 - ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA (ADV. MS004687 SERGIO JOSE E ADV. MS010548

ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGONCELLI BACHEGA)

Recebo a conclusão nesta data.481/482: Indefiro o pedido, uma vez que no presente feito não existe depósito, tampouco decisão que tenha antecipado os efeitos da tutela, hábeis para suspender a execução fiscal (artigo 38 da Lei n. 6.830/80).Após, venham os autos conclusos para sentença.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.002133-1 - IVA AZZOLA DA SILVA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X FLAVIA AZZOLA DA SILVA (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENARA ESPINDOLA VIRGILIO)

Expeçam-se novos ofícios requisitórios,RPV, nos termos das Resoluções438/05 do CJF e 154/06 do TRF da 3ªRegião.Cumpra-se.

2005.60.02.000327-1 - CRISTIANE DA SILVA GOMES (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Expeçam-se novos ofícios requisitórios,RPV, nos termos das Resoluções438/05 do CJF e 154/06 do TRF da 3ªRegião.Cumpra-se.

2006.60.02.004233-5 - LUIS AKIRA OSHIRO (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor em seus regulares efeitos de direito.Tendo em vista que o réu-apelado já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.60.02.002158-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001149-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MANOEL DANTAS DE SOUZA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X NELSON ANTONIO GRANCIERI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X MANOEL DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X LUCIANO BARBOSA DA SILVA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X JOAO MANOEL RODRIGUES (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista aos embargados para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.2001241-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CERAMICA FLOR DE MAIO LTDA (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA)

Tendo em vista a certidão de fl. 144 (verso), retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se.

2006.60.02.004136-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X JARBAS MACIEL REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista a isenção noticiada, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se.Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Expediente Nº 869

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.000292-7 - LIONETE GAMAS FERREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X MARIA VALDEZI DE PAULA ARCAN E OUTRO (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) A Doutora KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, MMª Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Dourados/MS, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, contra a parte acima qualificada, foi a listisconsorte procurada e não localizada nos endereços constantes nos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente Edital fica CITADA a litisconsorte MARIA VALDEZI DE PAULA ARCAN para, querendo, contestar os atos e termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados, nos termos dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil, e preclusão ao direito de resposta. E, para não alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Fó.PA 0,10 DADO E

PASSADO nesta cidade de Dourados, em 16 de abril de 2008. Eu, _____ Isac Olegário da Silva Junior, Técnico Judiciário - RF 5202, digitei. E eu, _____ Nínive Gomes de Oliveira Martins, Diretora de Secretaria, conferi. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO Juíza Federal

Expediente Nº 872

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.003320-9 - ROBERTO APARECIDO DE SOUZA COSTA (ADV. MS011735 VITORIO MARCOS TOFFOLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) ...DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar que a autoridade coatora utilize, no vestibular de sua instituição, a nota que o impetrante obteve no ENEM, bem como que admita sua matrícula, e disponibilize sua adaptação quanto às aulas ministradas e perdidas, e os correlatos exames aos quais se ausentou, considerando que veio aos autos a informação de que, uma vez utilizada referida pontuação, classificar-se-ia o impetrante em 12º lugar, em disputa de 33 vagas. Informe a D. autoridade sobre as regras previstas em seu estatuto quanto à manutenção do último candidato convocado para matrícula, conforme item 2 do despacho de fl. 52, explicitando se será desclassificado na hipótese de ser admitido o impetrante, ou se uma vez efetivada sua matrícula, será mantido como aluno regularmente matriculado, de modo a não sofrer prejuízo em decorrência da admissão do impetrante.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: JAIRO DA SILVA PINTO

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 726

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.03.001003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000998-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

HOMOLOGO a desistência de oitiva das testemunhas de defesa, conforme requerido às fls. 310/311, devendo ser oficiado ao r. Juízo da Comarca de Sarandi/PR, solicitando-se a devolução da Carta Precatória nº 480/2008-CR (f. 308), independentemente de seu cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Encerrada a fase de requerimento de diligências, intime-se para apresentação de alegações finais, nos termos do artigo 500 do mesmo diploma legal, tornando conclusos os autos posteriormente para sentença. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 727

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.60.03.000647-6 - MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - MS (ADV. MS007900 JOSE SCARANSI NETTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). Posto isso, DEFIRO A LIMINAR, para determinar ao requerente que exclua do CADIN o nome do Município de Três Lagoas/MS, bem se abstenha de incluí-lo em relação aos seguintes Processos Administrativos: a) nº 02043000207/04-45, referente ao auto de infração nº 032711-D; b) nº 02039000129/05-94, referente ao auto de infração nº 461869-D; c) nº 02043000441/03-10, referente ao auto de infração nº 218980-D; e d) Processo nº 02039000130/05-73, referente ao auto de infração nº 461870-D, constantes dos presentes autos, até ulterior determinação deste Juízo. Cite-se, consignando que o prazo para defesa é de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 802, parágrafo único e inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1050

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001835-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X EDO JOSE ZILIO (ADV. MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES)

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e, em conseqüência, condeno o réu EDO JOSÉ ZÍLIO, como incurso no artigo 1, inciso I, da Lei n 8.137/90, c/c o artigo 71 do Código Penal, às penas de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 26 dias-multa, no valor de 5 (cinco) salários mínimos mensais vigentes ao tempo dos fatos narrados na denúncia, elevado ao triplo, quando da execução da pena, nos termos da fundamentação. O cumprimento da pena dar-se-á em regime aberto. O réu poderá apelar em liberdade. A suspensão da pena ou sursis prevista no artigo 77 do Código Penal tem caráter subsidiário à substituição prevista no artigo 44 do mesmo diploma, ex vi do artigo 77, inciso III, CP, razão pela qual, cabível a substituição, passo a aplicá-la. Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa da liberdade, por duas restritivas de direitos (artigo 44, 2, CP), a saber: 1ª) Uma pena de prestação pecuniária (artigo 45, 1, CP) no valor de 30 (trinta) salários mínimos, a ser convertida em favor da APAE local (conta corrente n20.153-7, Agência n0078-7, do Banco do Brasil); 2ª) Uma pena de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo Juízo da residência do Réu. As tarefas serão cumpridas à razão de uma hora de trabalho por dia de condenação (Art.46, 3, CP), as quais poderão ser cumpridas em tempo não inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada (artigo 46, 4, CP). Condeno o réu nas custas processuais, na forma do art. 804 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, seja o nome do réu lançado no rol dos culpados, oficiando-se ao INI e à Justiça Eleitoral (artigo 15, III, da CF/88). Após o trânsito em julgado da presente sentença para o Ministério Público Federal, com base nos artigos 109 e 110, c/c 119, do Código Penal, voltem os autos conclusos.

Expediente Nº 1051

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.60.05.001300-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ROGERIO ROSA (ADV. MS007490 NESTOR LOUREIRO MARQUES E ADV. MS010807 FABRICIO FRANCO MARQUES)

1-Chamo o feito à ordem. 2-Considerando que a defesa do réu não foi intimada para os fins do Art. 499, intime-se via publicação. 3-Desentranhem-se as alegações finais já apresentadas pelo MPF e pela defesa, juntando-as na fase adequada. 4-Decorrido o prazo supra, cumpra-se o item 2 (Fls. 107). Cumpra-se.

Expediente Nº 1052

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000730-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.05.000238-1) NELSON MARIO PULIS (ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS010218 JAQUELINE MARECO PAIVA E ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao Requerente ou ao seu Procurador, com poderes específicos, mediante termo nos autos, do caminhão Mercedes Benz/L 1113, ano fab./mod. 1971, cor predominante azul, chassi 34403214013012, placa AIC-6936. Oficie-se. Intime-se. Ciência ao MPF. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Decorrido o prazo legal para recurso, desapense-se e archive-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 336

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.06.000400-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Considerando a inércia do sentenciado que, devidamente intimado a recolher as custas processuais (v. fls. 397) e até a presente data não o fez, determino, com fulcro no que dispõe o artigo 16 da Lei nº 9.289/96 a remessa das peças de praxe à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

Expediente Nº 337

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000453-6) SERGIO ROMAO DA SILVA (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 37/38. Providencie o Requerente as certidões de antecedentes criminais do Requerente junto aos Institutos de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul e do Paraná, bem como comprove por declaração expressa do(s) proprietário(s) da Estância Pauluk, no sentido do postulante residir em tal localidade. Após o cumprimento das providências supra, dê-se nova vista dos autos ao MPF para emissão de parecer. Intimem-se.

Expediente Nº 338

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2003.60.02.003342-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X THEREZINHA CAMARGO POPINHAK E OUTRO (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR E ADV. SC020786 EDGAR SANTA ROSA ALMEIDA E ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO)

Somente é possível a interposição de recurso adesivo se a parte não interpõe o recurso principal. No caso dos autos, a parte apresentou recurso adesivo após ter visto seu recurso principal não ser conhecido, pela decisão de folha 568. Sobre o tema: Muito se discute acerca do recurso principal intempestivo. Nesse caso, segundo o entendimento predominante, o ingresso do recurso principal, mesmo que inadmitido após (falta de preparo, irregularidade formal, intempestividade, inadequação etc.), impede a interposição do recurso adesivo. Vale dizer, contra o recorrente já transitou em julgado a sentença ou acórdão, tendo operado a preclusão. MIRANDA, Gilson Delgado. Dos recursos. In: Antônio Carlos Marcato. Código de Processo Civil Interpretado. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.1.584. Destarte, não recebo o recurso adesivo de f. 620/647. Defiro o pedido de f. 650. Proceda a Secretaria as devidas anotações. Remetam-se os autos para o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.60.06.000682-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WILSON LUIZ PEREIRA LEITE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS006774 ERNANI FORTUNATI)

Verifico que o despacho de f. 113 mencionou autor, ao contrário de réu. Sendo assim, intime-se a Secretaria o réu nos termos despacho mencionado, para manifestar, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos.

2008.60.06.000108-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ANA PAULA NETO E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada do teor do officio juntado à f. 52, para recolhimento de diligência no Juízo Deprecado de Iguatemi/MS.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.06.000243-2 - ORNELIO HERMES (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva: Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.06.000312-6 - VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Em face do expendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inaugural, extinguindo o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 28). Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.06.000754-5 - MARIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Parte dispositiva da sentença: Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado no percentual de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n.º. 1.060/50 (folha 50).

2007.60.06.000913-0 - CLAUDINEIA NERO DE ARAUJO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 13/05/2008, às 8 horas, na clínica médica do perito judicial Dr. Antônio Péricles Banzato, localizada na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, n.º. 970, centro, na cidade de Dourados/MS.

2007.60.06.000982-7 - JOSE ALEIXO RODRIGUES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 48-verso.

2008.60.06.000373-8 - LUIZ FERNANDO PEREIRA CARVALHO - INCAPAZ (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Converto o rito da ação para o sumário. Ao Sedi, para as devidas anotações. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 1º/07/2008 às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000378-7 - JOAO DE MORAIS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4.

Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000379-9 - ELIAS DALLANHOL (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de neurologia, o Dr. Sílvia Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000380-5 - APARECIDA VOLPATO RUFINO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM-MS 3904, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000381-7 - JILVANDO CARDOOS DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, nas especialidades de ortopedia e medicina do trabalho, o Dr. Augusto César Canesin, CRM-MS 3904, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para

o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000383-0 - MARIA BELMINA SOARES MINEIRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neurologia, o médico Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000385-4 - GERALDO FERREIRA PACHECO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de ortopedia, o médico Dr. Augusto César Canesin, CRM-MS 3904, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de

instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000387-8 - MARIA LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neurologia, o médico Dr. Sílvio Alexandre Bruno, CRM-PR 17.313, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes MOreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000389-1 - ADENITA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias.Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência

física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.60.06.000390-8 - JOICE KAROLINE DE GOES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, nas especialidades de clínica geral e medicina do trabalho, o médico Dr. Carlos Sílvio Martins, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Irene Bizarro, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade temporária ou permanente? Total ou parcial? PA 0,10 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000391-0 - ANA MARIA SOARES PEREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de clínica geral e medicina do trabalho, o médico Dr. Carlos Sílvio Martins, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu

para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000411-1 - LEONI MARIA LENZ (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei nº. 10.060/50). Cite-se a requerida para responder, no prazo legal. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.001858-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal (apresentação de Alegações Finais).

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.06.000246-4 - MARGARIDA LUIZA DOS SANTOS (ADV. MS008738 WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 43). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.06.000974-4 - MARCIA CRISTINA ARCANJO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL (art. 269, I, CPC), para condenar o INSS a conceder para a parte autora o benefício de salário-maternidade de trabalhadora rural (NB n. 80/132.186.208-0), no valor de um salário mínimo por mês (artigo 39, parágrafo único, LBPS), pelo período de 120 dias (4 meses) em relação ao nascimento do seu filho. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a Autarquia Federal ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. É indevido o reembolso das custas, tendo em consideração que foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (folha 19), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, uma vez que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (parágrafo 2º. do artigo 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.06.000100-6 - ELENA ROCHA FERREIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da certidão do oficial de justiça de f. 35-verso.

2008.60.06.000374-0 - APARECIDA PERIM DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02/07/2008 às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado em audiência, tendo em vista que há necessidade de se comprovar o exercício da atividade rural pela autora (v. f. 18). Intimem-se.

2008.60.06.000375-1 - TEREZA PARAPINO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02/07/2008 às 15h15min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se.

2008.60.06.000377-5 - MARIA LOURDES DE LIMA DE SOUSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora menciona que requereu o benefício pleiteado na inicial, na esfera administrativa, juntamente com sua filha (v. f. 03). No entanto, ela não está qualificada como autora, nem mesmo possui documentos juntados aos autos, comprovando sua situação. Sendo assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, nos termos do artigo 284 do CPC. Após, conclusos.

2008.60.06.000382-9 - IDALIA FAGUNDES DE LIMA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 02/07/2008 às 16h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado em audiência, tendo em vista a necessidade de se comprovar a carência (v. f. 50) para a concessão do benefício pleiteado. Intimem-se.

2008.60.06.000384-2 - APARECIDA SALETE ALVES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 08/07/2008 às 14 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado em audiência, tendo em vista a necessidade de se comprovar a carência (v. f. 40) para a concessão do benefício pleiteado. Intimem-se.

2008.60.06.000386-6 - JOSE PAULO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 08/07/2008 às 15h30min, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de tutela antecipada será analisado em audiência, tendo em vista a necessidade de se provar a carência para a concessão do benefício pleiteado (v. f. 30). Intimem-se.

EXCECAO DE LITISPENDENCIA

2008.60.06.000180-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001145-7) DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o requerido no parecer ministerial de fls. 11/12. Atenda o Requerente as providências solicitadas no parecer retromencionado. Após, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000667-2 - ADAIR SILVERIO DO NASCIMENTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X ADAIR SILVERIO DO NASCIMENTO

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS às f. 161-167.

2006.60.06.000429-1 - MARIA DE LOURDES BURIOLLA LAURINDO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES BURIOLLA LAURINDO

Fica a autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a petição e cálculos apresentados pelo INSS às f. 78-83.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.000078-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) RECOMAL REP COM MADEIRAS AMAMBAI LTDA ME (ADV. MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALET CARVALHO) X JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido na petição de fls. 26/27, ou seja, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Requerente manifeste-se nos autos. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.60.06.000117-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001144-5) CHARLES RODRIGO PEDRO DE SOUZA (ADV. MS007782 JOSE LAURO ESPINDOLA SANCHES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo Requerente Charles Rodrigo Pedro de Souza às fls. 207/208, no efeito devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 597 do Código de Processo Penal. Intime-se o Recorrente para apresentar suas Razões de Apelação, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, e, em seguida, dê-se vista ao recorrido (MPF) para apresentação de Contra-Razões, no prazo legal. Após, com ou sem a juntada das Contra-Razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de praxe, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.60.06.000111-0 - FABIANA BRITO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - BRAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com arrimo no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, DECLARO A NACIONALIDADE BRASILEIRA DE FABIANA BRITO DOS SANTOS, para todos os fins de direito. Sem condenação em honorários, por ausência de litigiosidade. Custas pela requerente, ficando suspenso o pagamento nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 11 e 12). Expeça-se ofício ao Registro Civil de Pessoas Naturais de Mundo Novo/MS, a fim de que proceda ao registro da opção (art. 29, inciso VII, e 2º, da Lei n. 6.015/73), estando isento de emolumentos (art. 30, caput e , da Lei n. 6.015/72). Arbitro os honorários devidos ao advogado dativo nomeado à f. 33, na forma da Resolução 558/CJF/2007, em 1/3 do valor mínimo constante da tabela a ela anexa. Providencie a Secretaria da Vara, depois do trânsito em julgado, a requisição de pagamento do advogado na forma da Resolução supra citada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando a devida baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000320-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000302-7) ANTONIO MARCOS TORRES DA SILVA (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, defiro a liberdade provisória, com fiança, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais. Caso a fiança seja paga com cheque, só deverá ser expedido o respectivo Alvará de Soltura, após a compensação do mesmo junto ao Banco Sacado. Concedo ao ora indiciado o prazo de 3 (três) dias, após a soltura, para se apresentar à Secretaria desta 1ª Vara (das 9:00 às 12:00), a fim de ser admoestado acerca da benesse concedida e das advertências legais que a implicam, caso não sejam cumpridas. Expeça-se o competente Alvará de Soltura Clausulado, após o pagamento da fiança. Dê-se ciência ao membro do parquet Federal. Intimem-se.

2008.60.06.000332-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000314-3) MICHAEL MUCIAU FERNANDES E OUTRO (ADV. PR022254 KLEBER STOCCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO. Diante do exposto, por não mais estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva, defiro ao requerente, MICHAEL MUCIAU FERNANDEZ e CELSO PEREIRA DOS SANTOS, a liberdade provisória mediante fiança, que arbitro em R\$ 1.202,48 (mil duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos), cada autor, ante a gravidade do crime imputado ao Requerente. Após o depósito da fiança, expeça-se alvará de soltura clausulado para cada adimplemento. Os Requerentes deverão, ainda, comparecer à Secretaria da Vara e assinar o termo de compromisso a que se referem os artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se.

Expediente Nº 339

INQUERITO POLICIAL

2008.60.06.000284-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM GUAIRA/PR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIO CESAR DO NASCIMENTO (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se o acusado JULIO CESAR DO NASCIMENTO, para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 11.343/2006. Outrossim, intime-se o referido réu para que informe ao Oficial de Justiça, se possui advogado constituído ou se deseja a nomeação de defensor dativo, no mesmo prazo declinado supra.

Caso possua advogado constituído, que decline o nome do mesmo, para que seja efetuado o cadastramento dele no sistema processual informatizado da Justiça Federal e realizada sua intimação, via imprensa oficial. Com a apresentação da peça processual (Defesa Prévia), conclusos. Intimem-se.